



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Camara Municipal de Cáceres .....	4
Camara Municipal de Colíder .....	4
Camara Municipal de Confresa .....	4
Camara Municipal de Paranatinga .....	5
Camara Municipal de Tabaporã .....	5
Camara Municipal de Várzea Grande .....	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá .....	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA .....	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP .....	8
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	11
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	14
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	15
Prefeitura Municipal de Apiacás .....	23
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	42
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	43
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	46
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	46
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	48
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	52
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	53
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	67
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	72
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	74
Prefeitura Municipal de Canarana .....	105
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	105
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	107
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	110
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	112
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	112
Prefeitura Municipal de Colíder .....	131
Prefeitura Municipal de Colniza .....	132
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	138
Prefeitura Municipal de Confresa .....	139
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	141
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	143
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	152
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	152
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	160
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	161
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	161
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	174
Prefeitura Municipal de Jauru .....	174
Prefeitura Municipal de Juara .....	175
Prefeitura Municipal de Juruena .....	175
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	175
Prefeitura Municipal de Luciara .....	176
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	223
Prefeitura Municipal de Matupá .....	260
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	267
Prefeitura Municipal de Nortelândia .....	292
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	295

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	303
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	309
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	309
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	310
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	311
Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....	313
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	313
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	322
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	323
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	325
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	326
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	326
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	327
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....	330
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	346
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	347
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	347
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	348
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	348
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	354
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	355
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	356
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	356
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	360
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	361
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	361
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	364
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	368
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	368
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	370
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	371
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	371
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	389
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	391
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	391
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	391
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	393
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	394
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	395
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	395
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	398
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	398
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	402
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	404

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Primeiro Secretário:** : Francis Maris - Cáceres

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Apiaçás

#### **Gerente de Comunicação**

Malu Sousa

#### **Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** LUIZ JORGE SOARES / CPF: 354053921-20**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO COM ESPESSURA 12MM. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E A PINTURA DO FORRO NA COR BRANCA.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.325,00 REAIS (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE CINCO REAIS)**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**INÍCIO:** 11/11/2020 **TÉRMINO:** 10/11/2021**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT., 10 DE NOVEMBRO DE 2020**CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER****CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA 023/2020**

Portaria nº 023/2020

O Vereador Roberto Francisco Ferreira da Silva, Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceder a elevação de nível na linha horizontal (progressão por tempo de serviço) de acordo com a Tabela Básica de Progressão Salarial, Anexo I da Resolução 006/2009 do seguinte Servidor:

NOME	CARGO	CLASSE	NÍVEL	REF.
ELIAS PEREIRA DOS SANTOS	VIGIA	AUX II	G	8

**Art. 2º** - A elevação que o servidor faz jus, encontra amparo legal no Art. 46 da Resolução 006/2009.

**Art. 3º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder, 04 de novembro de 2.020.

**Vereador ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA****CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020**

(Dispensa de Licitação nº 12/2020).

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E A CHAMA GÁS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG-2434203-3. SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 041.722.831-79, residente e domiciliado Rua Helena Barcelos da Cunha, 133, Centro, Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa ANANIAS DA SILVA DINIZ 05089979170 inscrita no CNPJ sob o nº.: 27.244.484/0001-70, localizada na Rua Tiradentes, 35, Jardim do Éden, Confresa-MT, representada neste ato pelo Senhor ANANIAS DA SILVA DINIZ, portadora de Identidade RG 35483 CTPS/MT. e inscrita no CPF 050.899.791-70, residente domiciliada na Rua Planalto, QD 10, LT 45, Setor Arco Iris, Confresa-MT CEP 78.652-000, que doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com base no contrato originário e a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a majoração dos preços do objeto contratado, conforme descrições e quantitativo a seguir:

Itens	Descrição	Unids.	Preço Originário R\$	Preço Repactuado	Preços totais a serem aditados por unidade.
1	Fardo de Água de 500 mil	Unids.	9,80	R\$ 11,27	R\$ 1,47
2	Garrafão de Água de 20 litros	Unids.	7,80	R\$ 9,75	R\$ 1,95

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa - MT, 06 de novembro de 2020.

**Uaslei Werneck da Silva Lima****Presidente da Câmara Municipal de Confresa****CONTRATANTE****ANANIAS DA SILVA DINIZ 05089979170**



**ANANIAS DA SILVA DINIZ**

CPF: 050.899.791-70

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica da administração deste Legislativo Municipal.

Em \_\_\_/\_\_\_/2020

**CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO**

Advogado Público – Mat.: 083.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA****EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020****EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

EMENTA: DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO XXI DO ARTIGO 37 E ACRESCENTA O INCISO XXII AO ARTIGO 37 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Paranatinga – MT**, nos termos do inciso IV do artigo 34 e § 2º do art. 45, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:**Artigo 1º** - O inciso XXI do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Paranatinga-MT, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 37 – (...)****XXI** – fixar, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe a Constituição Federal.**Artigo 2º** - O Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Paranatinga-MT, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:**“Art. 37 – (...)****XXII** – fixar, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, o subsídio dos Secretários da Câmara Municipal, observado o que dispõe a Constituição Federal.**Artigo 3º** - Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, em 11 de Setembro de 2020.

CÍCERO PEREIRA FILHO Presidente	
CLEITON RODRIGUES DA SILVA 1º Vice-Presidente	JOSEVAINE SILVA DE SOUZA 2º Vice-Presidente
JORGE MARTINHO CIOTTI 1º Secretário	CLAUDIO GOMES 2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT  
PORTARIA N.º 301/2020****PORTARIA N.º 301/2020****LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:**RESOLVE:****Artigo 1º:** Conceder férias de 30 (trinta) dias iniciando-se em 09/11/2020 com término em 09/12/2020, referente ao período aquisitivo de 11/2019 a 11/2020 ao servidor Alisson Roberto de Lassari, brasileiro, solteiro, porta-

dor da cédula de identidade RG nº1553176-7 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 014.529.011-55, servidor efetivo no cargo de contador da Câmara Municipal de Tabaporã.

**Artigo 2º:-** Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Registra-se****Publica-se****Cumpra-se**

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 2020.

**LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA****PRESIDENTE DA CÂMARA****CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PORTARIA N.º 121/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**Art. 1º Nomear **sra MABEL MONICA CAMPOS MAYER VICENTE**, portadora do RG nº 742116, CPF nº 502.679.061-53, Matrícula 27-1 como **FISCAL DE CONTRATO**, e o sr **JOERMES GONÇALO DA SILVA**, portador do RG nº 904956, CPF nº 812.690.211-68, Matrícula 69-2, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 008/2015**, firmado com a empresa **ELETROVAG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA- ME**, CNPJ n. 17.692.792/000105, cuja vigência tem início em 27/10/2020 e término em 26/04/2021.**Objeto do Contrato nº 008/2015:** Prestação de serviços e Locação de Solução em Armazenamento e Equipamentos de Informática.**Itens Inclusos:**

- Locação de painel eletrônico de votação em plenário com sistema completo para 21 Vereadores;
- Locação de Servidor e Equipamentos para Implementação CPD;
- Serviço de Assessoria Técnica e Suporte Contínuo na Informatização da Secretaria Geral e CPD, Plenário e Rede Intranet.

**Objeto do Sexto Termo Aditivo:** Prorrogação excepcional da vigência por mais 06 (seis) meses, tendo início em 27/10/2020 e término em 26/04/2021, fundamentada pelo art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.**REGISTRA-SE CUMPRASE**

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2020.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PORTARIA N.º 122/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear a sra **MABEL MONICA CAMPOS MAYER VICENTE**, portadora do RG nº 742116, CPF nº 502.679.061-53, Matrícula 27-1 como **FISCAL DE CONTRATO**, e o sr **JOERMES GONÇALO DA SILVA**, portador do RG nº 904956, CPF nº 812.690.211-68, Matrícula 69-2, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 009/2015**, firmado com a empresa **ELETROVAG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA- ME**, CNPJ n. 17.692.792/000105, cuja vigência tem início em 27/10/2020 e término em 26/04/2021.

**Objeto do Contrato nº 009/2015:** Locação de sistemas de controle de tramitação processual virtualizado, sistema web de consulta de acervo legislativo on-line. **Itens Inclusos:** a) Sistema de Controle Processual Legislativo Virtualizado; b) Sistema de Consulta em Acervo Legislativo;

**Objeto do Sexto Termo Aditivo:** Prorrogação excepcional da vigência por mais 06 (seis) meses, tendo início em 27/10/2020 e término em 26/04/2021, fundamentada pelo art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

REGISTRA-SE CUMPRADO-SE

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2020.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2015**

**Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2015** – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa Eletrovag Serviços e Locação de Sistemas e Equipamentos Ltda- ME.

**Objeto:** O objeto do 6º Termo Aditivo é a prorrogação excepcional de prazo por 06 (seis) meses, tendo início em 27/10/2020 e término em 26/04/2021.

**Fundamentação:** art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93

**Valores:** O valor mensal permanece em R\$ 27.772,73 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 166.636,38 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) para os próximos 06 (seis) meses.

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Ratificação:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não conflitem com o presente instrumento.

**Data da Assinatura:** 27/10/2020

**Assinaturas:** Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e Ronaldo Cesar Salles Silva, sócio da empresa Eletrovag Serviços e Locação de Sistemas e Equipamentos Ltda- ME.

Várzea Grande – MT, 27 de outubro de 2020.

**FÁBIO JOSÉ TARDIN**

Presidente da Câmara Municipal

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2015**

**Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2015** – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa Eletrovag Serviços e Locação de Sistemas e Equipamentos Ltda- ME.

**Objeto:** O objeto do 6º Termo Aditivo é a prorrogação excepcional de prazo por 06 (seis) meses, tendo início em 27/10/2020 e término em 26/04/2021.

**Fundamentação:** art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

**Valores:** Valor mensal de R\$ 8.117,71 (oito mil cento e dezessete reais e setenta e em centavos), perfazendo o valor total de R\$ 48.706,26 (quarenta e oito mil setecentos e seis reais e vinte e seis centavos) para os próximos 06 (seis) meses.

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Ratificação:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não conflitem com o presente instrumento.

**Data da Assinatura:** 27/10/2020

**Assinaturas:** Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e Ronaldo Cesar Salles Silva, sócio da empresa Eletrovag Serviços e Locação de Sistemas e Equipamentos Ltda- ME.

Várzea Grande – MT, 27 de outubro de 2020.

**FÁBIO JOSÉ TARDIN**

Presidente da Câmara Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS N° 001/2020**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MT**

CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC**

CNPJ nº: 03.180.924/0001-05.

**OBJETO:** Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 783/2019, sancionada em 25 de setembro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 790/2019, sancionada em 05 de dezembro de 2019.

**VALOR: R\$ 129.260,25 (cento e vinte nove mil duzentos e sessenta reais, vinte e cinco centavos).**

**ASSINATURA: 01 de junho de 2020.**

**VIGENCIA: 01 de junho de 2020 a 01 de junho de 2021.**

**PREFEITO MUNICIPAL: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO.**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2020

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO CONSULTAS PRÉ CIRÚRGICA (GERAL), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, À PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS.

SKOPIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ SOB N° 28.209.659/0001-71

RUA TENENTE THOGO PEREIRA, N°906, BAIRRO: CENTRO SUL, CUIABÁ-MT.

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PRESIDENTE CISVARC

CONTRATANTE

CUIABÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2020

##### EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA/EPP.

CNPJ SOB N° 26.795.401/0001-79

AV. CASTELO BRANCO N°790, BAIRRO: CENTRO, CUIABÁ-MT.

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PRESIDENTE CISVARC

CONTRATANTE

Cuiabá, 24 de Setembro de 2020

#### EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N° 35/2020

##### EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS N° 35/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC

CNPJ n°: 03.424.272/0001-07

OBJETO: Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 783/2019, sancionada em 25 de setembro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual n° 790/2019, sancionada em 05 de dezembro de 2019.

VALOR: **R\$ 106.624,95 (Cento e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)**

ASSINATURA: **01 de outubro de 2020.**

VIGENCIA: **01 de outubro de 2020 a 01 de janeiro de 2021.**

PREFEITO MUNICIPAL: **LEOCIR HANEL.**

#### AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2020

##### AVISO DE RESULTADO

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2020

#### CREENCIAMENTO 003/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento n°. 003/2020, - Inexigibilidade de Licitação n° 003/2020 que trata do credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços na área de saúde, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Cisvarc, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

A Empresa HOSPITAL OTORRINO LTDA, inscrita no CNPJ n° 14.347.727/0001-54, CREDENCIOU PARA ATENDER CONSULTAS ESPECIALIZADA EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA DE CABEÇA E PESCOÇO COM OTOSCOPIA, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), em conformidade com as disposições contratuais.

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2020

Edimar Rodrigues da Silva

Presidente da CPL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CISVARC

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde "Vale do Rio Cuiabá", no uso dos preceitos estatutário, **CONVOCA**, Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde, para uma Assembleia Geral Ordinária, que ocorrerá neste dia 26 de novembro de 2020, (quinta-feira), às 14:00 horas, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Palácio Alencastro, 7º Andar, Cuiabá-MT, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Homologação do regime de cotas para custeio das despesas administrativas do Consórcio;
- b) Homologação dos valores per capita a serem repassados pelos municípios integrantes, para compra de serviços;
- c) Deliberação do Orçamento do Consórcio, exercício 2021;
- d) Deliberação do Plano Operativo de Metas e Carteira de Serviços, exercício 2021;
- e) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, Biênio 2021/2022;
- f) Outros assuntos de interesse do Consórcio

Cuiabá, em 05 de novembro de 2020.

**Pref. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**

**Presidente do CISVARC**

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2020

##### EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

MEDIMAGEM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA LTDA.

CNPJ SOB N° 24.720.898/0001-30

AV. MIGUEL SUTIL, N°8000, BAIRRO: JARDIM MARIANA, CUIABÁ-MT

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PRESIDENTE CISVARC

CONTRATANTE

Cuiabá, 28 de Setembro de 2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, À PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS.

CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA/EPP

CNPJ SOB Nº 26.795.401/0001-79

AV. CASTELO BRANCO, Nº790, BAIRRO: CENTRO, CUIABÁ-MT

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PRESIDENTE CISVARC

CONTRATANTE

CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 054/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 054/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

**ADITIVO****ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 062/2019 – R.L.A.M. ALVES – ME – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) - Data 10/11/2020;**

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 10 de novembro de 2020.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP****EDITAL DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR Nº 001/2020****EDITAL DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR Nº 001/2020**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E PROCESSADOS INSCRITOS EM 2016 a 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**CONSIDERANDO** a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes;

**CONVOCA:**

Ficam convocados para comparecimento junto a sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do “Vale do Peixoto,” sito na Rua Teotônio Vilela nº 645, Sala 2 e 3, Bairro Centro na sede do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, os fornecedores abaixo citados para comprovação da execução dos serviços/Aquisição Processamento ou Não dos Restos a Pagar Não Processados e/ou Processados abaixo citados, inscritos em exercícios anteriores. Os fornecedores têm até o dia **23 de novembro de 2020** para comparecimento, sendo que, após tal prazo, os Restos a Pagar ficam automaticamente CANCELADOS:

Empenho	Data	Código Geral	Credor	TOTAL
<b>Exercício: 2016</b>				
538/2016-1	17/10/2016	0031-01.001.10.302.0002.2004.339039	VIVIAN LUCAS CASSIANO	100,65
<b>Exercício: 2017</b>				
128/2017-2	6/02/2017	0038-01.001.10.302.0002.2005.319004000000	DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA	244,50
143/2017-2	22/02/2017	0013-01.001.10.302.0001.2002.339030000000	SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA	25.486,14
144/2017-2	22/02/2017	0013-01.001.10.302.0001.2002.339030000000	DMI COMERCIO VAR. E ATAC. DE VAR. EIRELLI EPP	3.196,41
216/2017-2	3/04/2017	0013-01.001.10.302.0001.2002.339030000000	SIDYNEI CARLOS DOS SANTOS & CIA LTDA	9.256,40
289/2017-2	29/05/2017	0015-01.001.10.302.0001.2002.339039000000	AECIO JOAO CAVALCANTE 00811972178	160,00
337/2017-2	6/07/2017	0020-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	J C ARAUJO S.A.	582,09
<b>Total do Exercício:</b>				<b>38.925,54</b>
<b>Exercício: 2018</b>				
31/2018-2	2/01/2018	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	11.070,00
38/2018-2	2/01/2018	0035-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	MUDAR COM. DE MAT. DE CONSTR. FERRAM. E EPIS LTDA	387,98
54/2018-2	2/01/2018	0035-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	VILMA SARAIVA DA SILVA BORGES - ME	1.968,84
111/2018-2	29/01/2018	0019-01.001.10.302.0001.2002.339030000000	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	948,50
113/2018-2	29/01/2018	0019-01.001.10.302.0001.2002.339030000000	SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.598,00
114/2018-2	29/01/2018	0019-01.001.10.302.0001.2002.339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	6.536,85
131/2018-2	19/02/2018	0035-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	OXIGENIO DOIS IRMAO LTDA	100,00
235/2018-3	26/04/2018	0010-01.001.10.302.0001.2001.339039000000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	63,97
321/2018-2	1/07/2018	0019-01.001.10.302.0001.2002.339030000000	GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.727,60
420/2018-2	10/09/2018	0043-01.001.10.302.0002.2005.339039000000	D.M.B. DA SILVA	1.175,09
453/2018-2	1/10/2018	0035-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	1.888,80



461/2018-2	5/10/2018	0035-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	130,00	241/2019-2	10/04/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,60
500/2018-2	31/10/2018	0035-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	3.369,70	243/2019-2	12/04/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	PHOENIX - GERENCIAMENTO, ADMIN. SERVICOS DE SAUDE	2.972,46
509/2018-2	7/11/2018	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI - ME	4.042,50	258/2019-2	23/04/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	CLINICA ROSSETTI LTDA	9.539,49
527/2018-2	23/11/2018	0035-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	4.754,00	260/2019-2	23/04/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	CLINICA DR ALEX CUNHA ALONSO S/S LTDA	5.201,75
552/2018-2	3/12/2018	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	183,81	284/2019-2	2/05/2019	0036-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA TURATTI LTDA	0,30
578/2018-2	13/12/2018	0021-01.001.10.302.0001.2002.339039000000	RANGEL & CIA LTDA	3.800,00	292/2019-2	6/05/2019	0039-01.001.10.302.0002.2004.339039000000	K. L. DE PINHO ANTUNES	300,00
587/2018-2	19/12/2018	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	435,00	310/2019-2	17/05/2019	0019-01.001.10.302.0001.2002.339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	2.600,00
592/2018-2	19/12/2018	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	77.774,55	311/2019-2	17/05/2019	0019-01.001.10.302.0001.2002.339030000000	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	747,65
617/2018-2	31/12/2018	0035-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	CAMBOIM & SANTOS LTDA	287,00	312/2019-2	17/05/2019	0019-01.001.10.302.0001.2002.339030000000	UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP	11.349,31
620/2018-2	31/12/2018	0045-01.001.10.302.0001.1001.449051000000	CAPRI CONSTRUTORA EIRELI	8.601,87	315/2019-2	22/05/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	BIOMEDIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICO HOSPITALAR	7.128,00
623/2018-2	31/12/2018	0035-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	5.062,30	316/2019-2	22/05/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LT	3.590,72
625/2018-2	31/12/2018	0035-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	CAMBOIM & SANTOS LTDA	5.386,75	318/2019-2	22/05/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	BR COMERCIO PRODUTOS LIMPEZA EIRELI EPP	19.200,00
<b>Total do Exercício:</b>				<b>143.293,11</b>	346/2019-2	30/05/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	PERCINOTO CLINICA MEDICA LTDA EPP	1,00
<b>Exercício: 2019</b>					353/2019-2	1/06/2019	0046-01.001.10.302.0002.2005.339039000000	M. A. DA CRUZ CLINICA ME	8,50
8/2019-3	2/01/2019	0029-01.001.10.302.0002.2003.339039000000	BANCO DO BRASIL S.A	0,19	357/2019-2	1/06/2019	0046-01.001.10.302.0002.2005.339039000000	M. C. CARVALHO MARQUES - CLINICA MEDICA ME	1,00
26/2019-2	2/01/2019	0046-01.001.10.302.0002.2005.339039000000	M. A. DAS S. DE SOUSA ME	10,45	360/2019-2	1/06/2019	0046-01.001.10.302.0002.2005.339039000000	PHOENIX - GERENCIAMENTO, ADMIN. SERVICOS DE SAUDE	483,75
33/2019-2	2/01/2019	0054-01.001.10.302.0001.2001.339040000000	F.G. DA SILVA	308,65	388/2019-2	12/06/2019	0032-01.001.10.302.0002.2003.449052000000	M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	1.030,00
45/2019-3	2/01/2019	0039-01.001.10.302.0002.2004.339039000000	AGUAS DE PEIXOTO DE AZEVEDO	28.095,11	403/2019-2	12/06/2019	0046-01.001.10.302.0002.2005.339039000000	CLINICA MEDICA E REMOCAO TERRESTRE DE SAUDE LTDA	5.512,50
57/2019-2	2/01/2019	0046-01.001.10.302.0002.2005.339039000000	A G R MARTINS EIRELI	3.525,00	407/2019-2	18/06/2019	0053-01.001.10.302.0001.2001.339039000000	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTD	4.847,66
61/2019-2	2/01/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA	6.300,00	418/2019-2	21/06/2019	0036-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	CIRURGICA ALSTYN EIRELI ME	1.182,00
95/2019-2	31/01/2019	0054-01.001.10.302.0001.2001.339040000000	AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA	2.500,00	419/2019-2	21/06/2019	0036-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA -	821,00
98/2019-2	31/01/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.907,52	421/2019-2	21/06/2019	0036-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	MIX COMERCIO LTDA - ME	859,80
100/2019-2	31/01/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	HIPERDENTAL COM. E REPR. DE PROD. ODONT. MED-HOSP	249,60	478/2019-2	16/07/2019	0036-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	RINALDI & COGO LTDA	10.752,75
111/2019-2	6/02/2019	0036-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	CAMBOIM & SANTOS LTDA	1.143,50	481/2019-2	16/07/2019	0036-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	606,00
130/2019-2	21/02/2019	0054-01.001.10.302.0001.2001.339040000000	R. D. COMERCIO DE IMPRESSORA MULTIFUNCOINAIS LTDA	324,48	487/2019-2	22/07/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	CLINICA MEDICA E REMOCAO TERRESTRE DE SAUDE LTDA	2.994,87
136/2019-2	21/02/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP	2.739,05	504/2019-2	24/07/2019	0054-01.001.10.302.0001.2001.339040000000	BEMSOFT SISTEMAS EIRELI	1.080,00
154/2019-2	27/02/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.658,00	529/2019-2	1/08/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	BELAFORTE COMERCIAL LTDA	5.624,00
172/2019-2	8/03/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	BELAFORTE COMERCIAL LTDA	5.469,87	530/2019-2	1/08/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	CAMBOIM & SANTOS LTDA	436,70
191/2019-2	20/03/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.653,50	532/2019-2	1/08/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	2.794,30
211/2019-2	22/03/2019	0041-01.001.10.302.0002.2004.449052000000	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	3.099,00	549/2019-2	12/08/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	27,80
232/2019-2	10/04/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC	1.849,70	557/2019-2	16/08/2019	0023-01.001.10.302.0001.2002.449052000000	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	4.935,00
238/2019-2	10/04/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	325,40					

560/2019-2	20/08/2019	0029-01.001.10.302.0002.2003.339039000000	MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA	2.873,55
573/2019-2	23/08/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	RINALDI & COGO LTDA	18.072,41
577/2019-2	23/08/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIREILI - ME	1.954,99
579/2019-2	23/08/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.076,50
580/2019-2	23/08/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	FARMACIA SUPER POPULAR LTDA	564,50
583/2019-2	23/08/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4.237,26
584/2019-2	23/08/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E	3.637,00
612/2019-2	30/08/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	122,08
616/2019-2	1/09/2019	0053-01.001.10.302.0001.2001.339039000000	E. DE S. BRANDAO - GRAFICA EDITORA EXATA	856,00
619/2019-2	4/09/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	296,13
637/2019-2	11/09/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIREILI - ME	8.180,00
638/2019-2	11/09/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	23,61
641/2019-2	13/09/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	ODIR ROBERTI MARTINS	1.838,88
649/2019-2	18/09/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	296,13
665/2019-2	26/09/2019	0053-01.001.10.302.0001.2001.339039000000	G C CARVALHO ME	1.120,00
691/2019-2	1/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	CIRURGICA ALSTYN EIRELI ME	1.969,57
696/2019-2	1/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.048,75
697/2019-3	1/10/2019	0053-01.001.10.302.0001.2001.339039000000	TELEFONICA BRASIL S.A	429,69
713/2019-1	15/10/2019	0005-01.001.10.302.0001.2001.339030000000	RODOBENS COMERCIO E LOCAAAO DE VEICULOS	288,29
714/2019-1	15/10/2019	0053-01.001.10.302.0001.2001.339039000000	RODOBENS COMERCIO E LOCAAAO DE VEICULOS	294,50
719/2019-2	15/10/2019	0053-01.001.10.302.0001.2001.339039000000	LAUD VIRTUAL SISTEMAS LTDA	750,00
728/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	146,64
733/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	16,42
740/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	3,27
741/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	19,72
767/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIREILI - ME	479,30
768/2019-2	23/10/2019	0039-01.001.10.302.0002.2004.339039000000	CLINICA DR ALEX CUNHA ALONSO S/S LTDA	745,78
769/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	4.495,00
771/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	J D DE ANDRADE DROGARIA	1.632,25
772/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.684,10
774/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6.458,40

775/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC	1.611,30
777/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	RINALDI & COGO LTDA	4.028,28
778/2019-2	23/10/2019	0026-01.001.10.302.0002.2003.339030000000	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E	2.909,36
780/2019-2	23/10/2019	0036-01.001.10.302.0002.2004.339030000000	CIRURGICA ALSTYN EIRELI ME	303,75
804/2019-2	1/11/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	CLINICA ROSSETTI LTDA	0,20
805/2019-2	1/11/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	ODIR ROBERTI MARTINS	12.841,33
811/2019-2	7/11/2019	0005-01.001.10.302.0001.2001.339030000000	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	149,50
812/2019-2	7/11/2019	0032-01.001.10.302.0002.2003.449052000000	ADI INFORMATICA LTDA	778,04
817/2019-2	9/11/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	TAVEIRA & DELAGIUSTINA LTDA-ME	0,10
820/2019-2	9/11/2019	0019-01.001.10.302.0001.2002.339030000000	UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP	346,00
821/2019-2	14/11/2019	0039-01.001.10.302.0002.2004.339039000000	MATCLIMA CLIMATIZACAO E ENERGIA SOLAR EIRELI	15,00
832/2019-2	22/11/2019	0039-01.001.10.302.0002.2004.339039000000	PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA	1.423,80
834/2019-2	22/11/2019	0039-01.001.10.302.0002.2004.339039000000	CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA	938,40
877/2019-2	2/12/2019	0019-01.001.10.302.0001.2002.339030000000	GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.635,20
879/2019-2	2/12/2019	0007-01.001.10.302.0001.2001.339034000000	ARIKAWA & RABELO SERVICOS MEDICOS LTDA	11.230,00
882/2019-2	2/12/2019	0027-01.001.10.302.0002.2003.339034000000	DE RESENDE & FARIA LTDA - ME	10.870,00
934/2019-2	30/12/2019	0046-01.001.10.302.0002.2005.339039000000	M. A. DAS S. DE SOUSA ME	5.000,00
939/2019-2	30/12/2019	0054-01.001.10.302.0001.2001.339040000000	BEMSOFT SISTEMAS EIRELI	810,00
<b>Total do Exercício:</b>				<b>290.288,91</b>
<b>Total Geral:</b>				<b>472.608,21</b>

Peixoto de Azevedo em 06 de Novembro de 2020.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**

Presidente do CISVP-MT

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2020 - EDITAL Nº 028/2020**

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2020**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para o, **CRENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS E CIRURGIAS DE CATARATA, PARA ATENDER OS MUNÍCIPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital de **Chamada Pública nº 011/2020**.

**PERÍODO E LOCAL:** A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial, permanecendo em aberto pelo período mínimo de trinta (30) dias para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 2 e 3, Bairro Centro,

CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os interessados poderão obter o presente Edital de Chamada Pública, sem quaisquer ônus ou recolhimento de taxa, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, de **segunda à sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, e-mails: **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site: **www.cisvaledopeixoto.com.br**.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de novembro de 2020.

**ALINE VANESSA MOCHI**

Secretaria Executiva – CISRVP

**JESSICA DAYANE MULTA**

Presidente CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 220/2020

TERMO ADITIVO N°. 001/2020 ao Contrato n°. 220/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e AUTO POSTO MARTINI LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor dos combustíveis, fica alterada a Cláusula Terceira – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica Acrescido ao Contrato o valor de R\$ 21.492,46 (Vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).

COD	NOME	VALOR CONTRA-TUAL	VALOR ACRÉSCIDO	VALOR ATUAL
97	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 4,06	R\$ 0,07	R\$ 4,13
24606	ÓLEO DIESEL BS-500	R\$ 4,02	R\$ 0,06	R\$ 4,08

VALOR: R\$ 21.492,46 (Vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).

Água Boa-MT, 09 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

### GEOBRAS NOTIFICAÇÃO N° 02/2020 /PREF/AB/FISCAL DE CONTRATOS

A sua Senhora,

**Sérgio Juntolli Costa Junior**

Representante da empresa:

**CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME**

CNP/ MF: 07.762.401/0001-28

Assunto: Versa o presente expediente sobre a notificação para a apresentação de razões de defesa escritas, no curso de Processo Administrativo 063/2020, Tomada de Preço 009/2020, Contrato 105/2020.

Venho, por meio deste, **notificar V. Sa. a seguir o projeto estrutural da obra de construção da guarita, visto que foi constatado em vistoria pela fiscalização que as dimensões de alguns elementos estruturais já executados encontram-se em desconformidade com o mesmo. Solicito ainda que seja apresentado qual método será utilizado para as devidas correções.**

Diante do acima exposto, fica-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I f) da Lei 8.666/93, contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva ou para que, querendo apresente sua defesa prévia escrita, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído (podendo ser enviado em e-mail) e praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Coloco-me à disposição de V. Sa., na Prefeitura Municipal de Água Boa-MT (Setor de Arquitetura) ou pelo e-mail: **arquitetura@aguaboa.mt.gov.br**, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Água Boa-MT, 09 de Novembro de 2020.

**MAURO ROSA DA SILVA**

Prefeito municipal

### GEOBRAS EXTRATO CONTRATO 233/2020

PROCESSO: 152/2020.

LICITAÇÃO: TP: 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: INTERIOR CONTRUTORA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de ponte mista, sobre o Rio 7 de setembro, no Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 559.310,07 (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dez reais e sete centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/03/2021

DATA: 10/11/2020

**MAURO ROSA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

### PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 048/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N°. 048/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto n°. 3.397/2020, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 09/11/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial n°. 048/2020, e teve como vencedora a empresa: **MARCIA BOHNEN-ME, CNPJ: 14.193.830/0001-97.**

Água Boa - MT, 10 de novembro de 2020.

**Marcos da Silva**

Pregoeiro

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA N°. 002/2020.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que a Chamada Pública n°. 002/2020, teve como HABILITADA e CREDENCIADA a empresa **Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda (SELPAY) CNPJ: 16.814.330/0001-50.**

Abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, ficando desde já a documentação franqueada para análise dos interessados.

Água Boa - MT, 10 de novembro de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 169/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A

OBJETO: Contratação De Empresa Para Serviços de empresa especializada para serviços de Telefonia Móvel para Município De Água Boa – MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963176	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL VC3 MÓVEL/FIXO	MÊS	15240	0,22	3.352,80
3963177	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL -VC2 MÓVEL/FIXO	MÊS	15240	0,20	3.048,00
3963178	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - VC1 M/F - MÓVEL / FIXO	MÊS	57600	0,10	5.760,00
3963179	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DO TIPO SERVICIO DE GESTÃO ONLINE	MÊS	1188	0,01	11,88
3963180	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE PACOTE DE DADOS 3GB	MÊS	192	39,90	7.660,80
3963182	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL AD2 -DESLOCAMENTO (POR EVENTO) - INCLUINDO PIS/COFINS	MÊS	9592	0,0010	9,59
3963183	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO SMS	MÊS	6000	0,11	660,00
3963184	SERVIÇO DE ASSINATURA DE TELEFONIA INTRA-GRUPO.	MÊS	1188	5,24	6.225,12
3963185	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CAIXA POSTAL, ACESSO AO CORREIO DE VOZ PARA SERVIÇO DE MENSAGENS	MÊS	10776	0,10	1.077,60
3963186	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - VC1 M/M (M) - VC1 PARA MESMA OPERADORA	MÊS	57600	0,12	6.912,00
3963187	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - SERVICIO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL/MÓVEL (MINUTO/MES) OUTRA OPERADORA - INCLUINDO PIS/COFINS	MÊS	57600	0,11	6.336,00
3963188	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL ADICIONAL DE DESLOCAMENTO AD2	MÊS	10776	0,0010	10,78
3963189	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL -VC2 MÓVEL/MÓVEL MESMA OPERADORA	MÊS	10776	0,13	1.400,88
3963190	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL -VC2 MÓVEL/MÓVEL OUTRA OPERADORA	MÊS	15240	0,27	4.114,80
3963191	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL -VC3 MÓVEL/MÓVEL MESMA OPERADORA	MÊS	15240	0,16	2.438,40
3963192	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL -VC3 MÓVEL/MÓVEL OUTRA OPERADORA	MÊS	15240	0,29	4.419,60
3963193	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - ASSINATURA BÁSICA MENSAL (ACESSO) MÓVEL - INCLUINDO PIS/COFINS	MÊS	1188	5,45	6.474,60
3963208	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL SERVICIO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL/FIXO EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MÊS	10800	0,01	108,00
3963209	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL SERVICIO MÓVEL MESMA OPERADORA VC1 EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MÊS	10800	0,01	108,00
3963210	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL SERVICIO MÓVEL OUTRAS OPERADORAS VC1 EM ROAMING (MINUTO/MES) INCLUINDO PIS/COFINS	MÊS	10800	0,10	1.080,00
3963220	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - HABILITAÇÃO POR ACESSO MÓVEL - INCLUINDO PIS/COFINS	MÊS	300	0,0010	0,30
3963224	SERVIÇO DE TELEFONIA PARA LIGACAO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL MÓVEL/MÓVEL	MÊS	72	5,00	360,00
3963225	SERVIÇO DE TELEFONIA PARA LIGACAO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL MÓVEL/FIXO	MÊS	72	5,00	360,00

Valor Total R\$ 61.929,15 (Sessenta e um mil e novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

DATA: 09 de novembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 029/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3397/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico,

co, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 2.455/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 029/2020

OBJETO: Aquisições de veículos para simples remoção (ambulância) e veículo de passeio.

DATA: 26/11/2020.



HORÁRIO DE BRASÍLIA: 13h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br), no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e através do e-mail [pregao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:pregao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa-MT, 10 de novembro de 2020.

**Marcos da Silva Pregoeiro**

## GEOBRAS ERRATA

**CONTRATO 058/2020.**

**PROC. ADMINISTRATIVO N° 020/2020.**

**CELEBRADO:** Município de Água Boa

**Construtora Construale Eireli ME**

**MODALIDADE:** Tomada de Preço 004/2020

**TERMO ADITIVO N°. 001/2020 AO CONTRATO N°. 058/2020.**

**ONDE SE LÊ:**

Água Boa-MT, 05 de Outubro de 2020.

**LEIA-SE:**

Água Boa-MT, 24 de Setembro de 2020.

Água Boa-MT, 10 de novembro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

### PORTARIA N° 214 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

**“SUBSTITUI fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Designar a servidora abaixo relacionada como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, em substituição ao servidor **AUGUSTINHO COUTO BARROS**, período de 10 de Novembro de 2020 a 13 de Novembro de 2020.

**ALINE ARAÚJO PEREIRA**

RG n° 4886230 SSP/GO

CPF n° 012.257.951-84

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Alto Garças – MT, em 10 de Novembro de 2020.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

### LEI N° 1.235 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 15% do total da despesa fixada para o Exercício de 2020, conforme consta do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo único.** Os créditos autorizados por esta lei somarão àqueles autorizados pela Lei n. 1198, de 23 de Dezembro de 2019 “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, Para o Exercício 2020, e dá Outras Providências”.

**Art. 2°** - Para dar cobertura aos créditos adicionais serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 3°** - Fica também o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento e transposição de recursos de um órgão para outro, e de uma categoria econômica de despesa para outra em atendimento ao disposto no artigo 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT**, em 10 de novembro de 2020.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

### DECRETO N° 111 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1198 de 23 de dezembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE/VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.011	33903500000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

**Art. 2°.** Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE/VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1.022	44905100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

**Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Alto Garças-MT, 08 de outubro de 2020.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

**PORTARIA N° 213 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

“**SUBSTITUI** fiscal de liquidação da **Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências**”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora abaixo relacionada como Fiscal de Liquidação da Secretaria Municipal de Educação, em substituição ao servidor **AUGUSTINHO COUTO BARROS**, período de 10 de Novembro de 2020 a 13 de Novembro de 2020.

**ALINE ARAÚJO PEREIRA**

RG n° 4886230 SSP/GO

CPF n° 012.257.951-84

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Alto Garças – MT, em 10 de Novembro de 2020.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**DECRETO N° 110 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

“**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1198 de 23 de dezembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE/VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
2.082	33903000000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	50.000,00
2.055	33903200000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	37.000,00
2.006	33904000000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	1.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>88.800,00</b>

**Art. 2º.** Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de **R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)** por superávit financeiro de arrecadação.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, 01 de outubro de 2020.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****PORTARIA 256/2020****PORTARIA 256/2020**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ELIANE RODRIGUES MEDEIROS** – Titular do Cargo em Contrato de **TEC NIVEL SUPERIOR - PSICOLOGO** junto a Secretaria de Assistência Social, a partir do dia 13/10/2020 até o dia 02/11/2018, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 2º** - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ELIZANGELA SOUZA DE ARAUJO** – Titular do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPTO DAS-5 lotado** junto a Secretaria Municipal de Saúde, (20 dias) a partir do dia 08/10/2020 até o dia 28/10/2020, do período aquisitivo 2019/2020 e referente o período aquisitivo de 2018/2019 (10 dias) a partir do dia 28/10/2020 a 07/11/2020.

**Art. 3º** - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias o Servidor Público Municipal o Sr. **JAIME DA CONCEIÇÃO** – Titular do Cargo Efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I – AUX DE SERV GERAIS**, a partir do dia 01/10/2020 até o dia 31/10/2020, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

**Art. 4º** - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **JOAO ALESSANDRO ALMEIDA DE SIQUEIRA** – Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a partir do dia 01/10/2020 até o dia 31/10/2018, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

**Art. 5º** - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DOS REIS NETO** – Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 21/10/2020 até o dia 20/11/2018, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 6º** - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DOS REIS NETO** – Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 21/10/2020 até o dia 20/11/2018, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 7º** - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **LUANA PATRICIA OLIVEIRA SANTOS** – Titular do Cargo Efetivo de **ASSISTENTE – AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 20/10/2020 até o dia 19/11/2018, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 8º** - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **MARIO CESAR GUIZZI** – Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE DE OPERACIONAL – MOTORISTA**, junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a partir do dia 15/10/2020 até o dia 14/11/2018, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

**Art. 9º** - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **MARISELMA SANTIAGO DE OLIVEIRA** – Titular do Cargo Efetivo de **TEC ADM EDUC 30 HS PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01/10/2020 até o dia 31/10/2020, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 10º** - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **PATRICIA SIQUEIRA MAY** – Titular do Cargo Efetivo de **PROFESSOR – 25 HS SEMANAIS**, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 16/10/2020 até o dia 26/10/2020, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 11º** - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **PEDRO CARMO DE OLIVEIRA** – Titular do Cargo em Comissão

de **ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO- DAS 6**, junto ao Gabinete da Prefeita, a partir do dia 07/10/2020 até o dia 06/11/2018, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 12º** - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ROSELI ALVES DE ARAÚJO ALMEIDA** – Titular do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DEPTO – DAI**, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a partir do dia **26/10/2020** até o dia **15/11/2020**, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 13º** - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias ao Servidora Pública Municipal a Sra. **THAIS DA SILVA ALVES** – Titular do Cargo Efetivo de **ENFERMEIRO- TEC DE NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40 HS**, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia **27/10/2020** até o dia **16/11/2018**, referente o período aquisitivo de 2016/2017.

**Art. 14º** - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ZENILDA IZIDORO DE MORAIS** – Titular do Cargo em Comissão de **SERVIÇO DE APOIO I - SECRETARIA RECEPCIONISTA**, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a partir do dia **15/10/2020** até o dia **04/11/2018**, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

**Art. 15º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a disposições em contrário.

**Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 28 de Outubro de 2020.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**Prefeita Municipal**

## LICITACAO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CHAMADA PÚBLICA N. 001/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela **Portaria n. 225/2020**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar através de **CHAMADA PÚBLICA**, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, CONFORME LEI Nº 14.017/2020**. Os interessados deverão entregar a documentação e proposta exigida, no Setor de Licitação no endereço abaixo. Os recebimento se dará em sessão pública do **dia 25 de Novembro de 2020**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: [www.altoparaguai.mt.gov.br](http://www.altoparaguai.mt.gov.br).

Alto Paraguai - MT, 10 de Novembro de 2020.

**JOÃO VITOR MARTINS ROCHA**

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 330/2020

**LEI Nº 1.160/2020**

**Data: 21/10/2020**

**“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais), por anulação total ou parcial de dotações no Orçamento vigente”.**

**O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.**

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.070.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.26.782.4010.1047 - Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Serviços Complementares.

4.4.90.51.00.00 - 0330000000 - Obras e Instalações R\$ 323.000,00

(trezentos e vinte e três mil reais)

**T O T A L R\$ 323.000,00**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.123.3030.2019 - Pagar Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00.00 - 0330000000 - Indenizações e Restituições R\$ 323.000,00

(trezentos e vinte e três mil reais)

**T O T A L R\$ 323.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 21 de outubro de 2020.

**MARCO AURELIO JULIEN**

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 361/2020

### PORTARIA Nº. 361/2020

“Dispõe sobre **Redução de carga horária**, de Servidor que menciona e das outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar a regularização funcional da servidora pública que se encontra, desde a data de 19 de outubro de 2019, exercendo suas funções junto ao município com a jornada de trabalho reduzida, para 20 horas, com autorização expressa do gestor, amparado em parecer jurídico de lavra da Assessoria Jurídica do Município;

**CONSIDERANDO** que a referida servidora, procurou o Departamento de Recursos Humanos, na data de 10 de novembro de 2020, requerendo cópia do ato em que fora alterada a sua jornada de trabalho, para ulteriores fins de direito, e o mesmo não fora encontrado, fazendo se necessária a presente regularização.

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica alterada a carga horaria da servidora **MARIA REGINA BATISTA PEREIRA HIGINO DA COSTA**, ocupante do cargo de **Médica Pediatra**, nomeada em 09 de julho de 2008, de acordo com a Lei n.º 1039/2020.

**Artigo 2º** - A redução da carga horária que se trata o artigo 1º, será de 40 horas para 20 horas semanais, com redução também de sua remuneração.

**Artigo 3º** - A alteração da carga horária poderá ser revogada a qualquer tempo, por necessidade e/ou conveniência da Administração, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1039/2020.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2019.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

**MARCO AURELIO JULIEN**

**Prefeito Municipal**

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 336/2020

**LEI Nº 1.100/2019**

**Data: 27/10/2020**

**“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 396.875,37 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), por anulação parcial ou total de dotações no Orçamento vigente “.**

**O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 396.875,37 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.050.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027 - Manter as Atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 25.502,89

(vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e oitenta e nove centavos)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032 - Manter o Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 64.536,02

(sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e dois centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0101000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 9.159,10

(nove mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos)

02.070.0.0 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIACÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.17.512.9240.2054 - Manter a Rede de Abastecimento Água

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 8.137,15

(oito mil, cento e trinta e sete reais e quinze centavos)

02.100.0.0 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060 - Manter as Atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 13.470,86

(treze mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

04.160.0.0 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB

04.160.0.0.12.361.8090.2105 - MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 40%

3.1.90.11.00.00 - 0119000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 49.997,52

(quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0119000000 - Obrigações Patronais R\$ 10.669,69

(dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

04.160.0.0.12.365.8090.2104 - REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 60%

3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 60.462,61

(sessenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0118000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 27.767,87

(vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R\$ 25.063,45

(vinte e cinco mil, sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

04.160.0.0.12.365.8090.2106 - MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 40%

3.1.90.11.00.00 - 0119000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 25.275,25

(vinte e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0119000000 - Obrigações Patronais R\$ 35.059,74

(trinta e cinco mil, cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

08.180.0.0 - COMPRAS E LICITAÇÃO

08.180.0.0.04.122.2010.2224 - Manter atividades da secretaria

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 41.773,22

(quarenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos)

**T O T A L R\$ 396.875,37**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.070.0.0 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIACÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048 - Manter as Atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 75.272,77



(setenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)

02.070.0.0.26.782.4010.2024 - Manter Atividades de Viação e Obras

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 45.729,43

(quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

04.160.0.0 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB

04.160.0.0.12.361.8090.2103 - REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAC BA-SICA FUNDAMENTAL - 60%

3.1.90.11.00.00 - 0118000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 88.230,48

(oitenta e oito mil, duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R\$ 25.063,45

(vinte e cinco mil, sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108 - Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 162.579,24

(cento e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

**T O T A L R\$ 396.875,37**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 27 de outubro de 2020.

**MARCO AURELIO JULIEN**

**Prefeito Municipal**

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 323/2020

**LEI Nº 1.100/2019**

**Data: 01/10/2020**

**“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), por anulação total ou parcial de dotações do Orçamento vigente”.**

**O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.129.3030.2016 - Manter as Atividades da Administração de Receitas

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 400,00

(quatrocentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

(um mil reais)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032 - Manter o Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

02.060.0.0.12.361.8030.2034 - Manter o Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

02.060.0.0.12.361.8040.2029 - Manter Atividades da Secretaria

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 7.000,00

(sete mil reais)

02.060.0.0.12.365.8020.2043 - Manter o Ensino Infantil - MEI

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

02.060.0.0.13.392.8050.2046 - Manter as Atividades da Cultura

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 5.500,00

(cinco mil e quinhentos reais)

02.060.0.0.13.392.8050.2051 - Manter o Projeto Musicalizando

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.200,00

(três mil e duzentos reais)

02.070.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.17.512.9240.2054 - Manter a Rede de Abastecimento Água

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.100,00

(vinte mil e cem reais)

02.070.0.0.26.782.4010.1007 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

02.140.0.0 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 450,00

(quatrocentos e cinquenta reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 700,00

(setecentos reais)

3.3.90.48.00.00 - 0100000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

02.140.0.0.16.482.6060.1037 - Fornecer Material para Auxilio Moradia

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço P/ Distribuição R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

03 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.241.6080.2169 - Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças, Adolescentes e Idosos

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 500,00

(quinhentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108 - Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 51.000,00

(cinquenta e um mil reais)

05.130.0.0.10.301.7010.2096 - Manter a Atenção Basica

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 450,00

(quatrocentos e cinquenta reais)

05.130.0.0.10.301.7010.2187 - Manter o NASF Núcleo de apoio a saúde da família

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

05.130.0.0.10.302.7020.2097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 5.500,00

(cinco mil e quinhentos reais)

**T O T A L R\$ 167.000,00**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.123.3030.2117 - Contribuir com o Consórcio Interm. Desenvolvimento Economico, Social e Ambiental.

3.3.71.70.00.00 - 0100000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 1.000,00

(um mil reais)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.2031 - Capacitar Professores e Servidores da Educação

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

02.060.0.0.13.392.8050.1071 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 31.500,00

(trinta e um mil e quinhentos reais)

02.060.0.0.27.812.9110.2055 - Manter as Atividades do Esporte e Lazer

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

02.070.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 43.300,00

(quarenta e três mil e trezentos reais)

02.070.0.0.04.122.9300.2058 - Manter as Atividades de Planejamento

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00

(três mil reais)

02.070.0.0.17.512.9240.2054 - Manter a Rede de Abastecimento Água

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

02.070.0.0.26.782.4010.2024 - Manter Atividades de Viação e Obras

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 850,00

(oitocentos e cinquenta reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 36.700,00

(trinta e seis mil e setecentos reais)

02.150.0.0 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

02.150.0.0.08.243.6010.2223 - Manter o Fundo da Infancia e Adolescencia

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 7.000,00

(sete mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091 - Manter o Programa Saude da Familia - PSF

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 1.650,00

(um mil e seiscentos e cinquenta reais)

**T O T A L R\$ 167.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de outubro de 2020.

**MARCO AURELIO JULIEN**

Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 321/2020**

**LEI Nº 1.100/2019**

**Data: 01/10/2020**

**“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 279.350,00 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), por provável excesso de arrecadação”.**

**O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 279.350,00 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1004 - Desapropriar e Adquirir Imoveis

4.4.90.61.00.00 - 0100000000 - Aquisição de Imóveis R\$ 140.000,00

(cento e quarenta mil reais)

02.050.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027 - Manter as Atividades da Secretaria

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equip. e Material Permanente R\$ 116.350,00

(cento e dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais)

02.070.0.0 - SEC. MUN. DE INFRA-EST. URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.15.451.9210.1019 - Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equip. e Material Permanente R\$ 18.000,00

(dezoito mil reais)

02.140.0.0 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.48.00.00 - 0100000000 - Outros Aux. Financeiros PF R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

**T O T A L R\$ 279.350,00**

**Art. 2º** - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64; por provável excesso de arrecadação conforme valor previsto no orçamento inicial com o que foi efetivamente arrecadado até o presente momento.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de outubro de 2020.

**MARCO AURELIO JULIEN**

**Prefeito Municipal**

**COVID-19: DECRETO Nº 338/ 2020**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIÁ PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO**a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que **“Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”**, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que inúmeras outras medidas provisórias, portarias, normativas e instruções foram editadas, para que os gestores públicos administrem a situação da pandemia da COVID 19, é consequência lógica a diminuição dos recursos financeiros dos municípios, o qual se concentra, neste momento, especialmente em conter a situação de emergência instalada.

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio dos Decretos de nº 060, 064, 075 e 088/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus ( COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

**CONSIDERANDO** que, ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que, o Município Decretou estado de calamidade publica através do Decreto Municipal 091/2020 reconhecido pela Assembléia Legislativa Resolução nº 6760 de 14 de Maio de 2020 ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde e assistência social relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a medida provisória 938/2020 de 02/04/2020.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Cré-

dito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 339.893,11 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e onze centavos)** para fazer face às despesas com folha de pagamento

utilizando recursos provenientes da Medida Provisória 938/2020, referente ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que originaram a declaração de situação de emergência e calamidade pública no município de Alto Taquari - MT, Suplementando as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

Unidade: 01000 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 2010 - Administração Superior

Atividade: 2.004 - Manter o Gabinete do Prefeito

**Elem. Desp:** 3190000000

**Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO**

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	4.004,57

**Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

Unidade: 01000 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 2010 - Administração Superior

Atividade: 2.006 - Manter a Assessoria e Consultoria

**Elem. Desp:** 3190000000

**Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO**

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	15.830,82

**Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

Unidade: 02000 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 3010 – Desenvolvimento Institucional

Atividade: 2.008 - Manter as Atividades da Secretaria

**Elem. Desp:** 3190000000

**Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO**

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	21.688,57

**Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

Unidade: 02000 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Função: 04 – Administração

Sub Função: 129 – Administração de Receitas

Programa: 3030 – Controle Financeiro

Atividade: 2.016 - Manter as Atividades da Administração de Receitas

**Elem. Desp:** 3190000000

**Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO**

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	6.148,02

**Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

Unidade: 05000 – SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 5020 – Incentivos a Indústria e Comércio

Atividade: 2.027 - Manter as Atividades da Secretaria

**Elem. Desp:** 3190000000

**Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO**

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	9.676,16

**Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

Unidade: 06000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 8010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Atividade: 2.032 - Manter o Ensino Fundamental

**Elem. Desp:** 3190000000

**Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO**

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	22.707,75

**Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

Unidade: 06000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 8040 – Gestão do Sistema Educação

Atividade: 2.029 - Manter Atividades da Secretaria

**Elem. Desp:** 3190000000

**Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO**

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	29.138,97

**Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

Unidade: 06000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 12 – Educação

Sub Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 8020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil

Atividade: 2.043 - Manter o Ensino Infantil - MEI

**Elem. Desp:** 3190000000

**Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO**

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	17.560,99

**Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

Unidade: 06000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 9110 – Gestão do Sistema de Desporto e Lazer

Atividade: 2.055 - Manter as Atividades do Esporte e Lazer



**Elem. Desp:** 3190000000**Fonte:** 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	2.804,41

**Órgão:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 07000 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 9230 – Gestão do Sistema de Infraestrutura Urbana

Atividade: 2.048 - Manter as Atividades da Secretaria

**Elem. Desp:** 3190000000**Fonte:** 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	24.066,41

**Órgão:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 07000 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 9300 – Planejamento e Gestão Fiscal

Atividade: 2.058 - Manter as Atividades de Planejamento

**Elem. Desp:** 3190000000**Fonte:** 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	8.161,03

**Órgão:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 07000 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Função: 17 – Saneamento

Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 9240 – Abastecimento de Água

Atividade: 2.054 - Manter a Rede de Abastecimento de Água

**Elem. Desp:** 3190000000**Fonte:** 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	1.842,25

**Órgão:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 07000 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Função: 26 – Transporte

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 4010 – Malha Viária Rural

Atividade: 2.024 - Manter Atividades de Viação e Obras

**Elem. Desp:** 3190000000**Fonte:** 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	12.577,80

**Órgão:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 10000 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 9400 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuária

Atividade: 2.060 - Manter as Atividades da Secretaria

**Elem. Desp:** 3190000000**Fonte:** 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	5.568,03

**Órgão:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 14000 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 244 – Assistência Especial

Programa: 6050 – Gestão do Sistema de Assistência Social

Atividade: 2.118 – Manter as Atividades da Secretaria

**Elem. Desp:** 3190000000**Fonte:** 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	30.354,90

**Órgão:** 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 7050 – Gestão do SUS

Atividade: 2.108 - Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde

**Elem. Desp:** 3190000000**Fonte:** 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	25.657,94

**Órgão:** 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 7010 – Atenção Básica a Saúde

Atividade: 2.091 - Manter o Programa Saúde da Família - PSF

**Elem. Desp:** 3190000000**Fonte:** 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	47.280,18

**Órgão:** 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 7050 – Gestão do SUS

Atividade: 2.226 – Enfrentamento da Emergência – COVID-19

**Elem. Desp:** 3190000000**Fonte:** 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO

Elemento de Despesa	Especificação	Valor

3190000000	Aplicação Direta	26.869,65
------------	------------------	-----------

**Órgão: 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 7020 – Atenção a Média e Alta Complexidade Ambul. E Hospitalar

Atividade: 2.097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar – MAC

**Elem. Desp:** 3190000000**Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO**

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	17.845,03

**Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Unidade: 18000 – COMPRAS E LICITAÇÃO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 2010 – Administração Superior

Atividade: 2.224 - Manter as Atividades da Secretaria

**Elem. Desp:** 3190000000**Fonte: 0100080000 – MP-938 – APOIO FINANCEIRO**

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	10.109,63

**TOTAL 339.893,11**

**Artigo 2º** - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros transferidos, referente a Medida Provisória 938/2020, de 04 de abril de 2020, onde instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)- Apoio Financeiro Complementação do FPM.

**Artigo 3º** - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 27, de outubro, de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI - MT**, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

**MARCO AURÉLIO JULIEN**

Prefeito Municipal

**COVID-19: DECRETO Nº 337/ 2020**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIÁ PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCO AURELIO JULIEN**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “**Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**”, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que inúmeras outras medidas provisórias, portarias, normativas e instruções foram editadas, para que os gestores públicos administrem a situação da pandemia da COVID 19, é consequência lógica a diminuição dos recursos financeiros dos municípios, o qual se concentra, neste momento, especialmente em conter a situação de emergência instalada.

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio dos Decretos de nº 060, 064, 075 e 088/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que, ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que, o Município Decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal 091/2020 reconhecido pela Assembleia Legislativa Resolução nº 6760 de 14 de Maio de 2020 ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde e assistência social relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 120.696,60 (cento e vinte mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)** para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, que originaram a declaração de situação de emergência e calamidade pública no município de Alto Taquari - MT, Suplementando seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Fundo Municipal de Saúde**

Unidade: Fundo Municipal Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 7050 - Gestão do SUS

Atividade: 2.226 - Enfrentamento da Emergência – COVID 19

**Elementos****de Despesa:** 3190000000**Fonte:** 0146074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	120.696,60

**Artigo 2º** - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizados no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, através do programa de apoio a enfrentamento da COVID *instituído pela Portaria 1666/2020 Ministério da Saúde*.

**Artigo 3º** - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 27, de outubro, de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI - MT**, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

**MARCO AURÉLIO JULIEN**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****PREFEITURA MUNICIPAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2020****PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2020**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, **residente à Ruadas Itaúbas s/nº**, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): CONSTRUFER MAQUINAS E CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ 37.853.101/0001-15, Av. Manoel Jose de Arruda, 1700, Praeiro, Cuiabá- MT., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **Jonas Sampaio Correa**, brasileiro, portador do CPF nº 005.312.881-88 e do RG nº 14459280 SSP/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 046/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 046/2020.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR:** CONSTRUFER MAQUINAS E CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ 37.853.101/0001-15

**ITENS E VALORES:**

item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Quant.	V. Unit	V. Total
11	1-06-1104	ALAVANCA DE ACO PARA PEDREIRO, LISA 1 X 1,80M	CECATTO	UN	12,00	85,00	1.020,00
13	1-06-1212	ALICATE DE PRESSAO 10"	EDA	UN	6,00	30,00	180,00
19	1-06-0113	ARAME RECOZIDO ROLO 1KG 18	MORLAN	KG	36,00	10,00	360,00
33	1-10-0179	BOTA EM PVC CANO MEDIO COM FORRO N° VARIADOS, PAR	CARTOM	Par	18,00	25,50	459,00
35	1-06-1560	BROCA DE ACO RAPIDO 5MM	ROCAST	UN	6,00	3,00	18,00
39	1-06-1333	BROCA PARA CONCRETO 10MM	ROCAST	UN	6,00	6,00	36,00
40	1-06-0979	BROXA PARA PINTURA RETANGULAR 18 X 8	ROMA	UN	18,00	5,50	99,00
45	1-06-1675	CABO DE MADEIRA REDONDO PARA ENXADA 130 CM	RONDON	UN	18,00	6,50	117,00
50	1-06-1195	CABO PARA CAVADEIRA, PONTA REDONDA 1,70 MT	RONDON	UN	6,00	6,00	36,00

51	1-06-0844	CADEADO 30MM, EM ACO	LOTUS	UN	12,00	9,70	116,40
67	1-10-0252	CAPA DE CHUVA EM PVC COM FORRO TAMANHO G	PLASTCOR	UN	6,00	20,90	125,40
68	1-06-0852	CARRINHO DE MAO REFORCADO 60 LT, VERMELHO UNIDADE	MAESTRO	UN	6,00	118,50	711,00
69	1-06-0839	CAVADEIRA ARTICULADA TIPO LIGHT, CABO 1,5 MT, 2 CABOS	PARABONI	UN	6,00	69,00	414,00
72	1-06-1185	CHAVE BIELA 12MM L	LOTUS	UN	6,00	11,90	71,40
73	1-06-1350	CHAVE CANHAO TUBULAR 8MM	LOTUS	UN	6,00	10,00	60,00
75	1-06-0473	CHAVE COMBINADA 19 MM, EM ACO CROMO E NIQUELADA	LOTUS	UN	6,00	10,70	64,20
77	1-06-1414	CHAVE COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA 7 MM	LOTUS	UN	6,00	4,50	27,00
78	1-06-1481	CHAVE DE FENDA 1/4 X 4" EM ACO CARBONO, PONTA CHATA, ACABAMENTO NIQUELADO, CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	LOTUS	UN	6,00	4,50	27,00
79	1-06-0866	CHAVE DE FENDA 1/8 X 4" EM ACO CARBONO, PONTA CHATA, ACABAMENTO NIQUELADO, CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	LOTUS	UN	6,00	4,00	24,00
80	1-06-0502	CHAVE DE FENDA 3/8 X 10" EM ACO CARBONO, PONTA CHATA, ACABAMENTO NIQUELADO, CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	LOTUS	UN	6,00	6,50	39,00
81	1-06-0292	CHAVE DE FENDA 5/16 X 8" EM ACO CARBONO, PONTA CHATA, ACABAMENTO NIQUELADO, CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	LOTUS	UN	6,00	6,00	36,00
83	1-06-1033	CHAVE DE GRIFO PARA CANO 18"	CARBOGRAFITE	UN	6,00	65,00	390,00
84	1-06-0986	CHAVE DE GRIFO PARA CANO 36"	CARBOGRAFITE	UN	6,00	195,00	1.170,00
85	1-06-0864	CHAVE ESTRELA 18 X 19MM	LOTUS	UN	6,00	12,00	72,00
91	1-06-1176	CLIPS PARA CABO DE ACO 7/8	CARBOGRAFITE	UN	30,00	10,10	303,00
93	1-06-1234	COLA ADESIVO PLASTICO PARA PVC COM 75 GRAMAS	POLYMERS	UN	12,00	4,10	49,20
97	1-10-0270	CONE DE SINALIZACAO PRETO/AMARELO, 75 CM EM POLIETILENO	PLASTCOR	UN	12,00	29,50	354,00
104	1-06-1137	CORDA DE SEDA BRANCA 12MM, KG	RIO MAR	KG	12,00	27,30	327,60
107	1-06-1189	CORRENTE SOLDADA POLIDA 8MM ELO CURTO, KG	THOMPSON	KG	60,00	20,90	1.254,00
112	1-06-1340	DISCO DE CORTE 177,8 X 1,6 X 22,22 BNV12	ICDER	UN	18,00	4,40	79,20
115	1-06-1135	DISCO DE DESBASTE 4. 1/2 X 3/16 X 7/8	ICDER	UN	12,00	5,90	70,80
120	1-06-1361	DISCO DE LIXA COM PLUMA 6"	NORTON	UN	6,00	9,00	54,00
121	1-06-0883	DISCO DE LIXA COM PLUMA 6" P80G A275	NORTON	UN	6,00	9,00	54,00
126	1-06-1304	ELETRODO OK 46,13 2,50MM, KG	ELETRON	KG	6,00	15,00	90,00
130	1-06-1193	ELETRODO OK 61,30 3,25MM 16KG INOX, KG	ELETRON	KG	6,00	29,00	174,00
133	1-06-1342	ENXADA LARGA COM CABO 2,0 LIBRAS	PARABONI	UN	6,00	27,00	162,00
135	1-06-0161	ENXADAO LARGO COM CABO TAM 2,30 MTS	PARABONI	UN	6,00	28,00	168,00
142	1-06-1540	ESPATULA RIGIDA COM CABO DE MADEIRA PARAFUSADO 12 CM	ROMA	UN	6,00	11,50	69,00
144	1-06-1230	ESPUMA EXPANSIVA, EM POLIURETANO PARA VEDACAO, COM 413 GRAMAS	WORKER	UN	12,00	20,90	250,80
148	1-06-0477	FACAO EM ACO, 20 POLEGADAS, CABO EM MADEIRA	THOMPSON	UN	6,00	24,50	147,00
150	1-06-1335	FACAO MATO COM CABO DE PLASTICO 16" 700/16	THOMPSON	UN	6,00	23,90	143,40
154	1-06-0886	FERRO 3/8 X 8" PARA ARCO DE PUA	MELFI	UN	6,00	22,90	137,40
163	1-06-0639	FITA CREPE 50 X 50 USO GERAL	AFA	UN	6,00	10,80	64,80
173	1-06-0614	FOICE ROCADEIRA MANUAL COM CABO, UNIDADE.	PARABONI	UN	6,00	34,00	204,00
176	1-06-1630	GANCHO OLHAL 3,0T 1/2 SEM TRAVA	CARBOGRAFITE	UN	6,00	115,90	695,40
181	1-06-1551	GRAMPO SARGENTO TIPO CN 4	WORKER	UN	6,00	27,50	165,00
216	1-06-1351	KIT CATRACA MOVEL 1,5T 28MM 4,6M	CARBOGRAFITE	UN	12,00	67,50	810,00
219	1-06-1644	LAMINA SERRA RIGIDA 24 DENTES KF	STARRET	UN	6,00	6,90	41,40
233	1-06-1383	LIMA GROSSA MEIA CANA 8 COM CABO ENCARTELADO	ROCAST	UN	6,00	29,90	179,40
235	1-06-1235	LIMA PARA ENXADA, COM 8" COM CABO 12"	ROCAST	UN	18,00	15,90	286,20
245	1-06-1086	LONA PLASTICA DUPLA FACE 6M LARGURA M2, METRO	NORTENE	MTR	600,00	2,08	1.248,00
248	1-06-1124	LONA PRETA 150 MIC 8M LARG M2	NORTENE	MTR	780,00	0,98	764,40
252	1-06-0973	LUVA DE LATEX AZUL MUCAMBO TAM 8-G	VOLK	UN	12,00	7,50	90,00
254	1-10-0296	LUVA DE PVC FORRADA ASPERA 35 CM	PLASTCOR	UN	12,00	18,00	216,00
261	1-06-0921	LUVA RASPA 20 CM COM REFORCO	BIG COURO	UN	6,00	8,50	51,00
265	1-06-1205	MANDRIL PARA FURADEIRA 1/2 COM FURO	ROCAST	UN	6,00	36,00	216,00
272	1-06-0942	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2MM, METRO	SUNFLEX	MTR	300,00	1,05	315,00
276	1-06-1393	MARRETA 5 KG, COM CABO	RIO CLARO	UN	6,00	81,00	486,00
277	1-06-0177	MARTELO FERRADURA COM CABO, 29MM	THOMPSON	UN	6,00	31,00	186,00
281	1-06-1372	MOTO ESMERIL DE BANCADA 1HP 735W 220V	WORKER	UN	6,00	324,00	1.944,00
286	1-06-1573	PA DE BICO 3", COM CABO RUSTICO	PARABONI	UN	6,00	35,00	210,00
302	1-06-1151	PENEIRA ARO 55 EM PLASTICO PARA AREIA	MM TELAS	UN	6,00	23,00	138,00
305	1-06-1428	PERFIL TIPO U PARA FORRO DE PVC, BARRA 6 MTS	GSG FORROS	UN	90,00	19,50	1.755,00
306	1-06-0163	PICARETA CHIBANCA 4,0 L COM CABO	PARABONI	UN	6,00	58,00	348,00
333	1-06-0016	PORCA SEXTAVADA 5/8 POLIDA	CISER	UN	900,00	0,59	531,00
334	1-06-1339	PORCA SEXTAVADA 5/8 ZINCADA	CISER	UN	480,00	0,79	379,20
338	1-06-0849	PORTA DE MADEIRA MISTA 90 X 210CM	MT MADEIRAS	UN	6,00	225,00	1.350,00
342	1-06-0616	PREGO 13 X 15, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	ARCELOR MITAL	UN	6,00	14,50	87,00
349	1-06-0769	PREGO 20 X 48, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	ARCELOR MITAL	UN	78,00	11,60	904,80
352	1-06-1160	PREGO 24 X 60, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	ARCELOR MITAL	UN	138,00	13,30	1.835,40
354	1-06-0571	PREGO 26 X 84, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	ARCELOR MITAL	UN	360,00	13,20	4.752,00
356	1-10-0281	PROTETOR AUDITIVO SILICONE PVC	SUPERSAFETY	UN	6,00	1,80	10,80
378	1-06-0311	REGISTRO DE ESFERA ROSCAVEL 25 MM	KRONA	UN	6,00	11,50	69,00

380	1-06-0669	REGISTRO GAVETA 3/4 UNIDADE	LIEGE	UN	6,00	34,50	207,00
382	1-06-1046	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL 40MM	KRONA	UN	6,00	17,00	102,00
384	1-06-0985	REJUNTE FLEXIVEL CINZA ARTICO, PCT 1 KG	ASSENTA MAIS	UN	180,00	4,40	792,00
386	1-06-1184	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA	BLUKIT	UN	6,00	49,90	299,40
392	1-06-1025	ROLO DE LA NATURAL 18 CM, SEM CABO	ROMA	UN	6,00	24,00	144,00
394	1-06-1437	ROLO DE LA PARA PINTURA, COM ANTI RESPINGO 15CM COM CABO 1375	ROMA	UN	6,00	20,90	125,40
397	1-06-1528	SELANTE PU 30 CINZA BISNAGA	WORKER	UN	12,00	34,00	408,00
398	1-06-1321	SERRA CIRCULAR 110 X 24 DENTES 20MM	THOMPSON	UN	6,00	23,50	141,00
412	1-06-1058	TALHADEIRA SEXTAVADA COM PROTETOR, 18MM X 12"	ROCAST	UN	6,00	24,90	149,40
415	1-06-1173	TE 60MM SOLDAVEL EM PVC	CORRPLASTIK	UN	24,00	16,50	396,00
419	1-06-1607	TE ROSCAVEL 1.1/4"	CORRPLASTIK	UN	6,00	10,90	65,40
428	1-06-1070	THINNER PARA DILUICAO 2900, LATA DE 5 LITROS	BRASILUX	UN	6,00	42,50	255,00
429	1-06-0824	THINNER 900 ML TIPO DESENGRAXANTE, PARA LIMPEZA COMPLETA DE SUPERFICIES, EMBALAGEM COM 900 ML	BRASILUX	UN	6,00	12,00	72,00
433	1-06-1572	TINTA ACRILICA PREMIUM SB COR VARIADA, LATA 18 LITROS	NEOVINIL	UN	6,00	213,00	1.278,00
437	1-06-0519	TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 3,600L	BRASILUX	UN	6,00	63,00	378,00
439	1-06-1238	TINTA ESMALTE SINTETICO, TRANSPARENTE BRILHANTE COM 3,600 LT	BRASILUX	UN	6,00	63,00	378,00
442	1-06-0671	TINTA PARA PISO COR VARIADA LATA 18 LTS	NEOVINIL	UN	6,00	180,00	1.080,00
445	1-06-1310	TINTA SPRAY METALLIK INT COR OURO, COM 350 ML	TOOL COLLOR	UN	6,00	18,50	111,00
454	1-06-0429	TORNEIRA DE ESFERA JARDIN/TANQUE	THOMPSON	UN	6,00	16,00	96,00
456	1-06-1004	TORNEIRA DE COZINHA COM BICA MOVEL PAREDE	HIGIBAN	UN	6,00	47,00	282,00
463	1-06-0433	TORNO DE BANCADA 8"	SOMAR	UN	6,00	448,00	2.688,00
466	1-06-0157	TRENA 7,5 MTS	THOMPSON	UN	6,00	19,00	114,00
467	1-06-1441	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 50M	THOMPSON	UN	6,00	50,00	300,00
469	7-01-0107	TRENA EMBORRACHADA COM 5 METROS	THOMPSON	UN	6,00	10,50	63,00
472	1-06-1549	TRINCHA BRANCA PARA VERNIZ 3"	ROMA	UN	6,00	8,90	53,40
476	1-06-0912	TRINCHA CERDA PRETA 319 X 3"	ROMA	UN	6,00	11,00	66,00
477	1-06-1309	TRINCHA CERDA PRETA 319 X 4"	ROMA	UN	6,00	14,50	87,00
499	1-06-1082	VALVULA PARA PIA AMERICANA	HIGIBAN	UN	6,00	20,00	120,00
503	1-06-1303	VASSOURA DE JARDIM EM PLASTICO COM 26 DENTES		UN	6,00	24,50	147,00
505	1-06-0575	VASSOURAO DE GARI COM CERDAS DE NYLON, CABO DE MADEIRA, BASE 60 CM EM MADEIRA, FORMATO RETANGULAR		UN	6,00	31,50	189,00
508	1-06-1646	VERNIZ BRILHANTE MOGNO LATA 3,600	BRASILUX	GI	6,00	79,00	474,00
							40.953,60

**Valor total da Empresa:** R\$ 40.953,60 (quarenta mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.
- 5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;
- 5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

**5.14.** O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

**5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**

**5.16.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**5.17.** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

**5.18.1. A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**

**5.15.2. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).**

**5.18.3. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.**

**5.18.3.1. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.**

**5.18.3.2. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.**

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

**7.2.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DA SECERTARIA DE SAÚDE

339030.000000-174 -MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 00110 - MATERIAL DE CONSUMO-

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-0400- MATERIAL DE CONSUMO



03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-0038- MATERIAL DE CONSUMO

10.- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001- . ADM GERAL SEC. URBANISMO

2044- MANUT E ADM DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS

339030.000000-0573- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0599- MATERIAL DE CONSUMO

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 046/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apicás/MT.

### 14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apicás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apicás/MT, 10 de novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSTRUFER MAQUINAS E CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**

**CNPJ 37.853.101/0001-15**

**CONTRATADO**

---

## PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2020**

O **Município de Apicás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apicás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, **residente à Ruadas Itaúbas s/nº**, Bairro Bom Jesus, Apicás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **RAFAEL CÁCERES CRUZ-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.291.699/0001-99 com sede Av. Angelim Zeni, nº133, Bairro Centro, Apicás/MT., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo seu procurador Sr. **Rafael Cáceres Cruz**, brasileiro, portador do CPF nº 371.329.198-57 e do RG nº 44.820.150.-1 SSP/SP, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 046/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 046/2020.



1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

## 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

## 4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR: RAFAEL CÁCERES CRUZ-ME**

**CNPJ sob nº 17.291.699/0001-99**

### ITENS E VALORES:

item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Quant.	V. Unit	V. Total
6	1-06-1146	ABRACADEIRA SEM FIM, EM ACO CARBONO, 3/4 X 19MM	INCA	UN	30,00	1,03	30,90
21	1-25-0014	AREIA GROSSA M³		M³	6,00	59,00	354,00
22	1-06-0168	AREIA MEDIA, METRO		MTR	6,00	59,00	354,00
32	1-06-1631	BASE PARA RELE SUPORTE 127/220	MEGATRON	UN	36,00	8,80	316,80
42	9-01-0203	CABO COXIAL 4,00MM + BIPOLAR EXTERNO	MACABROS	MTR	990,00	1,35	1.336,50
46	1-09-0716	CABO DE REDE DO TIPO LAN PARA INTERNET COM 8 VIAS, METRO	ULTRACABO	MTR	600,00	1,05	630,00
47	1-06-1763	CABO FLEXIVEL 10MM PRETO, METRO	CONDUMAX	MTR	960,00	6,69	6.422,40
48	1-09-0247	CABO FLEXIVEL 2,5MM PRETO, METRO	CONDUMAX	MTR	960,00	1,39	1.334,40
49	1-09-0718	CABO FLEXIVEL 4,0MM PRETO, METRO	CONDUMAX	MTR	990,00	2,77	2.742,30
53	1-06-1284	CAIXA CONDUITE 4 X 2	TRAMONTINA	UN	96,00	1,95	187,20
58	1-06-1579	CAIXA DE PASSAGEM DE SOBREPOR 4 X 2	TRAMONTINA	UN	12,00	6,50	78,00
70	1-06-0860	CHAPA DE ACO GALVANIZADA, KG	AÇOFER	KG	198,00	13,06	2.585,88
88	1-06-0020	CIMENTO COMUM, KG	ITAU	KG	96,00	0,68	65,28
94	1-06-0801	COLA DE SILICONE TUBO COM 17 GR, PARA CANO DE PVC	VONDER	UN	6,00	2,09	12,54
95	1-06-0475	COLA DE SILICONE TUBO COM 75 GR, PARA CANO DE PVC	VONDER	UN	6,00	4,80	28,80
98	1-09-0438	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 70	INTELLI	UN	180,00	5,03	905,40
99	9-01-0205	CONECTOR P4 PARA FONTE MACHO	INTELLI	UN	60,00	3,59	215,40
122	1-06-1759	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	JNG	UN	12,00	10,05	120,60
127	1-06-1305	ELETRODO OK 46,13 3,25MM, KG	STAR	KG	6,00	18,50	111,00
128	1-06-1032	ELETRODO OK 48,04 3,25MM 22 X 1 KG	STAR	KG	6,00	15,95	95,70
146	1-06-1570	EXTENSAO ELETRICA 3 X 0.75 5M 2P+T	PERLEX	UN	6,00	22,10	132,60
156	9-01-0231	FILTRO DE LINHA DE 6 TOMADAS TENSÃO 110/220V. UNIDADE	PERLEX	UN	6,00	20,10	120,60
157	9-01-0194	FIO PARALELO 2 X 1,5MM, METRO	CONDUMAX	MTR	480,00	2,08	998,40
158	1-09-0501	FIO PARALELO 2 X 2,5MM.	CONDUMAX	MTR	450,00	3,32	1.494,00
159	1-06-0892	FIO PARALELO 2 X 4,0MM, METRO	CONDUMAX	MTR	600,00	4,93	2.958,00
160	1-06-0893	FIO SOLIDO 10MM PRETO, METRO	CONDUMAX	MTR	1.200,00	7,09	8.508,00
164	1-06-1624	FITA ISOLANTE 10M	3M	UN	48,00	2,32	111,36
165	1-06-1265	FITA ISOLANTE ANTI CHAMAS, 19MM X 5 MT COMPRIMENTO, COR PRETA	3M	UN	12,00	1,42	17,04
166	1-06-1007	FITA ISOLANTE DE PLASTICO 5,00M	3M	UN	12,00	1,42	17,04
167	1-06-1642	FITA ISOLANTE PRETA 19MM X 20M	3M	UN	30,00	3,79	113,70
175	1-06-0381	FORRO DE PVC 600 X 200 X 08 MM	MULTIPLUS	M²	960,00	17,67	16.963,20
185	1-06-1658	INTERRUPTOR 1 TECLA 1 TOMADA 20A PUMA	PERLEX	UN	12,00	5,22	62,64
186	1-06-0902	INTERRUPTOR 1 TECLA IMB 2381	PERLEX	UN	18,00	3,51	63,18
187	1-06-1617	INTERRUPTOR CAMPAINHA L DE SOBREPOR	PERLEX	UN	6,00	3,70	22,20
188	1-09-0522	INTERRUPTOR DE SOBREPOR SIMPLES 1 TECLA	PERLEX	UN	18,00	2,46	44,28
189	1-06-0145	INTERRUPTOR SIMPLES COM 1 TECLA	PERLEX	UN	12,00	3,51	42,12
190	1-06-0901	INTERRUPTOR SOBREPOR RET 180	PERLEX	UN	6,00	3,55	21,30
192	1-06-1035	ISOLADOR ELETRICO TIPO OLHAL (PIMENTAO) 5/16 X 42MM, PORCELANA	ZEBU	UN	6,00	7,00	42,00
210	1-06-1092	JOGO DE BATENTE PARA PORTA (CASA ALVENARIA)	MORATELLI	UN	6,00	74,50	447,00
213	1-06-1578	JOGO DE VISTA EM MADEIRA PARA PORTA	MORATELLI	UN	6,00	21,00	126,00
220	1-06-1541	LAMPADA DE LED 20W 6500K BIVOLT	AVANT	UN	240,00	18,20	4.368,00
221	1-06-1684	LAMPADA DE LED A60 09W 6500K BIVOLT	AVANT	UN	72,00	5,69	409,68
222	1-06-1493	LAMPADA DE LED A70 15W 6500K BIVOLT	AVANT	UN	456,00	11,77	5.367,12
223	1-06-0633	LAMPADA ESPIRAL 45W X 127V	AVANT	UN	210,00	21,56	4.527,60
224	1-06-1686	LAMPADA ESPIRAL BRANCA 58W 127V	AVANT	UN	108,00	30,00	3.240,00
225	1-06-0610	LAMPADA FLUORESCENTE 20W, UNIDADE.	AVANT	UN	60,00	7,50	450,00
226	1-06-1069	LAMPADA FLUORESCENTE CFLI-3U BR 25W X 127V	AVANT	UN	60,00	10,44	626,40
227	1-09-0724	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 44W 127V	AVANT	UN	90,00	23,80	2.142,00
228	1-06-1510	LAMPADA LED 30W BRANCA BIVOLT	AVANT	UN	150,00	28,02	4.203,00
229	1-06-1536	LAMPADA LED A70 15W 6500K BIVOLT	AVANT	UN	120,00	11,77	1.412,40
231	1-06-1586	LED PAINEL POP EMBUTIR QUADRADO 6500K 12W	GLIGHT	UN	6,00	18,04	108,24
249	1-09-0262	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LED, BIVOLT	G LIGHT	UN	18,00	31,00	558,00
257	1-10-0257	LUA EM PVC, SEM FORRO, 35 CM LISA, PAR	FORT LEV	Par	12,00	7,90	94,80
268	1-09-0713	MANGUEIRA CORRUGADA REFORCADA DE 1", METRO	FORT LEV	MTR	60,00	1,70	102,00
269	1-06-1229	MANGUEIRA ELETRODUTO CORRUGADO 3/4, METRO	FORT LEV	MTR	60,00	1,45	87,00
301	1-06-0490	PEDRA BRITA NUMERO 01, TONELADA	COLIBRITA	TON	90,00	157,00	14.130,00
309	1-06-0988	PINO ADAPTADOR 2 PU + T 10A PADRAO NEMA	PERLEX	UN	6,00	5,20	31,20

310	1-06-0394	PISO ESMALTADO 45 X 45 PEI 4	KARINA	M²	180,00	20,50	3.690,00
313	1-06-1144	PLACA CEGA 2 X 4, QUADRADA, PARA ISOLAMENTO	TRAMONTINA	UN	6,00	1,89	11,34
314	1-09-0018	PLAFON DE PORCELANA E27 4A 250V BRANCO	PERLEX	UN	60,00	2,75	165,00
315	1-06-1171	PLUG 1/2 ROSCAVEL EM PVC	FORT LEV	UN	6,00	0,49	2,94
316	1-06-1282	PLUG 2 POLO + T GIGANTE 10A CZ	PERLEX	UN	6,00	3,60	21,60
317	1-06-1172	PLUG 3/4 ROSCAVEL EM PVC	FORT LEV	UN	6,00	0,79	4,74
318	1-06-1456	PLUG 90 MINI ABNT 10 AMPERES COR CINZA	PERLEX	UN	6,00	3,79	22,74
319	1-06-1021	PLUG BIPOLAR + TERRA 10A CINZA	PERLEX	UN	6,00	3,70	22,20
320	9-01-0510	PLUG BIPOLAR + TERRA ABNT 20A	PERLEX	UN	6,00	3,65	21,90
321	1-06-0956	PLUG COM 3 SAIDAS 2P + T, COM COPO 10A BRANCO	PERLEX	UN	6,00	19,00	114,00
322	1-06-1023	PLUG FEMEA 10A	PERLEX	UN	6,00	3,32	19,92
323	1-06-1022	PLUG FEMEA 2 POLO + T 20A	PERLEX	UN	6,00	3,60	21,60
324	1-06-1709	PLUG FEMEA 2P+T 20A 250V	PERLEX	UN	6,00	3,70	22,20
325	1-06-1710	PLUG FEMEA NOVO 10A 250V	PERLEX	UN	6,00	3,51	21,06
326	1-06-1708	PLUG GIGANTE 20A 250V 29+T	PERLEX	UN	6,00	3,75	22,50
327	1-06-1204	PLUG GIGANTE 20A MODELO NOVO 2056	PERLEX	UN	6,00	3,75	22,50
328	1-06-1509	PLUG PADRAO 2P 10A	PERLEX	UN	6,00	3,32	19,92
336	1-06-1074	PORTA DE MADEIRA MISTA 60 X 210	FENIKYS	UN	6,00	133,00	798,00
337	1-06-1094	PORTA DE MADEIRA MISTA 80 X 210 CM	FENIKYS	UN	6,00	133,00	798,00
348	1-06-0768	PREGO 19 X 39, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	UN	78,00	11,70	912,60
353	1-06-0544	PREGO 25 X 72, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	Pt	780,00	11,90	9.282,00
359	1-06-1096	QUADRO DE DISTRIBUICAO 3/4 COM DISJUNTOR DE SOBREPOR	PERLEX	UN	6,00	16,00	96,00
360	1-06-0838	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA 3 DISJUNTOR NEMA 4 DIN	PERLEX	UN	6,00	17,30	103,80
361	1-06-0837	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA 6 DISJUNTOR NEMA 8 DIN	PERLEX	UN	6,00	40,00	240,00
364	1-06-1041	REATOR ELETRONICO 2 X 20 127/220	G LIGHT	UN	6,00	57,00	342,00
374	1-06-1713	REFLETOR DE LED BRANCO 80 W BR6400K	AVAND	UN	6,00	113,99	683,94
375	1-06-1502	REFLETOR LED 50W ECOB	AVANT	UN	6,00	57,66	345,96
376	1-06-1504	REFLETOR LED BULBO 30W	AVANT	UN	6,00	41,79	250,74
385	1-09-0238	RELE FOTOELETRICO 220V 1000 W	JNG	UN	1.500,00	12,34	18.510,00
402	1-09-0066	SOQUETE DE PORCELANA E 40	PERLEX	UN	6,00	5,49	32,94
403	1-06-1057	SOQUETE DE PORCELANA LEVE	PERLEX	UN	6,00	1,89	11,34
404	1-06-1056	SOQUETE FIXO E27, PAREDE	PERLEX	UN	6,00	3,60	21,60
405	1-06-1081	SOQUETE PARA TEMPO COM RABIXO 1000W 250V	PERLEX	UN	6,00	3,79	22,74
406	1-06-1055	SOQUETE SEM CHAVE PARA LAMPADA, DE PENDURAR, E27	PERLEX	UN	6,00	1,69	10,14
407	1-06-1515	SPOT LED REDONDO 5W AMARELA BIVOLT CX 001	G LIGHT	UN	6,00	23,75	142,50
408	1-06-0008	SUPORTE MAO FRANCESA 30CM	ROCHA	UN	6,00	11,90	71,40
424	1-06-1311	TELHA DE BARRO ROMANA	BELEM	UN	480,00	2,70	1.296,00
426	1-06-1755	TERMINAL CU 4 X 6MM FEMEA PRE ISOLADO	INTELLI	UN	6,00	0,70	4,20
427	1-06-1714	TERMINAL TPF ISOLADO 4 X 6MM	INTELLI	UN	6,00	0,84	5,04
436	1-06-1601	TINTA EMBORRACHADA 18 LITROS BRANCA	FARBEN	UN	6,00	319,00	1.914,00
446	1-06-0830	TOMADA 10 AMPERES 2 TOM	PERLEX	UN	6,00	5,50	33,00
447	1-06-1612	TOMADA ABNT 20A 250V	PERLEX	UN	6,00	7,59	45,54
448	1-06-1616	TOMADA ABNT L 10A SOBREPOR	PERLEX	UN	6,00	5,69	34,14
449	1-09-0517	TOMADA DE SOBREPOR DE 20 AMPERES	PERLEX	UN	6,00	6,49	38,94
450	1-06-1250	TOMADA DUPLA 10A E 20A PADRAO ABNT	PERLEX	UN	6,00	9,49	56,94
451	1-06-0542	TOMADA INTERNA 2 X 4 10A, UNIDADE	PERLEX	UN	6,00	13,09	78,54
452	1-06-0741	TOMADA INTERNA 2 X 4 20 AMPERES	PERLEX	UN	6,00	13,50	81,00
453	1-09-0034	TOMADA UNIVERSAL SOBREPOR 10 A	PERLEX	UN	6,00	5,69	34,14
491	1-06-0096	TUBO SOLDAVEL 25 MM, METRO	TUBOZAN	MTR	6,00	7,80	46,80
492	1-06-1130	TUBO SOLDAVEL 32 MM, METRO	TUBOZAN	MTR	6,00	5,69	34,14
493	1-06-1131	TUBO SOLDAVEL 40 MM, METRO	TUBOZAN	MTR	6,00	2,98	17,88
494	1-06-1132	TUBO SOLDAVEL 50 MM, METRO	TUBOZAN	MTR	6,00	30,30	181,80
506	1-06-1028	VERGALHAO DE FERRO 1/4 CA 50 6,3MM, 12 METROS.	GERDAU	UN	180,00	17,90	3.222,00

**Valor total da Empresa:** R\$ 136.115,16 (cento e trinta e seis mil cento e quinze reais e dezesseis centavos).

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

**5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

**5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.13.** O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

**5.14.** O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

**5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**

**5.16.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**5.17.** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

**5.18.1. A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**

**5.18.2. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).**

**5.18.3. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.**

**5.18.3.1. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.**

**5.18.3.2. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.**

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

**7.2.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE  
 2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DA SECERTARIA DE SAÚDE  
 339030.000000-174 -MATERIAL DE CONSUMO  
 04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS  
 2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO  
 339030.000000- 00110 - MATERIAL DE CONSUMO-  
 07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL  
 001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL  
 2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL  
 339030.00000-0400- MATERIAL DE CONSUMO  
 03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.  
 2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM  
 339030.00000-0038- MATERIAL DE CONSUMO  
 10.- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
 001- . ADM GERAL SEC. URBANISMO  
 2044- MANUT E ADM DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS  
 339030.000000-0573- MATERIAL DE CONSUMO  
 11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA  
 001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA  
 2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS  
 339030.000000-0599- MATERIAL DE CONSUMO

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 046/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apicás/MT.

### 14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apicás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apicás/MT, 10 de novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RAFAEL CÁCERES CRUZ-ME,**

**CNPJ nº 17.291.699/0001-99**

**CONTRATADO**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- JOSÉ CIESIELSKI – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO -ME CONTRATO N° 099/2020

OBJETO Locação de Máquinas tipo ESCAVADEIRA HIDRÁULICA,  
 VALOR GLOBAL - R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).  
 PRAZO VIGENCIA –60 Dias

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

N° 010/2020

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 012/2018.

EMPRESA: **JOSÉ CIESIELSKI – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO -ME – CNPJ 14.883.543/0001-09.** objeto do presente procedimento é : **Locação de Máquinas tipo PC HIDRÁULICA, sem operador:**

ITEM	QUANT	VEÍCULO	Prazo mes	Valor por mes	Total
01	01	Maquina tipo escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo 17 toneladas, alcance do braço mínimo 3,00 metros, concha com capacidade mínima de 0,7 m3 movida a diesel, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , SEM OPERADOR.	02 meses	23.000,00	46.000,00
02	01	Maquina tipo escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo 17 toneladas, alcance do braço mínimo 3,00 metros, concha com capacidade mínima de 0,7 m3 movida a diesel, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , SEM OPERADOR.	02 meses	23.000,00	46.000,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Apicás MT, em 10 de novembro de 2020

Adalto José ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2020

O **Município de Apicás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apicás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, **residente à Ruadas Itaúbas s/nº**, Bairro Bom Jesus, Apicás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) ADALBERTO FALASCA COMERCIO EPP-ME, CNPJ: 02.517.464/0001-03 Avenida Guilherme Dobri, s/nº, Centro – em Apicás/MT– em Apicás/MT, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Fabricio de Melo Carmo, portador do RG 1277738-2 SSP/MT., e do CPF N° 985.297.491-20, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 046/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 046/2020.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ADALBERTO FALASCA COMERCIO EPP-ME

CNPJ: 02.517.464/0001-03

**ITENS E VALORES:**

item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Quant.	V. Unit	V. Total
1	1-06-0984	ABRACADEIRA DE NYLON 7.2 X 300 MM UNIDADE	WORKER	UN	198,00	0,60	118,80
2	1-06-1178	ABRACADEIRA EM NYLON 3,6 X 150MM BRANCA	WORKER	UN	198,00	0,13	25,74
3	1-06-0972	ABRACADEIRA EM NYLON 4,8 X 250 MM	WORKER	UN	198,00	0,38	75,24
4	1-06-1293	ABRACADEIRA NYLON PR 4.8 X 200MM	WORKER	UN	198,00	0,34	67,32

5	1-06-0369	ABRACADEIRA PARA MANGUEIRA 3/4 X1" 14MM	WORKER	UN	30,00	2,60	78,00
7	1-06-0796	ADAPTADOR 3/4" PARA MANGEIRA EM PVC, TIPO INTERNO, COM ENCAIXE DO TIPO ROSCA	DURIN	UN	18,00	1,99	35,82
8	1-06-0791	ADAPTADOR CURTO EM PVC SOLDAVEL 50 X 1.1/2	KRONA	UN	12,00	3,32	39,84
9	1-06-0789	ADAPTADOR CURTO PARA VEDACAO, EM PVC SOLDAVEL 32 MM X 1	KRONA	UN	12,00	1,30	15,60
10	1-06-0919	ADAPTADOR INTERNO COM ROSCA INTERNO 3/4	DURIN	UN	18,00	2,70	48,60
12	1-06-1136	ALICATE BOMBA D'AGUA 12"	STANLEY	UN	6,00	39,00	234,00
14	1-06-1404	ALICATE PARA ANEIS INTERNOS RT 8000 J2-185	VONDER	UN	6,00	27,00	162,00
15	1-06-1583	ALICATE PORTA ELETRODO 400 AMP	VONDER	UN	6,00	40,00	240,00
16	1-06-1302	ALICATE UNIVERSAL 1000V 8"	VONDER	UN	6,00	27,00	162,00
17	1-06-0676	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO	CENSI	UN	6,00	7,50	45,00
18	1-06-0192	ARAME GALVANIZADO 18 BWG-1.24MM	BELGO	KG	24,00	12,50	300,00
20	1-06-1040	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12"	WORKER	UN	6,00	17,00	102,00
23	1-06-0914	ARGAMASSA ACI 20KG	QUARTZOLIT	UN	198,00	11,00	2.178,00
24	6-01-0946	ARRUELA LISA 1/4 ZINCADA	CISER	UN	198,00	0,06	11,88
25	1-06-0460	ARRUELA LISA 5/8.	CISER	UN	3.000,00	0,30	900,00
26	1-06-1314	ARRUELA LISA ABA LARGA 3/8	CISER	UN	900,00	0,23	207,00
27	1-06-1227	ASSENTO PARA VASO SANITARIO, COM BASE DE PLASTICO COM TAMPA, COR CINZA	ASTRA	UN	6,00	19,00	114,00
28	1-06-0010	ASSENTO SANITARIO COM BASE EM PLASTICO SOFT BRANCO	ASTRA	UN	6,00	24,00	144,00
29	1-06-1256	BACIA (VASO SANITARIO) CONVENCIONAL COR A ESCOLHER	ICASA	UN	6,00	100,00	600,00
30	1-06-0816	BARRA DE FERRO 3/8 ROSQUEADA POLIDA	CISER	UN	900,00	4,20	3.780,00
31	1-06-0815	BARRA DE FERRO 5/8 ROSQUEADA POLIDA	CISER	UN	1.980,00	7,00	13.860,00
34	1-10-0001	BOTINA DE SEGURANCA, TAMANHOS VARIADOS, PAR	CRIVAL	Par	48,00	32,50	1.560,00
36	1-06-0829	BROCA DE ACO RAPIDO 9.MM, UNIDADE	STARRET	UN	6,00	5,50	33,00
37	1-06-1254	BROCA MOURAO 250MM X 1/4	IRWIN	UN	6,00	11,50	69,00
38	1-06-1255	BROCA MOURAO 320MM X 3/8	IRWIN	UN	6,00	24,00	144,00
41	1-06-0351	BUCHA PLASTICA FIXACAO 10MM ABA	VONDER	UN	90,00	0,15	13,50
43	1-06-1398	CABO DE ACO AF POLIDO 22,2-7 8 6X41WS	VONDER	UN	150,00	39,90	5.985,00
44	1-06-1186	CABO DE ACO POLIDO 19,0 - 3/4 6 X 41, METRO	VONDER	MTR	150,00	22,00	3.300,00
52	1-10-0290	CADEADO LATAO 45MM	PADO	UN	12,00	22,00	264,00
54	1-06-0579	CAIXA DAGUA 1.000 LITROS EM POLIETILENO, REDONDA, DIMENSOES (900X1170)MM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 0,9M, COM ESPESSURA DO FUNDO DE 1,17M	FORTLEV	UN	6,00	290,00	1.740,00
55	1-06-0464	CAIXA DE DESCARGA EM PLASTICO, FORMATO RETANGULAR, CAPACIDADE PARA 09 LITROS	ASTRA	UN	18,00	18,90	340,20
56	1-06-0836	CAIXA DE FERRAMENTA DE ACO, TIPO SANFONADA, MEDINDO 50 X 20 X 21CM, COM 05 GAVETAS INTERNAS	WORKER	UN	6,00	99,00	594,00
57	1-06-0695	CAIXA DE LUZ EXTERNA SOBREPOR EM PVC, 4 X 2 "	RIMA	UN	18,00	2,10	37,80
59	1-06-1034	CAIXA METALICA DE FERRAMENTA, COM 3 GAVETAS, MEDINDO 40 X 20 X 16	VONDER	UN	6,00	65,00	390,00
60	1-06-0840	CAL HIDRATADA, SACO 20 KG	USICAL	UN	198,00	15,00	2.970,00
61	1-06-0842	CAL PARA PINTURA SACO 8 KG	USICAL	UN	198,00	10,00	1.980,00
62	1-06-1752	CANALETA COM FITA ADESIVA SEM DIVISORIA BRANCA	DURIN	UN	456,00	4,20	1.915,20
63	1-06-1210	CANTONEIRA/PRATELEIRA 10 X 12, COR CINZA	KALA	UN	12,00	4,55	54,60
64	1-06-1746	CAP DE PVC PARA ESGOTO, 200 MM	KRONA	UN	6,00	39,90	239,40
65	1-06-0853	CAP SOLDAVEL 25MM, UNIDADE	KRONA	UN	12,00	1,70	20,40
66	1-06-1609	CAP SOLDAVEL 60MM, UNIDADE	KRONA	UN	30,00	6,90	207,00
71	1-06-0607	CHAPEU DE PALHA TAMANHOS VARIADOS	ALO BRASIL	UN	12,00	15,50	186,00
74	7-01-0079	CHAVE COMBINADA 13MM, EM ACO CROMO E NIQUELADA	TRAMONTINA	UN	6,00	8,00	48,00
76	7-01-0082	CHAVE COMBINADA 24MM, EM ACO CROMO E NIQUELADA	TRAMONTINA	UN	6,00	14,00	84,00
82	1-06-1665	CHAVE DE FENDA PHILIPS 3/16 X 3.1/8 NUMERO 01	BELZER	UN	6,00	7,00	42,00
86	1-06-0301	CHAVE PHILIPS 3/16 X 6N° 16	WORKER	UN	6,00	5,90	35,40
87	1-06-0803	CILINDRO PARA FECHADURA EM ACO C400 CR	ALIANÇA	UN	12,00	12,90	154,80
89	1-06-0304	CIMENTO SACO 50KG	ITAU	SC	990,00	28,00	27.720,00
90	1-06-0705	CLIPS PARA CABO DE ACO 3/4.	WORKER	UN	30,00	7,90	237,00
92	1-06-1233	COLA ADESIVO PLASTICO PARA PVC COM 17 GRAMAS	KRONA	UN	12,00	1,90	22,80
96	1-06-1622	COLUNA DE FERRO ARMADA 8MM X 4,2MM 7 X 14 X 6 MTS	GERDAU	UN	18,00	62,00	1.116,00
100	1-06-1196	CONJUNTO DE LIGACAO AJUSTAVEL PARA BACIA SANITARIA, COM BOLSA, EM PVC, UNIDADE	ASTRA	UN	6,00	15,10	90,60
101	1-06-1201	CORANTE LIQUIDO, COR AMARELO, EMBALAGEM COM 50 ML	XADREX	UN	18,00	2,80	50,40
102	1-06-1199	CORANTE LIQUIDO, COR AZUL, EMBALAGEM COM 50 ML	XADREX	UN	18,00	2,80	50,40
103	1-06-1197	CORANTE LIQUIDO, COR VERMELHO, EMBALAGEM COM 50 ML	XADREX	UN	18,00	2,80	50,40
105	1-06-1019	CORDA DE SEDA BRANCA 6MM, KG	RIOMAR	KG	60,00	7,00	420,00
106	1-06-1422	CORRENTE SOLDADA POLIDA 15.5MM, QUILO	SAO RAFAEL	KG	60,00	25,00	1.500,00
108	1-06-1421	CORRENTE ZINCADA 5.5MM, QUILO	SAO RAFAEL	KG	6,00	24,80	148,80
109	1-06-1472	CURVA 90 ESGOTO 50MM	KRONA	UN	6,00	3,80	22,80
110	1-10-0269	DESENTUPIDOR MANUAL DE PIA, COM CABO 954	954	UN	6,00	8,00	48,00
111	1-06-1411	DISCO DE CORTE 115,0 X 1,0 X 22,23 BNV02	VONDER	UN	18,00	2,90	52,20

113	1-06-1334	DISCO DE CORTE 4,1/2"X1/8X7/8 COM 2 TELAS	CARBURUNDUN	UN	18,00	3,50	63,00
114	1-06-1358	DISCO DE CORTE FINO EM ACO 4,1/2 X 1 X 22	TIROLITE	UN	18,00	3,45	62,10
116	1-06-0828	DISCO DE DESBASTE PARA LIXADEIRA 7 X 1/4 X 7/8, UNIDADE	VONDER	UN	12,00	12,90	154,80
117	1-06-1464	DISCO DE LIXA 4,1/2 X 100 GR	3M	UN	6,00	4,45	26,70
118	1-06-1156	DISCO DE LIXA 7" X 100GR 3M	3M	UN	6,00	4,45	26,70
119	1-06-1161	DISCO DE LIXA 7" X 60GR 3M	3M	UN	6,00	4,45	26,70
123	1-06-1051	DISPENSER/PORTA SABONETE LIQUIDO DE PRESSAO, PARA FIXAR NA PARE- DE EM ABS BRANCO, COM VISOR, COM CAPACIDADE MINIMA DE 1500 ML	JAPI	UN	75,00	59,90	4.492,50
124	1-06-0950	DOBRADICA ENCERADA 3 X 1/2 ZINCADO 3 PECAS	MERKEL	UN	6,00	9,00	54,00
125	1-06-1318	ELETRODO 60.13 X 3,25MM, KG	STAR	KG	6,00	19,00	114,00
129	1-06-1067	ELETRODO OK 48,04 4,00MM 15 X 1KG	STAR	KG	6,00	18,40	110,40
131	1-06-1442	ENGATE PLASTICO FLEXIVEL 60CM X 1/2, UNIDADE	ASTRA	UN	12,00	8,00	96,00
132	1-06-1382	ENGATE RAPIDO PARA MANGUEIRA 1/2 PASSAGEM LIVRE 954	954	UN	6,00	4,50	27,00
134	1-06-1559	ENXADA SUL OLHO REDONDO SEM CABO	TRAMONTINA	UN	6,00	25,00	150,00
136	1-06-0529	ESCADA DE ALUMINIO, COM 06 DEGRAUS, DE ABRIR	MOR	UN	6,00	175,00	1.050,00
137	1-06-1363	ESCOVA CIRCULAR COM REDUCAO 6 X 3/4	VONDER	UN	6,00	78,00	468,00
138	1-06-1241	ESCOVA DE ACO COM CABO PLASTICO COM 4 CARREIRAS 100MM.	MAX	UN	6,00	12,00	72,00
139	1-06-1330	ESCOVA MANUAL DE ACO COM CABO PLASTICO + ESPATULA 4 FILEIRA	MAX	UN	6,00	8,00	48,00
140	1-06-1049	ESGUICHO EM PLASTICO PARA MANGUEIRA 1/2-3/4 AMARELO/PRETO	PABOVI	UN	6,00	16,00	96,00
141	1-06-1539	ESPATULA RIGIDA COM CABO DE MADEIRA 4 CM	VONDER	UN	6,00	12,00	72,00
143	1-06-1482	ESPUMA EXPANSIVA PARA VEDACAO 500 ML	QUARTZOLIT	UN	12,00	26,90	322,80
145	1-06-1377	ESTOPA EM ALGODAO PARA POLIMENTO COR BRANCA C 150G 954	954	UN	12,00	2,20	26,40
147	1-06-1208	EXTENSOR TELESCOPIO PARA ROLO DE PINTURA 3 MTS	CONDOR	UN	6,00	44,00	264,00
149	1-06-0888	FACAO MATO C/B 14 POLEGADAS	TRAMONTINA	UN	6,00	18,00	108,00
151	1-06-1447	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA EM INOX 2600/71 IP	ALIANÇA	UN	12,00	33,00	396,00
152	1-06-0889	FECHO DE SEGURANCA PARA PORTA 86572 CR	ALIANÇA	UN	6,00	75,50	453,00
153	1-06-0894	FECHO TRINCO CHATO COM PORTA CADEADO 4"	WORKER	UN	6,00	11,00	66,00
155	1-06-0944	FERRO FERROLHO REDONDO 4" ZINCADO	KALA	UN	6,00	12,00	72,00
161	1-06-1319	FITA ADESIVA MULTIUSO COM 20 CM x 10 MT	SIKA	UN	6,00	26,00	156,00
162	1-06-0812	FITA CREPE 25 X 50M ADERENCIA , UNIDADE	VONDER	UN	6,00	5,33	31,98
168	1-06-0397	FITA VEDA ROSCA 12 X 10 M	KRONA	UN	12,00	2,80	33,60
169	1-06-0681	FITA VEDA ROSCA 18 X 10M	KRONA	UN	12,00	3,20	38,40
170	1-22-0075	FITA VEDAROSCA 18MM X 25M. UNIDADE.	KRONA	UN	12,00	6,00	72,00
171	1-06-0027	FIXADOR PARA CAL DE PINTURA 150 ML	JUNTA LIDER	UN	180,00	1,10	198,00
172	1-06-0897	FIXADOR PARA PINTURA A BASE DE CAL	JUNTA LIDER	UN	180,00	1,10	198,00
174	1-06-1207	FORRO DE PVC 6 X 20 X 10MM, METRO	MULTPLUS	M²	960,00	17,00	16.320,00
177	1-06-0382	GANCHO OLHAL 5,3 SEM TRAVA G80	VONDER	UN	6,00	108,00	648,00
178	1-05-0285	GARRAFA TERMICA 3 LTS, COMUM PARTE INTERNA E EXTERNA EM PLASTICO	INVICTA	UN	6,00	33,00	198,00
179	1-05-0048	GARRAFAO TERMICO 5 LITROS, COR AZUL	INVICTA	UN	6,00	33,00	198,00
180	1-06-0896	GRAMPO FIXADOR PARA FIO, TIPO MIGUELAO	RIBEIRAO FABR	UN	30,00	2,50	75,00
182	1-06-1550	GRAMPO SARGENTO TIPO CN 8	DURIN	UN	6,00	47,00	282,00
183	1-06-1558	GRAXA MARROM SPRAY 200 GR B. LITIO	VONDER	UN	6,00	21,00	126,00
184	1-06-1606	HIDRO PISTOLA MULTIFUNCAO PARA ENGATE RAPIDO	DURIN	UN	6,00	26,00	156,00
191	1-06-1182	ISCA PARA RATOS RATICIDA GRANULADO PACOTE COM 25 GRAMAS	GIMO	UN	6,00	2,80	16,80
193	1-06-1259	JOELHO 45 PARA ESGOTO 50MM	KRONA	UN	6,00	1,98	11,88
194	1-06-0591	JOELHO 45 SOLDAVEL 25MM	KRONA	UN	6,00	1,10	6,60
195	1-06-1317	JOELHO 90 ESGOTO 75MM	KRONA	UN	6,00	4,80	28,80
196	1-06-0905	JOELHO 90 PARA ESGOTO 100MM	KRONA	UN	6,00	4,90	29,40
197	1-06-0594	JOELHO 90 PARA ESGOTO 40MM	KRONA	UN	6,00	0,70	4,20
198	1-06-0595	JOELHO 90 PARA ESGOTO 50MM	KRONA	UN	6,00	1,50	9,00
199	1-06-0278	JOELHO 90 SOLDAVEL 25MM	KRONA	UN	12,00	0,40	4,80
200	1-06-0903	JOELHO 90 SOLDAVEL 32MM	KRONA	UN	6,00	1,20	7,20
201	1-06-0593	JOELHO 90 SOLDAVEL 40MM	KRONA	UN	6,00	2,80	16,80
202	1-06-1258	JOELHO 90 SOLDAVEL 50MM	KRONA	UN	6,00	3,80	22,80
203	1-06-1426	JOELHO 90 SOLDAVEL E ROSCA LR 25 X 3/4	KRONA	UN	6,00	2,30	13,80
204	1-06-0906	JOELHO 90 SOLDAVEL E ROSQUEAVEL LR 25 X 1/2	KRONA	UN	6,00	1,40	8,40
205	1-06-0908	JOELHO AZUL COM BUCHA LATAO 25 X 1/2	FORTLEV	UN	6,00	4,00	24,00
206	1-06-0276	JOELHO ESGOTO 45 X 50MM	KRONA	UN	6,00	2,30	13,80
207	1-06-0910	JOELHO INTERNO DUPLO 3/4"	DURIN	UN	6,00	1,20	7,20
208	1-06-1187	JOELHO ROSCAVEL 90° 1/2	KRONA	UN	6,00	1,65	9,90
209	1-06-1170	JOELHO SOLDAVEL 90 60MM	KRONA	UN	6,00	11,00	66,00
211	1-06-1244	JOGO DE CHAVE ALLEN HEXAGONAL COM 25 PECAS	WORKER	UN	6,00	4,80	28,80
212	1-06-1589	JOGO DE FERRAMENTAS COM 110 PECAS	VONDER	UN	6,00	220,00	1.320,00
214	1-06-1542	JOGO REPARO P41 L20 FT15	LORENZETTI	UN	6,00	27,00	162,00
215	1-06-1695	JOGO SERRA COPO COM 6 PECAS	KALA	UN	6,00	27,00	162,00
217	1-10-0283	KIT TESTE REAGENTE DE CLORO E PH DA AGUA	CLOR UP	UN	6,00	200,00	1.200,00
218	1-06-1052	LAMINA DE ACO PARA SERRA BIMETAL	STARRET	UN	6,00	6,40	38,40
230	1-06-0885	LAVATORIO LOUCA BRANCO 53 X 44 IL500	ICASA	UN	12,00	50,00	600,00
232	1-06-1327	LENTE DE SOLDA 108 X 51 TON 10	VONDER	UN	6,00	3,50	21,00
234	1-06-0947	LIMA MOTO SERRA 8" X 5/32 4MM	NICHOLSON	UN	60,00	7,40	444,00
236	1-06-1123	LIXA D'AGUA GR 150 3M	GK BRASIL	UN	6,00	1,00	6,00
237	1-06-1749	LIXA DAGUA GRAO 80	GK BRASIL	UN	6,00	1,00	6,00
238	1-06-1316	LIXA FERRO GR 220 GK	GK BRASIL	UN	6,00	1,30	7,80
239	1-06-1121	LIXA FERRO GR 80 3M	GK BRASIL	UN	6,00	2,00	12,00



240	1-06-1117	LIXA MASSA 80GR GK	GK BRASIL	UN	6,00	0,80	4,80
241	1-06-1533	LIXA RESISTENTE PARA USO INDUSTRIAL	GK BRASIL	UN	6,00	2,20	13,20
242	1-10-0263	LIXEIRA MULTIUSO COM PEDAL 50 LITROS	DURIN	UN	6,00	100,00	600,00
243	1-06-1419	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL, 19 LITROS	ASTRA	UN	6,00	70,00	420,00
244	1-06-1676	LONA DUPLA 08 DE LARGURA 200 MICRA PRETA METRO	LONAX	MTR	780,00	2,10	1.638,00
246	1-06-1053	LONA PLASTICA DUPLA FACE 8M DE LARGURA M2	LONAX	MTR	780,00	1,80	1.404,00
247	1-06-0320	LONA PRETA 150 MIC 4 M LARG M2	LONAX	MTR	360,00	1,00	360,00
250	1-10-0275	LUVA BANHADA NITRILICA AMARELA 9"	WORKER	UN	6,00	7,50	45,00
251	1-06-1610	LUVA DE CORRER SOLDAVEL 25MM	KRONA	UN	12,00	7,50	90,00
253	1-10-0295	LUVA DE PVC FORRADA ASPERA 25 CM	WORKER	UN	12,00	14,00	168,00
255	1-10-0297	LUVA DE PVC FORRADA ASPERA 45 CM	WORKER	UN	12,00	14,00	168,00
256	1-06-0872	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL 32 X 25MM	KRONA	UN	6,00	1,10	6,60
258	1-06-1555	LUVA MALHA LISA COM PIGMENTACAO 4F PRETA	WORKER	UN	12,00	3,40	40,80
259	1-06-1556	LUVA MALHA MESCLADA 3 FIOS	WORKER	UN	6,00	3,45	20,70
260	1-06-1279	LUVA PIGMENTADA TRICOTADA NA COR PRETA, CONTENDO 01 PAR	WORKER	UN	12,00	3,40	40,80
262	1-06-0282	LUVA SOLDAVEL 25MM	KRONA	UN	6,00	0,50	3,00
263	1-06-0935	LUVA SOLDAVEL E ROSCA LR 25 X 3/4	KRONA	UN	6,00	1,00	6,00
264	1-06-0682	MACANETA ALAVANCA CROMADA 88617 ENCARTELADO	ALIANCA	UN	6,00	13,00	78,00
266	1-06-1674	MANGUEIRA 1/2" X 2.0MM CRISTAL METRO	FORTLEV	MTR	48,00	2,50	120,00
267	1-06-1650	MANGUEIRA 5/16 X 1,5 MM CRISTAL, METRO	DURIN	MTR	48,00	1,00	48,00
270	1-06-1564	MANGUEIRA PARA JARDIM 3/4, COR AZUL, METRO	DURIN	MTR	48,00	7,00	336,00
271	1-06-1605	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANCADA PREMIUM 1/2 COR AZUL, METRO	DURIN	MTR	48,00	3,50	168,00
273	1-06-1655	MANGUEIRA TRANCADA MULTIUSO 3/4 X 2,5MM	PABOVI	MTR	12,00	8,20	98,40
274	1-06-1567	MANGUEIRA TRANCADA MULTIUSO 3/8 X 9, 5MM, METRO	MANTAC	MTR	6,00	5,70	34,20
275	1-06-1452	MANTA TERMICA PARA TELHADO 10M2, ROLO COM 10 METROS	GIB DO BRASIL	UN	6,00	70,00	420,00
278	1-10-0251	MASCARA DESCARTAVEL PFF1-9910 3M	VONDER	UN	12,00	5,00	60,00
279	1-06-1747	MASSA CORRIDA 3,600 L	MATALATEX	UN	60,00	21,00	1.260,00
280	1-06-1569	MASSA CORRIDA ACRILICA BALDE COM 25 KG	AGRAGRYL	UN	60,00	79,00	4.740,00
282	1-06-0948	NIPEL ROSCAVEL 1/2	KRONA	UN	6,00	0,70	4,20
283	1-06-1295	OCULOS MODELO LEOPARDO COR A ESCOLHER	KALYPSON	UN	6,00	7,40	44,40
284	1-06-1030	OLEO LUBRIFICANTE TIPO DESENGRIPANTE SINTETICO, PARA MATERIAIS FERROSOS E SIMILARES, BIODEGRADAVEL E ANTICORROSIVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM SPRAY (COM VALVULA AEROSOL) 300 ML	STARRET	UN	6,00	10,00	60,00
285	1-06-1563	PA AJUNTADORA NUMERO 4, COM CABO Y PLASTICO	TRAMONTINA	UN	6,00	33,00	198,00
287	1-06-0983	PAPELEIRA PLASTICA, COM TAMPAS TRANSPARENTES KBM, E HASTE DE FIXACAO, UNIDADE	ASTRA	UN	6,00	21,00	126,00
288	1-06-0955	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 2 ZINCADO	CISER	UN	300,00	0,40	120,00
289	1-06-0957	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 2.1/2 ZINCADO	CISER	UN	300,00	0,40	120,00
290	1-06-0960	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 2" ZINCADO	CISER	UN	300,00	0,54	162,00
291	1-06-1048	PARAFUSO GANCHO COM BUCHA 10-WS	WS	UN	60,00	0,81	48,60
292	1-06-1582	PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 3,5 X 16	CISER	UN	180,00	0,04	7,20
293	1-09-0481	PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 4.0 X 30	CISER	UN	180,00	0,08	14,40
294	1-06-0834	PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 4.0 X 40	CISER	UN	180,00	0,11	19,80
295	1-09-0715	PARAFUSO PARA SANITARIO BUCHA 08	CISER	UN	12,00	1,48	17,76
296	1-06-1162	PARAFUSO PARA SANITARIO BUCHA 12 LUXO	CISER	UN	12,00	1,80	21,60
297	1-06-0980	PARAFUSO PARA TELHA 5/16 X 110	CISER	UN	12,00	0,60	7,20
298	1-06-0249	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO BUCHA 10 LUXO	CISER	UN	12,00	2,20	26,40
299	1-06-0976	PARAFUSO SEXTAVADO SOBERBO 1/4 X 75 ZINCADO	CISER	UN	48,00	0,40	19,20
300	1-06-0362	PARAFUSO SEXTAVADO SOBERBO 5/16 X 65 ZINCADO	CISER	UN	48,00	0,45	21,60
303	1-06-1145	PERFIL MEIA CANA SANCA EM PVC TIPO N	FORTPLAST	UN	90,00	21,00	1.890,00
304	1-06-1474	PERFIL TIPO N PARA FORRO DE PVC, BARRA 6 MTS	MULTIPLUS	UN	90,00	20,00	1.800,00
307	1-10-0007	PILHA ALCALINA GRANDE TAMANHO D PACOTE COM 02 UNIDADES	RAYOVAC	UN	6,00	25,00	150,00
308	1-06-1565	PINCEL PARA LETRAS, COR AMARELO, 815-06	TIGRE	UN	6,00	2,30	13,80
311	1-06-1667	PISO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE RISCADO 2,5MM PRETO	KARINA	UN	6,00	150,00	900,00
312	1-06-1364	PISTOLA PULVERIZADORA OMEGA 11 CORPO DE NYLON	ARPREX	UN	6,00	18,00	108,00
329	1-16-0212	PNEU PARA CARRINHO DE MAO 3,25 X 8, DUAS LONAS	WORKER	UN	6,00	34,00	204,00
330	1-06-0992	PORCA 1/2 SEXTAVADA POLIDA BARRA DE ROSCA	CISER	UN	180,00	0,22	39,60
331	1-06-0991	PORCA 3/8 SEXTAVADA POLIDA	CISER	UN	480,00	0,15	72,00
332	1-06-0994	PORCA 7/8 SEXTAVADA POLIDA	CISER	UN	1.800,00	1,00	1.800,00
335	1-06-0990	PORCA SEXTAVADA EM ACO 1/4	CISER	UN	6,00	0,06	0,36
339	1-06-1458	PORTA LISA LAMINADA 70 CM COMUM	MONDIAL	UN	6,00	125,00	750,00
340	1-06-1588	PORTA SANFONADA 2,10 X 90 CM, COR BEGE	INSDRALITE	UN	6,00	120,00	720,00
341	1-06-0667	PREGO 12 X 12, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	UN	6,00	13,50	81,00
343	1-06-0491	PREGO 17 X 27, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	UN	12,00	12,00	144,00
344	1-06-0492	PREGO 18 X 27 EM ACO COM CABECA PARA TELHA	GERDAU	UN	12,00	11,80	141,60
345	1-06-0806	PREGO 18 X 30 GALVANIZADO PARA TELHA COM ARRUELA DE BORRACHA E ARRUELA METALICA, PACOTE	GERDAU	UN	12,00	11,00	132,00
346	1-06-1112	PREGO 18 X 30, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	STK	UN	12,00	12,00	144,00
347	1-06-0618	PREGO 19 X 36, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	UN	78,00	11,60	904,80
350	1-06-0619	PREGO 22 X 48, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	UN	78,00	12,00	936,00
351	1-06-1114	PREGO 23 X 54, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	UN	120,00	14,00	1.680,00

355	1-06-1036	PREGO PARA TELHA TORCIDO 18 X 27, PCT 500 GR	GERDAU	UN	12,00	16,00	192,00
357	1-06-1476	PRUMO EM METAL 400 GR	RAMADA	UN	6,00	25,00	150,00
358	1-06-1711	PULVERIZADOR MANUAL, COMPRESSAO PREVIA 1,5 L	VONDER	UN	6,00	30,00	180,00
362	1-04-0157	QUEROSENE DESODORIZADO, PARA LIMPEZA, FRASCO 1 LITRO	KALIPSON	Fr	6,00	12,00	72,00
363	1-06-1169	RASTELO ANCINHO METALICO 14 DENTES SEM CABO	COLINS	UN	6,00	11,50	69,00
365	1-06-1107	REBITE 4,0 X 25MM	WORKER	UN	48,00	0,12	5,76
366	1-06-1133	REBITE 4,8 X 22MM	WORKER	UN	48,00	0,20	9,60
367	1-09-0712	REBITE 4,8 X 25MM	WORKER	UN	48,00	0,20	9,60
368	1-06-1750	REBITE 4,0 X 10MM	WORKER	UN	48,00	0,11	5,28
369	1-06-1042	REBITE 4,0 X 12MM	WORKER	UN	48,00	0,12	5,76
370	1-06-1126	REBITE 4,0 X 16MM	WORKER	UN	48,00	0,14	6,72
371	1-06-1267	REBITE 4,8 X 19MM	WORKER	UN	48,00	0,12	5,76
372	1-06-1043	REBITE 6,2 X 25MM	WORKER	UN	48,00	0,23	11,04
373	1-06-1360	REBOLO RETO 6 X 3/4 39CVD GR 80 VD VDPLS	VONDER	UN	6,00	32,00	192,00
377	1-06-1071	REGISTRO DE ESFERA COM UNIAO DENTADA 3/4	DURIN	UN	6,00	9,50	57,00
379	1-06-1120	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 60MM	KRONA	UN	6,00	44,00	264,00
381	1-06-1047	REGISTRO PVC ESFERA 32MM	DURIN	UN	6,00	13,50	81,00
383	1-06-1044	REGISTRO REGULADOR DE GAS 504/01 ST	ALIANCA	UN	6,00	29,00	174,00
387	1-06-1180	RODIZIO/RODINHAS PARA CADEIRA GIRATORIA, ANTI-RISCO, COM MATERIAL RESISTENTE A ALTA COMPRESSAO, COM PINO DE ACO	VONDER	UN	6,00	8,00	48,00
388	1-06-1628	ROLDANA EM V, 2" COM CAIXA PARA PORTAO	BRUSQUE	UN	6,00	27,00	162,00
389	1-06-1401	ROLO DE CORRENTE DE ACO 25 DENTES PARA MOTOSERRA PICCO MI	STHIL	UN	6,00	48,00	288,00
390	1-06-0640	ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA 9 CM COM CABO	ATLAS	UN	6,00	4,40	26,40
391	1-06-1438	ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA COM CABO 5 CM	ATLAS	UN	6,00	3,50	21,00
393	1-06-0943	ROLO DE LA NATURAL 23 CM, SEM CABO	ATLAS	UN	6,00	28,00	168,00
395	1-06-1513	ROLO EM MICROFIBRA PARA PINTURA, 9 CM UNIDADE	DURIN	UN	6,00	8,90	53,40
396	1-06-1531	SELADOR ACRILICO BALDE COM 16 LITROS	AGACRYL	UN	6,00	70,00	420,00
399	1-06-0819	SIFAO LONGO SANFONADO UNIVERSAL 1,50M, UNIDADE	ASTRA	UN	6,00	8,50	51,00
400	1-06-0012	SIFAO SANFONADO 72 CM ARRUELA PVC RESISTENTE A AGUA QUENTE, INDICADO PARA USO EM PIAS, TANQUES E LAVABOS	ASTRA	UN	6,00	14,00	84,00
401	1-06-0511	SIFAO SANFONADO, PARA PIA, PLASTICO, UNIVERSAL	BLUKIT	UN	6,00	4,90	29,40
409	1-06-0423	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 18 CM	ATLAS	UN	6,00	6,00	36,00
410	1-06-1240	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA GAIOLA 23 CM SEM ROSCA	ATLAS	UN	6,00	8,90	53,40
411	1-06-0099	TE 100 MM P/ ESGOTO	KRONA	UN	6,00	9,50	57,00
413	1-06-1149	TAMPA PARA VALVULA DE PIA DE LAVATORIO	ASTRA	UN	12,00	0,79	9,48
414	1-06-0597	TE 25MM SOLDAVEL	KRONA	UN	12,00	0,80	9,60
416	1-06-0732	TE EM PVC, SOLDAVEL DE 40MM	KRONA	UN	6,00	5,20	31,20
417	1-06-1063	TE ESGOTO 40MM	KRONA	UN	6,00	1,40	8,40
418	1-06-1060	TE INTERNO TRIPLO PARA MANGUEIRA 3/4	DURIN	UN	6,00	4,90	29,40
420	1-06-1188	TE ROSCAVEL 1/2	KRONA	UN	6,00	2,40	14,40
421	1-06-1062	TE SOLDAVEL 32MM	KRONA	UN	6,00	2,50	15,00
422	1-06-1097	TE SOLDAVEL COM ROSCA LR 25 X 1/2, COR AZUL	FORTLEV	UN	6,00	5,00	30,00
423	1-06-1065	TE SOLDAVEL DE ROSCA 25 X 3/4	KRONA	UN	6,00	2,00	12,00
425	1-06-1038	TELHA DE FIBROCIMENTO ECONOFLEX 4MM X ,050 X 2,44	ETERNIT	UN	960,00	15,50	14.880,00
430	1-06-1701	TIJOLO 6 FUIROS 24 X 14 X 09	CORREIA M	UN	6.000,00	0,45	2.700,00
431	1-06-1105	TIJOLO DE BARRO 6 FUIROS, 19 X 14 X 09	CARMELO	UN	9.600,00	0,45	4.320,00
432	1-10-0278	TINTA ACRILICA PREMIUM SB 3,600LT, CORES DIVERSAS	ANJO	UN	6,00	71,90	431,40
434	1-06-1299	TINTA ACRILICA, COR VARIADA, LATA 3,600 LT	ANJO	UN	6,00	52,00	312,00
435	1-06-1272	TINTA EM SPRAY, COR VARIADA, COM 350 ML	COLORGIN	UN	6,00	14,00	84,00
438	1-06-1500	TINTA ESMALTE SINTETICO, LINHA IMOBILIARIA 3600 COR VARIADA	MAZA	UN	6,00	64,00	384,00
440	1-06-1519	TINTA LINHA IMOBILIARIOS, DIRETO NA FERRUGEM 3600, COR VARIADA	MAZA	GI	6,00	89,00	534,00
441	1-06-1626	TINTA PARA PISO COR VARIADA 3,6L	ANJO	UN	6,00	54,50	327,00
443	1-06-1648	TINTA SPRAY ALUMINIO ALTA TEMPERATURA 300 ML	COLORGIN	UN	6,00	22,90	137,40
444	1-06-1649	TINTA SPRAY DECOR ALUMINIO 500 , COM 350 ML	COLORGIN	UN	6,00	14,00	84,00
455	1-06-0307	TORNEIRA COMUM DE PLASTICO 15CM 3/4	HERC	UN	6,00	4,10	24,60
457	1-06-1218	TORNEIRA ESFERA 3/4 X 1/2 PARA JARDIM	HERC	UN	6,00	2,80	16,80
458	1-06-1580	TORNEIRA PARA FILTRO AUTOMATICA 1118 INFERIOR AZUL	HERC	UN	6,00	9,00	54,00
459	1-06-1463	TORNEIRA PARA FILTRO COM ALAVANCA MANUAL BRANCO/AZUL 2701	HERC	UN	6,00	6,00	36,00
460	1-06-0431	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2 BRANCA	HERC	UN	6,00	3,20	19,20
461	1-06-0672	TORNEIRA PARA JARDIM PRETA 3/4 PRETA	HERC	UN	6,00	2,90	17,40
462	1-06-1099	TORNEIRA PARA LAVATORIO DE MESA COM BICA MOVEL 1/2	ICO	UN	6,00	100,00	600,00
464	1-06-0744	TRADO MANUAL PARA FURAR DORMENTES DE MADEIRA, EM ACO CARBONO FORJADO, DIAMETRO DE 18 X 3/4	IRWIN	UN	6,00	78,00	468,00
465	1-06-1141	TRELICA 6/4,2/4,2 8L FINA	GERDAU	UN	30,00	26,00	780,00
468	1-06-1566	TRENA EMBORRACHADA 3M X 16MM	PROFILD	UN	6,00	10,00	60,00
470	1-06-1547	TRINCHA BRANCA PARA VERNIZ 1.1/2	DURIN	UN	6,00	4,40	26,40
471	1-06-1545	TRINCHA BRANCA PARA VERNIZ 2"	DURIN	UN	6,00	5,00	30,00
473	1-06-1546	TRINCHA BRANCA PARA VERNIZ 3/4"	DURIN	UN	6,00	2,00	12,00
474	1-06-1270	TRINCHA CERDA PRETA 319 X 1,1/2	ATLAS	UN	6,00	5,20	31,20
475	1-06-1308	TRINCHA CERDA PRETA 319 X 2,1/2	ATLAS	UN	6,00	8,45	50,70
478	1-06-0835	TRINCHA CERDA PRETA 519 X 2	ATLAS	UN	6,00	6,00	36,00
479	1-06-0590	TUBO 40MM DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, BARRA 6 METROS	TUBOZAN	UN	6,00	42,00	252,00
480	1-06-1159	TUBO DE ESGOTO 50MM, COM 6MTS	TUBOZAN	UN	6,00	30,00	180,00
481	1-06-1266	TUBO DE LIGACAO (TIPO ESPUDE) SANFONADO PARA BACIA SANITARIA	ASTRA	UN	6,00	14,00	84,00
482	1-06-1079	TUBO DE PVC SOLDAVEL 25MM, BARRA DE 6 METROS	TUBOZAN	UN	6,00	15,00	90,00

483	1-06-1078	TUBO DE PVC SOLDAVEL 50MM, BARRA DE 6 METROS	TUBOZAN	UN	6,00	50,00	300,00
484	1-06-0095	TUBO ESGOTO 50 MM, BARRA COM 6 METROS	TUBOZAN	UN	6,00	27,00	162,00
485	1-06-0094	TUBO ESGOTO 100 MM, METRO	TUBOZAN	MTR	6,00	24,00	144,00
486	1-06-1668	TUBO ESGOTO 150MM DE 1ª LINHA, BARRA COM 6 METROS	TUBOZAN	UN	6,00	145,00	870,00
487	1-06-0310	TUBO ESGOTO 40 MM, BARRA COM 6 METROS	TUBOZAN	UN	6,00	26,00	156,00
488	1-06-0677	TUBO ESGOTO 75 MM, BARRA COM 6 METROS	TUBOZAN	UN	6,00	48,00	288,00
489	1-06-1090	TUBO PARA ELETRODUTO ANTICHAMA 3/4	ICATUBOS	UN	6,00	6,50	39,00
490	1-06-0589	TUBO PVC, 50MM, 6 METROS, SOLDAVEL	TUBOZAN	UN	6,00	57,00	342,00
495	1-06-0925	UNIAO INTERNA 1/2"	DURIN	UN	6,00	1,40	8,40
496	1-06-0926	UNIAO INTERNA 3/4	DURIN	UN	6,00	1,10	6,60
497	1-06-0922	UNIAO SOLDAVEL 32MM	KRONA	UN	6,00	9,20	55,20
498	1-06-1479	VALVULA DE SUCCAO 2" EM PVC	ASTRA	UN	6,00	32,00	192,00
500	1-06-1323	VALVULA PLASTICA PARA LAVATORIO E TANQUE	ASTRA	UN	6,00	1,50	9,00
501	1-06-1083	VALVULA PLASTICA PARA LAVATORIO SEM LADRILHO SEM UNHO	ASTRA	UN	6,00	2,50	15,00
502	1-06-1158	VASSOURA DE JARDIM EM PLASTICO 18 DENTES	TRAPP	UN	6,00	21,00	126,00
504	1-06-0439	VASSOURA DE METAL REGULAVEL COM CABO	WORKER	UN	6,00	25,00	150,00
507	1-06-1413	VERGALHAO DE FERRO 3/4 CA-50 20MM	GERDAU	UN	150,00	195,00	29.250,00
509	1-06-1525	VERNIZ RESTAURADOR 900 ML, MOGNO	SAYERLACK	UN	6,00	25,00	150,00
					37.		197.
					539,000		953,92

**Valor total da Empresa:** R\$ 197.953,92 (cento e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e tres reais e noventa e dois centavos).

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

**5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

**5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.13.** O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

**5.14.** O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

**5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**

**5.16.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**5.17.** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

**5.18.1. A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**

**5.15.2. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).**

**5.18.3. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.**

**5.18.3.1. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.**

**5.18.3.2. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.**

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

**7.2.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-174 -MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 00110 - MATERIAL DE CONSUMO-

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-0400- MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-0038- MATERIAL DE CONSUMO

10.- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001- . ADM GERAL SEC. URBANISMO

2044- MANUT E ADM DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS

339030.000000-0573- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0599- MATERIAL DE CONSUMO

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 046/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apicás/MT.

**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apicás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apicás/MT, 10 de novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT****ADALTO JOSÉ ZAGO****PREFEITO MUNICIPAL****ADALBERTO FALASCA COMERCIO EPP-ME****CNPJ: 02.517.464/0001-03****CONTRATADA****PREFEITURA MUNICIPAL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 046/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 088/2020****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

EMPRESA: ADALBERTO FALASCA COMERCIO EPP-ME, vencedora nos itens: 01 ao 05, 07 ao 10, 12, 14 ao 20, 23 ao 31, 34, 36 ao 38, 41, 43, 44, 52, 54 ao 57, 59 ao 66, 71, 74, 76, 82, 86, 87, 89, 90, 92, 96, 100 ao 103, 105, 106, 108 ao 111, 113, 114, 116 ao 119, 123 ao 125, 129, 131, 132, 134, 136 ao 141, 143, 145, 147, 149, 151 ao 153, 155, 161, 162, 168 ao 172, 174, 177 ao 180, 182, 183, 184, 191, 193 ao 209, 211, 212, 214, 215, 217, 218, 230, 232, 234, 236 ao 244, 246, 247, 250, 251, 25, 255, 256, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 266, 267, 270, 271, 273 ao 275, 278 ao 280, 282 ao 285, 287 ao 300, 303, 304, 307, 308, 311, 312, 329 ao 332, 335, 339, 340, 341, 343 ao 347, 350, 351, 355, 357, 358, 362, 363, 365 ao 373, 377, 379, 381, 383, 387 ao 391, 393, 395, 396, 399 ao 401, 409, 410, 411, 413, 414, 416 ao 418, 420 ao 423, 425, 431431, 432, 434, 435, 438, 440, 441, 443, 444, 455, 457 ao 462, 464, 465, 470, 471, 473 ao 475, 478 ao 490, 495 ao 498, 500, 501, 502, 504, 507 e 509.

**Valor total do Fornecedor:** R\$ 197.953,92 (cento e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

EMPRESA: RAFAEL CACERES CRUZ-ME vencedora nos itens: RAFAEL CACERES CRUZ-ME vencedora nos itens: 6, 21, 22, 32, 42, 46 ao 49, 53, 58, 70, 88, 94, 95, 98, 99, 122, 127, 128, 146, 156 ao 160, 164 ao 167, 175, 185 ao 190, 192, 210, 213, 220 ao 229, 231, 249, 257, 268, 269, 301, 309, 310, 313 ao 328, 336, 337, 348, 353, 359 ao 361, 364, 374, 375, 376, 385, 402 ao 408, 424, 426, 427, 436, 446 ao 453, 491 ao 494, 506.

**Valor total do Fornecedor:** R\$ 136.115,16 (cento e trinta e seis mil cento e quinze reais e dezesseis centavos).

EMPRESA: CONSTRUFER MAQUINAS E CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, vencedora nos itens: 11, 13, 19, 33, 39, 40, 45,

50, 51, 67, 68, 69, 72, 73, 75, 77 ao 81, 83 ao 85, 91, 93, 97, 104, 107, 112, 115, 120, 121, 126, 130, 133, 135, 142, 144, 148, 150, 154, 163, 173, 176, 181, 216, 219, 233, 235, 245, 248, 252, 254, 261, 265, 272, 276, 277, 281, 286, 302, 305, 306, 333, 334, 338, 342, 349, 352, 354, 356, 378, 380, 382, 384, 386, 392, 394, 397, 398, 412, 415, 419, 428, 429, 433, 437, 439, 442, 445, 454, 456, 463, 466, 467, 469, 472, 476, 499, 503, 505 e 508. .

**Valor total do Fornecedor:** R\$ 40.953,60 (quarenta mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA INTERNA Nº 87/2020-DRH****DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Maura Aparecida da Cruz	Zeladora	06/11/2020 à 10/02/2021	Licença Saúde
Paulina Feitosa da Silva	Agente Comunitário de Saúde - ACS	04/11/2020 à 19/11/2020	Licença Saúde
Valdirene Alves Pereira	Professora	09/11/2020 à 09/12/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 10 de novembro de 2020.

**Fabiana da Silva Ramos**



**Diretora de Recursos Humanos**

Portaria n.º 37/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
PORTARIA N.º 377/2020**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2020, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2020, CUJO OBJETO É A FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Enio Gonçalves da Silva, como fiscal titular, e Sr. Leandro Pinheiro Bolonha, como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2020 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2020, com a empresa GL OXIGÊNIO IREILI, inscrita no CNPJ n°. 12.520.836/0001-04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/11/2020 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
PORTARIA N.º 378/2020**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 001/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Ênio Gonçalves da Silva e a Sra. Daiany Souza Lima, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 001/2019 com a empresa HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA, CNPJ n° 14.961.171/0001-91.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria n°. 200/2019, retroagindo efeito ao dia 03/11/2020 e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria n° 315/2020, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Serviço de Confecção de Material Gráfico, Serigrafia, Uniformes e Material Esportivo, em atendimento à demanda dos Órgãos Municipais. A realização do certame será no dia 24 de novembro de 2020, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e...> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço [gov.br/compras](http://gov.br/compras) ou <https://www.comprasnet.gov.br> e ainda solicitado por intermédio do e-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br) nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 10 de novembro de 2020.

*Eliana Pains de Amorim*

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2020**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviço de Tomografia com e sem Contraste, para Atender as Necessidades dos Pacientes que passam pelo Centro de Covid, em atendimento a Secretaria de Saúde, mediante o valor da contratação R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 040/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 10 de novembro de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 80/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal n°. 10.520/2002, os Decretos Federais n° 7.892/2013, n° 8.250/2014 e n°. 8.538/2015, os Decretos Municipais n° 1.392/2008, 1.729/2010 e n°. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para a futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal destinado ao Hospital Municipal Santo Antônio, SAMU, PAB e Enfrentamento de Emergência COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 24/11/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo *telefone* (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de novembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO  
REPUBLICADO APOS REVISÃO****PORTARIA Nº 12.392/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Artigo 38, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 096/2014;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 587/SEMUSA/2020, o qual solicita a concessão de Adicional;

**Considerando** o disposto no item 2.3.2 do Parecer Jurídico nº 489/2020 e 574/2020;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Nome	Cargo	%	Adicional	Valor Mensal	Data
Jardeane Veloso dos Santos Mendes	Técnico em Enfermagem/Hospital	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	06/08/2020
Jucileide Vieira de Souza	Técnico em Enfermagem/Hospital	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	16/09/2020
Lucilene Alves de Souza	Técnico em Enfermagem/Hospital	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	06/10/2020
Naiara Gonçalves da Silva Vilela	Técnico em Enfermagem/Hospital	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	07/10/2020
Raquel Gonçalves da Cruz	Técnico em Enfermagem/Hospital	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	17/09/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de novembro de 2.020.

□

**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Certidão de Publicação**  
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 05/11/2020.  
**LUCIENE SOUZA DA SILVA**  
Secretaria Adjunta de Administração  
Port. nº 10.735/2019

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO  
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 163/2020**

AO CONTRATO 027/2020; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, NO DISTRITO DE CONSELVAN, CONFORME CONVÊNIO 864332/2018/SUDECO/CAIXA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESTA MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E PROJETOS; UNNITRANS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA –ME; ADITIVO DE PRAZO DE PRAZO DE EXECUÇÃO 10/11/2020 A 09/03/2021.**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3.994/2020.****SÚMULA:**

**“DELEGA O ATO DE PROCEDER A CONSULTAS E RETIRADAS DE EXTRATOS ATRAVÉS DO AUTO-ATENDIMENTO, MOVIMENTAR CONTAS FINANCEIRAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal de Aripuanã que atribui competência ao Prefeito Municipal para delegar suas funções administrativas para outras autoridades do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que para dar celeridade ao tratar da coisa pública, não cessando a relação de continuidade das questões administrativas pautado sempre na boa execução destas funções;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica os servidores ocupante do cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração, Secretario Municipal de Finanças e Secretário Adjunto de Finanças** em nome do Prefeito Municipal, autorizado a proceder à prestação do serviço-meio através dos poderes apresentados neste Decreto, nas seguintes contas:

**§ 1º** - Contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 21.144.842/0001-97;

**§ 2º** - Contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 13.868.636/0001-00;

**§ 3º** - Contas bancárias da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CNPJ 03.507.498/0001-71;

**§ 4º** - Contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 13.553.661/0001-96;

**§ 5º** - Contas bancárias do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB, CNPJ 30.831.698/0001-58;

**§ 6º** - Contas bancárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ 22.103.216/0001-15;

§ 7º - Contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, CNPJ 39.699.722/0001-11;

Assinar instrumento de credito

II. Assinar contrato de abertura de credito

Assinar a apólice de seguro Autorizar consulta ao SCR Assinar proposta de empréstimo/financiamento Assinar orçamento

VII. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços

VIII. promover a movimentação financeira das contas do Município junto às Instituições Financeiras competentes;

IX. coordenar a programação financeira da Conta;

X. proceder à supervisão, através de retirada de extratos e acompanhamento da movimentação financeira; auto-atendimento e outros meios necessários para a movimentação das contas bancárias;

XI. proceder à prestação do serviço-meio necessário ao funcionamento das Contas, através de senhas específicas necessárias;

XII. Abrir contas de depósito;

XIII. Autorizar Cobrança;

XIV. Receber, passar recibo e dar quitação;

XV. Retirar cheques devolvidos;

XVI. Assinar cheques;

XVII. Endossar cheques;

XVIII. Sustar/ Contra-ordenar cheques;

XIX. Cancelar cheques;

XX. Baixar cheques;

XXI. Efetuar resgates / aplicações financeiras;

XXII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XXIII. Consultar contas/aplic. Programas repasse;

XXIV. Solicitar saldos/extratos de investimentos;

XXV. Encerrar contas de depósitos;

XXVI. Cartão transporte – autorizar deb/transf;

XXVII. Supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira;

XXVIII. Utilizar o crédito aberto na forma e condições estipulados no contrato;

XXIX. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

XXX. Solicitar talonários de cheque;

XXXI. Efetuar transferência e pagamentos por qualquer meio;

XXXII. Autorizar débito em conta relativos às operações;

XXXIII. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XXXIV. Efetuar transferência por meio eletrônico;

XXXV. Efetuar movimentação financeira no RPG;

XXXVI. Liberar arquivos de pagamentos no Gerfin/AASP;

XXXVII. Solicitar saldos/extratos de operações de credito;

XXXVIII. Emitir comprovantes;

XXXIX. Efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico;

XL. Efetuar transferência eletrônica para alivio de numerário;

XLI. Consultar obrigações do DDA;

XLII. Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

**Artigo 2º** Os cheques e demais autorizações para movimentação, inclusive eletrônica, das contas referentes aos CNPJ listados neste Decreto,

conterão duas assinaturas conjuntas ou senhas eletrônicas dentre as seguintes: a do Prefeito Municipal, do Secretário de Finanças, do Secretário de Administração ou do Secretario Adjunto de Finanças (Tesoureiro Municipal).

**Paragrafo Único:** Nas demais movimentações eletrônicas, das contas referentes aos CNPJ listados neste Decreto, também poderão ser movimentadas com duas assinaturas conjuntas ou senhas eletrônicas, da seguinte forma: a do Prefeito Municipal, do Secretário de Finanças, do Secretário de Administração ou do Secretario Adjunto de Finanças (Tesoureiro Municipal).

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de novembro de 2.020.

**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração



### GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APOS REVISÃO

**PORTARIA Nº 12.396/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 587/SEMUSA/2020, o qual solicita concessão de gratificação adicional;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 574/2020;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a funcionária Sra. **NAIARA GONÇALVES DA SILVA VILELA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1653066 SSP/RO e inscrito no CPF nº. 023.216.651-06, Contratada no Cargo de **Técnica em Enfermagem – COVID-19** - Hospital Municipal Santo Antônio, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) por cento, incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 07/10/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de novembro de 2.020.



**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.405/2020

**“DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADIR VIEIRA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DETERMINAR** a Abertura de **Sindicância n° 014/2020**, com a finalidade de apurar eventual irregularidade no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme determinado no Memorando n° 156/2020/GP, **em virtude de despesa realizada sem prévio empenho** referente a serviços de produção e distribuição de mudas de café efetivamente prestados pelo Viveiro Terra Viva nos meses de setembro de 2018 a fevereiro de 2019.

**Artigo 2º - DESIGNAR**, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do Primeiro**.

1. Jurandir Ambrósio - Mat. 3707

2. Antônio Bispo de Oliveira- Mat. 2965

3. Maria de Fatima Monteiro Pinto - Mat. 2326

**Artigo 3º - DETERMINAR**, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

**Artigo 4º - DISPENSAR**, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2.020.



**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração



#### GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APOS REVISÃO

#### PORTARIA N° 12.395/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n°. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 587/SEMUSA/2020, o qual solicita concessão de gratificação adicional;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico n° 574/2020;

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, a funcionária Sra. **LUCILENE ALVES DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2129553-0 SSP/MT e inscrito no CPF n°. 607.940.542-34, Contratada no Cargo de **Técnica em Enfermagem – COVID-19** - Hospital Municipal Santo Antônio, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) por cento, incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 06/10/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de novembro de 2.020.



**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 103/2020

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de contribuição.

**GUSTAVO ABI RACHED CRUZ**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

#### D E C R E T A:

**Art.1º** - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o Servidor **GILSON LUIZ NECKEL** do Cargo de **AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA, Nível 15, Classe E**, matriculado sob o n° 015, portador do RG n° 096.946 SSP/MS e CPF n° 046.563.378-09, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto n° 168/1992 de 20/01/1992.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2020.

**GUSTAVO ABI RACHED CRUZ**

Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

**GRACIANO BERNARDINO MEIATO**

Secretário Municipal de Administração

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

#### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 53/2019

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 053/2019

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

**CONTRATADA: WAGÃO TRANSPORTES, CNPJ n° 27.154.587/0001-40**

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**VIGÊNCIA: 08/08/2021.**

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de agosto de 2020.

**RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 068/2019

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 068/2019

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

**CONTRATADA: TRANSPORTE CRUVINEL, CNPJ n° 18.315.446/0001-70**

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALU-**

**NOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**VIGÊNCIA: 27/11/2021.**

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de novembro de 2019.

**RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 069/2019**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 069/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

**CONTRATADA: UNIÃO TRANSPORTE, CNPJ nº 18.055.587/0001-00**

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**VIGÊNCIA: 27/11/2021.**

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de novembro de 2019.

**RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 52/2019**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

**CONTRATADA: SUCESSO TRANSPORTE, CNPJ nº 26.996.125/0001-07**

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**VIGÊNCIA: 08/08/2021.**

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de agosto de 2020.

**RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 44/2020**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 44/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

**CONTRATADA: MATRIX CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.987.065/0001-99**

**OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR DA OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DA TELHA DE CERÂMICA POR TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO COM A INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS NO PSF URBANO, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO.**

**VALOR ADITIVADO: R\$ 2.532,36 (6,6266%)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ORIGINAL	PERCENTUAL DE AUMENTO	VALOR ATUALIZADO
01	SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA TELHA DE CERÂMICA POR TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO COM A INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS NO PSF URBANO, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO.	R\$ 39.800,00	6,6266%	R\$ 42.322,36

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de novembro de 2020.

**FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM**

Presidente da CPL

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 051/2019**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 051/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

**CONTRATADA: ZEMAR TRANSPORTE, CNPJ nº 26.883.866/0001-81**

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**VIGÊNCIA: 08/08/2021.**

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de agosto de 2020.

**RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 063/2019**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 063/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

**CONTRATADA: TRANSPORTE BARBOSA – CNPJ nº 33.598.009/0001-03**

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES SE FOR O CASO, DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E/OU ACAMPAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS.**

**VIGÊNCIA: 08/11/2021.**

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de novembro de 2019.



RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 64/2019**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 064/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

**CONTRATADA: TRANSPORTES RODRIGUES – CNPJ nº 33.637.676/0001-40**

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES SE FOR O CASO, DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E/OU ACAMPAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS.**

**VIGÊNCIA: 08/11/2021.**

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de novembro de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 65/2019**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 065/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

**CONTRATADA: P & SILVA, CNPJ nº 19.683.590/0001-22**

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES SE FOR O CASO, DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E/OU ACAMPAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS.**

**VIGÊNCIA: 08/11/2021.**

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de novembro de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 750 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 20.298 de 01 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar o benefício de afastamento médico da servidora **ALICE DE OLIVEIRA VIEIRA**, portadora do CPF: 884.839.161-34, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 01/10/2020 a 30/11/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2020.

**JEFFERSON NUNES FLORES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 756 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 34.228 de 09 de novembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico ao servidor **DENIS FERNANDES COSTA CAVALCANTE**, portador do CPF: 872.179.881-87, efetivo no cargo de Auxiliar de Farmácia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 16/09/2020 a 30/11/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 16 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2020.

**JEFFERSON NUNES FLORES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 741 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.195 de 20 de agosto de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 11 de novembro de 2020 o prazo para a Comissão Especial de processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 689 de 13 de outubro de 2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de novembro de 2020.

**JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM**



Secretária Municipal de Educação em substituição

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 758 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 30.041 de 23 de setembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar o benefício de afastamento médico do servidor **ADAS ALEXANDRE RODRIGUES**, portador do CPF nº 021.266.151-54, efetivo no cargo de Contador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 06.10.2020 a 05.12.2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2020.

**JEFFERSON NUNES FLORES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 608 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 34.024 de 06 de novembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **GIRLANE VIEIRA PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Informações Sistêmicas, lotada no Gabinete do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 23 de outubro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 759 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 23.233, de 28 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar o benefício de afastamento médico da servidora **ALESSANDRA DE ASSIS CINTRA NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 811.663.701-00, efetivo no Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 05/10/2020 a 03/12/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2020.

**JEFFERSON NUNES FLORES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 739 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

**CONSIDERANDO** o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob Protocolo nº. 12.270, de 01 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Afastar a pedido, do cargo de Eletricista de Automóvel, o servidor **ZENILDO PINTO DE ARRUDA**, lotado na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

**Art. 2º** Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2020.

**WESLEY DE SOUSA LOPES**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 735 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 33.129 de 27 de outubro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder aos servidores, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Licença-Prêmio**, conforme o período que consta na planilha, abaixo relacionado.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Claudinei Alves da Silva	2012/2017	01.10.20 a 31.12.20
Valdemi dos Santos Oliveira	2012/2017	01.10.20 a 31.12.20
Vania da Costa Sacramento	2005/2010	05.10.20 a 02.01.21
Vilmar Rodrigues da Costa	2011/2016	01.10.20 a 30.10.20

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 649 de 23 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de outubro de 2020.

#### HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Em substituição. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 33.129 de 27 de outubro de 2020;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Conceder aos servidores, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Licença-Prêmio**, conforme o período que consta na planilha, abaixo relacionado.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Claudinei Alves da Silva	2012/2017	01.10.20 a 31.12.20
Valdemi dos Santos Oliveira	2012/2017	01.10.20 a 31.12.20
Vania da Costa Sacramento	2005/2010	05.10.20 a 02.01.21
Vilmar Rodrigues da Costa	2011/2016	01.10.20 a 30.10.20

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 649 de 23 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de outubro de 2020.

#### HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Em substituição.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

#### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de  
03 de Novembro de 2020.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA	195.429.844-72	9047/00461/2019
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00106/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00301/2019
VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.801.420/0001-00	9047/00448/2019
VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.801.420/0001-00	9047/00449/2019
<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>		
Nome: fernando hiroschi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/11/2020

Data de desafixação: 18/11/2020

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 16 de novembro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8956/2020	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em MT	Victor
13216/2020	Mercearia e Bar Santos Dumont	Antônio Carlos Leite
12999/2020	Dikos Agropecuária	Ledson Glauco Monteiro Catelan

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 09 de novembro de 2020

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

Presidente

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N° 02/2020

**O MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da realização de licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando o Credenciamento de cartórios de serviços notariais, devidamente legalizados para prestação desses serviços, abrangendo a execução de todos os serviços necessários à administração pública municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, § 2º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 7.550/2001 e no Provimento 49/2019 da Corregedoria Geral de Justiça.

**Habilitação: Habilitação Credenciamento de Cartórios:** Os profissionais interessados deverão apresentar a documentação para Credencia-

mento do dia 05 de outubro de 2020 até o dia 26 de outubro de 2020, das 07h30min às 11:00 e das 13:30 às 17:0h, na sede da Prefeitura do Município, Protocolo Geral.

**Realização: 27 de Outubro de 2020 às 08h30min horas**, Horário de Cuiabá-MT.

**Obs.: Foi publicado divulgado no dia 28/10/2020 Diário Oficial de Contas pag nº27 e** Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 28 de Outubro de 2020, ANO XV | N° 3.594perfazendo o total de R\$ 1.250.596,10 (Hum milhão duzentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos). **EMPRESA CREDENCIADA : 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT, CNPJ nº 06.150.950/0001-89, sendo o valor correto homologado e de R\$131.708,10 (cento e trinta e um mil setecentos e oito reais e dez centavos).**

**Prefeitura de Cáceres**, 10 de novembro de 2020.

Anilce Ribeiro da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 738 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 33.383 de 29 de outubro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Ana Adélia Dantas da Cruz	2009/2014	20.11.20 a 17.02.21
Maurinil José da Silva	2015/2020	01.11.20 a 31.01.21

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2020.

**SILVANA MARIA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

**O MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da realização de licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando o Credenciamento de cartórios de serviços notariais, devidamente legalizados para prestação desses serviços, abrangendo a execução de todos os serviços necessários à administração pública municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, § 2º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 7.550/2001 e no Provimento 49/2019 da Corregedoria Geral de Justiça.

**Habilitação: Habilitação Credenciamento de Cartórios:** Os profissionais interessados deverão apresentar a documentação para Credenciamento do dia 05 de outubro de 2020 até o dia 26 de outubro de 2020, das 07h30min às 11:00 e das 13:30 às 17:0h, na sede da Prefeitura do Município, Protocolo Geral.

**Realização: 27 de Outubro de 2020 às 08h30min horas**, Horário de Cuiabá-MT.

**Obs.: Foi publicado divulgado no dia 28/10/2020 Diário Oficial de Contas pag nº27 e** Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 28 de Outubro de 2020, ANO XV | N° 3.594perfazendo o total de R\$ 1.250.596,10 (Hum milhão duzentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos). **EMPRESA CREDENCIADA : 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT, CNPJ nº 06.150.950/0001-89, sendo o valor correto homologado e de R\$131.708,10 (cento e trinta e um mil setecentos e oito reais e dez centavos).**

**Prefeitura de Cáceres**, 10 de novembro de 2020.

Anilce Ribeiro da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 752 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 23.231 de 28 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico ao servidor **JAIR RODRIGUES**, portador do CPF: 567.620.971-20, efetivo no cargo de Maqueiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 04/10/2020 a 31/12/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 04 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2020.

**JEFFERSON NUNES FLORES**

Secretário Municipal de Administração

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 755 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 34.236 de 09 de novembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico ao servidor **JOÃO MARIO RIBEIRO**, portador do CPF: 396.372.981-34, efetivo no cargo de Técnico Agrícola,

lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 01/10/2020 a 30/12/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2020.

**JEFFERSON NUNES FLORES**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 751 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 20.286 de 01 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico a servidora **BEATRIZ PEREIRA DA SILVA NORTHFLEET**, portadora do CPF: 868.986.557-87, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 02/10/2020 a 22/10/2020.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 02 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2020.

**JEFFERSON NUNES FLORES**

**Secretário Municipal de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2569/2020.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020**

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços referente ao processo nº 23034050192201841, Pregão Eletrônico nº 00011//2019, cujo objeto é aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de **ônibus Rural Escolar (ORE) e ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Termo de Referência. A adesão visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinópolis-MT, constituindo assim em documento vinculativo e obrigacional às partes.

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 033/2020, constituindo assim em documento vinculativo e obrigacional às partes, cujo resultado foi:

AGRALE S.A, CNPJ 88.610.324/0001-92,- item: Ônibus Rural Escolar – Ore Zero (4x4). Valor: R\$396.266,00 (trezentos e noventa e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 09 de novembro de 2020.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 391 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 391 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

"Determina a abertura de Processo de Administrativo Disciplinar em face do servidor que menciona e dá outras providências."

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993;

Considerando o Ofício nº 244/2020 – PJCAMP, SIMP nº 000437-052/2020, do Ministério Público da Comarca deste Município, enviado em 10.11.2020;

Considerando o Ofício nº 078/CT/2020, das Conselheiras Tutelares, encaminhadas ao Ministério Público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Promover a abertura do Processo de Administrativo Disciplinar em face de **ALTIELIS MARTINS DOS SANTOS**, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas à sua conduta.

**Art. 2º** - O Processo de Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão nomeada através da Portaria nº 030/2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis - MT, 10 de novembro de 2020.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**PREVICAMP  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO 0003/2020**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PERICIAIS Nº 0003/2020.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços por credenciamento, de um lado a PREVI-CAMP-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a sede à Avenida Benonico Jose Lourenço nº. 2.170 – setor União, neste ato representando pelo secretario de Administração, o Sr. ALVIMAR JUSTINO MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF. Nº 787.946.686-04 e do RG.M 8.190.932- SSP/MT e de outro lado JOAO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF:nº 062.586.701-72 e do RG nº. 175.711 SSP/GO devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o n.º 1331/MT, com local de atendimento a AV. Benonico Jose Lourenço, nº2170, Bairro União, em Campinópolis – MT, doravante deno-



minado de Credenciado tem justos contratados a prestação de Serviços Médicos a segurados e dependentes do PREVI-CAMP, mediante as Cláusulas seguintes:

#### Do OBJETO

Clausula Primeira – pelo presente objeto de contrato de Credenciamento é a prestação pelo Credenciado, de serviços médicos periciais conforme a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004. Regulamentado pela Lei n.º 759 Parágrafos 12. Artigo 8º. Que e parte integrante do presente instrumento.

#### DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Clausula Segunda - Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados a segurados, mediante a autorização do Secretário de Administração PREVI-CAMP.

#### DOS PREÇOS

Clausula Terceira - O PREVI – CAMP pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados na forma, de consultas o valor de R\$ 80,00(Oitenta Reais), e o Laudo de aposentadoria, duas vezes o valor da consulta.

#### DA APRESENTAÇÃO DE FATURAS

Clausula Quarta – O CREDENCIADO Não terá dia definido para apresentar a documentação.

#### DO PAGAMENTO

Clausula Quinta - Para efeito do pagamento, as faturas apresentadas ao PREVI - CAMP, serão quitadas no prazo de 30 (trinta) dias, da data da consulta.

#### DA VIGENCIA

Clausula Sexta – O presente credenciamento terá como vigência 51 (Cinquenta e um dias) dias consecutivos, período compreendido entre 10/10/2020 a 31/12/2020.

#### DA RESCISÃO

Clausula Sétima – A inobservância de qualquer clausula, condição ou obrigação do presente contrato, importará na sua rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### DO VINCULO EMPREGATICIO

Clausula Oitava - O presente instrumento em hipótese alguma e sob qualquer alegação caracterizará vínculo empregatício entre o PREVI-CAMP e o CREDENCIADO.

**DOS RECURSOS CLÁUSULA NONA:** Os recursos utilizados para concretização do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.010-09.272.004-2026-33.90.36 DO SUPORTE LEGAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente instrumento rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, sendo dispensável de licitação, eis que a despesa dele oriunda não ultrapassou o percentual estabelecido no inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal.

#### DO FORO

Clausula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, para dirimir qualquer dúvida sobre este contrato.

E, estando as partes acordadas, firmam o presente em 02(duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, com duas testemunhas abaixo.

**Campinópolis – MT, 10 de novembro de 2020.**

**JOAO GONÇALVES DA SILVA**

**Credenciado (a)**

**ALVIMAR JUSTINO MARQUES**

**Secretario Municipal de Administração**

## SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinópolis – MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços referente ao processo nº 23034050192201841, Pregão Eletrônico nº 00011//2019, cujo objeto é aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de **ônibus Rural Escolar (ORE) e ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA)**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinópolis - MT. O órgão fornecedor é a Empresa **AGRALE S.A, CNPJ 88.610.324/0001-92**, no valor de R\$ 396.266,00 (trezentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta e seis reais). Campinópolis, 09/11/2020. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### PORTARIA Nº 899, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA SARA CONTREIRAS TAVARES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

#### CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Sara Contreiras Tavares**, matrícula funcional nº 2074, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 05/11/2020 a 02/02/2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de novembro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

**Secretário Municipal de Administração**

### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 247, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

**EMENTA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.077/2019.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 76.703,64 (setenta e seis mil e setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
002	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>		
12.306.0007.20063	<b>MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE</b>		
3390000000	Aplicações diretas		
0315051000	Transferências de recursos do FNDE PNAE - programa nacional (setenta e seis mil e setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos)	R\$	76.703,64
	<b>TOTAL SUPLEMENTADO:</b>	<b>R\$</b>	<b>76.703,64</b>

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09

de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.077 de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, de 10 de Novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração



DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE COOPERAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 00008/ADM/2015**  
**TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 00005/ADM/2020**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE FAZEM  
ENTRE SI AS PARTES ABAIXO  
QUALIFICADAS, TENDO POR OBJETO O  
FORNECIMENTO, COLETA E TRANSFUSÃO  
DE SANGUE.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cooperação que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob n°. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, n° 50-W, centro nesta cidade de Tangará da Serra – MT, Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 225.967- SSP/MT e CPF/MF n° 108.856.331-72, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **COOPERANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE DE TANGARÁ DA SERRA – MT** com sede à Rua Benedito Pereira de Oliveira, n° 1447-N, Jardim Europa, nesta Cidade de Tangará da Serra, por meio do Sra. **SÉRGIO SCHEFER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 10610286 SSP/MTt e inscrito no CPF sob n° 700.484.281-91, residente e domiciliado a Rua Arlindo Lopes da Silva, 757-W Centro nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominada **INTERVENIENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CGC/MF sob o n° 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, n° 106-NE, Centro, Campo Novo do Parecis – MT., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, residente em Campo Novo do Parecis - MT, portador do RG n° 5060425773 SSP/RS CPF n° 929.162.010-68, **PREFEITO MUNICIPAL**, denominada **COOPERADA**, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo do Termo de Cooperação n°008/ADM/2015** (Objeto: visa à cooperação mútua das partes contraentes (Lei n°. 2.561 de 09 de junho 2006), e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades do Município de Campo Novo do Parecis - MT), firmado entre as partes em 18/09/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, passando a vigência inicial de **18/09/2015 a 18/09/2019 para 18/09/2015 a 18/09/2021.**

**1.2 - Este Termo também tem por finalidade INCLUIR na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, no item 2.3, as alíneas “ i ” e “ j ”, e na CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES, o item 5.9, conforme Portaria n° 1737/2004 – GM/MS, de 19 agosto de 2004, passando a vigorar da seguinte forma:**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil n° 2350-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT

TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br ; contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1** - Para o perfeito funcionamento desta parceria, que atenderá as necessidades do município de Campo Novo do Parecis - MT, as partes assumem os seguintes compromissos:

**2.1.1** – A UNITAN obriga-se a:

- a) Fornecer ao MUNICÍPIO, de acordo com sua disponibilidade, produtos Hemoterápicos para serem empregados com fins terapêuticos;
- b) Orientar a investigação de possíveis reações transfusionais, desde que comunicadas imediatamente à unidade;
- c) A UNITAN obriga se a fornecer um relatório de retirada a cada envio de sangue e hemocomponentes que devem ser devidamente assinados pelo servidor e ou outro funcionário devidamente autorizado pela Secretaria de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis e ou Centro Hospitalar Parecis no ato da retirada dos mesmos.
- d) - A UNITAN se responsabiliza em enviar até o dia 15 de cada mês, via e-mail, DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com o valor a ser pago pelos hemocomponentes fornecido no mês anterior sempre com vencimento no ultimo dia do mês. O Município pode também realizar depósito na conta de titularidade da **Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT**, no mesmo valor da DAM fornecida pela UNITAN no **Banco do Brasil, agência: 1321-8, conta nº 25.467-3.**

**2.2** – A UNIDADE TRANSFUSIONAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT obriga-se a:

- a) Solicitar com 24 horas de antecedência os tipos de hemocomponentes e quantidade;
- b) Fazer com que os profissionais envolvidos no ato transfusional, tomem ciência deste contrato e da normatização vigente;
- c) Realizar com segurança e em embalagens apropriadas (caixa térmica com termômetro de máxima e mínima e cabo extensor), o transporte dos hemocomponentes solicitados;
- d) Realizar os testes pré-transfusionais antes da efetivação da transfusão;
- e) Adquirir equipos de transfusão de sangue com filtros apropriados para a realização de todas as transfusões, conforme orientação da UNITAN;
- f) Fazer as anotações devidas no prontuário do paciente receptor, inclusive com os dados da bolsa de sangue transfundida, horário da transfusão e intercorrências;
- g) Implantar protocolo de reações transfusionais;
- h) Repassar mensalmente a UNITAN, segundo anexo I da Portaria nº. 1.469, de 10 de junho de 2006, para cada bolsa de concentrado de hemácias fornecido ao município pela UNITAN, será repassado um quarto do valor que corresponde ao item **concentrado de hemácias** na tabela em questão, (R\$ 150,00 : 4 = **R\$ 37,50**). Para cada unidade de **plasma fresco congelado, concentrado de plaquetas e crioprecipitado** enviados pela UNITAN para o Município, será repassado a metade do valor correspondente ao concentrado de hemácias (**R\$ 18,75**).
- i) Mensalmente, em data a ser fixada pelo gestor estadual ou municipal, apresentar à Secretaria de Saúde, ao órgão local da vigilância sanitária e ao serviço de hemoterapia fornecedor demonstrativo que indique, para cada hemocomponente, o saldo inicial do seu estoque mês, as bolsas recebidas, as bolsas transfundidas por categoria de paciente (SUS, saúde suplementar e particular), as descartadas e o saldo final.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2350-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT

TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br ; contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

j) Fornecer aos mesmos órgãos ou instituições mencionadas na alínea “k”, relação nominal dos pacientes que receberam as bolsas de hemocomponentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS**

**3.1** - Realizar atividades de hemoterapia e hematologia com o objetivo de fornecer sangue (seus componentes e hemoderivados), preferencialmente, aos hospitais de rede pública e também à rede privada de acordo com sua disponibilidade, conforme este termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS VALORES:**

**4.1** – Os recursos descritos no item “H”, da Cláusula Segunda serão destinados para manutenção das ações desenvolvidas pela UNITAN, no atendimento aos doadores, na compra e manutenção dos equipamentos e materiais utilizados no setor, e nos demais gastos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

**5.1** – Toda e qualquer falha ou erro que possa ocorrer no transporte do hemoderivado e durante o ato transfusional, será de responsabilidade da AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

**5.2** – A UNITAN será ressarcida pela perda do hemoderivado por falha do MUNICÍPIO, desde o transporte até seu destino e uso.

**5.3** – A UNITAN não aceitará de volta as unidades hemoterápicas liberadas e não transfundidas.

**5.4** – As cláusulas deste contrato estão baseadas na normatização que rege os procedimentos da UNITAN, anexa ao mesmo.

**5.5** – Ficam sob responsabilidade da AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT a realização da retipagem das bolsas, dos testes pré-transfusionais para liberação do hemocomponente, bem como a adequação dos profissionais envolvidos no ato transfusional à legislação vigente (anexo).

**5.6** - Que fique resguardado que as demais condições não previstas neste termo terão como fundamento interpretativo a Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ADIANTAMENTO E DA RECISÃO:**

**6.1** - Este contrato poderá ser modificado, mediante concordância plena das partes, em qualquer época, lavrando-se termos aditivos tantos quantos se fizerem necessários.

**6.2** – quanto ao dispositivo no item acima convencionado, este Contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA JUSTIFICATIVA:**

**7.1-** Conforme dispõe o art. 199, § 4º da Constituição Brasileira e Lei Municipal nº 2.561/2006, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do Memorando nº 676/ADM/SMS/2019, e Parecer Jurídico nº 382/PGM/2020.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2350-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT

TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br ; contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

3



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Para fiscalização dos serviços junto a COOPERADA, ficam nomeados servidores da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designados através de **PORTARIA INTERNA N° 071/SMS/2020**.

a) Supervisora do contrato: **EDILAINE APARECIDA APOLINÁRIO**, matrícula: **103732** e CPF: **806.823.401-20**.

b) Fiscal: **JULIANA MARINHO GRAMARIN COSTA**, matrícula **4371**, CPF: **778834461-34** e Fiscal Suplente: **PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA**, matrícula **4401**, CPF: **912.074.011-53**.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** As partes elegem o foro da Comarca de Tangará da Serra – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Tangará da Serra- MT, 09 de setembro de 2020.

**FABIO MARTINS JUNQUEIRA**  
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Cooperante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SÉRGIO SCHEFER**  
**Interveniente**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**  
**RAFAEL MACHADO**  
**Cooperada**

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil n° 2350-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT

TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br ; contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

4

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**Aditivo n° 01 ao Contrato 72/2019**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 90.180.605/001-02.

**Objeto:** Altera-se o contrato, para prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, de 15 de novembro de 2020 a 15 de novembro de 2021.

**Valor: R\$ 10.585,00**

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de infraestrutura

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências De Impostos - Saúde-Exercício. Anterior

**Data:** 10/11/2020

**Procedimento Licitatório:** PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 105/2019

**Secretaria:** Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Saúde

**PORTARIA Nº 898, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

NOMEIA A SENHORA **STELLA REGINA PYDD PILGER** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DE GESTÃO DO AERÓDROMO*.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

o Memorando nº 295/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

a necessidade administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de 06 de novembro de 2020, a senhora **Stella Regina Pydd Pilger**, portadora do CPF nº 722.153.801-87, para ocupar o cargo em comissão de *Chefe de Gestão do Aeródromo*, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de novembro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 72/2020**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS – SELECON, inscrita no CNPJ nº 24.465.407/0001-52.**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para atender a Secretaria Municipal de Educação, compreendendo publicações, inscrições, avisos, recebimento de documentos, via *upload*, para a prova de títulos, recursos, resultados, logística, até o resultado final incluindo as demandas judiciais até seu trânsito em julgado e outros procedimentos específicos nesse instrumento.

**Valor:** R\$ 55.000,00

**Prazo:** 05 meses

**Dotação Orçamentária**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Programática: 09.001.12.122.0002.20133.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários - Exercício

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

**Data:** 10/11/2020

**Procedimento Licitatório:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Educação

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020**

Considerando as atuais orientações das autoridades de saúde e necessidades impostas pelo advento da Pandemia Mundial gerada pela contaminação coletiva do Novo Corona Vírus – COVID-19, que resultaram no afastamento social (quarentena), o que gerou também situação extraordinária temporária que importa em risco sanitário e dificuldades a milhares de eventuais candidatos para o cumprimento de etapa de aplicação de provas presenciais em certames públicos;

Considerando a necessidade de medidas efetivas de prevenção à manutenção e preservação da saúde de milhares de eventuais candidatos e de seus familiares;

Considerando o direito constitucional à Educação e a garantia de atendimento escolar para o início do ano letivo de 2021;

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA DE TÍTULOS, excepcionalmente, para contratação e formação de cadastro reserva de Professor e Agente Educacional, de natureza temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, contratados pelo Regime Jurídico administrativo e Regime Geral da Previdência Social-RGPS/INSS, observado o disposto na Lei Municipal Nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos a que se refere o presente Edital será organizado e executado pelo Instituto SELECON, com a supervisão dos membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeados nos termos da Portaria N° 890, de 04 de novembro de 2020.

1.1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos se destina ao preenchimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reserva.

1.1.2. O cronograma do presente Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos encontra-se disposto no Anexo I deste Edital.

1.1.3. As atribuições de cada cargo se encontram no Anexo II deste Edital.

1.1.4. O requerimento para solicitação de Isenção da taxa de inscrição se encontra no Anexo III deste Edital.

1.1.5. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico do Instituto SELECON e as informações e esclarecimentos serão prestados exclusivamente através dos seguintes meios:

**- Central Telefônica Selecon**

Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): 0800 799 9905 - (65) 3653-0131 – (65) 3642-7184, (21) 2532-9638, (21) 2215-2131, (21) 2722-1698, (21) 2036-0563 e (21) 2036-0564, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

- Email para contato:

**faleconosco@selecon.org.br**

1.1.6. Para cumprimento de todas as suas etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos será sempre o horário oficial local (Campo Novo do Parecis – MT).

**1.2. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA MÁXIMA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.**

Nomenclatura	C/H MÁXIMA	Venc. (R\$)	Vagas	Vagas PcD	Requisitos Mínimos
<b>LOCALIDADE – ÁREA URBANA</b>					
Agente Educacional	40	R\$ 2.371,25	10+CR	1+CR	Ensino Médio.
Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia	30	R\$ 3.417,79	20+CR	2+CR	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor/Licenciatura Plena em Matemática	30	R\$ 3.417,79	CR	CR	Licenciatura Plena em Matemática.
Professor/Licenciatura Plena em Letras/Português	30	R\$ 3.417,79	CR	CR	Licenciatura Plena em Letras/Português
Professor/Licenciatura Plena em Letras/Inglês	30	R\$ 3.417,79	CR	CR	Licenciatura Plena em Letras/Inglês.
Professor/Licenciatura Plena em Geografia	30	R\$ 3.417,79	CR	CR	Licenciatura Plena em Geografia.
Professor/Licenciatura Plena em História	30	R\$ 3.417,79	CR	CR	Licenciatura Plena em História.
Professor/Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30	R\$ 3.417,79	CR	CR	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.
Professor/Licenciatura Plena em Arte.	30	R\$ 3.417,79	CR	CR	Licenciatura Plena em Arte.
Professor/Licenciatura Plena em Educação Física	30	R\$ 3.417,79	CR	CR	Licenciatura Plena em Educação Física.
<b>LOCALIDADE – DISTRITO ITAMARATI NORTE – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE</b>					
Agente Educacional	40	R\$ 2.371,25	CR	CR	Ensino Médio
Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	30	R\$ 3.417,79	CR	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia
<b>LOCALIDADE – DISTRITO MARECHAL RONDON – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DOLORES MARIA BACKES FUNK</b>					
Agente Educacional	40	R\$ 2.371,25	CR	CR	Ensino Médio
Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia	30	R\$ 3.417,79	CR	CR	Licenciatura Plena em Pedagogia.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir das 00h01min do dia 26/11/2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 13/12/2020, através do endereço eletrônico **www.selecon.org.br** (horário local).

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o sítio eletrônico (site) do Instituto SELECON **www.selecon.org.br**, e efetuar sua inscrição, durante o período das inscrições, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia 14/12/2020.

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição para Ensino Médio e Ensino Superior, constantes deste edital são os seguintes:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM R\$
Ensino Médio	35,00
Ensino Superior	45,00

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia 14/12/2020, disponível no endereço eletrônico **www.selecon.org.br**, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet, somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia 14/12/2020, não serão aceitas;

2.2.6. O Instituto SELECON não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet, não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.



2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações contidas no mesmo.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição, via Internet, serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.13. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, não realização, suspensão ou anulação do Processo Seletivo Simplificado.

2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

**O ENVIO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROVA DE TÍTULOS É OBRIGATÓRIO. O CANDIDATO QUE NÃO ENVIAR NENHUM TÍTULO SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

2.3 - O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da admissão.

2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.

2.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

2.3.8. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

2.4.0. No ato da admissão, o candidato deverá, de acordo com a função a ser desempenhada e com sua classificação, ter sua atribuição de aulas ou turmas na Unidade Escolar que possuir disponibilidade, conforme o interesse público e conveniência da administração.

2.4.1. Caso o candidato seja convocado para a admissão e não compareça no dia e horário determinados na convocação, ou não opte ou recuse a atribuição disponível no ato, será considerado desistente da vaga.

### 3 - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na forma das Leis Estaduais nº 7.713/2002 e nº 8.795/2008.

3.1.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.1.3. O candidato com vencimento de até um salário mínimo deverá enviar ao Instituto Selecon, via **Upload** (envio de arquivo digital por meio eletrônico) fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo.

3.1.4. O candidato desempregado deverá enviar, via **Upload**, fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; **todos os candidatos desempregados solicitantes de isenção da taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apresentar o número do seu Cadastro Único (NIS)** e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado, conforme o modelo do ANEXO III que deverá ser preenchido e enviado, via **Upload** ao Instituto Selecon com o requerimento de isenção.

3.1.5. O candidato doador de sangue deverá enviar, via **Upload**, fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF e a comprovação de doador de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

3.1.6. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo III) deverá ser digitalizado e enviado, via **Upload**, nos dias **24 e 25/11/2020**, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

3.1.7. A relação final dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **09/12/2020**, na página do Instituto SELECON **www.selecon.org.br**.

3.1.8. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido, poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

3.1.9. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

#### 4. DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA – PcD

4.1. Às pessoas PcD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado.

4.1.1. Consideram-se pessoas PcD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.2. As pessoas PcD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação,

4.1.3. As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via **Upload** (envio de arquivo digital por meio eletrônico), até o dia **14/12/2020**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.1.4. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PcD, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.5. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD.

4.1.8. Aos candidatos com deficiência estão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital.

4.1.9. O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.10. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a classificação dos demais candidatos, e a segunda somente a classificação dos PcDs.

#### 5. DA PROVA DE TÍTULOS

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será de prova de títulos.

#### 6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Será divulgada no dia **30/12/2020** a relação final dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas. A relação será afixada em Edital na Secretaria Municipal de Educação e disponibilizada no site do Instituto SELECON, responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br) e no site da Prefeitura [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br).

#### 7. COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

7.1.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato na prova de títulos

#### 8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. Os documentos relativos aos Títulos, para todos os cargos, deverão ser enviados nos dias **04 e 05/01/2021**.

**8.2. O envio dos documentos relativos à Prova de Títulos é obrigatório. O candidato que não enviar nenhum Título será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.**

8.3. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

8.4.1. Os documentos de Títulos de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação.

8.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

8.7. Não será aceita entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que sejam pré-requisito para o exercício da função e/ou que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

8.8. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

8.9. Deverão ser considerados os pontos da maior titulação por Formação Profissional que o candidato tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo, com exceção à experiência como docente e a atualização pedagógica, até o limite máximo da pontuação definida.

8.10. A prova de títulos terá caráter classificatório.

8.11. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

#### PROFESSOR NIVEL SUPERIOR

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO/VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
---------	-----------------------------	-------------

a) <b>Formação Acadêmica:</b> Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à área do cargo pretendido.	30,0/30,0	Cópia do Diploma e do Histórico Escolar, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC).
b) <b>Formação Acadêmica:</b> Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à área do cargo pretendido.	20,0/20,0	
c) <b>Formação Acadêmica:</b> Pós Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	10,0/10,0	Cópia do diploma e do Histórico Escolar, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC).
d) <b>Formação Continuada:</b> Certificados de Atualização Pedagógica.	1,0 ponto para cada 40h comprovadas / 10,0 pontos	Cópia dos certificados em curso de atualização, formação ou capacitação inerentes à área da Educação, devidamente registrados, totalizando na somatória dos certificados a carga horária máxima de 400h (quatrocentas horas), tendo o mesmo sido realizado nos últimos 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão deste Edital. Somente serão pontuados os certificados que apresentarem carga horária, conteúdo programático trabalhado e o devido registro da respectiva instituição. Serão aceitos cursos realizados on-line, com o limite de até 120h (cento e vinte horas), com a devida certificação digital.
e) <b>Experiência no Exercício da Função:</b> Experiência como docente	1,0 ponto para cada ano comprovado / 10,0 pontos	Cópia do documento comprobatório expedido por órgão competente, em papel timbrado ou Fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

#### AGENTE EDUCACIONAL – NÍVEL MÉDIO

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO/ VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) <b>Formação Continuada:</b> Certificados de Atualização Pedagógica.	1,0 ponto para cada 40h comprovadas / 10,0 pontos	Cópia dos certificados em curso de atualização, formação ou capacitação inerentes à área da Educação, devidamente registrados, totalizando na somatória dos certificados a carga horária máxima de 400h (quatrocentas horas), tendo o mesmo sido realizado nos últimos 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão deste Edital. Somente serão pontuados os certificados que apresentarem carga horária, conteúdo programático trabalhado e o devido registro da respectiva instituição. Serão aceitos cursos realizados de forma on-line, com o limite de até 120h (cento e vinte horas), com a devida certificação digital.
b) <b>Experiência no Exercício da Função:</b> Experiência como Agente Educacional.	1,0 ponto para cada ano comprovado / 10,0 pontos	Cópia do documento comprobatório expedido por órgão competente, em papel timbrado ou Fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

8.12. Todos os documentos para contagem de pontos na Prova de Títulos deverão ser digitalizados e enviados ao Instituto Selecon, via **Upload**, através do site selecon.org.br.

8.13. Para o cargo de Professor Nível Superior, a pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 50,0 (cinquenta) pontos e, para o cargo de Agente Educacional, a 20,0 (vinte) pontos.

8.14. Para contagem de pontos no critério Atualização Pedagógica, serão considerados somente certificados de cursos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, por outras Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação, pelas Instituições de Ensino credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC e pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Educação.

#### 9. DA DATA DE ENVIO DE TÍTULOS

9.1. Os títulos deverão ser enviados ao Instituto Selecon, para a devida análise, somente nos dias **04 e 05/01/2021**. Candidato que não enviar nenhum título ou enviá-los em desacordo com o previsto neste edital será eliminado do certame.

#### 10. DAS NORMAS

10.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda o candidato manter atualizado seu endereço.

#### 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Quando houver empate, conforme Lei Municipal N° 1544/2012, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

I – em relação à atividade a ser desempenhada:

a) Candidato com maior idade, dentre candidatos idosos e candidatos com maior idade entre candidatos idosos e não idosos, até a data da **Prova de Títulos**, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

b) Maior tempo de experiência, comprovando através de currículo;

c) candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.

#### 12. CRITÉRIO POR DATA E HORÁRIO DE NASCIMENTO

12.1. Para desempate através da idade dos candidatos poderá ser levado em conta, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento do candidato, que, para tanto, será convocado a apresentar sua certidão de nascimento original ao Instituto Selecon. Caso o candidato não atenda a convocação mencionada, será eliminado do certame.

#### 13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante o Instituto SELECON, no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra os Resultados Preliminares previstos no Cronograma.

13.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.selecon.org.br**, com a seguinte especificação:

– a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

13.3. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente.

13.4. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

13.5. O resultado dos recursos interpostos será publicado no site [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br).

#### **14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS**

**14.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.**

#### **15. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS**

15.1. O resultado preliminar da Prova de Títulos está previsto para ser divulgado no dia **13/01/2021**, a partir das 19h, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis– MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br).

#### **16. DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS**

16.1. O resultado final da Prova de Títulos está previsto para ser divulgado no dia **19/01/2021** a partir das 21h, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis– MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Teste Seletivo [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br).

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As cláusulas deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

17.2 A Administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo Simplificado, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.

17.3 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente, não podendo alegar desconhecimento.

17.4. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.5. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

17.6. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, **PROVA DE TÍTULOS** serão encaminhadas ao Município de Campo Novo do Parecis – MT e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

17.7. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

17.8. O período de vigência do Processo Seletivo Simplificado será para o Ano Letivo de 2021.

17.9 A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas na Lei Municipal N° 1.544/2012, e suas alterações, e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, improrrogáveis.

17.10. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

17.11. Quando convocado, o candidato aprovado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentar.

17.12. O candidato que por intermédio de solicitação formal, abdicar da posição em que foi aprovado, poderá ser reclassificado para o final da lista.

17.13. Se constatadas irregularidades após a contratação, o contrato será rescindido, conforme prevê a Lei Municipal N° 1.544/2012 e suas alterações.

17.14. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado, sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis– MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

17.15. Poderá não ser contratado o candidato PcD – Pessoa com Deficiência, aprovado, classificado e convocado, que for comprovada, via exame médico, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função.

17.16. Os contratos para os Professores Pedagogos serão de 30h (trinta horas) semanais e para os Professores das demais áreas poderão ser celebrados de 20h (vinte horas) semanais ou 30h (trinta horas) semanais, conforme a necessidade nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

17.17. Os contratos para os Agentes Educacionais serão celebrados de 40h (quarenta horas) semanais.

17.18. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal, serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

17.19. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de novembro de 2020.

<b>RAFAEL MACHADO</b> Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	<b>MARCIA TERESINHA BINSFELD FURLAN</b> Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2020 Portaria 890/2020
---	---

**ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA DE TÍTULOS**

<b>DATAS PRE-VISTAS</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>Horário Local</b>	<b>LOCAL e/ou Funções Relacionadas</b>
11/11/2020	Divulgação Edital.		No site do Instituto Selecon, <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a> , no site da Prefeitura, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas.
26/11/2020 a 13/12/2020	Inscrições		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
14/12/2020	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição – Último dia para pagamento do boleto – Último dia para envio do laudo médico de cotista PcD por Upload		Pagamento na Rede Bancária – Impressão do boleto no site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a> e upload através do <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
24 e 25/11/2020	Pedido de isenção de inscrição com envio de documentos via Upload através do site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>		No site do INSTITUTO SELECON – <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
03/12/2020	Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
04/12/2020 e 07/12/2020	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
09/12/2020	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção Resultado Final do Pedido de isenção do valor da inscrição		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
16/12/2020	Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
17 e 18/12/2020	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
22/12/2020	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD Resultado Final do Pedido de Cota para PcD e Divulgação da relação de candidatos com inscrições homologadas		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
23 e 28/12/2020	Recurso ao resultado preliminar das inscrições homologadas		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
30/12/2020	Resultado Final do Recurso das inscrições homologadas		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
04 e 05/01/2021	Envio dos Títulos pelo candidato somente através do site Selecon.		Através do site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
13/01/2021	Resultado Preliminar da Prova de Títulos e Resultado Preliminar do processo seletivo		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
14 e 15/01/2021	Recurso ao Resultado Preliminar da Prova de Títulos e Recurso do Resultado Preliminar do processo seletivo		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>
19/01/2020	Resultado do Recurso do Resultado Preliminar da Prova de Títulos do Processo Seletivo; <b>Resultado Final do Processo Seletivo;</b> <b>Publicação do Resultado Final em D.O.</b> <b>Edital de Convocação para a Admissão/Contratação dos candidatos aprovados;</b>		No site do INSTITUTO SELECON <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>

**ANEXO II  
DAS ATRIBUIÇÕES - DAS ESPECIALIDADES****I – Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE TODAS AS ÁREAS São atribuições específicas do Professor:**

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino: Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e adequações de novas diretrizes educacionais; II - planejar e executar, em consonância com a proposta curricular de ensino, e promover nos diversos campos do sistema educacional, a cultura digital de forma significativa à prática pedagógica; III - manter o plano de aula atualizado e avaliar sistematicamente os resultados do seu trabalho; IV - acompanhar e utilizar os indicadores de aprendizagem dos sistemas de avaliações educacionais internas e/ou externas da unidade de ensino, para definir ações pedagógicas e garantir ensino igualitário e de qualidade; V - zelar pela aprendizagem do educando buscando continuamente novas propostas que possam suscitar interesse e levá-lo ao desenvolvimento de seus potenciais; ser um mediador no processo global do desenvolvimento do educando, respeitando a individualidade e o tempo de aprendizagem do mesmo; VI - realizar projetos especiais previstos no Plano Político Pedagógico da Escola; VII - ministrar os dias letivos, horas-aula e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, aos estudos, a avaliação e ao conselho de classe; VIII - colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade; IX - buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em cursos, palestras, congressos, seminários, formação continuada e ampliação de seu conhecimento; X - executar e manter atualizados todos os registros escolares no prazo determinado e deles prestar contas quando solicitado; XI - emitir relatórios e manter fichas de avaliações do educando conforme plano de trabalho da unidade escolar; XII - participar efetivamente das atividades da vida institucional da unidade de ensino: reuniões pedagógicas, assembleias, atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, atividades de classe e extraclasse e atividades sugeridas pela equipe de coordenação e direção; XIII - manter, sempre que necessário, um bom diálogo com os pais e/ou responsáveis, nas reuniões bimestrais e outras, informando-os sobre o desenvolvimento do aluno para o processo ensino-aprendizagem; XIV - zelar pelo cumprimento do horário de aulas, assiduidade e frequência dos alunos e comunicar, para os devidos fins, ao responsável pela unidade escolar, qualquer irregularidade que ocorra; XV - orientar para que os alunos conservem as instalações escolares, bem como seus materiais; XVI - participar do Conselho da Escola quando indicado na forma da legislação em vigor; XVII - desenvolver atividades utilizando adequadamente todos os espaços da unidade escolar; XVIII - inteirar-se da realidade física, social e econômica da comunidade em que trabalha; XIX - prestar assistência ao educando que sofrer acidente dentro da escola, encaminhando-o imediatamente à equipe responsável pela escola; XX - difundir e colaborar para o acesso aos programas institucionais de saúde; XXI - assegurar e promover a inclusão escolar para a adaptação, a adequação curricular e o material pedagógico que favoreçam a aprendizagem do educando com deficiência da Educação Especial; XXII - promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, acolhen-

do e valorizando a diversidade de indivíduos e grupos sociais; XXIII - agir com responsabilidade, flexibilidade e determinação, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários; XXIV - participar do processo de avaliação de progressão no Plano de Carreira, conforme disposto nesta Lei e em Decreto Executivo regulamentador.

## II – Cargo: AGENTE EDUCACIONAL São atribuições específicas do Agente Educacional:

I - prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal de educação infantil; II - realizar ação conjunta com o professor objetivando, de forma indissociável, o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil; III - participar ativamente do processo de adaptação e acolhimento permanentes atendendo as necessidades da criança; IV - manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais, participando da formação continuada; V - requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades; VI - zelar pela organização do ambiente de sala de aula; VII - utilizar com racionalidade, economicidade e preservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho; VIII - observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários para evitar riscos e prejuízos; IX - observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias; X - acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças; XI - participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador; XII - colaborar e auxiliar o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico - pedagógicas; XIII - receber e atender as orientações e as recomendações do educador no trato e atendimento à criança; XIV - auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento da criança; XV - participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis; XVI - disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades; XVII - auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade; XVIII - observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade; XIX - estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares e se responsabilizar pela alimentação direta da criança; XX - cuidar da higiene e do asseio da criança sob sua responsabilidade; XXI - auxiliar o educando com deficiência nas atividades educativas e aplicar cuidados especiais de modo a promover a sua autonomia; XXII - acompanhar o educando em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar; XXIII - agir com responsabilidade, flexibilidade e determinação, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários; XXIV - executar outras tarefas determinadas pela gestão escolar; XXV - conhecer a Proposta Política Pedagógica da escola; XXVI - desempenhar outras atividades correlatas e afins.

## ANEXO III

### REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	

#### OBSERVAÇÃO:

Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição.

#### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e/ou doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - Estado de Mato Grosso, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

Campo Novo do Parecis/ MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura Candidato

#### PORTARIA Nº 895, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

#### CONSIDERANDO:

o Art. 124 da Lei Municipal nº 1.130/2006;

o Memorando nº 762/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

Os Requerimentos assinados pelos servidores;

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo
Edilma Correia de Souza Lima	Mat. 1789	08/04/2011 a 07/04/2016
Ivonete Aparecida dos Santos	Mat. 128	03/08/2011 a 02/08/2016
Luciana Mendes da Silva Santos	Mat. 2958	22/05/2013 a 21/05/2018
Luiza Cristina Lopes	Mat. 147	01/08/2009 a 31/07/2014
Maria Aparecida Duarte Moreira	Mat. 155	07/07/2011 a 06/07/2016
Maria José da Silva	Mat. 1639	13/06/2011 a 12/06/2016



Maria José de Lima Fir- mo	Mat. 1497	05/03/2011 a 04/03/ 2016
Natalina Matias dos Santos	Mat. 803	24/09/2014 a 23/09/ 2019
Roseli Nonenmacher	Mat. 801	24/09/2014 a 23/09/ 2019

**Art. 2º** As licenças serão concedidas pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 03/11/2020 e término em 02/12/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de novembro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE JULGAMENTO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Indiciado: MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO**

Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

**MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita sob a matrícula nº 000280, cargo de professora, lotada na secretaria Municipal de Educação, para fins de apurar se a servidora exerceu funções de magistério no período indicado pela mesma, no requerimento datado de 12 de fevereiro de 2020, protocolado junto ao gabinete do governo municipal, fato esse que se comprovado poderá servir de respaldo para a publicação de nova portaria que reconhecerá o tempo de atividade especial (exercício das funções de magistério).

Em 12 de maio de 2020, foi instituída a comissão especial para análise dos atos e fatos narrados na ata nº 008/2020, através da Portaria nº 351/2020.

Em 05 de junho de 2020, foi lavrado o Termo de Instauração da Comissão para apuração das irregularidades, conforme se vislumbra às fls. 012. Posteriormente, em 09 de junho de 2020, fora solicitada ao coordenador de recursos humanos, Sr. Adélcio Mirachi dos Santos, as cópias das portarias citadas nos autos, laudos médicos, atestados médicos da Sra. Maria Ladi Nogueira Momesso.

Em 10 de junho de 2020, fora citada a Sra. Maria Ladi Nogueira Momesso, da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Em 02 de julho de 2020, houve a intimação da Sra. Maria Ladi Nogueira Momesso, para comparecer perante a comissão no dia 07 de julho de 2020, às 14h00min na Secretaria Municipal de Finanças, para o fim de ser ouvida sobre os fatos referidos no processo supramencionado.

Em 07 de julho de 2020, houve a oitiva da Sra. Maria Ladi Nogueira Momesso, conforme se vislumbra no Termo de Depoimento de fls. 091/093.

Em 17 de julho de 2020, fora apresentada razões finais às fls. 096/102.

Às fls. 146/160 foi saneado o processo por meio de Relatório Final da Comissão.

É o Relatório.

Decido.

Ante todo exposto e as diligências realizadas, acolho a recomendação dada pela Comissão Processante, motivo pelo qual determino o reconheci-

mento do tempo de atividade (exercício da função de magistério) da servidora **MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO**, considerando o memorando da escola municipal 04 de julho, datado de 15/06/2020 e a declaração da senhora diretora atual, professora Daniela Regina Boniatti Desordi, datado de 28/02/2020, relatando que a servidora em questão, exerce a função de professora ininterruptamente, desenvolvendo o projeto “nas ondas da matemática”, no referido estabelecimento de ensino.

Determino, ainda, que seja dada ciência desta decisão à Sra. Maria Ladi Nogueira Momesso.

Decorrido o prazo para recurso administrativo, archive-se os presentes autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 20 de outubro de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO**

**AVISO DO PREGÃO Nº 113/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, RECARGAS E ACESSÓRIOS, na modalidade pregão (presencial) nº **113/2020**, no dia **25 de NOVEMBRO de 2020, às 8:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 10 de novembro de 2020.

*Ana Carolina S. Braga Blume*

Pregoeira

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião extraordinária do dia 04 de Novembro de 2020, dispõe sobre os assuntos:

**CONSIDERANDO:**

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Considerando a Resolução CNAS nº 09 de 15 de Abril de 2014, Resolução nº 06 de 21 de maio de 2015; Considerando a Lei Municipal nº 2206 de 14 de Junho de 2016; Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 04 de Novembro de 2020 na ATA Nº 012/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- APROVAR:** Prestação de Contas FUPIS, BPC ESCOLA, PMAC, IGD PBF, IGD SUAS, FEAS, COVID-EPI, COVID-ACOLHIMENTO; do CMAS;

**Art. 2º- NOMEAR:** Membros e Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Assistência Social para o Biênio 2020/2022;

**Art. 3º - Esta** Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 04 de Novembro de 2020.

**ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020**

**Concedente:** Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ nº. 19.076.886/0001-85.

**Proponente:** Associação de Artes Marciais de Campo Verde, inscrita no CNPJ nº. 32.172.766/0001-40.

**Objeto:** O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DE CAMPO VERDE.

**Vigência:** O prazo de vigência do presente instrumento será do dia 12/11/2020 até o dia 16/01/2020.

**Valor:** Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R\$ 2.386,30 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

**Dotação:** 1083 – 11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00.00 no exercício de 2020.

**Assinatura:** Campo Verde/MT, 10 de novembro de 2020.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 - EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO Nº 024**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutiva-

mente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 11 de Novembro de 2020.

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
434476	LUCAS PRADO MIRANDA	11/10/1995	60,0	2

Cargo: **FARMACÊUTICO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
437121	LETIANE MALAQUIAS MOREIRA	23/09/1992	62,5	3

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
439252	MIRIELLE MOREIRA	19/08/1997	67,5	2

**FÁBIO SCHROETER**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 108/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a adjudicação e homologação do PREGÃO nº 108/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ENCANADOR E CARPINTEIRO DE FÔRMAS em favor da empresa GEOVANE JONATHAN DE LIMA MOTTA – ME, CNPJ nº 33.502.502/0001-70, vencedora dos lotes 01, 02 e 03 totalizando R\$ 496.974,53 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Campo Verde, 10 de novembro de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume - Pregoeira.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
LEI Nº. 2619/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), nas seguintes classificação orçamentária:

Órgão:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	002	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde

Sub-função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0033	Atendimentos Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Projeto/Atividade:	10070	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de recurso:	0.1.00.000000	Recursos Ordinários
Valor		R\$ 50.000,00

Órgão:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	002	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0033	Atendimentos Ambulatorial, Emergencial. e Hospitalar
Projeto/Atividade:	20116	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa:	3.3.50.41.00.00	Contribuições
Fonte de recurso:	0.1.42.000000	Transferência de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Estado
Valor		R\$ 4.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

**I** - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	002	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-função:	301	Atenção Básica
Programa:	0032	Programa Saúde da Família
Projeto/Atividade:	20106	Manutenção e Encargos com PSF'S
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso:	0.1.00.000000	Recursos Ordinários
Dotação:	754	R\$ 50.000,00

Órgão:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	002	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0033	Atendimentos Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Projeto/Atividade:	20111	MANUTENÇÃO DO CAPS
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de recurso:	0.1.42.000000	Transferência de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Estado
Dotação:	875	R\$ 4.000,00

**Art. 3º** - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, as ações especificadas no artigo 1º.

**Art. 4º** - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, as ações especificadas no artigo 1º.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

**GILMAR ZITO PRATI**

## SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2020

#### ONDE SE LÊ:

**Objeto:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 28 de novembro de 2020, contados a partir do dia 29 de setembro de 2020

#### LEIA-SE:

**Objeto:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e execução da obra até o dia 28 de novembro de 2020, contados a partir do dia 29 de setembro de 2020

### DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 2620/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DESTINAR APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar aporte financeiro para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, no valor de R\$ 237.622,03 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e três centavos), qual será realizado por meio da seguinte dotação orçamentária: 10.002.10.122.0062.20189.3.3.50.41.00.00.1.46.074000, reduzido 1410, oriundo de Recurso Federal, destinado para enfrentamento a pandemia Covid 19, tendo como referência o mês de Outubro de 2020.

**§ 1º** - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo, serão destinados ao custeio de serviços ofertados no âmbito da alta complexidade, em razão da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, imprescindíveis para a manutenção dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e enfermarias voltados para o atendimento dos pacientes acometidos pela Covid-19, nos termos da Portaria nº 1.666 de 1º de julho de 2020.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar aporte financeiro para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, no valor de R\$ 374.367,00 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais), qual será realizado por meio da seguinte dotação orçamentária: 10.002.10.302.0033.20116.3.3.50.41.00.00.1.000000, reduzido 898, Recurso Próprio, destinado para enfrentamento a pandemia Covid 19.

**§ 1º** - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo, serão destinados a manutenção, adequação estrutural, instalação da rede de gás e aquisição de equipamentos, necessários para a manutenção dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e enfermarias voltados para o atendimento dos pacientes acometidos pela Covid-19.

**Art. 3º** - O aporte financeiro objeto da presente Lei, serão transferidos para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, mediante elaboração de termo aditivo e cumprimento das cláusulas previstas no Convênio nº 019/2014.

**Art. 4º** - A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de competência, e o prazo de até 20 de dezembro de 2020 para prestar contas da utilização dos referidos valores.

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra

**GILMAR ZITO PRATI**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

*Referência: Processo Administrativo 008/2020 – Aplicação de PENALIDADE – H. D. S. DOS SANTOS EIRELI*

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à inexecução contratual cometida pela empresa H. D. S. DOS SANTOS EIRELI, no que tange à recusa injustificada em assinar as Atas de Registro de Preços n. 148/2020 e 163/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e de papeis; bem como não cumprir a entrega dos itens licitados, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Ocorre que, após ter sido convocada para assinar as atas de registro de preços, e entregar as materiais solicitados, com prazo para o cumprimento dessas providências, a licitante deixou de fazê-lo.

Ante isso, a empresa fora devidamente notificada para “*entregar os itens, ou apresentar defesa prévia referente ao descumprimento de suas obrigações*”, sob pena de cancelamento de qualquer contratação com o Poder Público municipal.

Ainda, a mesma foi notificada para, no prazo de cinco dias, comparecer para assinar as atas de registros de preços. Havendo recusa, deve ser considerada como injustificada, o que equivale à inexecução contratual, com aplicação de penalidades e imediato CANCELAMENTO da Ata/Contrato.

Decorrido o prazo, a mesma não compareceu para as formalidades, tampouco entregou os itens licitados. Também deixou de apresentar justificativa ou defesa, mesmo sendo concedido oportunidade e prazo para tanto.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

**É o relato do essencial. Passo à análise.**

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade; e ainda o licitante deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo um processo de punição de contratados/licitantes

que venham a infringir as regras legais e contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O art. 81 da Lei 8.666/93 dispõe que recusa injustificada do adjudicatário do certame em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

O artigo 87 por sua vez, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Já o art. 7º da lei do Pregão (10.520/02) reza que, quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, mas não celebrar o contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º dessa Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

O próprio instrumento convocatório do certame (Pregão 073/2020) prevê que a recusa em assinar a ata e contrato é considerada infração administrativa – cláusula 29.1.1.

Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo 87, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa, o descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações que assumiu desde quando se dispôs a participar do certame, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve inexecução contratual diante da negativa em firmar o contrato com esta Administração; constituindo infração administrativa, passível de penalidades. Tal recusa é injustificável, posto que a empresa não se manifestou para explicitar os motivos da recusa, nem se dispôs a apresentar defesa; condutas de igual forma reprováveis.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado, justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratual, o que de fato ocorreu ante a recusa em firmar as atas. Sendo que, o montante da multa também está devidamente previsto nos instrumentos convocatórios (Pregões 055/2020 e 056/2020) – cláusula 18.2. “b”, constando, inclusive, os percentuais mínimo e máximo a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do licitante/contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Assim, e considerando as peculiaridades do caso concreto, além da conduta omissa da empresa, entendendo necessária também a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e cláusula 18.2 “c” dos editais.



Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO;

a) **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nas atas de registro de preços, o que equivale ao montante de R\$ 2.524,70 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), conforme previsto na cláusula 18.2, "b" das Atas de registro de preços 148/2020 e 163/2020;** b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.** No mais, considerando que os Pregões Eletrônicos n. 055/2020 e 056/2020 ainda estão em vigência, determino que sejam convocadas as demais empresas do certame, seguindo a ordem de classificação, para, querendo, aceite e proceda à assinatura da ata de registro de preços e contrato, com o devido fornecimento do objeto licitado

Às providências.

Campo Verde-MT, 05 de novembro de 2020.

**FABIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GEOVANE JONATHAN DE LIMA MOTTA – ME, CNPJ Nº 33.502.502/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ENCANADOR E CARPINTEIRO DE FÔRMAS – PREGÃO Nº 108/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 10/11/2020 À 10/11/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PEDREIRO	2.345 DIÁRIAS	R\$ 92,48	R\$ 216.865,60
02	SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO.	2.395 DIÁRIAS	R\$ 76,46	R\$ 183.121,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 399.987,30 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).				

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	SERVIÇO DE ENCANADOR	688 DIÁRIAS	R\$ 68,31	R\$ 46.997,28
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 46.997,28 (QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).				

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	SERVIÇO DE CARPINTEIRO DE FÔRMAS	505 DIÁRIAS	R\$ 99,98	R\$ 49.989,95
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 49.989,95 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).				

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 496.974,53 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 107/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a adjudicação e homologação do PREGÃO nº 107/2020 em favor da empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CNPJ 05.775.314/0001-80, vencedora do certame com o valor de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), e cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ENVIO DE DADOS QUE SERÃO PROCESSADAS POR SISTEMA JÁ EXISTENTE, ATRAVÉS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE HARDWARE E SOFTWARE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO. Campo Verde, 10 de novembro de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume - Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES Dia: 25 de novembro de 2020, Hora: 09:00 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00 (horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br), conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 10 de novembro de 2020.

**Leila Gubert**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 734, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 734, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**NOMEIA OS FISCALIS KARYNE MYKAELE ANGELO DE LIMA E TIAGO VICENSOTTO COMO TITULARES DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomeia os Servidores Municipais, atuantes no Cargo de Fiscal, **KARYNE MYKAELE ANGELO DE LIMA**, matrícula 7017, inscrita no CPF nº 006.549.702-38, e **TIAGO VICENSOTTO**, matrícula 7018 inscrito no CPF nº 046.193.051-03, para a competência de Titulares do Órgão da Administração Tributária Municipal, considerando a necessidade de assegurar maior agilidade aos procedimentos de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de Novembro de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**GILMAR ZITO PRATI**

Secretário Municipal De Administração

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº  
024**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 11 de Novembro de 2020.

Cargo: **OPERADOR DE MÁQUINAS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
405393	JAILSON LIMA DE OLIVEIRA	11/09/1981	69,50	3

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
412060	VANDERLEIA MARIA DE SOUZA	15/03/1990	141,0	10

**FÁBIO SCHROETER**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 073/2020**

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 073/2020, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para futura aquisição de 01 (uma) máquina para demarcação viária**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), com acesso Identificado no link Licitações On-Line, e no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 24/11/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 10 de novembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 072/2020**

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 072/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação com itens **exclusivos** para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006 e **cota reservada** de até 25% do quantitativo total licitado para disputa exclusiva entre ME's e EPP's, nos termos do artigo 48, inciso III da Lei complementar 123/2006, com a finalidade de **“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos, materiais médicos hospitalares e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado no link - licitações” e no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br).

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 24/11/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 10 de novembro de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente aquisição materiais pedagógico educativo sobre a importância da lavagem das mãos para proporcionar as crianças e professores recurso diferenciado no momento de reabertura das Escolas Municipais e Estadual durante o combate a Covid-19.

Contratado: Viviane Gomes Vasconcelos. CNJP; 37.946.790/0001-02.

Valor global: R\$ 9.594,00 (nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

Fundamento Resolução Normativa nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Lei Federal 13.979/2020.

Dispensa de Licitação: 60/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 10 de Novembro de 2020.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 61/2020.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente aquisição de serviço de Jardinagem do tipo manutenção de Jardim com tratamento fitossanitário, fornecimento de matéria orgânica, adubação, replantio e coroamento de plantas das praças, avenidas, canteiros centrais, creches e escolas municipais de Campos de Júlio- MT.

Contratado: José Lourenço do Nascimento. CPF; 571.997.951-49.

Valor global: R\$ 20.400,00 (vinte mil reais e quatrocentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Dispensa de Licitação: 61/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.


Campos de Júlio - MT, 10 de Novembro de 2020.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE  
DECRETO SUPLEMENTA N. 00066/2020

	ESTADO DE MATO GROSSO
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT</b>
	CNPJ: 3746520000120
	AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro Telefone 06635771152

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 00066/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CANABRAVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00976/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional suplementar no Orcamento destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

**02.001-GABINETE DO PREFEITO****Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0051.2003.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.935,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.935,00</b>

**03.001-GABINETE DO SECRETARIO**

03.001.04.122.0051.2009.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		8.930,00
03.001.04.122.0051.2010.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		8.900,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>17.830,00</b>

**04.001-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDA**

04.001.12.361.0042.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		435,90
<b>Sub-Total:</b>		<b>435,90</b>

**04.002-COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA**

04.002.13.392.0046.2088.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		22.452,88
<b>Sub-Total:</b>		<b>22.452,88</b>

**05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

05.001.10.122.0041.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		91.000,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.550,00
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		84,30
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.600,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
05.001.10.303.0041.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.225,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>110.459,30</b>

**06.001-GABINETE DO SECRETARIO**

06.001.20.608.0049.2052.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		950,00



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00066/2020**

<b>Sub-Total:</b>	<b>950,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>154.063,08</b>

Art. 2 - Para cobrir o credito aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 42, inciso III da Lei 4320/64, decorrente de anulação parcial ou total no orçamento, conforme discriminado abaixo.

**02.001-GABINETE DO PREFEITO****Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0051.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		25.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>25.000,00</b>

**03.001-GABINETE DO SECRETARIO**

03.001.04.122.0051.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		35.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>35.000,00</b>

**05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

05.001.10.301.0041.1009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.001.10.301.0041.1009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.330,00
05.001.10.301.0041.1009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
05.001.10.301.0041.1010.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		500,00
05.001.10.301.0041.1010.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		300,00
05.001.10.301.0041.1010.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
05.001.10.301.0041.1011.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.001.10.301.0041.1011.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
05.001.10.301.0041.1026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		84,30
05.001.10.301.0041.1026.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.001.10.301.0041.1026.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras E Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		870,00
05.001.10.301.0041.1040.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		500,00
05.001.10.302.0041.2036.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.600,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>14.684,30</b>

**07.001-SECRETARIA M. DE INFRA SERV. PUB. E URBANIS**

07.001.15.452.0050.2015.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		79.378,78
<b>Sub-Total:</b>		<b>79.378,78</b>

<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>154.063,08</b>
--------------------------------	-------------------



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

---

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00066/2020**

---

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CANABRAVA DO NORTE, 01, Outubro de 2020

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE**  
**EDITAL N° 031/2020 DE: 10 DE OUTUBRO DE 2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Em reais Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.010.103,70	24.179.745,34	3.386.112,85	18.863.621,86	5.316.123,48	3.334.964,66	16.436.468,52	7.743.276,82	16.011.508,28	
DESPESAS CORRENTES	19.425.850,01	21.175.709,48	3.030.426,93	16.551.598,62	4.624.110,86	3.042.099,10	15.216.841,44	5.959.068,04	14.852.277,29	
Pessoal e Encargos Sociais	10.193.525,77	10.060.712,45	1.757.293,35	7.782.344,06	2.278.368,39	1.478.395,98	7.300.209,54	2.760.502,91	7.193.361,40	
Juros e Encargos da Dívida	24.000,00	4.000,00			4.000,00			4.000,00		
Outras Despesas Correntes	9.208.324,24	11.110.997,03	1.273.133,58	8.769.254,56	2.341.742,47	1.563.703,12	7.916.431,90	3.194.565,13	7.658.915,89	
DESPESAS DE CAPITAL	1.365.492,64	3.004.035,86	355.685,92	2.312.023,24	692.012,62	292.865,56	1.219.827,08	1.784.208,78	1.159.230,99	
Investimentos	1.156.232,23	2.725.041,41	283.231,10	2.035.289,20	689.752,21	220.410,74	943.093,04	1.781.948,37	882.496,95	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	209.260,41	278.994,45	72.454,82	276.734,04	2.260,41	72.454,82	276.734,04	2.260,41	276.734,04	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	218.761,05									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.010.103,70	24.179.745,34	3.386.112,85	18.863.621,86	5.316.123,48	3.334.964,66	16.436.468,52	7.743.276,82	16.011.508,28	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.010.103,70	24.179.745,34	3.386.112,85	18.863.621,86	5.316.123,48	3.334.964,66	16.436.468,52	7.743.276,82	16.011.508,28	
SUPERÁVIT (XIII)				961.858,52			3.389.011,86		3.813.972,10	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.010.103,70	24.179.745,34	3.386.112,85	19.825.480,38	4.354.264,96	3.334.964,66	19.825.480,38	4.354.264,96	19.825.480,38	
RESERVA DO RPPS										



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.010.103,70	22.911.860,14	4.673.023,70	20,40	19.825.480,38	86,53	3.086.379,76
RECEITAS CORRENTES	20.420.173,79	21.318.854,70	4.591.880,84	21,54	19.506.004,19	91,50	1.812.850,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA/	1.579.235,07	1.579.235,07	942.908,34	59,71	2.788.741,68	176,59	-1.209.506,61
Impostos	1.501.744,17	1.501.744,17	939.505,38	62,56	2.769.325,65	184,41	-1.267.581,48
Taxas	77.490,90	77.490,90	3.402,96	4,39	19.416,03	25,06	58.074,87
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	104.000,00	104.000,00	20.507,14	19,72	88.176,43	84,79	15.823,57
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci.							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	104.000,00	104.000,00	20.507,14	19,72	88.176,43	84,79	15.823,57
RECEITA PATRIMONIAL	77.618,61	91.282,68	1.314,75	1,44	15.269,42	16,73	76.013,26
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	77.618,61	91.282,68	1.314,75	1,44	15.269,42	16,73	76.013,26
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.522.767,35	19.407.784,19	3.548.365,02	18,28	16.488.675,93	84,96	2.919.108,26
Transferências da União e de suas Entidades	8.932.579,48	9.817.596,32	1.828.498,99	18,62	9.206.791,01	93,78	610.805,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	6.959.852,16	6.959.852,16	1.171.394,20	16,83	4.995.066,15	71,77	1.964.786,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.630.335,71	2.630.335,71	548.471,83	20,85	2.286.818,77	86,94	343.516,94
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.552,76	136.552,76	78.785,59	57,70	125.140,73	91,64	11.412,03
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	39.210,37	39.210,37			355,37	0,91	38.855,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes	97.342,39	97.342,39	78.785,59	80,94	124.785,36	128,19	-27.442,97
RECEITAS DE CAPITAL	589.929,91	1.593.005,44	81.142,86	5,09	319.476,19	20,05	1.273.529,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	589.929,91	1.593.005,44	81.142,86	5,09	319.476,19	20,05	1.273.529,25
Transferências da União e de suas Entidades	538.504,78	1.541.580,31	81.142,86	5,26	319.476,19	20,72	1.222.104,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	51.425,13	51.425,13					51.425,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.010.103,70	22.911.860,14	4.673.023,70	20,40	19.825.480,38	86,53	3.086.379,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.010.103,70	22.911.860,14	4.673.023,70	20,40	19.825.480,38	86,53	3.086.379,76
DÉFICIT (VI)'							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.010.103,70	22.911.860,14	4.673.023,70	20,40	19.825.480,38	86,53	3.086.379,76

Emissão: 10/11/2020 11:11:26  
Portaria N° 286, de 07 de Maio de 2019Page 1 de 2  
Homologado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.263.562,90			1.263.562,90		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.263.562,90			1.263.562,90		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	21,010,103,70	24,179,745,40	3,386,112,85	18,863,621,86	100,00	5,316,123,54	3,334,964,66	16,436,468,52	100,00	7,743,276,88	0,00
LEGISLATIVA	1,050,505,18	1,050,505,24	0,00	0,00	0,00	1,050,505,24	0,00	0,00	0,00	1,050,505,24	0,00
Ação Legislativa	1,050,505,18	1,050,505,24	0,00	0,00	0,00	1,050,505,24	0,00	0,00	0,00	1,050,505,24	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	84,700,01	75,758,27	20,424,21	63,552,92	0,34	12,205,35	19,149,75	61,004,00	0,37	14,754,27	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	84,700,01	75,758,27	20,424,21	63,552,92	0,34	12,205,35	19,149,75	61,004,00	0,37	14,754,27	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3,584,519,26	3,681,659,62	584,643,18	3,374,246,53	17,89	307,413,09	664,300,23	3,030,668,48	18,44	650,991,14	0,00
Administração Geral	3,150,069,26	3,375,834,19	569,526,40	3,072,215,60	16,29	303,618,59	609,183,45	2,770,978,26	16,86	604,855,93	0,00
Administração Financeira	323,000,00	243,000,00	0,00	240,000,00	1,27	3,000,00	40,000,00	200,000,00	1,22	43,000,00	0,00
Controle Interno	96,450,00	61,625,43	15,116,78	60,830,93	0,32	794,50	15,116,78	58,490,22	0,36	3,135,21	0,00
Formação de Recursos Humanos	15,000,00	1,200,00	0,00	1,200,00	0,01	0,00	0,00	1,200,00	0,01	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	294,141,45	189,492,44	16,952,97	77,733,96	0,41	111,758,48	11,545,43	70,738,01	0,43	118,754,43	0,00
Demais Subfunções	294,141,45	189,492,44	16,952,97	77,733,96	0,41	111,758,48	11,545,43	70,738,01	0,43	118,754,43	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,260,606,21	1,293,972,04	146,751,34	852,544,43	4,52	441,427,61	123,601,18	793,992,54	4,83	499,979,50	0,00
Administração Geral	669,321,31	669,321,31	94,849,36	496,390,65	2,63	172,930,66	67,585,88	459,152,34	2,79	210,168,97	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	280,003,00	301,407,00	29,354,72	168,913,57	0,90	132,493,43	30,105,47	160,514,28	0,98	140,892,72	0,00
Assistência Comunitária	318,063,07	323,243,73	22,547,26	187,240,21	0,99	136,003,52	25,909,83	174,325,92	1,06	148,917,81	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	4,202,020,74	6,492,655,53	748,884,53	4,965,237,27	26,32	1,527,418,26	858,778,79	4,578,029,09	27,85	1,914,626,44	0,00
Administração Geral	2,452,286,66	3,919,290,15	463,978,49	3,434,660,74	18,21	484,629,41	499,595,51	3,327,703,16	20,25	591,586,99	0,00
Atenção Básica	780,205,08	1,805,085,56	252,985,60	937,967,56	4,97	867,118,00	263,865,24	708,339,19	4,31	1,096,746,37	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	866,060,80	567,248,40	18,156,36	454,635,77	2,41	112,612,63	48,431,76	407,838,30	2,48	159,410,10	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	30,334,17	96,994,12	9,69	59,724,98	0,32	37,268,14	33,131,89	55,900,22	0,34	41,093,90	0,00
Vigilância Sanitária	22,000,00	86,034,83	12,197,48	72,261,30	0,38	13,773,53	12,197,48	72,261,30	0,44	13,773,53	0,00
Vigilância Epidemiológica	45,700,00	18,002,47	1,556,91	5,986,92	0,03	12,015,55	1,556,91	5,986,92	0,04	12,015,55	0,00
Demais Subfunções	5,434,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	6,152,531,11	5,281,433,25	952,262,85	4,192,037,19	22,22	1,089,396,06	625,205,07	3,651,507,90	22,22	1,629,925,35	0,00
Ensino Fundamental	5,192,568,41	4,602,426,31	831,927,80	3,706,237,09	19,65	896,189,22	512,234,29	3,206,063,92	19,51	1,396,362,39	0,00
Ensino Superior	45,000,00	36,900,00	4,424,20	4,424,20	0,02	32,475,80	4,424,20	4,424,20	0,03	32,475,80	0,00
Educação Infantil	732,620,16	575,946,14	115,910,85	429,575,66	2,28	146,370,48	84,306,18	397,141,75	2,42	178,804,39	0,00
Educação Básica	82,342,54	39,370,80	0,00	29,370,80	0,16	10,000,00	24,240,40	24,240,40	0,15	15,130,40	0,00
Demais Subfunções	100,000,00	26,790,00	0,00	22,429,44	0,12	4,360,56	0,00	19,637,63	0,12	7,152,37	0,00
CULTURA	126,000,00	982,928,62	22,452,88	966,467,34	5,12	16,461,28	56,991,06	317,717,00	1,93	665,211,62	0,00
Difusão Cultural	126,000,00	982,928,62	22,452,88	966,467,34	5,12	16,461,28	56,991,06	317,717,00	1,93	665,211,62	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	3,151,515,55	4,119,176,29	782,785,40	3,561,372,23	18,88	557,804,06	856,085,47	3,337,347,01	20,30	781,829,28	0,00
Infra-Estrutura Urbana	682,294,88	1,485,939,28	460,777,71	1,275,800,77	6,76	210,138,51	531,943,42	1,204,126,54	7,33	281,812,74	0,00
Serviços Urbanos	2,469,220,67	2,633,237,01	322,007,69	2,285,571,46	12,12	347,665,55	324,142,05	2,133,220,47	12,98	500,016,54	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 10/11/2020 11:14:06  
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.Page 1 de 3  
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	630.303,14	361.657,27	38.500,67	303.253,01	1,61	58.404,26	31.600,86	290.506,45	1,77	71.150,82	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	630.303,14	361.657,27	38.500,67	303.253,01	1,61	58.404,26	31.600,86	290.506,45	1,77	71.150,82	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	24.500,00	370.772,79	0,00	230.442,94	1,22	140.329,85	15.252,00	28.224,00	0,17	342.548,79	0,00
Desporto Comunitário	24.500,00	370.772,79	0,00	230.442,94	1,22	140.329,85	15.252,00	28.224,00	0,17	342.548,79	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	230.000,00	279.734,04	72.454,82	276.734,04	1,47	3.000,00	72.454,82	276.734,04	1,88	3.000,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	230.000,00	279.734,04	72.454,82	276.734,04	1,47	3.000,00	72.454,82	276.734,04	1,88	3.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	218.761,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II) = (I + II)</b>	<b>21.010.103,70</b>	<b>24.179.745,40</b>	<b>3.386.112,85</b>	<b>18.863.621,86</b>	<b>100,00</b>	<b>5.316.123,54</b>	<b>3.334.964,66</b>	<b>16.436.468,52</b>	<b>100,00</b>	<b>7.743.276,88</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
NOVEMBRO/2019 A OUTUBRO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	1.728.300,10	3.192.044,79	1.625.721,76	1.925.984,70	1.735.450,82	1.765.456,04	1.575.223,91	3.003.600,99	2.394.097,11	2.434.369,82	2.906.445,64	2.109.611,30	26.396.306,98	23.884.822,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.932,54	56.440,10	105.296,05	119.813,28	42.800,51	48.781,20	168.109,29	1.137.805,96	102.896,78	120.330,27	679.029,36	263.878,98	2.872.114,32	1.579.235,07
IPTU	9.894,06	14.388,88	7.708,15	14.469,96	20.868,29	10.548,73	12.213,92	19.639,72	37.547,89	15.098,01	10.282,64	7.200,25	179.860,50	784.642,35
ISS	16.318,76	41.501,58	14.996,02	92.234,85	19.651,38	35.935,66	22.905,85	17.482,32	52.694,82	34.967,87	35.835,19	21.237,16	405.761,46	312.259,47
ITBI			79.540,26	8.145,03		200,00	130.153,70	1.100.200,00	11.424,27	70.017,23	629.595,86	235.081,64	2.264.357,99	400.000,00
IRRF	171,10	231,10	111,10	136,32		136,32	272,64	206,82	176,82	136,32	136,32		1.851,18	1.600,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	548,62	318,54	2.940,52	4.827,12	2.280,84	1.960,49	2.563,18	277,10	1.052,98	110,84	3.179,35	223,61	20.283,19	80.733,25
Contribuições	19.950,01	8.695,79	8.337,37	11.050,10	6.036,00		9.791,79	11.784,13	11.607,06	9.032,84	7.657,78	12.849,36	116.822,23	104.000,00
Receita Patrimonial	3.789,16	3.063,22	3.623,45	2.419,32	2.212,75	1.234,71	1.210,56	1.347,25	1.244,46	662,17	466,23	848,52	22.101,80	91.282,68
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.789,16	3.063,22	3.623,45	2.419,32	2.212,75	1.234,71	1.210,56	1.347,25	1.244,46	662,17	466,23	848,52	22.101,80	91.282,68
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	1.671.869,73	3.119.512,39	1.503.998,77	1.787.827,54	1.678.827,63	1.712.256,61	1.392.773,37	1.844.978,67	2.271.092,97	2.294.337,15	2.143.827,48	1.828.713,64	23.250.015,95	21.973.752,40
Cota Parte do FPM	606.381,17	1.033.695,97	606.292,89	876.066,17	512.280,15	502.128,75	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	7.180.165,87	7.864.584,75
Cota Parte do ICMS	429.354,04	665.831,83	397.291,00	350.287,59	525.417,46	330.806,70	310.337,47	396.749,90	419.400,07	398.237,83	564.751,04	507.202,23	5.295.647,16	5.000.000,00
Cota Parte do IPVA	7.928,75	7.941,80	19.819,23	18.713,81	28.984,13	19.339,10	17.470,79	16.293,72	19.081,89	17.961,05	13.248,15	10.483,32	197.245,74	271.256,28
Cota Parte do ITR	49.713,51	70.327,34	39.264,88	6.909,10	3.775,86	1.017,24	1.105,71	28.942,18	5.042,60	76,52	14.108,80	126.292,01	345.575,75	305.000,00
Transferência da LC 87/1966														3.000,00
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	195.216,78	285.923,16	222.057,42	235.522,94	274.389,18	186.063,15	183.212,67	210.597,81	217.219,24	209.284,53	270.469,56	278.002,27	2.767.958,71	2.630.335,71
Outras Transferências Correntes	383.275,48	1.055.792,29	219.273,35	300.347,93	334.000,85	672.901,67	355.309,70	764.742,54	873.119,93	1.200.471,45	904.025,51	399.162,02	7.462.422,72	5.899.575,66
Outras Receitas Correntes	5.778,66	4.333,29	4.466,12	4.844,46	5.573,93	3.183,52	3.338,90	7.684,98	7.255,84	10.007,39	75.464,79	3.320,80	135.252,68	136.552,76
DEDUÇÕES (II)	218.675,97	293.751,60	212.533,47	250.391,19	214.087,38	170.658,13	170.850,06	173.927,51	176.417,94	176.916,12	193.866,35	230.309,75	2.482.385,47	2.565.968,21
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	218.675,97	293.751,60	212.533,47	250.391,19	214.087,38	170.658,13	170.850,06	173.927,51	176.417,94	176.916,12	193.866,35	230.309,75	2.482.385,47	2.565.968,21
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>1.509.624,13</b>	<b>2.898.293,19</b>	<b>1.413.188,29</b>	<b>1.675.593,51</b>	<b>1.521.363,44</b>	<b>1.594.797,91</b>	<b>1.404.373,85</b>	<b>2.829.673,48</b>	<b>2.214.679,17</b>	<b>2.257.453,70</b>	<b>2.712.579,29</b>	<b>1.879.301,55</b>	<b>23.913.921,51</b>	<b>21.318.854,70</b>
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) (CF)</b>	<b>1.509.624,13</b>	<b>2.898.293,19</b>	<b>1.413.188,29</b>	<b>1.675.593,51</b>	<b>1.521.363,44</b>	<b>1.594.797,91</b>	<b>1.404.373,85</b>	<b>2.829.673,48</b>	<b>2.214.679,17</b>	<b>2.257.453,70</b>	<b>2.712.579,29</b>	<b>1.879.301,55</b>	<b>23.913.921,51</b>	<b>21.318.854,70</b>
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) (V)														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	<b>1.509.624,13</b>	<b>2.898.293,19</b>	<b>1.413.188,29</b>	<b>1.675.593,51</b>	<b>1.521.363,44</b>	<b>1.594.797,91</b>	<b>1.404.373,85</b>	<b>2.829.673,48</b>	<b>2.214.679,17</b>	<b>2.257.453,70</b>	<b>2.712.579,29</b>	<b>1.879.301,55</b>	<b>23.913.921,51</b>	<b>21.318.854,70</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**NOVEMBRO/2019 A OUTUBRO/2020**

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020	
	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20			




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Receita de Alienação de Bens Móveis Receita de Alienação de Bens Imóveis Receita de Alienação de Bens Intangíveis Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras							
DESPESAS							
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) Despesas de Capital Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Regime Próprio dos Servidores Públicos							
<b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>	2019 (i)	2020 (j) = (fb - (If + Ifg))					<b>SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)</b>
VALOR (III)							

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO * (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.004.035,86	2.312.023,24	692.012,62
Investimentos	2.725.041,41	2.035.289,20	689.752,21
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	278.994,45	276.734,04	2.260,41
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.004.035,86	2.312.023,24	692.012,62
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	3.004.035,86	2.312.023,24	692.012,62

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Notas:

\* Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRALVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

## RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>1-RECEITA DE IMPOSTOS</b>	1.498.501,82	1.498.501,82	2.769.325,65	184,81 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	784.642,35	784.642,35	155.577,56	19,83 %
1.1.1-IPTU	563.402,87	563.402,87	94.156,80	16,71 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	221.239,48	221.239,48	61.420,76	27,76 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	2.264.357,99	566,09 %
1.2.1-ITBI	400.000,00	400.000,00	2.264.269,16	566,07 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI			88,83	
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	312.259,47	312.259,47	347.941,12	111,43 %
1.3.1-ISS	308.783,19	308.783,19	347.921,81	112,68 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.476,28	3.476,28	19,31	0,56 %
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.600,00	1.600,00	1.448,98	90,56 %
<b>2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	13.443.841,03	13.443.841,03	10.148.460,11	75,49 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.864.584,75	7.864.584,75	5.540.088,73	70,44 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.250.584,75	7.250.584,75	5.241.425,40	72,29 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	307.000,00	307.000,00	298.663,33	97,28 %
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	307.000,00	307.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	4.200.461,29	84,01 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	3.000,00	3.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	305.000,00	305.000,00	226.534,90	74,27 %
2.6-Cota-Parte IPVA	271.256,28	271.256,28	181.375,19	66,86 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
<b>3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>14.942.342,85</b>	<b>14.942.342,85</b>	<b>12.917.785,76</b>	<b>86,45 %</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO</b>				
<b>5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	310.866,59	310.866,59	189.253,37	60,88 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	208.437,75	208.437,75	129.965,04	62,35 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE	54.257,14	54.257,14	45.930,60	84,65 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	48.171,70	48.171,70	13.357,73	27,73 %
5.5-Outras Transferências do FNDE				
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
<b>6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	975.501,95	1.175.441,95	174.525,12	14,85 %
6.1-Transferências de Convênios	975.501,95	1.175.441,95	174.525,12	14,85 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
<b>7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>				
<b>8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>				
<b>9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>1.286.368,54</b>	<b>1.486.308,54</b>	<b>363.778,49</b>	<b>24,48 %</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRALVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

RECEITAS DO FUNDEB	FUNDEB		RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	%
			(c) = (b/a)x100	
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2,565,968,20	2,565,968,20	1,969,959,34	76,77 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1,450,116,95	1,450,116,95	1,048,285,08	72,29 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1,000,000,00	1,000,000,00	840,092,25	84,01 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	600,00	600,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	61,000,00	61,000,00	45,306,98	74,27 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	54,251,25	54,251,25	36,275,03	66,86 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2,630,335,71	2,630,335,71	2,286,818,77	86,94 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2,630,335,71	2,630,335,71	2,286,818,77	86,94 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
<b>12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>	<b>64,367,51</b>	<b>64,367,51</b>	<b>316,859,43</b>	<b>492,27 %</b>

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB  
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
	INICIAL	ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	%	Até o Bimestre (g)	%	
			(f) = (e/d) x 100		(h) = (g/d) x 100		
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1,842,629,91	1,830,200,67	1,354,239,14	73,99 %	1,244,748,66	68,01 %	109,490,48
13.1-Com Educação Infantil	575,754,00	565,324,76	429,575,66	75,99 %	397,141,75	70,25 %	32,433,91
13.2-Com Ensino Fundamental	1,266,875,91	1,264,875,91	924,663,48	73,10 %	847,606,91	67,01 %	77,056,57
14-OUTRAS DESPESAS	789,538,58	1,032,977,08	937,140,56	90,72 %	909,958,72	88,09 %	27,181,84
14.1-Com Educação Infantil	55,000,00	5,326,64					
14.2-Com Ensino Fundamental	734,538,58	1,027,650,44	937,140,56	91,19 %	909,958,72	88,55 %	27,181,84
<b>15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>	<b>2.632.168,49</b>	<b>2.863.177,75</b>	<b>2.291.379,70</b>	<b>80,03 %</b>	<b>2.154.707,38</b>	<b>75,26 %</b>	<b>136.672,32</b>

## DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB

VALOR

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1-FUNDEB 60%							
16.2-FUNDEB 40%							
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17.1-FUNDEB 60%							
17.2-FUNDEB 40%							
<b>18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)</b>							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABROVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.154.707,38
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>1</sup> (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	54,43
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	39,79
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))	5,78
<b>CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE</b>	<b>VALOR</b>
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	389.063,93
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 <sup>2</sup>	389.063,93

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR <sup>7</sup> NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	646.850,03	573.176,01	429.575,66	74,95 %	397.141,75	69,29 %	32.433,91
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	630.754,00	570.651,40	429.575,66	75,28 %	397.141,75	69,59 %	32.433,91
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	16.096,03	2.524,61					
23-ENSINO FUNDAMENTAL	4.144.224,34	4.074.700,10	3.287.320,90	80,68 %	3.002.616,67	73,69 %	284.704,23
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.001.414,49	2.292.526,35	1.861.804,04	81,21 %	1.757.565,63	76,66 %	104.238,41
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.142.809,85	1.782.173,75	1.425.516,86	79,99 %	1.245.051,04	69,86 %	180.465,82
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR	7.000,00	100,00					
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	1.354.456,74	633.457,14	475.140,63	75,01 %	251.749,48	39,74 %	223.391,15
<b>28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)</b>	<b>6.152.531,11</b>	<b>5.281.433,25</b>	<b>4.192.037,19</b>	<b>79,37 %</b>	<b>3.651.507,90</b>	<b>69,14 %</b>	<b>540.529,29</b>
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>							<b>VALOR</b>
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							316.859,43
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							389.063,93
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)							
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							
<b>35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) (6)</b>							<b>705.923,36</b>
<b>36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) (6)</b>							<b>2.693.835,06</b>
<b>37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % (6) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% (5)</b>							<b>20,85</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

## OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS/ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)							
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	6.152.531,11	5.281.433,25	4.192.037,19	79,37 %	3.651.507,90	69,14 %	540.529,29
<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>			<b>SALDO ATÉ O BIMESTRE</b>		<b>CANCELADO EM 2020 (j)</b>		
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					12,912,89		
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					11,153,83		
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB					1,759,06		
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>			<b>FUNDEB</b>		<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>		
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019					389,063,93		
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					2.286,818,77		
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					2.154,101,27		
47.1-Orçamento do Exercício					2.122,782,79		
47.2-Restos a Pagar					31,318,48		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					786,30		
49-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					522,567,73		
50-(+) Ajustes					170,828,02		
50.1-(+)Retenções					170,828,02		
50.2-(-)Valores a recuperar							
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários							
50.4-(+)Conciliação Bancária							
51-(-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					693,395,75		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

1- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO À OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)

Em reais

## PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b> Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) Demais Receitas Correntes <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b> Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (II - III))</b>	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias								


Emissão: 10/11/2020 11:15:57

Portaria N° 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 3  
Homologado

11/10/2020

https://media.diariomunicipal.org/uploads/2020/11/10/2645/c0e34abd-2c7f-4ace-a0ab-89bc405b1975/svg-2.svg

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO											
RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)									Em reais		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS											
Demais Despesas Previdenciárias											
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>											
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>											
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>					<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>						
VALOR											
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>					<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>						
VALOR											
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>					<b>APORTES REALIZADOS</b>						
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro											
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>											
PERÍODO DE REFERÊNCIA											
2020					2019						
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos											
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			<b>PREVISÃO INICIAL</b>		<b>PREVISÃO ATUALIZADA</b>		<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
							Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019			
RECEITAS CORRENTES											
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			0,00		0,00		0,00	0,00			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>		<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	
						Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)											
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)											
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)</b>											
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)</b>											

Emissão: 10/11/2020 11:15:57  
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 2 de 3  
Homologado

https://media.diariomunicipal.org/uploads/2020/11/10/2645/c0e34abd-2c7f-4ace-a0ab-89bc405b1975/svg-2.svg

1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO À OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)

Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i - j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	258.705,69	441.448,66	478.930,27		221.224,08	775.706,45	665.425,68	665.425,68	110.000,00		280,77	221.504,85
EXECUTIVO	258.705,69	441.448,66	478.930,27		221.224,08	775.706,45	665.425,68	665.425,68	110.000,00		280,77	221.504,85
GABINETE DO PREFEITO	8.662,18	32.243,34	32.243,34		8.662,18							8.662,18
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	30.265,39	108.524,77	115.855,68		22.934,48	5.231,19	5.231,19	5.231,19				22.934,48
SEC.MUN.DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E CULTURA	41.888,47	79.330,54	84.460,57		36.758,44	53.652,85	53.652,85	53.652,85				36.758,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	94.134,71	82.048,01	99.785,10		76.397,62	270.601,80	270.601,80	270.601,80				76.397,62
SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	4.776,89	43.703,53	44.154,19		4.326,23	442.000,00	332.000,00	332.000,00	110.000,00			4.326,23
SECRETARIA MUNIC INFRA SERVICOS PUBLICOS	33.421,57	27.885,87	30.885,87		30.421,57	0,01					0,01	30.421,58
URBANISMO												
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	14.608,59	36.651,22	40.484,14		10.775,67	4.220,60	3.939,84	3.939,84			280,76	11.056,43
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.600,17				1.600,17							1.600,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	26.871,32	2.766,06	2.766,06		26.871,32							26.871,32
SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO E GESTAO	1.265,88	6.735,20	6.735,20		1.265,88							1.265,88
SECRETARIA MUN DESENVOL ECONOMICO E COMERCIO	1.210,52	8.790,82	8.790,82		1.210,52							1.210,52
Procuradoria Geral		6.043,47	6.043,47									
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO		6.725,83	6.725,83									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>258.705,69</b>	<b>441.448,66</b>	<b>478.930,27</b>		<b>221.224,08</b>	<b>775.706,45</b>	<b>665.425,68</b>	<b>665.425,68</b>	<b>110.000,00</b>		<b>280,77</b>	<b>221.504,85</b>

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i - j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

em Reais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais


RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2020	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	21.318.854,70	19.506.004,19	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.579.235,07	2.788.741,68	
IPTU	784.642,35	155.577,56	
ISS	312.259,47	347.941,12	
ITBI	400.000,00	2.264.357,99	
IRRF	1.600,00	1.448,98	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.733,25	19.416,03	
Contribuições	104.000,00	88.176,43	
Receita Patrimonial	91.282,68	15.269,42	
Aplicações Financeiras (II)	91.282,68	15.269,42	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	19.407.784,19	16.488.675,93	
Cota-parte do FPM	6.414.467,80	4.491.804,00	
Cota-parte do ICMS	4.000.000,00	3.360.432,60	
Cota-parte do IPVA	217.005,02	144.933,59	
Cota Parte do ITR	244.000,00	181.332,02	
Transferências da LC 87/1996	2.400,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	2.630.335,71	2.286.818,77	
Outras Transferências Correntes	5.899.575,66	6.023.354,95	
Demais Receitas Correntes	136.552,76	125.140,73	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	136.552,76	125.140,73	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) - (II + III)	21.227.572,02	19.490.734,77	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.593.005,44	319.476,19	
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	
Transferências de Capital	1.593.005,44	319.476,19	
Convênios	475.967,63	0,00	
Outras Transferências de Capital	1.117.037,81	319.476,19	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V) - (VI + VII + VIII + IX + X)	1.593.005,44	319.476,19	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>22.820.577,46</b>	<b>19.810.210,96</b>	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.175.709,54	16.551.598,62	15.216.641,44	14.852.277,29	443.909,27	62.823,88	62.823,88
Pessoal e Encargos Sociais	10.060.712,45	7.782.344,06	7.300.209,54	7.193.361,40	365.529,90	6.834,72	6.834,72
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.110.997,09	8.769.254,56	7.916.431,90	7.658.915,89	78.379,37	55.989,16	55.989,16
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.956.102,15	8.651.059,04	7.818.145,61	7.569.717,56	78.379,37	55.989,16	55.989,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	21.171.709,54	16.551.598,62	15.216.641,44	14.852.277,29	443.909,27	62.823,88	62.823,88
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.004.035,86	2.312.023,24	1.219.827,08	1.159.230,99	35.021,00	602.601,80	602.601,80
Investimentos	2.725.041,41	2.035.289,20	943.093,04	882.496,95	35.021,00	602.601,80	602.601,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	278.994,45	276.734,04	276.734,04	276.734,04	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.725.041,41	2.035.289,20	943.093,04	882.496,95	35.021,00	602.601,80	602.601,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>23.896.750,95</b>	<b>18.586.887,82</b>	<b>16.159.734,48</b>	<b>15.734.774,24</b>	<b>478.930,27</b>	<b>665.425,68</b>	<b>665.425,68</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>	<b>2.931.080,77</b>
---	---------------------

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <b>JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO</b>	
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais	
JUROS NOMINAIS		Até OUTUBRO / 2020	
		VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)		15.269,42	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)		0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>		<b>2.946.350,19</b>	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00	
ABAIXO DA LINHA			
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até OUTUBRO / 2020 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.026.008,49	2.592.536,75	
DEDUÇÕES (XXIX)	3.706.912,77	6.423.670,14	
Disponibilidade de Caixa	3.592.710,05	6.309.467,42	
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.292.864,40	6.526.831,32	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	700.154,35	221.224,08	
Demais Haveres Financeiros	114.202,72	114.202,72	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-680.904,28	-3.831.133,39	
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>		<b>3.150.229,11</b>	
AJUSTE METODOLÓGICO		Até OUTUBRO / 2020)	
VARIÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		478.930,27	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		2.592.536,75	
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)		0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI</b>		<b>5.263.835,59</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)</b>		<b>5.248.566,17</b>	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.245.104,30	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		1.245.104,30	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 \_ Bimestre DE SETEMBRO /OUTUBRO**

LRF, Art. 48 – Anexo 14

em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
<b>RECEITAS</b>				
Previsão Inicial				21.010.103,70
Previsão Atualizada				22.911.860,14
Receitas Realizadas				19.825.480,38
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				1.263.562,90
<b>DESPESAS</b>				
Dotação Inicial				21.010.103,70
Créditos Adicionais				3.169.641,64
Dotação Atualizada				24.179.745,34
Despesas Empenhadas				18.863.621,86
Despesas Liquidadas				16.436.468,52
Despesas Pagas				16.011.508,28
Superávit Orçamentário				3.389.011,86
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Despesas Empenhadas				18.863.621,86
Despesas Liquidadas				16.436.468,52
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Receita Corrente Líquida				23.913.921,51
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento				23.913.921,51
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com				23.913.921,51
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>		<b>Meta Fixada no AMF da LDO (a)</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre (b)</b>	<b>% em Relação à Meta (b/a)</b>
Resultado Nominal			2.946.350,19	0%
Resultado Primário			2.931.080,77	0%
<b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento até o Bimestre</b>	<b>Pagamento até o Bimestre</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>				<b>Saldo a Pagar</b>
Poder Executivo	700.154,35		478.930,27	221.224,08
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	775.706,45	110.000,00	665.425,68	280,77
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>TOTAL</b>	<b>1.475.860,80</b>	<b>110.000,00</b>	<b>1.144.355,95</b>	<b>221.504,85</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>	
			<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado até o Bimestre</b>
Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Médio	2.693.835,06		25,00 %	20,85 %
Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.154.707,38		0,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB			60,00 %	94,22 %
			0,00 %	0,00 %
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo não realizado</b>	
Receita de Operação de Crédito		0,00		0,00
Despesa de Capital Líquida		2.312.023,24		692.012,62
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Exercício*</b>	<b>10º Exercício</b>	<b>20º Exercício</b>
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
<b>RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Realizar</b>	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>	
			<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado até o Bimestre</b>
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	3.164.099,62		15,00 %	25,07 %
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>		<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>		
Total das Despesas / RCL (%)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

\* Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 10/11/2020 11:24:42

Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	1.498.501,82	1.498.501,82	2.769.325,65	184,81
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	784.642,35	784.642,35	155.577,56	19,83
<b> IPTU</b>	563.402,87	563.402,87	94.156,80	16,71
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	221.239,48	221.239,48	61.420,76	27,76
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	400.000,00	400.000,00	2.264.357,99	566,09
<b> ITBI</b>	400.000,00	400.000,00	2.264.269,16	566,07
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI			88,83	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	312.259,47	312.259,47	347.941,12	111,43
<b> ISS</b>	308.783,19	308.783,19	347.921,81	112,68
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.476,28	3.476,28	19,31	0,56
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.600,00	1.600,00	1.448,98	90,56
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	12.829.841,03	12.829.841,03	9.849.796,78	76,77
Cota-Parte FPM	7.250.584,75	7.250.584,75	5.241.425,40	72,29
Cota-Parte ITR	305.000,00	305.000,00	226.534,90	74,27
Cota-Parte IPVA	271.256,28	271.256,28	181.375,19	66,86
Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	4.200.461,29	84,01
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.000,00	3.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.000,00	3.000,00		
Outras				
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>14.328.342,85</b>	<b>14.328.342,85</b>	<b>12.619.122,43</b>	<b>88,07</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	543.731,59	982.930,23	505.065,06	52,45	384.609,84	39,94	380.827,26	39,55	
Despesas Correntes	406.864,94	513.517,20	293.218,63	57,10	255.876,31	49,83	252.093,73	49,09	
Despesas de Capital	136.866,65	449.413,03	211.846,43	47,14	128.733,53	28,64	128.733,53	28,64	
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	795.926,56	472.056,88	373.763,78	79,18	333.297,89	70,61	332.910,09	70,52	
Despesas Correntes	795.926,56	472.056,88	373.763,78	79,18	333.297,89	70,61	332.910,09	70,52	
Despesas de Capital									
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	26.325,00	29.745,64	29.157,29	98,02	27.479,03	92,38	26.967,02	90,66	
Despesas Correntes	26.325,00	29.745,64	29.157,29	98,02	27.479,03	92,38	26.967,02	90,66	
Despesas de Capital									
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	20.340,00	85.934,83	72.261,30	84,09	72.261,30	84,09	72.261,30	84,09	
Despesas Correntes	20.340,00	85.934,83	72.261,30	84,09	72.261,30	84,09	72.261,30	84,09	
Despesas de Capital									
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	32.688,57	9.002,47	4.430,01	49,21	4.430,01	49,21	4.430,01	49,21	
Despesas Correntes	32.688,57	9.002,47	4.430,01	49,21	4.430,01	49,21	4.430,01	49,21	
Despesas de Capital									
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)</b>	1.609.435,18	2.639.802,72	2.438.832,07	92,39	2.342.021,55	88,72	2.321.654,71	87,95	
Despesas Correntes	1.601.930,17	2.589.104,11	2.395.138,47	92,51	2.342.021,55	90,46	2.321.654,71	89,67	
Despesas de Capital	7.505,01	50.698,61	43.693,60	86,18					
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>3.028.446,90</b>	<b>4.199.472,77</b>	<b>3.423.509,51</b>	<b>81,52</b>	<b>3.164.099,62</b>	<b>75,35</b>	<b>3.139.050,39</b>	<b>74,75</b>	

Emissão: 10/11/2020 11:22:26  
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.Page 1 de 4  
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRALVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.423.509,51	3.164.099,62	3.139.050,39
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>3.423.509,51</b>	<b>3.164.099,62</b>	<b>3.139.050,39</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			1.892.868,36
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			1.892.868,36
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	1.530.641,15	1.271.231,26	1.246.182,03
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor inferior a zeros)			
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)</b>	<b>27,13</b>	<b>25,07</b>	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (I) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO <sup>2</sup>	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')</b>										
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)</b>										
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)</b>										



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (d) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)</b>					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.109,030,04	2.207,269,35	1.436,449,71	65,08
Provenientes da União	1.697,226,50	1.795,465,81	1.167,513,11	65,03
Provenientes dos Estados	411,803,54	411,803,54	268,936,60	65,31
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)		424,482,16	643,996,15	151,71
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)</b>	<b>2.109.030,04</b>	<b>2.631.751,51</b>	<b>2.080.445,86</b>	<b>79,05</b>

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	236.473,49	782.155,33	432.902,50	55,35	323.729,35	41,39	304.744,90	38,96	
Despesas Correntes	234.473,49	778.635,33	430.362,50	55,27	321.209,35	41,25	302.224,90	38,81	
Despesas de Capital	2.000,00	3.520,00	2.520,00	71,59	2.520,00	71,59	2.520,00	71,59	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	70.134,24	95.191,52	80.871,99	84,96	74.540,41	78,31	74.540,41	78,31	
Despesas Correntes	70.134,24	95.191,52	80.871,99	84,96	74.540,41	78,31	74.540,41	78,31	
Despesas de Capital									
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	4.009,17	67.248,48	30.567,69	45,45	28.421,19	42,26	28.421,19	42,26	
Despesas Correntes	4.009,17	42.009,17	30.567,69	72,76	28.421,19	67,65	28.421,19	67,65	
Despesas de Capital		25.239,31							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	1.660,00	100,00							
Despesas Correntes	1.660,00	100,00							
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	13.011,43	9.000,00	1.556,91	17,30	1.556,91	17,30	1.556,91	17,30	
Despesas Correntes	13.011,43	9.000,00	1.556,91	17,30	1.556,91	17,30	1.556,91	17,30	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	913,485,51	1.360,587,43	1.076,865,33	79,15	1.066,718,27	78,40	1.058,583,65	77,80	
Despesas Correntes	913,485,51	1.360,587,43	1.076,865,33	79,15	1.066,718,27	78,40	1.058,583,65	77,80	
Despesas de Capital									
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)</b>	<b>1.238.773,84</b>	<b>2.314.282,76</b>	<b>1.622.764,42</b>	<b>70,12</b>	<b>1.494.966,13</b>	<b>64,60</b>	<b>1.467.847,06</b>	<b>63,43</b>	

Emissão: 10/11/2020 11:22:26

Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

Page 3 de 4

Homologado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	780.205,08	1.745.085,56	937.967,56	53,75	709.339,19	40,59	685.572,16	39,29	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	696.069,80	567.249,40	454.635,77	60,15	407.838,30	71,90	407.450,50	71,83	
SUORTE PROFLÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	30.334,17	96.694,12	59.724,98	61,88	55.900,22	57,63	55.389,21	57,10	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	22.000,00	86.034,83	72.261,30	83,99	72.261,30	83,99	72.261,30	83,99	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	45.700,00	18.002,47	5.986,92	33,26	5.986,92	33,26	5.986,92	33,26	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	2.522.920,69	4.000.390,15	3.515.697,40	87,88	3.408.739,82	85,21	3.380.238,36	84,50	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)</b>	<b>4.267.220,74</b>	<b>6.513.755,53</b>	<b>5.046.273,93</b>	<b>77,47</b>	<b>4.659.065,75</b>	<b>71,53</b>	<b>4.606.897,45</b>	<b>70,73</b>	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

<sup>1</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>2</sup> Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

<sup>3</sup> Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO /OUTUBRO**

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		REGISTROS EFETUADOS EM 2020										
			No Bimestre			Até o Bimestre							
TOTAL DE ATIVOS		0,00											
Ativos Constituídos pela SPE		0,00											
TOTAL DE PASSIVOS		0,00											
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		0,00											
Provisões de PPP		0,00											
Outros Passivos		0,00											
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00											
Obrigações Contratuais		0,00											
Riscos Não Provisionados		0,00											
Garantias Concedidas		0,00											
Outros Passivos Contingentes		0,00											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
Do Ente Federado, exceto estaduais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Das Estaduais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	19.226.640,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Emissão: 10/11/2020 11:23:27  
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 1  
Homologado

**EDITAL Nº 031/2020 DE: 10 DE Outubro DE 2020**

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, em cumprimento ao que determina o Art. 166º Inc. III da Res. TCE nº 14/2007”

**T O R N A - S E P Ú B L I C O**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS** Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO - SE** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao **5º Bimestre** do RREO – do Exercício Financeiro de 2020.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **Canabrava do Norte - MT**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**REGISTRE-SE,****PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE**  
**EDITAL Nº 030/2020 DE: 10 DE OUTUBRO DE 2020**

**EDITAL Nº 030/2020 DE: 10 DE OUTUBRO DE 2020**

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT.”

**T O R N A - S E P Ú B L I C O**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, tor-

na-se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Outubro do exercício de 2020, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

**REGISTRE-SE,****PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 022/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL** que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Miguel Sutil, nº 14.477, Bairro Jardim Ubatã, Cuiabá/MT, CEP: 78.025-700, Inscrito no CNPJ 15.062.235/0001-85 neste ato representada pela Sª. **Arlete Terezinha Della Torre Tartari**, inscrita no CPF sob nº 345.959.451-91 e RG – 1.066.330 SSP/PR, residente e domiciliada na **Avenida Miguel Sutil, nº 14.477, Bairro Jardim Ubatã, Cuiabá/MT, CEP: 78.025-700**, considerando o constante No Processo Licitatório. 00003183/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2020, e em observância na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 123/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato referente ao CPL 022/2020, entre as partes qualificadas, relativo à Contratação de empresa especializada na execução de obra de Iluminação do Estádio Herculano Alves Coelho em Canabrava do Norte/MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

2.1 Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 08 de Novembro de 2020 a 06 de Fevereiro de 2020, sob pena de prejuízo do interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

**CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 06 de Novembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal	ELETRO TARTARI LTDA - EPP. Contratado
---	--

Contratante	
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerente de Licitações e Contratos	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****PORTARIA Nº 646/2020****Portaria Nº 646/2020**

De 09 de novembro de 2020

Cria Comissão de Organização, Avaliação de Títulos e Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidor temporário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Organização, Avaliação de Títulos e Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

**Art. 2º** - A Comissão, será composta pelos integrantes abaixo descritos:

- **Presidente:** Rosmeri Bernadete Anschau – CPF: 495.634.241-15 - Recursos Humanos SEMEC – mat. 6876;

- **Secretária:** Mariza Oliveira de Almeida – CPF: 537.974.001-44 - Diretora EMEB Pioneiros de Canarana – mat. 570;

- **Membro:** Liliane Spode – CPF. 846.151.921-34 - Diretora EMEI São Francisco de Assis – mat. 4706;

- **Membro:** Walter Custódio da Silva – CPF. 502.966.041-00 – Assessor Jurídico Prefeitura Municipal – mat. 5526;

- **Membro:** Lisani Tainete Fuchs Freitas – CPF. 403.914.851-72 - Assessora Pedagógica SEMEC – mat.362;

- **Membro:** Maria Estela Gomes da Silva –CPF. 545.801.451-00 -Agente de Limpeza Escolar EMEI São Francisco de Assis – mat. 3544;

- **Membro:** Lúcia Cleci Bobato Guites – CPF. 616.401.900-15 - Professora EMEB Monteiro Lobato – mat. 4696;

- **Membro:** Jorce Nogueira da Costa Félix - CPF. 617.087.041-91 - Agente de Nutrição Escolar EMEB Progresso – mat.5745;

- **Membro:** Bruna Marques Muhlbeier – CPF. 700.294.641-29 – Nutricionista Escolas Municipais – mat.7125;

- **Membro:** Adriano Leite de Campos – CPF. 048.931.541-09 - Técnico em Desenvolvimento Infantil EMEI São Francisco de Assis - 6786;

- **Membro:** Cleunir Praxedes Peixoto – CPF: 937.907.751-34 – Mensageiro Arquivista, mat. 1099.

**Parágrafo único:** A Comissão terá responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 09 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 405 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **ROSILENE XAVIER DE LIMA**”.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020,

**CONSIDERANDO**, Portaria/DRH nº 96 de 23/03/2020,

**CONSIDERANDO**, Portaria/DRH nº 126 de 17/04/2020,

**CONSIDERANDO**, Portaria/DRH nº 299 de 20/08/2020,

**CONSIDERANDO**, Portaria/DRH nº 314 de 01/09/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **ROSILENE XAVIER DE LIMA**, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/11/2020 à 09/02/2021**, conforme processo do DRH nº 014/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.591.753/0001-75

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA (MADEIRA DE LEI), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

*O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente às Dotações Orçamentárias.*

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 406 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**ELAINE JUVENIANO DE LIMA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **SUELI LISBOA** matrícula nº 4103, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 09 de Novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 05 de Novembro de 2020.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**ELAINE JUVENIANO DE LIMA**

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 404 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pelo servidor **VALDIR DA SILVA** matrícula nº 4122, cargo de Motorista CNH D/E na data 09 de Novembro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 09 de Novembro de 2020 ao dia 10 de Novembro de 2020 totalizando 02 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 073/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: RONTA COMERCIAL LTDA CNPJ 26.583.542/0001-28

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para construção para atender as necessidades da Escola Municipal Joaquim Nabuco na zona rural de Carlinda/MT.

VALOR TOTAL: R\$1.725,00 (hum mil setecentos e vinte e cinco reais).

13 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 074/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: RONTA COMERCIAL LTDA CNPJ 26.583.542/0001-28

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

VALOR TOTAL: R\$15.039,00 (quinze mil e trinta e nove reais).

15 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 075/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: Akiyama S.A – Industria e Comercio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas inscrita no CNPJ: 02.688.100/0004-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT BIOMÉTRICO E SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PARA COLETA DE DADOS E EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE, COM TECNOLOGIA HOMOLOGADA NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (SIC).

VALOR TOTAL: R\$ 11.100,18 (onze mil cem reais e dezoito centavos).

21 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONTRATO N°: **076/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: **EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME sob CNPJ 22.303.601/00001-06**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR, COBERTA E COM VESTIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES.**

VALOR TOTAL: **R\$ 434.255,55** (quatrocentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

27 de Outubro de 2020 até 25 de Abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**PORTARIA N° 02/2020/GS/SMEC**

**Portaria n° 02/2020/GS/SMEC**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas competências e, com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei n° 9.394/1996- LDB e da Lei Municipal n° 528, de 12 de setembro de 2006, que estabelece o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de Ensino público Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na sua perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 2º.** A escolha de profissionais para o provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas municipais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 02 (duas) etapas:

**1ª Etapa** – constará de ciclos de estudos, de no mínimo 16 horas, considerando aptos (as) os (as) candidatos (as) com 100 (cem por cento) de frequência.

**2ª Etapa** – constará da seleção do (a) candidato (a) pela comunidade escolar por meio de votação direta e secreta na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do (a) candidato (a), que deverá conter:

a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a política educacional do município. b) Estratégias para a preservação do patrimônio público. c) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros bem como no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

**Paragrafo único** – A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais de acordo com o calendário em anexo.

**Art. 3º.** O (a) candidato (a) que não submeter à apresentação da proposta de trabalho, (via grupo de whatsapp da comunidade escolar, excepcionalmente para evitar aglomeração) estará automaticamente desclassificado (a).

**Paragrafo único** – A Comissão de Seleção deverá comunicar ao (a) candidato (a) e divulgar a comunidade o cronograma de apresentação da proposta com no mínimo 48 horas de antecedência.

**Art. 4º.** A Assembleia (via grupo de whatsapp da comunidade escolar, excepcionalmente para evitar aglomeração) deverá ser realizada de forma que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados (as) na exposição da proposta de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola como na comunidade.

**Art. 5º.** Na Assembleia Geral (via grupo de whatsapp da comunidade escolar, excepcionalmente para evitar aglomeração), deverá ser concedido a cada candidato (a) espaço livre para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

**Art. 6º.** Para participar de processo de que trata a Lei n° 528/2006, o(a) candidato(a) integrante do quadro de Profissionais da Educação Básica deve:

**I-** ser ocupante do cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica; **II-** ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na escola que pretende dirigir; **III-** ser habilitado (a) em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia ou, na ausência deste, ser habilitado em outro curso de Licenciatura Plena; **IV-** participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Assessoria Pedagógica município sob orientação da Secretaria Municipal de Educação; **V-** ter apresentado a proposta de trabalho em Assembleia Geral; **VI-** estar apto (a) a movimentar conta bancária.

**Paragrafo único** – Os (as) candidatos (as) para a Direção das Escolas Públicas Municipais na área rural deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterrupto até a data da inscrição, prestados em qualquer escola da rede municipal de ensino ou na Secretaria municipal de Educação.

**Art. 7º.** Todos os atuais diretores em exercício poderão se candidatar ao cargo de diretor de escola, observando os requisitos legais.

**Art. 8º.** Todos os candidatos que se inscreveram ao cargo de diretor (a), deverão assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva.

**Art. 9º.** Caso não haja candidato (a) de cargo efetivo, com dois anos de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública da rede municipal de ensino no município.

**Art. 10.** Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação de cargo efetivo com habilitação em nível superior poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de Ensino Médio com Magistério, ou com profissionalização específica, desde que seja efetivo.

**Art. 11.** Na unidade escolar onde não houver candidato (a) poder-se-á inscrever o profissional efetivo que tenha 02 (dois) anos em qualquer escola pública da rede municipal do município.

**Paragrafo único** – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola, exceto à direção das escolas rurais municipais.

anos;

**Art. 12.** É vedada a participação no processo seletivo do profissional que nos últimos 5 (cinco)

**I-** tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar; **II-** esteja respondendo a processo administrativo disciplinar; **III-** esteja sobre processo de sindicância; **IV-** esteja inadimplente junto ao Fundo Municipal de Educação ou Tribunal de Contas; **V-** esteja sob licenças contínuas.

**§ 1º** Considerar-se-á inadimplente o profissional que não prestou contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar até o ato da inscrição e cujo prazo esteja vencido.

**§ 2º** Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, o que compreender nos últimos 5 (cinco) anos um somatório de até 150 (cento e cinquenta) dias. O (a) candidato (a) que superar esse limite estará impossibilitado (a) de se candidatar ao processo de escolha de diretor (a) de escola.

**Art. 13.** Para a condução do processo de seleção de candidatos à direção escolar serão formadas comissões, constituídas por Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme Art. 55 da Lei n° 528/2006.



**§ 1º** Devem compor a comissão 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I - representante dos profissionais da Educação Básica; II - representante dos pais; III - representantes dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

**§ 2º** O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgado.

**§ 3º** A Comissão de Seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

**§ 4º** O membro da Comissão de Seleção que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo, será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE.

**§ 5º** Não poderá compor a Comissão de Seleção:

I - qualquer um dos (as) candidatos (as), seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau; II - o (a) servidor (a) em exercício no cargo de diretor.

**§ 6º** O (a) diretor (a) da escola deverá colocar à disposição da Comissão de Seleção os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 14.** A Comissão de Seleção terá, dentre outras, as atribuições de:

I- planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do (a) candidato (a) da comunidade; II- divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários geral e específico da unidade escolar relativos ao processo seletivo; III- analisar juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar- CDCE, as inscrições dos(as) candidatos (as) deferindo-as ou não; IV- convocar a Assembleia Geral para exposição das propostas de trabalho dos (as) aos alunos, aos pais e aos Profissionais da Educação; V- providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas; VI- credenciar até dois fiscais indicados pelos (as) candidatos (as), identificando-os através de crachás; VII- lavrar e assinar atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio; VIII- receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao (a) candidato (a) ou ao processo para análise junto ao CDCE e a Secretaria Municipal de Educação emitir parecer no máximo 24 horas após o recebimento do pedido; IX- designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras; X- acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após proceder a incineração; XI- divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar o mapa e a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação, através de CDCE, em até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 15.** É vedado ao (a) candidato (a) e a comunidade:

I- exposição de faixas e cartazes fora da escola; II- distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes; III- realização de festas na escola, que não estejam previstas no calendário escolar; IV- atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza; V- aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística; VI- utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

**Art. 16.** Estará afastado (a) do processo, a vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o (a) candidato (a) que praticar qualquer dos atos do art. 15 desta portaria, ou permitir a outrem praticá-lo em seu favor.

**Art. 17.** O (a) candidato (a) que possuir apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

**Art. 18.** Podem votar:

I- profissionais da educação em exercício na escola; II- alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 anos de idade ou estejam cursando a 5ª série em diante; III- pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 anos (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

**§ 1º** O profissional da educação com filhos na escola votará só uma vez.

**§ 2º** O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

**§ 3º** Poderá votar em caso de substituição temporária, o titular do cargo ou o seu substituto.

**Art. 19.** No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

**Art. 20.** O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

**Parágrafo Único-** Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 21.** O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de Seleção.

**Art. 22.** Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

**Art. 23.** Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir sob pretexto algum em seu regular funcionamento exceto o Presidente da Comissão de Seleção, quando solicitado.

**Art. 24.** Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes escolhidos pela Comissão de Seleção entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

**Parágrafo Único -** Não podem integrar a mesa os (as) candidatos (as), seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

**Art. 25.** Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados serão dirigidos ao (a) Presidente da Comissão de Seleção e, caso seja consideradas pertinentes a substituição será feita pelo (a) suplente.

**Parágrafo Único -** O (a) candidato (a) que não solicitar a impugnação, ficará impedido de arguir sobre este fundamento a nulidade do processo.

**Art. 26.** O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola,

devidamente assinado pelo Presidente da Comissão de Seleção e um mesário.

**Art. 27.** O Secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

**Art. 28.** Os fiscais indicados pelos (as) candidatos (as) poderão solicitar ao (a) presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

**Art. 29.** As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem de votos, no mesmo local de votação.

**§ 1º** Antes da abertura da urna a Comissão de Seleção deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para a decisão cabível.

**§ 2º** Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue impossibilitado de atender ao que consta no parágrafo 1º deste artigo, recorrerá ao Secretário Municipal de Educação.

**§ 3º** Antes da abertura da urna a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, incluindo-os entre os demais preservando o sigilo, no caso de urna convencional.



**Art. 30.** Não havendo coincidência entre o número de volantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 29, no caso de uma urna convencional.

**Art. 31.** Os pedidos de impugnação fundados em violação de uma urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

**Art. 32.** Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum (a) candidato (a), e nem mesmo entre no cômputo dos votos válidos.

**Art. 33.** Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- maior tempo de serviço na unidade escolar; - maior tempo no serviço público; - maior idade.

**Art. 34.** O (a) candidato (a) único (a) só será considerado (a) escolhido (a), quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais (um) dos votos válidos.

**Parágrafo Único** – Caso não obtenha o percentual mínimo dos votos, o Secretário municipal de Educação, designará um profissional oriundo de outra escola, respeitando os critérios do art. 6º, incisos I, III.

**Art. 35.** Na inexistência de candidatos inscritos para o processo seletivo, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário Municipal de Educação, oriundo de outra escola.

**Art. 36.** Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I- registro em cédulas que não correspondem ao modelo padrão; II- que indiquem mais de um (a) candidato (a); III- que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto; IV- dados a candidatos (as) que não estejam aptos (as) a participar da 2ª etapa do processo, conforme o art. 2º desta portaria.

**Art. 37.** Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao (a) Presidente da Comissão de Seleção que se reunirá com os demais membros para:

I- verificar toda a documentação; II- decidir sobre eventuais irregularidades; III- divulgar o resultado final da votação.

**Parágrafo Único** – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do art. 41 desta portaria.

**Art. 38.** No momento de transmissão de cargo ao (a) diretor (a) selecionado (a) pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar:

I- avaliação pedagógica de sua gestão; II- balanço do acervo documental; III- inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar; IV- apresentação de prestação de contas à comunidade.

**Art. 39.** O profissional da educação que esteja na direção da escola, caso seja novamente escolhido (a), deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CD-CE, no momento da posse.

**Art. 40.** A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme programação anexa.

**Art. 41.** O (a) candidato (a) que se sentir prejudicado (a) ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de escolha de diretor (a) poderá dirigir representação à comissão, conforme art. 14; inciso VIII desta portaria.

**Art. 42.** Das decisões da Comissão de Seleção cabem recursos dirigidos à Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretor.

**Parágrafo Único** – O prazo para a interposição dos recursos é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao recebimento de despacho desfavorável à representação.

**Art. 43.** Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 42, não havendo recursos, o (a) candidato (a) assumirá o cargo em comissão.

**Art. 44.** O processo de seleção ocorrerá através de votação manual, em cédulas próprias em todas as escolas da rede municipal de ensino, observada a programação anexa a esta portaria.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretores.

**Art. 46.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Castanheira- MT, 10 de novembro de 2020

▢

Júlio Cezar Augusto do Nascimento

Secr. Mun. de Educação e Cultura

#### ANEXO

Programação da Eleição de Diretores Biênio 2021/2022

Meses	Dias	Ações	Local
Novembro	10 a 13	Assembleia Geral para Formação da Comissão Eleitoral	Nos grupos de whatsapp da comunidade escolar das Escolas Rurais Municipais, Escola Municipal "Castanheira", Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe".
Novembro	16 a 19	Inscrições dos (as) candidatos (as) a Direção	Secretaria Municipal de Educação
Novembro	23	Divulgação das inscrições deferidas dos (as) candidatos (as) a Direção de escolas	Nas escolas
Novembro	26 e 27	Capacitação dos Candidatos (as) à Direção das Escolas (Ciclo de Estudos)	Secretaria Municipal de Educação
Dezembro	01 a 04	Apresentação das propostas de trabalho, pelos candidatos.	Nos grupos de whatsapp da comunidade escolar das escolas
Dezembro	10	Realização da Eleição para escolha de Diretor (a)	Nas escolas
Janeiro	02	Posse dos Diretores Eleitos	Na Secretaria Municipal de Educação

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2020.

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2020.

**O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CASTPREV**, com sede na Rua Mato Grosso nº 84, Bairro Centro, Cidade Castanheira - MT, torna público o presente edital para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, conforme autorização do Representante Legal do RPPS, pelo que segue:

**FINALIDADE:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO RPPS, COM A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL N° 3.922, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010, A PORTARIA MPS N° 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011, COM OBSERVÂNCIA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

**ABERTURA:** às 08 horas do dia 26 de Novembro de 2020.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO** e os seus anexos poderão ser retirados na sede do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL- CASTPREV a partir do dia 06 de Novembro de 2020, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Para maiores informações entrar em contato telefônico através do número (66) 3581-1166 ou pelo e-mail licitacaocastanheira2019@gmail.com.

Castanheira- MT, em 10 de Novembro 2020.

SONIA APARECIDA PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 56/2020

##### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO DE MEIO FIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia **24/11/2020 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site [www.castanheira.mt.gov.br](http://www.castanheira.mt.gov.br).

Castanheira - MT, **10 de Novembro** de 2020.

**MARIANA LEITNER RODRIGUES**

**PREGOEIRA DESIGNADA**

#### EDITAL N° 01/2020/SMEC

##### Edital n° 01/2020/SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Castanheira, no uso de suas atribuições legais, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da Educação ao provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas municipais, nos termos da Lei Municipal n° 528/2006, de 12 de setembro de 2006.

##### I- Das inscrições

1. As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, no período de

16 a 19 de novembro de 2020, período matutino das 8h às 11h e das 14h às 17h.

2. No ato da inscrição o candidato deverá: **2.1.** Preencher a ficha padrão, identificando a escola para a qual está se candidatando; **2.2.** Assinar o Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva e Declaração de Concorrência com as condições deste Edital; **2.3.** Apresentar os seguintes documentos (original e cópia): I) Curriculum Vitae (documentado); II) Carteira de Identidade e CPF; **II – Das Etapas**

A seleção de diretores das Escolas Públicas Municipais do Município de Castanheira será efetivada em 02 (duas) etapas:

1. Ciclo de Estudos sobre Gestão Escolar, no período de 26 e 27 de novembro de 2020, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação; 2. Apresentação da proposta de trabalho pelos (as) candidatos (as) à comunidade escolar (via grupo de whatsapp, excepcionalmente para evitar aglomeração) no período de 01 a 04 de dezembro e; 3. Seleção direta pela comunidade escolar no dia 10 de dezembro de 2020, no horário das 8h às 17h. **III - Dos Critérios**

I – Os critérios e demais normas de seleção para Diretores de Escola Pública Municipal estão contidos no **Título V da Lei n° 528**, de 12 de setembro de 2006.

##### IV - Da Comissão de Seleção

1. Para a condução do processo de seleção de candidatos à direção escolar serão formadas comissões, constituídas por Assembleia Geral da comunidade escolar, (via grupo de whatsapp, excepcionalmente para evitar aglomeração) organizada pelo dirigente da escola. 2. As atribuições da Comissão de Seleção serão nos termos do Art. 56 da Lei n° 528/2006; 3. A Comissão de Seleção será formada no período de 10 a 13 de novembro de 2020 pelos CDCEs; 4. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral (via grupo de whatsapp, excepcionalmente para evitar aglomeração) acompanhada e registrada em Ata pela Comissão de Seleção. **V – Da Posse**

O candidato eleito tomará posse na primeira semana de janeiro de 2021.

##### VI – Das Disposições Gerais

1. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação e CDCEs; 2. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência; 3. As inscrições que não atenderem os requisitos para o cargo de diretor serão indeferidas; 4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como se acham estabelecidas em legislação vigente; 5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo de Seleção de Diretores – Secretaria Municipal de Educação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira- MT, 10 de novembro de 2020.

Júlio Cezar Augusto do Nascimento

Sec. Mun. de Educação e Cultura

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 57/2020

##### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 57/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIDOR AVANÇADO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIDOR PARA BANCO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia **25/11/2020 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site [www.castanheira.mt.gov.br](http://www.castanheira.mt.gov.br).

Castanheira - MT, **10 de Novembro** de 2020.

**MARIANA LEITNER RODRIGUES**

**PREGOEIRA DESIGNADA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

##### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 641/GP/2020 EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

##### Portaria n° 641/GP/2020

Em, 10 de novembro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROZIMEIRE DE SOUZA MAIA**, portadora do RG nº 10690034 e CPF nº 461.036.351-87, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 60 (sessenta) **dias de afastamento do trabalho** para acompanhar familiar, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanuel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 94 da Lei Municipal 581/91 – conforme parágrafo 1º e 2º.

Terá início em 30/10/2020 e término em 28/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 29/12/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 30/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de novembro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020**

**AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 544/2020**

O MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020**, que tem por objeto o **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Materiais de Limpeza para suprir as necessidades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social**, teve como Resultado Final onde consagrou vencedora a empresa:

**LOTE ÚNICO**

**EMPRESA:** TAMIRES FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA ALVES - ME

**CNPJ:** 34.268.058/0001-32

**VALOR TOTAL:** R\$ 37.599,99 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Chapada dos Guimarães/MT, 20 de outubro de 2020.

**Stéphanas Padilha**

**Pregoeiro Oficial do Município**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 644/GP/2020 EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Portaria n° 644/GP/2020**

Em, 10 de novembro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª JULIETE CRUZ DO CARMO**, portadora do RG nº 20472552 e CPF nº 038.492.901-07, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 06/07/2017 a 06/07/2018, conforme **processo 2806/2020**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 26/11/2020 e término em 25/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 28/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 26/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de novembro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 642/GP/2020 EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Portaria n° 642/GP/2020**

Em, 10 de novembro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º EVARISTO ALVES GONCALVES**, portador do RG nº 547733 e CPF nº 363.027.911-20, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado na SECR. MUN. AGRICULTURA E ASS. FUNDIARIOS, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/03/2010 a 01/03/2015, conforme **processo 2936/2020**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 03/11/2020 e término em 31/01/2021, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/02/2021.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de novembro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 643/GP/2020 EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Portaria n° 643/GP/2020**

Em, 10 de novembro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JURANDI PEIREIRA DA SILVA FILHO**, portador do RG nº 382938 e CPF nº 329.143.261-49, na função de ENGENHEIRO AGRONOMO, lotado na SECR. MUN. AGRICULTURA E ASS. FUNDIARIOS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/07/2019 a 01/07/2020, conforme **processo 2902/2020**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/01/2021 e término em 08/02/2021, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/02/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/01/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de novembro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
COVID-19: DECRETO Nº 469, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

DECRETO Nº 469, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga o Decreto nº 454/2020 que dispõe sobre medidas não farmacológicas atualizadas de prevenção ao contágio por Coronavírus (Covid-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Cláudia, considerando a classificação de Nível de Risco BAIXO de transmissão em que se encontra o Município atualmente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, em Exercício, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando os baixos números de casos de infecção e óbito pela COVID-19 registrados no Município, conforme vem demonstrando os boletins epidemiológicos diariamente produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a classificação de Nível de Risco BAIXO de transmissão da Covid-19 atribuída ao município de Cláudia pelas autoridades de saúde do Estado de Mato Grosso;

Considerando a redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual; e

Considerando a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas e objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Cláudia;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto nº 454, de 14 de outubro de 2020, estendendo sua vigência para até 15 de novembro de 2020.

Art. 2º Em decorrência da prorrogação determinada no artigo anterior, o art. 1º, do Decreto nº 454, de 14 de outubro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto determina as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades públicas e privadas, para a prevenção do contágio pelo Coronavírus em todo o território de Cláudia, em sintonia com o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020 - e alterações posteriores -, do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelece diretrizes para adoção de tais medidas, conforme a classificação de risco do respectivo Município, e terá vigência até 15 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado ou alterado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de novembro de 2020, excepcionalmente mediante publicação no mural do hall de entrada do Paço Municipal, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, e posteriormente no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso/AMM e Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 03 de novembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE –  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS TRATOR DE ESTEIRA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR EM PESO E POTÊNCIA DE FIAT FD9, KOMATSU D50, CATERPILLAR D5, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV E COM DESPESAS E MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO, INCLUSIVE OPERADOR E ENCARGOS, PARA A PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, por razões administrativas, fica prorrogado para o dia **26 de Novembro de 2020, às 08h00min** o recebimento das propostas para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site [WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR](http://WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR). Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 10 de Novembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº  
051/2020 REGISTRO DE PREÇOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO  
AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 REGISTRO DE  
PREÇOS**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PRATELEIRAS MINI PORTA PALLET) PARA A COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON E (FORNO A GÁS) PARA A ESCOLA MUNICIPAL SENADOR VICENTE EMÍLIO VUOLO E CRECHE MUNICIPAL TIA IVONI, NECESSÁRIOS PARA ADEQUAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO ENVIADO AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **25 de Novembro de 2020**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site [WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR](http://WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 10 de Novembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO CONTRATO Nº 084/2020****CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO**

CONTRATO Nº 084/2020

DATA: 26/10/2020

**CONTRATO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT E A EMPRESA PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.<sup>a</sup> **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº. 1.982.506** e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, e de outro lado a Empresa, **PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.297.758/0001-03, com sede na quadra 02 lotes 49 a 55 Setor industrial Ceilândia Brasília - DF CEP. 72.265.020, representada neste ato pelo Sr.: Francisco Carlos Soares, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº 152.595.038-05 e da Carteira de Identidade Profissional nº 3.389.538 SSP/GO, ajustam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de Pregão Presencial nº 022/2019 e como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do contrato é a futura e eventual aquisição de medicamentos e material para laboratório, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantidades na proposta apresentada conforme segue:

FARMACIAS BASICAS E HOSPITALAR					
Item	Quant.	Und.	Descrição	V. Unit	V. Total
1	1	GL	GEL P/ ULTRASSON 5KG	R\$14,400	R\$14,40
2	40	RL	LENÇOL DESCARTAVEL	R\$4,725	R\$189,00
3	500	UN.	ESCÓPOLAMINA + DIPIRONA INJ.	R\$0,520	R\$260,05
4	1000	UN.	CARVEDILOL 25MG CPR	R\$0,155	R\$155,10
5	1000	UN.	CARVEDILOL 3,12MG CPR	R\$0,078	R\$77,60
6	1000	UN.	CARVEDILOL 0,25MG CPR	R\$0,090	R\$90,00
7	2000	UN.	CLONAZEPAN	R\$0,068	R\$135,00
8	1000	UN.	DIAZEPAN 10MG CPR	R\$0,740	R\$74,00
9	1000	UN.	FLUOXETINA 20MG	R\$0,735	R\$73,50
10	500	UN.	LEVOTIROXINA 50UG CPR	R\$0,117	R\$58,60
11	500	UN.	LEVOTIROXINA 100UG CPR	R\$0,117	R\$58,50
12	500	UN.	LEVOTIROXINA 25UG CPR	R\$0,117	R\$58,50
13	100	UN.	MIDAZOLAN 1MG/ML AMP.	R\$2,160	R\$216,00
14	30	UN.	NORIPORUM EV	R\$6,600	R\$198,00
					<b>R\$1.658,25</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

III – Fornecer os itens com prazos não superior a 02 (dois) dias contados após a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato o montante de **R\$ 1.658,25 (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, a ser empenhado no exercício de 2020 do orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

Cod Red.	Unidade Orç.	F. Programatica	Prj/Atividade	Elemento de Despesa
335	07.001	10.122.0125	2035	339030
243	07.001	10.301.0115	2043	339030
259	07.001	10.301.0115	2046	339030
275	07.001	10.302.0116	2049	339030
286	07.001	10.302.0116	2051	339030
328	07.001	10.303.018	2060	339032

**Parágrafo Primeiro:** O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecimentos serão de conformidade com a instrução vigente sobre o assunto, respeitadas a equipe mobilizada, os preços, os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preço. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota no protocolo da Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro:** - O pagamento pelo objeto desta contratação correrá à conta dos recursos das dotações da cláusula terceira do contrato.

**Parágrafo Quarto:** - O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente da contratada mediante a entrega dos relatórios.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**



A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da PREFEITURA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

**Parágrafo único:** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência de 26 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência. No entanto, caso haja necessidade de outros serviços complementares ao objeto do contrato será negociado o valor referente ao supracitado.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15.608/07.

**Parágrafo primeiro:** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo segundo:** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro:** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto:** – À PREFEITURA MUNICIPAL é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho – MT, em 26 de outubro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES Prefeita Municipal Contratante	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME CNPJ nº 21.297.758/0001-03 Contratada
Testemunhas: Nome CPF	Nome CPF

#### CONTRATO FORNECIMENTO CONTRATO Nº 086/2020

#### CONTRATO FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 086/2020

DATA: 10/11/2020

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA CAMARA FRIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT E A EMPRESA OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Aveni-



da Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.<sup>a</sup> **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. **556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, e de outro lado a Empresa, **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP**, sediada na avenida das mangueiras qd. 51 lt.16 sl. vila Alzira cep 74.913-360 aparecida de Goiânia -GO, CNPJ: **22.228.679/0001-03** Atende todas as exigências da solicitação da Secretaria de Saúde, representada neste ato pelo Sr.: Osmar Pereira Quirino, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF n.º 015.569.363-89 e da Carteira de Identidade Profissional n.º 3125464919998 GEJSPC MA, ajustam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de Dispensa de Licitação nº 028/2020 e como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a Aquisição de uma Câmara Fria de Conservação de Vacinas, medicamentos termo lábeis com temperatura de 2° c a 8°c, alarmes, discador telefônico e sistema de homogeneização de temperatura 280 lts 4 prateleiras porta de vidro duplo sistema de emergência 48 horas, em atendimento a Secretaria de Saúde de Colíinho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

III – Fornecer os itens com prazos não superior a 20 (VINTE) dias contados após a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará CONTRATADA após a entrega do objeto hora mencionado no contrato o montante de **R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais)**, em uma única parcela a ser empenhado no exercício de 2020 do orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

Cod Red.	Unidade Orç.	F. Programática	Prj/Atividade	Elemento de Despesa
218	07.001	10.301.0115	1.023	4.4.90.52.00.00.00

**Parágrafo Primeiro:** O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecimentos serão de conformidade com a instrução vigente sobre o assunto, respeitadas a equipe mobilizada, os preços, os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preço. Os pagamentos será imediato após a entrega da Nota no protocolo da Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro:** - O pagamento pelo objeto desta contratação correrá a conta dos recursos das dotações da clausula terceira do contrato.

**Parágrafo Quarto:** - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada mediante a entrega dos relatórios.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da PREFEITURA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

**Parágrafo único:** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência de 10 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020. podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência. No entanto, caso haja necessidade de outros serviços complementares ao objeto do contrato será negociado o valor referente ao supracitado.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15.608/07.

**Parágrafo primeiro:** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo segundo:** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro:** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto:** – À **PREFEITURA MUNICIPAL** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho – MT, em 10 de novembro de 2020.

<b>DALVA MARIA DE LIMA PERES</b> Prefeita Municipal Contratante Testemunhas:	<b>OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP</b> CNPJ nº : 22.228.679/0001-03 Contratada
Nome CPF	Nome CPF

### CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO CONTRATO Nº 079/2020

#### CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 079/2020

DATA: 26/10/2020

#### **CONTRATO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT E A EMPRESA APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal **Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº. 1.982.506** e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, e de outro lado a Empresa, **APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP** . pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.891.676/0001-40, com sede na rua dos cajueiros dd 47 lt 07 Galpão 1 Retiro do bosque Aparecida de Goiania CEP. 74.990.725, representada neste ato pelo Sr.: Josimar Jose de Souza, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF n.º 433.990.701-44 e da Carteira de Identidade Profissional n.º 2481751 SSP/GO, residente e domiciliado rua dos cajueiros dd 47 lt 07 Galpão 1 Retiro do bosque Aparecida de Goiania CEP. 74.990.725, ajustam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de Pregão Presencial nº 022/2019 e como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a futura e eventual aquisição de medicamentos e material para laboratório, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantidades na proposta apresentada conforme segue:

FARMACIAS BASICA E HOSPITALAR					
Item	Quant.	Und.	Descrição	V. Unit	V. Total
1	15	RL	ALGODAO 500G	R\$ 8,500	R\$ 127,50
2	100	UN.	COMPRESSA CIRURGICA GRANDE	R\$ 0,760	R\$ 76,00
3	5	PCT	ESPATULA DE AGRES	R\$ 4,600	R\$ 23,00
4	1	UN.	NYLON 4-0	R\$ 23,200	R\$ 23,20
5	20	CX	ALCOOL 70% 1L	R\$ 2,950	R\$ 59,00
6	200	UN.	BROMOPRIDA INJ. AMP.	R\$ 1,200	R\$ 240,00
7	1000	UN.	CAPTOPRIL 25MG CPR	R\$ 0,028	R\$ 28,00
8	1000	UN.	CAPTOPRIL 50MG	R\$ 0,070	R\$ 70,00
9	200	UN.	DRAMIM INJ. AMP.	R\$ 3,500	R\$ 700,00
10	500	UN.	ENALAPRIL 20MG	R\$ 0,047	R\$ 235,00
11	3000	UN.	LOSARTANA 50MG	R\$ 0,050	R\$ 150,00
12	3000	UN.	PROPRANOLOL 40MG	R\$ 0,030	R\$ 90,00
13	500	UN.	RANITIDINA 25MG/ML AMP.	R\$ 0,649	R\$ 324,50
14	100	UN.	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA 250ML	R\$ 2,400	R\$ 240,00
15	100	UN.	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA 500ML	R\$ 2,980	R\$ 298,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.684,20</b>
LABORATORIO					
Item	Quant.	Und.	Descrição	V. Unit	V. Total
1	2	CX	AGULHA 25X6	R\$ 5,100	R\$ 10,20
2	2	RL	ALGODAO 500G	R\$ 8,900	R\$ 17,80
3	1	FR	ANTICOAGULANTE GLICOSE 500ML	R\$ 67,400	R\$ 67,40
4	1	FR	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL 500ML	R\$ 29,000	R\$ 29,00
5	1	UN.	BECKER 200ML	R\$ 5,500	R\$ 5,50
6	1	UN.	BECKER 50ML	R\$ 9,500	R\$ 9,50
7	1	UN.	BILIRRUBINA KIT	R\$ 45,200	R\$ 45,20
8	1	UN.	CORANTE INSTANT PROV 2	R\$ 11,500	R\$ 11,50
9	1	CX	FERRO SERICO	R\$ 30,550	R\$ 30,55
10	2	KIT	GLICOSE ENZIMATICA 500ML LIQUIDO	R\$ 45,000	R\$ 90,00
11	1	GL	HIPOCLORITO 1% 5L	R\$ 8,890	R\$ 8,89

12	1	CX	KIT P/ CORANTE DE GRAM	R\$ 30,000	R\$ 30,00
13	1	CX	REAGENTE P/ POTASSIO	R\$ 168,000	R\$ 168,00
14	2	KIT	REUMATEST	R\$ 38,500	R\$ 77,00
15	1	CX	SERINGA 10ML DESC. C/ 100	R\$ 0,240	R\$ 0,24
16	1	CX	SERINGA 5ML	R\$ 0,170	R\$ 0,17
17	2	CX	TUBO A VACUO 4ML C/ EDTA S/ GEL	R\$ 45,200	R\$ 90,40
18	2	UN.	UROFITA 10	R\$ 0,260	R\$ 0,52
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 691,87</b>
<b>ODONTOLOGICOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
1	30	UN.	ACIDO FOSFORICO 37% GEL (FGM)	R\$ 2,100	R\$ 63,00
2	60	PCT	ALGODAO EM ROLETE	R\$ 1,780	R\$ 106,80
3	6	UN.	ALVEOLO TOMO LUER CURVO	R\$ 18,900	R\$ 113,40
4	6	UN.	ALVEOLO TOMO LUER RETO	R\$ 18,900	R\$ 113,40
5	6	CX	AMALGAMA GS 80 02 PORCOES SDI	R\$ 132,200	R\$ 793,20
6	15	CX	ANESTESICO LIDOSTESIM 3% C/ VASO	R\$ 63,650	R\$ 954,75
7	15	CX	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% C/ VASO	R\$ 95,200	R\$ 1.428,00
8	5	UN.	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO	R\$ 8,560	R\$ 42,80
9	20	UN.	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA 701	R\$ 12,000	R\$ 240,00
10	20	UN.	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N° 3	R\$ 12,000	R\$ 240,00
11	20	UN.	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N° 4	R\$ 12,000	R\$ 240,00
12	20	UN.	BROCA DIAMANTADA 1012	R\$ 1,870	R\$ 37,40
13	20	UN.	BROCA DIAMANTADA 1014	R\$ 1,870	R\$ 37,40
14	20	UN.	BROCA DIAMANTADA 1014 HASTE LONGA	R\$ 1,870	R\$ 37,40
15	20	UN.	BROCA DIAMANTADA 1016	R\$ 1,870	R\$ 37,40
16	20	UN.	BROCA DIAMANTADA 1016 HASTE LONGA	R\$ 1,870	R\$ 37,40
17	20	UN.	BROCA DIAMANTADA 1034	R\$ 1,870	R\$ 37,40
18	20	UN.	BROCA DIAMANTADA 1046	R\$ 1,870	R\$ 37,40
19	20	UN.	BROCA DIAMANTADA 1052	R\$ 1,870	R\$ 37,40
20	20	UN.	BROCA DIAMANTADA 1095	R\$ 1,870	R\$ 37,40
21	20	UN.	BROCA DIAMANTADA 2200 KG	R\$ 1,870	R\$ 37,40
22	10	UN.	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO 3118 F	R\$ 1,870	R\$ 18,70
23	20	UN.	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO 3168 F	R\$ 1,870	R\$ 37,40
24	10	UN.	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO FINO 1190 F	R\$ 1,870	R\$ 18,70
25	10	UN.	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO FINO 2135 F	R\$ 1,870	R\$ 18,70
26	10	UN.	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO FINO 3168 F	R\$ 1,870	R\$ 18,70
27	10	UN.	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO ULTRA FINO 1190 FF	R\$ 1,870	R\$ 18,70
28	20	UN.	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO ULTRA FINO 2135 FF	R\$ 1,870	R\$ 37,40
29	10	UN.	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO ULTRA FINO 3118 FF	R\$ 1,870	R\$ 18,70
30	10	UN.	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO ULTRA FINO 3168 FF	R\$ 1,870	R\$ 18,70
31	10	UN.	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO ULTRA FINO 3195 FF	R\$ 1,870	R\$ 18,70
32	10	UN.	BROCA DIAMANTADA P/ ACABAMENTO ULTRA FINO 4138 FF	R\$ 1,870	R\$ 18,70
33	2	UN.	BROQUEIRO MISTO 60	R\$ 18,200	R\$ 36,40
34	10	UN.	DISCO DE LIXA SOF-LEX NACIONAL	R\$ 132,500	R\$ 1.325,00
35	10	CX	FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL INFANTIL	R\$ 135,200	R\$ 1.352,00
36	20	CX	FIO DE SUTURA AGULHADO 4-0 NYLON (PROCARE)	R\$ 23,500	R\$ 470,00
37	20	UN.	FLUOR GEL	R\$ 4,500	R\$ 90,00
38	5	UN.	FORCEPS 150 INFANTIL	R\$ 76,800	R\$ 384,00
39	5	UN.	FORCEPS 151 INFANTIL	R\$ 76,800	R\$ 384,00
40	5	UN.	FORCEPS 16 INFANTIL	R\$ 76,800	R\$ 384,00
41	5	UN.	FORCEPS INFANTIL N° 17	R\$ 76,800	R\$ 384,00
42	5	UN.	FORCEPS N° 41 ADULTO	R\$ 76,800	R\$ 384,00
43	5	UN.	FORCEPS N° 41 INFANTIL	R\$ 76,800	R\$ 384,00
44	20	CX	HEMOSPON (ESPONJA DE COLAGENO)	R\$ 39,000	R\$ 780,00
45	5	UN.	IONOMERO DE VIDRO R (MRON)	R\$ 26,500	R\$ 132,50
46	5	UN.	IRM (PO E LIQUIDO)	R\$ 102,100	R\$ 510,50
47	20	KIT	BROCA DE POLIMENTO DE RESINA	R\$ 25,400	R\$ 508,00
48	20	UN.	LIQUIDO FIXADOR RADIOGRAFICO	R\$ 14,820	R\$ 296,40
49	20	UN.	LIQUIDO REVELADOR RADIOGRAFICO	R\$ 14,820	R\$ 296,40
50	100	CX	LUVA PP NITRILICA	R\$ 15,890	R\$ 1.589,00
51	20	CX	MASCARA C/ ELASTICO DESC. C/ 50	R\$ 4,690	R\$ 96,80
52	10	UN.	OCTOSPORIN	R\$ 12,100	R\$ 121,00
53	3	UN.	OLEO LUBRIFICANTE P/ CANETA	R\$ 17,880	R\$ 53,64
54	2	UN.	PASTA DIAMANTADA P/ POLIMENTO DE RESINA ENAMELIZA	R\$ 27,300	R\$ 54,60
55	10	UN.	PONTAS DE BORRACHAS SILICONIZADAS FLEXICUPS E POINTS	R\$ 17,140	R\$ 171,40
56	5	UN.	RESINA FILTEK P 60 A 2	R\$ 171,500	R\$ 857,50
57	5	UN.	RESINA FILTEK P 60 B 2	R\$ 171,500	R\$ 857,50
58	5	UN.	RESINA FILTEK Z 350 A 2 B	R\$ 149,690	R\$ 748,45
59	5	UN.	RESINA FILTEK Z 350 A 3 D	R\$ 149,690	R\$ 748,45
60	5	UN.	RESINA FILTEK Z 350 A 3 E	R\$ 149,690	R\$ 748,45
61	5	UN.	RESINA FILTEK Z 350 A 4 D	R\$ 149,690	R\$ 748,45
62	5	UN.	RESINA FILTEK Z 350 A 4 E	R\$ 149,690	R\$ 748,45
63	5	UN.	RESINA FILTEK Z 350 AT TRANSLUCIDA	R\$ 149,690	R\$ 748,45
64	5	UN.	RESINA FILTEK Z 350 TRANS OPAL	R\$ 152,000	R\$ 760,00
65	5	UN.	RESINA FILTEK Z 350 WB	R\$ 149,690	R\$ 748,45
66	5	UN.	RESINA FILTEK Z 350 A 1 E	R\$ 152,000	R\$ 760,00

67	5	UN.	RESINA Z 350 A2	R\$ 176,900	R\$ 884,50
68	5	UN.	RESINA Z 350 INCISAL	R\$ 176,900	R\$ 884,50
69	2	UN.	SELADORA DENTAL	R\$ 222,750	R\$ 445,50
70	10	UN.	SISTEMA ADESIVO ALL BOND UNIVERSAL	R\$ 85,200	R\$ 852,00
71	10	UN.	SISTEMA ADESIVO ALTO CONDICIONANTE (CLEARFIL SE B)	R\$ 78,500	R\$ 785,00
72	20	CX	SUGADOR CIRURGICO	R\$ 19,780	R\$ 395,60
73	20	PCT	SUGADOR ODONTOLOGICO P/ SALIVA	R\$ 4,400	R\$ 88,00
74	20	PCT	TIRA DE POLIESTER	R\$ 1,890	R\$ 37,80
75	20	PCT	TOUCA DESC.	R\$ 4,900	R\$ 98,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$28.085,14</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 31.461,21</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

III – Fornecer os itens com prazos não superior a 02 (dois) dias contados após a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato o montante de **R\$ 31.461,21 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)**, a ser empenhado no exercício de 2020 do orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

Cod Red.	Unidade Orç.	F. Programatica	Prj/Atividade	Elemento de Despesa
335	07.001	10.122.0125	2035	339030
243	07.001	10.301.0115	2043	339030
259	07.001	10.301.0115	2046	339030
275	07.001	10.302.0116	2049	339030
286	07.001	10.302.0116	2051	339030
328	07.001	10.303.018	2060	339032

**Parágrafo Primeiro:** O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecimentos serão de conformidade com a instrução vigente sobre o assunto, respeitadas a equipe mobilizada, os preços, os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preço. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota no protocolo da Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro:** - O pagamento pelo objeto desta contratação correrá à conta dos recursos das dotações da clausula terceira do contrato.

**Parágrafo Quarto:** - O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente da contratada mediante a entrega dos relatórios.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da PREFEITURA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

**Parágrafo único:** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência de 26 de outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência. No entanto, caso haja necessidade de outros serviços complementares ao objeto do contrato será negociado o valor referente ao supracitado.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15.608/07.

**Parágrafo primeiro:** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo segundo:** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro:** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto:** - À PREFEITURA MUNICIPAL é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho – MT, em 26 de outubro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES Prefeita Municipal Contratante Testemunhas:	APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP CNPJ nº 19.891.676/0001-40 Contratada
Nome CPF	Nome CPF

### CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO CONTRATO N° 083/2020

#### CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO

CONTRATO N° 083/2020

DATA: 26/10/2020

#### CONTRATO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT E A EMPRESA CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.<sup>a</sup>. DALVA MARIA DE LIMA PERES, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, e de outro lado a Empresa, CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.443.348/0001-77, com sede na segunda radial m°363 setor Pedro Ludovico na cidade de Goiânia – GO CEP. 74.820.090, representada neste ato pelo Sr.: Clovis Ramos de Souza, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF n.º 243.044.251-53 e da Carteira de Identidade Profissional n.º 5124758 SPTC/GO, ajustam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de Pregão Presencial nº 022/2019 e como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a futura e eventual aquisição de medicamentos e material para laboratório, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantidades na proposta apresentada conforme segue:

FARMACIAS BASICA E HOSPITALAR						
Item	Quant.	Und.	Descrição	V. Unit	V. Total	
1	1000	UN.	ESCALPE 23G	R\$0,159	R\$159,00	
2	80	UN.	HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNESIO	R\$1,720	R\$137,60	
3	1000	UN.	LORATADINA 10MG CPR	R\$0,110	R\$110,00	
4	50	UN.	GAZE 7,5X7,5 13 FIOS	R\$7,500	R\$375,00	
5	1000	UN.	LUVA DE PROCEDIMENTOS G	R\$0,159	R\$159,00	
6	2	GL	AGUA TAMPONADA	R\$32,700	R\$65,40	

7	1	CX	AGULHA 25X0,7	R\$5,000	R\$10,00
8	2	UN.	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 30L	R\$8,920	R\$17,84
					<b>R\$1.033,84</b>
<b>LABORATORIO</b>					
6	2	GL	AGUA TAMPONADA	R\$32,700	R\$65,40
7	1	CX	AGULHA 25X0,7	R\$5,000	R\$10,00
8	2	UN.	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 30L	R\$8,920	R\$17,84
					<b>R\$93,24</b>
<b>ODONTOLOGICOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
1	5	UN.	ALVEOLEX	R\$22,000	R\$110,00
2	10	UN.	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA P/ ACABAMENTO RESINA 7414 FF	R\$18,600	R\$186,00
3	10	UN.	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA P/ ACABAMENTO RESINA 7572 F	R\$18,600	R\$186,00
4	10	UN.	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA P/ ACABAMENTO RESINA 7802 F	R\$18,600	R\$186,00
5	10	UN.	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA P/ ACABAMENTO RESINA 9561 FF	R\$18,600	R\$186,00
6	10	UN.	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA P/ ACABAMENTO RESINA 9572 F	R\$18,600	R\$186,00
7	10	UN.	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA P/ ACABAMENTO RESINA 9572 FF	R\$18,600	R\$186,00
8	10	UN.	CABO DE BISTURI Nº 3	R\$18,600	R\$186,00
9	5	UN.	DESCOLADOR DE MOLT	R\$19,880	R\$99,40
10	50	PCT	GAZES 13 FIOS	R\$7,900	R\$395,00
11	5	UN.	IONOMERO DE VIDRO F (MERON)	R\$43,900	R\$219,50
12	6	UN.	IONOMERO DE VIDRO FORRADOR IONOSEAL (VOCO) FOTOPOLIMERIZADO	R\$62,000	R\$372,00
13	2	KIT	CANETAS ODONTOLOGICA (ALTA E BAIXA ROTAÇÃO E PEÇA RETA)	R\$1.398,000	R\$2.796,00
14	6	UN.	PERIOTOMO SIMPLES	R\$48,800	R\$292,80
15	6	UN.	PONTAS CONICAS C/ TOPO ARREDONDADO 2133	R\$28,400	R\$170,75
16	6	UN.	PONTAS CONICAS C/ TOPO ARREDONDADO 2135	R\$28,400	R\$170,75
17	6	UN.	PONTAS CONICAS C/ TOPO ARREDONDADO 2136	R\$28,400	R\$170,75
18	6	UN.	PONTAS CONICAS C/ TOPO ARREDONDADO 4118	R\$28,400	R\$170,75
19	6	UN.	RESINA Z 250 A1	R\$76,400	R\$458,40
20	6	UN.	RESINA Z 250 A2	R\$76,400	R\$458,40
21	6	UN.	RESINA Z 250 A3	R\$76,400	R\$458,40
22	6	UN.	RESINA Z 250 A3,5	R\$76,400	R\$458,40
23	6	UN.	RESINA Z 250 A4	R\$76,400	R\$458,40
					<b>R\$8.561,70</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$9.688,78</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- III - Fornecer os itens com prazos não superior a 02 (dois) dias contados após a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato o montante de **R\$ 9.688,78 (nove mil seiscientos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, a ser empenhado no exercício de 2020 do orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

Cod Red.	Unidade Orç.	F. Programatica	Prj/Atividade	Elemento de Despesa
335	07.001	10.122.0125	2035	339030
243	07.001	10.301.0115	2043	339030
259	07.001	10.301.0115	2046	339030
275	07.001	10.302.0116	2049	339030
286	07.001	10.302.0116	2051	339030
328	07.001	10.303.018	2060	339032

**Parágrafo Primeiro:** O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecimentos serão de conformidade com a instrução vigente sobre o assunto, respeitadas a equipe mobilizada, os preços, os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preço. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota no protocolo da Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro:** - O pagamento pelo objeto desta contratação correrá à conta dos recursos das dotações da clausula terceira do contrato.

**Parágrafo Quarto:** - O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente da contratada mediante a entrega dos relatórios.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da PREFEITURA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**



Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

**Parágrafo único:** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência de 26 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência. No entanto, caso haja necessidade de outros serviços complementares ao objeto do contrato será negociado o valor referente ao supracitado.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15.608/07.

**Parágrafo primeiro:** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo segundo:** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro:** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto:** – À **PREFEITURA MUNICIPAL** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho – MT, em 26 de outubro de 2020.

<b>DALVA MARIA DE LIMA PERES</b> Prefeita Municipal Contratante	<b>CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b> CNPJ nº 05.443.348/0001-77
Testemunhas:	Contratada
Nome	Nome
CPF	CPF

#### CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO CONTRATO Nº 082/2020

CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 082/2020

DATA: 26/10/2020

**CONTRATO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT E A EMPRESA DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, e de outro lado a Empresa, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.502.829/0001-40, com sede na rodovia br 480 – 180 na cidade de barão de Cotegipe – RS CEP. 99.740.000, representada neste ato pelo Sr.: Aldecir Maciak, brasileiro, casado representante comercial, portador do CPF/MF n.º 687.498.990-15 e da Carteira de Identidade Profissional n.º 2058839735 SSP/RS, ajustam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de Pregão Presencial nº 022/2019 e como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a futura e eventual aquisição de medicamentos e material para laboratório, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantidades na proposta apresentada conforme segue:

#### FARMACIAS BASICAS E HOSPITALAR

Item Quant. Und. Descrição V. Unit V. Total

1	500	UN.	ÁCIDO FÓLICO 5MG CPR	R\$0,040	R\$20,00
2	100	UN.	ALBENDAZOL 40MG/10ML FR	R\$1,090	R\$109,00
3	500	UN.	ALBENDAZOL 400MG CPR	R\$0,380	R\$120,00
4	500	UN.	ALENDRONATO SÓDIO 70MG CPR	R\$0,215	R\$107,50
5	500	UN.	ATENOLOL 50MG CPR	R\$0,410	R\$20,50
6	20	UN.	CLONAZEPAN 2,5MG/ML SOL. ORAL	R\$2,060	R\$41,20
7	1000	UN.	METFORMINA 850MG CPR	R\$0,069	R\$69,00
8	1000	UN.	METOPROLOL 25MG	R\$0,320	R\$320,00
9	1000	UN.	METOPROLOL 50MG	R\$0,660	R\$660,00
10	50	UN.	NISTATITINA CREME VAGINAL	R\$3,590	R\$179,50
11	10	UN.	RIFAMICINA SV SODICA 10MG/ML FR	R\$2,670	R\$26,70
12	1000	UN.	SINVASTATINA 20MG CPR	R\$0,620	R\$62,00
13	2000	UN.	SULFATO FERROSO 20MG CPR	R\$0,034	R\$68,00
14	100	UN.	SULFATO FERROSO 25MG FR	R\$0,780	R\$78,00
15	100	UN.	TRAMADOL 50MG/ML AMP.	R\$1,250	R\$125,00
				R\$2.006,40	

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

III – Fornecer os itens com prazos não superior a 02 (dois) dias contados após a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato o montante de R\$ 2.006,40 (dois mil seis reais e quarenta centavos), a ser empenhado no exercício de 2020 do orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

Cod Red. Unidade Orç. F. Programatica Prj/Atividade Elemento de Despesa

335 07.001 10.122.0125 2035 339030

243 07.001 10.301.0115 2043 339030

259 07.001 10.301.0115 2046 339030

275 07.001 10.302.0116 2049 339030

286 07.001 10.302.0116 2051 339030

328 07.001 10.303.018 2060 339032

Parágrafo Primeiro: O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fornecimentos serão de conformidade com a instrução vigente sobre o assunto, respeitadas a equipe mobilizada, os preços, os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preço. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota no protocolo da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: - O pagamento pelo objeto desta contratação correrá à conta dos recursos das dotações da clausula terceira do contrato.

Parágrafo Quarto: - O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente da contratada mediante a entrega dos relatórios.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da PREFEITURA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

Parágrafo único: - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência de 26 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência. No entanto, caso haja necessidade de outros serviços complementares ao objeto do contrato será negociado o valor referente ao supracitado.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15.608/07.

Parágrafo primeiro: - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: - À PREFEITURA MUNICIPAL é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho – MT, em 26 de outubro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES Prefeita Municipal

Contratante

Testemunhas:

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 02.502.829/0001-40

Contratada

Nome

CPF Nome

CPF

### COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.856/2020 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2020

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.856/2020 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2020

**“ALTERA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO POR COVID-19”**

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

*CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;*

*CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;*

*CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;*

*CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);*

*CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;*

*CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;*

*CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais públicos e privados publicados nos últimos boletins da Secretaria Estadual de Saúde no estado de Mato Grosso;*

*CONSIDERANDO que a estrutura de saúde do município é de atendimento apenas para paciente de baixa complexidade e que a nossa referência de média e alta complexidade é no Hospital Regional de Água Boa – MT, que fica localizado em média à 163 (cento e sessenta e três) quilômetros de nosso município;*

*CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais pela Vigilância Sanitária e pela Polícia Militar, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município;*

*CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e DECRETO ESTADUAL 532/2020,*

*CONSIDERANDO o início do período eleitoral e a necessidade de manter as regras de distanciamento social;*

*CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,*

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto, em caráter complementar às demais ações implantadas no Município, estabelece medidas preventivas com o objetivo de redução de circulação e aglomeração de pessoas, visando a contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus em nosso município, as medidas adotadas neste Decreto, possui validade no período de 02/11/2020 a 17/11/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a classificação de risco apresentada pelo governo do estado e pelo número de casos no município.

**Art. 2º.** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer pessoa no território do Município, no período compreendido entre as 0h às 5h, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

**Art. 3º.** Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercarias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 20 horas de segunda a sábado e aberto aos domingos até às 12 horas, as Distribuidoras

ras de Bebidas ficarão aberto até às 21 horas de segunda a sábado e aos domingos até às 20 horas.

**§1º** Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes e Similares que fornecem alimentação pronta para o consumo ficando permitido o consumo de bebidas alcoólicas, até às 22 horas (delivery até às 23 horas) de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 14 horas (delivery até às 21 horas), isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa.

**§2º.** Fica interditada todas as praias do Rio Araguaia, Rio das Mortes, Lago Dumbá em um raio de até 60 km da cidade e no Rio Cristalino em um raio de até 120 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica reduzido a ocupação de Hotéis, Pousadas e Associações em 60 % (sessenta) da capacidade com uso reduzido das piscinas e seguindo a regra de distanciamento de 4 (quatro) metros entre uma mesa e outra no café da manhã. A fiscalização fica por conta da Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

**§3º.** Fica permitido o treino no estádio municipal, quadra coberta e no campo de futebol society, torneio de sinuca, cartas e demais eventos públicos e particulares que aglomeram até 30 pessoas em um mesmo ambiente cumprindo as regras de distanciamento social.

**§4º.** Fica permitido eventos em locais fechados com até 100 pessoas, respeitando as medidas de segurança, higienização e distanciamento social.

**§5º.** Fica permitido a abertura das Igrejas somente com 50% de sua capacidade, respeitando as medidas de segurança, higienização e distanciamento social.

**§6º.** Durante o período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, independente de horário, fica autorizada a manutenção de serviços públicos e atividades essenciais, a saber:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III. farmácias e laboratórios;
- IV. funerárias e serviços relacionados;
- V. serviço de segurança pública e privada;
- VI. serviço de assistência social;
- VII. profissionais da área fim da saúde;
- VIII. advogados no exercício da profissão;
- IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;
- X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- XII. Outros serviços essenciais previstos em Decreto do Estado de Mato Grosso.

**§7º.** Fica permitido o funcionamento das Sorveterias, Pit Dogs, Espetinhos, Pastelarias e Pizzarias, obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa, até às 22 horas (delivery até às 23 horas) de segunda a domingo.

**Art. 4º.** Especialmente aos supermercados, mercados e mercearias, além das medidas já previstas nos Decretos anteriores, deverão adotar as seguintes:

- I. a higienização com álcool 70% do carrinho de compras a cada utilização e na presença do cliente;

- II. a recomendação de que apenas uma pessoa da família adentre no estabelecimento para a realização das compras;

- III. a recomendação para que se proíba a circulação de crianças no interior dos estabelecimentos, assim como de pessoas consideradas no grupo de risco;

- IV. os estabelecimentos comerciais deverão operar com no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, sendo que para este cálculo deve ser observado o tamanho do estabelecimento por metro quadrado, sendo preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas.

- V. a disponibilização de senhas para o acesso aos estabelecimentos, caso a lotação máxima. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas em fila.

**Art. 5º.** Fica veementemente recomendado que crianças, idosos e pessoas pertencentes ao grupo de risco não frequentem o comércio e ambientes que possam ter aglomeração de pessoas, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

**Art. 6º.** Fica recomendado o trabalho em *home Office*, ou em funções que não demandem contato com o público, para os trabalhadores da iniciativa privada, principalmente as pessoas inseridas no grupo de risco.

**Art. 7º.** Considera-se no grupo de risco as seguintes pessoas, ficando ressalvada conceituação divergente e atualizada feita pelo Ministério da Saúde:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independentemente da idade;
- c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, independentemente da idade;
- d) Transplantados, independentemente da idade, e
- e) Gestantes e lactantes.

## CAPÍTULO II - DAS PRÁTICAS E MEDIDAS DURANTE FUNERAIS E VELÓRIOS DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS COM COVID-19

**Art. 8º.** Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

**Art. 9º.** Caso seja realizado, recomenda-se:

- I. manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

- II. disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

- III. disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

- IV. evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

- V. não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pela COVID-19;

- VI. não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

- VII. na cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

VIII. recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contra-indicação de aglomerações.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º.** Caso seja confirmado caso de contaminação por Covid-19 em colaborador (funcionário) ou sócios (proprietários) de estabelecimento comercial, será de imediato tomadas as seguintes ações:

I. deverá haver a descontaminação, limpeza e higienização de todo o local, departamentos, dependências e produtos expostos à venda, com álcool 70% ou outros produtos com propriedades desinfetantes, no prazo de máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o conhecimento da confirmação prevista no caput;

II. todos os colaboradores e sócios do estabelecimento comercial deverão realizar testes laboratoriais para verificação do contágio pelo Covid-19, desde que apresentem os respectivos sintomas e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

III. o colaborador ou sócio que for confirmada a contaminação pelo Covid-19, ou mesmo naqueles em que há apenas os sintomas, deverá ser imediatamente afastado da atividade comercial e ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devendo ainda ser comunicado o fato a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverá o representante do estabelecimento comercial apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes da descontaminação, limpeza e higienização do local, com laudo e fotos, bem como comprovantes da testagem dos colaboradores e sócios.

**Art. 11º.** Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executi-

vo Municipal poderá adotar outras medidas mais drásticas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o *lockdown*.

**Art. 12º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse Decreto serão aplicadas multa de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além das previstas no Código de Posturas do município de Cocalinho - MT.

**Art. 13º.** Permanece em operação o "Disk Coronavírus"1, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Covid-19 no Município de Cocalinho, bem como denúncias de infrações às normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pelo Hospital Municipal de Cocalinho - MT, cujo número telefônico é (66) 3586-1198.

**Art. 14º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18/10/2020.

**Art. 15º.** Fica condicionado a apresentação de exames de Coronavírus - COVID 19 aos vendedores ambulantes que chegarem ao município de Cocalinho - MT com validade de até 15 (quinze) dias da Chegada no município, para comercialização de seus bens e produtos desde que esteja em dias com o alvará do setor de Tributação do município.

**Art. 16º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 02 de Novembro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA DE COCALINHO - MT

## CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO CONTRATO Nº 081/2020

### CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 081/2020

DATA: 26/10/2020

**CONTRATO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL E ODOTOLÓGICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT E A EMPRESA MAXLAB PRODUTOS HOSPITALARES PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.ª. **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº. 1.982.506** e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, e de outro lado a Empresa, **MAXLAB PRODUTOS HOSPITALARES PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.724.729/0001-61, com sede na rua presidente rodrigues Alves nº435 qd 14 It 20, faicalville II, Goiânia – Go CEP. 74.350.115, representada neste ato pelo Sr.: Cleuber Acerly de Oliveira, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 394.522.801-82 e da Carteira de Identidade Profissional n.º 4432702 2ª via SSP/GO, ajustam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de Pregão Presencial nº 022/2019 e como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a futura e eventual aquisição de medicamentos e material para laboratório, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantidades na proposta apresentada conforme segue:

FARMACIAS BASICA E HOSPITALAR					
Item	Quant.	Und.	Descrição	V. Unit	V. Total
1	500	UN.	COLETOR	R\$0,240	R\$120,00
2	800	UN.	ENVELOPE P/ ESTERILIZAÇÃO	R\$0,520	R\$416,00
3	1000	UN.	LÂMINA P/ MICROSCÓPIO LADO FOSCO	R\$0,089	R\$89,00
5	8	CX	ÁLCOOL ETILICO 70% 1LITRO	R\$52,000	R\$416,00
					<b>R\$1.041,00</b>
LABORATORIO					
Item	Quant.	Und.	Descrição	V. Unit	V. Total
6	1	CX	AMILASE	R\$160,000	R\$160,00

7	20	CX	ANTI HIV 1/2 TESTE RAPIDO	R\$92,000	R\$1.840,00
8	3	UN.	CORANTE INSTANT PROV 1	R\$7,800	R\$23,40
9	3	UN.	CORANTE INSTANT PROV 3	R\$15,000	R\$45,00
10	1	KIT	CREATININA	R\$49,000	R\$49,00
11	10	UN.	ESCOVA P/ LAVAR TUBOS	R\$6,000	R\$60,00
12	2	CX	FOSFATASE ALCALINA	R\$77,000	R\$154,00
13	1	CX	GAMA GT	R\$90,000	R\$90,00
14	5	KIT	PCR	R\$28,000	R\$140,00
15	5	UN.	PIPETA GRADUADO DE VIDRO 5ML	R\$4,900	R\$24,50
16	1	CX	REAGENTE P/ BILIRRUBINA	R\$44,000	R\$44,00
17	2	CX	REAGENTE P/ HDL	R\$19,000	R\$38,00
18	1	CX	REAGENTE P/ CPK	R\$115,000	R\$115,00
19	20	KIT	RPR SIFILIS	R\$78,000	R\$1.560,00
20	5	UN.	SORO ANTI-A	R\$22,000	R\$110,00
21	5	UN.	SORO ANTI-B	R\$22,000	R\$110,00
22	5	UN.	SORO ANTI-RH OU O	R\$46,000	R\$230,00
23	5	UN.	TESTE DE GRAVIDEZ ULTRA RAPIDO	R\$0,750	R\$3,75
24	5	CX	TESTE RAPIDO P/ PSA	R\$114,400	R\$572,00
25	5	CX	TESTE RAPIDO P/ HCV	R\$88,000	R\$440,00
26	1	KIT	TRANSAMINASE	R\$64,000	R\$64,00
27	1	KIT	TRIGLICERIDES	R\$105,000	R\$105,00
28	2	CX	TUBO A VACUO 4ML C/ GEL S/ ANTICOAGULANTE	R\$45,000	R\$90,00
29	3	KIT	URATO ENZIMATICO LIQUIDO	R\$69,000	R\$207,00
30	1	UN.	UREIA	R\$84,000	R\$84,00
					<b>R\$7.399,65</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$8.440,65</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

III – Fornecer os itens com prazos não superior a 02 (dois) dias contados após a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato o montante de **R\$ 8.840,65 (oito mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)**, a ser empenhado no exercício de 2020 do orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

Cod Red.	Unidade Orç.	F. Programatica	Prj/Atividade	Elemento de Despesa
335	07.001	10.122.0125	2035	339030
243	07.001	10.301.0115	2043	339030
259	07.001	10.301.0115	2046	339030
275	07.001	10.302.0116	2049	339030
286	07.001	10.302.0116	2051	339030
328	07.001	10.303.018	2060	339032

**Parágrafo Primeiro:** O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecimentos serão de conformidade com a instrução vigente sobre o assunto, respeitadas a equipe mobilizada, os preços, os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preço. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota no protocolo da Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro:** - O pagamento pelo objeto desta contratação correrá à conta dos recursos das dotações da clausula terceira do contrato.

**Parágrafo Quarto:** - O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente da contratada mediante a entrega dos relatórios.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da PREFEITURA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

**Parágrafo único:** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem a vigência de 26 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência. No entanto, caso haja necessidade de outros serviços complementares ao objeto do contrato será negociado o valor referente ao supracitado.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15.608/07.

**Parágrafo primeiro:** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo segundo:** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro:** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto:** – À PREFEITURA MUNICIPAL é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho – MT, em 26 de outubro de 2020.

<b>DALVA MARIA DE LIMA PERES</b> Prefeita Municipal Contratante Testemunhas:	<b>MAXLAB PRODUTOS HOSPITALARES PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA</b> CNPJ nº 04.724.729/0001-61 Contratada
Nome	Nome
CPF	CPF

**LEI MUNICIPAL Nº 904/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020****LEI MUNICIPAL Nº 904/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

“CRIA A ESTRADA MUNICIPAL CO –12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO**, nos termos do art. 53, inciso III de seu Regimento Interno c/c art. 8.º, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal DECRETA, e a **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada através desta lei, a estrada municipal CO – 12.

**Artigo 2º** - A estrada municipal criada pelo artigo 1º. desta lei está situada neste Município de Cocalinho-MT, comarca de Água Boa-MT, com uma Extensão de 23.210,29m (vinte três mil duzentos e dez metros e vinte nove centímetro), denominada CO – 12 com os seguintes limites e confrontações a seguir: Roteiro: Inicia-se no ponto 01(um), de coordenadas N 8.420.162,91m e E 483.722,720m, no km 19,7 da Rod. MT - 326 na entrada da Faz. 3 irmãos. Deste segue com os seguintes azimutes e distancias:

177°43'00" com 195,78 metros até o ponto 02 (dois), deste segue a direita com azimute de 207°11'00" com 2.334,50 metros até o ponto 03(três), deste segue a esquerda com azimute de 175°40'20" com 855,00 metros até o ponto 04 (quatro), deste segue a direita com azimute de 233°52'20" com 96,00 metros até o ponto 05(cinco), deste segue a direita com azimute de 287°35'20" com 167,20 metros até o ponto 06(seis), deste segue a esquerda com azimute de 195°29'20" com 787,50 metros até o ponto 07(sete), deste segue a direita com azimute de 236°00'00" com 2,526,70 metros até o ponto 08(oito), de coordenadas N 8.414.969,53m e E 479.708,87m; situado na divisa da fazenda 3 irmãos junto a divisa da fazenda Guanabara, deste segue a esquerda com azimute de 222°13'00" com 1.046,40 metros até o ponto 09(nove), deste segue a esquerda com azimute de 203°34'00" com 610,40 metros até o ponto 10(dez), deste segue a direita com azimute de 222°11'20" com 158,60 metros até o ponto 11(onze), deste segue a direita com azimute de 271°36'00" com 533,30 metros até o ponto 12(doze), deste segue a esquerda com azimute de 231°35'20" com 356,00 metros até o ponto 13(treze), de coordenadas N 8.413.342,39m e E 477.794,67m; chega a divisa da fazenda Guanabara com a fazenda primavera da senho-

ra Sirlene, deste segue a esquerda margeando a cerca de divisa com azimute de 105°47'00" com 4.233,00 metros até o ponto 14(quatorze), deste segue a direita com azimute de 122°23'40" com 2.283,50 metros até o ponto 15(quinze), sede da fazenda do senhor José Junior de coordenadas N 8.411.005,29m e E 483.792,32m; deste segue a direita com azimute de 213°11'40" com 1.080,30 metros até o ponto 16(dezesseis), deste segue a esquerda com azimute de 188°31'20" com 1.251,00 metros até o ponto 17(dezessete), de coordenadas 8.408.867,37m e E 483.039,07m; do ponto: 13 chega até aqui na divisa da fazenda novo paraíso do grupo Jubran, passando pela fazenda primavera, fazenda do senhor José Junior e fazenda do senhor Apolônio, deste segue a direita por corredor com azimute de 214°36'00" com 1.200,00 metros até o ponto 18(dezoito), deste segue a esquerda com azimute de 110°03'00" com 1.509,50 metros até o ponto 19(dezenove), deste segue a direita com azimute de 205°08'40" com 355,81 metros até o ponto 20(vinte), deste segue a esquerda com azimute de 143°23'40" com 401,70 metros atravessando a ponte do corixo da saudade até o marco 21(vinte e um), deste segue a direita com azimute de 206°25'20" com 256,50 metros até o ponto 22(vinte e dois), deste segue a esquerda com azimute de 175°32'20" com 310,20 metros até o ponto 23(vinte e três), enfrente a sede da fazenda novo Paraíso antiga Gato Preto. Deste segue a esquerda com azimute de 202°54'00" com 212,40 metros até o ponto 24(vinte e quatro), até a porteira de entrada. Deste segue a esquerda com azimute de 115°33'00" com 449,00 metros até o ponto 25(vinte e cinco), de coordenadas N 8.405.783,05m e 484.102,60m; ponto este de encontro com: A CO – 12 com a CO – 04. Encerrando assim a descrição da estrada municipal CO – 12.

**Paragrafo Único:** Ramal da Estrada CO-12: Inicia-se no ponto 13(treze), de coordenadas; N – 8.413.342,39m e E – 477.794,67m, Situado na divisa da Fazenda Guanabara, junto a divisa da Fazenda primavera. Deste segue com azimute de 241°00'00" com 510,00, metros ao ponto 01(um), deste segue a esquerda com azimute de 213°58'20" com 240,20 metros ao ponto 02(dois), deste segue a direita com azimute de 287°44'40" com 788,50 metros ao ponto 03 (três), de coordenadas: N – 8.413.149,01m e E – 476.467,39m, sede da Fazenda Primavera. Encerrando assim a descrição deste Ramal.

**Artigo 3º** - As despesas advindas com o cumprimento deste ato correrão à conta do orçamento em vigor, intitulada Lei Municipal n.º 872 de 2.019, suplementando, se necessário for nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**DALVA MARIA DE LIMA PERES**

PREFEITA MUNICIPAL

#### CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO CONTRATO Nº 080/2020

CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 080/2020

DATA: 26/10/2020

**CONTRATO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT E A EMPRESA PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua

Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, e de outro lado a Empresa, PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME . pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, com sede na Av. Guyraupia, qd. 53, Lt. 13, jardim Jardim Helvecia, Aparecida de Goiania - GO CEP. 74.933.560, representada neste ato pelo Sr.: Jarbas Weiber Paranhos Hermenigildo, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 937.775.231-00 e da Carteira de Identidade Profissional n.º 38615-8 DGPC/GO, ajustam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de Pregão Presencial nº 022/2019 e como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a futura e eventual aquisição de medicamentos e material para laboratório, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantidades na proposta apresentada conforme segue:

FARMACIAS BASICA, HOSPITALAR E ODONTOLOGICO

ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE VALOR UNIT TOTAL

1 ESCOVA CERVICAL UN. 500 R\$ 0,15 R\$ 75,00
2 ESPARADRAPO 10X4,5 PCT 20 R\$ 5,17 R\$ 103,40
3 ESPECULO M UN. 100 R\$ 0,66 R\$ 66,00
4 ESPECULO P UN. 100 R\$ 0,66 R\$ 66,00
5 MASCARA C/ ELASTICO DESC. CX 50 R\$ 4,89 R\$ 244,50
6 ACIDO ACETILSALICILICO 100MG UN. 2000 R\$ 0,02 R\$ 42,00
7 ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C INJ.) UN. 500 R\$ 0,64 R\$ 318,50
8 BENZILPENICILINA 1200.000UI AMP. UN. 100 R\$ 9,01 R\$ 901,00
9 DIAZEPAM 05 INJ. AMP. UN. 100 R\$ 0,62 R\$ 62,00
11 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR UN. 500 R\$ 0,02 R\$ 9,65
12 LOSARTANA 100MG UN. 100 R\$ 0,29 R\$ 29,00
16 PREDNISONA 20MG CPR UN. 200 R\$ 0,16 R\$ 31,20
R\$ 1.948,25

ODONTOLOGICOS

ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QTDE VALOR UNIT TOTAL

1 ABRIDOR DE BOCA PCT 10 R\$ 12,10 R\$ 121,00
2 ABRIDOR DE BOCA MOLT ICE UN. 5 R\$ 196,70 R\$ 983,50
3 ABRIDOR DE BOCA OPTRAGATE SMALL UN. 10 R\$ 16,89 R\$ 168,90
4 AFASTADOR P/ CIRURGIA FARABEUFF UN. 5 R\$ 17,81 R\$ 89,05
5 AGULHA GENGIVAL CURTA TERUMO CX 50 R\$ 25,65 R\$ 1.282,50
6 AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA TERUMO CX 10 R\$ 25,65 R\$ 256,50
7 BABADOR DESC. PCT 10 R\$ 12,08 R\$ 120,80
8 BROCA CIRURGICA 701 UN. 10 R\$ 11,42 R\$ 114,20
9 BROCA TRANSMETAL UN, 10 R\$ 15,31 R\$ 153,10
11 CABO P/ ESPELHO CLINICO UN. 5 R\$ 2,99 R\$ 14,95
12 CUNHA DE MADEIRA PCT 10 R\$ 7,48 R\$ 74,80
13 EMBALAGEM P/ ESTERELIZAÇÃO 90X260MM UN. 300 R\$ 0,17 R\$ 51,00
14 ESCOVA ROBSON UN. 10 R\$ 1,32 R\$ 13,20

15 ESCULPIDOR DE FRAHN UN. 10 R\$ 11,77 R\$ 117,70
16 FICHA PORTA RADIOGRAFIA P/ 2 RADIOGRAFIAS PCT 10 R\$ 14,81 R\$ 148,10
17 FILME PERIACAL ADULTO CX 10 R\$ 154,57 R\$ 1.545,70
19 GERME RIO L 20 R\$ 21,90 R\$ 438,00
20 GLICONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12% UN. 10 R\$ 11,98 R\$ 119,80
21 GRAMPO UNIMATRIX R-TDV UN. 5 R\$ 144,94 R\$ 724,70
22 HIDROXIDO DE CALCIO PA FR 6 R\$ 4,73 R\$ 28,38
23 KIT DE BORRACHA SORTIDAS KIT 6 R\$ 68,91 R\$ 413,46
24 KIT DE POSICIONADOR RADIOGRAFICO ADULTO KIT 2 R\$ 51,54 R\$ 103,08
27 LIXA P/ AMALGAMA DE AÇO PCT 10 R\$ 5,77 R\$ 57,70
28 MATRIZ DE AÇO 5MM UN. 10 R\$ 1,77 R\$ 17,70
29 MATRIZ DE AÇO 7MM UN. 10 R\$ 1,77 R\$ 17,70
30 OBTURADOR PROVISORIO UN. 10 R\$ 13,41 R\$ 134,10
31 PASTA PROFILATICA UN. 6 R\$ 5,06 R\$ 30,36
32 PORTA MATRIZ TIFILEMARE UN. 20 R\$ 32,00 R\$ 640,00
33 RESINA FILTEK A 350 A 2 E UN. 3 R\$ 149,70 R\$ 449,10
34 RESINA FILTEK Z 350 A 1 D UN. 3 R\$ 149,70 R\$ 449,10
35 RESINA FILTEK Z 350 A 1 B UN. 3 R\$ 149,70 R\$ 449,10
36 SONDA EXPLORADORA UN. 20 R\$ 8,06 R\$ 161,20
R\$ 9.488,48
LABORATORIO
ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QTDE VALOR UNIT TOTAL
1 AGULHA A VACUO 25X8 C/ 100 CX 2 R\$ 23,00 R\$ 46,00
2 CALICE DE VIDRO P/ EPF CX 1 R\$ 1,92 R\$ 1,92
3 COLESTEROL ENZIMATICO 500ML UN. 2 R\$ 93,00 R\$ 186,00
4 GAZE TIPO QUEIJO RL 2 R\$ 18,82 R\$ 37,64
5 HEMOGLOBINA GLICADA CX 1 R\$ 231,26 R\$ 231,26
6 HEMOGLOBINA PADRAO UN. 1 R\$ 32,98 R\$ 32,98
7 PIPETA AUTOMATICA 2ML UN. 1 R\$ 85,13 R\$ 85,13
8 REAGENTE P/ CREATININA CX 1 R\$ 85,00 R\$ 85,00
9 TESTE DE HEMOGLOBINA UN. 2 R\$ 32,98 R\$ 65,96
10 TESTE RAPIDO P/ HBS-AG CX 20 R\$ 90,00 R\$ 1.800,00
11 TUBOS CAPILARES P/ DETERMINAÇÃO DE MICROHEMATOCRITO C/ HEPARINA UN. 2 R\$ 0,04 R\$ 0,08
R\$ 2.571,97
TOTAL GERAL 14.008,70
ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QTDE VALOR UNIT TOTAL
1 ACEBROFILINA PEDIATRICO FRASCO 100 R\$ 3,26 R\$ 326,00
2 ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO CPR 5000 R\$ 0,02 R\$ 105,00
3 ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) INJ AMP 1000 R\$ 0,64 R\$ 637,00
4 ACIDO TRANEXAMICO 250MG/ML INJ AMPOLA AMP 100 R\$ 3,10 R\$ 310,00
5 AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO CPR 1000 R\$ 0,07 R\$ 72,00
6 AMIODARONA (CLORIDRATO) 200MG COMPRIMIDO CPR 1000 R\$ 0,60 R\$ 600,00
7 AMPICILINA 1G INJ AMPOLA AMP 300 R\$ 3,32 R\$ 996,00

8 BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI AMPOLA AMP 500 R\$ 8,29 R\$ 4.145,00
9 BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000UI AMPOLA AMP 500 R\$ 9,01 R\$ 4.505,00
11 BUPIVACAINA CLORIDRATO HIPERBARICA 0,5+GLICOSE 8% INJ AMP 100 R\$ 2,25 R\$ 225,00
12 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJ AMP 1000 R\$ 0,99 R\$ 990,00
16 CEFALEXINA 500MG CPR 5000 R\$ 0,31 R\$ 1.550,00
17 CEFALOTINA SODICA 1G AMP 1000 R\$ 11,90 R\$ 11.900,00
18 CETOPROFENO 100MG/2ML INJ AMP 2000 R\$ 1,25 R\$ 2.500,00
22 DEXAMETASONA 4MG/ML FOSFATO DISSODICO INJ AMP 2000 R\$ 0,68 R\$ 1.360,00
24 DEXAMETASONA ELIXIR XAROPE 01MG/ML FRASCO 240 R\$ 1,36 R\$ 326,40
25 DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG COMPRIMIDO CPR 3000 R\$ 0,07 R\$ 216,00
26 DIAZEPAM 05MG/ML INJ AMP 200 R\$ 0,62 R\$ 124,00
28 DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO CPR 10000 R\$ 0,09 R\$ 870,00
29 DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJ AMP 6000 R\$ 0,49 R\$ 2.940,00
30 DIPIRONA SOLUCAO ORAL 20ML GOTAS FRASCO 500 R\$ 0,93 R\$ 465,00
31 EPINEFRINA 1MG/ML INJ AMP 300 R\$ 1,87 R\$ 561,00
38 FUROSEMIDA 10MG /ML INJ AMP 3000 R\$ 0,43 R\$ 1.287,00
40 GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML AMP 200 R\$ 1,74 R\$ 348,00
41 GLICOSE SOLUCAO ISOTONICA 5% 100ML FRASCO 1400 R\$ 1,94 R\$ 2.716,00
42 HIDRALAZINA CLORIDRATO 20MG/ML INJ AMP 300 R\$ 5,31 R\$ 1.593,00
43 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO CPR 6500 R\$ 0,02 R\$ 125,45
44 HIDROCORTISONA ACETATO SUCCINATO SODICO 500MG INJ AMP 2000 R\$ 4,49 R\$ 8.980,00
46 LIDOCAINA CLORIDRATO 10MG/ML SPRAY FRASCO 20 R\$ 49,63 R\$ 992,60
48 MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJ AMP 250 R\$ 1,44 R\$ 360,00
49 METILDOPA 250MG COMPRIMIDO CPR 1500 R\$ 0,51 R\$ 765,00
50 METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO CPR 1000 R\$ 0,08 R\$ 80,00
51 MICONAZOL NITRATO CREME 2% TUBO UNIDADE 300 R\$ 1,95 R\$ 585,00
52 NIFEDIPINA 20MG COMPRIMIDO CPR 4500 R\$ 0,06 R\$ 270,00
53 NIMESULIDA SOLUCAO ORAL 15ML GOTAS FRASCO 300 R\$ 1,79 R\$ 537,00
54 NISTATINA SUSPENSAO 100.000UI FRASCO 150 R\$ 3,41 R\$ 511,50
55 OMEPRAZOL 20MG CAPSULAS CPS 10000 R\$ 0,06 R\$ 640,00
57 PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO CPR 3000 R\$ 0,16 R\$ 468,00
59 SOLUCAO RINGER SIMPLES 250ML SF FRASCO 1200 R\$ 2,42 R\$ 2.904,00
R\$ 58.885,95
ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QTDE VALOR UNIT TOTAL

1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100 PACOTE 30 R\$ 2,88 R\$ 86,40
2	AGULHA RAQUE 25G UNIDADE 25 R\$ 3,10 R\$ 77,50
3	ALGODÃO 2-0 CAIXA 5 R\$ 29,38 R\$ 146,90
4	ALGODÃO 3-0 CAIXA 5 R\$ 29,38 R\$ 146,90
5	ALGODÃO 4-0 CAIXA 5 R\$ 30,55 R\$ 152,75
6	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CM C/12 PACOTE 20 R\$ 8,75 R\$ 175,00
7	APARELHO PRESSÃO ANALOGICO UNIDADE 10 R\$ 43,88 R\$ 438,80
8	ATADURA GESSADA 15CM C/20 CAIXA 40 R\$ 35,30 R\$ 1.412,00
9	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO UNIDADE 90 R\$ 2,64 R\$ 237,60
11	CATETER TIPO OCULOS ADULTO UNIDADE 280 R\$ 0,76 R\$ 212,80
12	CATGUT CROMADO 0 CAIXA 5 R\$ 78,75 R\$ 393,75
13	CATGUT CROMADO 1 CAIXA 5 R\$ 78,75 R\$ 393,75
14	CAMP UMBILICAL UNIDADE 70 R\$ 0,34 R\$ 23,80
15	CONECTOR 2 VIAS COM CLAMP UNIDADE 1800 R\$ 0,61 R\$ 1.098,00
16	ELETRODO DESCARTAVEL ECG UNIDADE 1000 R\$ 0,22 R\$ 220,00
17	ESCOVA CERVICAL UNIDADE 200 R\$ 0,15 R\$ 30,00
19	ESPARADRAPO 10X4,5 PACOTE 480 R\$ 5,17 R\$ 2.481,60
20	ESPECULO M UNIDADE 500 R\$ 0,66 R\$ 330,00
21	ESPECULO P UNIDADE 500 R\$ 0,66 R\$ 330,00
22	FILME PARA RAO X 35X35 CAIXA 24 R\$ 197,96 R\$ 4.751,04
23	FITAS P/DETERMINACAO DE GLICOSE ACTIVE CAIXA 120 R\$ 43,82 R\$ 5.258,40
24	GAZE ROLO 13 FIOS GRANDE ROLO 5 R\$ 17,90 R\$ 89,50
27	REVELADOR 5LTS GALAO 4 R\$ 134,59 R\$ 538,36
28	SERINGA AGULHADA 5ML UNIDADE 1900 R\$ 0,19 R\$ 361,00
	R\$ 19.385,85
	TOTAL GERAL R\$ 92.280,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

III - Fornecer os itens com prazos não superior a 02 (dois) dias contados após a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato o montante de R\$ 92.280,50 (noventa e dois mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos), a ser empenhado no exercício de 2020 do orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

Cod Red. Unidade Orç. F. Programatica Prj/Atividade Elemento de Despesa

335 07.001 10.122.0125 2035 339030

243 07.001 10.301.0115 2043 339030

259 07.001 10.301.0115 2046 339030

275 07.001 10.302.0116 2049 339030

286 07.001 10.302.0116 2051 339030

328 07.001 10.303.018 2060 339032

Parágrafo Primeiro: O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fornecimentos serão de conformidade com a instrução vigente sobre o assunto, respeitadas a equipe mobilizada, os preços, os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preço. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota no protocolo da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: - O pagamento pelo objeto desta contratação correrá à conta dos recursos das dotações da cláusula terceira do contrato.

Parágrafo Quarto: - O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente da contratada mediante a entrega dos relatórios.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da PREFEITURA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

Parágrafo único: - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem a vigência de 26 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência. No entanto, caso haja necessidade de outros serviços complementares ao objeto do contrato será negociado o valor referente ao supracitado.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15.608/07.

Parágrafo primeiro: - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: - À PREFEITURA MUNICIPAL é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho – MT, em 26 de outubro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES Prefeita Municipal

Contratante

Testemunhas:

PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ nº 24.382.535/0001-32

Contratada

Nome

CPF Nome

CPF

**LEI MUNICIPAL Nº 903/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020****LEI MUNICIPAL Nº 903/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA EM FRENTE O ESTÁDIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 53, inciso III de seu Regimento Interno c/c art. 8.º, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal DECRETA, e a PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica a praça em frente ao estádio municipal, no setor Terra Firme, no perímetro urbano desta cidade, doravante, denominada “Praça Sulamita de Pádua Marques”.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Municipal, em prazo razoável, incumbido de providenciar placas indicativas do atual nome da referida praça, bem como a proceder atos objetivando, em atendimento ao caput do **art. 37 da CRFB/88**, ampla divulgação do nome da referida praça.

**Artigo 2.º** - As despesas advindas com o cumprimento deste ato correrão à conta do orçamento em vigor, intitulada Lei Municipal n.º 872, de 09 de dezembro de 2.019, suplementando, se necessário for nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**DALVA MARIA DE LIMA PERES**

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER****CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SRP

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 25 de novembro de 2020, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de software para gestão de agendamento de procedimentos, casa de apoio e gestão de licitação de materiais e medicamentos, com acesso simultâneo de usuários, empresas contratadas e fornecedores de serviços, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, para atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense – CISRNM e os Municípios Integran-tes**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, localizado na Rua Machado de Assis, nº 731, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia - Colider-MT e no site [www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br) (Ícone: Portal Transparência).

**Colider/MT, 10 de novembro de 2020**

**ERIVALDO EVARISTO DE LIMA**

**Pregoeiro Oficial**

**Publique-se**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE  
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA PORTARIA Nº047/2020/CISRNM.**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA PORTARIA Nº047/2020/CISRNM.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do EXTRATO DA PORTARIA Nº 047/2020/CISRNM, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.600 do dia 06 de novembro de 2020, na página 107.

**Onde se lê:** O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO (Titular) e a servidora JAQUELINE PILONE-TO MANGOLIM (Suplente), fiscais do **Contrato nº 024/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução



do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

**Leia-se:** O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO (Titular) e a servidora JAQUELINE PILONETO MANGOLIM (Suplente), fiscais do **Contrato n° 033/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria. Colíder/MT, 10 de novembro de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 336/GP/2020

#### PORTARIA N°336/GP/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**ART. 1°** - Nomear **Rodrigues da Silva Lima**, portador da Carteira de Identidade RG. n° 22181997 SSP/RO e CPF n° 019.648.321-28, para exercer o cargo de **Supervisor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**ART. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 09 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de novembro de 2020.

#### Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n° 012/2001. Colniza/MT, em 10 de novembro de 2020.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### LICITAÇÃO-CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO N° 041/2020.

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 041/2020.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

**CONTRATADO:** 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA, CNPJ: 29.526.527/0001-55, e-mail: licitacao@3eterraplanagem.com.br, telefone: (65)3684-7209, situada Av. Frei Coimbra, n° 500- Lot. Jardim Novo Horizonte, Quadra 67, lot. 13, sala 04- Bairro Ikaray, CEP: 78.130-386.

**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTES DE AÇO ORNAMENTAL, E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais).

**DATA DO INICIO DA VIGENCIA:** 05/10/2020.

**DATA VENCIMENTO:** 05/01/2021

**TIPO LICITAÇÃO:** Processo de Pregão Presencial 029/2020, Processo Administrativo: 21.928/2020.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 165/GP/2020

#### DECRETO N° 165/GP/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o Processo Administrativo e a concessão dos benefícios temporários não abrangidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza-MT – PREVI-COLNIZA.

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Processo Administrativo para a concessão dos benefícios temporários não abrangidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza-MT – PREVI-COLNIZA, ante a reforma da Previdência Municipal consolidada na Lei Municipal n° 863/2020 que alterou a Lei Municipal n° 663/2016 e Lei Municipal n° 878/2020;

**CONSIDERANDO** que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município por força do § 3° do art. 9° da Emenda Constitucional n° 103/2019 e em decorrência Lei Complementar n° 9/2020 de 01 de julho de 2020, que alterou o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal n° 499/2011;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n° 9/2020 de 01 de julho de 2020 alterou o art. Lei Municipal n° 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para inserir o Art. 111 – A, delegando ao Chefe do Poder Executivo poder regulamentar, dessa forma;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°** – Este decreto regulamenta:

I – a concessão das licenças:

- para tratamento de saúde;
- por motivo de acidente em serviço;
- por motivo de doença em pessoa da família;

II – a dispensa de perícia;

III – o afastamento para consultas e exames;

IV – o abono para tratamento especializado.

§ 1° – O disposto neste decreto aplica-se à administração direta e fundacional.

§ 2° – As autarquias e empresas públicas poderão estabelecer regulamentação própria, respeitadas as especificidades do vínculo jurídico aplicável.

**Art. 2°** – Para fins deste decreto considera-se:

I – **ano:** período compreendido entre 1° de janeiro e 31 de dezembro;

II – **perícia médica documental:** perícia realizada sobre atestados, relatórios e exames médicos, sem a necessidade da presença física do servidor periciado;

III – **acidente em serviço:** ocorre em decorrência do acidentado estar no exercício das atribuições do cargo, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que ocasione a morte, a perda ou a redução, temporária ou permanente, da capacidade laborativa;

IV – **doença profissional:** desencadeada pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade e que conste de relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;



V – **doença do trabalho:** adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado;

VI – **assistência pessoal:** cuidados que envolvam administração de medicamentos, alimentação, higiene, aferição de dados vitais e troca de curativos;

VII – **suporte familiar:** necessidades de mobilidade com auxílio de terceiros e de vigilância em casos psiquiátricos e neurológicos;

VIII – **quadro agudo:** ocorre de forma imediata e pouco previsível, podendo ser controlado de forma episódica e reativa, terminando com convalescência ou morte;

IX – **eventos decorrentes de motivo de força maior:**

a) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos comprovado pela certidão de óbito;

b) doença de filho, pais, cônjuge ou companheiro, comprovada por deferimento de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;

c) convocação judicial;

d) ocorrência policial;

e) estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada.

## CAPÍTULO II

### DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

#### Seção I

##### Do Agendamento

**Art. 3º** – A licença para tratamento de saúde será requerida pelo servidor mediante o agendamento de perícia junto ao serviço de perícia médica, em até dois dias úteis, contados da data do início do afastamento.

§ 1º – Os dias de ponto facultativo não serão considerados como dia útil para os fins previstos no *caput*.

§ 2º – Serão aceitos agendamentos de perícia médica após o decurso do prazo previsto no *caput* quando comprovadas documentalmente alguma das seguintes situações:

I – internação ou adoecimentos que impeçam o contato com o serviço de perícia médica, hipótese em que o agendamento deverá ser efetuado em até dois dias úteis, contados da data da alta hospitalar;

II – transtornos mentais graves, comprovados por avaliação técnica documental realizada pelo órgão oficial de perícia médica.

§ 3º – A data e horário da avaliação pericial serão determinados pelo serviço de perícia médica e somente poderão ser alterados caso:

I – o servidor se encontre de repouso absoluto, conforme relatório do médico assistente;

II – o agendamento coincida com horário de vínculo empregatício com outro empregador.

§ 4º – A impossibilidade de comparecimento prevista no § 3º deverá ser comprovada no momento da avaliação pericial.

§ 5º – Não comprovadas as hipóteses previstas no § 3º, a avaliação pericial não será concluída e o servidor poderá ter os dias do afastamento transformados em faltas injustificadas.

§ 6º – O servidor é responsável pelas informações fornecidas no ato do agendamento, incluindo a data do início do afastamento e o número de dias do atestado.

§ 7º – Em caso de discordância entre as informações prestadas no agendamento e as verificadas na avaliação pericial, o servidor poderá ter os dias do afastamento transformados em faltas injustificadas.

#### Seção II

##### Da Avaliação Pericial

**Art. 4º** – O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia médica na data e horário agendados, com os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação pessoal;

II – outros documentos que comprovem o adoecimento ou subsidiem a avaliação pericial, como prescrição médica ou odontológica, relatório médico ou exames que porventura tenham sido realizados.

§ 1º – O servidor que não estiver com todos os documentos no ato da perícia somente poderá reagendar o atendimento por motivo de força maior, justificada por meio de documentos.

**Art. 5º** – A avaliação pericial poderá ser realizada em estabelecimento hospitalar, quando o servidor se encontrar internado ou impossibilitado de se locomover, sendo facultado ao serviço de perícia médica a realização de perícia documental ou agendamento após alta hospitalar.

**Art. 6º** – Para servidor em exercício fora do Município é facultado a realização de perícia médica documental quando não for possível o deslocamento do servidor.

Parágrafo único – Poderá ser solicitado à pessoa jurídica ao qual o servidor encontra-se cedido a realização de perícia presencial.

**Art. 7º** – Os servidores terão abonadas as horas ausentes do trabalho utilizadas para comparecimento à avaliação pericial, para a realização de exames ocupacionais.

Parágrafo único – O abono ocorrerá mediante a apresentação ao superior hierárquico da declaração de comparecimento pelo período do horário que esteve ausente.

**Art. 8º** – O documento relativo à concessão da licença para tratamento de saúde deverá ser entregue ao superior hierárquico, no prazo de dois dias úteis, contados da data de sua emissão.

**Art. 9º** – O laudo pericial de afastamento terá validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o servidor passar por nova avaliação pericial, independente do período definido no atestado/laudo juntado pelo requerente.

#### Seção III

##### Do retorno as atividades

**Art. 10º** – Os servidores que estiverem afastados por período maior que 90 dias, deverão passar por avaliação pericial, que ateste capacidade para retorno ao trabalho.

**Art. 11º** – Ao término da licença, o servidor terá até 48 horas para se apresentar ao setor de RH da Prefeitura, para marcar perícia de capacidade para retorno ao trabalho, ou apresentar novo atestado dando continuidade ao afastamento.

## CAPÍTULO III

### DA LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO

**Art. 12º** – Considera-se acidente em serviço, para efeitos de concessão da licença, aquele que ocorrer em alguma das seguintes condições:

I – o acidente ligado ao trabalho que tenha contribuído para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo nos termos da Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016, praticado por terceiro ou colega de trabalho;

b) ofensa física intencional, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou de colega de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou extraordinários;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício de sua atividade;

IV – doença do trabalho ou doença profissional;

V – o acidente sofrido pelo servidor, ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da administração pública;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Poder Executivo para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço do Poder Executivo, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

d) em viagem por motivo de estudo relacionado à capacitação de mão de obra, quando financiada pelo Poder Executivo;

e) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor;

f) nos períodos destinados a refeição ou descanso.

§ 1º – Não é considerada agravação de acidente do trabalho a lesão posterior que não estabeleça nexo de causalidade com o acidente do trabalho ocorrido previamente.

§ 2º – A doença do trabalho e a doença profissional serão caracterizadas pelo médico perito, que descreverá o quadro clínico do doente e a correlação existente entre as tarefas desempenhadas e o dano físico ou mental sofridos pelo acidentado.

§ 3º – Nos casos de doença do trabalho e doença profissional caberá ao médico perito, solicitar a abertura da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT –, em formulário próprio, preenchendo o campo de sua competência, que será encaminhado ao Setor de RH da Prefeitura.

§ 4º – Considera-se como dia do acidente a data do início da incapacidade laborativa ou o dia em que for efetuado o diagnóstico, considerando-se o que ocorrer primeiro.

§ 5º – Não são consideradas como doença do trabalho:

a) doença degenerativa;

b) doença inerente a grupo etário;

c) doença que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida pelo servidor habitante de região em que ela se desenvolva, salvo se comprovada a conexão com a atividade laboral.

**Art. 13** – O nexo de causa e efeito entre o acidente e a lesão ou falecimento será atestado pelo médico perito.

**Art. 14** – O acidente em serviço deverá ser comunicado pelo superior hierárquico do acidentado ao Departamento de RH da Prefeitura Municipal, por meio da emissão da CAT mesmo que não haja afastamento do trabalho no primeiro dia útil subsequente à ocorrência e em caso de morte, imediatamente.

**Parágrafo único** – A comunicação do acidente em serviço fora do prazo deverá ser justificada pelo superior hierárquico do acidentado por meio de ofício anexado à CAT e encaminhado Departamento de RH da Prefeitura Municipal.

**Art. 15** – Em caso de omissão do superior hierárquico do acidentado, a CAT poderá ser preenchida e formalizada pela autoridade superior, pelo próprio acidentado, pelo sindicato da categoria ou pelo médico assistente.

**Art. 16** – Havendo necessidade de perícia médica, o acidentado deverá apresentar, no ato da perícia, cópia da CAT.

**Art. 17** – Procedimentos e diretrizes complementares relacionadas à CAT serão objeto de regulamentação pelo Departamento de RH da Prefeitura.

## CAPÍTULO IV

### DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

#### Seção I

##### Da Licença Remunerada por Motivo de Doença em Pessoa da Família

**Art. 18** – O servidor poderá solicitar a concessão de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família mediante avaliação do serviço de perícia médica nos termos do art. 104 da Lei Municipal nº 499/2011.

§ 1º – Para fins do disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 499/2011, a concessão da licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, antes de passar por comprovação por junta médica oficial, deve o Requerente fazer prova de que o doente é pessoa da família mediante documentos comprobatórios (Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Escritura Pública de União Estável, Contrato de União Estável, Termo de Guarda, outros documentos).

**Art. 19** – O servidor poderá obter licença remunerada por motivo de doença de pai, mãe, filho, cônjuge ou companheiro, desde que comprove ser indispensável a sua assistência pessoal ou suporte familiar e que não poderá prestá-la estando no exercício das funções do seu cargo.

**Parágrafo único** – Não será objeto de avaliação pericial para fins de concessão da licença as declarações de comparecimento, atestados de horas ou períodos de acompanhamento referentes às consultas, exames eletivos ou programados e procedimentos ambulatoriais.

**Art. 20** – O servidor deverá comunicar o afastamento ao superior hierárquico no primeiro dia do seu afastamento e realizar o agendamento no serviço de perícia médica, nos termos do art. 3º.

**Art. 21** – Na data e horário agendados pelo serviço de perícia médica, o servidor ou terceiro, deverá comparecer munido da seguinte documentação:

I – formulário padrão preenchido, datado e assinado pelo servidor;

II – via original e cópia do atestado ou declaração médica que comprove qual a doença do familiar e a necessidade do acompanhamento, contendo o nome do requerente e do familiar doente;

III – via original e cópia dos demais documentos que comprovem a situação de doença do familiar, como sumário de alta, relatórios e laudos médicos, exames e receitas médicas;

IV – documento oficial que comprove a relação de parentesco;

V – cópia do documento que comprove a união estável.

§ 1º – Os documentos poderão ser encaminhados ao serviço de perícia médica por meio de carta registrada.

§ 2º – A licença não será avaliada pelo perito em caso de documentação incompleta ou que não atenda às exigências necessárias para conclusão adequada da perícia documental.

**Art. 22** – O servidor que não observar o disposto nos arts. 17 e 18 terá os dias de ausência do serviço computados como faltas injustificadas, exceto se isso ocorrer por motivo de força maior documentalmente comprovada.

**Art. 23** – A licença remunerada por motivo de pessoa doente na família limita-se a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por outros 30 (trinta) dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até mais 90 (noventa) dias, iniciando-se esse prazo a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

**Parágrafo único** – O servidor poderá afastar-se da atividade a partir da data de início do atestado ou declaração médica que comprove a doença do familiar e a necessidade do acompanhamento.

**Art. 24** – O indeferimento do pedido de licença remunerada por motivo de pessoa doente na família acarretará a automática transformação dos dias de afastamento já gozados em licença sem remuneração e o respectivo acerto em folha de pagamento.

Parágrafo único – Após a data do indeferimento, o servidor fica obrigado a retornar imediatamente ao trabalho, sob pena da ausência no serviço ser computada como falta injustificada.

**Art. 25** – O servidor deverá apresentar ao superior hierárquico, no prazo de três dias contados da data da ausência, a declaração de comparecimento à consulta ou exame para abono das horas.

## CAPÍTULO IX

### DOS EMPREGADOS, DOS CONTRATADOS E DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Art. 26** – As regras estabelecidas neste decreto se aplicam aos servidores contratados e aos servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, respeitada a legislação vigente.

§ 2º – No caso do afastamento de servidor contratado, superior a 15 (quinze) dias, o serviço de perícia médica emitirá documento encaminhando o periciando ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, nos termos do § 4º do art. 60 da Lei Federal nº 8.213, de 1991.

§ 3º – Após a realização da perícia pelo INSS, o periciado deverá entregar o comunicado relativo ao resultado da perícia ao seu superior hierárquico no prazo de dois dias úteis, contados da sua emissão.

**Art. 27** – O superior hierárquico do servidor contratado ou do servidor público vinculado ao RGPS deverá comunicar o acidente em serviço ao Departamento de RH da Prefeitura Municipal, por meio da emissão da CAT, independentemente de afastamento, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência e em caso de morte, imediatamente.

**Parágrafo único** – O descumprimento da obrigação a que se refere o caput poderá sujeitar o Poder Executivo à penalidade prevista no art. 22 da Lei Federal nº 8.213, de 1991.

**Art. 28** – O nexo de causa e efeito entre o acidente e a lesão ou falecimento será estabelecido pelo INSS.

**Art. 29** – Não se aplicam aos contratados as regras estabelecidas no Capítulo IV.

**Parágrafo único** – Os afastamentos previstos no art. 473 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ocorrerão mediante a comprovação documental ao gestor imediato, para fins de abono de frequência, sendo dispensada a realização de perícia médica.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** – O superior hierárquico que descumprir os prazos previstos neste decreto se sujeita à apuração de responsabilidade mediante procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 31** – No curso de qualquer licença para tratamento de saúde, inclusive as já periciadas, o servidor poderá ser convocado para se submeter à reavaliação pericial.

**Parágrafo único** – O servidor que não comparecer a convocação pericial no dia e horário agendados terá a licença suspensa e os dias serão considerados como faltas injustificadas a partir da notificação.

**Art. 32** – A operacionalização da concessão ou indeferimento do benefício caberá ao serviço de perícia médica após perícia realizada pela junta médica oficial do Município de Colniza/MT composta por 03 (três) médicos, sendo 01 (um) médico do Distrito do Guariba, onde um perito manifestando pelo DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do benefício por incapacidade temporária, que será homologado ou não por ato da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º – Cabe ao médico perito previdenciário realizar o ato médico pericial regulamentar, de forma autônoma, sem apreciação ou manifestação sobre o ato administrativo, procedendo ao exame físico, análise de exames complementares e relatório do médico assistente, caso existentes, a fixação das datas técnicas e demais análises pertinentes, concluindo pela concessão ou indeferimento do benefício.

§ 2º – Alegado incapacidade profissional sobre o conhecimento médicos necessário a fundamentar a decisão da junta médica por 2 (dois) médicos peritos, estes deverão encaminhar o servidor/requerente ao médico especializado de preferência da rede pública de saúde.

I – Havendo manifestação do servidor/requerente por médico particular, os honorários e despesas pertinentes serão por conta do servidor/requerente, devendo tais documentos (laudos, atestados, exames e etc) ser submetidos à validação por perícia médica documental.

**Art. 33** – O pagamento do benefício por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, somente será realizado após a publicação de Portaria de Concessão por ato da Secretaria Municipal de Administração, a qual registrara o fundamento legal da concessão.

**Parágrafo único** – Havendo INDEFERIMENTO do benefício por incapacidade temporária, será publicado de Portaria de Indeferimento por ato da Secretaria Municipal de Administração, a qual registrara o fundamento legal da não concessão.

**Art. 34** – Para fins do disposto neste decreto as faltas injustificadas serão objeto de desconto em folha de pagamento nos meses subsequentes.

**Art. 35** – Ficam revogadas as disposições em contrário:

**Art. 36** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 10 de novembro de 2020.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 10 de novembro de 2020.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**CELSE LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 335/GP/2020

**PORTARIA Nº 335/GP/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**CELSE LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar os Servidores abaixo relacionados para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus “COVID-19”:

1. APARECIDA ANTONIO DA SILVA
2. DILVA VIEIRA GUIMARÃES
3. ELIANE ALVES SILVA
4. FABIO MACHADO DE OLIVEIRA
5. GENI BATISTA DE LIMA CAMILO
6. GEANI ROCHA DOS SANTOS
7. IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS

**8. IVONETE SENHORINHA DOS SANTOS****9. JAQUELINE BATISTA PEREIRA****10. JULIANE DOS REIS DE OLIVEIRA****11. LINDINALVA SANTANA DA SILVA****12. MARCIA DUTRA DE OLIVEIRA****13. MARIA IVANETE CASTELAN****14. RONALDO RECH MAIDANA****15. SIRLEI BROISLER TEIXEIRA**

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 306/GP/2020, de 14 de setembro de 2020, e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de novembro de 2020.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.  
Colniza/MT, em 10 de novembro de 2020.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta De Administração

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO-CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 019/2020**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

**CONTRATADO:** CARLOS LIMA JUSTINO DE ALMEIDA-ME, CNPJ: 19.560.243/0001-02

**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/05/2020.

**DATA EMISSÃO:** 01/05/2020.

**DATA DE INICIO DE VIGENCIA:** 01/11/2020.

**DATA VENCIMENTO:** 01/05/2021.

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 402/ADM/2020**

**PORTARIA Nº 402/ADM/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Paulo Enrique Andrade da Silva** lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 6698, partir do dia **16 de novembro a 15 de dezembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de novembro de 2020.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 10 de novembro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº. 164/GP/2020**

**DECRETO Nº. 164/GP/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Colniza/MT, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020”.**

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Pandemia Mundial do Novo Coronavírus (COVID19), assim reconhecida pela OMS em 18 de março de 2020, bem como o Decreto Legislativo nº 06/2020 que reconheceu a Calamidade Pública no âmbito Nacional;

**CONSIDERANDO** que a Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020) foi publicada recentemente, em 30 de junho de 2020, para tratar das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que a CNM expediu Nota Orientativa de nº 44/2020, orientando que a vedação do §10 do Artigo 73 da Lei 9.504/1997 está suprida em vista da publicidade ser relacionada ao Decreto Legislativo 06/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o art. 17 da Lei Municipal nº 885/2020;

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme inciso III do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do Artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Fica a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza/MT a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, organizado de maneira paritária – sociedade civil e administração pública.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza/MT a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do site oficial do Município na internet, enviado especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

IV – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

V – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

VI – auxiliar os trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Lazer;

VII – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza/MT realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.

Parágrafo Único - Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletiva, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social.

**Art. 5º** - Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza/MT, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado e a sociedade civil, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza/MT.

## CAPÍTULO II

### DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza/MT publicará edital para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º O edital referido no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

- I - o objeto;
- II - os prazos;
- III - o limite de financiamento;
- IV - o valor máximo por projeto;
- V - as condições de participação;
- VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
- VII - a forma e o prazo para prestação de contas;
- VIII - os formulários de apresentação; e
- IX - a relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza/MT o julgamento das propostas apresentadas no âmbito do edital de que trata este artigo.

**Art. 7º** - O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa física selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Parágrafo Único - No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza/MT fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de edital, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

**Art. 9º** - A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

**Art. 10º** - Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecido no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza/MT comunicar, de imediato:

I - a Secretaria Municipal da Finanças, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - ao Conselho Municipal de Educação, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

**Art. 11º** - A não apresentação tempestiva da prestação de contas acarretará na devolução do dinheiro pelo proponente para a conta específica criada para a município em relação a Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020, ficando inscrito na dívida ativa municipal até o ressarcimento do Erário.

**Art. 12º** - Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

- I - homologação;
- II - homologação com ressalva;
- III - homologação parcial; e
- IV - rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no Artigo 11 deste Decreto.

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

**Art. 13º** - Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza/MT providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei

Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

**Art. 15º** - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza/MT o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

**Art. 16º** - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza/MT a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o Artigo 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de junho de 2020 a espaços culturais criados pela administração pública, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, bem como para os que não atender os critérios fixados no art. 6º e 7º da Lei Federal nº 14.017 de junho de 2020.

**Art. 17º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 10 de novembro de 2020.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 10 de novembro de 2020.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**CELSO LEITE GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 334/GP/2020**

**PORTARIA N°334/GP/2020, DE04 DENOVBEMBRO DE 2020.**

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear **Lais Furtado Ribeiro**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1532031 SESP/RO e CPF nº 051.220.332-69, para exercer o cargo de **Assessora de Departamento, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de novembro de 2020.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 04 de novembro de 2020.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**CELSO LEITE GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 333/GP/2020**

**PORTARIA N°333/GP/2020, DE04 DENOVBEMBRO DE 2020.**

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Exonerar **Zeli Aparecida da Silva**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 555989 SSP/RO e CPF nº 485.934.942-34, do cargo de **Assessora de Departamento, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de novembro de 2020.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 04 de novembro de 2020.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**CELSO LEITE GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PORTARIA N.º 025/2020**

PORTARIA N.º 025/2020

“Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE ao Sr JOEL DE SOUZA ALVES.”

O GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, art 7 inciso I, e artigos 28 inciso I e 30 inciso I da Lei Municipal nº 1519/2014 que rege a previdência municipal da Lei Municipal n.º 1329/2011 que dispõe sobre estatuto dos Profissionais do Magistério, Lei Municipal n.º 1330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da servidora Sr. CELI SILVADE OLIVEIRA ALVES, portador da cédula de identidade RG nº 3203614- 0, inscrita no CPF sob o nº 083.937.718-54, efetivo/Inativo, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nível "4", lotado na COMODORO-PREVI, com proventos INTEGRAL, em favor da Sr. JOEL DE SOUZA ALVES, RG nº 529901 SSP-MT e CPF nº 411.660861-00, cônjuge do “de cujus”, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2020.07.18809P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 10 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 10 de Novembro de 2020.

GUSTAVO ANDRE ROCHA



Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação Eduardo Ferreira da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS – EDITAL nº 002/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PERFURAÇÃO E ENCAMISAMENTO DE TRAVESSIA SUBTERRÂNEA DE ESGOTO NA TRAVESSIA DA BR 174, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO, EM ANEXO**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do dia **26/11/2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 10 de Novembro de 2020.

**Eduardo Ferreira da Silva**

Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO A PORTARIA 316/2020 ADM.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.602, Página 102, do dia 10 de Novembro de 2020.

Onde lê se:

PRAZO DE VIGÊNCIA	60 DIAS - 09/11/2020 Á 08/01/2021.
PRAZO DE EXECUÇÃO	60 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO

Ler -se:

PRAZO DE VIGÊNCIA	120 DIAS - 09/11/2020 Á 09/03/2021.
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO

Data: Confresa-MT, 10 de Novembro de 2020.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito do Município

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO EXTRATO DE CONTRATO Nº96/2020

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.602, Página 101, do dia 10 de Novembro de 2020.

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2020

#### TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020

**CONTRATADA:** SEMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 15.062.243/0001-21.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE OBRAS E ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS, CONFORME O CONVÊNIO Nº 895215/2019/MDR/CAIXA/PREFEITURA DE CONFRESA.

**Onde lê se:** VIGÊNCIA: 09/11/2020 a 08/01/2021.

**Ler -se:** VIGÊNCIA: 120 dias - 09/11/2020 a 09/03/2021.

Data: Confresa-MT, 10 de Novembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

#### CONTABILIDADE

#### COVID-19: DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO 204 2020

#### DECRETO Nº 204, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.*

O Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

*CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

*CONSIDERANDO o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

*CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).*

*CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);*

*CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;*

*CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);*

*CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.*

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de

emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Contratação de Serviços Pessoa Jurídica;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

#### DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.122 – Administração geral

06.06.10.122.136 - MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10.122.136. 2.132 – Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Agente Coronavírus (COVID 19)

Fonte: 0.46.00.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica .....  
..... R\$ 12.000,00

#### TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 12.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos);

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Ronio Condão Barros Milhomem**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 209/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

#### DECRETO Nº 209/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, FUNDEB – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 100/97, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 260/2007 e 42/2007. OBEDECENDO A LEI FEDERAL DE Nº 11.494/07 DE 20 DE JULHO DE 2007**

O Prefeito Municipal Dr. **Rônio Condão Barros Milhomem**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dando cumprimento à Constituição Federal e garantindo o exposto na Lei Municipal Nº 260 de 27 de janeiro de 2007 e Lei Complementar Nº 042 de 14 de dezembro de 2007.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** – Torna público que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, FUNDEB, de natureza contábil, o qual possui as seguintes representatividades; Pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino; Representantes de alunos eleitos pelos mesmos a fim de representa-los; Representantes do Poder Executivo; Representantes de Professores da Rede Municipal de Ensino; Representantes de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino; Representantes dos Servidores Administrativos da Educação Básica Municipal; Representantes de Alunos da Educação Básica Secundária; Representantes da Secretaria Municipal de Educação; Representantes do Conselho Tutelar; Representantes do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º.** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, FUNDEB de Confresa – MT, terá a seguinte formação:

**Representantes do poder Executivo:** Titular: Cristina Moreira Tavares; CPF:024.026.071-65; RG: 1964780-8. Residente á Rua Belo horizonte; Qd. 11 Lt. 05. Setor Arco Iris- CEP: 78652-000 - Confresa/MT. Telefone, 66 98436-8161. E-mail; cris.tads@hotmail.com. Suplente: Rafaela Aparecida de Deus. CPF:031.361.131-95. RG: 2075676-3. Residente a Av. Jerusalém nº 60B, Setor Jardim do Édem – CEP: 78652-000. Confresa/MT. Telefone; (66) 98433-4372. E-mail; rafaella.19@hotmail.com.

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação.** Titular; Ana Laura Marchi Araújo; CPF:020.090.311-05; RG:18025218 SSP/MT. Residente a Rua Uberlândia Qd. 05 Lote 18. Setor Arco Íris. Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98437-9561. E-mail. almarchi@hotmail.com. Suplente; Daiana Cristina Bomfim Dourado Rosa. CPF: 012.464.805-30. RG: 5173612 SPTC/GO. Residente a Rua Sul 02- Lote 07. Eldorado. Confresa – MT. CEP: 78652-000. Telefone: (66) 98431-4410. E-mail; Daycrisfono06@gmail.com. **Representantes dos professores da Rede Municipal.** Titular; Heliene Pereira Bailona; CPF:924.358.311-53; RG:1537038-0 SSP/MT; Residente a Rua Porto Segura nº 149, Jardim Planalto; Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98433-0399; E-mail; Inbailona@hotmail.com. Suplente; Maria Aparecida Martins Souza; CPF:604.592.551-34; RG:10142703 SJSP/MT; Residente a Rua Goias, nº 25 Setor Pavilhão. Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98443-8533; E-mail; cidastz@hotmail.com. **Representante dos Diretores das Escolas Publica Municipais.** Titular. Marlise Trevisan Lamaunier; CPF:725.879.709-20; RG: 4602800 DGPC/GO. Residente a Vila Jacaré Valente S/Nº - Confresa/MT; CEP: 78652-000. Telefone: (66) 8435-3383. E-mail; marliselamounier@hotmail.com. Suplente. Tatiane de Souza Amorim; CPF:014.446.861-19; RG:2271125-2. Residente a Rua 29 de Julho nº 57. Setor saúde. Confresa/MT; CEP: 78652-000; Telefone: (66) 98444-9842; E-mail: Tatiane\_souza\_amorim@hotmail.com. **Representante**

**tantes dos Técnicos Administrativos das Escolas Municipais:** Titular: Marinubia Lima Melo; CPF: 014.736.001-38; RG: 2483433-5 SEJSP/MT; Residente a Rua Dioneide Perins nº 167. Setor da Saúde. Confresa/MT; CEP: 78652-000. Telefone (66)98431-4292. E-mail: nubialimame-lo@gmail.com. Suplente: Marlene Santos Crus CPF: 555.140.651-20. RG: 869551 SSP/MT; Residente a Rua Cuiabá nº 55. Jardim Planalto – Confresa/MT – CEP: 78652-000. Telefone (66) 98403-4737. E-mail; marlene-crussantos@gmail.com. **Representantes de Pais de Alunos Escolas Públicas Municipais.** Titular; Ludianna Pires de Andrade Barros de Freitas; CPF:036.802.301-09; RG:2276179-9 SSP/MT. Residente a Rua Ayrton Sena. Nº 14 – Setor Pavilhão – Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98431-4292; E-mail; barrosludianna@gmail.com. Titular; Alean-dra Pereira Marinho; CPF: 029.290.791-50. RG: 20667060 SSP/MT. Resi-dente a Rua São João nº 139. Vila Nova – Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98431-4108. E-mail: Aleandra2018@gmail.com. Suplente. Sirlete Gomes Cruz. CPF:557.537.791-15. RG:4756867 PC/PA. Residente a Rua Tapirapé nº 66. Bairro Vila Nova – Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98429-8640. E-mail. Não fornecido. Suplente. Antonio Neto de Souza Leão. CPF: 881 480 501 63. RG: 2527073 SSP/GO. Residente a Rua do Pé de Pequi – Vila Nova – Confresa/MT – CEP: 78652-000. Telefone; (66) 984621742. E-mail não fornecido. Suplente; Sirlete Gomes Cruz; CPF:557.537.791-15; RG:4756867 PC/PA. Residente a Rua Tapi-rapé nº 66. Bairro Vila Nova – Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98429-8640: E-mail; Não fornecido. Suplente. Antonio Neto de Souza Leão. CPF:881 480 501 63. RG: 2527073 SSP/GO. Residente a Rua do Pé de Pequi – Vila Nova – Confresa/MT – CEP: 78652-000. Telefone (66) 984621742. E-mail, não fornecido.

**Representantes dos Alunos do Ensino Fundamental.** Titular; Tiago Sil-va da Costa CPF: 064.330.931-40. RG:8696732 PC/DI/PA. Residente a Rua Senhor do Bomfim – nº 39. Bairro Vila Nova – Confresa/MT- CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98424-9122. E-mail tiagonarutosenju@anail.com. Suplente; Jhonatha da Silva Lopes CPF:704.340.101-11: RG: 2846165-7 SESP/MT. Residente a Rua Geraldo Pereira nº 39 Setor Jardim Planalto Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone. Não informado. E-mail; jhonathadasilvalopes@gmail.com. **Representantes do Conselho Tute-lar:** Titular; Ângela Luiz Martins Borba; CPF: 476.923.911-49; RG:1650814-2 DGPC/GO. A Via; Residente a Rua da Paz, nº 19 – Setor Jardim do Edem. Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98428-5203; E-mail; Angela\_borba@hotmail.com. Suplente; Éderson da Cunha; CPF:900.883.521-53. RG:4172244 DGPC/GO. Residente a Rua Diretora Efilazia. Nº 12 – Centro. Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98427-5726; E-mail; Edersoncunha80@gmail.com. **Representantes do CME/Confresa;** Titular; Ronan Mendes da Silva Ribeiro; RG: 0504837-0 SESP/MT; CPF: 328.786.131-04. Residente a Rua Presidente Dutra s/nº - Setor Pavilhão; Centro, Confresa/MT; CEP: 78652-000; Tele-fone; (66) 98436-4746; E-mail; ronanmendes@hotmail.com. Suplente; Da-niel Moreira de Oliveira; RG: 2883457-7 SESP/MT; CPF: 762.690.432-04. Residente a Rua Helena B. da Cunha s/nº Jardim Planalto – Confresa – MT; CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98459-5452; E-mail; danielolivei-ra27@hotmail.com.

**Art. 3º.** - O processo de indicação e escolha dos representantes para com-por o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fun-do de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza-ção do Magistério, FUNDEB, foram eleitos em assembleias para este fim entre seus pares e oficializado aos órgãos municipais superiores.

**Art. 5º.** - O mandato dos novos membros desse Conselho será de dois anos de novembro de 2020 a novembro de 2022.

**Art. 6º.** - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publi-cação.

**Art. 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa – MT, em 10 de novembro de 2020.

**Dr. Ronio Condão Barros Milhomem**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA 188/2020

“Designa Fiscal de Obra.”

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no ar-tigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93

**Considerando** as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **EMERSON RODRIGUES**, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fis-cal de obra de **execução de projeto de implantação e pavimentação de rodovias atendendo o Município de Conquista D'Oeste - MT**, confor-me o contrato nº **065/2020**.

**Art. 2º** - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocor-rências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for ne-cessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providencias que ultrapassem a com-petência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 3º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2020.

**Maria Lucia de Oliveira Porto**

Prefeita Municipal

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 187/2020

“Designar servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.”

**MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO**, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Mu-nicípio,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **ELIANE APARECIDA DE FREITAS**, Coor-denadora de desenvolvimento sustentado, para responder interinamente pelo cargo de Secretario Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em substituição ao Titular da Pasta que se encontra em gozo de férias, no pe-ríodo de 01 a 30 de novembro de 2020.

**Art. 2º** O servidor designado fará jus a remuneração do cargo, enquanto perdurar a substituição.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2020.

**Maria Lucia de Oliveira Porto**

Prefeita Municipal

### PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 190 /2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

**Considerando** as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **CELIA ROMUALDO DACOSTA REIS** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1001705 SSP/MT e do CPF: 928.145.656-72, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **067 / 2020**.

**Art. 2º** - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 3º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2020.

**Maria Lucia de Oliveira Porto**

Prefeita Municipal

### LICITAÇÃO RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 038/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 923 /2020

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS NA REDE DE ABASTECIMENTO DOMICILIAR DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, teve como vencedora a empresa ADMF COMERCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE AGUA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 07.845.581/0001-01, que apresentou melhor oferta, sendo para o item 38143 valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais); 49984 valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); 38142 valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); e 9831 valor unitário de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 71.980,00 (setenta e um mil novecentos e oitenta reais). Os produtos serão requisitados conforme a necessidade do departamento responsável.

Conquista D'Oeste, 10 de novembro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

### PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 189/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

**Considerando** as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **066/2020**.

**Art. 2º** - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 3º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2020.

**Maria Lucia de Oliveira Porto**

Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
RGF- ANEXO IV- DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÕES DE CREDITO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.596.563,78	—
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	2.083.558,41	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (IV - V)	50.513.005,37	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	8.082.080,86	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	7.273.872,77	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.535.910,38	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2020 PROCESSO Nº 184/2020.**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 112/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ÔNIBUS/ MICRO ÔNIBUS VOLARE V8L PLACA NJV 7192 ANO 11/11, NUD 8422 ANO 11/12, NJV 5852 ANO 11/11, NJV 7322 ANO 11/11, NPH 0134 ANO 10/11, RAN 8D18 ANO 20/21, QCL 5H07 ANO 20/21, RAP 5E38 ANO 20/21 E RAN 8D48 ANO 20/21"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 (vinte e quatro) de novembro de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...>

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...>

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247 ou (66) 98437-1144.

Cotriguaçu-MT, 10 de Novembro de 2020.

**Simone Daniela Czcza**

**Pregoeira Suplente/Port232-2020.**

**ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 050/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 050/2018, tendo em vista que a data da vigência do contrato na publicação estava incorreta, a correção se dá na seguinte forma:

**ONDE LÊ-SE:** As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do Contrato 050/2018 prorrogando o prazo por mais 6 meses a contar da data de assinatura do presente termo com vigência a partir de 26/06/2020 a 31/12/2020.

**LEIA - SÊ:** As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do Contrato 050/2018 prorrogando o prazo por mais 6 meses a contar da data de assinatura do presente termo com vigência a partir de 21/06/2020 a 31/12/2020.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUACU E UNIDADE BASICA DE SAUDE, COM COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA PARA ATENDIMENTO DE 08 (OITO) HORAS, NO PERIODO 07:00 AS 11:00 HORAS E 15:00 AS 19:00 HORAS EM DIAS UTEIS OU DE 07:00 AS 11:00 E 13:00 AS 17:00 NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, REALIZAÇÃO DE NO MAXIMO 20 PLANTOES PRESENCIAIS E 20 PLANTOES SOBRE AVISO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EMERGENCIAS, ANESTESIA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETEIVOS REALIZADOS NO HOSPITAL.**

**WILLIANN RAMOS MACIEL**

**MEMBRO DA C.P.L PORT/231-2020**

**JAIR KLASNER**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**RGF- ANEXO III- DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

**MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**JANEIRO A AGOSTO DE 2020**

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>AOS ESTADOS (I)</b>				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AOS MUNICÍPIOS (II)</b>				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)</b>				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)</b>	<b>44.568.659,77</b>	<b>47.313.943,88</b>	<b>52.596.563,78</b>	<b>0,00</b>
<b>( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)</b>	<b>732.525,41</b>	<b>2.083.558,41</b>	<b>2.083.558,41</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)</b>	<b>43.836.134,36</b>	<b>45.230.385,47</b>	<b>50.513.005,37</b>	<b>0,00</b>
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%</b>	<b>9.805.105,15</b>	<b>10.409.067,65</b>	<b>11.571.244,03</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%</b>	<b>8.824.594,64</b>	<b>9.368.160,89</b>	<b>10.414.119,63</b>	<b>0,00</b>

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DOS ESTADOS (VII)</b>				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DOS MUNICÍPIOS (VIII)</b>				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)</b>				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**MEDIDAS CORRETIVAS:**

FONTE:

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
RGF- ANEXO I- DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

Município de - MT - Poder Executivo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	1.565.527,16	1.557.243,91	1.613.442,23	1.928.529,20	1.588.354,38	1.618.561,47	1.674.090,25	1.650.227,27	1.575.117,97	1.635.788,01	1.722.499,15	1.751.650,62	19.881.031,62	0,00
Pessoal Ativo	1.565.527,16	1.557.243,91	1.613.442,23	1.928.529,20	1.588.354,38	1.618.561,47	1.674.090,25	1.650.227,27	1.575.117,97	1.635.788,01	1.722.499,15	1.751.650,62	19.881.031,62	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.322.379,46	1.313.194,91	1.359.456,18	1.674.603,87	1.266.091,07	1.375.590,52	1.420.810,08	1.395.500,07	1.333.049,89	1.388.700,39	1.457.787,30	1.481.713,39	16.895.316,99	0,00
Obrigações Patronais	243.147,70	244.049,00	253.986,05	253.925,33	222.263,31	242.970,95	253.280,17	254.727,20	242.068,08	247.087,63	264.711,85	269.937,26	2.991.714,73	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)</b>	<b>1.565.527,16</b>	<b>1.557.243,91</b>	<b>1.613.442,23</b>	<b>1.928.529,20</b>	<b>1.588.354,38</b>	<b>1.618.561,47</b>	<b>1.674.090,25</b>	<b>1.650.227,27</b>	<b>1.575.117,97</b>	<b>1.635.788,01</b>	<b>1.722.499,15</b>	<b>1.751.650,62</b>	<b>19.881.031,62</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>		<b>% SOBRE RCL</b>											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.596.563,78		-											
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	2.083.558,41		-											
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00		-											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	50.513.005,37		-											
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III) + (II) b)</b>	<b>19.881.031,62</b>		<b>39,36</b>											
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.277.022,90		54,00											
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.813.171,76		51,30											
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.549.320,61		48,60											

FONTE:

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**RGF- ANEXO VI- DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATOIRO DE GETÃO FISCAL**  
**MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT**  
**RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Até o 2º Quadrimestre de 2020**

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	52.596.563,78	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.513.005,37	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.513.005,37	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	19.881.031,62	39,36
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	27.277.022,90	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	25.913.171,76	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	24.549.320,61	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-14.266.370,57	-28,24
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	60.615.606,44	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.571.244,03	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.415.450,20	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.681.759,46	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:



**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
RGF- ANEXO II- DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>413.472,14</b>	<b>394.281,14</b>	<b>370.121,10</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	413.472,14	394.281,14	370.121,10	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	188.480,08	179.632,57	169.032,69	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	46.573,09	39.698,25	32.233,06	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	46.573,09	39.698,25	32.233,06	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	178.418,97	174.950,32	168.855,35	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>6.754.765,30</b>	<b>9.037.022,73</b>	<b>14.636.491,67</b>	<b>0,00</b>
Disponibilidade de Caixa	6.754.765,30	9.037.022,73	14.636.491,67	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.314.839,16	10.154.433,87	15.358.020,32	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	560.073,86	1.117.411,14	721.528,65	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>-6.341.293,16</b>	<b>-8.642.741,59</b>	<b>-14.266.370,57</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>44.568.659,77</b>	<b>47.313.943,88</b>	<b>52.596.563,78</b>	<b>0,00</b>
<b>( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)</b>	<b>732.525,41</b>	<b>2.083.558,41</b>	<b>2.083.558,41</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	<b>43.836.134,36</b>	<b>45.230.385,47</b>	<b>50.513.005,37</b>	<b>0,00</b>
<b>% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)</b>	<b>0,94%</b>	<b>0,87%</b>	<b>0,73%</b>	<b>0,00%</b>
<b>% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)</b>	<b>-14,47%</b>	<b>-19,11%</b>	<b>-28,24%</b>	<b>0,00%</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%</b>	<b>52.603.361,23</b>	<b>54.276.462,56</b>	<b>60.615.606,44</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%</b>	<b>47.343.025,11</b>	<b>48.848.816,31</b>	<b>54.554.045,80</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020</b>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	105.268,97	237.577,43	274.742,22	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.267.032,10	3.652.011,59	4.798.528,19	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2020

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

---



**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**RGF- ANEXO V- DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT - PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
	Restos a Pagar Líquid. e Não Pagos		Do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores						Demais Obrigações Financeiras
	De Exercícios Anteriores	(b)								
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)		
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	5.680.173,15	44.055,97	401.382,52	241,27	131.901,12	0,00	2.207.754,11	0,00	2.894.838,16	
Recursos Ordinários	5.362.782,71	44.055,97	367.656,76	241,27	100.472,49	0,00	1.444.502,19	0,00	3.405.854,03	
Outros Recursos não Vinculados	317.390,44	0,00	33.725,76	0,00	31.428,63	0,00	763.251,92	0,00	(511.015,87)	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	9.677.847,17	101.543,40	174.546,76	268.949,60	142.841,10	0,00	2.321.583,21	0,00	6.668.383,10	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	22.266,12	0,00	25.402,55	0,00	0,00	0,00	(47.668,67)	
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.818.132,34	0,00	0,00	0,00	3,20	0,00	191.667,79	0,00	2.626.461,35	
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Cr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Recursos Vinculados	6.859.714,83	101.543,40	152.280,64	268.949,60	117.435,35	0,00	2.129.915,42	0,00	4.089.590,42	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	15.358.020,32	145.599,37	575.929,28	269.190,87	274.742,22	0,00	4.529.337,32	0,00	9.563.221,26	

Cotriguaçu, 10/11/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 015/2020, do tipo “Menor Preço” empreitada global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial na avenida Brasil, avenida Rio Branco, rua dos Desbravadores e rua Jericoacoara no município de Curvelândia/MT, mediante Termo de Convênio nº 0557/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o Município de Curvelândia-MT. Embora o aviso de licitação tenha sido devidamente publicado no Mural e Site

da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.862 página 58, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM nº 3.590 página 70, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE nº 2041 página 28 e no Diário de Cuiabá edição de 22/10/2020, página A7, marcado respectivamente para o dia 10 de novembro de 2020. Verificou-se que nenhuma empresa se fez presente na sessão, resultando assim em **LICITAÇÃO DESERTA**. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 10 de novembro de 2020.

**Welliton Charles Pereira Neto**

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.379 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSESSOR DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo público de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, bem como 01 (uma) vaga, para provimento efetivo, mediante concurso público, na forma estabelecida pelos Anexos I, II e III da presente Lei, os quais respectivamente alteram os anexos I, II e III da Lei 1.330/2020.

**Parágrafo único.** O cargo criado na forma deste artigo fica fazendo parte integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Diamantino, e acrescido à legislação pertinente.

**Art. 2º** O art. 4º da Lei 1.330/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º** .....

I – .....

k) Assessor de Imprensa.

§1º .....

II – .....

e) revogado;

**Art. 3º** Ficam alteradas as atribuições do cargo de Assistente Legislativo II.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 10 de Novembro de 2020.

**Claudimar Antônio Barbacovi**

Prefeito Municipal em Exercício

**ANEXO I****LOTACIONOGRAMA E PRÉ REQUISITOS**

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS	OCUPADAS	DISPONÍVEIS	PRÉ REQUISITOS
Agente de Limpeza e Manutenção	02 – extinção	02	-	-
Vigia	03 – extinção	03	-	-
Motorista	02	02	-	Nível Fundamental Incompleto
Recepcionista/Telefonista	02	02	-	Nível Fundamental Completo
Assistente Legislativo I	01	01	-	Nível Fundamental Completo
Assistente Legislativo II	03	03	-	Nível Médio Completo
Técnico em Informática	01	01	-	Nível Médio Completo + Curso técnico em informática

Assessor de Imprensa	01	00	01	Nível Superior Completo em Jornalismo, Comunicação Social, Relações Públicas e/ou Publicidade e Propaganda
Contador	01	01	-	Nível superior completo em Ciências Contábeis com 02 anos de registro no Conselho de Classe
Auditor Público Interno	01	01	-	Nível superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia + 02 anos registro no Conselho de Classe
Advogado	01	01	-	Nível superior completo em Direito + 02 anos de registro no Conselho de Classe
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>17</b>	<b>01</b>	-

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**AGENTE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO:** Limpar e arrumar as dependências e instalações da Câmara, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizando sua desinfecção, sempre que necessário, bem como executar a limpeza das áreas externas; Varrer e lavar calçadas; Recolher o lixo, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Preparar e servir café, chá e lanches a visitantes e servidores; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho; Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho; Realizar outras atribuições compatíveis com seu cargo; Manter-se em dia quanto às medidas de segurança para a execução dos trabalhos, utilizar adequadamente o equipamento protetor e usar as roupas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e a daqueles com quem trabalha; Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços típicos do cargo, comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade ou avaria, a fim de que seja providenciado o conserto ou substituição em tempo hábil para não prejudicar os trabalhos; Manter limpo e arrumado o local de trabalho; Requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas do cargo; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas, nos limites de sua competência constitucional e legal.

**VIGIA:** Inspeccionar as dependências da Câmara Municipal, tanto interna como externa, percorrendo-as sistematicamente para evitar incêndios, furtos, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; Manter-se acordado e atento durante todo o seu horário de trabalho; Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos utensílios e equipamentos de uso na execução dos serviços; Apresentar-se para o trabalho sempre bem trajado, preferencialmente com uniforme personalizado da Câmara Municipal; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**MOTORISTA:** Conduzir veículos da Câmara, mediante determinação superior; Vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testar os freios e parte elétrica; Zelar pela documentação do veículo, para apresentá-la, quando solicitado; Examinar os ordens de serviço, verificando itinerário a ser seguida, a localização do estabelecimento para onde será transportado o funcionário conforme sua determinação, bem como qualquer material ou documento; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem; Executar serviços de limpeza de rotina dos veículos sob seus cuidados; Seguir obrigatoriamente o que determina a legislação de trânsito; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas, nos limites de sua competência constitucional e legal.

**RECEPCIONISTA/TELEFONISTA:** Operar equipamentos de telefonia, estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para o setor solicitado; Transmitir informações corretamente; Prestar informações, consultar listas telefônicas, pesquisar banco de dados telefônico, bem como, manter atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis para o órgão; Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados; Conhecer o organograma da Instituição, agilizando o atendimento, bem como, estar em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente; Executar tarefas de apoio administrativo referentes à sua área de trabalho; Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**ASSISTENTE LEGISLATIVO I:** Atender ao público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los às pessoas solicitadas; Executar serviços internos, entregando documentos; Auxiliar nos serviços de expedição, comunicação interna e externa e atendimento telefônico; Registrar os telefonemas atendidos, anotando os dados, para possibilitar o retorno e acompanhamento; Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos de seu uso, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento; Realizar transcrições de requerimentos, indicações, projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais em livro próprio; Apresentar-se para o trabalho sempre bem trajado, preferencialmente com uniforme personalizado da Câmara Municipal; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**ASSISTENTE LEGISLATIVO II:** Elaborar/transcrever/proceder à lavratura das atas de reuniões das sessões ordinárias, extraordinárias, solene, itinerantes e audiências públicas; Transcrever em livro próprio as declarações de bens dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e dentre outras autoridades que apresentarem suas declarações ao Legislativo; Atender à presidência, Vereadores e Comissões prestando-lhes informações e documentos sob sua guarda; Digitalizar todos os documentos recebidos pela Secretaria Legislativa e inseri-los em sistema para posteriormente os encaminhar ao setor competente, se for o caso; Atualizar/alimentar a pauta de sessão/audiência pública no site da Câmara Municipal; Providenciar documentos e legislação, bem como estudos necessários ao bom desempenho dos trabalhos das comissões, fornecendo-lhes subsídios necessários à discussão e a elaboração de pareceres sobre os projetos em tramitação, quando solicitado; Organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos; Auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais, quando solicitado; Auxiliar nas tarefas da área administrativa da Câmara Municipal; Atender as Comissões e Vereadores na propositura e tramitação de projetos; Executar serviços de expedição, comunicação interna e externa; Redigir e/ou digitar os atos administrativos, expedientes, atas, resoluções, projetos, requerimentos, indicações, moções, títulos, honrarias, biografias, etc; Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos de seu uso, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento; Auxiliar nas sessões, audiências públicas ou outros eventos promovidos, atendendo a mesa diretora e Vereadores, quando solicitado; Zelar pelas anotações de presenças e faltas dos Vereadores, relatando ao setor competente as faltas e justificativas; Manter atualizado os livros utilizados nas sessões, efetuando a colheita de assinaturas dos Vereadores; Realizar

processos de desenvolvimento e tarefas operacionais da área dos sistemas administrativos, financeiros e de recursos humanos; Executar os serviços, avaliando a funcionalidade da organização do trabalho corrigindo-os, quando necessário, com o objetivo de manter a estrutura ágil, eficaz e eficiente; como o registro de fornecedores para consultas e cotações de produtos e emitir ordens de produção, pedidos de compras; controlar as contas a pagar e receber, assegurando o cumprimento das obrigações financeiras, atuar nos recursos humanos, administrando o controle de pessoal, plano de cargos e salários; avaliação de desempenho; monitora a produtividade, treinamento, as capacitações e os benefícios aos quais terão direito, ligada à observação e cumprimento das leis trabalhistas nos processos de aposentadoria, contratação, renovação de contratos e desligamentos, salários, comissões, empréstimos, férias e licenças entre outros, realiza as transmissões dos arquivos RAIS, SEFIP/GFIP, DIRF, dentre outros, desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico, nos limites de sua competência constitucional e legal.

**TÉCNICO EM INFORMÁTICA:** Realizar manutenção nos equipamentos de informática e rede de dados, executando a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas; Controlar o acesso dos usuários, orientar e dirimir dúvidas referentes ao sistema de informática da Câmara; Executar os serviços de filmagem, captura e controle de som, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas possibilitando a transmissão ao vivo via Internet e rádio; Controlar o cronômetro digital do Plenário da Câmara Municipal; Executar a masterização e compactação dos vídeos e áudios das sessões ordinárias, extraordinária, solenes e itinerantes, bem como das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal em formatos digital Full HD e áudios em MP3, para a divulgação através de internet, rádios e televisão; Operar o programa utilizado para a transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas, bem como operar as câmeras filmadoras utilizadas para gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas; Realizar as transmissões exigidas pelo TCE-MT via APLIC (Auditoria de Contas Públicas) e de outras implantadas e acompanhar suas alterações e atualizações, que correspondem a Cargas Especiais (PPA, LDO, LOA, GOVERNO) e as Cargas de envio tempestivo, que correspondem às ocorrências de Processo licitatório, concursos e benefícios previdenciários, Cancelamento, Prorrogação, Homologação, Retificação da Homologação, Licitação Fracassada, Licitação Deserta, Anulação, Revogação, Suspensão/Paralisação, Ata de Registro de Preço, Prorrogação da Validade (Concursos /Processos Seletivos), Cancelamento/ Anulação (Concursos/Processos Seletivos) e Paralisação (Concursos/Processos Seletivos). As Cargas mensais (orçamento, carga inicial e de janeiro a dezembro, dentre outras que surgirem ou necessitarem); Cadastrar as informações para a ferramenta GEO-OBRA/TCE-MT, quando houver **Licitações de obras/reformas no prédio da Câmara Municipal de Diamantino, conforme o Cronograma de desembolso, físico e financeiro discriminando o objeto da obra, material, maquinas e equipamentos, engenheiros responsáveis, fiscais responsáveis pela obra, projetista da obra, fotos, arquivos emitidos em PDF e da mediação da obra;** Proceder às atualizações da *homepage* da Câmara Municipal concernente ao portal transparência e ao sistema de buscas em Legislação; Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de informática da Câmara Municipal; Cumprir e fazer cumprir o que determinam as Resoluções n.º 047/2012 e 054/2013 que tratam das rotinas para o setor de tecnologia de informação e das normativas para remessa de informações via sistema APLIC, respectivamente; Contribuir em treinamentos de usuários, pertinentes a sua área de atuação, incluindo a preparação de ambiente e material didático; Auxiliar, dentro de seu horário de trabalho, na realização de eventos de terceiros no Plenário da Câmara Municipal, operando o sistema de som e de equipamentos de projeção de imagens; Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais; Realizar e administrar cópias de segurança (backup), impressão e segurança dos equipamentos sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

**CONTADOR:** Estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos contábeis de forma analítica e sintética; Colaborar na elaboração do Orçamento Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos, na forma e tempo adequados, no que diz respeito ao Poder Legislativo; Empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários; Registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material; Registrar, na forma prevista, a movimentação de bens; Apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores; Fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros; Levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço geral; Arquivar documentos relativos a movimentação financeira patrimonial; Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme as disposições legais pertinentes, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes; Informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro; Escriturar a movimentação dos recursos financeiros; Analisar balanços e balancetes; Preparar pareceres referentes a Contabilidade Pública Municipal; Analisar cálculos de custo; Verificar os dados lançados no software contábil do órgão para posterior prestação de contas ao TCE/MT; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico, nos limites de sua competência constitucional e legal.

**AUDITOR PÚBLICO INTERNO:** Assessorar o Presidente da Câmara em assuntos de competência do controle interno; Assessorar e orientar a Administração, de ofício ou mediante provocação expressa do Presidente, nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas, e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios, recomendações, orientações e pareceres sobre estes; Apreciar e aprovar Relatórios de Auditoria, Recomendações Técnicas e Pareceres a serem encaminhados aos órgãos e entidades do Poder Executivo ou aos órgãos de controle externo; Estipular prazo para que o órgão ou entidade adote providências necessárias ao estrito cumprimento da Lei, se verificada ilegalidade ou irregularidade; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento, com o intuito de apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos; Propor ao Presidente a tomada de providências de sustação de execução de ato impugnado que possa resultar dano ou prejuízo ao Erário, se não atendida à recomendação emitida ao Dirigente do órgão ou entidade; Representar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao Erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração; Elaborar, anualmente, relatório analítico das atividades do controle interno; Coordenar os trabalhos dos Servidores sob sua subordinação direta; Delegar atribuições aos seus subordinados; Aprovar Manuais de Procedimentos elaborados no âmbito do controle interno; Participar das reuniões, quando convocado; Providenciar o atendimento das requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, do Poder Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e de outros órgãos de controle; Providenciar a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno, no prazo determinado pelo TCE/MT; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas, nos limites de sua competência constitucional e legal.

**ADVOGADO:** Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Legislativo municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara, tomando as providências necessárias para preservar os interesses da Administração; Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. Obs.: O acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Câmara for

ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma; Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Câmara Municipal; Emitir parecer em projetos de leis; Analisar os contratos firmados, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios, emitindo pareceres jurídicos e elaborando modelos de contratos administrativos; Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, etc; Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas, nos limites de sua competência constitucional e legal.

**ASSESSOR DE IMPRENSA:** - Prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação; Cuidar da imagem e da promoção do Poder Legislativo frente aos diversos segmentos da sociedade; Divulgar os trabalhos que se realizam no âmbito do Poder Legislativo, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente; Fornecer apoio logístico a eventos promovidos pela Câmara Municipal ou em que ela participe e promover, na área de sua competência, novas formas de inserção da Câmara Municipal na sociedade; Elaborar "releases" para divulgação na imprensa local, regional e nacional; Fotografar, filmar e gravar (e editar vídeos) os eventos em que o Presidente da Câmara ou os Vereadores participem, bem como as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, audiências públicas e outros eventos promovidos pela Câmara Municipal; Noticiar os atos e fatos do Presidente, dos Vereadores e da Câmara Municipal nos órgãos de comunicação do Município; Acompanhar todos os assuntos de interesse da Câmara e do Município nos meios de comunicação; selecionar e resumir os artigos e notícias de interesse da Câmara, para fins de divulgação e informação; Coletar notícias correspondentes à Câmara Municipal, ao Presidente e aos Vereadores, para ordená-las em arquivo próprio; Orientar o Presidente, Vereadores e demais servidores da Câmara sobre normas protocolares e cerimoniais, recepcionar convidados, manter relação atualizada de autoridades federais, estaduais, municipais e outras, organizando e promovendo a solenidade e eventos diversos, inclusive o registro de presença de autoridades quando de visita dos mesmos ao Município e a Câmara; Elaborar o noticiário da Câmara Municipal; Planejar campanhas de divulgação administrativa, bem como a preparação de informativos e comunicados para o público interno da Câmara Municipal; Preparar os atos e documentos para publicação oficial; Fornecer informações e manter contatos com jornalistas credenciados e órgãos de imprensa em geral; Organizar e coordenar as entrevistas coletivas ou exclusivas do Presidente, Vereadores e, ser for o caso, outras autoridades do Município; Redigir e registrar, através de imagens, sons e escrita todas as informações de interesse do Poder Legislativo a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; Fazer seleção, processamento, preparo, elaboração e revisão definitiva das matérias jornalísticas de interesse do Poder Legislativo a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet e quaisquer outros meios de comunicação com o público de acordo com as Normas em vigor e sob a supervisão da Mesa Diretora; Zelar pela precisão e veracidade da informação, priorizando a atualidade da notícia; Divulgar notícias com objetividade sempre honrando o compromisso ético e com o interesse público; Adequar a linguagem ao veículo de informação; Definir e buscar as fontes de informação. Fotografar e gravar imagens jornalísticas; Ilustrar matérias jornalísticas; Interpretar e hierarquizar informação; Comunicar-se através de meios eletrônicos, inclusive redes sociais; Encaminhar aos meios de comunicação as matérias jornalísticas de interesse do Legislativo, bem como divulgá-las na página eletrônica da Câmara Municipal diariamente, ou conforme as mesmas forem produzidas; Promover a integração da Câmara com a comunidade, através da organização e divulgação de programas e eventos realizados pela Câmara Municipal através dos gabinetes do vereadores e presidência da Câmara a fim de difundir os objetivos propostos; Informar e prestar esclarecimentos a população quanto aos objetivos e diretrizes da gestão atual; Solucionar problemas que por ventura decorram entre um ato da Câmara Municipal e a opinião pública; Acompanhar o parlamentar em cerimônias, reuniões e visitas a sociedade; Assessorar a mesa diretora, comissões e vereadores na divulgação dos trabalhos por eles realizados; Alimentar o sítio da Câmara na Internet, bem como as redes sociais com informações acerca dos trabalhos legislativo; Providenciar e cuidar das transmissões das sessões da Câmara Municipal; Fiscalizar as transmissões das sessões da Câmara Municipal; Informar e esclarecer a opinião pública a respeito das atividades da Câmara Municipal Diamantino, utilizando, para isso, os veículos de comunicação e as técnicas de relações públicas; Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Câmara Diamantino; Projetar a imagem da Câmara Municipal de Diamantino, perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados com a Presidência, com a Mesa, com as Comissões Permanentes e Outras, e com os Vereadores; Elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio; Responsabilizar-se pelo atendimento a representantes da imprensa; Coordenar eventos relativos a atividades da imprensa; Acompanhar e fazer-se presente nas Sessões da Câmara Municipal de Diamantino, Manter atualizado o "Site" da Câmara Municipal de Diamantino, com a divulgação de todas as atividades, inclusive com pasta individual das atividades de cada Vereador; Assessorar e participar da organização das sessões solenes em consonância com os demais Departamentos; Prestar informações oficiais em processos internos e externos; Redigir, pesquisar e elaborar documentos diversos pertinentes a sua área de atuação; Operar sistema de informações; Prestar informações sobre assuntos de sua alçada aos Vereadores, a Mesa, as Comissões e servidores; Coordenar o arquivamento de documentos da área respectiva; Realizar a divulgação de audiências públicas, através de publicação de Edital de Convocação no site da Câmara Municipal, redes sociais, imprensa oficial, imprensa local, dentre outros e envio de ofício/convite a autoridades, municípios e demais interessados no assunto a que se refere a audiência a ser realizada; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

## ANEXO III

### TABELAS SALARIAIS

#### Agente de Limpeza e Manutenção - Vigia

Nível			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente			1,0	1,15	1,3	1,45	1,6
Nível	Anos	Coeficientes					
1	0	1,00	1.360,82	1.564,94	1.769,07	1.973,19	2.177,31
2	3	1,06	1.442,47	1.658,84	1.875,21	2.091,58	2.307,95
3	6	1,12	1.524,12	1.752,74	1.981,35	2.209,97	2.438,59

4	9	1,18	1.605,77	1.846,63	2.087,50	2.328,36	2.569,23
5	12	1,24	1.687,42	1.940,53	2.193,64	2.446,75	2.699,87
6	15	1,30	1.769,07	2.034,43	2.299,79	2.565,15	2.830,51
7	18	1,36	1.850,72	2.128,32	2.405,93	2.683,54	2.961,14
8	21	1,42	1.932,36	2.222,22	2.512,07	2.801,93	3.091,78
9	24	1,48	2.014,01	2.316,12	2.618,22	2.920,32	3.222,42
10	27	1,54	2.095,66	2.410,01	2.724,36	3.038,71	3.353,06
11	30	1,60	2.177,31	2.503,91	2.830,51	3.157,10	3.483,70
12	33	1,66	2.258,96	2.597,81	2.936,65	3.275,49	3.614,34

**Motorista - Recepcionista/Telefonista**

Nível			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente			1,0	1,15	1,3	1,45	1,6
Nível	Anos	Coeficientes					
1	0	1,00	1.657,46	1.906,08	2.154,70	2.403,32	2.651,94
2	3	1,06	1.756,91	2.020,44	2.283,98	2.547,52	2.811,05
3	6	1,12	1.856,36	2.134,81	2.413,26	2.691,72	2.970,17
4	9	1,18	1.955,80	2.249,17	2.542,54	2.835,91	3.129,28
5	12	1,24	2.055,25	2.363,54	2.671,83	2.980,11	3.288,40
6	15	1,30	2.154,70	2.477,90	2.801,11	3.124,31	3.447,52
7	18	1,36	2.254,15	2.592,27	2.930,39	3.268,51	3.606,63
8	21	1,42	2.353,59	2.706,63	3.059,67	3.412,71	3.765,75
9	24	1,48	2.453,04	2.821,00	3.188,95	3.556,91	3.924,87
10	27	1,54	2.552,49	2.935,36	3.318,23	3.701,11	4.083,98
11	30	1,60	2.651,94	3.049,73	3.447,52	3.845,31	4.243,10
12	33	1,66	2.751,38	3.164,09	3.576,80	3.989,51	4.402,21

**Assistente Legislativo I**

Nível			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente			1,0	1,15	1,3	1,45	1,6
Nível	Anos	Coeficientes					
1	0	1,00	2.200,34	2.530,39	2.860,44	3.190,49	3.520,54
2	3	1,06	2.332,36	2.682,21	3.032,07	3.381,92	3.731,78
3	6	1,12	2.464,38	2.834,04	3.203,70	3.573,35	3.943,01
4	9	1,18	2.596,40	2.985,86	3.375,32	3.764,78	4.154,24
5	12	1,24	2.728,42	3.137,68	3.546,95	3.956,21	4.365,47
6	15	1,30	2.860,44	3.289,51	3.718,57	4.147,64	4.576,71
7	18	1,36	2.992,46	3.441,33	3.890,20	4.339,07	4.787,94
8	21	1,42	3.124,48	3.593,16	4.061,83	4.530,50	4.999,17
9	24	1,48	3.256,50	3.744,98	4.233,45	4.721,93	5.210,41
10	27	1,54	3.388,52	3.896,80	4.405,08	4.913,36	5.421,64
11	30	1,60	3.520,54	4.048,63	4.576,71	5.104,79	5.632,87
12	33	1,66	3.652,56	4.200,45	4.748,33	5.296,22	5.844,10

**Assistente Legislativo II**

Nível			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente			1,0	1,15	1,3	1,55	1,6
Nível	Anos	Coeficientes					
1	0	1,00	3.604,56	4.145,24	4.685,93	5.587,07	5.767,30
2	3	1,06	3.820,83	4.393,96	4.967,08	5.922,29	6.113,33
3	6	1,12	4.037,11	4.642,67	5.248,24	6.257,52	6.459,37
4	9	1,18	4.253,38	4.891,39	5.529,40	6.592,74	6.805,41
5	12	1,24	4.469,65	5.140,10	5.810,55	6.927,96	7.151,45
6	15	1,30	4.685,93	5.388,82	6.091,71	7.263,19	7.497,48
7	18	1,36	4.902,20	5.637,53	6.372,86	7.598,41	7.843,52
8	21	1,42	5.118,48	5.886,25	6.654,02	7.933,64	8.189,56
9	24	1,48	5.334,75	6.134,96	6.935,17	8.268,86	8.535,60
10	27	1,54	5.551,02	6.383,68	7.216,33	8.604,08	8.881,64
11	30	1,60	5.767,30	6.632,39	7.497,48	8.939,31	9.227,67
12	33	1,66	5.983,57	6.881,11	7.778,64	9.274,53	9.573,71

**Técnico em Informática**

Nível			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente			1,0	1,15	1,3	1,55	1,6
Nível	Anos	Coeficientes					
1	0	1,00	3.997,91	4.597,60	5.197,28	6.196,76	6.396,66
2	3	1,06	4.237,78	4.873,45	4.967,08	6.568,57	6.780,46
3	6	1,12	4.477,66	4.642,67	5.248,24	6.940,37	7.164,25
4	9	1,18	4.717,53	4.891,39	5.529,40	7.312,18	7.548,05
5	12	1,24	4.957,41	5.140,10	5.810,55	7.683,98	7.931,85
6	15	1,30	5.197,28	5.388,82	6.091,71	8.055,79	8.315,65
7	18	1,36	5.437,16	5.637,53	6.372,86	8.427,59	8.699,45
8	21	1,42	5.677,03	5.886,25	6.654,02	8.799,40	9.083,25



9	24	1,48	5.916,91	6.134,96	6.935,17	9.171,21	9.467,05
10	27	1,54	6.156,78	6.383,68	7.216,33	9.543,01	9.850,85
11	30	1,60	6.396,66	6.632,39	7.497,48	9.914,82	10.234,65
12	33	1,66	6.636,53	6.881,11	7.778,64	10.286,62	10.618,45

**Assessor de Imprensa**

**Advogado - Auditor Público Interno – Contador**

Nível			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente			1,0	1,15	1,3	1,45	1,6
Nível	Anos	Coeficientes					
1	0	1,00	7.252,41	8.340,27	9.428,13	10.515,99	11.603,86
2	3	1,06	7.687,55	8.840,69	9.993,82	11.146,95	12.300,09
3	6	1,12	8.122,70	9.341,10	10.559,51	11.777,91	12.996,32
4	9	1,18	8.557,84	9.841,52	11.125,20	12.408,87	13.692,55
5	12	1,24	8.992,99	10.341,94	11.690,88	13.039,83	14.388,78
6	15	1,30	9.428,13	10.842,35	12.256,57	13.670,79	15.085,01
7	18	1,36	9.863,28	11.342,77	12.822,26	14.301,75	15.781,24
8	21	1,42	10.298,42	11.843,19	13.387,95	14.932,71	16.477,48
9	24	1,48	10.733,57	12.343,60	13.953,64	15.563,67	17.173,71
10	27	1,54	11.168,71	12.844,02	14.519,32	16.194,63	17.869,94
11	30	1,60	11.603,86	13.344,43	15.085,01	16.825,59	18.566,17
12	33	1,66	12.039,00	13.844,85	15.650,70	17.456,55	19.262,40

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.380 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**ALTERA A LEI 1.327/2018, REGULAMENTA A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.327/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores efetivos designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Presidente, Secretário e Membro, ao Pregoeiro, à equipe de apoio e aos fiscais de contratos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.”

“Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato do Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, Membro da Equipe de Apoio, ao Pregoeiro e aos Fiscais de Contratos, será a seguinte:

**I** - .....

**II** - .....

**III** - .....

**IV** – Fiscal de Contrato: R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

**§1º** - .....

**§2º** - .....

**§3º** - .....

**§4º** - Apenas servidores efetivos poderão ser nomeados para exercer a função de fiscal de contrato.

**§5º** - Serão nomeados até 3(três) servidores como fiscais de contratos e cada servidor poderá fiscalizar até 10(dez) contratos, preferencialmente, da sua área de atuação.

**§6º** - O valor da gratificação prevista no art. 2º, IV, é mensal, não sendo acumulável pela quantidade de contratos fiscalizados pelo servidor.”

“**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 64/2015.

Diamantino - MT, 10 de Novembro de 2020.

**Claudimar Antônio Barbacovi**

Prefeito Municipal em Exercício

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.381 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.248/2018.**

O Senhor **CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVI**, Prefeito Municipal em Exercício de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Inclui o Parágrafo Único ao art. 7º da Lei Municipal nº 1.248/2018, com a seguinte redação:

**Art. 7º (Omissis)**

**Parágrafo Único.** Como forma excepcional, aos professores detentores de 02 (dois) cargos de 30 (trinta) horas semanais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura oportunizará o cumprimento da jornada integral de 60 (sessenta) horas semanais, na própria escola em tempo integral, onde são lotados.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 10 de Novembro de 2020.

**Claudimar Antônio Barbacovi**

Prefeito Municipal em Exercício

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.378 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pela Mesa.

**Art. 2º** Compõem a estrutura de cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal:

I – Coordenador Geral;

II – Assessor da Presidência;

III – Chefe de Serviços Gerais;

**Art. 3º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão contidos no Anexo I desta Lei.

**§1º** O Anexo a que se refere o caput deste artigo define a denominação, o quantitativo e a referência para o vencimento do cargo de provimento em comissão.

**§2º** As atribuições e requisitos para ocupar o cargo de provimento em comissão ficam previstas no Anexo II da presente Lei.

**§ 3º** A remuneração dos cargos de provimento em comissão se dará na forma estabelecida no Anexo III da presente Lei;

**§4º** A nomeação para cargo de provimento em comissão será efetuada por ato da Mesa Diretora.

**§5º** Ao exercício de cargos de provimento em comissão não será atribuído o pagamento de horas extras.

**§6º** No mínimo 1/3 (um terço) dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei deverão obrigatoriamente ser preenchidos por ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo.

**§7º** Os servidores públicos de provimento efetivo, originariamente ocupantes de cargos providos por concurso público, nomeados para cargo de provimento em comissão deverão optar entre a percepção do vencimento correspondente ao cargo de origem ou do fixado para o cargo de provimento em comissão.

**Art. 4º** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Assessor de Imprensa, Assistente de Redação, Gerente Contábil, Gerente Administrativo, Assessor Jurídico da Presidência, Chefe de Vigilância, Chefe de Limpeza e Manutenção e Chefe de Transportes e Manutenção de Veículos da Câmara Municipal de Diamantino.

**Parágrafo Único.** O cargo de provimento em comissão ocupado por servidora gestante será extinto quando do término da licença maternidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 070/2019 e a Lei 1.275/2019.

Diamantino - MT, 10 de Novembro de 2020.

**Claudimar Antônio Barbacovi**

Prefeito Municipal em Exercício

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Coordenador Geral	Comissionado	1	C-I
Assessor da Presidência	Comissionado	1	C-II
Chefe de Serviços Gerais	Comissionado	1	C-III

## ANEXO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO

##### I - DO CARGO DE COORDENADOR GERAL – CC I

Supervisionar, coordenar e organizar as atividades de todas as unidades do Legislativo, que lhe estão afetos conforme Organograma da Câmara

Municipal; Implementar nos órgãos da estrutura administrativa da Câmara, a política de gestão pública definida pela Presidência da Câmara, para a governança do Poder Legislativo; Subsidiar a Presidência da Câmara na elaboração do planejamento do Poder Legislativo com os elementos e dados necessários relativos aos órgãos da Coordenadoria, considerando as prioridades fixadas pela Presidência da Câmara para os aspectos relativos à competência de seus órgãos; Solicitar a abertura dos processos licitatórios a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal, bem como coordenar o registro de fornecedores para consultas e cotações de produtos e a emissão de ordens de produção, pedidos de compras; Cumprir e fazer cumprir as leis, regimentos e decretos voltadas à execução do orçamento público em consonância com o planejamento estratégico de governança política da Presidência do Poder Legislativo; Exercer a orientação e a coordenação dos órgãos da Câmara Municipal, na área de sua pertinência e competência; Apresentar à Mesa Diretora relatório anual dos serviços realizados no âmbito da Coordenadoria; Acompanhar as mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho das atividades; Cumprir e fazer cumprir as normas internas da Câmara Municipal e as Leis Municipais, Estaduais e Federais em todos os atos de gestão da Câmara; Analisar e avaliar a viabilidade de desenvolver projetos, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho da Coordenadoria; Pesquisar e avaliar programas e projetos disponíveis, passíveis de aplicabilidade na Câmara Municipal, analisando a relação custo/benefício de sua aquisição; Participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes, voltados ao aumento da eficiência e transparência; Instituir rotina de análise do desempenho dos programas implantados, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando o atendimento à população, sugerindo atualizações de metodologias de trabalho para torná-las mais eficazes; Realizar ou propor análises de conformidade para assegurar que os padrões operacionais, normas dos órgãos de controle e fiscalização e procedimentos de segurança estejam sendo seguidos, de forma a garantir a legalidade dos atos de gestão, incluídos os atos de gestão orçamentária e financeira, da Presidência da Câmara; Incentivar a elaboração de estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos para viabilizar o plano de ação traçado pela Presidência da Câmara para a gestão do Poder Legislativo; Garantir a execução de todas as competências legais atribuídas à Coordenadoria Geral, nos termos da portaria de nomeação, consoante definidas na norma de Estrutura Administrativa dos órgãos da Câmara Municipal.

#### Requisitos:

Formação: **Ensino Superior Completo ou Curso Técnico Completo**

Forma de Ingresso: **Livre nomeação e exoneração**

#### II – DO CARGO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA CC-II

Chefiar as atividades do Gabinete da Presidência da Câmara, em todos os níveis; Assessorar o Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atividades de gestão; Assessorar os trabalhos da Presidência, com municípios, organizações da sociedade civil, servidores e outros órgãos de Administração Pública, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, junto às esferas municipal, estadual e federal; Assessorar a Presidência nas suas funções político-administrativas; Assessorar e supervisionar a agenda pessoal do Presidente da Câmara na sua participação nas solenidades de qualquer natureza, nas audiências públicas, reuniões, visitas e nos demais eventos internos e externos; Examinar e encaminhar a despacho do Presidente e/ou da Mesa Diretora todo e qualquer expediente ou correspondência que, tramitando na Câmara Municipal, necessitem análise da Presidência ou da Mesa; supervisionar a gestão dos documentos funcionais, pessoais ou de interesse do Presidente da Câmara e as correspondências a ele encaminhadas; Supervisionar a preparação de viagens do Presidente da Câ-

mará; Coordenar as atividades voltadas à seleção de informações e o devido encaminhamento e distribuição de demandas às unidades administrativas competentes, visando tornar público as metas definidas pela Presidência da Câmara e os atos realizados de interesse local; Despachar o encaminhamento de todo o expediente administrativo que tramita pelo Gabinete, manifestando nos casos mais complexos sua opinião político-administrativa; receber e encaminhar processos e acompanhar prazos para respostas de ofícios ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos; Desempenhar e cumprir as metas, objetivos, diretrizes e outras atividades correlatas estabelecidas pelo Presidente da Câmara; Coordenar a agenda oficial do Presidente da Câmara, mantendo-o informado e atualizado de suas obrigações, reuniões, contatos políticos e institucionais, priorizando o interesse público de cada compromisso; Transmitir ordens emanadas pela Presidência da Câmara, no que tange as atividades de coordenação e chefia administrativa, ou seja, de gestão administrativa e adequação às políticas de fortalecimento do Poder Legislativo; Assessorar o Vereador Presidente, sobretudo em tudo que possua prazos legais a serem observados durante o mandato; Coordenar as atividades de seleção das correspondências oficiais enviadas e recebidas, inclusive eletrônicas, e outras formas de comunicação visando agilizar o processo administrativo, bem como, deixar o Presidente da Câmara disponível para suas atividades políticas e institucionais de representação; Receber institucionalmente autoridades e hóspedes oficiais do Município; Assessorar a Presidência da Câmara na preparação de correspondência oficial e demais produção de documentos do Gabinete; Manter o Presidente da Câmara atualizado sobre os assuntos de interesse dos municípios, e também da execução de programas e projetos em andamento pelo governo municipal; Gerenciar a organização das pautas de reuniões com os Secretários; Assessorar a Presidência no cumprimento, acompanhamento e controle das competências legais dos órgãos administrativos da estrutura da Câmara, conforme definido em Resolução; Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo Presidente.

**Requisitos:**Formação: **Ensino Médio Completo**Forma de Ingresso: **Livre nomeação e exoneração****III - DO CARGO DE CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS CC-III**

Zelar pela segurança do prédio e do plenário, impedindo por todos os meios de qualquer dano aos funcionários, assim como depredação, sabotagem, vandalismo, furto e outros atos similares contra os bens materiais da Câmara; Controlar os serviços de vigilância e outros que a Câmara Municipal necessite; Controlar as portarias e portões, regulamentando o acesso e trânsito de pessoas e veículos nas dependências da Câmara;

Acompanhar e fiscalizar os serviços de zeladoria no prédio da Câmara Municipal na parte interna e externa, assessorando na limpeza e conservação, de acordo com o regulamento interno, para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes, evitando a proliferação de doenças; Inspeccionar as dependências da Câmara, chefiando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos para assegurar o bem estar dos ocupantes; Atender os Gabinetes durante o expediente normal e o Plenário durante as sessões e eventos; Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos utensílios e equipamentos de uso na execução dos serviços, para assegurar sua posterior utilização; Receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da Câmara; Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Proceder à inspeção periódica dos veículos, verificando seu estado de conservação, e solicitar os reparos que se fizerem necessários; Conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor, sempre antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer au-

sência dos mesmos ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito; Verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente; Preencher quilometragem de saída e retorno registrada no hodômetro do veículo (hora inicial e final), nas autorizações de saída, bem como as ordens de abastecimento, repassando as informações para o setor competente, para que este efetue os lançamentos devidos no sistema; Levantar o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro; Respeitar as Leis de Trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas à que der causa; Cumprir as Normas estabelecidas pela Administração; Não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo; Cuidar do veículo como se fosse de sua propriedade; Recolher o veículo à garagem ao final do expediente, providenciando para que esteja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento; Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem; Tratar os colegas e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade; Apresentar-se para o trabalho sempre bem trajado, preferencialmente com uniforme personalizado da Câmara Municipal; Nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo, salvo emergência.

**Requisitos:**Formação: **Ensino Fundamental Completo**Forma de Ingresso: **Livre nomeação e exoneração****ANEXO III****DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	VENCIMENTO	REFERÊNCIA
Coordenador Geral	8.000,00	CCI
Assessor da Presidência	5.000,00	CCII
Chefe de Serviços Gerais	3.000,00	CCIII

**GABINETE****PORTARIA Nº 251, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e,

**Considerando** C.I n. 204/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal de contrato e ciência da função do indicado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **LEANDRO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 18607900 SSP/MT e CPF N.º 019.820.931-29, como Fiscal do Contrato n.º **118/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada para a reforma da Escadaria do Bairro Buriti e Iluminação do acesso, no Município de Diamantino/MT.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ**

Prefeito Municipal em Exercício

**GABINETE****COVID-19: PORTARIA Nº 252, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

**Considerando** C.I n. 205/2020 do gestor de contratos indicando servidora para fiscal de contrato n.º 119/2020;

**Considerando** ciência da função da indicada como fiscal para o referido contrato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Sra. **EMANOELLE DE CAMPOS DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 1825758-5 SSP/MT e CPF N.º 033.119.

731-60, como Fiscal do Contrato nº 119/2020, cujo OBJETO é: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviço em exames laboratoriais de análise para Covid-19

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ**

Prefeito Municipal em Exercício

**LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020 -  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT CONFORME HABITAÇÃO TEMPORÁRIA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciado a empresa:

**MARIANNA ALVES ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 35.590.937/0001-49, credenciada neste certame, perfazendo o valor total de R\$ 238.982,00 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais).** A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 10 de Novembro de 2020.

**CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOVÍ**

Prefeito em exercício

**GABINETE  
PORTARIA Nº. 253, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

O Prefeito Municipal em Exercício de Diamantino/MT, Sr. **CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** Ofício SJMT-DIREF 10987780 solicitando prorrogação de cessão de servidora;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar a cedência da Servidora a Sra. **ELIANE CRISTINE DA COSTA MAGALHÃES**, brasileira, solteira, efetiva Matrícula n.º 823-1, portadora do RG N.º 05597609 SSP/MT e CPF N.º 411.818.161-49, pelo período de 01(um) ano;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 19 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário

**CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ**

Prefeito Municipal em Exercício

**SETOR RH  
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 022/2020 - CONTRATADO(a): FLAVIANA DE OLIVEIRA AGUIAR:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de R\$ 1.892,58 (Um Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Ma-

nutenção e Encargos com as Unidades do PSF; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **05 de Novembro de 2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**DECRETO Nº 104/2020**

**DECRETO Nº 104/2020**

**DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

**SÚMULA:** DECLARA ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal, dia 16/11/2020, Exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, e dá outras providências.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica declarado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, dia 16 de Novembro de 2020, “segunda-feira”, em razão do feriado de comemoração ao Aniversário do Município dia 17 de Novembro, “terça-feira”.

**Parágrafo Único.** Não estão incluídos no “caput” deste Artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam, os serviços emergenciais de saúde, vigilância, vigias e os de limpeza pública (coleta de lixo).

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE  
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº. 009/2020**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, torna público para conhecimento dos interessados que RATIFICOU processo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020**, tendo por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO COM SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE ANTENAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FELIZ NATAL – MT**, conforme as especificações contidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2019, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2019, Órgão Gerenciador – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA, Fornecedor a empresa **ROGÉRIO BATISTA DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.634.828/0001-40**. E pelo valor de **R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais)** e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Feliz Natal – MT, 10 de novembro de 2020.**

**MARCOS PAGNO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****DECRETO Nº 924 DE 04 NOVEMBRO DE 2020.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)”.

**PAULO REMÉDIO, prefeito do município de Glória d' Oeste, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 663/2019, de 21 de Novembro de 2019;**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Geral de Administração

Unidade: 04 – Fundo Mun. Prev. Social Serv. Glória - GLORIAPREV

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0040 – Gestão do RPPS

Fonte de Recurso: 0150 – 01.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)

**Projeto/Atividade: 2097 - Manutenção e Encargos com Inativos e Pensionistas**

**Elemento de Despesa: 3.1.90.03.00.00.00 – Pensões.....**  
.....R\$ 20.000,00

**TOTAL.....**  
.....R\$ 20.000,00

**Art. 2º.** - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Geral de Administração

Unidade: 04 – Fundo Mun. Prev. Social Serv. Glória - GLORIAPREV

Função: 99 – Reserva de Contingência

SubFunção: 999 – Reserva de Contingência

Programa: 0040 – Gestão do RPPS

Fonte de Recurso: 0150 – 01.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)

**Projeto/Atividade: 2092 - Reserva de Contingência do RPPS**

**Elemento de Despesa: 9.9.99.99.00.00.00 00 – Reserva de Contingência.....**  
..... R\$ 20.000,00

**TOTAL.....**  
.....R\$ 20.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em Glória d' Oeste- MT, 04 de Novembro de 2020.**

PAULO REMÉDIO

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 196/2020****PORTARIA Nº196/2020**

SÚMULA: “Solicitar retorno de Licença Prêmio ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 § 2 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

**Art. 1º Solicitar o retorno antecipado do servidor DORIVAL GOMES DE SOUZA**, matrícula 1194, Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhanga-MT.

§1º O servidor terá sua Licença Prêmio, interrompida na data de 26/10/2020.

§ 2º ficando 04 (quatro) dias para gozar em outra data a ser solicita, referente ao período aquisitivo 01/08/2016 a 31/07/2016.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhanga-MT, 20 de outubro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 207/2020****PORTARIA Nº207/2020**

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a servidora GIOVANA FERREIRA DO NASCIMENTO, **matricula 1572**, ocupante do cargo contratado de Enfermeira 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 19/09/2020 até 28/09/2020 e 01/10/2020 até 15/10/2020.

**Art. 2º** A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, os demais 15 (quinze) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 28 de outubro de 2020.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhanga-MT, 29 de outubro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo



Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 206/2020**

**PORTARIA N°206/2020**

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 77 da Lei Complementar Municipal 23/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CINEIDE DALLABRIDA POZZATO, matricula 1512, servidora efetiva no cargo de Professora Licenciatura Plena 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 28/10/2020 até 26/11/2020.

Art. 2º A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 15 (quinze) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 28 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 29 de outubro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 208/2020**

**PORTARIA N°208/2020**

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 77 da Lei Complementar Municipal 23/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, a servidora MARIA SUELY SALDANHA LIMA, matricula 1332, servidora contratada no cargo

de Professora Licenciatura Plena 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 31/10/2020 até 12/11/2020.

Art. 2º A remuneração da servidora acima citada será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 31 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 195/2020**

**PORTARIA N°195/2020**

SÚMULA: "Altera Portaria 019/2020, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora abaixo citada, estava em Férias referente ao período aquisitivo 04/01/2019 A 03/01/2020, usufruindo da mesma, na data de 23/12/2019 a 14/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a portaria 143/2020 a qual solicita a servidora SUSANA FONTANA KUZNIEWSKI, matricula 862, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itanhangá - MT, o retorno antecipado de suas férias, tendo como novo período de gozo os dias 19/10/2020 a 20/10/2020 e 29/12/2020 a 02/01/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 205/2020**

**PORTARIA N° 205/2020**

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 77 da Lei Complementar Municipal 23/2009.

RESOLVE:

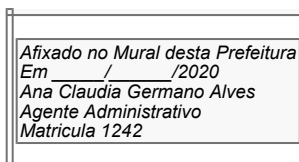
Art. 1º Conceder a servidora TANIA MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula 247, servidora efetiva no cargo de Zeladora 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 19/10/2020 até 16/01/2021.

Art. 2º A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 75 (setenta e cinco) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 19 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhangá-MT, 29 de outubro de 2020.



EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 163/2020**

DECRETO N° 163/2020

SÚMULA: “Altera o artigo 6º do Decreto municipal nº 159/2020 e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º do Decreto 159/2020, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 6º O Colegiado Escolar Ampliado será composto por 2 (dois) representantes de cada segmento:*

*I – do Conselho Municipal de Educação;*

*II – dos pais de alunos;*

*III – da gestão e coordenação escolar*

*IV – do Conselho Tutelar;*

*V – da secretaria de Educação;*

*VI – da Secretaria de Saúde;*

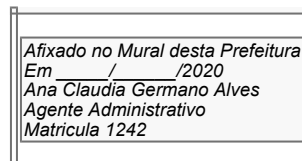
*VII – de Instituição do Ensino Superior.*

*Parágrafo Único – Os representantes serão indicados pelos seus respectivos segmentos e nomeados pela Secretaria de Educação e Cultura;*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhangá-MT, 06 de novembro de 2020.



EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 151/2020**

DECRETO N° 151/2020

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 002/2005 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 093/2018 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 002/2005, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 100/2018 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa N° 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Ofício N°178 SMS/PMI/2020 e Memorando N° 091 SMS/PMI/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de outubro de 2020, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
Médico Clínico Geral	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Diana Rosa Albarcello CRM/MT 10107	Diana Rosa Albarcello CRM/MT 10107	Diana Rosa Albarcello CRM/MT 10107	Diana Rosa Albarcello CRM/MT 10107	Diana Rosa Albarcello CRM/MT 10107	***

Enfermeira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	Rayana Lilian Souza Cruz COREN/MT 410318	***
Técnica Enfermagem	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	Claudia Ribeiro COREN/MT 711566	***
Técnica Enfermagem Sala de Vacina	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	Sonia Luiza Binotto COREN/MT 1156125	***
Odontóloga	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Simone Mendes Pereira CRO/MT 3794	Simone Mendes Pereira CRO/MT 3794	Simone Mendes Pereira CRO/MT 3794	Simone Mendes Pereira CRO/MT 3794	Simone Mendes Pereira CRO/MT 3794	***
Auxiliar de Consultório Dentário	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Lediane Tavares Hoffmann	Lediane Tavares Hoffmann	Lediane Tavares Hoffmann	Lediane Tavares Hoffmann	Lediane Tavares Hoffmann	***
Psicólogo (a)	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Francieli Cappellari CRP/MT 18/03539	Francieli Cappellari CRP/MT 18/03539	Francieli Cappellari CRP/MT 18/03539	Francieli Cappellari CRP/MT 18/03539	Francieli Cappellari CRP/MT 18/03539	***
Farmacêutica	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	Caroline de Jesus Silva CRF: 551949	***
Recepcionista	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Lucilene Rodrigues de Carvalho	Lucilene Rodrigues de Carvalho	Lucilene Rodrigues de Carvalho	Lucilene Rodrigues de Carvalho	Lucilene Rodrigues de Carvalho	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
Médico Clínico Geral	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Vinicius Carvalho Ramalho CRM/MT 10.562	Vinicius Carvalho Ramalho CRM/MT 10.562	Vinicius Carvalho Ramalho CRM/MT 10.562	Vinicius Carvalho Ramalho CRM/MT 10.562	Vinicius Carvalho Ramalho CRM/MT 10.562	***
Enfermeira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	Elaine Gabriela Pereira COREN/MT 445321	***
Técnica Enfermagem	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian COREN/MT 199285	Rosaly Soares dos Santos Salvian COREN/MT 199285	Rosaly Soares dos Santos Salvian COREN/MT 199285	Rosaly Soares dos Santos Salvian COREN/MT 199285	Rosaly Soares dos Santos Salvian COREN/MT 199285	***
Odontóloga	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Nayara Cristina Constantino CRO/MT 8363	Nayara Cristina Constantino CRO/MT 8363	Nayara Cristina Constantino CRO/MT 8363	Nayara Cristina Constantino CRO/MT 8363	Nayara Cristina Constantino CRO/MT 8363	***
Auxiliar de Consultório Dentário	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Francisca Antonia Rodrigues	Francisca Antonia Rodrigues	Francisca Antonia Rodrigues	Francisca Antonia Rodrigues	Francisca Antonia Rodrigues	***
Recepcionista	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	***	Raquel Cordeiro Rodrigues	Raquel Cordeiro Rodrigues	Raquel Cordeiro Rodrigues	Raquel Cordeiro Rodrigues	Raquel Cordeiro Rodrigues	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS							
DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H-11:00H 13:00H-17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO 18:00H – 06:00H	MÉDICO EM SOBRE AVISO 16 HORAS 11:00H-13:00H 19:00H-07:00H	MÉDICO EM SOBRE AVISO 24 HORAS 07:00H-07:00H
01	Jean Carlos Romanowski – CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – CO-REN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – CO-REN/MT 345324	Diana Rosa Albarcello – CRM/MT 10.107	***
02	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovia Monte Alto	Suelen Cezário Di-pperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephanía dos Santos Guêdes Gomes – CO-REN/MT 1156126	Luciana Nava – CO-REN/MT 388760	Diana Rosa Albarcello – CRM/MT 10.107	***
03	***	Jaciane Almeida Campinas – CO-REN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – CO-REN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – CO-REN/MT 345324	***	Diana Rosa Albarcello – CRM/MT 10.107

04	***	Suelen Cezário Dipperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Luciana Nava – COREN/MT 388760	***	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107
05	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – COREN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
06	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Suelen Cezário Dipperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Luciana Nava – COREN/MT 388760	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107	***
07	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovia Simione	Jaciane Almeida Campinas – COREN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Vinicius Carvalho Ramalho – CRM/MT 10.562	***
08	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Suelen Cezário Dipperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Luciana Nava – COREN/MT 388760	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
09	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovia Monte Alto	Jaciane Almeida Campinas – COREN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
10	***	Suelen Cezário Dipperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Luciana Nava – COREN/MT 388760	***	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154

11	***	Jaciane Almeida Campinas – COREN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	***	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154
12	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil - Feriado Nacional	Suelen Cezário Dipperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Luciana Nava – COREN/MT 388760	***	Vinicius Carvalho Ramalho - CRM/MT 10.562
13	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – COREN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107	***
14	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovia Simione	Suelen Cezário Dipperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Luciana Nava – COREN/MT 388760	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
15	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – COREN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Vinicius Carvalho Ramalho - CRM/MT 10.562	***
16	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovia Monte Alto	Suelen Cezário Dipperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Luciana Nava – COREN/MT 388760	Vinicius Carvalho Ramalho - CRM/MT 10.562	***
17	***	Jaciane Almeida Campinas – COREN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	***	Vinicius Carvalho Ramalho - CRM/MT 10.562
18	***	Suelen Cezário Dipperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Luciana Nava – COREN/MT 388760	***	Vinicius Carvalho Ramalho - CRM/MT 10.562
19	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – COREN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107	***
20	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Suelen Cezário Dipperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Luciana Nava – COREN/MT 388760	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
21	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovia Simione	Jaciane Almeida Campinas – COREN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Vinicius Carvalho Ramalho - CRM/MT 10.562	***
22	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Suelen Cezário Dipperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Luciana Nava – COREN/MT 388760	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107	***
23	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovia Monte Alto	Jaciane Almeida Campinas – COREN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107	***

24	***	Suelen Cezário Dipperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Luciana Nava – COREN/MT 388760	***	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107
25	***	Jaciane Almeida Campinas – COREN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	***	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107
26	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Suelen Cezário Dipperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Luciana Nava – COREN/MT 388760	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
27	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – COREN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Vinicius Carvalho Ramalho - CRM/MT 10.562	***
28	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovia Simione	Suelen Cezário Dipperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Luciana Nava – COREN/MT 388760	Diana Rosa Albarello – CRM/MT 10.107	***
29	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	Jaciane Almeida Campinas – COREN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***

30	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154 Agrovia Monte Alto	Suelen Cezário Dipperro – COREN/MT 358.394	Cibele Rosa Gomes – COREN/MT 475.294	Stephania dos Santos Guedes Gomes – COREN/MT 1156126	Luciana Nava – COREN/MT 388760	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154	***
31	***	Jaciane Almeida Campinas – COREN/MT 462.150	Giovana Ferreira do Nascimento – COREN/MT 607.930	Rozeli Salete Todescato – COREN/MT 1334944	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva – COREN/MT 345324	***	Jean Carlos Romanowski - CRM/MT 7154

OBS: 09/10 (DIANA ROSA ALBARELO) DEVERÁ SER ACIONADA EM CASOS DE EMERGÊNCIAS NO HORÁRIO QUE O DRº JEAN CARLOS ROMANOWSKI ESTIVER EM MONTE ALTO.

14/10 (VINICIUS CARVALHO RAMALHO) DEVERÁ SER ACIONADO EM CASOS DE EMERGÊNCIAS NO HORÁRIO QUE O DRº JEAN CARLOS ROMANOWSKI ESTIVER EM SIMIONE.

30/10 (DIANA ROSA ALBARELO) DEVERÁ SER ACIONADA EM CASOS DE EMERGÊNCIAS NO HORÁRIO QUE O DRº JEAN CARLOS ROMANOWSKI ESTIVER EM MONTE ALTO.

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) 07:00H-07:00H
01	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
02	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
03	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
04	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
05	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
06	Anersi Natalino Rek	Alberto Luiz Kanieski
07	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
08	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
09	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
10	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
11	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
12	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
13	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek

14	Anersi Natalino Rek	Alberto Luiz Kanieski
15	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
16	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
17	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
18	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
19	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
20	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
21	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
22	Anersi Natalino Rek	Alberto Luiz Kanieski
23	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
24	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
25	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
26	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
27	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
28	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
29	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
30	Anersi Natalino Rek	Alberto Luiz Kanieski
31	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2020.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 14 de outubro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

<p>Afixado no Mural desta Prefeitura Em ____/____/2020 Ana Claudia Germano Alves Agente Administrativo Matrícula 1242</p>
---

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2020**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 002/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 035/2020**, instaurada para o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT**”, sagrou-se vencedora as seguintes empresas: a empresa **CAPITAL COMERCIO DE ELETRONICOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME – CNPJ: 37.934.286/0001-92** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 127.038,00 (cento e vinte e sete mil e trinta e oito reais), a empresa **CASA DO COMPUTADOR LTDA – EPP – CNPJ: 10.199.390/0001-24** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 174.198,00 (cento e setenta e quatro mil cento e noventa e oito reais) e a empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL – EPP – CNPJ: 36.656.877/0001-82** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 203.284,30 (duzentos e três mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)

Itanhangá-MT, 10 de novembro de 2020.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N° 159/2020**

DECRETO N° 159/2020

SÚMULA: “Autoriza o retorno das aulas presenciais na rede municipal e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o Guia de Implementação de Protocolo de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica do Ministério da Educação e

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Poder Público Municipal para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública fizeram com que a pandemia do COVID 19 esteja sob controle, no âmbito do Município de Itanhangá - MT;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas da educação básica da rede municipal de ensino do Município de Itanhangá – MT.

Art. 2º - Em consequência desse retorno a secretaria Municipal de Educação e Cultura retornará a sua jornada normal de trabalho, qual seja, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

Art. 3º - Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado o exercício das atribuições do cargo por servidores da Secretaria de Educação em horário diverso ao do funcionamento da Secretaria ou unidade escolar, inclusive reestruturar a jornada de Trabalho com atividades em teletrabalho.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Educação e Cultura a organização de um plano com protocolo de retorno das aulas presenciais e procedimentos aos profissionais de educação e estudantes ao enfrentamento do COVID 19 no ambiente escolar, com fiscalização e monitoramento do Colegiado Escolar Ampliado;

Art.5º - Fica criado o Colegiado Escolar Ampliado com a responsabilidade de coordenar o processo de retomada das aulas presenciais e fiscalizar o cumprimento do Plano de Protocolo de retorno das aulas presenciais;

Art. 6º O Colegiado Escolar Ampliado será composto por 2 (dois) representantes de cada segmento:

I – do Conselho Municipal de Educação;

II – dos pais;

III – da gestão e coordenação escolar

IV – do Conselho Tutelar;

V – da secretaria de Educação;

VI – da Secretaria de Educação;

VII – de Instituição do Ensino Superior.

Parágrafo Único – Os representantes serão indicados pelos seus respectivos segmentos e nomeados pela Secretaria de Educação e Cultura;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

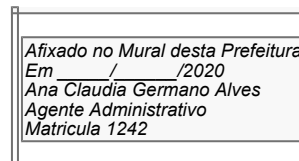
Art. 8º - Revoga-se o Decreto n° 097/2020 e demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 29 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 204/2020**

PORTARIA N°204/2020

SÚMULA: “Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e aparado pelo artigo 110 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

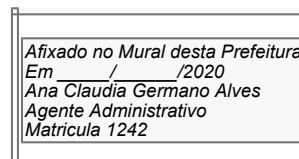
**Art. 1º** Conceder Licença Maternidade a servidora **CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE**, **Matricula 1234**, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 120 dias com início em 28/10/2020 até 24/02/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 28 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 29 de outubro de 2020.



EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DECRETO ESPECIAL Nº 00145/2020**

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA</b>
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

**DECRETO ESPECIAL Nº 00145/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00519/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.209,14 (Seis Mil Duzentos e Nove Reais e Quatorze Centavos Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

**02.001-Gabinete do Prefeito**

**Superávit Financeiro**

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0300000000-Recursos Ordinarios		540,00
02.001.04.122.0007.2004.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinarios		789,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.329,00</b>

**07.001-Gabinete do Secretario**

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0300000000-Recursos Ordinarios		113,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>113,00</b>

**09.001-Gabinete do Secretario**

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0316000000-Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE		3.468,14
09.001.26.782.0007.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinarios		1.299,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>4.767,14</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>6.209,14</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Total Parcial Reduzido:**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 01, Outubro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI  
Prefeito



**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DECRETO SUPLEMENTAR N° 00144/2020**

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA</b>
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00144/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00508/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.342,36 (Cento e Vinte Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforços de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

**02.001-Gabinete do Prefeito**

**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		79,90
02.001.04.122.0007.2004.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.080,90</b>

**03.001-Gabinete do Secretario**

03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.40.00.00.00	Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao	
0100000000-Recursos Ordinários		1.147,52
03.001.04.123.0007.2008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.148,52</b>

**04.001-Gabinete do Secretario**

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		240,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		30.000,00
04.001.12.122.0012.2016.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.000,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.524,78
04.001.12.361.0012.2142.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		12.987,46
<b>Sub-Total:</b>		<b>46.753,24</b>

**05.001-Gabinete do Secretario**

05.001.10.301.0019.2059.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>1,00</b>

**05.002-Fundo Municipal de Saude**

05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.800,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**  
 CNPJ: 07209225000100  
 Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro  
 Telefone 06635782500  
 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00144/2020**

05.002.10.301.0034.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1,00
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		801,00
05.002.10.302.0032.2066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1,00
05.002.10.305.0033.2065.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		0,50
05.002.10.305.0033.2065.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		0,50
<b>Sub-Total:</b>		<b>5.604,00</b>
<b>06.001-Gabinete do Secretário</b>		
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		22,03
<b>Sub-Total:</b>		<b>23,03</b>
<b>07.001-Gabinete do Secretário</b>		
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.080,00
07.001.04.122.0007.2042.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
07.001.11.333.0007.1052.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		14.400,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>16.481,00</b>
<b>08.001-Gabinete do Secretário</b>		
08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
08.001.08.244.0027.2070.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>2,00</b>
<b>08.002-Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		7.749,60
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		120,00
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
08.002.08.244.0027.2072.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
08.002.08.244.0027.2074.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1,00
08.002.08.244.0027.2130.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>7.873,60</b>
<b>08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**  
 CNPJ: 07209225000100  
 Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro  
 Telefone 06635782500  
 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00144/2020**

08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		5.260,81
08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.003.08.243.0027.2080.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>6.261,81</b>
<b>09.001-Gabinete do Secretario</b>		
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		40,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0116000000-Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE		2.433,48
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0100000000-Recursos Ordinários		22.637,78
09.001.26.782.0007.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>25.112,26</b>
<b>09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub</b>		
09.002.15.451.0030.2044.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>10.000,00</b>
<b>10.001-Gabinete do Secretario</b>		
10.001.27.812.0018.2105.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>1,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>120.342,36</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações nos termos do inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**04.001-Gabinete do Secretario****Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.12.361.0012.2112.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		14.037,40
<b>Sub-Total:</b>		<b>14.037,40</b>

**05.002-Fundo Municipal de Saude**

05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		30.000,00
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		15.000,00
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		56.576,91
<b>Sub-Total:</b>		<b>102.576,91</b>

**08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**  
 CNPJ: 07209225000100  
 Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro  
 Telefone 06635782500  
 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00144/2020**

08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	3.728,05
0129074000	Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	
	<b>Sub-Total:</b>	<b>3.728,05</b>
	<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>120.342,36</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 01, Outubro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI  
 Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 203/2020**

**PORTARIA N°203/2020**

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 77 da Lei Complementar Municipal 23/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, a servidora MARIA SUELY SALDANHA LIMA, matrícula 1332, servidora contratada no cargo de Professora Licenciatura Plena 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 14/10/2020 até 28/10/2020.

Art. 2º A remuneração da servidora acima citada será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 202/2020

#### PORTARIA N°202/2020

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo artigo 17 da Lei Complementar Municipal 024/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Início	Fim
ALICE BRITO BATISTA CARVALHO	1103	04/03/2013 A 03/03/2018	01/10/2020	30/10/2020
MARIA ISABEL DOBRE	219	13/02/2011 A 13/02/2016	15/10/2020	12/01/2021

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo

Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 199/2020

#### PORTARIA N°199/2020

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, a servidora GIOVANA FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1572, ocupante do cargo contratado de Enfermeira 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19/10/2020 até 02/11/2020.

Art. 2º A remuneração da servidora acima citada será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 19 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 197/2020

#### PORTARIA N°197/2020

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ALECIR BORDINHÃO, matrícula 1469, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Setor de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 16 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 198/2020**

**PORTARIA N°198/2020**

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 41 da Lei Complementar 002/2005.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Exonerar a servidora GLADIS BEATRIZ COGO matricula 1447, do cargo estável de Agente Comunitária de Saúde 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, a pedido da servidora.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 16 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO ADITIVO N°. 001/2020 AO CONTRATO N.º 056/2019**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - EPP; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO até 01/11/2021. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n°. 056/2019, de 01/11/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas. **ASSINATURA:** 01/11/2020.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO ADITIVO N°. 001/2020 AO CONTRATO N.º 035/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** ALEXANDRE SOARES BRAGA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO até 24/05/2021. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n°. 035/2020, de 29/05/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas. **ASSINATURA:** 09/11/2020.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO ADITIVO N°. 001/2020 AO CONTRATO N.º 074/2019**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** ANDERSON APARECIDO DE LIMA - ME; **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE VALOR. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n°. 074/2019, de 01/11/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas. **ASSINATURA:** 17/12/2020.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa a Licitação nº 083/2020**

**Processo Administrativo nº 3329/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERÍCIA TÉCNICA**

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Federal n. 14.065/2020, **RATIFICADO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no valor global **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru-MT, 10 de novembro de 2020.

MARLLON RICARDO GOMES PIO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Contratante

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa a Licitação nº 082/2020**

**Processo Administrativo nº 3324/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS**

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Federal n. 14.065/2020, **RATIFICADO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no valor global **R\$ 10.319,91 (dez mil, trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos)**, bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru-MT, 10 de novembro de 2020.



PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2020 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 754/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 022/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 Local, do dia **04.11.2020**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CAPA SELANTE NAS RUAS DO BAIRRO JOÃO DE BARRO NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. Gisele Aparecida Pinheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.035.156.691-08, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 2171530-0 SSP/MT, com Valor Global de **R\$ 131.166,62 (cento e trinta e um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

Juara –MT, 10 de novembro de 2020.

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Coord. de Licitações Prefeito do Município**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 26/11/2020, às 08:50 horas, (horário de Brasília) no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 040/2020, Processo Administrativo nº 090/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.pmjuruena.com.br](http://www.pmjuruena.com.br). Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407.

**Objeto da Licitação:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Pública, para atender as necessidades dessa Municipalidade, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

**Entrega das Propostas:** A partir de 11/11/2020 no portal: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Juruena - MT, 10 de Novembro de 2020.

**Robson Gomes Dias**

**Pregoeiro Oficial**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

#### EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 039/2018

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e José Marcos De Lima - MEI

**OBJETO:** “Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços Mecânicos Para Manutenção Preventiva e Corretiva Em Veículos Pesados e Trator Agrícola Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT”

**PRAZO:** 28.02.2021

**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e José Marcos De Lima – MEI – CNPJ: 22.404.765/0001-20


PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	BANCHEAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
<b>Despesa com Pessoal (últimos 12 Meses)</b>														
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>														
Pessoal Ativo	540.365,61	538.395,89	522.158,02	364.287,30	496.795,66	544.655,41	511.328,66	540.062,69	518.108,70	513.085,37	532.049,62	530.943,93	6.142.246,86	113.565,32
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	444.755,43	443.779,17	429.828,42	334.851,20	400.781,68	446.383,37	419.255,75	445.168,65	424.774,82	420.695,72	438.109,59	438.495,01	5.088.858,81	-2.785,43
Obrigações Patronais	95.610,18	94.616,72	92.329,60	29.446,10	86.033,98	98.271,84	92.072,91	94.894,04	93.334,08	92.389,65	93.940,03	92.448,92	1.055.388,05	116.350,75
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas														
Pensões														
Outras Benefícios Previdenciárias														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	540.365,61	538.395,89	522.158,02	364.287,30	496.795,66	544.655,41	511.328,66	540.062,69	518.108,70	513.085,37	532.049,62	530.943,93	6.142.246,86	113.565,32

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.314.366,16	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	15.314.366,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIa + IIb)	6.255.812,18	40,85
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.269.757,73	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.856.269,84	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.442.781,96	48,60


**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparação da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro  TESOURO NACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	


## RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Dívida Consolidada</b>	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	125,044,22	125,044,22	125,044,22	0,00
Dívida Mobiliária	10,032,14	10,032,14	10,032,14	0,00
Dívida Contratual	115,012,08	115,012,08	115,012,08	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	115,012,08	115,012,08	115,012,08	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	115,012,08	115,012,08	115,012,08	
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	435,516,58	542,019,74	904,570,91	0,00
Disponibilidade de Caixa	435,516,58	542,019,74	904,570,91	
Disponibilidade de Caixa Bruta	1,396,710,59	1,346,876,60	1,683,443,47	
(-) Restos a Pagar Processados	961,194,01	804,856,86	778,872,56	
Demais Haveres Financeiros				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	-310,472,36	-416,975,52	-779,526,69	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	14,144,332,35	14,594,477,81	15,314,366,16	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	14,144,332,35	14,594,477,81	15,314,366,16	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,88	0,86	0,82	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-2,20	-2,86	-5,09	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	16,973,198,82	17,513,373,37	18,377,239,39	
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)</b>	15,275,878,94	15,765,036,03	16,539,515,45	
<b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	2,654,048,44	2,905,135,09	3,084,551,54	0,00
RP Não-Processados	2,608,074,79	2,368,079,81	2,345,158,96	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>Tesouro Nacional</b></p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais				

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>


**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro  <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Ponderáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>


**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

## RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Garantias Concedidas</b>	-	-	-	-
<b>Garantias Concedidas</b>	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	14.144.332,35	14.594.477,81	15.314.366,16	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	14.144.332,35	14.594.477,81	15.314.366,16	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	3.111.753,11	3.210.785,11	3.369.160,55	
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	2.800.577,80	2.889.706,60	3.032.244,50	
<b>Contragarantias Recebidas</b>	-	-	-	-
<b>Contragarantias Recebidas</b>	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Operações de Crédito</b>	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.298.181,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	15.298.181,71	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.447.709,07	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	2.202.938,16	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.070.872,71	7,00

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**


Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada</b>	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor Até o Quadrimestre	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	-	-
Receita Corrente Líquida		15.314.366,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		15.314.366,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		15.314.366,16

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.255.812,18	40,85
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>	8.269.757,73	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	7.856.269,84	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	7.442.781,96	48,60

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.519.800,13	120,32

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.211.963,35	4,53

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.329.747,24	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.019.264,41	7,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	-	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

## RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13,322,551,18	14,220,211,71	2,721,564,70	19,14	9,825,937,37	69,10	4,394,274,34	
RECEITAS CORRENTES	12,931,551,18	13,829,211,71	2,721,564,70	19,68	9,825,937,37	71,05	4,003,274,34	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	452,653,89	452,653,89	64,918,53	14,34	473,901,81	104,69	-21,247,92	
Impostos	427,153,89	427,153,89	64,768,81	15,16	473,539,31	110,86	-46,385,42	
Taxas	6,000,00	6,000,00	149,72	2,50	362,50	6,04	5,637,50	
Contribuição de Melhoria	19,500,00	19,500,00		0,00		0,00	19,500,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL	115,000,00	115,000,00	726,20	0,63	6,371,55	5,54	108,628,45	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	115,000,00	115,000,00	726,20	0,63	6,371,55	5,54	108,628,45	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	20,000,00	20,000,00	7,010,00	35,05	19,766,41	98,83	233,59	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20,000,00	20,000,00	7,010,00	35,05	19,766,41	98,83	233,59	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11,799,810,42	12,697,470,95	2,648,909,97	20,86	9,292,288,05	73,18	3,405,182,90	
Transferências da União e de suas Entidades	7,792,640,00	8,690,300,53	1,836,315,18	21,13	6,157,906,16	70,86	2,532,394,37	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3,107,170,42	3,107,170,42	677,268,27	21,80	2,581,165,69	83,07	526,004,73	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	900,000,00	900,000,00	135,326,52	15,04	553,216,20	61,47	346,783,80	
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	544,086,87	544,086,87	0,00	0,00	33,609,55	6,18	510,477,32	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					33,609,55		-33,609,55	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Demais Receitas Correntes	544,086,87	544,086,87		0,00		0,00	544,086,87	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	391.000,00	391.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	391.000,00	391.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.000,00	
Transferências da União e de suas Entidades	261.000,00	261.000,00		0,00		0,00	261.000,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.000,00	130.000,00		0,00		0,00	130.000,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	13.322.551,18	14.220.211,71	2.721.564,70	19,14	9.825.937,37	69,10	4.394.274,34	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	13.322.551,18	14.220.211,71	2.721.564,70	19,14	9.825.937,37	69,10	4.394.274,34	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	13.322.551,18	14.220.211,71	2.721.564,70	19,14	9.825.937,37	69,10	4.394.274,34	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais								

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	12.211.483,18	13.335.443,71	1.321.239,47	9.222.839,76	4.112.603,95	1.388.701,72	8.898.386,99	4.437.056,72	8.271.013,35	0,00
DESPESAS CORRENTES	10.916.221,14	12.996.831,67	1.316.375,27	8.916.616,11	4.080.215,56	1.383.837,52	8.800.001,34	4.196.830,33	8.176.262,90	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.452.749,86	5.771.739,15		3.114.036,49	2.657.702,66		3.114.036,49	2.657.702,66	2.862.717,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.463.471,28	7.225.092,52	1.316.375,27	5.802.579,62	1.422.512,90	1.383.837,52	5.685.964,85	1.538.127,67	5.313.545,89	
DESPESAS DE CAPITAL	1.035.262,04	338.612,04	4.864,20	306.223,65	32.388,39	4.864,20	98.385,65	240.226,39	94.750,45	0,00
INVESTIMENTOS	1.005.262,04	337.612,04	4.864,20	306.223,65	31.388,39	4.864,20	98.385,65	239.226,39	94.750,45	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.000,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	12.211.483,18	13.335.443,71	1.321.239,47	9.222.839,76	4.112.603,95	1.388.701,72	8.898.386,99	4.437.056,72	8.271.013,35	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	301.000,00	20.000,00	0,00	19.426,72	573,28	0,00	19.426,72	573,28	19.426,72	0,00
Amortização da Dívida Interna	301.000,00	20.000,00	0,00	19.426,72	573,28	0,00	19.426,72	573,28	19.426,72	0,00
Dívida Mobiliária	301.000,00	20.000,00		19.426,72	573,28		19.426,72	573,28	19.426,72	
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	12.512.483,18	13.355.443,71	1.321.239,47	9.242.266,48	4.113.177,23	1.388.701,72	8.917.813,71	4.437.630,00	8.290.440,07	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				583.670,89			908.123,66		1.535.497,30	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	12.512.483,18	13.355.443,71	1.321.239,47	9.825.937,37		1.388.701,72	9.825.937,37		9.825.937,37	0,00
RESERVA DO RPPS										

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Intra Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 4º bimestre**


Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro  <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Intra Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)</b>	12.512.483,18	13.350.443,71	2.486.537,89	10.407.564,90	100,00	2.942.878,81	2.505.749,16	10.034.861,15	100,00	3.315.582,56	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa						0,00			0,00		
Controle Externo						0,00			0,00		
FU01 - Administração Geral						0,00			0,00		
FU01 - Demais Subfunções						0,00			0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária						0,00			0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00			0,00		
FU02 - Administração Geral						0,00			0,00		
FU02 - Demais Subfunções						0,00			0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica						0,00			0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00			0,00		
FU03 - Administração Geral						0,00			0,00		
FU03 - Demais Subfunções						0,00			0,00		
Administração	2.866.629,13	5.375.655,57	1.013.613,41	4.686.636,31	45,03	689.019,26	1.022.330,82	4.570.291,74	45,54	805.363,83	0,00
Planejamento e Orçamento						0,00			0,00		
FU04 - Administração Geral	2.866.629,13	5.375.655,57	1.013.613,41	4.686.636,31	45,03	689.019,26	1.022.330,82	4.570.291,74	45,54	805.363,83	
Administração Financeira						0,00			0,00		
Controle Interno						0,00			0,00		
Normatização e Fiscalização						0,00			0,00		
Tecnologia da Informação						0,00			0,00		
Ordenamento Territorial						0,00			0,00		
Formação de Recursos Humanos						0,00			0,00		
Administração de Recursos						0,00			0,00		
Administração de Concessões						0,00			0,00		
Comunicação Social						0,00			0,00		
FU04 - Demais Subfunções						0,00			0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea						0,00			0,00		
Defesa Naval						0,00			0,00		
Defesa Terrestre						0,00			0,00		
FU05 - Administração Geral						0,00			0,00		
FU05 - Demais Subfunções						0,00			0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento						0,00			0,00		
Defesa Civil						0,00			0,00		
Informação e Inteligência						0,00			0,00		
FU06 - Administração Geral						0,00			0,00		
FU06 - Demais Subfunções						0,00			0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas						0,00			0,00		
Cooperação Internacional						0,00			0,00		
FU07 - Administração Geral						0,00			0,00		
FU07 - Demais Subfunções						0,00			0,00		
Assistência Social	529.400,00	645.747,89	137.054,67	507.470,05	4,88	138.277,84	143.232,32	506.128,40	5,04	139.619,49	0,00
Assistência ao Idoso						0,00			0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00			0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	91.500,00	111.639,65	18.716,84	81.758,91	0,79	29.880,74	18.716,84	81.758,91	0,81	29.880,74	
Assistência Comunitária	437.900,00	534.108,24	118.337,83	425.711,14	4,09	108.397,10	124.515,48	424.369,49	4,23	109.738,75	
FU08 - Administração Geral						0,00			0,00		



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00				0,00	
Previdência Complementar					0,00				0,00	
Previdência Especial					0,00				0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Saúde	2.504.110,58	2.990.778,78	737.701,41	2.367.822,09	22,75	622.956,69	746.508,92	2.336.319,11	23,28	654.459,67
Atenção Básica	2.418.210,58	2.957.382,97	735.351,41	2.362.904,09	22,70	594.478,88	744.158,92	2.331.401,11	23,23	625.981,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	43.600,00	20.100,00			0,00	20.100,00			0,00	20.100,00
Suporte Fisiológico e Terapêutico					0,00				0,00	
Vigilância Sanitária	42.300,00	2.350,00	2.350,00	2.350,00	2,350,00		2.350,00	2.350,00	0,02	
Vigilância Epidemiológica					0,00				0,00	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00	
FU10 - Administração Geral		10.945,81		2.568,00	0,02	8.377,81		2.568,00	0,03	8.377,81
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00	
Relações de Trabalho					0,00				0,00	
Empregabilidade					0,00				0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Educação	4.161.850,97	2.914.152,97	405.579,67	1.787.624,04	17,18	1.126.528,93	408.859,15	1.573.692,17	15,68	1.340.460,80
Ensino Fundamental	3.970.550,97	2.635.752,97	336.405,59	1.545.523,97	14,85	1.090.229,00	339.685,07	1.331.592,10	13,27	1.304.160,87
Ensino Médio					0,00				0,00	
Ensino Profissional	7.000,00				0,00				0,00	
Ensino Superior					0,00				0,00	
Educação Infantil	154.300,00	278.400,00	69.174,08	242.100,07	2,33	36.299,93	69.174,08	242.100,07	2,41	36.299,93
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00	
Educação Especial	30.000,00				0,00				0,00	
Educação Básica					0,00				0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Cultura	491.000,00	250.050,00	37.832,57	218.886,89	2,10	31.163,11	37.832,57	218.886,89	2,18	31.163,11
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00	
Difusão Cultural	411.000,00	248.050,00	37.832,57	218.886,89	2,10	29.163,11	37.832,57	218.886,89	2,18	29.163,11
FU13 - Administração Geral	80.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cuidados e Reintegração Social					0,00				0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00	
Serviços Urbanos					0,00				0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Habituação	6.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habituação Rural					0,00				0,00	
Habituação Urbana					0,00				0,00	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU16 - Demais Subfunções	6.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00
Saneamento	34.000,00	68.748,00	31.533,99	68.747,83	0,66	0,17	23.731,86	60.945,70	0,61	7.802,30
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	24.000,00	68.748,00	31.533,99	68.747,83	0,66	0,17	23.731,86	60.945,70	0,61	7.802,30
FU17 - Administração Geral	10.000,00				0,00				0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Gestão Ambiental	147.000,00	93.200,00	20.742,10	77.671,66	0,75	15.528,34	20.742,10	77.671,66	0,77	15.528,34
Preservação e Conservação Ambiental	147.000,00	93.200,00	20.742,10	77.671,66	0,75	15.528,34	20.742,10	77.671,66	0,77	15.528,34
Controle Ambiental					0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00	
Recursos Hídricos					0,00				0,00	
Meteorologia					0,00				0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00	
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Agricultura	218.500,00	140.800,00	23.403,26	111.818,17	1,07	28.981,83	23.403,26	111.818,17	1,11	28.981,83
Abastecimento					0,00				0,00	
Extensão Rural					0,00				0,00	
Irrigação					0,00				0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	218.500,00	140.800,00	23.403,26	111.818,17	1,07	28.981,83	23.403,26	111.818,17	1,11	28.981,83
Defesa Agropecuária					0,00				0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00	
Colonização					0,00				0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00	
Produção Industrial					0,00				0,00	
Mineração					0,00				0,00	
Propriedade Industrial					0,00				0,00	
Normalização e Qualidade					0,00				0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00	
Comercialização					0,00				0,00	
Comércio Exterior					0,00				0,00	
Serviços Financeiros					0,00				0,00	
Turismo					0,00				0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00	
Telecomunicações					0,00				0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.013.992,50	774.310,50	71.756,81	515.949,81	4,96	258.360,69	71.788,16	514.169,26	5,12	260.141,24	0,00
Transporte Aéreo	1.013.992,50	774.310,50	71.756,81	515.949,81	4,96	258.360,69	71.788,16	514.169,26	5,12	260.141,24	
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	280.000,00	96.000,00	7.320,00	64.938,05	0,62	31.061,95	7.320,00	64.938,05	0,65	31.061,95	0,00
Desporto de Rendimento	101.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Desporto Comunitário	179.000,00	95.000,00	7.320,00	64.938,05	0,62	30.061,95	7.320,00	64.938,05	0,65	30.061,95	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	260.000,00										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	12.512.483,18	13.350.443,71	2.486.537,89	10.407.564,90	100,00	2.942.878,81	2.505.749,16	10.034.861,15	100,00	3.315.582,56	0,00

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Periodo de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE			
FU03 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento										
FU04 - Administração Geral										
Administração Financeira										
Controle Interno										
Normalização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
FU04 - Demais Subfunções										
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FU05 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
FU06 - Administração Geral										
FU06 - Demais Subfunções										
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FU07 - Administração Geral										
FU07 - Demais Subfunções										
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
FU08 - Administração Geral										
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral										
FU10 - Demais Subfunções										



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Periodo de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE			
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
FU11 - Administração Geral										
FU11 - Demais Subfunções										
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental										
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil										
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial										
Educação Básica										
FU12 - Administração Geral										
FU12 - Demais Subfunções										
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Divulgação Cultural										
FU13 - Administração Geral										
FU13 - Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
FU14 - Administração Geral										
FU14 - Demais Subfunções										
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos										
Transportes Coletivos Urbanos										
FU15 - Administração Geral										
FU15 - Demais Subfunções										
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural										
Habitação Urbana										
FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico										



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 4º bimestre**


Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE			
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções										
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										
FU24 - Demais Subfunções										
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FU25 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento										





**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	Execução da Despesa - Ítem				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)		
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**


Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 4º bimestre**

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR-0»		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	1.000.439,79	1.178.727,90	1.380.206,11	2.701.386,50	1.241.814,21	1.486.096,03	790.077,59	1.695.259,24	1.107.295,54	1.648.728,31	1.705.981,94	1.248.266,71	17.388.186,89	16.052.261,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.349,07	55.257,65	44.523,10	62.674,13	104.315,67	103.729,53	74.163,25	25.114,94	47.789,56	43.860,33	33.391,11	31.627,42	791.265,76	452.653,89
IPTU	11.585,62	3.645,22	14.278,24	0,00	4.035,67	2.093,31	1.300,87	1.812,19	9.498,06	3.585,64	6.901,22	6.126,17	84.863,21	60.000,00
ISS	18.694,97	32.514,48	13.574,56	17.908,29	23.976,79	14.461,14	17.363,21	17.920,19	22.104,55	24.997,35	15.084,60	16.266,23	234.266,36	216.045,00
ITBI				22.245,11	58.693,92	70.005,00	38.496,72						190.769,47	23.000,00
ITR	22.260,64	29.097,95	16.670,30	22.720,73	16.161,27	17.695,22	17.002,40	15.382,56	16.186,95	15.277,34	9.256,95	9.035,02	209.137,38	129.108,89
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.897,84			137,92	74,88							149,72	3.170,34	25.500,00
Contribuições													0,00	
Receita Patrimonial	2.993,07	4.104,02	1.949,42	1.517,31	1.600,53	1.164,48	1.061,74	560,21	635,85	622,54	417,81	308,39	16.505,37	115.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.993,07	4.104,02	1.949,42	1.517,31	1.600,53	1.164,48	1.061,74	560,21	635,85	622,54	417,81	308,39	16.505,37	115.000,00
Outras Receitas Patrimoniais													0,00	
Receita Agropecuária													0,00	
Receita Industrial													0,00	
Receita de Serviços													0,00	
Receita de Serviços	3.132,60	1.512,35	1.591,70	1.073,70	1.191,70	2.622,41	3.057,30	1.263,70	2.252,00	3.267,30	2.350,90	4.669,20	27.076,76	20.000,00
Transferências Correntes	948.385,05	1.107.653,88	1.251.290,39	2.866.131,38	1.134.556,31	1.358.569,31	679.085,75	1.858.315,39	1.056.518,13	1.602.978,14	1.744.822,22	1.209.771,70	16.819.310,95	14.925.520,95
Cota-Parte do FPM	485.330,02	446.609,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	0,00	1.014.388,48	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	7.227.580,52	6.125.000,00
Cota-Parte do ICMS	235.047,38	347.072,08	288.349,38	447.165,23	291.293,32	261.944,39	392.328,61	247.390,75	232.283,02	295.040,14	313.644,48	297.618,49	3.649.777,27	2.926.450,00
Cota-Parte do IPVA	3.835,83	4.399,89	2.080,33	4.832,74	6.891,27	5.574,14	7.524,51	4.799,61	7.699,55	3.467,36	4.439,96	3.373,13	50.526,31	43.000,00
Cota-Parte do ITR	2.313,82	40.288,62	63.288,69	37.677,62	14.563,66	1.270,28	2.417,72	980,86	566,36	6.456,92	921,20	1.351,89	171.268,65	109.000,00
Transferências de LC nº 87/1996													0,00	11.800,00
Transferências de LC nº 61/1989													0,00	
Transferências do FUNDEB	61.743,74	85.920,40	74.629,23	109.249,41	72.138,64	74.672,43	67.019,30	59.687,70	58.183,37	66.788,31	68.954,46	66.272,06	894.289,11	890.000,00
Outras Transferências Correntes	160.294,16	193.672,35	216.629,48	1.033.821,47	143.385,50	126.642,40	189.195,71	621.667,96	332.738,80	803.342,89	619.632,82	372.959,36	4.625.689,14	2.892.270,95
Outras Receitas Correntes			748,50					33.809,95					34.268,95	544.096,87
DEDUÇÕES (II)	145.395,34	167.652,06	192.022,04	242.746,54	183.796,11	229.650,86	80.574,07	253.511,81	153.133,14	146.529,26	151.514,18	154.169,77	2.100.005,18	2.223.050,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	145.395,34	167.652,06	192.022,04	242.746,54	183.796,11	229.650,86	80.574,07	253.511,81	153.133,14	146.529,26	151.514,18	154.169,77	2.100.005,18	2.223.050,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	864.134,45	1.011.075,84	1.188.184,07	2.488.849,98	1.057.818,10	1.257.045,17	710.403,52	1.641.744,43	954.162,40	1.503.199,05	1.629.467,76	1.092.096,94	15.288.181,71	13.829.211,71
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	864.134,45	1.011.075,84	1.188.184,07	2.488.849,98	1.057.818,10	1.257.045,17	710.403,52	1.641.744,43	954.162,40	1.503.199,05	1.629.467,76	1.092.096,94	15.288.181,71	13.829.211,71
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)	864.134,45	1.011.075,84	1.188.184,07	2.488.849,98	1.057.818,10	1.257.045,17	710.403,52	1.641.744,43	954.162,40	1.503.199,05	1.629.467,76	1.092.096,94	15.288.181,71	13.829.211,71

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
<b>Receitas</b>	-	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>


**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**



TESOURO NACIONAL

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Despesas</b>									
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias									
Pensões									
Outros Benefícios Previdenciários									
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reformas									
Pensões									
Outros Benefícios Previdenciários									
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS									
Demais Despesas Previdenciárias									
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>									

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário</b>	-
VALOR	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>	-
VALOR	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
<b>Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS</b>	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
<b>Bens e Direitos do RPPS</b>	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		





**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2020**  
**Período de referência: 4º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
<b>Receitas</b>	-	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019
							-	-
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-	-	-	-

**siconfi**

Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**

**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**


**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**CNPJ:**

**Exercício: 2020**

**Período de referência: 4º bimestre**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019			
							Em 2020	Em 2019	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias									
Pensões									
Outros Benefícios Previdenciários									
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas									
Pensões									
Outros Benefícios Previdenciários									
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS									
Demais Despesas Previdenciárias									
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (X - X)</b>									

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
<b>Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor</b>	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro  TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
<b>Receitas da Administração - RPPS</b>	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
<b>Despesas da Administração - RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)								

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Notas Explicativas	Valores 31/08/2020
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	


**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	13.829.211,71	9.825.937,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	452.653,89	473.901,81
IPTU	60.000,00	35.353,13
ISS	216.045,00	152.274,06
ITBI	23.000,00	168.524,36
IRRF	128.108,89	117.387,76
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.500,00	362,50
Contribuições		
Receita Patrimonial	115.000,00	6.371,55
Aplicações Financeiras (II)	115.000,00	6.371,55
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	12.697.470,95	9.292.288,05
Cota-Parte do FPM	6.520.000,00	3.783.950,56
Cota-Parte do ICMS	2.341.160,00	1.865.714,72
Cota-Parte do IPVA	34.400,00	34.930,03
Cota-Parte do ITR	87.200,00	23.119,07
Transferências da LC 87/1996	9.440,00	
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	900.000,00	553.216,20
Outras Transferências Correntes	2.805.270,95	3.031.357,47
Demais Receitas Correntes	564.086,87	53.375,96
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	564.086,87	53.375,96
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	13.714.211,71	9.819.565,82
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	391.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	391.000,00	0,00
Convênios	38.000,00	
Outras Transferências de Capital	353.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	391.000,00	0,00
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	14.105.211,71	9.819.565,82

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
<b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	12.996.831,67	8.916.616,11	8.800,001,34	8.176,262,90	175,476,16	262,915,83	262,761,12
Pessoal e Encargos Sociais	5.771.739,15	3.114,036,49	3.114,036,49	2.862,717,01	146,062,14	202,660,03	202,505,32
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	7.225,092,52	5.802,579,62	5,685,964,85	5,313,545,89	29,414,02	60,255,80	60,255,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	12.996,831,67	8,916,616,11	8,800,001,34	8,176,262,90	175,476,16	262,915,83	262,761,12
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	358,612,04	325,650,37	117,812,37	114,177,17	7,000,00	0,00	0,00
Investimentos	337,612,04	306,223,65	98,385,65	94,750,45	7,000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	21,000,00	19,426,72	19,426,72	19,426,72			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	337,612,04	306,223,65	98,385,65	94,750,45	7,000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	13,334,443,71	9,222,839,76	8,898,386,99	8,271,013,35	182,476,16	262,915,83	262,761,12

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020 VALOR
<b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	1.103.315,19

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO VALOR CORRENTE
<b>Meta Fiscal para o Resultado Primário</b>	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	402.849,97

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020 VALOR
<b>Juros Nominais</b>	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	6,371,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020 VALOR
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.109.686,74

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO VALOR CORRENTE
<b>Meta Fiscal para o Resultado Nominal</b>	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
<b>Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal</b>	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	125,044,22	125,044,22
DEDUÇÕES (XXIX)	1,075,523,00	2,036,103,36
Disponibilidade de Caixa	1,075,523,00	2,036,103,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	2,036,717,01	2,814,975,92
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	961,194,01	778,872,56
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-950,478,78	-1,911,059,14

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre VALOR
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</b>	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	960,580,36

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020 VALOR
<b>Ajuste Metodológico</b>	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	182,321,45
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	778,258,91

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre VALOR
<b>Resultado Primário - Abaixo da Linha</b>	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	771.887,36

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Informações Adicionais</b>	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Notas Explicativas	Valores 31/08/2020
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	202.551,11	758.642,90	182.476,16	0,00	778.717,85	2.120.568,25	487.506,54	262.915,83	262.761,12	0,00	2.345.313,67	3.124.031,52
PODER EXECUTIVO	202.551,11	758.642,90	182.476,16	0,00	778.717,85	2.120.568,25	487.506,54	262.915,83	262.761,12	0,00	2.345.313,67	3.124.031,52
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) - (I + II)	202.551,11	758.642,90	182.476,16	0,00	778.717,85	2.120.568,25	487.506,54	262.915,83	262.761,12	0,00	2.345.313,67	3.124.031,52

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
<b>Impactos das Contratações de PPP</b>	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**


Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)**

Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
<b>Total das Despesas de PPP</b>	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
<b>Balanco Orçamentário</b>	-
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	13.322.551,18
Previsão Atualizada	14.220.211,71
Receitas Realizadas	9.825.937,37
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	12.512.483,18
Dotação Atualizada	13.350.443,71
Despesas Empenhadas	10.407.564,90
Despesas Liquidadas	10.034.861,15
Despesas Pagas	8.559.229,23
Superávit Orçamentário	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
<b>Despesas por Função/Subfunção</b>	-
Despesas Empenhadas	10.407.564,90
Despesas Liquidadas	10.034.861,15

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	-
Receita Corrente Líquida	15.298.181,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	15.298.181,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	15.298.181,71

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**


Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
<b>Resultados Primário e Nominal</b>	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	402.849,97	1.103.315,19	
Resultado Nominal - Acima da Linha		1.109.686,74	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b>	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	961.194,01	0,00	182.476,16	778.717,85

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>		
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>		
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>		
	<b>CNPJ:</b>		
	<b>Exercício: 2020</b>		
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>			

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	961.194,01		182.476,16	778.717,85
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>2.608.074,79</b>	<b>0,00</b>	<b>262.761,12</b>	<b>2.345.313,67</b>
Poder Executivo	2.608.074,79		262.761,12	2.345.313,67
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>TOTAL</b>	<b>3.569.268,80</b>	<b>0,00</b>	<b>445.237,28</b>	<b>3.124.031,52</b>

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.374.723,11	25,00	18,25
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		10,00	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	392.341,81	60,00	70,90
Complementação da União ao FUNDEB		10,00	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
<b>Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b>	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b>	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
<b>Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b>	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.291.098,98	15,00	17,85

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
<b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b>	-	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-



## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
034/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, neste ato representado pela pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que, por razões de interesse público e erro formal da peça editalícia, fica **REVOGADA** o Processo Licitatório nº 069/2020 – P REGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020, cujo objeto refere-se ao **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais /insumos para uso em pacientes nas ESF's e Hospital Municipal Maria Zélia do Município de Marcelândia - MT.** Conforme Justificativa que acompanha este Processo.

Marcelândia/MT, 10 de novembro de 2020.

**ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2020**

**OBJETO:** execução da aplicação de Lama Asfáltica em 109.365,00 m² de diversa ruas e avenidas do Município de Marcelândia - MT, Conforme Planilhas Orçamentária, memorial descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 007/2020.

**CONTRATADA:** BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT.

**SECRETARIAS:** OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS.

**VALOR:** R\$ 130.144,35 (cento e trinta mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/03/2021. **DATA ASSINATURA:** 10/11/2020.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 -  
SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e utensílios, para manutenção das diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
HANAUER SUPERMERCADO EIRELI	R\$ 713.048,40
COMERCIAL LUAR EIRELI	R\$ 70.263,34
HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA	R\$ 5.332,10
COLORO MATO GROSSO LTDA	R\$ 7.893,40
S T MACHADO & MACHADO LTDA	R\$ 590.445,59
BELAFORTE COMERCIAL LTDA	R\$ 66.700,50
GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI	R\$ 56.287,24

SUPER UTIL COMERCIAL LTDA	R\$ 14. 796,90
N CARRER EIRELI	R\$ 53. 360,30
CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	R\$ 11. 364,71
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.591. 492,48</b>

A Relação completa com a descrição do item de cada empresa e lotes mal sucedidos, encontram-se disponível no site: [www.marcelândia.mt.gov.br/licitação](http://www.marcelândia.mt.gov.br/licitação).

Marcelândia/MT, 10 de novembro de 2020

**Raphaella Espíndola Benício**

Pregoeira Oficial

**Publique-se**

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**DECRETO SUPLEMENTAR N° 096/2020**

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA</b>
	CNPJ: 03238987000175
	Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
	Telefone 06635363100 marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00096/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01014/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R\$ 848.407,80 (Oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos).

**03.001-Gabinete da Secretaria**

**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.500,00</b>

**04.001-Gabinete da Secretaria**

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>12.000,00</b>

**05.001-Gabinete da Secretaria**

05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relac		200,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		35.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>35.200,00</b>

**06.001-Gabinete da Secretaria**

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>15.000,00</b>

**06.002-Fundo Municipal de Saude**

06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		14.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		55.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		135.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		9.900,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		43.900,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		16.200,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00096/2020**

06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
06.002.10.302.0013.1187.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		16.000,00
06.002.10.302.0013.2040.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		17.000,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		199.957,80
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>582.957,80</b>

**07.001-Gabinete da Secretaria**

07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		2.000,00
07.001.12.365.0017.2100.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		100,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>2.100,00</b>

**07.002-FUNDEB 60**

07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		121.000,00
07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		28.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>149.000,00</b>

**08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social**

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		1.000,00
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		2.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		1.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		19.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>23.000,00</b>

**08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente**

08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		8.000,00
08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>8.500,00</b>

**09.001-Gabinete da Secretaria**

09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.650,00
09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00

Emissão: 10/11/2020 07:55:02

Page 2 de 8

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00096/2020**

		<b>Sub-Total:</b>	<b>5.650,00</b>
<b>09.002-Departamento de Assuntos Indigenas</b>			
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários			500,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>500,00</b>
<b>11.001-Gabinete da Secretaria</b>			
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO		
0100000000-Recursos Ordinários			2.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>16.001-Gabinete da Secretaria</b>			
16.001.02.062.0005.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (			7.000,00
16.001.02.062.0005.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários			4.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>11.000,00</b>
		<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>848.407,80</b>

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

**02.001-Gabinete do Prefeito****Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes		
0100000000-Recursos Ordinários			6.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>6.000,00</b>

**03.001-Gabinete da Secretaria**

03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes		
0100000000-Recursos Ordinários			10.000,00
03.001.04.121.0030.1016.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários			3.995,50
		<b>Sub-Total:</b>	<b>13.995,50</b>

**04.001-Gabinete da Secretaria**

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes		
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê			5.000,00
04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes		
0100000000-Recursos Ordinários			30.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>35.000,00</b>

**05.001-Gabinete da Secretaria**

05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes		
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê			2.209,96
05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes		
0100000000-Recursos Ordinários			2.000,00
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP			20.000,00

Emissão: 10/11/2020 07:55:02

Page 3 de 8

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00096/2020**

05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		9.667,16
05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		8.677,00
05.001.26.782.0012.1145.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		4.744,48
05.001.26.782.0012.1145.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>82.298,60</b>

**06.002-Fundo Municipal de Saude**

06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>30.000,00</b>

**07.001-Gabinete da Secretaria**

07.001.12.306.0016.2078.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		40.000,00
07.001.12.306.0016.2079.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		20.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		3.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		17.000,00
07.001.12.361.0017.1153.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		26.474,40
07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		30.000,00
07.001.12.365.0017.1152.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		16.000,00
07.001.12.365.0017.1152.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		16.500,00
07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		1.000,00
07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.000,00
07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.000,00
07.001.12.365.0017.1154.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		1.000,00
07.001.12.365.0017.1154.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.000,00
07.001.12.365.0017.1154.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>179.974,40</b>

**08.001-Gabinete da Secretaria**

Emissão: 10/11/2020 07:55:02

Page 4 de 8

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00096/2020**

08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
08.001.08.244.0021.2025.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.001.08.244.0029.1166.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.08.244.0029.1166.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		340,00
08.001.08.244.0029.1166.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.16.482.0020.1050.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>33.340,00</b>

**08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social**

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		8.000,00
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
08.002.08.244.0021.1157.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		6.000,00
08.002.08.244.0021.1157.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		3.000,00
08.002.08.244.0021.1157.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		23,05
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		5.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		11.214,94
08.002.08.244.0029.1165.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
08.002.08.244.0029.1165.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		1.000,00
08.002.08.244.0029.1165.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
08.002.08.244.0029.1165.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.846,79
<b>Sub-Total:</b>		<b>63.084,78</b>

**08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente**

08.003.08.243.0021.2029.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00

Emissão: 10/11/2020 07:55:02

Page 5 de 8

Homologado





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00096/2020**

		<b>Sub-Total:</b>	<b>7.000,00</b>
<b>08.004-Departamento de Cultura</b>			
08.004.13.392.0022.1159.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê			2.000,00
08.004.13.392.0022.1159.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê			2.000,00
08.004.13.392.0022.1159.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários			2.000,00
08.004.13.392.0022.2083.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias		
0100000000-Recursos Ordinários			5.000,00
08.004.13.392.0022.2083.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção		
0100000000-Recursos Ordinários			2.000,00
08.004.13.392.0022.2083.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários			10.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>23.000,00</b>
<b>09.001-Gabinete da Secretaria</b>			
09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê			2.000,00
09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			2.825,50
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100000000-Recursos Ordinários			20.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes		
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê			5.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes		
0100000000-Recursos Ordinários			5.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>34.825,50</b>
<b>09.002-Departamento de Assuntos Indigenas</b>			
09.002.14.423.0048.2102.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários			25.000,00
09.002.14.423.0048.2102.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários			6.000,00
09.002.14.423.0048.2102.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS		
0100000000-Recursos Ordinários			4.000,00
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias		
0100000000-Recursos Ordinários			2.000,00
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			5.000,00
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES		
0100000000-Recursos Ordinários			1.000,00
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		
0100000000-Recursos Ordinários			2.000,00
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção		
0100000000-Recursos Ordinários			2.000,00
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0100000000-Recursos Ordinários			2.000,00
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO		
0100000000-Recursos Ordinários			2.000,00

Emissão: 10/11/2020 07:55:02

Page 6 de 8

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00096/2020**

09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.48.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
09.002.14.423.0048.2102.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.002.14.423.0048.2102.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>59.000,00</b>
<b>11.001-Gabinete da Secretaria</b>		
11.001.04.122.0004.2099.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuições	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	
0100000000-Recursos Ordinários		21.182,54
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	
0100000000-Recursos Ordinários		13.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0193000000-Outras Receitas Não-Primárias		30.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		53.200,00
11.001.04.122.0030.1008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		8.723,68
11.001.04.122.0030.1015.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
11.001.11.332.0028.1164.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
11.001.11.332.0028.1164.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
11.001.28.843.0026.2089.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>185.106,22</b>
<b>15.001-Gabinete da Secretaria</b>		
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		13.132,80
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e restituições	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e restituições	
0100000000-Recursos Ordinários		20.650,00
15.001.27.812.0032.2061.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>45.782,80</b>
<b>16.001-Gabinete da Secretaria</b>		
16.001.02.062.0005.2003.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e restituições	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>50.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>848.407,80</b>



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

---

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00096/2020**

---

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 01, Outubro de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**DECRETO SUPLEMENTAR N° 097/2020**

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA</b>
	CNPJ: 03238987000175
	Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
	Telefone 06635363100 marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00097/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01016/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 49.045,01 (Quarenta e nove mil quarenta e cinco reais e um centavo), nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei **01016/2020**, em 11 de Novembro de 2019.

**Superávit Financeiro-Rec.Vinc.**

05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		23.691,99
<b>Sub-Total:</b>		<b>23.691,99</b>

**06.002-Fundo Municipal de Saude**

06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		2.960,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		2.837,80
06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		8.363,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.700,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		850,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>16.710,80</b>

**08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social**

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.446,00
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.535,90
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.936,24
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		724,08
<b>Sub-Total:</b>		<b>8.642,22</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>49.045,01</b>

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Total Parcial Reduzido:**



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

---

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 00097/2020**

---

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 01, Outubro de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N° 109/2020**

**OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo da execução mencionado na Clausula Quarta e o prazo da vigência mencionado na Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra n° 109/2020, que tem como o objeto o seguinte:

**Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação e pavimentação asfáltica na Rodovia MT-320/130 conforme**

**Termo de Convênio N° 0208/2020/SINFRA na cidade de Marcelândia/ MT. (trecho de 5 km, entre a rotatória do entroncamento de acesso à Av Colonizador José Bianchini e o Rio Manitsauá–Missu), referente a Concorrência Pública n° 001/2020.**

**CONTRATADA:** BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 29/01/2021.

**PRAZO DE VIGENCIA:** 30/03/2021. **DATA ASSINATURA:** 10/11/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
LEI 1032/2020 REVISÃO LDO 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 03.238.987/0001-75  
GESTÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº. 1.032/2020

De: 29 de setembro de 2020.

# REVISÃO - LDO - 2020

DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA  
DO EXERCÍCIO DE  
2020.

Rua Três Poderes nº 777 CEP: 78.535-000 – [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br) – e-mail:  
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

Autor: Poder Executivo

### LEI MUNICIPAL Nº 1032/2020

*SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O SENHOR ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, altera os Demonstrativos 1, 2 e 3, partes integrantes do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais da Lei Municipal nº 1012/2019 – LDO 2020.

§1º As alterações de que trata o *caput* deste artigo decorrem da necessidade de compatibilizar as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 2º Os demais anexos e apensos integrantes da LDO 2020, permanecem inalterados nas suas íntegras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 29 de setembro de 2020.

**ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 03.238.987/0001-75  
GESTÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.032, de 29 de setembro de 2020.

REVISÃO DA LDO - 2020

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais

**(MARCELÂNDIA-MT)**

SETEMBRO **2020**

Rua Guairá nº 777 CEP: 78.535-000 – [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br) – e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

### 1. Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou

Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.

- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ: 03.238.987/0001-75**  
**GESTÃO 2017/2020**

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**

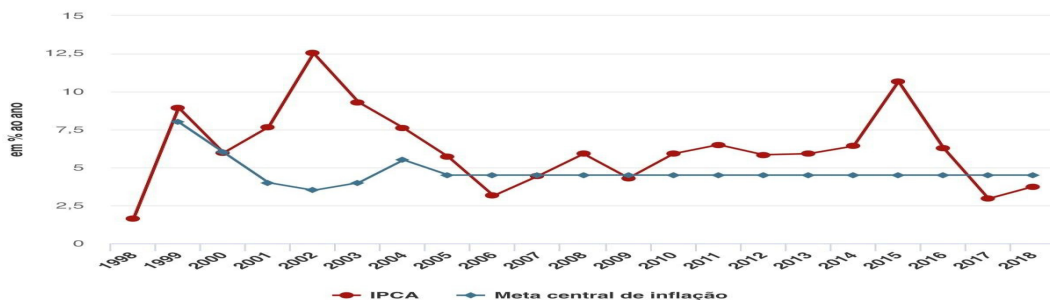
**1 - CENÁRIO ECONÔMICO**

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; e (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida no cenário nacional. No caso específico do Estado de Mato Grosso o governo observa uma melhoria na arrecadação, inclusive de tributos partilhados com os municípios. Não obstante a melhora do cenário, a superação da crise no nível fiscal do estado exigirá provavelmente mais alguns anos. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2018 em 3,75%, abaixo do centro da meta fixada pelo governo, que era de 4,25%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:

**Inflação acumulada**

em %



**Fonte: IBGE e Banco Central**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ: 03.238.987/0001-75**  
**GESTÃO 2017/2020**

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2019	2020	2021	2022
<b>PIB REAL</b>	0,80	2,20	3,00	3,00
<b>INFLAÇÃO IPCA</b>	3,50	3,86	3,75	3,50
<b>Dólar (US\$)</b>	3,80	3,80	3,86	3,93
<b>Taxa de Juros (Selic)</b>	5,00	5,00	7,00	7,00
<b>SALÁRIO MÍNIMO</b>	998,00	1.039,00	1.082,00	1.123,00

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo/09/08/2019> - Banco Central do Brasil. Salário Mínimo - aumentos de **4,11%** e **4,14%** em **2020 e 2021**, respectivamente, conforme LDO União 2019. 3,79% para 2022.

O país vive um contexto externo estável com regime de câmbio flutuante e elevada quantidade de reservas internacionais. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê a taxa de câmbio relativamente estável, mas com desvalorização do real frente ao dólar (vide tabela 1). Esta desvalorização cambial imputa em ganhos de competitividade nos termos de troca em favor do Brasil e do mercado de commodities que, no caso de Mato Grosso, é fonte relevante de renda para o comércio e geração de riqueza, bem como de renda por meio da contribuição para o Fundo Estadual de Transporte e Habitação – Fethab.

**ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS**

(Art. 4o, § 1o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

**1 INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS**

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

### Art. 1º. [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

- a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:
- i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;
  - ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;
  - iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
  - iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

- b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;
- iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ: 03.238.987/0001-75**  
**GESTÃO 2017/2020**

- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

#### 1 - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2020 a 2022 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

##### 1.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2016 a 2018 cerca de 1,78% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se um aumento ano a ano: 2017/2016 (+2,76%) e 2018/2017 (+11,32%). Para o triênio 2020 a 2022 foi utilizada a projeção de inflação para o período, mantendo-se em 2019, de forma conservadora, o mesmo patamar de 2018, que foi fortemente afetado por arrecadação de lançamentos complementares.

b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 1,89% do total das receitas primárias no período de 2016 a 2018. As variações realizadas de 2017/2016 (-38,37%) e 2018/2019 (+116,12%). Para 2019 a projeção conservadora é de um decréscimo da ordem de 25,00% em decorrência dos valores históricos da receita. Por tanto, por conservadorismo, optou-se por manter os valores no mesmo patamar projetado para 2018.

c) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2016 a 2018 representou, em média, cerca de 2,53% do total das receitas primárias. A variação realizada de 2017/2016 (+40,76%) e 2018/2017 (+23,85%) mostra a tendência de crescimento. Nesse sentido, foi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 03.238.987/0001-75  
GESTÃO 2017/2020

reestimada a receita prevista na LOA de 2019 para o mesmo patamar da arrecadação do ano anterior, e sobre esse valor foram consideradas as projeções da inflação para o triênio de **2020 a 2022**.

d) **Taxas** - Representaram em média no período de **2016 a 2018** cerca de **1,39%** do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de **2017/2016 (+20,23%)** e **2018/2017 (-1,21%)**, foi também utilizada para a projeção a inflação do período.

e) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De **2016 a 2018** representou cerca de **0,71%** do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de **2017/2016 (-6,14%)** e **2018/2017 (-3,70%)** uma tendência de **redução** e este foi o parâmetro utilizado para projetar o triênio **2020 a 2022**.

**Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda (Em R\$ 1,00)**

Exercício	IPTU	ITBI	ISS	Taxas	Cosip
2019	592.000,00	753.000,00	1.196.000,00	683.000,00	300.000,00
2020	679.000,00	653.000,00	1.105.000,00	634.000,00	320.000,00
2021	679.000,00	653.000,00	1.105.000,00	634.000,00	320.000,00
2022	679.000,00	653.000,00	1.105.000,00	634.000,00	320.000,00

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária.

f) **Receitas de Contribuições Previdenciárias** - De **2016 a 2018** representou cerca de **9,76%** do total das receitas primárias sendo a principal receita de contribuições patronais, representando no ano de **2018** cerca de **74,67%** das receitas de contribuições. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de **2017/2016 (+0,67%)** e **2018/2017 (+59,91%)**. Para essa contribuição projetou-se para os anos seguintes a mesma variação da folha de pagamento.

g) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De **2016 a 2018** representou, em média, cerca de **1,77%** do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação realizada de **2017/2016 (+41,31%)** e **2018/2017 (+12,28%)** é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Considerando as projeções das despesas com pessoal foram revistas as receitas de **2019**, a receita também foi revisada no mesmo percentual de correlação. Para o triênio **2020 a 2022** optou-se por projeção conservadora no sentido de seguir os mesmos percentuais de incremento da despesa com pessoal.

h) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (**2016 a 2018**) **5,86%** do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. A taxa Selic em **2018** foi de **6,50** e as projeções apontam para uma **redução** da taxa no triênio **2019 a 2021**. A variação de

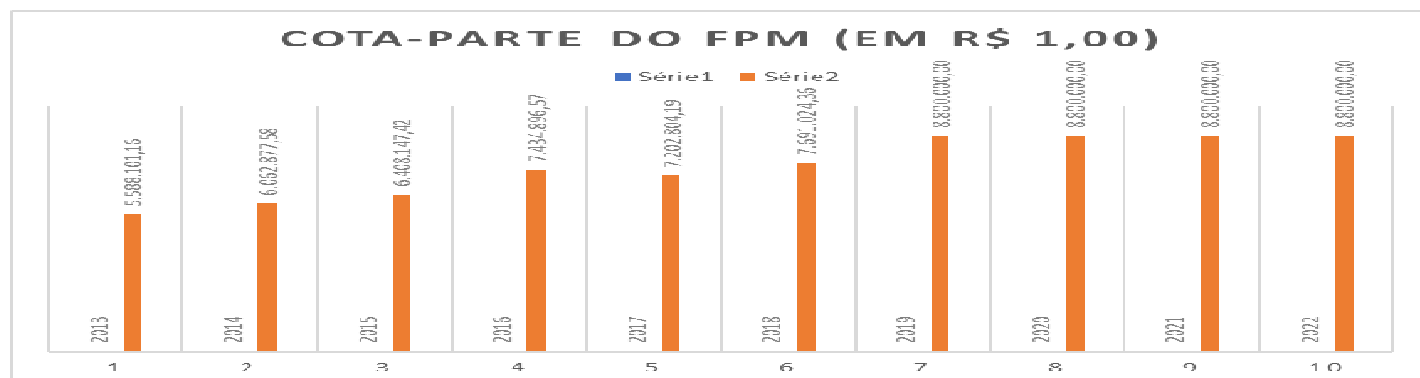


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 03.238.987/0001-75  
GESTÃO 2017/2020

2017/2016 foi de **-13,16%**. Já a de **2018/2017** foi de **-95,15%**. No entanto, considerando o aumento das receitas totais e a perspectiva de aplicação dessas disponibilidades optou-se conservadoramente pela manutenção da previsão ao longo do triênio.

i) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (2016 a 2018) **21,90%** do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada de **2017/2016 (-3,12%)** e **2018/2017 (+6,78%)** não se pode estabelecer uma tendência, mas considerando que a base de cálculo das transferências são o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) projeta-se um cenário futuro de aumento dessa receita em função do aumento da atividade econômica nacional. Assim, segundo projeções do Tesouro Nacional para municípios do porte de **Marcelândia** é esperado para **2019** um aumento de **14,42%** em relação a **2018**. Para o triênio de **2020 a 2022** por não existir projeções divulgadas pelo Tesouro Nacional considerou-se o efeito combinado da variação do PIB e inflação nacional no período.

Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2013 a 2022



Fonte: Secretaria da Fazenda. **2013 a 2022** valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.

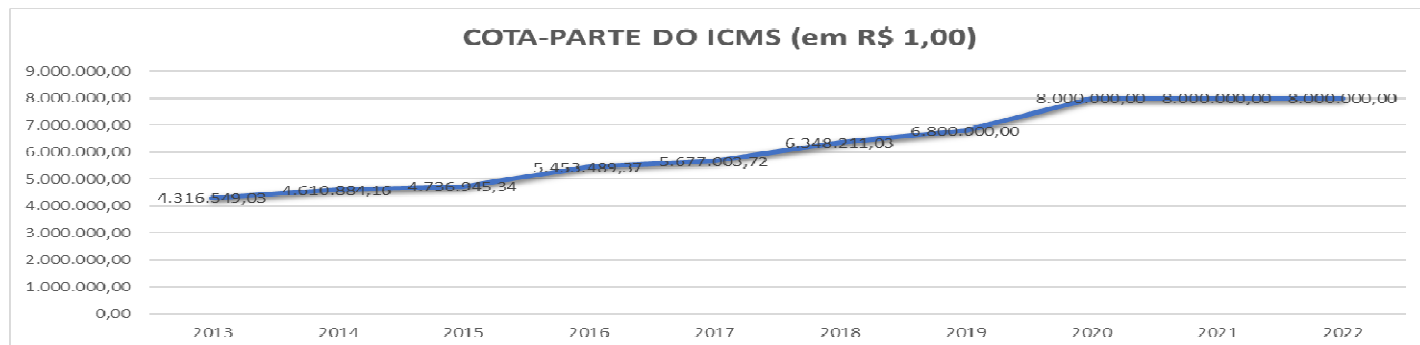
j) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2016 a 2018) cerca de **17,15%** do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de **2017/2016 (+4,10%)** e de **2018/2017 (+11,82%)**, indica uma **acréscimo** no repasse. A projeção para **2019** é de que haja uma **aumento** no repasse da ordem de **7,12%** em relação a **2018**. Vale ressaltar que conservadoramente não foi considerado aumento real da arrecadação total do Estado, mas tão somente os valores adicionados e os Índices de Participação (IP) sendo aumentados em decorrência de as ações específicas da Secretaria municipal de Fazenda. Assim, considerando a média dos valores adicionados, a previsão para 2020, (Ano-base 2018) é que o IP seja **+6,75%**. Este foi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 03.238.987/0001-75  
GESTÃO 2017/2020

utilizado para a previsão do repasse do ICMS para 2020 seja de R\$ 8,0 milhões. E a partir da média dos valores adicionados, (Anos-base 2019 e 2020), a previsão para 2021 e 2022 é de R\$ 8,0 e R\$ 8,0 milhões, respectivamente, já deduzidos o Fundeb (20%).

**Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2013 a 2022**



Fonte: Secretaria da Fazenda. 2019 a 2022 valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.

k) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2016 a 2018 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,96% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 2017/2016 (+6,98%) e 2018/2017 (+6,06%), constata-se um crescimento dos valores. Por conservadorismo, a previsão 2019 é de manutenção dos valores no mesmo patamar de 2018. Para o triênio de 2020 a 2022 por não existir projeções divulgadas pelo Estado considerou-se um crescimento a partir do efeito da inflação nacional.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ: 03.238.987/0001-75**  
**GESTÃO 2017/2020**

**1.2 Despesas primárias**

*No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:*

a) **Pessoal** – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de **2016/2015 (+11,46%)** e **2017/2016 (+8,04%)**, **2018/2017 (+9,32%)** bem como a projeção **2019/2018 (+8,19%)** mostram uma tendência de aumento contínuo no triênio em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo. Nesse sentido, para o período de **2020 a 2022** foram considerados as seguintes premissas:

I - De maneira geral não foram contempladas indenizações, sentenças e despesas de exercícios anteriores.

II - Referente ao ano **2019**:

- i) Previsões calculadas com base na média dos valores liquidados de janeiro a agosto de **2019**;
- ii) Não houve Reajuste referente a RGA em 2019;
- iii) Acréscimo dos valores:

**Listar as leis que concederam os benefícios a pessoal, bem como os valores em R\$ previstos com o impacto da Lei.**

Leis: não houve até o mês de agosto;

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; 2019 R\$ 0,00 e R\$ 0,00, 2020 R\$ 0,00 e 2021 R\$ 0,00.

IV - Referente aos anos 2020, 2021 e 2022: Reajuste a partir de janeiro de **3,90%** em **2020**, **3,75%** em **2021 e 2022** referente a RGA.

b) **Outras Despesas Correntes** - Representa em média (**2016 a 2018**) **38,79%** do total das despesas primárias. A variações realizadas de **2016/2015 (+22,32%)**, **2017/2016 (-19,86%)** e **2018/2017 (+12,15%)** mostram uma tendência de **aumento** dessa rubrica. Para **2019** o valor foi ajustado tendo por base o executado em **2018** acrescido de (+34,04). No triênio **2020 a 2022** em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo também foi adotada variação da inflação.

c) **Investimentos** – No que tange aos investimentos, previu-se inicialmente um **aumento** de **166,49%** para o ano de **2019**, comparando com os valores pagos em **2018**, muito em função do plano de investimento anunciado pela prefeitura ainda em **2018** que contempla uma série de obras, reformas e novas responsabilidades. Os investimentos do plano foram distribuídos ao longo dos exercícios. O fluxo de receitas próprias, convênios assinados e emendas parlamentares, permitirá a execução desses valores. Entre 2020 e 2022 estimou-se uma elevação seguindo a inflação projetada para o período.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ: 03.238.987/0001-75**  
**GESTÃO 2017/2020**

### 1.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

#### **VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)**

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

**O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios: (Em R\$ 1,00)**

Inscrição de Restos a Pagar Processados		
2016	2017	2018
110.396,92	110.396,92	110.396,92



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ: 03.238.987/0001-75**  
**GESTÃO 2017/2020**

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2019 a 2022) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício. (Em R\$ 1,00)

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2019	2020	2021	2022
110.396,92	110.396,92	110.396,92	110.396,92

**2. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)**

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ: 03.238.987/0001-75**  
**GESTÃO 2017/2020**

- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2018, que, por definição, será o estoque inicial de 2019. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.

**DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2020) e para os dois seguintes (2021 e 2022). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- c) estoque da dívida consolidada;
- d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ: 03.238.987/0001-75**  
**GESTÃO 2017/2020**

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio **2020 a 2022**, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União originárias da compensação financeira da exploração do petróleo (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

No que se refere à despesa, condizente com a preocupação com o equilíbrio intergeracional decorrente da utilização dos recursos dos royalties, há um aumento em decorrência principalmente dos investimentos que integram um conjunto de obras já anunciadas pelo governo para o período de **2019 e 2020**.

A Dívida Pública Consolidada será impactada principalmente pelos ingressos da operação de crédito contratada para execução do “Programa Pró-Transporte/Caixa”, cujo auge da execução financeira será em **2020**. No entanto, em 2019 o município não possui dívida consolidada.

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R\$ 1,00.**

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	48.300.000,00	40.780.141,84	114,42	48.300.000,00	39.590.163,93	114,42	48.300.000,00	38.251.366,12	114,42
Receitas Primárias (I)	48.092.000,00	40.604.525,50	113,93	48.092.000,00	39.419.672,13	113,93	48.092.000,00	38.086.639,74	113,93
Despesa Total	48.544.000,00	40.986.153,33	115,00	48.544.000,00	39.790.163,93	115,00	48.544.000,00	38.444.602,84	115,00
Despesas Primárias (II)	47.454.000,00	40.065.856,13	112,42	47.454.000,00	38.896.721,31	112,42	47.454.000,00	37.581.373,25	112,42
Resultado Primário (III) = (I – II)	638.000,00	538.669,37	1,51	638.000,00	522.950,82	1,51	638.000,00	505.266,49	1,51
Resultado Nominal	315.000,00	265.957,45	0,75	315.000,00	258.196,72	0,75	315.000,00	249.465,43	0,75
Dívida Pública Consolidada	357.077,04	301.483,49	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.861.562,14	-2.416.043,68	-6,78	-3.218.639,18	-2.638.228,84	-7,62	-3.218.639,18	-2.549.013,37	-7,62
Receitas Primárias advindas de PPP (IV) Despesas Primárias geradas por PPP (V) Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 07/08/2020. Valores constantes calculados considerando o IPCA. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

### Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. No exercício de 2017 houve uma **contratação de dívida** no valor de R\$ 1.174.354,56, somando-se às demais inscritas em exercícios anteriores, perfazendo um total de R\$ 2.499.878,95, representando **6,87%** da RCL daquele exercício e **4,13%** da RCL em **2018**. A trajetória esperada para o triênio **2020 a 2022** é de diminuição da Dívida Consolidada. No entanto, até o mês de agosto de 2019 o município possui saldo de dívida consolidada no valor de R\$ 1.168.502,00.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de **2018** a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

### DEMONSTRATIVO 2

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

##### *Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)*

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em **2019** e se referindo ao exercício de **2020**, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de **2018**, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de **2018**, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ: 03.238.987/0001-75**  
**GESTÃO 2017/2020**

Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

**O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:**

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

A Lei nº 962, de 12 de dezembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018), estabeleceu a meta de -R\$ 2,752 milhões de déficit primário e a Lei nº 963, de 12 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.

Encerrado o exercício de 2018, verificou-se que o Município atingiu um superávit primário de R\$ 4,853 milhões, ou seja, foi gerado volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. Esse superávit foi 224,34% acima do previsto e teve, como um dos principais fatores, a mudança no Procedimento contábil - Verificado o momento em que deve ser promovida a marcação a mercado, cumpre analisar a forma de se proceder à contabilização mensal das variações patrimoniais decorrentes da valorização ou desvalorização dos investimentos mantidos pelos RPPS. A previsão para 2018 no valor de R\$ 3,005 milhões, impactou a meta prevista, bem como a política de investimento ou de manutenção de caixa elevado, o que favorece a construção de superávits primários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ: 03.238.987/0001-75**  
**GESTÃO 2017/2020**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	41.670.000,00	109,45%	35.768.389,23	93,95%	-5.901.610,77	-14,16%
Receitas Primárias (I)	38.284.000,00	100,56%	35.602.768,32	93,51%	-2.681.231,68	-7,00%
Despesa Total	41.680.000,00	109,48%	34.942.619,72	91,78%	-6.737.380,28	-16,16%
Despesas Primárias (II)	41.280.000,00	108,43%	34.068.882,92	89,48%	-7.211.117,08	-17,47%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.752.000,00	-7,23%	1.533.885,40	4,03%	4.285.885,40	-155,74%
Resultado Nominal	0,00	0,00%	1.400.458,75	3,68%	1.400.458,75	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.062.105,12	5,42%	1.574.216,48	4,13%	-487.888,64	-23,66%
Dívida Consolidada Líquida	-1.796.493,58	-4,72%	-1.796.493,58	-4,72%	0,00	0,00%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2018

**DEMONSTRATIVO 3**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2018 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2020 a 2022 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 03.238.987/0001-75  
GESTÃO 2017/2020

**AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) (em R\$ 1,00)**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	35.904.981,15	35.768.389,23	-0,38%	40.866.576,64	14,25%	48.300.000,00	18,19%	48.300.000,00	0,00%	48.300.000,00	0,00%
Receitas Primárias (I)	33.165.622,01	35.602.768,32	7,35%	40.711.326,81	14,35%	48.092.000,00	18,13%	48.092.000,00	0,00%	48.092.000,00	0,00%
Despesa Total	31.565.457,13	34.942.619,72	10,70%	36.404.171,78	4,18%	48.544.000,00	33,35%	48.544.000,00	0,00%	48.544.000,00	0,00%
Despesas Primárias (II)	31.170.859,26	34.068.882,92	9,30%	35.351.144,77	3,76%	47.454.000,00	34,24%	47.454.000,00	0,00%	47.454.000,00	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.994.762,75	1.533.885,40	-23,10%	5.360.182,04	249,45%	638.000,00	-88,10%	638.000,00	0,00%	638.000,00	0,00%
Resultado Nominal	4.554.212,61	1.400.458,75	-69,25%	5.036.186,55	259,61%	315.000,00	-93,75%	315.000,00	0,00%	315.000,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.182.785,20	1.574.216,48	-27,88%	965.645,76	-38,66%	357.077,04	-63,02%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-1.318.574,42	-1.796.493,58	36,25%	-6.395.722,69	256,01%	-2.861.562,14	-55,26%	-3.218.639,18	12,48%	-3.218.639,18	0,00%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2020 a 2022 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2018 a 2020 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	33.341.054,09	32.013.236,58	-3,98%	35.066.566,54	9,54%	40.780.141,84	16,29%	39.590.163,93	-2,92%	38.251.366,12	-3,38%
Receitas Primárias (I)	30.797.308,95	31.865.003,42	3,47%	34.933.350,62	9,63%	40.604.525,50	16,23%	39.419.672,13	-2,92%	38.086.639,74	-3,38%
Despesa Total	29.311.409,72	31.274.160,67	6,70%	31.237.490,80	-0,12%	40.986.153,33	31,21%	39.790.163,93	-2,92%	38.444.602,84	-3,38%
Despesas Primárias (II)	28.944.989,56	30.492.153,33	5,35%	30.333.915,20	-0,52%	40.065.856,13	32,08%	38.896.721,31	-2,92%	37.581.373,25	-3,38%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.852.319,39	1.372.850,09	-25,88%	4.599.435,42	235,03%	538.669,37	-88,29%	522.950,82	-2,92%	505.266,49	-3,38%
Resultado Nominal	4.229.002,33	1.253.431,26	-70,36%	4.321.423,16	244,77%	265.957,45	-93,85%	258.196,72	-2,92%	249.465,43	-3,38%
Dívida Pública Consolidada	2.026.915,41	1.408.947,00	-30,49%	828.595,98	-41,19%	301.483,49	-63,62%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-1.224.416,77	-1.607.888,28	31,32%	-5.488.006,43	241,32%	-2.416.043,68	-55,98%	-2.638.228,84	9,20%	-2.549.013,37	-3,38%

VALOR CORRENTE X	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	1,0769	1,1173	1,1654	1,1844	1,2200	1,2627

ANO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IPCA (IBGE) - % aa.	2,95	3,75	4,31	1,63	3,00	3,50

FONTE: (IPCA) Banco Central do Brasil – Boletim Focus 31/07/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ: 03.238.987/0001-75**  
**GESTÃO 2017/2020**

**DEMONSTRATIVO 4**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2015, 2016 e 2017, em razão de alterações significativas que ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2016 e 2017, o aumento do PL foi de 16,65%. E quando comparados os exercícios de 2017 e 2018, o aumento foi de 14,77% conforme demonstrativo:

**ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) – (R\$ 1,00)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Resultado Acumulado	32.109.267,71	100,00%	35.788.744,54	100,00%	35.930.660,64	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>32.109.267,71</b>	<b>100,00%</b>	<b>35.788.744,54</b>	<b>100,00%</b>	<b>35.930.660,64</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Resultados Acumulados	4.402.216,10	100,00%	4.164.953,27	100,00%	4.023.037,17	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>4.402.216,10</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.164.953,27</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.023.037,17</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 18/09/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 03.238.987/0001-75  
GESTÃO 2017/2020

**DEMONSTRATIVO 7**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de **2018** e projetado os valores para o triênio **2020 a 2022**. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) (em R\$ 1,00)**

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo	2020	2021		2022
I -Pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;	IPTU	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais
II -Pertencente à agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
III -Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
IV -Pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;	IPTU	500,00	500,00	500,00	
V -Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;	IPTU	500,00	500,00	500,00	
VI -São isentos os Templos de quaisquer Cultos;	IPTU	2.500,00	2.500,00	2.500,00	
VII - São isentos aposentados ou pensionistas que possuam um único imóvel e nele residam.	IPTU	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>9.500,00</b>	<b>9.500,00</b>	<b>9.500,00</b>	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ: 03.238.987/0001-75**  
**GESTÃO 2017/2020**

**DEMONSTRATIVO 8**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2019 e 2020. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

**Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias**

Receitas Permanentes	2019	2020	Variação
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>3.949.000,00</b>	<b>4.072.000,00</b>	<b>3,11%</b>
IRRF	680.000,00	932.000,00	37,06%
IPTU	592.000,00	679.000,00	14,70%
ITBI	753.000,00	653.000,00	-13,28%
ISS	1.196.000,00	1.105.000,00	-7,61%
Outras Receitas Tributárias	728.000,00	703.000,00	-3,43%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 03.238.987/0001-75  
GESTÃO 2017/2020

<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>4.003.000,00</b>	<b>4.214.000,00</b>	<b>5,27%</b>
Receitas Previdenciárias	3.703.000,00	3.894.000,00	5,16%
Outras Receitas de Contribuições	300.000,00	320.000,00	6,67%
<b>Transferências Correntes</b>	<b>33.085.000,00</b>	<b>34.497.000,00</b>	<b>4,27%</b>
Cota-Parte do FPM (80%)	8.800.000,00	8.800.000,00	0,00%
Cota-Parte do ITR (80%)	800.000,00	800.000,00	0,00%
Transferências da LC 87/1996 (80%)	32.000,00	24.000,00	-25,00%
Cota-Parte do ICMS (80%)	6.800.000,00	8.000.000,00	17,65%
Cota-Parte do IPVA (80%)	800.000,00	960.000,00	20,00%
Transferências do FUNDEB	6.500.000,00	6.500.000,00	0,00%
Outras Transferências Correntes	9.353.000,00	9.413.000,00	0,64%
<b>Total de Receitas Permanentes</b>	<b>41.037.000,00</b>	<b>42.783.000,00</b>	<b>4,25%</b>
<b>Despesas Continuidas</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Varição</b>
Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)	22.008.000,00	21.622.000,00	-1,75%
Juros e Encargos da Dívida	225.000,00	480.000,00	113,33%
Outras Despesas Correntes	15.618.170,00	16.935.280,00	8,43%
Investimentos	4.678.000,00	10.309.000,00	120,37%
Amortização da Dívida	610.000,00	610.000,00	0,00%
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS	1.230.830,00	1.223.720,00	-0,58%
<b>Total Despesas Continuidas</b>	<b>44.370.000,00</b>	<b>51.180.000,00</b>	<b>15,35%</b>

**AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2020</b>
Aumento Permanente da Receita	6.810.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-1.295.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.515.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.515.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.515.000,00

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 18/09/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 03.238.987/0001-75  
GESTÃO 2017/2020

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

**ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes, decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais a serem julgados.	14.170,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	14.170,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.170,00</b>		<b>14.170,00</b>

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

ADRIANA CRISTINA MACHADO BLANC  
Secretária de Planejamento e Projetos

CÉLIO FÉLIX DE SOUZA  
Contador

Rua Guairá nº 777 CEP: 78.535-000 – [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br) – e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA SEPLAN Nº 033/2020 - FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE**  
**CONSTRUÇÃO DE GUIA (MEIO FIO) E SARJETA**

**PORTARIA SEPLAN Nº 033/2020**

DATA: Terça-Feira, 10 de Novembro de 2020

**SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização das Obras de Construção de Guia (meio fio) e Sarjeta em diversas Ruas do Município de Marcelândia/MT”**

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Fiscalização** das “*Obras de Construção de Guia (Meio fio) e Sarjetas, conjugados de concreto em ruas da Vila Isabel, Rua Caldato e Estrada Bioadeira Trechos I e II no Município de Marcelândia/MT*”, conforme Projeto, Memorial, Planilha e contrato Nº **183/2020** este vinculado a Tomada de Preço Nº **008/2020 Artigo 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 10 de Novembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

**PREFEITO MUNICIPAL**

Adriana Cristina Machado Blanc

**SEC DE PLANEJAMENTO**

Registra-se e afixe-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 028/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site [www.bll-compras.org.br](http://www.bll-compras.org.br) “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT”, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: M. S. DIAGNOSTICA LTDA CNPJ: 00.970.175/0003-93 com valor total de R\$ 48.790,00, CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ: 46.962.122/0003-21 com valor total de R\$ 81.479,76, USA DIAGNOSTICA LTDA EPP - CNPJ: 02.330.159/0001-08 com valor total de R\$ 75.981,20, FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRE-

LI - CNPJ: 22.803.038/0001-35 com valor total de R\$ 20.670,00 e VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 11.308.834/0001-85 com valor total de R\$ 20.500,00. Matupá – MT, 10 de novembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 050/  
2019**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITA E SUCO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO E PÓS SESSÕES DE HEMODIÁLISE NO CTR EM SINOP/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE” de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 11/2019

**CONTRATADA:** HORA DO RANGO LTDA

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Quinta – Valor e Pagamento

Ficando **ADITIVADO** o valor de **R\$ 2.380,00 (Dois mil e trezentos e oitenta reais)**.

**Assinatura:** 10/11/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DEXTROCETAMINA E FITOMENADIONA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a Empresa Distribuidora Merisio Ltda - Inscrita no CNPJ 18.337.759/0001-20 no valor de R\$ 8.392,50. O processo tem Fundamento Legal na Lei Federal nº 14065 de 30 de setembro de 2020 que adequa os limites de dispensa de licitação no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de novembro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 105/2017**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA FUNCIONAMENTO DA CASA LAR CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes do **Edital 0116/2017 da respectiva Dispensa de Licitação 018/2017**.

**CONTRATADA:** PRISCILA APARECIDA COSTA

**OBJETIVO:** Fica alterada a *Cláusula Terceira*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Terceira - Do Valor**

O valor global da Locação, objeto do presente Termo, importa no valor de **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**.

**Assinatura:** 03/11/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POIS FOI REALIZADA A LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DA PACIENTE KELLY DOS SANTOS OLIVEIRA, QUE FOI REGULADO COM URGÊNCIA PARA A CLÍNICA FÊMINA EM CUIABÁ INTERNAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONDUTA DA CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA, onde se contratou a Empresa R R MACIEL E CIA LTDA – CNPJ 19.235.717/0001-40 com valor total de R\$ 6.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de novembro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 105/2017**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA FUNCIONAMENTO DA CASA LAR CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes do **Edital 0116/2017 da respectiva Dispensa de Licitação 018/2017**.

**CONTRATADA:** PRISCILA APARECIDA COSTA

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Quinta – Prazo** - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01 DE NOVEMBRO DE 2021**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**Assinatura:** 30/10/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 166/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **J. V. CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.069.351/0001-26 e Inscrição Estadual nº 13.448.174-7, com sede na Rua Travessa dos Ipês nº 77, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, e-mail: atendimento.construmat@gmail.com, fone: (66) 3552-2349, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr° **JAIRO VEIGA**, portador do RG sob nº 4311120 DGPC/GO e CPF nº 792.526.481-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2020**.

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3** - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3** - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1** - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vir. Unitário	Total
374771	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE E LIMPEZA DE AREAS GRAMADAS	METRO QUADRADO	359.732	0,30	107.919,60
374770	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORES, COM RETIRADA DE GALHOS, FOLHAS E LIMPEZA GERAL	UNIDADE	893	57,50	51.347,50
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>					<b>R\$ 159.267,10</b>

**5 - DA PRESTAÇÃO**

**5.1** – O prazo máximo para entrega dos serviços do pedido, é de (07) sete dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, o serviços serão solicitados fracionados, conforme a necessidade de cada Secretaria, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações;

**5.2** - A CONTRATADA deverá substituir os serviços com eventuais falhas de execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório;

**5.3** – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

**5.4** – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.5** - Recebimento **Dos** Serviços:

**5.5.1** - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

**5.5.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.5.3** - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4** - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**6.12** - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**6.13** - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

**6.13.1** - Veículo para remoção dos resíduos dos locais limpos;

**6.13.2** - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

**6.13.3** - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

**6.14** - São obrigações da empresa a ser contratada:

**6.14.1** - Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;

**6.14.2** - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

**6.14.3** - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**6.14.4** - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**6.14.5** - Se a execução dos serviços objeto deste contrato exigir a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica de algum trecho, à Empresa Contratada caberá tomar as medidas necessárias para reduzir ao mínimo a duração e frequência dessas interrupções respeitadas as normas de operação do Município Contratante;

**6.14.6** - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**6.14.7** – Os serviços de corte e limpeza de gramas compreende:

Manutenção e conservação de Gramados em área plana/área de talude e outras: Capinação; Coleta e remoção de lixo; Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta; Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos; Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros, terrenos, áreas verdes; Erradicação das plantas invasoras; Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito; Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo; Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte; Roçada.

**6.14.8** – O serviço de recolhimento dos restos vegetais, resultantes do corte de grama e poda de árvores deve ser realizado imediatamente após a finalização do serviço, para que a grama não fique com aspecto ruim.

**6.15** – A empresa contratada fica desde já orientada de que os serviços podem ser realizados em qualquer espaço público do Município de Matupá, e isso inclui toda a área rural do Município.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

**7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **8 - DO PAGAMENTO**

**8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

**8.1.1** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município:

**8.2** – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**8.3** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**8.4** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.5** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

**8.6** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

**8.7** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

## **10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

**10.6** - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7** - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8** - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

## **11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1** - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

## **12 - DAS PENALIDADES**



**12.1** - Ficar impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**12.1.1** - Cometer fraude fiscal;

**12.1.2** - Apresentar documento falso;

**12.1.3** - Fizer declaração falsa;

**12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

**12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**12.1.7** - Não manter a proposta.

**12.2** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.2.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

**12.3** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.4** - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4.1** - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.5** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.6** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **13 - DO SERVIÇO**

**13.1** - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

### **14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL– 3390.40.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNIC. DE ENSINO INFANTIL – PRE ESCOLA – 3390.40.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNIC. DE ENSINO INFANTIL – CMEIS – 3390.40.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.20046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.128.0008.2.0066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA– 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.452.0003.2.0012 – MANUTENÇÃO DA PRAÇA, PARQUES E JARDINS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

## 16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 041/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

## 18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 10 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Município de Matupá

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Contratante

\_\_\_\_\_  
**J. V. CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO EIRELI**

CNPJ nº. 15.069.351/0001-

**JAIRO VEIGA**

CPF nº 792.526.481-00

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº  
176/2020**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** *Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DESMONTE DE ROCHAS SEDIMENTARES COM PLANO DE AÇÃO E DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 082/2020, TOMADA DE PREÇO 015/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.* CONTRATADA: DEXPLO DITRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS E FERRAMENTAS LTDA

**OBJETIVO:** Fica alterada a *Cláusula Sexta – 6.1* que passa a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **53 (Cinquenta e três)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 06/11/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POIS FOI REALIZADA A LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DO PACIENTE ALAN PATRICK HOFOMANN DA SILVA, QUE FOI REGULADO COM URGÊNCIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL D CUIABA COM AVALIAÇÃO E CONDUTA DO CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL, onde se contratou a Empresa R R MACIEL E CIA LTDA – CNPJ 19.235.717/0001-40 com valor total de R\$ 6.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de novembro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
LEI COMPLEMENTAR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 205 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no disposto no Artigo 61 e 84 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2020, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Artigo 1º** - Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal institui o Código de Obras e Edificação Municipal que regulará todas as construções dentro do território do município de Mirassol D'Oeste – MT, estabelecendo as normas posturas que disciplinarão tanto os agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

**Parágrafo único** - Para efeito do presente Código, devem ser admitidas as seguintes definições:

**Aba:** é a tabua que guarnecem os tetos de madeira junto a parede e os topos dos caibros nos telhados de beiral;

**Abaulamento:** é a convexidade executada transversalmente ao leito da rua com o fim de facilitar o escoamento das águas pluviais.

**Acessível (Acessibilidade):** é a edificação, espaço, mobiliário e equipamento que possa ser utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquela com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme os parâmetros definidos em norma técnica pertinente;

**Acréscimo:** é o aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical, formando novos compartimentos ou ampliando os já existentes.

**Aeroduto:** é o conduto de ar nas instalações de ventilação;

**Afastamento de Frente (recuo):** é a distância entre o alinhamento e o plano da fachada da edificação;

**Alçapão:** é a tampa móvel de vão que dá acesso a subsolo ou forro;

**Alicerce:** é o maciço de alvenaria ou concreto que serve de embasamento;

**Alinhamento (frente ou testada):** é a linha de divisa entre o terreno e o logradouro público;

**Alpendre:** espaço coberto por meia água, encostado numa das paredes e sustentado o lado oposto por colunas ou paredes;

**Altura da fachada:** é a medida tomada sobre a vertical que passa pela linha média da testada do lote ao nível do meio fio e a intercessão sobre a mesma, determinada pela horizontal que passa pelo ponto mais elevado;

**Alvará:** é o documento legal fornecido pela autoridade municipal por conta do exercício de polícia;

**Alvenaria:** é a construção de estruturas e de paredes utilizando unidades unidas entre si ou não por argamassa. Estas unidades podem ser blocos de cerâmica, de vidro, de concreto, pedras, tijolos etc;

**Ampliação:** é a alteração no sentido de tornar maior a construção;

**Andaime:** é o aparelho auxiliar na construção constituído de um piso que se apoia sobre cavaletes ou se sustenta por tirantes;

**Andar:** é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;

**Apartamento:** é a unidade autônoma correspondente a uma residência inserida em um conjunto multifamiliar, podendo ser um edifício de apartamentos ou um conjunto habitacional;

**Ar condicionado:** é o ar tecnicamente preparado para dotar os recintos fechados das condições de conforto e bem-estar;

**Área comum:** é o espaço edificado ou não que serve a duas ou mais unidades autônomas;

**Área de divisa:** é aquela cujo perímetro é definido por paredes do edifício e elementos de divisa, sendo considerada como área fechada;

**Área de unidade autônoma:** é a subdivisão do lote ou edificação, residencial ou não de uso exclusivo do proprietário ou possuidor;

**Área edificada:** é a parte do lote de terreno ocupada pelo edifício;

**Área externa:** é a que se estende, sem ser interrompida, pelo corpo do edifício, entre as paredes externas deste e as divisas do lote.

**Área fechada:** é aquela cujo perímetro é todo guarnecido por paredes;

**Área global de pavimentos:** é a soma das áreas de todos os pavimentos a partir das paredes externas;

**Área livre:** é a parte do lote de terreno não ocupada pelo edifício;

**Área técnica:** é o espaço, compartimento, ou equipamento, interno ou externo, disponível estritamente para pessoas autorizadas voltada para a operação.

**Áreas de uso coletivo:** é a destinada a ruas, avenidas, espaços verdes, praças, parques, locais de estacionamento de veículos e outros logradouros públicos;

**Áreas verdes:** são as áreas destinadas à vegetação, decorativa ou não, de caráter permanente;

**Arquibancadas:** é a sucessão de assentos, em escadaria, constituindo filas ou ordens;

**Arruamento:** é a abertura de ruas segundo o traçado estabelecido por alinhamentos em concordância;

**ÁTICO:** é a parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, equipamentos, caixa d'água e circulação vertical;

**Avenida parque:** é a via de contorno de represas, lagos, parques, áreas verdes ou a que acompanha as margens dos cursos d'água;

**Beiral:** é a fileira de telhas que forma a aba do telhado, constituindo a parte avançada deste sobre o corpo do edifício;

**Bueiro:** são as bocas coletoras que alimenta o sistema de dutos subterrâneos destinados à captação e escoamento de água pluvial;

**Calçada:** é o revestimento da faixa que vai do alinhamento do terreno até o limite da avenida, não destinada à circulação de veículos, confeccionada com material impermeável e resistente;

**Canteiro de obras:** é a área destinada ao preparo e apoio à execução da obra ou serviço é o espaço delimitado por tapume ou por tela protetora visando à proteção da edificação vizinha e logradouro público;

**Chácara de lazer:** é aquela porção de terreno situada fora do perímetro urbano com dimensões inferiores a um módulo rural da região destinada ao lazer e a recreação cuja área cultivada seja inferior a 80% do terreno;

**Chácara:** é aquela porção de terreno situada fora do perímetro urbano com dimensões inferiores a um módulo rural da região destinada exclusivamente à lavoura ou a criação de animais, podendo ter a finalidade de subsistência de seu proprietário quando este residir em suas dependências e não possuir outro imóvel em seu nome;

**Cimalha** (ou aba): é o elemento construtivo de acabamento do forro na concordância com as paredes ou o elemento que, nos beirais, oculta os topos dos caibros;

**Claraboia:** abertura, na cobertura da edificação, para entrar luz ou troca de ar;

**Cobertura:** é o elemento de coroamento da construção e que se destina à proteção das demais partes componentes;

**Coefficiente de aproveitamento (CA):** é o número definido pelo plano diretor que multiplicado pela área do lote estabelece a quantidade máxima de metros quadrados possíveis de serem construídos neste lote.

**Coefficiente de edificação (CE):** é dado pela relação entre o total das áreas abrangendo todos os pavimentos, levadas em conta as taxas mínimas de ocupação de cada um e a superfície do terreno. Chame-se a relação:

**Condomínio misto:** são as edificações que possuem duas ou mais unidades autônomas em uma mesma propriedade, que possuem tanto a finalidade comercial como residencial, podendo ou não compartilhar a mesma área comum;

**Condomínio:** são as edificações que possuem duas ou mais unidades autônomas em uma mesma propriedade, podendo ou não compartilhar a mesma área comum;

**Construção:** é a execução de qualquer obra, parcial ou totalmente.

**Cota:** é a dimensão especificada no projeto apresentado;

**Cumeeira:** é a parte mais alta do telhado, sobreposto à peça horizontal do madeiramento mais elevado.

**Declividade:** é a relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;

**Degrau:** é o elemento construtivo das escadas, composto de espelho e piso;

**Demolição:** é o ato de desmanchar uma obra, total ou parcialmente;

**Desmatamento:** é a retirada de vegetação de grande porte.

**Destocamento:** é a remoção dos tocos que restam após a derrubada das árvores, sendo vedada a realização de queimadas no canteiro de obras;

**Divisa:** é a linha divisória entre dois ou mais lotes

**Edícula:** é a edificação fisicamente afastada utilizada como complemento da edificação principal;

**Edificação mista:** é a edificação destinados, ao mesmo tempo, a apartamentos, escritórios e cômodos de habitação;

**Edificação mista:** são as edificações que conciliam tanto a finalidade de residência como comercial, empresarial ou atividade exercida por profissional liberal que compartilham a mesma instalação sanitária;

**Edificação transitória:** é a edificação de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;

**Edificação:** é a obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;

**Edificação Irregular:** é a edificação executada em desacordo com o projeto aprovado junto a prefeitura;

**Edificação ilegal;** é a edificação executada sem a aprovação da prefeitura;

**Estacionamento –** é o local destinado a guardar veículos de terceiros, mediante pagamento que pode ser por hora, diária, semanal, mensal a anual. O estacionamento geralmente pertence a uma empresa com fins lucrativos, que ganha oferecendo o serviço de guarda dos veículos de seus clientes. **(adicinado pela emenda aditiva nº 001/2020).**

**Esquadrias:** elemento construtivo destinado à vedação de vãos permanentemente incorporado a construção.

**Embargo:** ordem de paralisação da execução de obra ou edificação em decorrência do poder de polícia por inexistência de licença ou irregularidade com o projeto aprovado.

**Entulho:** material inaproveitável, proveniente de obras ou demolições.

**Edificação Provisória:** edificação não permanente instalada em canteiro de obras necessária ao suporte da execução de uma obra;

**Equipamento:** elemento não considerado como área construída, destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a ela se integrando;

**Equipamentos Comunitários:** equipamentos públicos de apoio aos municípios localizados em espaços comuns;

**Escada:** elemento construtivo, destinado a vencer desníveis, constituído de degraus.

**Escoramento:** sistema de sustentação, utilizando peças de madeira ou metálicas (pés direitos).

**Fachada anterior:** é a face da edificação voltada para o alinhamento do terreno com o logradouro.

**Fachada lateral:** é a face da edificação voltada para a divisa perpendicular ao alinhamento do terreno com o logradouro (ou servidão);

**Fachada posterior:** é a face da edificação voltada para o lado oposto ao alinhamento do terreno com o logradouro (ou servidão).

**Fossa séptica:** é o elemento construtivo que se destina ao tratamento biológico de matérias fecais.

**Fossa:** é a escavação no terreno, a certa profundidade.

**Frigorífico:** é o compartimento hermeticamente fechado, onde se mantém a temperatura baixa, a fim de conservar alimentos;

**Fundação:** é a parte da construção, em geral abaixo do nível do terreno, destinada a suportar as cargas da mesma e transmitir as pressões ao solo;

**Fundo de lote:** é o lado oposto à frente, sendo em lotes triangulares, em esquinas, o lado que não forma testada;

**Galpão:** é a construção com cobertura e sem forro, fechada, pelo menos, em três de seus lados, total ou parcialmente em altura, com paredes ou tapumes, não podendo ser usado para habitação;

**Garagem** - é o local destinado a guardar veículos dos proprietários ou usuários de uma edificação comum ou condominial, como vila, prédio ou sala comercial. Tem como característica ser de uso livre para todos os usuários do local. **adicionado pela emenda aditiva nº 001/2020).**

**Guia (meio fio):** é o elemento de cantaria ou de concreto, destinado a separar o leito da via pública do passeio;

**Habitação coletiva:** é o prédio ou parte do prédio que serve de residência permanente a mais de uma família;

**Habitação:** é o prédio ou parte de um prédio que serve de residência;

**Habite-se (Alvará de Conclusão):** é o documento expedido por força de poder de polícia municipal que atesta que a obra foi concluída dentro do padrão definido no projeto aprovado ou segundo as adequações estabelecidas, estando a edificação em condições de uso;

**Hotel:** é o edifício destinado à instalação transitória de pessoas, agregando ou não equipamentos de lazer, podendo fornecer refeições;

**Indústria incomoda:** é a unidade de produção que representa o risco de incômodo para a vizinhança, seja pela produção de ruídos, emissões de poeira, fumo, fuligem, exalação de mau cheiro etc;

**Industria leve:** é a unidade de produção que, por sua natureza, ou pequena produção, pode funcionar sem incomodar ou ameaçar a saúde e sem constituir perigo de vida para a vizinhança;

**Interdição:** é a ordem ou ato de fechamento e desocupação do imóvel em situação irregular ou de risco em relação às condições de estabilidade, segurança ou salubridade;

**Limpeza do terreno:** é a retirada da vegetação rasteira com ou sem a utilização de maquinário;

**Logradouro público:** é o lugar destinado a trânsito ou recreio público (bens de uso comum);

**Loja:** é a parte da edificação destinada a comércio ou ao funcionamento de pequenas indústrias;

**Marquise:** é a cobertura saliente que, em certos prédios ou edifícios, serve para proteger alguém da chuva e do sol, podendo se estender além do limite do alinhamento;

**Mobiliário:** é o elemento construtivo que não se enquadra como edificação ou equipamento;

**Modificação de uma edificação:** é a obra que altera a estrutura no seu conjunto, ou abranjam somente a fachada.

**Movimento de terra por aterro:** é a colocação de solo vindo de outro local com a finalidade de regularizar o terreno ou para se atingir uma cota superior;

**Movimento de terra por corte:** é a remoção de solo ou rocha mediante escavação, com a finalidade de regularizar o terreno (aplainamento) ou para se atingir uma cota inferior;

**Movimento de terra por Corte + Aterro:** é a chamada seção mista. Neste tipo de operação, o material removido de um ponto da obra é usado para compensar a necessidade de aterro em outro ponto. Se a quantidade de

escavação compensar a de aterro, não é necessário trazer material de fora da obra (importar);

**Movimento de terra:** é o conjunto de operações de escavações, carga, transporte, descarga, compactação e acabamento executados a fim de promover uma alteração topográfica chegando a uma nova configuração desejada do terreno;

**Muro de arrimo:** é o muro resistente, que trabalha por gravidade ou flexão, construído para conter maciço de terra, empuxo das águas de infiltração, sobrecarga de construção, sobre aterro e situações similares;

**Muro:** é o elemento construtivo que serve de vedação de terrenos;

**Nivelamento:** é a ação de tornar plano o terreno;

**Obra complementar:** é a edificação secundária ou parte da edificação que, funcionalmente, complementa a atividade desenvolvida no imóvel;

**Obras de emergência:** é a obra de caráter urgente, essenciais à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade do imóvel;

**Parede-Cega:** é a parede sem aberturas;

**Passagem Coberta:** são os itinerários protegidos por lajes horizontais, impermeabilizadas, destituídos de paredes, podendo conter, apenas, painéis de elementos vazados. Destinam-se a ligar prédios isolados e situam-se entre fachadas anteriores destes e os alinhamentos dos logradouros;

**Passeio:** é a parte do logradouro público observada ao pedestre;

**Pátio:** é o recinto descoberto no interior do prédio;

**Pavimento:** é o plano de piso;

**Pé direito:** é a distância entre o piso e o forro, ou entre o piso e a base inferior do frecha, quando não existir o forro no compartimento;

**Pequena central hidrelétrica (PCH):** é uma usina de pequeno porte com características definidas por resolução emitidas pelo órgão regulador federal;

**Pérgulas:** são as vigas horizontais ou inclinadas, sem cobertura;

**Pessoa com mobilidade reduzida:** é a pessoa que, por qualquer motivo, tenha dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

**Pilar:** é o elemento construtivo de suporte nas edificações;

**Piso:** é o chão, pavimento, parte horizontal do degrau das escadas;

**Portador de necessidades especiais:** é a pessoa que possui carência ou deficiência de uma ou mais capacidades; condição de todos os seres humanos, que, em alguns, causa uma sensação de fadiga e sofrimento particularmente intensa, a ponto de o corpo social promulgar leis para a sua integração;

**Porão:** é o pavimento situado abaixo do térreo, com o nível do piso inferior ao do terreno circundante, sem caráter de habitabilidade permanente;

**Pórtico:** é o elemento construtivo servindo de entrada decorativa ou estrutural nas edificações;

**Prédio:** é qualquer edifício incorporado ao solo;

**Profundidade do lote:** é a distância entre a testada e a divisa oposta. Se a forma do lote for irregular, toma-se a profundidade média;

**Reconstrução:** é a obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro, mantendo-se as características anteriores, observadas as condições de adaptação à segurança de uso e de acessibilidade estabelecidas em lei;

**Reforma sem acréscimo de área:** é a intervenção na edificação sem alteração da área construída, que implique em modificação da estrutura, pé-direito ou compartimentação vertical, com ou sem mudança de uso;

**Reforma:** é a intervenção na edificação que implique alteração da área construída ou da volumetria, com a simultânea manutenção de parte ou de toda a área existente, com ou sem mudança de uso;

**Reparo:** é a obra ou serviço destinado à manutenção de um edifício, sem implicar mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal e vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;

**Requalificação:** é a intervenção em edificação existente, visando à adequação e modernização das instalações, com ou sem mudança de uso;

**Saliência:** é o elemento arquitetônico, engastado ou apostado na edificação ou muro, tais como aba horizontal e vertical, marquise, jardineira, floreira, ornamento e brise com largura inferior a vinte e cinco centímetros (0,25m);

**Sapata:** é a parte mais larga do alicerce que se apoia diretamente sobre a fundação;

**Sarjeta:** é o escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas da chuva;

**Sobreloja:** é o compartimento de pé direito não inferior a dois metros e cinquenta centímetros (2,50m), construído acima da loja, da qual faz parte integrante;

**Subsolo:** é o pavimento cujo piso se assenta diretamente sobre os alicerces e tem nível inferior ao do terreno circundante;

**Tapume:** é a vedação provisória usada durante a construção, visando à proteção de terceiros e ao isolamento da obra ou serviço;

**Taxa de ocupação (TO):** é o percentual utilizado pela edificação em relação a área total do lote, considerando apenas sua projeção horizontal, desconsiderando assim, a altura da edificação e o número de pavimentos;

**Taxa de permeabilidade (TA):** é relação entre a área penetrável pela água da chuva e a área total do terreno.

**Telhado:** é o elemento de cobertura dos edifícios;

**Telheiro:** é a construção semelhante ao galpão, podendo ser fechado em um só dos lados, cobertura sustentada por pilares ou colunas;

**Terraço aberto:** é a peça justaposta à edificação, constituída em balcão aberto, sem ou com vedação, desde que retrátil ou vazada do tipo quebra-sol, em balanço ou não, complementar à unidade residencial ou comercial, não abrangendo função essencial ao pleno funcionamento da unidade;

**Terreno arruado:** é aquele no qual incidem os logradouros públicos, abertos ou demarcados pela Prefeitura, em planta aprovada;

**Teto:** é a superfície superior de um compartimento;

**UFM:** é a Unidade Fiscal do Município de Mirassol D'Oeste definido no Código Tributário Municipal;

**Unidade Imobiliária:** é todo o terreno, edificado ou não;

**Uso Privativo:** é o espaço ou edificação de utilização reservada;

**Valeta (vala):** é a escavação feita para receber os alicerces ou encanamentos;

**Vão:** é o espaço em paredes ou entre pilares ou colunas, podendo ser livres ou não;

**Varanda:** é o espaço coberto situado em uma das fachadas do edifício;

**Veneziana:** é a esquadria que permite a ventilação para o interior dos compartimentos;

**Vias de trânsito rápido:** com limite de 80 km/h é aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de PEDESTRES em nível;

**Vias arteriais:** com limite de 60 km/h, é aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito

entre as regiões da cidade. Tem como característica fazer a ligação de um bairro á outro;

**Vias coletoras:** com limite de 40 km/h, é aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade. Elas estão caracterizadas por facilitar movimentação de uma região a outra em uma cidade por estarem ligadas as vias arteriais e de trânsito rápido.

**Vias locais:** com limite de 30 km/h, é aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas e tem como característica não possuir nenhum tipo de ligação, sendo usadas apenas por veículos restritos ou com algum interesse, as ruas sem saída ou de um condomínio fechado ou loteamentos restritos.

**Vistoria administrativa:** é a diligência efetuada, por técnico designado pela Prefeitura, tendo por fim verificar as condições de uma construção, de uma instalação ou de uma obra existente, em andamento ou paralisada;

**Vistoria sanitária de habitabilidade:** é diligência oriunda do poder de polícia efetuada por agentes da prefeitura, com o fim de verificar se o edifício satisfaz as condições de higiene para ser habitado ou ocupado;

**Vistoria técnica de habitabilidade:** é a diligência oriunda do poder de polícia efetuada por agentes da prefeitura, com o fim de constatar a adequação do projeto aprovado e o executado assim como a conclusão de uma obra, tendo em vista a concessão de licença para habitar ou ocupar o edifício;

**Volume de edificação:** é o volume que se obtém, multiplicando-se a área dos pavimentos, inclusive as paredes, pelos respectivos pés direito;

LIVRO PRIMEIRO

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### TÍTULO I

Disposições Gerais

#### CAPÍTULO I

Introdução ao código de obras e edificação

**Artigo 2º** - Fica responsável pela fiscalização e expedição de alvará a secretaria municipal que estiver investida da competência municipal da matéria de urbanismo, nos termos do decreto regulamentar:

**Parágrafo único** – Toda realização de obras e edificações no município de Mirassol D'Oeste – MT deverá observar as seguintes leis municipais e equivalentes:

I – O Plano Diretor Municipal;

II – O Zoneamento Urbano;

III – As normas de impacto ambiental, sanitárias e de função social da propriedade;

IV – As normas de postura voltadas ao direito de vizinhança;

V – As normas voltadas ao parcelamento do solo e loteamento urbano;

VI – As normas que tratam do parcelamento e modulo rural;

VII – Os planos de expansão viária municipal;

VIII – As declarações de utilidade pública e de interesse social aprovadas em lei pela câmara de vereadores;

IX – Às restrições de construção em áreas de risco ou de reserva ambiental;

X – Demais normas que impliquem em conduta obrigatória de postura.

#### Seção I

Da abrangência do Código e Obras e Edificações

**Art. 3º** Constitui o objetivo deste Código de Obras e Edificações:

- I – Auxiliar na promoção da ordem urbana e ambiental;
- II – Organizar as construções de forma a minimizar o impacto social das edificações;
- III – Implementar as normas de segurança e higiene;
- IV – Garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades específicas;
- V – Assegurar o direito de vizinhança e coletividade dos munícipes.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento dos objetivos deste código destacam-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, efetividade, inalienabilidade do interesse público, função social da propriedade dentre outros.

**Art. 4º** O presente Código de Obras e Edificações abrange as áreas de:

- I – Obras de construção civil que engloba as reformas de moradia, comerciais e de serviços públicos em todo o território municipal;
  - II – Obras de construção pesada que engloba as obras de construção de pontes, silos, estradas, unidades geradoras e de distribuição de energia elétrica e loteamentos em todo o território municipal.
- Art. 5º** Não estão sujeitas ao licenciamento obras e serviços de pequeno impacto urbano quando da execução individual de:
- I – Serviço de reparo, pintura e limpeza que não envolva remoção de paredes e pisos;
  - II – Alteração do interior da edificação que não altere a estrutura da construção;
  - III – Construção de muro no alinhamento e de divisa;
  - IV – Construção de cisterna, caixa d'água, fossa séptica e sistema de captação de água da chuva;
  - V – Substituição de material de revestimento exterior de parede e piso ou de cobertura ou telhado;
  - VI – Instalação de geradores elétricos;
  - VII – Demais serviços de pequeno impacto nos termos de decreto regulamentar.

**§ 1º.** A obra e serviço de pequeno impacto urbano não são considerados para o cálculo da taxa de ocupação e não são descontados no cálculo de áreas permeáveis do projeto.

**§ 2º.** Não se considera de pequeno impacto urbano a obra que venha a causar modificação estrutural ou aumento da edificação.

**Art. 6º** Estão sujeitas ao licenciamento diferenciado sem a incidência de taxa de obras e edificação, a execução individual de:

- I – Construção de piscina, espelho d'água e poço;
- II – Cobertura de vaga de garagem;
- III – Construção ou cobertura de churrasqueira;
- IV – Construção e demolição de obras complementares de, no máximo, 20,00 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados);
- V – Passagem coberta com largura máxima de 3 m (três metros) e sem vedação lateral.

**Parágrafo único.** As obras de que trata neste artigo devem ser licenciadas junto a prefeitura independente da não incidência da taxa de Obras e edificações.

**Art. 7º** Edificações tidas como de preservação cultural, histórica, artística, paisagística ou ambiental terão seu licenciamento condicionado ao pré licenciamento emitido pela entidade pública que tenha conferido o status de preservação a construção.

**Art. 8º** As obras e edificações em imóveis da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias e fundações ficam isentas da Taxa de Obra e Edificação, ficando, no entanto, sujeita as demais normas do presente código.

## Seção II

Da responsabilidade sobre obras e edificações

**Art. 9º** Caberá ao proprietário do imóvel a responsabilidade objetiva por requerer perante o poder público municipal toda e qualquer autorização para a realização de obras e edificações dentro do território do município de Mirassol D'Oeste, podendo ser representado por meio de seu procurador, a saber:

- I – Possuidor ou detentor de direito real sobre a propriedade, mediante a apresentação do título constitutivo do direito autenticado;
- II – Profissional habilitado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) mediante apresentação de procuração com finalidade específica;
- III – Demais procuradores munidos de procuração com finalidade específica.

**§ 1º.** A emissão de alvará de projetos por parte da prefeitura não implica na averbação por parte do poder público de falhas no projeto em desacordo com as normas vigentes da construção civil.

**§ 2º.** Todo pedido de averbação de projeto junto a prefeitura deverá ser munido da anotação da responsabilidade técnica emitida por profissional habilitado junto aos conselhos profissionais de classe competente nos termos do decreto regulamentar.

**§ 3º.** No caso de propriedades pertencentes a pessoas jurídicas a solicitação da averbação de obras e demais alvarás ficará sob a responsabilidade solidária de seus gestores e sócios.

**§ 4º.** A anotação no registro do imóvel é um instrumento para demonstrar a propriedade do imóvel.

**§ 5º.** Equipara-se ao proprietário a pessoa do proeminente comprador que apresentar a escritura pública do contrato de compra e venda ainda que a transferência da propriedade não tenha sido averbada no cartório de registro de imóveis.

**Art. 10.** Para fins desta lei considera-se como sendo sujeito passivo o proprietário do imóvel em que potencialmente ou efetivamente tenha sido realizado obra ou edificação.

**Art. 11.** O responsável técnico arrolado em cada fase das obras ou edificações respondem solidariamente com proprietário do imóvel pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições deste Código, do respectivo decreto regulamentar.

**§ 1º.** O documento que indica a responsabilidade técnica do profissional habilitado deve ser arquivado em sua forma original ou autenticada com o devido reconhecimento do conselho de classe.

**§ 2º.** No caso de uma pessoa jurídica ser contratada para a realização de obras ou edificações, deverá ser fornecido:

- I – As qualificações junto ao conselho profissional;
- II – O documento constitutivo de sua personalidade jurídica;
- III – O técnico responsável pela empresa com o devido registro técnico.

**§ 3º.** A conformidade do projeto às normas de construção é de responsabilidade solidárias dos responsáveis técnicos de todas as fases das obras ou edificações.

**Art. 12.** Todos os pedidos de documentos de controle das obras ou edificações devem ser subscritos pelo proprietário ou pelo profissional habilitado pelo conselho de classe e devidamente identificado no processo.

**Parágrafo único.** A veracidade das informações e documentos apresentados nos pedidos e cadastro de que trata este Código é de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor e do profissional habilitado pelo conselho de classe.



**Art. 13.** Considera-se profissional habilitado o técnico registrado perante os órgãos federais fiscalizadores do exercício profissional, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aqueles organismos.

**§ 1º.** O profissional habilitado pode atuar individual ou solidariamente e como pessoa física ou responsável por pessoa jurídica, facultado ao mesmo profissional a assunção das funções de responsável técnico pelo projeto, de responsável técnico pela obra, de responsável pela instalação do equipamento e de responsável pela manutenção do equipamento.

**§ 2º.** Fica facultada a transferência da responsabilidade profissional, sendo obrigatória em caso de impedimento do técnico atuante, assumindo o novo profissional, perante a Prefeitura, a responsabilidade pela parte já executada, sem prejuízo da responsabilização do profissional anterior.

**§ 3º.** No caso de alteração do projeto com simultânea troca do seu responsável técnico, o profissional inicial deverá ser comunicado do ocorrido.

**Art. 14.** A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade da edificação e do equipamento ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

**Art. 15.** O projeto deve contemplar todas as especificações fornecidas pelas concessionárias de serviços públicos.

## CAPÍTULO II

Do licenciamento ordinário

### Seção I

Das modalidades de licenciamento ordinário

**Art. 16.** para fins de licenciamento ordinário municipal de obra e edificação as obras de construção civil serão consideradas as seguintes modalidades:

I – Reforma e ampliação de edificação já existente;

II – Demolição parcial ou total de edificação;

III – Construção de edificação nova;

IV – Obras e edificações de licenciamento diferenciado

**§ 1º.** Independe para a incidência do presente código a localidade da obra no perímetro urbano ou rural.

**§ 2º.** Poderá o executivo municipal, por meio de decreto regulamentar, estabelecer um regime especial para obras que acumulem mais de uma modalidade de licença.

**Art. 17.** Para fins de licenciamento ordinário municipal as obras de construção civil pesadas serão consideradas nas seguintes modalidades:

I – Pontes, vias, servidões e estradas vicinais;

II – Constituição de loteamentos ou parcelamento de solo com mais de 20.000 m<sup>2</sup>;

III – Usinas termoelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) ou outras fontes geradores de energia;

IV – Sistemas de linhas de transmissão de energia elétrica;

V – Unidades Fabris e de distribuição;

VI – Condomínio Edilício com dois ou mais pavimentos ou térreos com mais de 10 (dez) unidades autônomas;

VII – Unidade de hoteleira;

VIII – Complexo de abatedouros;

IX – Demais construções com mais de 1000 m<sup>2</sup>.

**§ 1º.** Independe para a incidência do presente código a localidade da obra no perímetro urbano ou rural.

**§ 2º.** Poderá o executivo municipal, por meio de decreto regulamentar, estabelecer um regime especial para obras que acumulem mais de uma modalidade de licença.

### Seção II

Das fases do licenciamento ordinário.

**Art. 18.** O licenciamento ordinário de obras e edificação, independentemente de sua modalidade, será realizado de forma sistêmica nas seguintes fases:

I – Alvará de Aprovação de Projeto (de acordo);

II – Alvará de Execução de Projeto;

III – Alvará de Conclusão (habite-se).

**Parágrafo único.** Cada modalidade de licenciamento de obra e edificação poderá ter sua particularidade contemplada por decreto regulamentar.

### Seção III

Do Alvará de Aprovação de Projetos.

**Art. 19.** Por meio de processo administrativo próprio qualquer proprietário de imóvel ou de seu procurador poderá requerer da autoridade pública municipal a expedição de Alvará de Aprovação de Projetos tendo em vista a futura execução de obras no município de Mirassol D'Oeste -MT.

**Parágrafo único.** A emissão de Alvará de Aprovação de Projeto fica condicionado ao cumprimento de todas as exigências legais e levará em consideração os princípios da inafastabilidade do interesse público, proporcionalidade, razoabilidade e função social da propriedade.

**Art. 20.** Em função da complexidade da obra ou de eventual dúvida sobre as normas municipais de obra e edificação, poderá o sujeito passivo ou seu procurador impetrar uma Consulta Prévia para se resguardar de aspectos técnicos da legislação municipal.

**§ 1º.** O pedido de Consulta Prévia não é obrigatório para a propositura da aprovação de um projeto de obra.

**§ 2º.** O prazo do agente municipal responder à consulta será de 30 dias para obra de construção civil simples e de 60 dias para obra de construção civil pesada.

**§ 3º.** Todos os procedimentos referentes a Consulta prévia serão definidos em decreto regulamentar.

### Subseção I

Da validade do Alvará de Aprovação de Projetos.

**Art. 21.** O Alvará de Aprovação de Projeto (de acordo) terá o prazo de 1 (um) ano, contados da data da publicação do despacho de deferimento do pedido, podendo ser renovado por igual período uma única vez mediante solicitação do sujeito passivo.

**§ 1º.** Dentro do prazo descrito no caput do artigo, o sujeito passivo deverá solicitar o respectivo Alvará de Execução.

**§ 2º.** A solicitação do Alvará de Execução suspende o prazo do Alvará de Aprovação do Projeto enquanto aquele instrumento não for apreciado.

**Art. 22.** Até a propositura do Alvará de Execução será permitido ao sujeito passivo requerer a modificação de 20% do projeto sem ter a necessidade de protocolar um novo projeto junto a administração pública municipal.

### Subseção II

Elementos legais para solicitar o Alvará de Aprovação de Projetos.

**Art. 23.** O pedido de Alvará de Aprovação de Projeto deverá ser instruído com:

I – Os documentos e a qualificação do proprietário do imóvel;

II – Registro do imóvel;

III – Termo de responsabilidade técnica do autor do projeto;

IV – Cópia do projeto arquitetônico simplificado com a identificação do técnico responsável;

V – Levantamento topográfico elaborado por profissional habilitado quando se fizer necessário;

VI - Declaração assinada pelo profissional habilitado, atestando a conformidade do projeto com as concessionárias de serviço público e agências reguladoras na área de influência do projeto;

**§ 1º.** Se um projeto for assinado por mais de um técnico habilitado, deverá ser identificado o nome de todos os profissionais envolvidos com a anotação da responsabilidade técnica de ambos.

**§ 2º.** As divergências entre a área constante no registro do imóvel e as apuradas no levantamento topográfico deverão ser anotadas no cadastro do imóvel no cartório de registro.

**Art. 24.** O projeto Arquitetônico simplificado deverá conter:

I – Planta baixa do terreno com a previsão da construção;

II – Planta baixa da construção e seus andares;

III - Corte esquemático;

IV – No caso de reforma com alteração de área, a indicação das edificações existentes e dos acréscimos ou decréscimos de área, e

VI – Planta de localização e locação.

**§ 1º.** No caso de projetos de obras de construção civil simples para usos não residencial o projeto arquitetônico deverá contemplar ainda:

I – Identificação das rotas de fuga;

II – Estudo de impacto no trânsito, quando se julgar necessário;

III – Demanda de carga elétrica;

IV – Cálculo da lotação nos termos da legislação específica;

V – Apresentação do de um plano de destinação dos resíduos da construção civil;

**§ 2º.** Nos casos de obras e edificações residenciais e não residenciais de menor impacto urbano poderá o poder executivo por meio de decreto regulamentar definir critérios simplificados para a apresentação do projeto arquitetônico.

**Art. 25.** O pedido de Alvará de Aprovação de Projeto para obras de construção civil pesada deverá ser instruído com:

I – Os documentos e a qualificação do proprietário do imóvel;

II – Registro do imóvel;

III – Termo de responsabilidade técnica do autor do projeto;

IV – Cópia completa do projeto arquitetônico com a identificação do técnico responsável;

V – Levantamento topográfico elaborado por profissional habilitado com os estudos de impacto ambiental;

VI – Declaração assinada pelo profissional habilitado, atestando a conformidade do projeto com as concessionárias de serviço público e agências reguladoras na área de influência do projeto;

VII – Eventuais autorizações emitidas pelos demais entes federativos quando necessários;

VIII – Identificação das rotas de fuga;

IX – Estudo de impacto no trânsito;

X – Demanda de carga elétrica;

XI – Apresentação do de um plano de destinação dos resíduos da construção civil;

XII – Planta de localização;

XIII – Cálculo da lotação nos termos da legislação específica;

XIV – Estudo de impacto de vizinhança;

XV – Estudo de impacto ambiental.

**§ 1º.** Caso esteja previsto no projeto a utilização de recursos hídricos do subsolo deverá o pedido de alvará ser instruído com a solicitação de homologação do poço junto ao órgão ambiental estadual.

**§ 2º.** No projeto deverá ser identificado o nome de todos os profissionais envolvidos com a anotação da responsabilidade técnica de ambos.

**§ 3º.** As divergências entre a área constante no registro do imóvel e as apuradas no levantamento topográfico deverão ser anotadas no cadastro do imóvel no cartório de registro.

Subseção III

Da apresentação dos projetos

**Art. 26.** Os projetos deverão respeitar as normas de desenho arquitetônico estabelecidas pela ABNT.

**§ 1º.** A assinatura do responsável técnico deverá estar presente em todas as plantas e em todas as vias apresentadas.

**§ 2º.** No projeto deverá conter um espaço mínimo de 10 cm de largura por 5 cm de altura para a autenticação ou observações do poder público municipal.

**§ 3º.** Com a expedição do Alvará de Aprovação do Projeto, o sujeito passivo deverá apresentar:

I – o projeto final aprovado em 02 (duas) vias impressas para a devida autenticação, sendo a 1ª via mantida junto a administração municipal e a 2ª via mantida na posse do sujeito passivo.

II – o projeto final em versão digital em mídia e arquivo compatível nos termos do decreto regulamentar.

Subseção IV

Outras disposições

**Art. 27.** Ao órgão municipal responsável pelo urbanismo caberá a responsabilidade de analisar em um prazo de 45 dias, prorrogável por igual período, o pedido de aprovação do projeto, o qual deverá considerar os parâmetros urbanísticos relevantes na implantação da edificação sobre o lote, a natureza da construção civil e sua finalidade.

**§ 1º.** O prazo para analisar o pedido ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I – Realização de diligências;

II – Decisão judicial acerca da propriedade ou dos direitos reais sobre o imóvel;

III – Ausência na arrecadação de tributos referentes ao imóvel;

III – Caso fortuito ou força maior.

**§ 2º.** O prazo para analisar o pedido será interrompido nas seguintes hipóteses:

I – Falta de documentação por parte do sujeito passivo;

II – Modificação do projeto;

III – Mudança da titularidade do imóvel;

IV – Inércia do sujeito passivo na movimentação do processo administrativo.

**§ 3º.** O responsável pelo projeto deverá se ater a todas as normas da Legislação Municipal, Estadual e Federal quanto à solidez, segurança, salubridade e acessibilidade não sendo cabível a alegação de desconhecimento das normas.

**Art. 27.** Ao órgão municipal responsável pelo urbanismo caberá a responsabilidade de analisar em um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, o pedido de aprovação do projeto, o qual deverá considerar

os parâmetros urbanísticos relevantes na implantação da edificação sobre o lote, a natureza da construção civil e sua finalidade.

§1º. O prazo para analisar o pedido ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

- I – Realização de diligências;
- II – Decisão judicial acerca da propriedade ou dos direitos reais sobre o imóvel;
- III – Ausência na arrecadação de tributos referentes ao imóvel;
- IV – Recessos e férias coletivas;
- V – Caso fortuito ou força maior.

**(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).**

**Art. 28.** Caso o terreno ou a edificação não possua registro junto ao Cadastro de Contribuintes Imobiliários do município, no ato da expedição do Alvará será feito o devido registro.

**Parágrafo único** – Nos casos de obras que impliquem em parcelamento do solo será fornecida a devida numeração predial que deverá ser homologada pelo sujeito passivo no Cartório de Registro de Imóveis.

Seção IV

Do Alvará de Execução de Projetos.

**Art. 29.** Por meio de processo administrativo próprio o imóvel que possuir Alvará de Aprovação de Projetos válido poderá ter requerido pelo proprietário de imóvel ou de seu procurador a expedição de Alvará de Execução de Projetos para a realização de obras no município de Mirassol D'Oeste -MT.

§ 1º. A emissão de Alvará de Execução de Projeto fica condicionado a existência de Alvará de Aprovação de Projetos, bem como o cumprimento de todas as exigências legais do presente código e aplicáveis a construção civil nacional.

§ 2º. Um mesmo Alvará de Execução de Projeto poderá incluir mais de um projeto licenciado válido, desde que pertencente ao mesmo proprietário.

§ 3º. O prazo de validade do Alvará de Execução de Projeto será de 1 (um) ano prorrogável por igual período mediante o novo recolhimento de 50%(cinquenta por cento) da taxa.

**Art. 30.** O Alvará de Execução de projeto poderá ser requerido em conjunto com o pedido do Alvará de Aprovação de Projeto, com o prazo estendido de até 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período a pedido.

§ 1º. Por meio de ato próprio o poder executivo poderá conceder prazo diferenciado para projetos de construção civil de porte acima do comum, primando pela razoabilidade e interesse público.

§ 2º. O pagamento da taxa de emissão do Alvará de Execução de Projeto poderá levar em consideração a natureza da obra a ser executada e o tempo de execução projeto.

**Art. 31.** A obra interrompida e que esteja com o Alvará de Execução de Projetos vencido poderá ser retomada mediante a revalidação do Alvarás de Aprovação Projeto nos termos da legislação em vigor na data da solicitação do reexame e a emissão de novo Alvará de Execução de Projeto.

**Parágrafo único.** A continuação de obra parcialmente executada e paralisada que não atenda à legislação em vigor ou que não possua Alvará de Aprovação de Projeto, ficará condicionada a fixação de contrapartida sociais que mitiguem o impacto social e ambiental, devendo os termos da contrapartida serem homologados junto ao poder legislativo municipal.

**Art. 32.** Após a emissão do Alvará de Execução de Projetos, não será admitindo a mudança de natureza da destinação da edificação ou a alteração da área de terreno.

**Art. 33.** Em sendo expedido o Alvará de Execução do Projeto, se o projeto sofrer alterações relevantes, deverá o sujeito passivo requerer aprovação do novo projeto.

**Parágrafo único.** Pequenas alterações no projeto poderão ser realizadas desde que previamente comunicadas ao poder público, devendo ser apresentado o novo layout, desde que não implique em aumento superior a 10% (dez por cento) da área total da obra autorizada no projeto original.

**Art. 34.** Poderá ser requerido Alvará de Execução de Projeto parcial para realização segmentada da obra desde que observado o prazo máximo previsto para o Alvará.

Subseção I

Elementos legais para solicitar o Alvará de Execução de Projetos.

**Art. 35.** O pedido de Alvará de Execução de Projeto deverá ser instruído com:

- I – Cópia do Alvará de Aprovação de Projeto;
- II – Anotação do Registro do imóvel da existência do projeto para a propriedade em questão;
- III – Termo de responsabilidade técnica dos executores do projeto;
- IV – Cópia do memorial descritivo de execução do projeto;
- V – Aprovação junto as concessionárias de serviço público e agências reguladoras dos termos do projeto aprovado;
- VI – Plano de recomposição da vegetação nativa existente no terreno, quando se fizer necessário.

**Parágrafo único.** No caso da propositura em conjunto do Alvará de Execução de Projeto e do Alvará de Aprovação do Projeto, os itens II e V devendo ser expedido o Alvará de Execução de Projeto de forma provisória até que as obrigações sejam demonstradas junto ao executivo municipal.

Subseção II

Da execução do projeto

**Art. 36.** Fica o sujeito passivo responsável por manter junto ao canteiro de obras de forma visível todas as informações relevantes a execução da obra nos termos do decreto regulamentar.

**Art. 37.** O sujeito passivo fica responsável por comunicar em até 07 (sete) dias corrido ao poder executivo municipal a contratação de empresas e profissionais prestadores de serviço sob pena de suspensão do Alvará de Execução do Projeto.

Subseção III

Da perda de validade do Alvará de Execução de Projeto

**Art. 38.** O Alvará de Execução de Projeto perderá sua validade:

- I - Caso a obra não tenha sido iniciada, em 12 (doze) meses a contar da data da publicação do despacho de deferimento do pedido;
- II - Caso a obra tenha sido iniciada, ao permanecer paralisada por período superior a 180 (cento e oitenta) dias sem a comunicação da interrupção junto a administração pública;
- III - caso o Alvará de Execução de Projeto tenha sido suspenso por 90 (noventa) dias por omissão do sujeito passivo em comunicar a contratação de empresa ou profissional terceirizado;
- IV – Caso o sujeito passivo comunicado de eventual irregularidade não promova a devida regularização no prazo de até 30 (trinta) dias;
- V - Em caso de risco eminente em até 5 (cinco) dias.

Subseção IV

Do cadastramento da obra e dos prestadores de serviço

**Art. 39.** Cada obra com o Alvará de Execução de Projeto expedido gerará um cadastro especial que deverá ser mantido atualizado com informações fornecidas pelo sujeito passivo.

**Art. 40.** O castro contemplará:

I – As informações do projeto.

II – Os dados do responsável técnico:

a) Anotações de Responsabilidade Técnica; b) Inscrição do prestador no cadastro de contribuinte; c) Notas fiscais expedidas.

III – As autorizações expedidas pelos órgãos públicos e concessionária;

IV – Cadastro da mão de obra própria empregada na construção.

**Parágrafo único.** No caso de projetos de obras de construção civil pesada o cadastro poderá contemplar ainda:

I – Cópia da concessão ou autorização expedida para exploração de serviços públicos e recursos minerais;

II – Cópia do Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança.

**Art. 41.** Nos casos em que as obras ou edificações envolvam a instalação de equipamento mecânico, sistema obrigatório de segurança, unidades geradoras de energia elétrica ou similares deverá ser apresentado o termo de responsabilidade técnica com os dados da empresa ou responsável técnico encarregado pela instalação e manutenção, atestando que os serviços atenderão às normas e às disposições legais pertinentes.

**Parágrafo único.** Por equipamento mecânico entende-se:

I – Elevador de passageiro e monta carga;

II – Escada rolante;

III – Plataforma de elevação,

IV – Tanque de armazenagem de combustível e depósito de resíduos;

V – Bomba de recalque e equipamentos de combate a incêndio.

Subseção V

Demais disposições do Alvará de Execução de Projetos

**Art. 42.** O Alvará de Execução de Projetos somente pode ser expedido mediante o cumprimento de todas as exigências elencadas no Alvará de Aprovação de Projetos.

**Parágrafo único.** Em havendo pendências que independam da vontade do sujeito passivo e que não representem risco para a segurança e ordem urbanística, poderá a administração pública com fundamento no princípio da razoabilidade emitir de forma precária o Alvará Provisório de Execução de Projeto com validade de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser renovado pelo mesmo período.

**Art. 43.** Nos casos em que a área a ser edificada exceda a previsão do potencial construtivo básico descrito nas disposições transitórias do presente código ou do plano diretor municipal, o Alvará de Execução de Projeto somente será expedido após o pagamento outorga onerosa estabelecida no Alvará de Aprovação de Projeto.

**Art. 44.** Fica dispensado do requerimento para expedição de Alvará de Execução de Projeto:

I – Obras que não incidiam obrigatoriedade de expedição do Alvará de Aprovação de Projetos;

II – Instalações provisórias de canteiro de comercialização.

Seção V

Do Alvará de Conclusão de Obras.

**Art. 45.** Nenhuma edificação poderá ser ocupada, sem que realizada a vistoria pela administração municipal competente para expedir o Alvará de Conclusão de obra (Habite-se).

**Art. 46.** Por meio de processo administrativo o proprietário do imóvel poderá solicitar a administração pública a expedição do Alvará de Conclusão de Obras, que será analisado a partir do histórico de informações forneci-

das quando da expedição do Alvará de Análise de Projetos e do Alvará de Execução de Projetos.

**§ 1º.** Poderá ser concedido Certificado de Conclusão de Obras parcial para a parte concluída da edificação quando a execução em etapas estiver contemplada no Alvará de Execução de Projeto e esteja demonstrada todas as condições de habitabilidade da edificação.

**§ 2º.** Nos casos em que a construção terminada se diferenciar do projeto aprovado, a expedição do Alvará de Conclusão somente será possível após a promoção das devidas adequações.

**§ 3º.** Caso a realização das adequações não sejam tecnicamente ou economicamente viáveis e tais distorções não representem risco a quem habite o imóvel, a vizinhança e ao urbanismo municipal, poderá a administração expedir Alvará de Conclusão mediante a abertura de processo específico de reanálise de projeto.

**Art. 47.** Para emissão do Alvará de Conclusão serão admitidas pequenas alterações que não descaracterizem projeto, neste caso aplicando-se uma multa de 3 UFMs, desde que:

I – Não ultrapassem a 10% (dez por cento) a medida total da edificação definido no projeto aprovado.

II – Não implique no aumento de pavimento independente do aumento ou redução da área construída;

III – Não ultrapasse o recuo legal da construção e o alinhamento do terreno;

IV – Não comprometa servidão previamente instituída.

Subseção I

Elementos legais para solicitar o Alvará de Conclusão.

**Art. 48.** A solicitação do Alvará de Conclusão deverá ser instruída com:

I – Anotação Técnica do responsável pela obra atestando a sua conclusão e execução de acordo com o Projeto aprovado na prefeitura e as normas técnicas;

II – Documentos que comprovam o cumprimento de todas as exigências pendentes do Alvará de Execução e do Alvará de Aprovação de Projeto;

III – Comprovante de recolhimento dos Impostos retidos de prestadores de serviços;

IV – Termo de conclusão de instalação de equipamentos mecânicos presentes na edificação assinado por profissional habilitado;

Subseção II

Demais requisitos para de expedir o Alvará de Conclusão de Obra

**Art. 49.** A expedição do Alvará de Conclusão de Obra somente será realizada, após análise do agente público municipal das instalações hidrossanitárias, elétricas e demais equipamentos contidos nos projetos aprovados pela prefeitura.

**Art. 50.** Para a expedição do Alvará de Conclusão de Obra para novas edificações em áreas urbanas será exigido a pavimentação do passeio localizado entre o alinhamento do terreno e o meio fio, nos termos das disposições transitórias do presente Código.

**Art. 51.** Para as Construções Civas de porte pesado, a expedição do Alvará de Conclusão de obra poderá ser condicionada:

I – A apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

II – Ao Laudo de Vistoria Sanitário;

III – Outros Laudos de Vistoria de competências das Agências Reguladoras.

**Art. 52.** Nos casos em que as obras ou edificações envolvam a instalação de equipamento mecânico, sistema obrigatório de segurança, unidades geradoras de energia elétrica ou similares deverá ser demonstrado o programa de manutenção preventiva como pré-requisito da expedição do Al-

vará de Conclusão de Obra atestando que os serviços atenderão às normas e às disposições legais pertinentes.

**Parágrafo único.** Por equipamento mecânico entende-se:

- I – Elevador de passageiro e monta carga;
- II – Escada rolante;
- III – Plataforma de elevação,
- IV – Tanque de armazenagem de combustível e depósito de resíduos;
- V – Bomba de recalque e equipamentos de combate a incêndio.

Subseção III

Demais disposições do Alvará de Conclusão de Obras.

**Art. 53.** O Alvará de Conclusão é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação, sendo oponível a terceiro a partir da anotação no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 54.** O Alvará de Conclusão de obras somente pode ser expedido mediante o cumprimento de todas as exigências elencadas no Alvará de Aprovação de Projetos e do Alvará de Execução de Projeto.

**Art. 55.** O Órgão Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da solicitação no referido órgão, para vistoriar a obra e expedir Alvará de Conclusão.

**§ 1º.** O Alvará de Conclusão com finalidade de “Habite-se” deverá levar em conta as condições de salubridade da edificação além do devido cumprimento de toda legislação vigente e projeto aprovado junto a prefeitura.

**§ 2º.** Para as obras enquadradas como Construção Civil pesada o prazo para a expedição do alvará será em quádruplo.

**Art. 56.** Nos casos em que a área a edificada tenha excedido a descrita no projeto aprovado pela prefeitura o Alvará de Conclusão de Obra somente será expedido após a adequação do projeto e do recolhimento do o pagamento outorga onerosa estabelecida no Alvará de Aprovação de Projeto.

**Art. 57.** Fica dispensado do requerimento para expedição de Alvará de Conclusão de obras:

- I – Obras que não incidiam obrigatoriedade de expedição do Alvará de Aprovação de Projetos;
- II – Instalações provisórias de canteiro de comercialização.

**Art. 58.** O Alvará de Conclusão de Obra para fins de habitação terá sua validade por tempo indeterminado desde que sejam mantidas as características aprovadas quando da apresentação do projeto.

**Parágrafo único.** Para as obras de construção civil pesada que possuam equipamentos especiais que demandem manutenção própria e periódica poderá o poder executivo regulamentar cada caso de forma específica, sempre primando pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade segundo o melhor interesse público.

**Art. 59.** A expedição do Alvará de Conclusão de Obra não implica a constatação de situação de estabilidade e segurança da obra, devendo os responsáveis técnicos habilitados junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores atestarem a segurança da construção.

CAPÍTULO III

Do licenciamento extraordinário

Seção I

Das modalidades de licenciamento extraordinário

**Art. 60.** O licenciamento extraordinário de construção tem como finalidade atestar por meio do poder de polícia municipal a habitabilidade da edificação que tenha sido edificada sem a devida autorização ou não tenha o projeto homologado junto ao poder executivo municipal.

**Art. 61.** Para fins de licenciamento Extraordinário serão consideradas as mesmas modalidades do licenciamento ordinário.

Seção II

Do licenciamento extraordinário.

**Art. 62.** A realização de obra e edificação quando não realizado na forma ordinária com todas as etapas homologadas pela administração pública municipal terá seu Licenciamento realizado de forma extraordinária por meio da expedição do Alvará de Legalização.

**§ 1º.** O Alvará de Legalização poderá ser expedido por solicitação do proprietário ou seu procurador, de forma voluntária ou de ofício quando o imóvel já se encontrar em uso.

**§ 2º.** A obra ou edificação precariamente habitada ou em fase de construção será objeto de diligência por parte dos agentes municipais e poderá ter suas dependências interditadas caso:

- I – Não seja possível atestar a segurança da construção;
- II – A construção comprometa a integridade urbanística;
- III – Represente uma violação das normas de edificação deste Código de Obras ou das demais normas descritas no artigo 2º e parágrafo;
- IV – Quando não for permitido o acesso ao imóvel por parte dos agentes da prefeitura impedindo a realização de diligências;

**Art. 63.** Quando a obra ou edificação ainda estiver em fase de execução, poderá o proprietário regularizar a situação por meio de sua declaração de vontade submetendo a aprovação de seu projeto nos termos do licenciamento ordinário.

**Art. 64.** O acesso a obras que não possuam Alvará de Execução de Projeto dos agentes municipais competentes para exercer o poder de polícia descrito no presente código deve ser franqueado sem qualquer empecilho nos termos da regulamentação municipal.

Subseção I

Elementos legais para solicitar o Alvará de Legalização.

**Art. 65** A solicitação do Alvará de deverá ser instruída com:

- I – Declaração emitida pelo profissional habilitado responsável pela obra atestando a sua conclusão e execução de acordo com as normas técnicas;
- II – Apresentação de todas as anotações de responsabilidades técnicas dos profissionais que trabalharam na obra e edificação;
- III – Declaração da relação dos prestadores contratados para atuar na obra e edificação da propriedade;
- IV – Comprovante de recolhimento dos Impostos retidos de prestadores de serviços;
- V – Termo de conclusão de instalação de equipamentos mecânicos presentes na edificação assinado por profissional habilitado;
- VI – Documentos pessoais e qualificação do proprietário do imóvel ou seu responsável;
- VII – Comprovante de arrecadação ou certidão emitida pelo fisco dos tributos municipais;
- VIII – Atestados das concessionárias de água, energia elétrica, da efetiva ligação dos serviços;
- IX – Projeto da obra e edificação contendo:
  - a) Planta arquitetônica final da área edificada;
  - b) Memorial descritivo da obra e edificação realizada;
  - c) Estudo de impacto urbanístico e ambiental no caso de construção civil pesada;
- X – Documentação que demonstre a correta funcionalidade das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de combate a incêndio.

Subseção II

Do auto de vistoria para a expedição do Alvará de Legalização.

**Art. 66.** A expedição do Alvará de Legalização deverá ser precedida pelo auto de vistoria emitido pelo servidor municipal a partir da realização de diligência previa no local da edificação.

**Parágrafo único.** A diligência promovida por solicitação do sujeito passivo só poderá ser realizada após o recolhimento da Taxa de Obras nos termos do anexo I.

**Art. 67.** Estando em desacordo o projeto arquitetônico ou qualquer outro documento apresentado e a obra executada o servidor municipal deverá notificar o proprietário para que em no máximo 60 dias proceda com a retificação da documentação necessária para a expedição do alvará.

**§ 1º.** Uma vez passado o prazo para a nova apresentação do projeto, caso não tenha sido cumprido os apontamentos do servidor municipal, deverá o processo de legalização ser arquivado.

**§ 2º.** O prazo descrito no caput do artigo poderá ser prorrogado por igual período a pedido expressamente justificado do sujeito passivo.

## CAPÍTULO IV

Do exercício do poder de polícia.

### Seção I

Da comunicação da obra

**Art. 68.** Antes de iniciar a edificação da obra o sujeito passivo deverá expor no local uma placa de comunicação trazendo todas as informações relevantes:

- I – Número do processo junto a prefeitura;
- II – Nome do proprietário;
- III – Nome do responsável técnico;
- IV – Natureza da obra;

**§ 1º.** No caso de construção Civil pesada, além das informações prevista neste artigo deverão constar na comunicação da obra as informações:

- I – Autorização dos demais órgãos da administração pública;
- II – Horário de funcionamento da obra;
- III – relação de responsáveis técnicos:
  - a) Elétrico; b) Hidráulico; c) Mecânico, e; d) Combate a incêndio.

**§ 2º.** Para construções localizadas dentro do perímetro urbano deverá constar na placa de comunicação de obra o horário de trabalho no canteiro conforme aprovado no Alvará de Execução de Projeto

**§ 3º.** Outras informações poderão ser estipuladas no Alvará de Execução de Projeto conforme a especificidade do projeto.

### Seção II

Da responsabilidade pelas obras e edificações

**Art. 69.** Considera-se habilitados para assinar, executar e atestar a conclusão dos projetos nos limites do Município de Mirassol D'Oeste os profissionais cadastrados no sistema CONFEA/CREA e CAU, desde que devidamente cadastrado junto ao fisco municipal.

**Parágrafo único.** Os prestadores de serviço responsáveis pelo projeto ou pela execução da obra que possuam domicílio em outros Municípios, devem providenciar a juntada ao processo administrativo a cópia dos documentos que os qualifiquem e o habilitem para o exercício de sua atividade econômica.

**Art. 70.** Durante a execução da Obra, poderá o responsável técnico subestabelecer a responsabilidade assumida no momento da expedição do Alvará de Execução de Projeto desde que formalizado por escrito junto a Administração Pública Municipal.

**§ 1º.** Mesmo subestabelecendo a responsabilidade pela execução do projeto, responsável técnico permanecerá solidário a responsabilidade da parte da obra edificada sob a sua responsabilidade.

**§ 2º.** Após finalizada a obra não poderá a responsabilidade técnica ser transferida a outro profissional habilitado.

**§ 3º.** Após a expedição do Alvará de Aprovação do Projeto não poderá ser afastada a responsabilidade técnica do profissional que assinou o projeto.

**§ 4º.** No caso da perda da habilitação do profissional técnico para projetar, executar ou certificar da conclusão da obra, terá o sujeito passivo 15 (quinze) dias para apresentar a administração municipal outro profissional habilitado.

**§ 5º.** Ocorrendo a inabilitação do profissional descrita no parágrafo anterior deverá o sujeito passivo suspender a execução do projeto até que um novo profissional habilitado seja indicado como responsável.

**Art. 71.** Caberá a Administração Pública Municipal a aprovação dos projetos a serem realizados no município de Mirassol D'Oeste quanto ao enquadramento no mesmo as normas construtivas municipais.

**§ 1º.** A responsabilidade sobre a tecnicidade do projeto é de responsabilidade exclusiva dos profissionais habilitados que assinam o projeto.

**§ 2º.** Poderá a Administração Pública Municipal exigir autorizações de competência dos demais órgãos públicos ou concessionários como condição para a aprovação do projeto.

**Art. 72.** O proprietário e o profissional habilitado são responsáveis pela manutenção das condições de segurança da construção.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal não se responsabilizar pela montagem do canteiro de obras ou execução do projeto.

**Art. 73.** O proprietário ou profissional responsável habilitado que fizer constar informação inverídica no processo administrativo municipal de aprovação de projeto responderão pelo crime de falsidade ideológica nos termos da legislação penal federal além de multa prevista no presente código.

### Sessão III

Da fiscalização

**Art. 74.** Caberá a administração municipal a realização de vistoria em todas as obras que tenham expedidas Alvarás de Execução de Projetos.

**§ 1º.** Por ocorrência da fiscalização da obra será expedido pela administração pública o Termo de Vistoria quando deverá ser avaliado:

- I – As condições do canteiro de obra;
- II – Respeito as normas de direito de vizinhança:
  - A) Devido armazenamento dos materiais; B) Correta destinação dos entulhos; C) Outras observações previstas em decreto regulamentar;
- III – O cumprimento das demais obrigações acessórias;

**§ 2º.** A vistoria técnica poderá ter início de ofício por parte da Administração Pública Municipal ou por denúncia.

**Art. 75.** Em sendo constatado qualquer infração, o agente público municipal expedirá um auto de infração composto de:

- I – Qualificação do sujeito passivo;
- II – Número do processo junto a prefeitura;
- III – descrição das irregularidades;
- IV – Fundamentação;
- V – Prazo para recurso de 30 dias a contar do primeiro dia útil da data da notificação do auto;
- VI – Local onde o sujeito passivo poderá recorrer do auto de infração;
- VII – Pena aplicada ao caso concreto.

**Art. 76** As penas para irregularidades observadas nas obras e edificações serão de:

- I – Advertência;

- II – Multa;
- III – Embargo da obra;
- IV – Demolição;
- V – Cancelamento do Alvará de Execução de Projeto.

#### Subseção I

##### Dos embargos da obra

**Art. 77.** As obras em execução estão sujeitas a serem embargadas quando:

- I – Não estiverem sendo executadas sem um responsável técnico habilitado junto ao respectivo conselho profissional.
- II – Estiverem executando um projeto não aprovado junto a prefeitura;
- III – Estiverem sendo executadas sem o Alvará de Execução de Projeto válido;
- IV – Estiverem em desacordo com o projeto aprovado junto a Administração Pública Municipal, nos termos do presente código;
- V – Apresentarem risco significativo a vizinhança ou seus operários;
- VI – Estiverem inadimplente com o pagamento dos emolumentos tributários municipais;
- VII – Não obedecer ao alinhamento, recuo obrigatório, e coeficientes e quotas legais definidas neste código ou nas demais leis municipais;
- VIII – Estiverem com alvarás e licenças expedidas por outros órgãos da administração pública ausentes ou vencidos;
- IX – Violarem a faixa de preservação permanente;
- X – Execução de obra em propriedade pública do Município, Estado ou União;
- XI – Violarem o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV (construção Civil pesada).

**§ 1º.** Em sendo identificado qualquer uma das infrações listada neste artigo, o agente público municipal lançará o auto de infração e a qualquer dispositivo deste Código, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Auto de Embargo ou de Interdição, para regularização, da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça.

**§ 2º.** Em havendo irregularidades que coloquem em risco a segurança da obra ou dos vizinhos, o servidor municipal determinará de ofício a interdição da obra notificando o proprietário ou o responsável técnico para que em um prazo de 20 dias apresentem suas contrarrazões.

**§ 3º.** No caso de o sujeito passivo ou o responsável técnico não apresentarem contestação ao auto de infração que determinou a interdição da obra no prazo estipulado, será o Alvará de Execução de Projetos cancelado.

**Art. 78.** Do auto de infração que determine o embargo da execução da obra poderá o sujeito passivo apresentar recurso com pedido de efeito suspensivo até a decisão final do mérito do auto de infração.

**Parágrafo único.** O recebimento recuso com efeito suspensivo só será admitido caso seja demonstrado a inexistência do risco para os moradores, e usuários e municípios.

#### Subseção II

##### Da interdição da edificação

**Art. 79.** Nos casos de edificação ocupada sem a expedição do Alvará de Conclusão de Obra poderá a Administração Pública Municipal determinar a interdição do imóvel quando:

- I – Apresentar risco de desabamento;
- II – Representar risco a integridade física de seus ocupantes;
- III – Não reunir os pré-requisitos necessários hidro sanitários;

IV – Sua própria ocupação representar risco a integridade estrutural do imóvel;

V – Intimado o proprietário a regularizar a situação do imóvel este embarçar o trabalho da prefeitura em verificar a integridade estrutural e sanitária do imóvel.

**§ 1º.** Desde que não coloque em risco o bem-estar social, o Agente Público Municipal deverá priorizar sempre que possível regularização da edificação por meio do processo de legalização extraordinária, seja por iniciativa do sujeito passivo ou por ofício.

**§ 2º.** Em sendo identificado qualquer uma das infrações listada neste artigo, o agente público municipal deverá notificar o sujeito passivo para que em um prazo de até a 07 (sete) dias deixe a edificação ou encerre as atividades econômicas ali desenvolvidas.

**§ 3º.** A dosimetria do prazo deverá levar em consideração a gravidade do risco a que os ocupantes e vizinhos estejam sendo submetidos.

**§ 3º.** A cópia do auto de infração de determina a interdição do imóvel deverá ser encaminhada para procuradoria do município para que seja tomada as medidas judiciais necessárias em caso de não cumprimento da determinação administrativa.

**Art. 80.** Do auto de infração que determine a interdição do imóvel poderá o sujeito passivo apresentar recurso com pedido de efeito suspensivo até a decisão final do mérito do auto de infração.

**Parágrafo único.** O recebimento recuso com efeito suspensivo só será admitido caso seja demonstrado a inexistência do risco para os moradores, e usuários e municípios.

#### Subseção III

##### Do não cumprimento da determinação de embargo e interdição

**Art. 81.** A determinação pelo embargo da obra ou interdição da edificação independe da expedição previa de Alvará de Execução de projeto, Alvará de Conclusão de Obra ou qualquer outro instrumento público de habite-se.

**Art. 82.** Se não houver alternativa de regularização da obra ou da edificação, após o Embargo ou Interdição deverá dar prosseguimento a demolição total ou parcial da obra ou edificação.

**Art. 83.** No caso de recusa ao cumprimento do embargo definido pelo auto de infração o profissional responsável pela execução do projeto responderá solidariamente ao sujeito passivo a aplicação da multa diária.

**Art. 84.** Exauridas as medidas administrativas para a execução do embargo da obra ou a interdição do edifício definidas no auto de infração deverá o processo ser encaminhado para a procuradoria do município para serem tomadas todas as medidas judiciais cabíveis para o cumprimento da decisão.

**§ 1º.** O ajuizamento de ação por parte do município não exclui a tramitação dos processos administrativos em andamento.

**§ 2º.** O ajuizamento do pedido de execução de decisão do auto de infração não exclui a incidência das multas.

#### Subseção IV

##### Das Multas

**Art. 85.** As multas serão aplicadas exclusivamente ao proprietário quando:

I – Iniciar a obra sem a Aprovação do Projeto pela Administração Pública Municipal.

**Pena:** 2 UFM a cada 100m<sup>2</sup> e 4 UFM a cada 100m<sup>2</sup> em caso de reincidência.

II – Iniciar a obra sem a expedição do Alvará de Execução de Projeto pela Administração Pública Municipal.

**Pena:** 2 UFM a cada 100m<sup>2</sup> e 4 UFM a cada 100m<sup>2</sup> em caso de reincidência.



III – Execução de obra sem um profissional habilitado responsável junto a Administração Pública Municipal.

**Pena:** 4 UFM por ocorrência e 8 UFM em caso de reincidência.

IV – Ocupação de edificação sem a expedição de Alvará de Conclusão de Projeto ou similar.

**Pena:** 1 UFM a cada 100m2 por mês.

V – Não atendimento da determinação do auto de infração de interdição da edificação aplicada ao proprietário.

**Pena:** 0,25 UFM a cada 100m2 por dia.

VI – Ausência da placa de comunicação da obra.

**Pena:** 1 UFM a cada 100m2 por mês.

VII – Obra paralisada por mais de 90 dias não comunicada a Administração Pública Municipal.

**Pena:** 3 UFM por mês interrompido.

VIII – Ausência de comunicação junto a Administração Pública Municipal de contratação de mão de obra terceirizada.

**Pena:** 1 UFM por cada prestador.

IX – Ausência ou má conservação do calçamento no passeio público localizado em frente ao Alinhamento (frente ou testada) do terreno nos termos da legislação municipal

X – Ausência de tapumes no canteiro de obras das edificações mistas ou não residenciais.

**Pena:** 1 UFM por mês.

XI – Ocupação de edificação sem o Alvará de Conclusão de Obra ou Alvará de Legalização de edificação.

**Pena:** 1 UFM por mês para residencial e 2 UFM por mês para os demais.

XII – Continuidade de obra sem a possibilidade de regulamentação.

**Pena:** 4 UFM por mês para residencial e 6 UFM por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

**Art. 86.** As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando:

I – Não atendimento da determinação do auto de infração de embargo da obra aplicado ao proprietário e ao profissional técnico responsável.

**Pena:** 0,1 UFM a cada 100m2 por dia.

II - Houver desrespeito à notificação de adequação da obra com um dispositivo legal.

**Pena:** 1 UFM a cada 100m2 por mês.

III – Deposito de material de construção fora dos limites do terreno sem a devida contenção.

**Pena:** 2 UFM por incidência.

IV – Não realização da limpeza das calçadas e logradouros públicos.

**Pena:** 1 UFM por incidência.

VI – Obstrução das calçadas e logradouros públicos.

**Pena:** 1 UFM por incidência.

VII – Reincidência em infração punida com advertência.

**Pena:** 1 UFM por mês/incidência para residencial e 2 UFM por mês/incidência para os demais.

**Art. 87.** O lançamento dos valores referentes a infrações cometidas será executado de ofício exclusivamente pelo Agente Público Municipal, e terá sua obrigatoriedade constituída a partir da notificação do sujeito passivo ou do profissional habilitado responsável pela obra.

**§ 1º.** São solidários para o recebimento da notificação do auto de infração o proprietário da obra ou edificação bem como o profissional habilitado responsável.

**§ 2º.** A notificação do auto de infração deverá ser realizada preferencialmente no local da realização da obra ou em outro endereço indicado pelo sujeito passivo ou profissional habilitado responsável desde que dentro do perímetro urbano do território de Mirassol D'Oeste - MT

**§ 3º.** Após duas tentativas com intervalo mínimo de 7 dias, caso não seja possível realizar a notificação pessoalmente deverá ser expedido o auto de infração por meio de AR para o endereço cadastrado na Administração Pública Municipal, considerando devidamente intimado o sujeito passivo ou seu procurador após cinco dias da emissão da correspondência.

**§ 4º.** Caso o endereço para contato fornecido pelo sujeito passivo ou pelo profissional responsável habilitado não seja válido, insuficiente ou coincida com o local da obra ou edificação deverá a notificação ser realizada por meio do diário oficial.

**Art. 88.** Os valores referentes as multas vencidas serão corrigidas, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

#### Subseção V

Do cancelamento do Alvará

**Art. 89.** O alvará expedido sobre a erige do presente Código de Obras e Edificações será cancelado quando:

I – Após precluso o prazo de validade do Alvará de Aprovação de Projeto não for solicitado a autorização da execução do projeto.

II – Após precluso o prazo do Alvará de Execução de Projeto não for concluído a obra ou não for solicitado extensão do prazo.

III – Mesmo embargada a obra pela Administração Pública Municipal for dada continuidade as atividades no canteiro obras;

IV – A execução da obra não se ater ao projeto protocolado junto a Administração Pública Municipal;

V – Mesmo sem um profissional habilitado responsável a execução do projeto não for interrompida;

#### Subseção VI

Dos Emolumentos

**Art. 90.** Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código serão cobrados nos termos do Código Tributário Municipal.

### LIVRO SEGUNDO

#### DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES

##### TÍTULO ÚNICO

Dos aspectos gerais das construções

**Art. 91.** As construções, parcelamento de solo, demolições, reformas, ampliações e legalizações de edificações deverão atender aos preceitos de segurança e acessibilidade definidos na legislação federal além dos parâmetros estabelecidos no presente Código de Obras e Edificação.

**Art. 92.** Os insumos de construção, equipamentos e técnicas a serem empregadas nas atividades de construção deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

**Art. 93.** A Qualquer tempo, poderá a Administração Pública Municipal requerer melhores esclarecimentos aos profissionais habilitados responsáveis pelas obras e edificações sobre os tipos de insumos e técnicas empregadas nas construções.

**Art. 94.** As edificações deverão providenciar para que suas chaminés tenham a altura suficiente para dissipar a fumaça e outros resíduos de forma a não turbarem a tranquilidade dos vizinhos.

**§ 1º.** As fontes de calor quando localizadas na divisa ou habitações geminadas deverão ter o tratamento térmico adequado.

**§ 2º.** A instalação de chaminés dentro do perímetro urbano para edificações não residenciais fica condicionado a autorização específica expedida pela Administração Pública Municipal, nos termos do decreto regulamentar.

**Art. 95.** Para as construções civis pesadas não residenciais, as chaminés deverão conter dispositivos de controle de emissão atmosférica de poluentes de forma a minimizar os impactos ambientais da atividade econômica.

**Art. 96.** Caberá solidariamente ao sujeito passivo e ao profissional habilitado responsável pela obra a manutenção e a limpeza das vias e logradouros públicos com a correta destinação dos resíduos.

**Art. 97.** As construções não residenciais localizadas nos perímetros urbanos deverão atender as normas técnicas referentes à acústica e ao conforto térmico.

**Parágrafo único.** Quando construções não residências forem edificadas rente a divisa entre unidades imobiliárias distintas deverão ter paredes independentes.

**Art. 98.** Quando construções residências forem edificadas de forma geminadas, em série ou na divisa do lote, além de atender deverão ter paredes independentes.

**Art. 99.** Nos projetos que incluam escavações ou aterros dentro do perímetro urbano deverão descrever no memorial do projeto as ações que serão adotadas como medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote e alinhamento do terreno.

## CAPÍTULO I

Das construções civis simples.

### SEÇÃO I

Dos Recuos

**Art. 100.** O projeto a ser apresentado no momento do protocolo junto a Administração Pública Municipal para construção dentro do perímetro urbano deverá contemplar o recuo das edificações segundo as disposições transitórias deste código e a Lei de Uso do Solo Municipal de Mirassol D'Oeste – MT

**Parágrafo único.** Guaritas, lixeiras ou abrigos poderão ser construídas no perímetro do recuo entre a fachada e o alinhamento do terreno desde que não ultrapassem a área total de 5,00m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

**Art. 101.** Os beirais deverão respeitar o limite de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção lateral e não poderá se estender sobre as áreas internas ou poços descobertos, destinados a iluminação e ventilação de compartimentos.

**Parágrafo único.** coberturas leves, retrateis, toldos ou materiais similares de característica não permanente poderão ser instalado dentro das normas aplicado aos beirais.

**Art. 102.** As edificações de madeira ou em material similar deverão manter uma distância no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de qualquer divisa.

**Parágrafo único.** As edificações construídas em madeira ou em material similar deverão manter uma distância mínima de 3,00m (três metros) de outras edificações semelhantes.

### SEÇÃO II

Das Áreas de Estacionamento para Veículos

Das Áreas de Estacionamento e Garagem para Veículos

**Art. 103** O projeto a ser apresentado no momento do protocolo junto a Administração Pública Municipal para construção dentro do perímetro urbano deverá contemplar vagas de estacionamento proporcionalmente ao número de quartos totais da construção.

**Art. 103** O projeto a ser apresentado no momento do protocolo junto a Administração Pública Municipal para construção dentro do perímetro urbano deverá contemplar vagas de garagem proporcionalmente ao número de quartos totais da construção.

**(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).**

**Art. 104** Para edificações residenciais o número de vagas será de 01 (uma) vaga a cada dois aposentos sendo o mínimo de 01 (uma) vaga de estacionamento por unidade.

**Art. 104** Para edificações residenciais o número de vagas de garagem será de 01 (uma) vaga a cada dois aposentos sendo o mínimo de 01 (uma) vaga de garagem por unidade. **(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).**

**§ 1º.** Para os condomínios ou lotes com mais de uma unidade residencial aplica-se a mesma regra descrita no caput sendo o mínimo de 01 (uma) vaga por unidade autônoma.

**§ 2º.** Para os condomínios exclusivamente residências com mais de 20 (vinte) unidades autônomas deverão ser destinadas 01(uma) vaga de visitante para cada dez unidades.

**§ 3º.** A vaga de estacionamento de veículos deverá estar localizada no interior do terreno.

**§ 3º.** A vaga de garagem de veículos deverá estar localizada no interior do terreno. **(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).**

**Art. 105.** O espaço destinado para atender como estacionamento de veículos de edificações residências deverão contemplar as seguintes características:

**Art. 105.** O espaço destinado para guarda de veículos automotores nas edificações residências deverão contemplar as seguintes características:

**(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).**

I – Não poderão obstruir a passagem dos pedestres;

II – As vagas em gaveta não poderão receber mais do que três veículos estacionados em fila;

III – A altura mínima da cobertura incluindo as tubulações e equipamento de recalque deverá ser de 2,2m (dois metros e vinte centímetros);

IV – As rampas de acesso deverão ter seu início dentro do limite do lote;

V – Deverá contemplar mecanismo de ventilação natural permanente.

VI – Deverá ter as dimensões mínimas por vaga de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 5m (cinco metros) de comprimento;

VII – O vão de entrada e saída deverá ter a largura mínima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros)

**Art. 106.** Para edificações não residenciais dentro dos perímetros urbanos o projeto a ser apresentado no momento do protocolo junto a Administração Pública Municipal deverá contemplar vagas de estacionamento proporcionalmente ao tamanho da edificação.

**Art. 107.** Para edificações não residenciais o número de vagas será de 1 unidade a cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrado) a partir dos primeiros 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

**Art. 107.** Para edificações não residenciais o número de vagas de estacionamento será de 1 unidade a cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrado) a partir dos primeiros 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados). **(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).**

**§ 1º.** Para galerias comerciais, shoppings ou lotes com mais de uma unidade não residencial deverá ser somado o total da área das unidades autônomas para calcular o número mínimo de vagas de estacionamento.

**§ 2º.** A vaga poderá ser localizada tanto no interior do terreno como no recuo localizado entre a fachada e o alinhamento do terreno, devendo ser respeitado a largura mínima do passeio.

**§ 3º.** A cada quadro vagas de veículos deverão ser prevista no projeto 01 (uma) vaga de motocicleta.

**Art. 108.** O espaço destinado para atender como estacionamento de veículos de edificações não residências deverão contemplar as seguintes características:

I – Não poderão obstruir a passagem dos pedestres;

II – Não poderão ser dispostas em gaveta de forma a bloquear a saída do veículo;

III – A altura mínima da cobertura incluindo as tubulações e equipamento de recalque deverá ser de 2,2m (dois metros e vinte centímetros);

IV – As rampas de acesso deverão ter seu início dentro do limite do lote;

V – Deverá contemplar mecanismo de ventilação natural permanente.

VI – Deverá ter as dimensões mínimas por vaga de:

a) Vaga de veículos pequenos com 2,1m (dois metros e dez centímetros) de largura e 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento; b) Vaga de veículos médios com 2,3m (dois metros e trinta centímetros) de largura e 5m (cinco metros) de comprimento; c) Vaga de veículos grandes com 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,5m (cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento;

VII – Os vãos de entrada e saída deverão ter a largura mínima de 3m (três metros e cinquenta centímetros).

VIII – Para estacionamentos acima de 40 (quarenta) vagas deverá ser concebido no projeto um acesso exclusivo de entrada e outro para saída;

IX – Os limites das vagas deverão ser sinalizados;

X – Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência de acordo com a legislação pertinente;

XI – Os projetos deverão contemplar as políticas públicas federais de inclusão do portador de necessidades especiais e idosos no momento do protocolo.

X - O corredor de circulação dos veículos obedecerá às seguintes direções:

a) Para vagas em 90° o corredor mínimo será de 5,5m (cinco metros e cinquenta centímetros)

b) Para vagas em 45° o corredor mínimo será de 3,5m (três metros e cinquenta centímetros)

c) Para vagas em paralelo (baliza) o corredor mínimo será de 3,5m (cinco metros e cinquenta centímetros)

**Parágrafo único.** As normas previstas para as edificações não residenciais se aplicam para os estacionamentos privados rotativos e periódicos.

**Art. 109.** Nos acessos de veículo será permitido o rebaixamento da guia ou meio-fio, na extensão máxima de 6 m (seis metros), por testada de unidade imobiliária, mantendo uma distância mínima de 2,5 m (dois metros e meio) do ponto de encontro dos alinhamentos prediais nos cruzamentos.

**Parágrafo único.** O acesso do veículo será sempre considerado uma reta perpendicular com relação ao alinhamento predial não sendo admitido acesso de veículo no ponto de esquina.

#### SEÇÃO III

Das rotas de acesso

**Art. 110.** O projeto apresentado a Administração Pública Municipal que contenha passagem ou corredor deverá dimensionar a largura mínima de 0,9 m (noventa centímetros) quando de uso privativo e 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) quando for de uso coletivo.

**Art. 111.** Quando as portas de passagem para edificações residências o projeto apresentado a prefeitura deverá contemplar:

I – Para o acesso a edificação e edículas as portas, quando abertas, devem ter um vão livre, de no mínimo 0,8 m (oitenta centímetros) de largura e 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura e em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,8 m (oitenta centímetros).

II – O acesso a banheiros de uso privativo, devem ter um vão livre de no mínimo 0,7 m (setenta centímetros) de largura e 2,1 m (dois metros e dez centímetros) de altura.

III – O acesso a cozinhas e áreas de serviço de uso privativo, devem ter um vão livre de no mínimo 0,8 m (setenta centímetros) de largura e 2,1 m (dois metros e dez centímetros) de altura.

III – O acesso a cozinhas e áreas de serviço de uso privativo, devem ter um vão livre de no mínimo 0,8 m (setenta centímetros) de largura e 2,1 m (dois metros e dez centímetros) de altura.

IV – O acesso aos demais compartimentos de uso privativo, devem ter um vão livre de no mínimo 0,8 m (setenta centímetros) de largura e 2,1 m (dois metros e dez centímetros) de altura.

**Art. 112.** Para as dimensões mínimas das portas, passagens ou corredores de edificações públicas de natureza não residencial, deverão ser consideradas as disposições técnicas NBR ABNT vigente no período da propositura do projeto junto a Administração Pública Municipal.

#### SEÇÃO IV

Dos Compartimentos

**Art. 113.** Os compartimentos previstos no projeto apresentado a Administração Pública Municipal para cada unidade imobiliária deverão ter as seguintes características mínimas:

I – Quando de uso exclusivamente residencial:

a) Cozinha – pé direito mínimo de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) e círculo de diâmetro 1,5 (um metro e cinquenta centímetros); b) Lavanderia – pé direito mínimo de 2,3 m (dois metros e trinta centímetros) e círculo de diâmetro 0,9 (noventa centímetros) c) Sanitário – pé direito mínimo de 2,3 m (dois metros e trinta centímetros) e círculo de diâmetro 0,9 (noventa centímetros) d) Circulação – pé direito mínimo de 2,3 m (dois metros e trinta centímetros) e círculo de diâmetro 0,9 (noventa centímetros) e) Quarto – pé direito mínimo de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros), área 5 m<sup>2</sup> e círculo de diâmetro 2 m (dois metros); f) sala – pé direito mínimo de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros), área 5 m<sup>2</sup> e círculo de diâmetro 2 m (dois metros);

II – Quando de uso exclusivamente não residencial:

a) sala de trabalho individual – pé direito mínimo de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) e círculo de diâmetro 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros); b) repouso – pé direito mínimo de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros), área 5 m<sup>2</sup> e círculo de diâmetro 2 m (dois metros); c) Espera – pé direito mínimo de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) e círculo de diâmetro 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros); d) Sala de reunião – pé direito mínimo de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) e círculo de diâmetro 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros); e) Copa – pé direito mínimo de 2,3 m (dois metros e trinta centímetros) e círculo de diâmetro 0,9 m (noventa centímetros). f) Sanitário – pé direito mínimo de 2,3 m (dois metros e trinta centímetros) e círculo de diâmetro 0,9 (noventa centímetros); g) Circulação – pé direito mínimo de 2,3 m (dois metros e trinta centímetros) e círculo de diâmetro 0,9 m (noventa centímetros).

#### SEÇÃO V

Da insolação e ventilação dos compartimentos

**Art. 114.** As aberturas para atender a insolação devem ter suas dimensões proporcionais às áreas dos compartimentos:

I – Quando de uso exclusivamente residencial:

a) Cozinha – 10% de insolação com o mínimo de 0,6m<sup>2</sup> e 5% de ventilação com o mínimo de 0,3m<sup>2</sup>; b) Lavanderia – 10% de insolação com o mínimo de 0,6m<sup>2</sup> e 5% de ventilação com o mínimo de 0,3m<sup>2</sup>; c) Sanitário – 5% de ventilação com o mínimo de 0,3m<sup>2</sup>; d) Quarto – 15% de insolação com o mínimo de 0,6m<sup>2</sup> e 7,5% de ventilação com o mínimo de 0,3m<sup>2</sup>; e) Sala – 15% de insolação com o mínimo de 0,6m<sup>2</sup> e 7,5% de ventilação com o mínimo de 0,3m<sup>2</sup>;

II – Quando de uso exclusivamente não residencial:

a) sala de trabalho individual – 10% de insolação com o mínimo de 0,6m<sup>2</sup> e 5% de ventilação com o mínimo de 0,3m<sup>2</sup>; b) repouso – 15% de insolação com o mínimo de 0,6m<sup>2</sup> e 7,5% de ventilação com o mínimo de 0,3m<sup>2</sup>; c) Copa – 10% de insolação com o mínimo de 0,6m<sup>2</sup> e 5% de ventilação com o mínimo de 0,3m<sup>2</sup>; d) Sanitário – 5% de ventilação com o mínimo de 0,3m<sup>2</sup>;

§ 1º. Quando em edificação residencial os compartimentos sanitários e lavabos, não necessitam de janela podendo ser ventilado por meio de equipamento mecânico.

§ 2º. Quando em edificação não residencial os compartimentos sanitários, lavabos, sótãos e copa sanitários não necessitam de janela podendo ser ventilado por meio de equipamento mecânico.

§ 3º. Quando um compartimento for aerado e ventilado através de outro o dimensionamento será proporcional a somatória da área dos dois compartimentos.

§ 4º. Quando os compartimentos tiverem aberturas para ventilação e iluminação sob alpendre, terraço, garagem ou qualquer cobertura, a área do vão iluminante natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido no presente artigo.

**Art. 115.** As aberturas devem se distar 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo, de qualquer parte das divisas do lote.

**Art. 116.** As aberturas dispostas em paredes, cuja visão sejam perpendiculares não poderão ser abertas a menos de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da divisa.

**Art. 117.** Em edificações com até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura, as paredes poderão ser executadas na divisa, desde que não possuam aberturas.

Subseção Única

Área de Iluminação e Ventilação

**Art. 118.** Os compartimentos poderão ser iluminados e ventilados mediante aberturas para áreas de iluminação e ventilação.

§ 1º. Os compartimentos das edificações de até 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros) poderão ser ventilados e iluminados por meio de aberturas para pátios internos, descobertos, com área mínima de 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) e diâmetro mínimo do círculo inscrito 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 2º. Os compartimentos das edificações com mais de 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura, poderão ser ventilados e iluminados por meio de aberturas para pátios internos, descobertos, com área mínima de 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) e diâmetro mínimo do círculo inscrito 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) acrescendo-se 30% (trinta por cento) na área mínima e no círculo inscrito em cada 3 m (três metros) adicionados na altura;

§ 3º. Os compartimentos das edificações a partir de 14,00m (quatorze metros) de altura, deverão ser observados o recuo lateral/fundo mínimo de iluminação e ventilação, previstos regulamentação municipal, devendo ser

observado o afastamento não edificável mínimo de 3 m (três metros), medido a partir das divisas do lote, até a projeção da fachada da edificação.

SEÇÃO VI

Das marquises e coberturas leves

**Art. 119.** As marquises construídas sobre a calçada ou sobre o recuo frontal obrigatório, deverão observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada e não podendo ser superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º. A altura mínima da marquise será de 3 m (três metros), contados da linha do solo;

§ 2º. Deverá ser canalizado o escoamento das águas pluviais não sendo permitido o caimento sobre o solo.

**Art. 120.** As coberturas leves, constituídas por toldos ou materiais similares, quando forem projetadas sobre a calçada pública, não poderão ter apoio.

§ 1º. A altura mínima da marquise será de 3 m (três metros), contados da linha do solo;

§ 2º. Deverá ser canalizado o escoamento das águas pluviais não sendo permitido o caimento sobre o solo.

**Art. 121.** As marquises e coberturas leves que se estendam sobre a calçada em hipótese alguma poderão possuir escoras.

**Art. 122.** As marquises e coberturas leves que ultrapassem o limite de construção ou dependam de escora para serem estabilizadas terão sua área contabilizada como área construída para fins de cálculo de edificação e tributário.

**Art. 123.** As marquises e coberturas leves não poderão receber carga extra em sua parte superior.

SEÇÃO VII

Dos elementos da fachada

**Art. 124.** As fachadas das edificações, quando respeitado o recuo frontal obrigatório, poderão, agregar em sua composição brises, caixas de ar condicionado e demais adornos desde que sua projeção não ultrapassem o limite máximo de 0,60m (sessenta centímetros) com a altura mínima livre de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) da linha do solo e máxima o ponto mais alto da fachada.

**Parágrafo único.** O escoamento das águas pluviais, de limpeza e oriunda do processo de rega deverão ser canalizados de forma a não embarçar o solo abaixo.

**Art. 125.** Anúncios luminosos, letreiros, placas e similares que porventura venham agregar a fachada da edificação deverão respeitar a projeção máxima de 0,4 m (quarenta centímetros) a partir do alinhamento do terreno ou do recuo obrigatório com a altura mínima livre de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) da linha do solo e máxima o ponto mais alto da fachada.

SEÇÃO VIII

Das sacadas

**Art. 126.** As sacadas projetadas sobre o recuo frontal obrigatório não poderão ter avanço superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) devendo respeitar a altura do piso do compartimento que lhe der acesso.

**Art. 127.** as sacadas que não possuem cobertura não deverão ter sua área computada para fins de coeficiente de edificação ou tributação.

**Art. 128.** O escoamento das águas pluviais e de limpeza deverá ser canalizado adequadamente ao sistema pluvial.

**Art. 129.** Não será admitida a projeção de sacada para além do alinhamento do terreno.

**Art. 130.** Áreas cobertas até a divisa terão fechamento lateral até a cobertura.

**§ 1º.** Sacadas, terraços e varandas, deverão manter a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa.

**§ 2º.** Nos casos previstos no parágrafo anterior deverá ser disposto na divisa anteparo visual de no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de forma a não possibilitar visão direta do terreno limítrofe.

#### SEÇÃO IX

Da pavimentação das calçadas

**Art. 131.** Os proprietários de lotes que tenham frente para ruas compostos de meio-fio e sarjeta, são responsáveis pela pavimentação, do espaço localizado entre o alinhamento do terreno e o meio fio até o limite de sua propriedade nos termos da regulamentação da Administração Pública Municipal

**Parágrafo único.** O revestimento da calçada deverá ser antiderrapante com um declive máximo de 2% a partir do nível do meio fio.

**Art. 131.** Os proprietários de lotes que tenham frente para ruas compostos de meio-fio e sarjeta, são responsáveis pela pavimentação, do espaço localizado entre o alinhamento do terreno e o meio fio até o limite de sua propriedade nos termos da regulamentação da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O revestimento da calçada deverá ser antiderrapante com um declive máximo de 3% (três por cento) a partir do nível do meio fio.

**(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).**

**Art. 132.** Deverá ser assegurado o livre trânsito de pedestres e pessoas com necessidades especiais mantendo as calçadas desobstruídas, sendo vedada a instalação de qualquer equipamento fixo como grades, degraus ou rampas.

**Parágrafo único.** A partir do alinhamento do terreno fica vetado a abertura de janelas e portões de forma a se projetar sobre a calçada.

**Art. 133.** Estando as calçadas sem pavimentação ou em mau estado de conservação, a Administração Pública Municipal deverá notificar os proprietários corrigir a irregularidade em um prazo não superior a 90 (noventa) dias sob pena de multa.

**§ 1º.** Quando por culpa de empresa prestadora de serviço público a pavimentação ficar prejudicada deverá a Administração Pública Municipal notificar a empresa para que em um prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos proceda com a recuperação do pavimento.

**§ 2º.** Em sendo ineficaz a notificação para a reparação do pavimento da calçada poderá a Administração Pública Municipal realizar o serviço, cobrando do proprietário ou empresa prestadora de serviço público as despesas suportadas pelo erário público, acrescida da multa correspondente.

**Art. 134.** É vedada a utilização da calçada como canteiro de obras ou para armazenar materiais de construção.

**Art. 135.** As calçadas devem possuir rebaixo de meio-fio para acessibilidade junto às esquinas e faixas de pedestres.

#### SEÇÃO X

Dos fechamentos e limpezas dos lotes

**Art. 136.** Todos os lotes deverão ter suas divisas fechadas com altura mínima de 1 m (um metro) independentemente de serem edificados ou não.

**§ 1º.** Em havendo dois ou mais lotes limítrofes pertencentes ao mesmo proprietário admite-se a unificação da propriedade exclusivamente com a finalidade de se realizar o fechamento do conjunto dos lotes pela divisa externa.

**§ 2º.** No caso dos terrenos sem edificação, além do fechamento das divisas também deverá ser providenciado o fechamento do limite do alinhamento do terreno de forma a permitir o acesso para a manutenção ou fiscalização

mento do terreno de forma a permitir o acesso para a manutenção ou fiscalização

**Art. 137.** A limpeza e conservação do lote é de responsabilidade objetiva do proprietário passível de multa nos casos em que houver:

I – Acumulo de lixo ou entulho de obras;

II – Estado avançado da vegetação (matagal).

**Art. 138.** As construções localizadas em terrenos com testada em cruzamentos dos logradouros públicos, deverão ser projetados de modo que deixem livre um canto chanfrado de 2 m (dois metros), em cada testada, a partir do ponto de encontro das duas testadas.

**§ 1º.** Qualquer outra solução técnica, desde que fiquem garantidas as condições de visibilidade, deverá antes ser submetido a análise da Administração Pública Municipal.

**§ 2º.** Os muros deverão atender ao caput deste artigo, de forma a tangenciar internamente a linha imaginária do chanfro.

#### SEÇÃO XI

Dos Canteiros de Obra

**Art. 139.** O sujeito passivo e o profissional habilitado responsável pela obra deverão adotar toda as medidas necessárias para garantir a integridade dos trabalhadores e de terceiros. Para tanto deverá observar as normas oficiais relativas à segurança e medicina do trabalho.

**Art. 140.** O sujeito passivo e o profissional habilitado responsável pela obra são solidariamente responsáveis:

I – Pela limpeza dos detritos despejados no logradouro público pelo movimento de veículos de transporte de material;

II – Pelo destino adequado do entulho da obra.

III – Pela correta sinalização nos limites do perímetro da obra garantindo a circulação segura dos transeuntes e veículos.

**Art. 141.** É obrigatória a instalação de tapumes no canteiro de obra quando o terreno não estiver isolado da calçada.

**Art. 142.** Será admitida a ocupação precária e temporária das calçadas por tapume provisório, na largura máxima de 50% (cinquenta por cento) desde que garantida uma faixa mínima de 1 m (um metro) livre de obstáculos para a circulação dos transeuntes.

**§ 1º.** Os tapumes deverão ter a altura mínima de 2,1 m (dois metros e dez centímetros) de altura.

**§ 2º.** Deverá ser deixado livre de qualquer obstáculo visual um canto chanfrado reto de 2,00m (dois metros) dos terrenos de esquina a partir do ponto de encontro das testadas.

#### Capítulo II

##### DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

**Art. 143.** As instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, mecânicas, de telecomunicações, de gás, de proteção contra incêndio, entre outras, deverão estar de acordo com as normas e especificações da ABNT, órgãos e concessionárias a ele afetos.

#### SEÇÃO I

Das Instalações de Elevadores

**Art. 144.** É obrigatório a instalação de no mínimo 01 (um) elevador nas edificações que tiverem cinco pavimentos ou mais, devendo o equipamento atender todos os pavimentos, exceto os terraços compostos exclusivamente de áreas técnicas.

**§ 1º.** A quantidade de elevadores poderá ser maior dependendo da demanda do fluxo de usuários e a recomendação do fabricante.

§ 2º. Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

#### SEÇÃO II

##### Dos Depósito de Lixo

**Art. 145.** As edificações coletivas deverão prever local com dimensões compatíveis para armazenagem de lixo dentro do lote, onde esse deverá permanecer até o momento da coleta.

**Art. 146.** As edificações unifamiliares deverão armazenar o seu lixo em cestos localizados nas calçadas posicionados de forma a não prejudicar a circulação dos transeuntes, preferencialmente rente ao limite da testada do terreno.

**Art. 147.** O lixo deverá ser acomodado de forma a não permitir a dispersão de seu conteúdo nos termos do Código Sanitário Municipal de Mirassol D'Oeste -MT.

#### SEÇÃO III

##### Das Instalações de Águas Pluviais

**Art. 148.** O escoamento das águas pluviais será feito de forma controlada dentro do lote até tubulações instaladas debaixo da calçada para só então desaguar na tubulação pluvial pública ou nas canaletas rente ao meio fio.

§ 1º. Não poderá ser despejado nas tubulações destinados a águas pluviais resíduos sólidos ou de esgoto.

§ 2º. Não poderá ser despejado águas pluviais na rede coletora de esgotos.

**Art. 149.** Nas edificações que porventura foram construídas junto ao alinhamento ou nas divisas deverá captar as águas pluviais que precipitarem em seu terreno de forma a não deixar transbordar para o terreno limítrofe ou na calçada.

#### SEÇÃO IV

##### Das Instalações Hidráulico-Sanitárias

**Art. 150.** As edificações que possuem acesso a rede pública de água potável e de esgoto nos logradouros que possuam rede pública deverão servir-se destas redes.

**Art. 151.** Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá construir sua própria fossa séptica, em conformidade com a norma técnica em vigor.

**Parágrafo único.** As fossas sépticas deverão ser construídas no interior do terreno dentro dos limites do lote e do alinhamento predial, sendo proibida a construção do equipamento no passeio público.

#### Capítulo III

##### DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS

**Art. 152.** São os componentes mínimos de uma unidade imobiliária residencial:

I – Banheiro;

II – Cozinha;

III – Quarto;

IV – Sala;

V – Garagem.

**Parágrafo único.** A unidade imobiliária residencial poderá ter os compartimentos de I, II, III e IV conjugados, desde que a soma da área, do assolamento e da ventilação represente os limites mínimos de todos os compartimentos separados.

**Art. 152.** São os componentes mínimos de uma unidade imobiliária residencial:

I – Banheiro;

II – Cozinha;

III – Quarto;

IV – Sala;

V – Garagem.

**Parágrafo único.** A unidade imobiliária residencial poderá ter os compartimentos de II, III e IV conjugados, desde que a soma da área, do assolamento e da ventilação represente os limites mínimos de todos os compartimentos separados.

**(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).**

**Art. 153.** São os componentes mínimos de uma unidade imobiliária não residencial:

I – Banheiro;

II – Sala.

**Parágrafo único.** A partir da área total de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) passa a ser obrigatória a previsão de vagas de estacionamento para as unidades imobiliárias não residenciais.

**Parágrafo único.** Parágrafo único. A partir da área total de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) passa a ser obrigatória a previsão de vagas de garagem para as unidades imobiliárias não residenciais. **(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).**

#### SEÇÃO I

##### Dos Condomínios Edifícios

**Art. 154.** O Condomínio edifício se caracteriza como sendo uma única unidade imobiliária compostas de partes comuns e partes exclusivas (unidades autônomas).

**Parágrafo único.** Para que se configure o conceito de condomínio edifício é necessário que:

I – As edificações coexistam em um único terreno;

II – Que coexistam tanto partes de uso exclusivo como partes de uso comum a todos os condôminos.

**Art. 155.** O condomínio edifício poderá ser de natureza:

I – Residencial;

II – Não residencial;

III – Mista;

**Parágrafo único.** Poderão compor como unidades autônomas de um condomínio apartamentos, casas, escritórios, salas, lojas e sobrelotas, e equivalentes.

**Art. 156.** O registro para aprovação na Administração Pública Municipal de projeto de unidade imobiliária em condomínio edifício, deverá ser instruída com a divisão dos espaços de uso comum e das unidades autônomas devidamente numeradas.

**Art. 157.** Para a comercialização das unidades autônomas ainda na planta deverão os empreendedores promover o registro da minuta da convenção no cartório de registros da cidade de Mirassol D'Oeste -MT e protocolar a cópia do documento junto a Administração Pública Municipal.

**Art. 158.** Quando da apresentação do projeto para a autorização da Administração Pública Municipal:

I – Em relação às unidades autônomas, que se constituírem em casas térreas ou assobradadas, deverá ser discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação, a parte do terreno tida como de utilização exclusiva dessas casas, assim como a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá a cada unidade autônoma;

II – Em relação às unidades autônomas que constituírem edifícios de dois ou mais pavimentos, deverá ser discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação, a parte do terreno que for reservada como de utilização

exclusiva, correspondente às unidades do edifício, e ainda a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá a cada uma das unidades autônomas;

III – Deverão ser discriminadas as partes do total do terreno que poderão ser utilizadas em comum pelos titulares de direito sobre os vários tipos de unidades autônomas;

IV – Deverão ser discriminadas as áreas que se constituírem em passagem comum para as vias públicas ou para as unidades entre si.

#### SEÇÃO I

##### Das Residências Geminadas

**Art. 159.** São consideradas residências geminadas a construção de duas ou mais edificações que compartilha a estrutura, alvenaria e telhado com outra, com o mesmo arranjo interno invertido uma da outra.

**Art. 160.** Nas residências geminadas, as unidades autônomas necessitam ter sua infraestrutura elétrica e hidro sanitária independente.

§ 1º. Para fins do presente código são consideradas como residências geminadas apenas as unidades autônomas localizadas no mesmo terreno.

§ 2º. No caso das residências geminadas a propositura do pedido de aprovação de projeto e execução deverá ocorrer de forma simultânea para ambas as unidades.

**Art. 161.** Uma residência geminada somente poderá ser considerada como condomínio edilício caso possua áreas de uso comum e estejam na mesma unidade imobiliária.

#### SEÇÃO III

##### Das Residências em Série

**Art. 162.** Para fins do presente código são consideradas residências em série, as residências edificadas de forma sequencial alinhadas paralelamente ao longo do logradouro ou um conjunto de logradouros em um mesmo terreno em regime de condomínio.

**Art. 163.** A testada mínima para cada unidade autônoma das residências em série será de 5,00m (cinco metros).

§ 1º. As fundações, as coberturas e as paredes deverão ser independentes para cada uma das unidades autônomas.

§ 2º. As vagas de estacionamento de cada unidade autônoma deverão se localizar dentro da área destinada a cada unidade autônoma.

§ 2º. As vagas de garagem de cada unidade autônoma deverão se localizar dentro da área destinada a cada unidade autônoma.

**(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).**

**Art. 164.** As residências em Série poderão ter suas unidades autônomas desmembradas quando cada unidade:

I – Tiver as dimensões mínimas de lote estabelecidas nas disposições transitórias ou em lei superveniente;

II – Possuir sua infraestrutura elétrica e hidro sanitária independente;

III – Reunir as condições mínimas descritas no presente código.

**Parágrafo único.** O desmembramento de um conjunto de residências em série deverá incluir todas as unidades autônomas.

#### SEÇÃO IV

##### Dos Conjuntos Residenciais e não residenciais

**Art. 165.** Para fins do presente código considera-se conjuntos residenciais ou não residenciais, o conglomerado de unidades imobiliárias, constituídos em formato de condomínio edilício, condomínio comum ou em lotes individuais.

§ 1º. Quando constituídos em forma de condomínio edilício as unidades imobiliárias dos conjuntos residências ou não residenciais deverão ser divididos em fração ideal ou em unidades autônomas.

§ 2º. Quando constituídos em forma independentes as unidades imobiliárias dos conjuntos residências ou não residenciais deverão ter todos os seus lotes individualizados.

§ 3º. Seja por meio de condomínio edilício ou no formato independente a constituição dos conjuntos residenciais ou não residenciais deverão ser balizados sendo observados os critérios e normas presente nas disposições transitórias ou legislação superveniente.

§ 4º. Os conjuntos na modalidade misto deverão ter acesso e circulação independentes para o grupo de unidades residências e não residenciais.

**Art. 166.** Os conjuntos residenciais ou não residenciais concebidos na modalidade de condomínio edilício poderão ser constituídos de apartamentos residenciais, salas comerciais, casas geminadas ou construídas em série.

**Art. 167.** Os conjuntos residenciais e não residencial devem ter sua acessibilidade adequada aos padrões da ABNT ou outra legislação superveniente.

**Art. 168.** Os shoppings e galerias comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I – Ter pé-direito mínimo de 3 m (três metros);

II – Possuir circulação com largura não inferior a 1/10 (um décimo) do seu maior percurso e no mínimo 3 m (três metros);

III – Quando a galeria possuir mais do que um acesso a logradouro público, terá largura não inferior a 1/20 (um vinte avos) do percurso total, com no mínimo 3 m (três metros).

**Parágrafo único.** Poderão ser instalados mezaninos, nos seguintes termos:

I – Não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

II – Sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento;

III – O pé-direito em sua parte superior não poderá ser menor que 2,3 m (dois metros e trinta centímetros) e maior do que 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros).

#### SEÇÃO V

##### Dos segmentos de alimentação

**Art. 169.** As cozinhas, copas, despensas não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários.

§ 1º. Quando a área total da unidade imobiliária não residencial destinada a atividade predominante de comercialização de alimentos a serem consumidos no próprio estabelecimento totalizar mais de 100 m<sup>2</sup>, o projeto deverá prever dois sanitários de fácil acesso aos clientes sendo um para cada sexo.

§ 2º. As unidade imobiliária não residencial destinada a atividade predominante de comercialização de alimentos deverão atender as normas de acessibilidade aos sanitários conforme legislação específica ou decreto regulamentar.

**Art. 170.** O projeto deverá atender ao dimensionamento da quantidade de banheiros para unidades imobiliárias não residenciais além das diretrizes do Código Sanitário Municipal.

#### SEÇÃO VI

##### Dos Locais de Reunião Social

**Art. 171.** Para efeito do presente código são consideradas edificações de Reunião Social, dentre outras:

I – Auditórios;

II – Templos religioso;

III – Salões comunitários;



IV – Teatro;

V – Cinema;

**Art. 172.** Para os teatros e cinemas deverá estar presente no projeto uma antessala de espera com área não inferior a 0,30m<sup>2</sup> (trinta centímetros quadrados) por pessoa, segundo a capacidade máxima.

**§ 1º.** As escadas e rampas deverão cumprir todas as exigências previstas nas normas técnicas da ABNT ou legislação vigente a época da apresentação do projeto.

**§ 2º.** As edificações deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular, com ruídos de qualquer natureza, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos pelas normas técnicas da ABNT ou legislação vigente a época da apresentação do projeto.

**Art. 173.** Todas as edificações previstas na presente seção deverão dispor de sanitários separados para o sexo masculino e feminino além de uma unidade sanitária para pessoas com deficiência;

**§ 1.** Quando as edificações estiverem inseridas em conjuntos não residenciais poderão compartilhar dos sanitários que atendam as demais unidades.

**§ 2º.** Quando as edificações voltadas para as reuniões sócias possuírem área superior a 300 m<sup>2</sup> deverão ser acrescidas a cada 200 m<sup>2</sup> de 02 (duas) instalações sanitárias para o público, separadas por sexo e para pessoas com deficiência.

## SEÇÃO VII

Das capelas funerárias

**Art. 174.** As edificações destinadas a capela mortuária, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis deverão dispor de:

I - Sala de vigília (velório);

II - Sala de descanso;

III - Instalações sanitárias para o público, separadas por sexo e para pessoas com deficiência;

IV - Serviço de copa, exclusivo para cada capela projetada.

## SEÇÃO VII

Das Oficinas Mecânicas, Postos de Serviços e Abastecimento para Veículos e Lava-carro

**Art. 175.** Os postos de serviço e abastecimento de veículos só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim.

**Parágrafo único.** Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de serviço e abastecimento, desde que possuam acesso para pedestres independente e seguro.

**Art. 176.** Postos de serviço e abastecimento de veículos, somente poderão ser instalados em terrenos com 20,00m (vinte metros) de testada devendo as instalações de abastecimento, inclusive bombas de combustível, manter um recuo mínimo do alinhamento e das divisas de 7 m (sete metros).

**Art. 177.** As instalações para lavagem ou lubrificação deverão obedecer às seguintes condições:

I - Estar localizadas em compartimentos fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo;

II - Ter as partes internas das paredes, revestidas de material impermeável, a uma altura mínima de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV – Manter um recuo mínimo de 6 m (seis metros), do alinhamento do terreno e de 3 m (três metros) das divisas do terreno.

**Art. 178.** Os postos de serviço e abastecimento deverão dispor de sanitários separados para o sexo masculino e feminino além de uma unidade sanitária para pessoas com deficiência;

**Parágrafo único.** Os postos de serviço e abastecimento deverão ter vestiários para cada sexo de uso exclusivo dos empregados.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 179.** Os projetos cujos requerimentos sejam protocolados até a data da publicação deste Código, deverão ser analisados integralmente de acordo com a legislação anterior.

**Art. 180.** Será facultada adoção do presente Código para aprovação de projetos civil simples protocolados até trinta dias após a publicação.

**Art. 181.** A adoção do presente código será obrigatória a partir da publicação do mesmo para as obras e edificações consideradas de natureza civil pesada.

**Parágrafo único.** No caso de conjunto de habitações em um mesmo terreno o prazo no referido artigo anterior será considerado para cada edificação separadamente.

**Art. 182.** Todas as edificações com afluência de público deverão propiciar às pessoas portadoras de necessidades especiais melhores e mais adequadas condições de acesso e uso, obedecidas as normas da ABNT e legislação federal específica.

**Art. 183.** Para fins do presente código fica estipulado o recuo mínimo obrigatório entre a fachada da edificação e o alinhamento frontal em 3 m (três metros) para as novas edificações ou obras de ampliação.

**Parágrafo único. Para construções que possuam alinhamento com rodovias de alto fluxo o recuo da fachada até o início do alinhamento será de 7 m (sete metros).**

**Art. 183.** Para fins do presente código fica estipulado o recuo mínimo obrigatório entre a fachada da edificação e o alinhamento frontal em 3 m (três metros) para as novas edificações ou obras de ampliação.

**§1º -** Para construções que possuam alinhamento com rodovias de alto fluxo o recuo da fachada até o início do alinhamento será de 7 m (sete metros).

**§2º -** Para os terrenos de esquina a divisa perpendicular a testada do terreno que faça limite com via pública terá seu recuo obrigatório reduzido para 1,5 (um metro e meio) desde que não configure como sendo o acesso principal da propriedade.

**(adicionado pela emenda aditiva nº 001/2020).**

**Art. 184.** Para novos loteamentos o tamanho mínimo da faixa que vai do alinhamento do terreno até o limite da avenida (meio fio) será de 1,9 m (um metro e noventa centímetros) sendo:

I – Vias de trânsito rápido com:

a) no mínimo no mínimo 1,00 (um metro) de faixa de serviço localizada rente ao limite da via onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acesso para pessoas com deficiência, poste de iluminação, sinalização e lixeiras,

b) o mínimo 1,2 (um metro e vinte centímetros) de faixa livre que deverá garantir circulação de todos os pedestres não podendo apresentar desnível, obstáculo de qualquer natureza.

II – Vias de trânsito arteriais exclusivamente residencial ou misto com:

a) no mínimo no mínimo 0,70 (setenta centímetros) de faixa de serviço localizada rente ao limite da via onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acesso para pessoas com deficiência, poste de iluminação, sinalização e lixeiras,

b) o mínimo 1,00 (um metro e vinte centímetros) de faixa livre que deverá garantir circulação de todos os pedestres não podendo apresentar desnível, obstáculo de qualquer natureza.

III – Vias de trânsito arteriais exclusivamente comerciais com:

a) no mínimo no mínimo 0,70 (setenta centímetros) de faixa de serviço localizada rente ao limite da via onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acesso para pessoas com deficiência, poste de iluminação, sinalização e lixeiras,

b) o mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de faixa livre que deverá garantir circulação de todos os pedestres não podendo apresentar desnível, obstáculo de qualquer natureza.

IV – Vias de trânsito coletoras exclusivamente residencial ou misto com:

a) no mínimo no mínimo 0,70 (setenta centímetros) de faixa de serviço localizada rente ao limite da via onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acesso para pessoas com deficiência, poste de iluminação, sinalização e lixeiras,

b) o mínimo 0,90 (noventa centímetros) de faixa livre que deverá garantir circulação de todos os pedestres não podendo apresentar desnível, obstáculo de qualquer natureza.

V – Vias de trânsito coletoras exclusivamente comerciais com:

a) no mínimo no mínimo 0,70 (setenta centímetros) de faixa de serviço localizada rente ao limite da via onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acesso para pessoas com deficiência, poste de iluminação, sinalização e lixeiras,

b) o mínimo 1,00 (um metro) de faixa livre que deverá garantir circulação de todos os pedestres não podendo apresentar desnível, obstáculo de qualquer natureza.

VI – Vias de trânsito locais com:

a) no mínimo no mínimo 0,70 (setenta centímetros) de faixa de serviço localizada rente ao limite da via onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acesso para pessoas com deficiência, poste de iluminação, sinalização e lixeiras,

b) o mínimo 0,90 (noventa centímetros) de faixa livre que deverá garantir circulação de todos os pedestres não podendo apresentar desnível, obstáculo de qualquer natureza.

§ 1º. A responsabilidade pela construção e manutenção do calçamento do passeio entre o alinhamento e a via pública localizada em frente a unidade imobiliária é do proprietário do imóvel.

§ 2º. A superfície da faixa livre deve ser regular, firme, contínua e antiderrapante.

§ 3º. Qualquer intervenção feita na superfície das faixas livres e de serviço deverão ser reparadas em toda a largura, sempre seguindo o modelo original pelo próprio interventor.

**Art. 184.** Para novos loteamentos o tamanho mínimo da faixa que vai do alinhamento do terreno até o limite da avenida (meio fio) será de:

**I – Vias de trânsito rápido com:**

a) no mínimo no mínimo 1,00 (um metro) de faixa de serviço localizada rente ao limite da via onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acesso para pessoas com deficiência, poste de iluminação, sinalização e lixeiras,

b) o mínimo 1,4 (um metro e quarenta centímetros) de faixa livre que deverá garantir circulação de todos os pedestres não podendo apresentar desnível, obstáculo de qualquer natureza.

c) 0,10 m (dez centímetros) de meio fio.

**II – Vias de trânsito arteriais exclusivamente residencial ou misto com:**

a) no mínimo no mínimo 1,00 (um metro) de faixa de serviço localizada rente ao limite da via onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acesso para pessoas com deficiência, poste de iluminação, sinalização e lixeiras

b) o mínimo 1,4 (um metro e quarenta centímetros) de faixa livre que deverá garantir circulação de todos os pedestres não podendo apresentar desnível, obstáculo de qualquer natureza.

c) 0,10 m (dez centímetros) de meio fio.

**III – Vias de trânsito arteriais exclusivamente comerciais com:**

a) no mínimo no mínimo 1,00 (um metro) de faixa de serviço localizada rente ao limite da via onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acesso para pessoas com deficiência, poste de iluminação, sinalização e lixeiras.

b) o mínimo 1,4 (um metro e quarenta centímetros) de faixa livre que deverá garantir circulação de todos os pedestres não podendo apresentar desnível, obstáculo de qualquer natureza.

c) 0,10 m (dez centímetros) de meio fio.

**IV – Vias de trânsito coletoras exclusivamente residencial ou misto com:**

a) no mínimo no mínimo 1,00 (um metro) de faixa de serviço localizada rente ao limite da via onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acesso para pessoas com deficiência, poste de iluminação, sinalização e lixeiras.

b) o mínimo 1,4 (um metro e quarenta centímetros) de faixa livre que deverá garantir circulação de todos os pedestres não podendo apresentar desnível, obstáculo de qualquer natureza.

c) 0,10 m (dez centímetros) de meio fio.

**V – Vias de trânsito coletoras exclusivamente comerciais com:**

a) no mínimo no mínimo 1,00 (um metro) de faixa de serviço localizada rente ao limite da via onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acesso para pessoas com deficiência, poste de iluminação, sinalização e lixeiras,

b) o mínimo 1,9 (um metro e noventa centímetros) de faixa livre que deverá garantir circulação de todos os pedestres não podendo apresentar desnível, obstáculo de qualquer natureza.

c) 0,10 m (dez centímetros) de meio fio.

**VI – Vias de trânsito locais com:**

a) no mínimo no mínimo 0,70 (setenta centímetros) de faixa de serviço localizada rente ao limite da via onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acesso para pessoas com deficiência, poste de iluminação, sinalização e lixeiras,

b) o mínimo 1,2 (um metro e vinte centímetros) de faixa livre que deverá garantir circulação de todos os pedestres não podendo apresentar desnível, obstáculo de qualquer natureza.

c) 0,10 m (dez centímetros) de meio fio.

§ 1º. A responsabilidade pela construção e manutenção do calçamento do passeio entre o alinhamento e a via pública localizada em frente a unidade imobiliária é do proprietário do imóvel.

§ 2º. A superfície da faixa livre deve ser regular, firme, contínua e antiderrapante.

§ 3º. Qualquer intervenção feita na superfície das faixas livres e de serviço deverão ser reparadas em toda a largura, sempre seguindo o modelo original pelo próprio interventor.

(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).

**Art. 185.** A largura mínima das vias para os novos loteamentos são de:

**I – Vias de trânsito rápido com:**

a) 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura de passeio e infra de ambos os lados;

b) 0,10 m (dez centímetros) de meio fio de ambos os lados;

- c) 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) com pistas de rodagem.  
d) 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de ciclovia.

II – Vias de trânsito arteriais exclusivamente residencial ou misto com:

- a) 1,70 m (um metro e setenta centímetros) de largura de passeio e infra de ambos os lados;  
b) 0,10 m (dez centímetros) de meio fio de ambos os lados;  
c) 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) com pistas de rodagem.

III – Vias de trânsito arteriais exclusivamente comerciais com:

- a) 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de largura de passeio e infra de ambos os lados;  
b) 0,10 m (dez centímetros) de meio fio de ambos os lados;  
c) 11,00 m (onze metros) com pistas de rodagem e estacionamento de ambos os lados.

IV – Vias de trânsito coletoras exclusivamente residencial ou misto com:

- a) 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de largura de passeio e infra de ambos os lados;  
b) 0,10 m (dez centímetros) de meio fio de ambos os lados;  
c) 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) com pistas de rodagem.

V – Vias de trânsito coletoras exclusivamente comerciais com:

- a) 1,70 m (um metro e setenta centímetros) de largura de passeio e infra de ambos os lados;  
b) 0,10 m (dez centímetros) de meio fio de ambos os lados;  
c) 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) com pistas de rodagem e estacionamento.

VI – Vias de trânsito locais com:

- a) 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura de passeio e infra de ambos os lados;  
b) 0,10 m (dez centímetros) de meio fio de ambos os lados;  
c) 6,00 m (metros) com pistas de rodagem.

**Art. 185.** A largura mínima das vias para os novos loteamentos são de:

**I – Vias de trânsito rápido com:**

- a) **2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura de passeio e infra de ambos os lados;**  
b) **0,10 m (dez centímetros) de meio fio de ambos os lados;**  
c) **9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) no modelo de pista dupla;**  
d) **1,20 m (um metro e vinte centímetros) de ciclovia;**  
e) **1,00 m (um metro) de canteiro central.**

**II – Vias de trânsito arteriais exclusivamente residencial ou misto com:**

- a) **2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura de passeio e infra de ambos os lados;**  
b) **0,10 m (dez centímetros) de meio fio de ambos os lados;**  
c) **8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) com pistas de rodagem.**

**III – Vias de trânsito arteriais exclusivamente comerciais com:**

- a) **2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura de passeio e infra de ambos os lados;**  
b) **0,10 m (dez centímetros) de meio fio de ambos os lados;**  
c) **11,00 m (onze metros) com pistas de rodagem e estacionamento de ambos os lados.**

**IV – Vias de trânsito coletoras exclusivamente residencial ou misto com:**

- a) **2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura de passeio e infra de ambos os lados;**  
b) **0,10 m (dez centímetros) de meio fio de ambos os lados;**  
c) **8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) com pistas de rodagem.**

**V – Vias de trânsito coletoras exclusivamente comerciais com:**

- a) **2,90 m (dois metros e noventa centímetros) de largura de passeio e infra de ambos os lados;**  
b) **0,10 m (dez centímetros) de meio fio de ambos os lados;**  
c) **8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) com pistas de rodagem e estacionamento.**

**VI – Vias de trânsito locais com:**

- a) **1,90 m (um metro e noventa centímetros) de largura de passeio e infra de ambos os lados;**  
b) **0,10 m (dez centímetros) de meio fio de ambos os lados;**  
c) 6,00 m (metros) com pistas de rodagem.

**(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).**

**Art. 186.** O tamanho mínimo para o parcelamento de um terreno será de 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) com 5 m (cinco metros) mínimos de testada.

**Art. 186.** O tamanho mínimo para o parcelamento de um terreno será de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) com 5 m (cinco metros) mínimos de testada.

**(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).**

**§ 1º.** Em se considerando as edificações localizadas na zona urbana, ainda que não existam aberturas laterais, nenhuma edificação nova poderá ser construída até o limite das duas divisas laterais e ao fundo do terreno simultaneamente devendo a fachada voltada para uma das divisas respeitar um recuo de 1,5 m (um metro e meio).

**§ 2º.** A edificação e edículas nos fundos do terreno poderá se estender até as laterais do terreno desde que não ultrapasse a profundidade 5 metros de construção e mantenha um recuo mínimo de 2 metros da edificação principal.

**Art. 187.** Taxa de Ocupação (TO) para as unidades imobiliárias urbanas e regiões urbanizáveis são:

I – Terrenos de até 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 60% para imóveis residenciais e mistos de 70% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

II - Terrenos acima de 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) até 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 50% para imóveis residenciais e mistos de 60% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

III – Terrenos acima de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 45% para imóveis residenciais e mistos de 55% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

**Art. 188.** Taxa de permeabilidade (TA) para as unidades imobiliárias urbanas e regiões urbanizáveis são:

I – Terrenos de até 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 20% para imóveis residenciais e mistos de 15% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

II - Terrenos acima de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) até 500 m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 25% para imóveis residenciais e mistos de 20% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

III - Terrenos acima de 500 m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 30% para imóveis residenciais e mistos de 25% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

**Art. 188.** Taxa de permeabilidade (TA) para as unidades imobiliárias urbanas e regiões urbanizáveis são:

I - Terrenos de até 500m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 20% para imóveis residenciais e mistos de 15% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

II - Terrenos acima de 500 m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 30% todas as edificações.

**(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).**

**Art. 189.** O Coeficiente de aproveitamento (CA) para as unidades imobiliárias urbanas e regiões urbanizáveis são:

I - Terrenos de até 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 150% para imóveis residenciais e mistos de 180% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

II - Terrenos acima de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) até 500 m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 130% para imóveis residenciais e mistos de 160% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

III - Terrenos acima de 500 m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 140% para imóveis residenciais e mistos de 150% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial.

**Art. 189.** O Coeficiente de Aproveitamento (CA) para as unidades imobiliárias urbanas e regiões urbanizáveis são:

I - Terrenos de até 500 m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 150% para imóveis residenciais e mistos de 180% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial;

II - Terrenos acima de 500 m2 (quinhentos metros quadrados) localizadas na zona urbana será de 140% para imóveis residenciais e mistos de 150% para edificações concebidas exclusivamente para finalidade não residencial.

**(alterado pela emenda modificativa nº 003/2020).**

**Art. 190.** A altura máxima para as edificações no perímetro urbano e zonas urbanizáveis é de 15 metros de altura.

**§ 1º.** Para edificações acima de 15 metros de altura deverá ser requerido uma autorização especial munida de:

I - Estudo de tráfego dentro da própria edificação;

II - Estudo de Impacto de Vizinhança;

III - Estudo de Impacto Ambiental;

IV - Projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros;

V - Projeto de acessibilidade.

**§ 2º.** Nos casos de edificações especiais acima de 15 metros de altura, deverá o departamento de urbanismo considerar como pavimento subsolos, sobrelojas, mezaninos, pilotis e áreas de cobertura (técnicas ou não).

**Art. 191.** Para a concepção de novos condomínios no município de Mirassol D'Oeste deverão ser apresentados minutas de convenção dos propri-

etários, a ser produzidas por seus incorporadores devidamente registrada no Cartório de Registros contendo no mínimo:

I - forma de rateio de taxas condominiais;

II - fração ideal de cada unidade;

III - identificação das unidades autônomas com a especificação das áreas de cada unidade;

IV - Descrição das áreas e equipamentos comuns;

V - forma de administração;

VI - individualização da cobrança do consumo de água;

VII - área total edificada.

**Parágrafo Único.** O sistema de abastecimento de água preferencialmente deverá ocorrer em uma única entrada no condomínio, devendo, contudo, ser individualizado para cada unidade autônoma com mecanismo de medição individual.

**Art. 192.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 193.** Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos dez (10) dias do mês de novembro(11) do ano de dois mil e vinte (2020).

**Euclides da Silva Paixão**

**Prefeito**

**ANEXO I**

Construção civil simples		
Residencial	unidade	valor
aprovação de projeto	20 m2	0,6 UPFM
Execução de projeto	20 m2	1,2 UPFM
conclusão de projeto	20 m2	1,0 UPFM
Legalização de obra	20 m2	4,7 UPFM
Não residencial/mista	unidade	valor
aprovação de projeto	20 m2	1,2 UPFM
Execução de projeto	20 m2	1,7 UPFM
conclusão de projeto	20 m2	1,5 UPFM
Legalização de obra	20 m2	6,2 UPFM
procedimentos especiais	unidade	valor
Colocação de tapumes	1 linear	0,2 UPFM
Nivelamento e alinhamento de testada	10 m2	0,5 UPFM
Demolição	10 m2	0,5 UPFM
Drenagem	10 m2	0,5 UPFM
Terraplanagem	10 m2	0,5 UPFM
Outros	10 m2	1,0 UPFM
Construção civil pesada I		
Residencial multifamiliar	unidade	valor
aprovação de projeto	20 m2	0,7 UPFM
Execução de projeto	20 m2	1,4 UPFM
Conclusão de projeto	20 m2	1,2 UPFM
Legalização de obra	20 m2	5,7 UPFM
Não residencial/misto	unidade	valor
aprovação de projeto	20 m2	1,5 UPFM
Execução de projeto	20 m2	2,2 UPFM
Conclusão de projeto	20 m2	1,9 UPFM
Legalização de obra	20 m2	8,1 UPFM
procedimentos especiais	unidade	valor
Colocação de tapumes	1 linear	0,2 UPFM
Nivelamento e alinhamento de testada	10 m2	0,5 UPFM
Demolição	10 m2	0,5 UPFM
Drenagem	10 m2	0,5 UPFM
Terraplanagem	10 m2	0,5 UPFM
Outros	10 m2	1,0 UPFM

Construção civil pesada II		
Loteamento/parcelamento	unidade	valor
Asfaltamento	100 M	4,0 UPFM
Patrolamento (sem asfalto)	1 km	4,0 UPFM
Posteamento (energia)	100 M	2,0 UPFM
Cabeamento (telecomunicação)	100 M	2,0 UPFM

parcelamento do solo	180	m2	4,0	UPFM
Desdobramento, Remembramento e Desmembramento	180	m2	3,0	UPFM
Pontes de madeira	10	M	4,0	UPFM
Ponte de concreto	10	M	40,0	UPFM
Demais infra estruturas			0,5	UPFM
<b>Geradora/transmissão energia</b>	<b>unidade</b>	<b>valor</b>		
Pequenas hidrelétricas	1	megawatts	300	UPFM
Termoelétricas	1	megawatts	50	UPFM
Turbina eólica	1	unidade	10	UPFM
Linhas de transmissão	1	Km	10,0	UPFM
Demolição	1	km2	5,0	UPFM
Drenagem	10	km2	5,0	UPFM
Terraplanagem	10	km2	5,0	UPFM
Outros			1,0	UPFM
<b>Construção civil pesada III</b>				
<b>Industrial/depósitos/outros</b>	<b>unidade</b>	<b>valor</b>		
aprovação de projeto	20	m2	1,5	UPFM
Execução de projeto	20	m2	2,2	UPFM
conclusão de projeto	20	m2	1,9	UPFM
Legalização de obra	20	m2	8,1	UPFM
<b>Hotelaria</b>	<b>unidade</b>	<b>valor</b>		
aprovação de projeto	1	por quarto	2,0	UPFM
Execução de projeto	1	por quarto	3,0	UPFM
conclusão de projeto	1	por quarto	2,5	UPFM
Legalização de obra	1	por quarto	9,0	UPFM
área de lazer/parque/centro evento	20	m2	3,0	UPFM
<b>procedimentos especiais</b>	<b>unidade</b>	<b>valor</b>		
Colocação de tapumes	1	linear	0,2	UPFM
Nivelamento e alinhamento de testada	100	m2	1,0	UPFM
Demolição	100	m2	1,0	UPFM
Drenagem	100	m2	1,0	UPFM
Terraplanagem	100	m2	1,0	UPFM
Outros			1,0	UPFM

**ANEXO I**

Suprimido pela emenda supressiva nº 001/2020.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI  
PORTARIA Nº 023/2020.****PORTARIA Nº 023/2020.**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 022/2020 – MIRASSOLPREVI, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **MARINETI NUNES DA CONCEIÇÃO SANTOS**.”

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR** a Portaria nº. 022/2020 – MIRASSOLPREV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 05 de Novembro de 2020, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Marinetti Nunes da Conceição Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0644949-0 SESP/MT e CPF nº 531.312.151-00, a partir de 01 de novembro de 2020, conforme processo administrativo do MIRASSOLPREV, nº. 2020.04.00048P.

**Onde se Lê:** (...) Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 combinado com o art. 94, I, II, III da Lei Municipal nº 160/2016 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 158/2016 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreira dos servidores públicos do poder executivo do municipal de Mirassol D'Oeste; e Portaria n.º 047 de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a atualização das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

**Lêia-se:**(...) Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 combinado com o art. 94, I, II, III e § único da Lei Municipal nº 160/2016 que rege a Previdência Municipal;

e Lei Complementar n.º 158/2016 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreira dos servidores públicos do poder executivo do municipal de Mirassol D'Oeste; e Portaria n.º 047 de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a atualização das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Município de Mirassol D'Oeste/MT

**Onde se Lê: (...) CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Senhora **Marinetti Nunes da Conceição Santos**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0644949-0 SESP/MT e CPF nº **531.312.151-0**, servidora efetiva no cargo de **MERENDEIRA (...)**

**Lêia-se:CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Senhora **Marinetti Nunes da Conceição Santos**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0644949-0 SESP/MT e CPF nº **531.312.151-00**, servidora efetiva no cargo de **MERENDEIRA (...)**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de novembro de 2020.

**RODRIGO DONIZETE TERRADAS**

**Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI**

Homologo:

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 483/2020****PORTARIA Nº 483 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.** O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, **RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELIANE BARBOSA ALVES**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, referente ao período de 01/07/2013 a 01/07/2018, conforme protocolo nº 3320/2020, para gozo a partir de 07/12/2020.

**Artigo 2º** - Conceder 05 (cinco) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SUELI GONZAGA DA SILVA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 16/10/2011 a 16/10/2016, conforme protocolo nº 3327/2020, para gozo a partir de 07/12/2020.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.** Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 09 de novembro de 2020. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 482/2020**

**PORTARIA Nº 482 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.** O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor **GEVERSON EUGENIO DE SOUZA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **VIGIA**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 01/04/2018,

conforme protocolo n° 3289/2020, para gozo a partir de 19/11/2020.  
**Artigo 2° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora MORGANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 25/05/2019 a 25/05/2020, conforme protocolo n° 3137/2020, para gozo a partir de 09/11/2020.**

**Artigo 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de novembro de 2020. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA COVID-19: RESOLUÇÃO

##### RESOLUÇÃO CMS/MT N° 008/2020

**Dispõe sobre: Aprovação os Planos Municipais de Saúde 2018 e 2020 e Relatório Anual de Saúde 2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste-MT.**

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde n° 8080/19/07/90, n° 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal n° 005/24/06/1996, reeditada pela LCM n° 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião extraordinária, conforme ata n° 353 (trezentos e cinquenta e três) do dia vinte de outubro de dois mil de vinte.

##### RESOLVE:

**Artigo 1°** - Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2018 e 2020 da Secretaria Municipal de Saúde com ressalvas;

**Artigo 2°**- Apresentar as seguintes ressalvas:

a) 1- Diretrizes relacionadas à Saúde Mental (falta de contratação de profissionais da equipe multidisciplinar para execução das ações) b) 2- Inclusões da Diretriz Enfrentamento e Combate ao Covid-19 no PAS 2020

**Artigo 3°** Aprovar o RAG/2019- Relatório Anual de Gestão;

**Artigo 4°** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 04 de novembro de 2020.

Pr. Pedro Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

##### RESOLUÇÃO CMS/MT N° 009/2020

**Dispõe sobre: Aprovação das Emendas do Dep. Dr. Gimenez e DEP. Carlos Avallone.**

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde n° 8080/19/07/90, n° 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal n° 005/24/06/1996, reeditada pela LCM n° 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião extraordinária, conforme ata n° 355 (trezentos e cinquenta e cinco) do dia dez de novembro de dois mil de vinte.

##### RESOLVE:

**Artigo 1°** - Aprovar as Propostas referentes, Termo de Compromisso N° 078/2020, Recursos Financeiros para Incremento de Custeio para combate ao COVID-19, no repasse de 100.396,40, contrapartida 3117,35, sendo valor total de 103.513,75. Termo de Compromisso N° 086/2020 Recursos Financeiros para Incremento de custeio para Hospital Samuel Greve Valor do Repassa de 200.000,00 valores de contra partida 5.145,17 no valor

total de 205.145,17 Termos de Compromisso N° 087/2020 Ações de Enfrentamento de Emergência de Saúde, Nacional-corona vírus (COVID-19). Valor de Repasse 150.000,00, valor Contrapartida 4.933,78 no valor total de 154.933,78.

**Artigo 2°** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 10 de novembro de 2020

Pr. Pedro Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

#### PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 481/2020

##### PORTARIA N° 481 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

##### SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

##### RESOLVE

**Artigo 1° - SUSPENDER**, férias do servidor **REINALDO BOSSOLANI NOSSA**, referente ao período aquisitivo de 06/10/2017 a 06/10/2018, concedida através da portaria n° 453/2020, lotado na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, a partir de 05/11/2020, restando 13 (treze) dias para gozo em data oportuna.

**Artigo 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

##### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de novembro de 2020.

##### EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal.

ESP/vl

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

##### PORTARIA N° 486 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

##### INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título IV e V da Lei Complementar n° 157/2016 e, considerando documentação anexa de fls 01 à 70.

##### R E S O L V E

**Art. 1°** - Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, visando apurar responsabilidades individuais de servidores e/ou de terceiros, na prática de possível realização de procedimentos administrativos inadequados que geraram danos ao Erário Municipal, conforme intimações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso através dos seguintes documentos:

1. Ofício requisitório n° 182/2020-JE do processo n° 1001819-12.2018.8.11.0011, cujo fato foi a inscrição indevida de contribuinte em dívida ativa;
2. Ofício requisitório n° 2065/2018-JE do processo n° 3502+43-2014.811.0011, referente a condenação por honorários de sucumbência em embargos a ação de execução fiscal, por ilegitimidade ativa devedor;
3. Ofício requisitório n° 999/2019-JE do processo n° 1001687-52.2018.8.11.0011, devido a condenação por inclusão indevida do nome do contribuinte na lista de inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito.



**Art. 2º** - Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores: **JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS**, Fiscal de Postura e Vigilância Sanitária, Matrícula/Registro nº 4269/001121; **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 4025/1216 e, **SIDNEI FRANCISCO DE MELO**, Agente Técnico Legislativo, Matrícula nº 3201/0034, para sob a presidência do primeiro, promoverem as investigações e demais diligências cabíveis.

**Art. 3º** - Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedimentos descritos na Lei Complementar nº 157/2016, inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 4º** - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão sindicante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo exclusivamente os elementos fáticos colhidos.

**Parágrafo Único:** O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de novembro de 2020.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

##### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ, PARA PACIENTES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE**. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas: **27 de Novembro de 2020**. Horário: **08:00** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site [www.nortelandia.mt.gov.br](http://www.nortelandia.mt.gov.br), no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: [licitacaonortelandia@hotmail.com](mailto:licitacaonortelandia@hotmail.com).

Nortelândia-MT, 11 de novembro de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

##### COVID-19: AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DESERTA.

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que foi **PRORROGADO o edital** da Licitação na modalidade Pregão Presencial, para prestações de serviços na confecção de materiais gráficos referente ao combate de COVID-19, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, por ter sido declarado deserto. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas: **26 de Novembro de 2020**. Horário: **07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site [www.nortelandia.mt.gov.br](http://www.nortelandia.mt.gov.br), no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: [licitacaonortelandia@hotmail.com](mailto:licitacaonortelandia@hotmail.com)

Nortelândia-MT, 06 de novembro de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

##### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para **Aquisição de materiais Permanentes destinados às Secretarias Municipais**. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas: **02 de Dezembro de 2020**. Horário: **07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site [www.nortelandia.mt.gov.br](http://www.nortelandia.mt.gov.br), no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: [licitacaonortelandia@hotmail.com](mailto:licitacaonortelandia@hotmail.com).

Nortelândia-MT, 11 de novembro de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 847/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

##### Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

**Art. 2º** O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

**II** -reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

**III** -assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

**a)** For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

**b)** Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

**IV** - conhecer detalhadamente a Lei Federal nº 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

**V** - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

**VI** - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

**VII** - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

**VIII** - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

**IX** - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

**a)** cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

**b)** comunicações com o ordenador de despesa;

**c)** comunicações com o preposto;

**d)** comunicações com os setores da administração;

**e)** comunicações com terceiros;

**f)** diligências;

**g)** registro de ocorrências;

**X** - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

**XI** - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

**XII** - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

**XIII** - buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

**XIV** - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

**XV** - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

**XVI** - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

**XVII** - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**XVIII** - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

**XIX** - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

**Art. 3º** O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

**I** - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

**II** - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;



**III** - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

**IV** - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

**V** - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

**VI** - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

**VII** - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

**VIII** - glosar e/ou indicar ao gestão que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

**IX** - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

**X** - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**XI** - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de Outubro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 20.10.2020.

**MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT**

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – FISCAIS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DE OUTUBRO DE 2020.**

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
05/10/2020	12/2020	REAVEL VEICULOS EIRELI	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA – SAV TIPO- FURGÃO, C ADQUIRIDO COM RECURSO DO COVID PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO COMBATE E ENFREN-TAMENTO AO CORONA VIRUS	225.500,00	05/10/2021	Secretaria Municipal de Saúde	Juliana de Souza Alves Oliveira
05/10/2020	13/2020	CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS	AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE RADIODIAGNOSTICO MOVEL DE USO GERAL – APARELHOS DE RAIOS X MOVEL	270.000,00	09/10/2020	Secretaria Municipal de Saúde	Juliana de Souza Alves Oliveira

**ANEXO II – FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTUBRO 2020.**

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
05/10/2020	036/2020	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS	128.745,00	05/10/2021	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Valéria Kézia Araújo Silva
05/10/2020	037/2020	FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS	339.665,00	05/10/2021	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Valéria Kézia Araújo Silva
05/10/2020	038/2020	ERICA DE FATIMA GENTIL	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS	168.925,00	05/10/2020	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Valéria Kézia Araújo Silva

**ANEXO III – FISCAIS DE ADITIVOS AOS CONTRATOS DE OUTUBRO 2020.**

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
27/06/2016	053/2016	CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA	997.509,87	08/11/2020	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Márcio Nunes Neves
18/10/2018	030/2018	LTASIM ENGENHARIA	REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO NA COMUNIDADE P.A RAIMUNDO EM NORTELÂNDIA	121.500,00	16/10/2021	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Márcio Nunes Neves
01/10/2019	022/2019	CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS, NO PROJETO DO ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO	899.999,97	01/10/2021	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Márcio Nunes Neves

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****DECRETO Nº 87**

DECRETO Nº 87, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.927

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$452.604,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )	452.604,00	
02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
510 10.122.0002.1308.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	206.154,00	
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
1 TESOIRO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO		
516 10.122.0002.1308.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	175.000,00	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	46

1 TESOIRO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO		
517 10.122.0002.1308.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	71.450,00	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
1 TESOIRO 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será provenientes de:	coberto com recursos	

**Excesso:**

Fontes de Recurso

**452.604,00**

1 46 452.604,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE ADESÃO Nº 014/2020 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 005/2020 COM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GE****AVISO DE ADESÃO Nº 014/2020 Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 005/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT****Dados do Registro de Preços:****Ata de Registro de Preços nº007/2020Pregão Presencial nº 05/2020**Órgão gestor: *Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT*

**Objeto:** *Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 005/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISITAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA municipal, através da localização, apuração, lançamento, emissões de pareceres jurídicos e cobrança administrativa e judicial de tributos municipais e em aumento e recuperação de ativos tributários municipais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme os quantitativos dos serviços, especificações constante neste instrumento. TR n. 0103/2020 - PROCESSO: 01554/2020* Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – **Sr. Silmar Gonçalves de Souza**, considerando a vantagens expostas nos documentos constantes dos autos e após regular autorização da **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 005/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, RESOLVE** aderir à Ata de Registro de Preços nº007/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 05/2020 da **Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**, que tem o seu objeto acima descrito.

Concretizada a adesão, tomem-se todas as providências para a efetivação da contratação em comendo.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 10 de Novembro de 2020.

**Silmar Gonçalves de Souza**

Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 014/2020 Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 005/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT****Dados do Registro de Preços:****Ata de Registro de Preços nº007/2020****Pregão Presencial nº 05/2020**Órgão gestor: *Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT*

**OBJETO:** *Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 005/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISITAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA municipal, através da localização, apuração, lançamento, emissões de pareceres jurídicos e cobrança administrativa e judicial de tributos municipais e em aumento e recuperação de ativos tributários municipais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme os quantitativos dos serviços, especificações constante neste instrumento...*TR n. 0103/2020 - **PROCESSO: 01554/2020**

Especificação dos itens a serem adquiridos:					
ITEM	IDENT. APLIC	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	VALOR Total Estimado	Valor em Centavos de Real para Cada R\$ 1,00 Arrecadado
1	297389-8	Cadastramento e/ou Recadastramento dos estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços e agropecuários e apoio técnico-científico à fiscalização a serem auditados, visando à verificação do cumprimento das normas de uso e ocupação do solo, de posturas e ambientais do município.	UND(01)	150.000,00	0,11 (onze centavos) por real arrecadado.
2	00030538	Recuperação de Créditos Tributários e/ou Aumento de Receita Tributária alusivas à taxa de licença ambiental e taxa de localização e funcionamento devidas por todos os contribuintes.	UND(01)	15.000,00	0,21 (vinte e um centavos) por real arrecadado.
3	00030538	Recuperação de Créditos Impostos sobre serviços de qualquer natureza (1)	UND(01)	200.000,00	0,21 (vinte e um centavos) por real arrecadado.
4	00030538	Recuperação de Créditos repetição indébito previdenciário.	UND(01)	1.000.000,00	0,21 (vinte e um centavos) por real arrecadado.
5	00030538	Recuperação de Créditos CFEM Contribuição Financeira p exploração REC Minerais.	UND(01)	550.000,00	0,21 (vinte e um centavos) por real arrecadado.
6	00030538	Recuperação de Créditos Instalação/regularização ERBs (computador IPTU).	UND(01)	100.000,00	0,21 (vinte e um centavos) por real arrecadado.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, ADJUDICA e HOMOLOGA : Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 005/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISITAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA municipal, através da localização, apuração, lançamento, emissões de pareceres jurídicos e cobrança administrativa e judicial de tributos municipais e em aumento e recuperação de ativos tributários municipais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme os quantitativos dos serviços, especificações constante neste instrumento...TR n. 0103/2020 - PROCESSO: 01554/2020.Da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT tendo como vencedora a Empresa: ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 30.936.635/0001-66, com o valor de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais).

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Finanças	Próprio	02004 – Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças	021	33.90.39.00	100	R\$ 403.000,00
TOTAL						R\$ 403.000,00

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 10 de Novembro de 2020.

**Silmar Gonçalves de Souza**

**Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 59

DECRETO Nº 59 , DE 09 DE JULHO DE 2020 - LEI N.915

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$1.582.506,00 distribuídos as seguintes dotações:

#### Suplementação ( + )

**1.582.506,00**

02 05

01

504

GESTÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.1079.0000 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE CRIST3A1L9.499,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0

1 TESOURO

200 000 EDUCAÇÃO

1 24

505

27.813.0013.1947.0000 CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) MINI ESTÁDIO

416.652,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

1 24

02 08

01

502

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA 26.122.0019.1967.0000 CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO

600.300,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0

1 TESOURO

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 24

503

17.512.0019.1966.0000 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

246.055,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

1 24

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01

85

GESTÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0016.2032.0000 ATIVIDADES EM EDUCAÇÃO CEFEM

-107.753,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 00

91	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	-80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	TESOURO	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

DECRETO Nº 59 , DE 09 DE JULHO DE 2020 - LEI N.915

02 05 01

92

GESTÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO

-22.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo:

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 00

97	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	-40.953,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	TESOURO			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

102	12.365.0016.1954.0000	CONSTRUÇÃO CRECHE TIPO B - EDE	-250.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	TESOURO			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 05 02

105

GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

-250.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 00

02 05 03

112

GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

12.361.0011.2217.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

-150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 00

02 08 01

385

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

15.451.0019.1306.0000 IMPLAN. PROJETO LUMINOTÉCNICO

-121.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 90

387	17.512.0005.1942.0000	IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-290.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	TESOURO			
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

400

26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN

-90.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 24

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

DECRETO N° 59 , DE 09 DE JULHO DE 2020 - LEI N.915

02 13 01

433

GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

13.392.0015.1964.0000 REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE-L1A80Z.E0R00N,000 ENTORNO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 24

Anulação ( - )

**-1.582.506,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

B

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 54**

DECRETO Nº 54 , DE 30 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.917

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$75.750,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )	75.750,00	
02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
506 08.244.0007.1965.0000 AÇÕES DE COMBATE AO COVID NO SUAS	5.000,00	
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	29
1 TESOIRO		
001 001 Recursos Proprios do Municipio		
507 08.244.0007.1965.0000 AÇÕES DE COMBATE AO COVID NO SUAS	30.750,00	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	29
1 TESOIRO		
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
508 08.244.0007.1965.0000 AÇÕES DE COMBATE AO COVID NO SUAS	10.000,00	
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	29
1 TESOIRO		
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
509 08.244.0007.1965.0000 AÇÕES DE COMBATE AO COVID NO SUAS	30.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	29
1 TESOIRO		
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos	
<b>Excesso:</b>	<b>75.750,00</b>	
Fontes de Recurso		
1 29	75.750,00	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

B

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 86**

DECRETO Nº 86 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.926

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$100.750,50 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )****100.750,50**

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

506 08.244.0007.1965.0000 AÇÕES DE COMBATE AO COVID NO SUAS	25.000,00	29
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	
1 TESOIRO		
001 001 Recursos Proprios do Municipio		
507 08.244.0007.1965.0000 AÇÕES DE COMBATE AO COVID NO SUAS	30.750,50	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	29
1 TESOIRO		
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
508 08.244.0007.1965.0000 AÇÕES DE COMBATE AO COVID NO SUAS	20.000,00	
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	29
1 TESOIRO		
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
509 08.244.0007.1965.0000 AÇÕES DE COMBATE AO COVID NO SUAS	25.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	29
1 TESOIRO		
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos	
<b>Excesso:</b>	<b>100.750,50</b>	

Fontes de Recurso

1 29 100.750,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

B

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 88**

DECRETO Nº 88 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.927

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$26.223,59 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**26.223,59**

02 07

01

516

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0002.1308.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

20.235,16

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

1 46

517

10.122.0002.1308.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

5.988,43

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

1 46

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01

491

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0002.1308.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

-5.988,43

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

0 1 46

492	10.122.0002.1308.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	-20.235,16
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	TESOURO	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

**Anulação ( - )**

**-26.223,59**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

▢

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049 2020**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049 2020 CONTRATO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020/SAMAE DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 002/2020 COM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2020 REALIZADO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO(SAMAE) DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA-MT, CUJO OBJETO É A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVEDEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2020 ADESÃO 04/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2020 ADESÃO 04/2020**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2200/2020 de adituação de prazo e valor ao contrato nº 049/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO**

1.10 presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 2200/2020 de aditivo de prazo do contrato 049/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **de prazo e valor alterando o valor do contrato original** referente a contrato tem por objeto a : **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 006/2020/SAMAE do Pregão Presencial (SRP) nº 002/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2020 realizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO(SAMAE) do Município de Tangara da Serra-MT, cujo objeto é a possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVEDEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, com a **EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05, localizada na Rua 170-A, Nº 737-N Bairro Jardim Taruma município de Tangara da Serra/MT CEP: 78300-00 T. **CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**



O preço, a quantidade e a especificação do serviço neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME**

CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05,

Rua 170-A, N° 737-N Bairro Jardim Tarumã município de Tangara da Serra/MT CEP: 78300-00 Representada pela Srª. **Kallita Gondim Faria**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA 180HP CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA 1,9M3. COM MOTORISTA, DESPESAS COM MANUTENÇÃO. COMBUSTIVEIS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS INCLUSAS.	HORA	225 h	352,00	79.200,00
<b>TOTAL(R\$)</b>					<b>79.200,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA**

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (tres) meses a contar a partir do termino da vigência do primeiro termo aditivo de prazo 27/10/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor(R\$)
Obras e Infraestrutura	Próprio	2278- Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais	397	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	130	79.200,00
<b>TOTAL(R\$)</b>						<b>79.200,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 487/2020.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 049/2020 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 23 de Outubro 2020.

**CONTRATANTE**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO:**

**EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME**

CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05,

Representada pela Srª. **Kallita Gondim Faria**,

RG nº:2636348-8 SESP/MT, e CPF/MF sob o nº 056.612.621-40

**DECRETO Nº 62**

**DECRETO Nº 62 , DE 09 DE JULHO DE 2020 - LEI N.907**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$279.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 279.000,00**

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

53 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

91 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

105 12.361.0010.2216.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR 70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO



190 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 21.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

237 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 13.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

Fiorilli S/C Ltda. Software - (Contas Web (9.25.1535.75))

10/11/2020 10:09 Usuário: JOYCE LARISSA DA SILVA

□

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO

03507514/0001-26 Exercício: 2020

#### DECRETO Nº 62 , DE 09 DE JULHO DE 2020 - LEI N.907

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

357 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.: 0 1 46

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

331 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -58.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
F.R. Grupo: 0 1 00

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

385 15.451.0019.1306.0000 IMPLAN. PROJETO LUMINOTÉCNICO -221.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R. Grupo: 0 1 90

1 TESOIRO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

**Anulação ( - ) -279.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 117

DECRETO Nº 117 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.935

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**40.000,00**

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

507	08.244.0007.1965.0000	AÇÕES DE COMBATE AO COVID NO SUAS	40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	29
	1	TESOURO		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

509	08.244.0007.1965.0000	AÇÕES DE COMBATE AO COVID NO SUAS	-40.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	29
	1	TESOURO		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

**Anulação ( - )**

**-40.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

▣

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

▣

#### DECRETO Nº 118

DECRETO Nº 118 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.933

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$102.665,46 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**102.665,46**

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

613	13.392.0015.1971.0000	INCENTIVO A CULTURA - LEI ALDIR BLANC	102.665,46	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	82
	1	TESOURO		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

**102.665,46**

1 82 102.665,46

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

E

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO  
N.º 059/2020 ADESÃO Nº 006/2020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º **059/2020**, cujo **OBJETO** é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de **Ônibus Rural Escolar (ORE)**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 2/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2019/FNDE/MEC – Órgão Participante de Compra Nacional Solicitação SIGARP nº 86087**, no valor total de **R\$ 214.000,00 (Duzentos e Quatorze Mil Reais)**, autorizado pelo FNDE através do ofício 729/2020-CGCOM/DIRAD/FNDE.

RAZÃO SOCIAL: **CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA**CNPJ: **01.844.555/0005-06**VALOR GLOBAL: **R\$ 214.000,00 (Duzentos e Quatorze Mil Reais)**

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de novembro de 2020.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO  
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA  
MUNICIPAL Nº 327/2020**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matrícula 4377.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços Nº 043/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO REFRIGERADOR PARA VACINAS E KITS PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, TERMOLABELS E HEMODERIVADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com a atribuição

de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

ANA PAULA LACERRA BARZON, Farmacêutica, portador do CPF 060.381.091-88, matrícula 5057.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 10 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE ADESÃO Nº 006/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
2/2020 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2019/FNDE/MEC.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81.

**ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00

**CONTRATADA: CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ:01.844.555/0005-06**, situada na Rodovia MG-238, s/n, km73,5 – Distrito Industrial Norte, município de Sete Lagoas – MG, CEP: 35.701.-482 representante legal, **RENATO PERROTTA**, CPF: 247.194.088-93.

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de **Ônibus Rural Escolar (ORE)**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 2/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2019/FNDE/MEC – Órgão Participante de Compra Nacional Solicitação SIGARP nº 86087**, no valor total de **R\$ 214.000,00 (Duzentos e Quatorze Mil Reais)**, autorizado pelo FNDE através do ofício 729/2020-CGCOM/DIRAD/FNDE.

Adesão autorizada pelo Ofício nº 729/2020-CGCOM/DIRAD/FNDE junto ao **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**.

Nova Bandeirantes-MT, 10 de novembro de 2020.

**Bruna Neiverth**

**Pregoeira**

(Decreto 250/2017)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 059/2020**

**ADESÃO Nº 006/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2020 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2019/FNDE/MEC.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do

procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º **059/2020**, cujo **OBJETO** e o “Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de **Ônibus Rural Escolar (ORE)**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 2/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2019/FNDE/MEC – Órgão Participante de Compra Nacional Solicitação SIGARP nº 86087**, no valor total de **R\$ 214.000,00 (Duzentos e Quatorze Mil Reais)**, autorizado pelo FNDE através do ofício 729/2020-CGCOM/DIRAD/FNDE.

**RAZÃO SOCIAL: CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA**

**CNPJ: 01.844.555/0005-06**

**VALOR GLOBAL: R\$ 214.000,00 (Duzentos e Quatorze Mil Reais)**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT**.

Nova Bandeirantes - MT, 10 de novembro de 2020.

**Bruna Neiverth**

**Pregoeira**

**Decreto nº 250/2017**

**DEPTO LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE Nova Bandeirantes, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes “**MUNICÍPIO**” e do outro lado a empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.748.956/0001-08** e Inscrição Estadual nº **110/0128627** estabelecida a Av. Borges de Medeiros, nº 645, Centro, cidade de Santa Rosa - RS, neste ato representada pelo Sr. **FRANCO LUIZ LAGEMANN**, portador do CIRG nº. **1078569801** SSP/RS e CPF Nº. **002.449.970-63**, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO REFRIGERADOR PARA VACINAS E KITS PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, TERMOLABELS E HEMODERIVADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA MODELO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	REFRIGERADOR PARA VACINAS E KITS – VERTICAL, COM CAPACIDADE DE 400 LITROS\, CAMARA PARA CONSERVACAO DE IMUNOBIOLOGICOS\, TERMOLABELS E HEMODERIVADOS\, COM GAVETAS, FUNCIONAMENTO - 127/220 VOLTS 50/60 HZ\, ALARMES TEMPERATURA ABAIXO DE 2°C\, TEMPERATURA ALTA ACIMA DE 8°C\, FALTA DE ENERGIA ELETRICA\, AMBAS COM TECLA DE INIBICAO PARA SILENCIAR O BUZZER POR 10 MINUTOS\, FAIXA DE TRABALHO\, ENTRE 3\,5°C A 5\,5°C\, COM PONTO FIXO EM 4°C\, REGISTRADOR DE TEMPERATURA ELETRONICO DAS TEMPERATURAS MINIMA E MAXIMAS ATINGIDAS\, ACIONADAS ATRAVES DE UM TOQUE\, LUZ INTERNA, DISCADOR SISTEMA AUTOMATICO QUE REALIZA LIGACOES TELEFONICAS VIA CENTRAL TELEFONICA\, LINHA FIXA DIRETA OU CELULAR\, PARA ATE TRES NUMEROS SEMPRE QUE O EQUIPAMENTO ALARMAR POR TEMPERATURA CRITICA\, SISTEMA DE EMERGENCIA PARA FALTA DE ENERGIA ELETRICA\, ATRAVES DE CONVERSOR 12 VOLTS (CC) PARA 110/220 VOLTS (AC)\, MANTENDO TODAS AS FUNCOES ELETRO-ELETRONICAS\, INCLUSIVE O COMPRESSOR DE FRIO\, COM AUTONOMIA PARA ATE 30 HORAS\, MONTADO NA PARTE INFERIOR DA CAMARA\, ECOM GAVETA MOVEL PARA A BATERIA SELADA, GARANTIA 12 MESES E REGISTRO NA ANVISA	BIOTECNO BT-1100/420	UNID	2	R\$ 7.900,00	R\$ 15.800,00

**1.2.** A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

**2.2.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.** Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos Art. 22 § 3º do Decreto Federal nº. 9.488/2018.

**2.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2.5.** O Município de Nova Bandeirantes será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração.

**2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**2.7.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **10/11/2020** até **10/11/2021**.

**3.2.** Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**3.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze), contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

**4.1.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- a) Certidão do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

**4.2.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

**4.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.4.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**4.5.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

**5.1.** A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

**5.2.** A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

**5.2.1.** No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

**5.3.** No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

**5.4.** A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;
- b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.6.** A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

**5.7.** O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

**5.8.** A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

**5.8.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Do Município:**

**6.1.1.** Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.1.2.** A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

**6.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**6.1.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**6.1.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

**6.1.7.** Fica designado através da Portaria da Licitação nº **327/2020** os servidores abaixo para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	LUCIENE APARECIDA DE SOUSA	4377
SUPLENTE	ANA PAULA LACERRA BARZON	5057

### **6.2. Da Detentora da Ata:**

**6.2.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

**6.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

**7.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

**7.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

**8.1.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

**8.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**8.3.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

**8.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**8.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**8.5.1** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**8.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

**8.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**8.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

**8.8.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**8.9.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**8.9.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

**8.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

**8.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.15.** O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2.** Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**9.3.** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**9.4.** À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**9.5.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.6.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**9.7.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**9.7.1.** Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

**10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**10.2.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

**10.2.2.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.2.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

**10.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

**10.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.2.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.4.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**11.1.** As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

**11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de *Nova Bandeirantes/MT*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2020** a proposta da empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n°. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
**LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ:31.748.956/0001-08

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2020**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2020**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO N° 082/2020**

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que licitação com itens Exclusivos à Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual na modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço N° 031/2020, Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PLANTAS PARA ORNA- MENTAÇÃO/ PAISAGISMO, QUE SERÃO UTILIZADAS NO PARQUE ECOLÓGICO E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂN- DIA/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTI- DAS NO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL. Sagrou – se vencedora a empresa: **RLS PAISAGISMO EIRELI**, inscrita no **CNPJ: n° 06.048.962/0001-05**, venceu nos itens: **1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 16, 18, 20 e 22** com valor global de **R\$ 142.280,00 (Cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e a empresa JOÃO PAULO FANINI DOURA- DINHO - EPP**, inscrita no **CNPJ: n° 24.613.818/0001-48** venceu nos itens: **2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 17, 19, 21, 23 e 24** com valor global de **R\$ 368.979,00 (Trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais).****

Totalizando o Valor Global: **R\$ 511.259,00** (Quinhentos e Onze Mil, Du- zentos e Cinquenta e Nove Reais).

Nova Brasilândia – MT, 10 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza**

Pregoeira

Portaria: n°.006/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADMINISTRATIVO  
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR PREGÃO ELETRÔNICO**

PREGÃO N° 23/2020

MODO DE DISPUTA ABERTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, **a pu- blicação do Edital Complementar 01** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 23/2020, cujo objeto é a: **Aquisição de 01 (um) veículo no- vo, zero quilômetro, tipo camionete pick-up, ano/ modelo corrente, 02 portas na cor branca, adaptado para ambulância de simples remoção, que será utilizada no Centro de Saúde no reforço ao enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID 19.** Informações disponíveis na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em No- va Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00, fone: (66) 3574-1404 ou através do e-mail [licitacao@novaguarita.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaguarita.mt.gov.br). O Edital Comple- mentar encontra-se a disposição dos interessados no site <https://licitanet.com.br/> e, Portal Transparência pelo site <https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/>.

Nova Guarita, MT 10 de Novembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**Yana Maria Marcon**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA****PROCURADORIA JURÍDICA  
PORTARIA Nº 246/2020.****DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 080/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**1 – Designar** a servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 080/2020.

**2 –** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**3 –** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2020.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 225/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de câmara de conservação de imunobiológicos para atender unidades básicas de saúde do município de Nova Lacerda, conforme especificações constantes do Anexo I exclusivo para micro empresa e empresa de pequena porte

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 11/11/2020 às 14h15min. (Horário de Brasília – DF);

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 23/11/2020 às 13h30min. (Horário de Brasília - DF);

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A partir do dia 23/11/2020 às 14h30min. (Horário de Brasília - DF);

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://bnc.org.br>;

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/> e e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3259-4045 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 10 de Novembro de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 64/2020****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 64/2020**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 64/2020.

**ABERTURA:** 23 de novembro de 2020 às 08:00 horas;

**CREDENCIAMENTO:** das 07:40 às 08:00 horas;

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de materiais de aviamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação do município de Nova Lacerda - MT.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: [www.novalacerda.mt.gov.br](http://www.novalacerda.mt.gov.br).

Nova Lacerda-MT 10 de novembro de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE CONTRATO 080/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

**CONTRATADO:** SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL;

**VIGÊNCIA:** 29/10/2020 até 31/12/2020;

**VALOR:** R\$ 16.487,60 (dezesesseis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos);

**Nova Lacerda MT, 29 de outubro de 2020.**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

**CONTRATADO:** TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA;

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 30/11/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.2 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 028/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor de R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais).

Nova Lacerda – MT, 29 de outubro de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS  
COVID-19: TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

Validade: 19/03/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador daRG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63.

Resolve:

Cancelar o item 78 da Ata de Registro de Preço nº 002/2020 do fornecedor **RINALDI E COGO LTDA, CNPJ 07.269.677/0001-79**, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe.

**1- DO FUNDAMENTO LEGAL** 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 06/11/2020) arguiu que devido à falta crônica no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

Considerando ainda o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, o reconhecimento oficial do *estado de calamidade pública* no Brasil, bem como a lei 13.979/2020 e decreto municipal 026/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

**2- DO OBJETO**

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

**3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO**

**3.1- RINALDI E COGO LTDA, CNPJ 07.269.677/0001-79** situada na Rua Almirante Barroso, nº 2337 – Centro – Toledo Paraná, neste ato representada pelo seu procurador Sr. DEMOSTENES ROCHA MATOS portador do RG 448516 SSP/DF inscrito no CPF: 124.734.991-87.

**3.2- DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** 1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontra-se indicados na tabela abaixo:

COTA RESERVADA E PRINCIPAL					
ITEM	UNID.	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
160	FRS.	.00010772	AMPICILINA SOD 1G PÓ SOL IM/IV INJ.	R\$ 3,49	R\$ 698,00

**4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO**

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

**5- DO FORO**

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenápolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 10 de novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT**

**CONTRATANTE -JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal**

**RINALDI E COGO LTDA**

**CNPJ: 03.652.030/0001-70**

Testemunhas:

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE**

**CPF: 046.470.371-93 CPF: 009.997.571-80**

LICITAÇÃO E CONTRATOS  
COVID-19: TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

Validade: 19/03/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador daRG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63.

Resolve:

Cancelar os itens: 33, 34, 37, 38, 128, 129 da Ata de Registro de Preço nº 002/2020 do fornecedor MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº28.418.133/0001-00, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe.

**1- DO FUNDAMENTO LEGAL** 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 26/10/2020) arguiu que devido à falta crônica e aumento dos preços no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19, fica impossibilitada de fornecimento, nos moldes acordados em ocasião do registro de preços, assim justifica seu pedido.

Considerando ainda o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, o reconhecimento oficial do *estado de calamidade pública* no Brasil, bem como a lei 13.979/2020 e decreto municipal 026/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

## 2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

## 3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

**3.1- MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº28.418.133/0001-00, situada na Avenida das Laranjeiras, Qd. 45, LT. 0006-E, 27-29, Galpão 3, Parque Primavera CEP 74.913-122, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu procurador Sr. ADALBERTO CAVALCANTE DA NOBREGA JUNIOR, portador do RG: 189.448 SSP-MS inscrito no CPF: 305.680.561-91.

**3.2- DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** 1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontra-se indicados na tabela abaixo:

COTA RESERVADA						
ITEM	UNID.	COD TCE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
33	UNID.	.0007179	3750	FENOBARBITAL 100MG COMP.	R\$ 0,13	R\$ 487,50
34	FRS.	.0007177	100	FENOBARBITAL 4% (40MG/ML) GTS	R\$ 3,80	R\$ 380,00
37	FRS.	337958-2	200	HALOPERIDOL 5MG/ML , DECANOATO DE INJ.	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
38	FRS.	.0000948	125	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ	R\$ 1,25	R\$ 156,25
128	FRS.	319826-0	100	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML INJ.	R\$ 2,22	R\$ 222,00
129	UNID.	320041-8	2000	RISPERIDONA 2MG COMP.	R\$ 0,25	R\$ 500,00

COTA PRINCIPAL E RESERVADA						
ITEM	UNID.	COD TCE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
37	FRS.	337958-2	600	HALOPERIDOL 5MG/ML , DECANOATO DE INJ.	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
38	FRS.	.0000948	375	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ	R\$ 1,25	R\$ 468,75
128	FRS.	319826-0	300	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML INJ.	R\$ 2,22	R\$ 666,00
129	UNID.	320041-8	6000	RISPERIDONA 2MG COMP.	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00

## 4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

## 5- DO FORO

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 10 de novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT**

**CONTRATANTE -JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal**

**MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**

**CNPJ: 03.652.030/0001-70**

Testemunhas:

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE**

**CPF: 046.470.371-93 CPF: 009.997.571-80**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/2020.

**CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETO.**

## TOMADA DE PREÇOS 002/2020.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº. 26.884.260/0001/60 estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, com sede a Rua Doutor José Alvares Maciel, nº 151, Bairro Goiabeiras, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, engenheiro, Sr. **ISAAC COSTA QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº. 088.694.106-76, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO** ao CONTRATO Nº 014/2020, nos termos da Tomada de Preços 002/2020, devidamente homologado em 08/07/2020, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**01.1.** Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o contrato nº. 014/2020 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 11 de novembro de 2020 e término em 11 de fevereiro de 2021.**01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n.º 014/2020, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º VI, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**02.1.** A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**03.1.** As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 10 de Novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT SIM ENGENHARIA EIRELI**

**JOÃO BRAGA NETO CNPJ: 26.884.260/0001-60**

Contratado Contratante

\_\_\_\_\_  
**GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**

**CPF: 049.565.904.58**

**Fiscal de Contrato**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

**a) FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA/ b) ROSANGELA MELO GOLARTE**

**CPF: 031.648.161-03 /CPF: 036.132.621-18**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO  
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/  
2020

## AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 42/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **24/11/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SE-GEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site [www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br) no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Novembro de 2020.

**EDUARDO ODAIR DARUI**

*Presidente da CPL*

*Decreto 074/2020*

*Publique-se.*

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 150/2020

<b>SÚMULA:</b>	EXONERA A PEDIDO A SENHORA <b>ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO</b> , DO CARGO DE <b>GERENTE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.</b>
	<b>BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES</b> , Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: <b>DECRETA:</b>
<b>ARTIGO 1º -</b>	Fica exonerada a Senhora <b>ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO</b> , do cargo de Gerente de Departamento de Compras, lotada na Secretária Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.
<b>ARTIGO 2º -</b>	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 09 de novembro de 2020.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

**Prefeita Municipal**

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 152/2020

<b>SÚMULA:</b>	NOMEIA O SENHOR <b>CICLEI PEREIRA DE JESUS</b> AO CARGO DE <b>CHEFE DE DIVISÃO</b> MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.
----------------	--



	<b>BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES</b> , Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: <b>DECRETA:</b>
<b>ARTIGO 1º -</b>	Fica nomeado o senhor <b>Cidiclei Pereira de Jesus</b> ao cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Obras, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.
<b>ARTIGO 2º -</b>	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 10 de novembro de 2020.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

**Prefeita Municipal**

### LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2020**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4251/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE EXTINTORES, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto n.º 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial n.º 35/2020 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 29 de Outubro de 2020, às 08:00 horas à seguinte:

### EMPRESA:

Ø **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI**, CNPJ: **04.250.094/0001-08**, para um Valor Total de R\$ 65.152,90 (Sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos); Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Novembro de 2020.

**JOHNNY BERNATZKY**

Pregoeiro

Decreto 007/2019

*Publique-se.*

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO 151/2020

<b>SÚMULA:</b>	NOMEIA A SENHORA <b>SILVANA LIMA DA SILVA</b> AO CARGO DE <b>GERENTE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.</b>
	<b>BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES</b> , Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: <b>DECRETA:</b>
<b>ARTIGO 1º -</b>	Fica nomeada a senhora <b>Silvana Lima da Silva</b> ao cargo de Gerente de Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.
<b>ARTIGO 2º -</b>	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 09 de novembro de 2020.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

**Prefeita Municipal**

### LICITAÇÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2020 - EXTINTORES

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4251/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira N.º 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI CNPJ: 04.250.094/0001-08**, nas quantidades estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n.º 35/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n.º 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE EXTINTORES, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial n.º 35/2020.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

#### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

#### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

#### 4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR:** AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI**CNPJ:** 04.250.094/0001-08**ENDEREÇO:** Rua Mario Raseira Leing, 327, Setor F, Alta Floresta/MT

Seq.	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	5851	CARGA EXTINTOR GAS CARBONICO 06 KG	UNIDADE	10	R\$ 133,00	R\$ 1.330,00
2	43415	DIFUSOR PARA EXTINTOR CO <sup>2</sup>	UNIDADE	12	R\$ 19,50	R\$ 234,00
3	5853	EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10LTS	UNIDADE	8	R\$ 175,50	R\$ 1.404,00
4	43407	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO CO <sup>2</sup> , COM CAPACIDADE PARA 6 KG	UNIDADE	17	R\$ 520,00	R\$ 8.840,00
5	43402	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO ABC, COM CAPACIDADE PARA 1KG	UNIDADE	9	R\$ 135,00	R\$ 1.215,00
6	43424	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO ABC, COM CAPACIDADE PARA 2 KG	UNIDADE	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
7	43425	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO ABC, COM CAPACIDADE PARA 4 KG	UNIDADE	5	R\$ 222,00	R\$ 1.110,00
8	43403	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO ABC, COM CAPACIDADE PARA 6 KG	UNIDADE	14	R\$ 244,00	R\$ 3.416,00
9	43406	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO BC, COM CAPACIDADE PARA 12 KG	UNIDADE	11	R\$ 234,00	R\$ 2.574,00
10	43404	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO BC, COM CAPACIDADE PARA 6 KG	UNIDADE	14	R\$ 187,00	R\$ 2.618,00
11	43405	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO BC, COM CAPACIDADE PARA 8 KG	UNIDADE	16	R\$ 213,00	R\$ 3.408,00
12	43408	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO TIPO AGUA PRESSURIZADA, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	UNIDADE	17	R\$ 208,00	R\$ 3.536,00
13	43429	EXTINTOR PO QUIMICO 01 KG	UNIDADE	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
14	27403	EXTINTOR PO QUIMICO 04 KG	UNIDADE	10	R\$ 182,00	R\$ 1.820,00
15	5852	EXTINTOR PO QUIMICO 06KG	UNIDADE	10	R\$ 214,00	R\$ 2.140,00
16	5854	EXTINTOR PO QUIMICO 08KG	UNIDADE	10	R\$ 279,00	R\$ 2.790,00
17	43414	MANGUEIRA PARA EXTINTOR DE AGUA	UNIDADE	7	R\$ 19,20	R\$ 134,40
18	43413	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PO QUIMICO	UNIDADE	15	R\$ 19,50	R\$ 292,50
19	14115	MANOMETRO PARA EXTINTOR	UNIDADE	15	R\$ 13,30	R\$ 199,50
20	43416	PLACA SAIDA DE EMERGENCIA FOTOLUMINESCENTE	UNIDADE	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
21	43431	PLACA SINALIZACAO DE EXTINTOR	UNIDADE	26	R\$ 22,50	R\$ 585,00
22	43423	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	UNIDADE	32	R\$ 97,00	R\$ 3.104,00
23	43422	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO CO <sup>2</sup> 6 KG	UNIDADE	24	R\$ 185,00	R\$ 4.440,00
24	43417	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO ABC 1KG	UND	6	R\$ 105,00	R\$ 630,00
25	43427	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO ABC 4 KG	UNIDADE	17	R\$ 89,00	R\$ 1.513,00
26	43418	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO ABC 6 KG	UND	22	R\$ 106,00	R\$ 2.332,00
27	43421	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC 12 KG	UNIDADE	17	R\$ 98,00	R\$ 1.666,00
28	43428	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC 4 KG	UNIDADE	5	R\$ 67,50	R\$ 337,50
29	43419	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC 6 KG	UNIDADE	44	R\$ 81,00	R\$ 3.564,00
30	43420	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC 8 KG	UNIDADE	52	R\$ 89,50	R\$ 4.654,00
31	43426	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO QUIMICO ABC 2 KG	UNIDADE	5	R\$ 76,50	R\$ 382,50
32	43409	SETA INDICATIVA EXTINTOR FOTOLUMINESCENTE	UNIDADE	17	R\$ 17,50	R\$ 297,50
33	43410	SUPORTE PAREDE PARA EXTINTOR	UNIDADE	33	R\$ 18,50	R\$ 610,50
34	43411	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR 4/6 KG	UNIDADE	11	R\$ 56,50	R\$ 621,50
35	43412	VALVULA PARA EXTINTOR CO <sup>2</sup>	UNIDADE	14	R\$ 86,00	R\$ 1.204,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 65.152,90</b>

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** Os Produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

**5.3.** Os Produtos deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

**5.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;



- 5.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.6.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.10.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.11.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.12.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.13.** Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.14.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;
- 5.15.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.16.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;
- 6.4.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.5.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;
- 6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1** O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.
- 7.2** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.
- 7.3** A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.
- 7.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b);

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

**OBRAS****08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano**

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

**386 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**AGRICULTURA**

**06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do **Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**

**205 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania**

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

**423 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07 – Secretaria Municipal de Saúde**

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

**273 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**ADMINISTRAÇÃO**

**03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

**053 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**EDUCAÇÃO**

**05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

**098 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 35/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

#### 14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI**

**CNPJ: 04.250.094/0001-08**

**CONTRATADA**

### LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2020

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4098/2020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA – SAV TIPO FURGÃO UTI AMBULÂNCIA; À FIM DE ATENDER AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto n.º 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Ele-

trônico n.º 37/2020, Processo Administrativo 4098/2020, sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 06 de Novembro de 2020, às 08:00 hora á seguinte:

<p><b>EMPRESA</b>  <b>Ø CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.250.792/0001-60</b>, para um Valor Total de R\$ 219.800,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos reais) para aquisição da Ambulância de Suporte Avançado de Vida;  <b>Ø Compromissos estes assumidos para entrega dos produtos a serem adquiridos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.</b></p>
---

Nova Monte Verde-MT, 10 de Novembro de 2020.

**JOHNNY BERNATZKY**

Pregoeiro

Decreto 007/2019

*Publique-se.*

### LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2020 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2020

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4098/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, n.º 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira N.º 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.250.792/0001-60**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Eletrônico n.º 037/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 14/2010 no que couber, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA – SAV TIPO FURGÃO UTI AMBULÂNCIA ; À FIM DE ATENDER AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Eletrônico n.º 037/2020.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

#### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, participante desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

### 4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR: CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ: 20.250.792/0001-60**

**ENDEREÇO: Av. Goiás, Setor Central, Fazenda Nova, Goiás/GO**

Seq.	Cód.	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	308246	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA – SAV TIPO – FURGÃO, UTI AMBULÂNCIA.	Und	1	R\$ 219.800,00	R\$ 219.800,00	RENAULT / FURGÃO MASTER L3H2
					<b>TOTAL R\$ 219.800,00</b>		

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer a Ambulância rigorosamente de acordo com as descrições pré-estabelecidas no termo de referência do edital de convocação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. A Ambulância licitada deverá ser entregue na sede do Município de Nova Monte Verde – MT, na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, a partir do recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.3. A Ambulância e seus componentes, objeto deste edital a ser entregue para o município de Nova Monte Verde/MT, deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses.

5.4. A empresa detentora do fornecimento da Ambulância deverá oferecer treinamento para os motoristas, e suporte técnico posterior a compra para futuras revisões e manutenções.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado no termo de referência deste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.16. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.18. Comunicar formalmente o Executivo Municipal, caso ocorra algum fato que leve a suspensão do fornecimento do produto ou serviço contratado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da efetiva suspensão que a lei eventualmente lhe assegura.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pela CONTRATADA;
- 6.4.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.5.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;
- 6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1** O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.
- 7.2** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.
- 7.3** A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.
- 7.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- 9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
  - b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
  - d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
- 9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **10. DAS PENALIDADES**

- 10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;
- 10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b);
- 10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;

- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

### MAC – BLOCO I

#### 07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica

**293 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 037/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

## 14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Novembro de 2020.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT*

*BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES*

*PREFEITA MUNICIPAL*

*CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI*

CNPJ: 20.250.792/0001-60

*CONTRATADA*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 033/2020**



**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT.**

**Partes:**

**I - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, SEBRAE/MT**, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Avenida Rubens de Mendonça, nº 3.999, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, neste ato, representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. José Guilherme Barbosa Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.342.563 SSP/ RJ e do CPF/ MF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, Sra. Eneida Maria de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 0058451 - 7 SSP/MT e do CPF Nº 178.006.331-87, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**II – Município de Nova Nazaré - MT**, inscrita no CNPJ sob nº 04.202.280/0001-71, situada na Rua Principal, S/N, Bairro Centro CEP: 78.638-000, Nova Nazaré/MT; Tel.: (66) 3467-1019, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Teodoro Filho, portador do CPF nº 441.299.551-87 e RG: 1605949-2 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO**

**1.1.** Alterar a “Cláusula Terceira – Do Preço Ajustado” que passará a ter a seguinte redação:

“3.3 – Sobre o valor global computa-se para fins de ações tecnológicas o valor de R\$ 34.423,08 (trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos), sendo que este valor será subsidiado em 70% (setenta por cento) pelo projeto Sebraetec, e o valor de R\$ 10.326,92 (dez mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) será deduzido do valor discriminado no item 3.2.”

“3.3.1 – R\$ 24.096,16 (vinte e quatro mil noventa e seis reais e dezesseis centavos) serão pagos com orçamento próprio do Sebrae-MT.”

**1.2.** Alterar a “Cláusula sexta – Da Dotação Orçamentária” que passará a ter a seguinte

redação:

“6.2 – O contratado levará a receita proveniente do presente contrato ao orçamento do Sebrae-MT ano 2020, nos seguintes centros de custo:

CENTRO DE CUSTO	NOME DA AÇÃO	VALOR
00621.000009.284	SEBRAETEC	R\$ 10.326,92
00621.000006.284	INTERVENÇÃO	R\$ 14.673,08

**1.3.** Alterar o “Anexo I – Plano de Trabalho” que passará a ter a seguinte redação:

“1. Promover o desenvolvimento da atividade leiteira no município de Nova Nazaré/MT, por meio do Programa nosso Leite, para até 10 produtores rurais, conforme indicação do parceiro contratante do serviço.

1.1 Disponibilizar 01 (um) consultor técnico para realizar visitas periódicas, presenciais e à distância;

1.2 Disponibilizar 01 (um) consultor especialista para realizar visitas periódicas, presenciais e à distância para se reunir com todos os produtores participantes do programa, com o objetivo de avaliar o desempenho do técnico e o desempenho do produtor; “

“1.3 Disponibilizar 01 (um) colaborador do Sebrae/MT para acompanhamento das ações relacionadas à execução do Programa Nosso Leite no município.

2. Realizar consultoria online e/ou presencial em até 11 (onze) empresas do município, nas áreas de Finanças/Pessoas/Marketing Digital/Planejamento/Mercado (vendas), com duração de 32 horas por empresa. O custo total de cada consultoria é de R\$ 2.880,00, porém com o subsídio oferecido pelo Sebrae/MT esse custo fica em R\$ 1.344,00. “

**1.4 Este item será suprimido.**

**4. Este item será suprimido.**

**5. Este item será suprimido.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES 2.1.** Não haverá alteração no valor global do contrato, pois de acordo com o Item 2 do Anexo 1 – Plano de Trabalho as consultorias a serem realizadas irão equivaler aos valores dos itens suprimidos. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1.** O presente termo aditivo se deve à impossibilidade de se realizar os trabalhos coletivos previstos inicialmente no contrato. A pandemia de Covid-19 acarretou na paralisação temporária da execução deste contrato, sendo que não há mais tempo hábil para a execução até o término do período do contrato. Além disso, as medidas de distanciamento social que ainda são necessárias devido não haver ainda uma vacina aprovada para a doença, impossibilitam a implantação de todos os itens relacionados inicialmente para execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 033/2020.**

**4.1.** Todas as demais cláusulas do contrato nº **033/2020**, ficam inalteradas.

E, sendo assim, estando às partes firmes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo **001/2020** ao Contrato de consultoria nº **033/2020**, o qual fica fazendo parte integrante e indissociável do contrato retro citado, em duas vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Barra do Garças/MT, 05 de novembro de 2020.

**CONTRATADO**

**JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO**

Diretor Superintendente

**Eneida Maria de Oliveira**

Diretora Administrativo- Financeiro

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE/MT**

CNPJ: 04.202.280/0001-71

**TESTEMUNHAS:**

**ERIKA DOS SANTOS SILVA**

CPF Nº 734.879.531-53

**KENIA CRISTINA CAMPOS DE AZEVEDO IUEN**

CPF Nº 550.239.241-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO TERMO DE ADITAMENTO Nº 79/2020**

**PROC. ADM 197/2020 PMNO**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 79/2020

REF: Ao contrato 039-2019, Pregão Presencial nº 063/2019/PMNO

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**CONTRATADA: RETIFICA LIONS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.235.342/0001-51**, com sede a AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, Nº 1570-W, ANEXO 1, NO BAIRRO PARQUE DA SERRA, TANGARA DA SERRA MT, neste ato, representada pela Srª sócia proprietária CLAUDE-

TE APARECIDA FRARE NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 31/11/1969, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF N° 651.783.351-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE N°26201887 SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, 1570-W, FUNDOS, PARQUE DA SERRA, TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78.300-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RETIFICA E USINAGEM DE MOTORES PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO FONTE
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0100000000
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0101000000
05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.39.00.00.0101000000
12.120.0.3.18.122.0038.2291.3.3.90.39.00.00.0100000000
06.060.0.1.10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000
02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00.00.0100000000
08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.39.00.00.0100000000
05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.0101000000
05.050.0.3.12.365.0012.2074.3.3.90.39.00.00.0101000000
09.090.0.1.20.601.0032.2247.3.3.90.39.00.00.0100000000

**VALOR:**

O valor global do referido contrato será de R\$ 728.325,00 (setecentos e vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais) de acordo com o item 4.1 da cláusula quarta do contrato principal nº 034/2019.

**MOTIVO** alterar a cláusula sexta da vigência do contrato, do Termo de Contrato N.º 039/2019 Referente ao Pregão Presencial 063/2019, conforme justificativa em anexo que faz parte integrante deste termo, cuja cláusula passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1. Este contrato terá vigência de 11 de novembro de 2020 a 11 de novembro de 2021, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por lei.**

**LEGALIDADE:** ART.55 INCISO III C/C ART.58 §2º.

**VIGENCIA:** 11/11/2020 até 11/11/2021.

Nova Olímpia, 06 de novembro de 2020.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

**LICITAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 171 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

**“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”**

**José Elpídio de Moraes Cavalcante**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

**RESOLVENDO:**

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATARP	OBJETO
FISCAL: MARCIA FATIMA DE JESSUS PADILHA	SECRETARIA DE SAÚDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020/PMNO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (RADIOLOGISTA) PARA ATENDIMENTO

CPF: 63325098053 JESSICA AQUINO DE OLIVEIRA CPF: 01309550190			NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.
FISCAL: MARCIA FATIMA DE JESSUS PADILHA CPF: 63325098053 JESSICA AQUINO DE OLIVEIRA CPF: 01309550190	SECRETARIA DE SAÚDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2020/PMNO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município. Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 10 de Novembro de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020/PMNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2020/PMNO**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**CONTRATADO:** A José de Almeida Bandeira, CNPJ: 39.277.693/0001-08, com sede á rua: Antonio Hortoloni, nº 327, sala 08 n, Bairro: Centro -MT neste ato representada por José de Almeida Bandeira, CPF: 13266608453 e RG: 1414848-0 SSP-PB.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000

Nova Olímpia-MT, 09 de novembro de 2020.

Erison Barros Campos

**Presidente da CPL**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020/PMNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020/PMNO**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante,

brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**CONTRATADO:** ALEXSANDRO MASCARENHAS RIOS, CPF: 005.783.025-86, RG: 08.865.147-97 SSP/BA residente e domiciliada à Rua: Teófilo Barbalho de Oliveira n. 125 s Bairro: Jd. Das Oliveiras Cep: 78.370-000 Nova Olímpia-MT.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (RADIOLOGISTA) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

**VALOR GLOBAL: R\$ R\$ VALOR TOTAL R\$ 9.495,00** (nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.36.00.00.0102000000

Nova Olímpia-MT, 010 de novembro de 2020.

Erison Barros Campos

**Presidente da CPL**

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 041/2020/PMNO.

**ORGAO:** MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.238.920/0001-30.

**DATA DO INÍCIO DA SESSÃO:** 09/11/2020 **DATA DO TÉRMINO DA SESSÃO:** 09/11/2020 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO E BOTTIJA PARA GAS - EM ACO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT

**LICITANTES VENCEDORES:** IGUAÇU COMERCIO DE GÁS EIRELI inscrita no CNPJ: 12.835.034/0001-85

**VALOR UNITARIO: item 01- R\$: 92,76 (noventa e dois reais e setenta e seis centavos) e para o item 02- R\$: 180,76 (cento e oitenta reais e setenta e seis centavos)**

Nova Olímpia/MT, 09 de novembro de 2020.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2020.

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2020.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

**CONTRATADA:** MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA-ME

**OBJETO:** Fica rescindido, de forma amigável, o **CONTRATO N° 043/2020**, celebrado em 22 de junho de 2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com o que determina o artigo 79, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA:** 04/11/2020.

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 352/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

O Exmo. Prefeito em Exercício Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Marco Antonio Zaneti, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** férias por Assiduidade ao Servidor que menciona:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Claudio Mario Forlin	314	03/04/2019 à 02/04/2020	16/11/2020 à 15/12/2020	16/12/2020

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2020.

**Marco Antonio Zaneti**

Prefeito em Exercício Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/11/2020 a 06/12/2020**

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 351/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** férias por Assiduidade aos Servidores que mencionam:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Bruna Maria Procópio Martins Parron	720	01/10/2018 a 01/10/2019	04/11/2020 a 18/11/2020	19/11/2020
Martiluci Momoli Batis-tello	922	02/01/2019 a 02/01/2020	03/11/2020 a 28/11/2020	29/11/2020
Monalisa de Moraes	163	01/04/2018 a 01/04/2019	16/11/2020 a 15/12/2020	16/12/2020
Eva Neide Ferreira	848	01/02/2018 a 01/02/2019 01/02/2019 a 01/02/2020	18/11/2020 a 27/11/2020 30/11/2020 a 19/12/2020	28/11/2020 20/12/2020

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro 2020.

**Terezinha Guedes Carrara**

- Prefeita Municipal -

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/11/2020 a 04/12/2020

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 356/2020**

**EXMO. PREFEITO EM EXERCÍCIO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MARCO ANTONIO ZANETI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a Senhora **ANDREA APARECIDA MARRAFÃO POPE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2561588-2 SSP/MT e do CPF nº. 583.811.021-20, do Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, a partir desta data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2020.

**MARCO ANTONIO ZANETI**

PREFEITO EM EXERCÍCIO MUNICIPAL

-

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/11/2020 à 09/12/2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2020**

**PARTE CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

**PARTE:** MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMAC. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.234.142/0001-28.

**OBJETO:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO LUVAS, A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

**VIGÊNCIA:** 06/11/2020 até 31/12/2020.

**VALOR:** R\$: 15.790,00

**RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE:** TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena **RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:** DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:- Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP Nº 061/2.020**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP Nº 061/2.020**

**O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA - DISBRAL**, inscrita no CNPJ nº 26.917.005/0009-24, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro pre-

visto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 061/2.020, passa a vigorar conforme segue: EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C, de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 2.779,85 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) por tonelada.

Nova Xavantina - MT, 10 de novembro de 2.020.

**JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**PORTARIA Nº 261/2020**

*O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:*

**Artigo 1º**- Conceder 30(TRINTA) dias de férias à Servidora **Vanilda Inhegues de Alencar Paduam**, brasileira, maior, portadora do RG: 1810968-9 SSP/MT e do CPF:nº 004.374.689-68, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** no cargo de **Monitora de Artesanato**, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 a partir do dia 03/11/2020 02/12/2020.

**Artigo 2º** - Esta Portaria passa a vigorar a retroagindo seus efeitos a partir de 03/11/2020 publicação revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 De Novembro de 2020.

**JOSÉ NILTON DE BRITO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITACAO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
SRP 020/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 243/2019, de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93, torna público a **PRORROGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços, **Direcionado Exclusivamente as MPEs Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de blocos de concreto**, conforme especificações e condições do edital e seus anexos. início da sessão: **Dia 24/11/2020, às 08h00-min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. **A prorrogação é devido não acudirem interessados.** Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereços de email licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 10 de novembro de 2020.

**JULIANO GAMBA**

Pregoeiro Oficial

**DISTRATO Nº. 011/2020 DO CONTRATO Nº 004/2019**

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ NILTON DE BRITO**, Exmo. Prefeito Em Exercício, e do outro lado a Srª. **DENISE DOS SANTOS LIMA**, brasileira, maior, portadora do RG. 2633140-3 SSP/MT, e do CPF n.º: 056.009.541-40, Contratada na função de **ZELADORA**, residente e domiciliado no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sétima do Contrato de prestação de Serviços nº. 004/2019, datado em 02/01/2019, aditado para o término pre-



visto para 31/12/2020, torna-se rescindido a pedido da servidora a partir desta data: 14/11/2020.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 10 de novembro de 2020.

**José Nilton de Brito**

*Prefeito Em Exercício*

**Denise dos Santos Lima**

*Contratada*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 108/2020**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
<b>Contratado</b>	<b>MAIARA SOARES PRANDINI</b> , portadora da cédula de identidade Nº 2092334-1 SSP/MT e CPF Nº 036.074.141-06, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
<b>Objeto</b>	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b> , ensino médio, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica Inovação.
<b>Valor</b>	O valor do presente contrato é de R\$ 1.045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
<b>Vigência do Contrato</b>	<b>10/03/2020 a 23/04/2020.</b>

Novo Mundo/MT, 23 de abril de 2020.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº. 003/2020/GS/SMECEL/NM**

**PORTARIA Nº. 003/2020/GS/SMECEL/NM**

Altera Portaria 022/2019 que dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** Decreto nº 407 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus a serem adotados pelo poder executivo do Estado de Mato Grosso e da outras providências;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº 934, DE 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** Resolução Normativa Nº 003/2020-CEE-MT que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino, ficam dispensados do cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo que a matriz curricular continua com a obrigatoriedade de carga horária mínima de 800 horas e máxima de 1.250 horas anual, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º - As escolas com a matriz curricular prevendo carga horária superior a 800 horas deverão garantir que todos os alunos tenham condições de frequentar 100% da carga horária diária com aulas distribuídas num só turno.

Art. 2º. Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, deverão observar e cumprir com as datas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º. Determinar que após o término das férias regulamentares 2019/2020, nas unidades escolares municipais que concluíram o ano letivo/2019 em 20.12.19, (de 23.12.19 a 22.01.20), o professor da educação básica, efetivo ou estabilizado, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, a partir de 22.01.20, para planejamento das atividades escolares referentes ano letivo/2020, auxiliar a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho no processo de composição do quadro de pessoal e demais atividades pertinentes.

Art. 4º. Todos os alunos que terminaram o ano letivo na sua respectiva Unidade Escolar, estarão, automaticamente, matriculados para o ano letivo de 2021, ficando a critério das unidades escolares, a convocação dos pais para eventuais atualizações de cadastros de matrículas.

§ 1º - Na unidade escolar que encerrou o ano letivo em 20.12.19, tem o prazo de até o dia 24/01/2020, para informar a Secretaria Municipal de Educação, o número de alunos e turmas para o ano letivo de 2020;

§ 3º - No ato da matrícula de novos alunos ou da renovação da matrícula, a escola consultará a opção do aluno para cursar ou não a disciplina Educação Religiosa.

§ 4º - No ato da matrícula ou da renovação da matrícula o aluno com necessidades educacionais especiais atendidos na sala de recursos multifuncionais contará com duas matrículas sendo uma na sala de origem do ensino regular e outra na Sala de Recursos Multifuncionais, conforme Decreto nº 6.571/2008 de 17.09.2008.

Art. 5º - O ano letivo de 2020 iniciará em 17 de fevereiro e se encerra no dia 29 de dezembro de 2020, conforme calendário em anexo.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo, 23 de outubro de 2020.

Daniela Baumgratz.

Secretária Municipal de Educação

Port. 368/2019

Calendário 2020

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
		1
5 6 7 8 9 10 11	2 3 4 5 6 7 8	8 9 10 11 12 13 14
12 13 14 15 16 17 18	9 10 11 12 13 14 15	15 16 17 18 19 20 21
19 20 21 22 23 24 25	16 17 18 19 20 21 22	22 23 24 25 26 27 28
26 27 28 29 30 31	23 24 25 26 27 28 29	29 30 31
	15	
ABRIL	MAIO	JUNHO
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
		1 2
5 6 7 8 9 10 11	3 4 5 6 7 8 9	7 8 9 10 11 12 13
12 13 14 15 16 17 18	10 11 12 13 14 15 16	14 15 16 17 18 19 20
19 20 21 22 23 24 25	17 18 19 20 21 22 23	21 22 23 24 25 26 27
26 27 28 29 30	24 25 26 27 28 29 30	28 29 30
	31	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
		1 2 3 4 5
5 6 7 8 9 10 11	2 3 4 5 6 7 8	6 7 8 9 10 11 12
12 13 14 15 16 17 18	9 10 11 12 13 14 15	13 14 15 16 17 18 19
19 20 21 22 23 24 25	16 17 18 19 20 21 22	20 21 22 23 24 25 26
26 27 28 29 30 31	23 24 25 26 27 28 29	27 28 29 30
	30 31	
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
		1 2 3 4 5
4 5 6 7 8 9 10	8 9 10 11 12 13 14	6 7 8 9 10 11 12
11 12 13 14 15 16 17	15 16 17 18 19 20 21	13 14 15 16 17 18 19
18 19 20 21 22 23 24	22 23 24 25 26 27 28	20 21 22 23 24 25 26
25 26 27 28 29 30 31	29 30	27 28 29 30 31

Dias letivos	
Início e término de bimestre/semestre	
Feriados Nacional, Estadual e Municipal	
Férias escolares	
Decretos COVID 19	
1º BIM	17/02 a 09/06 – 50 dias - 200 horas
2º BIM	10/06 a 09/09 - 50 dias – 200 horas
3º BIM	10/09 a 09/11 - 46 dias, sendo 28 de 4 horas e 18 de 5 horas - 202 horas
4º BIM	10/11 a 29/12 – 40 dias de 5 horas – 200 horas
Apartir de 19/10/2020 as aulas passam a ter duração de 5 horas diárias.	

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 054/2020**

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

Contratado	TATIANE DA SILVA BORRÉ, portadora da cédula de identidade N° 1899873-9 SSP/MT e CPF N° 023.568.611-57, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>PROFESSORA</b>

	Nível Superior, lotado e a disposição da <b>EMEB. NHANDU</b> . Em substituição a Professora Dirlene Inês Vuaden que foi para a Coordenação.
<b>Valor</b>	O valor do presente contrato é de R\$ <b>2.164,62</b> (Dois Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
<b>Vigência do Contrato</b>	<b>12/02/2020 a 01/04/2020.</b>

Novo Mundo/MT, 01 de Abril de 2020.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 007/2020**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
<b>Contratado</b>	<b>JEAN DE OLIVEIRA NUNES</b> , portador da cédula de identidade Nº 1662139-5 SSP/MT e CPF Nº 990.659.322-91, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo – MT
<b>Objeto</b>	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b> , lotado e a disposição da Prefeitura Municipal de Novo Mundo a carga horária corresponde a <b>40 horas semanais</b> .
<b>Valor</b>	O valor do presente contrato é de R\$ <b>1.045,00</b> (Mil e Quarenta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
<b>Vigência do Contrato</b>	<b>10/02/2020 a 08/04/2020.</b>

Novo Mundo/MT, 08 de Abril de 2020.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 081/2020**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
<b>Contratado</b>	<b>JAINÉ RODRIGUES DOS SANTOS</b> , portadora da cédula de identidade Nº 2447345-6 SSP/MT e CPF Nº. 058.445.181-44, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo – MT.
<b>Objeto</b>	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>MONITORA</b> , Nível Ensino Médio, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João.
<b>Valor</b>	O valor do presente contrato é de R\$ <b>1.045,00</b> (Um Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
<b>Vigência do Contrato</b>	<b>12/02/2020 a 01/04/2020.</b>

Novo Mundo/MT, 01 de Abril de 2020.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 079/2020**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
<b>Contratado</b>	<b>GECILDA KUNTZ BERGMANN</b> , portador da cédula de identidade Nº 7.346.625-3 SSP/PR e CPF Nº. 040.578.849-55, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo – MT.
<b>Objeto</b>	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>PROFESSORA</b> ,

	<b>Nível Superior, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo.</b>
<b>Valor</b>	O valor do presente contrato é de R\$ <b>2.164,62</b> (Dois Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
<b>Vigência do Contrato</b>	<b>12/02/2020 a 01/04/2020.</b>

Novo Mundo/MT, 01 de Abril de 2020.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020**

<b>Contratante</b>	<b>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</b>
<b>Contratada</b>	Empresa <b>P. J. DE CARLI E CIA LTDA</b> , doravante denominada simplesmente <b>CONTRATADA</b> , com sede na Rua Mato Grosso, s/n.º, Centro, Novo Mundo – MT, CEP 78.528-000, inscrita no CNPJ n.º 27.276.621/0001-59, neste ato representada pelo senhor <b>Pedrinho Junior De Carli</b> , empresário, portador do RG n.º 8.044.557-1 SSP/PR e CPF n.º 865.874.801-44, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 022/2020.
<b>Objeto</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM OPERADOR E CONDUTOR RESPECTIVAMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DE NOVO MUNDO-MT.</b>
<b>Valor</b>	O valor global para a execução do contrato é de R\$ 1.090.746,00 (um milhão noventa mil setecentos e quarenta e seis reais), sendo pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
<b>Prazo de Vigência e</b>	O prazo de vigência do presente contrato é de 04/11/2020 até dia 31/12/2020.
<b>Dotação Orçamentaria</b>	447-09.001.04.122.0002.2075.3390.39.00.00.00 475-09.004.26.782.0025.2076.3390.39.00.00.00 Órgão: Secretaria de Obras Pregão Presencial n.º 022/2020.

Novo Mundo/MT, 04 de novembro 2020.

**Antonio Mafini**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020**

<b>Contratante</b>	<b>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</b>
<b>Contratada</b>	<b>OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> , pessoa jurídica de direito privado, sito à Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, em consórcio com a <b>TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> , pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 e <b>OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> , pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pela <b>Marcela Matos Chastinet Mesquita</b> , brasileira, Casada, Administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o <b>Gustavo Giraldes Bettoni</b> , Brasileiro, Casado, Administrador – matrícula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, expedida pela SSP BA, a seguir denominada <b>CONTRATADA</b> . Dispensa de Licitação nº 063/2020 nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
<b>Objeto</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM OPERADOR E CONDUTOR RESPECTIVAMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DE NOVO MUNDO-MT.</b>
<b>Valor</b>	O valor global para a execução do contrato é de R\$ <b>6.610,00</b> (Seis mil seiscentos e dez reais), sendo pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



<b>Prazo de Vigência e</b>	O prazo de vigência do presente contrato é de 03/11/2020 até dia 03/11/2021.
<b>Dotação Orçamentaria</b>	0071.03.001.04.122.0002.2015.3390.39.00.00.00
	Dispensa de Licitação 063/2020

Novo Mundo/MT, 03 de novembro 2020.

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 066/2020**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
<b>Contratado</b>	LILIANE FERNANDES DA SILVA, portadora da cédula de identidade Nº 34.325.442.6 SSP/SP e CPF Nº.013.035.991-20, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
<b>Objeto</b>	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação do <b>Apoio Administrativo Educacional (Merendeira)</b> , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Inovação".
<b>Valor</b>	O valor do presente contrato é de R\$ <b>1,045,00</b> (mil e quarenta e cinco reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
<b>Vigência do Contrato</b>	<b>12/02/2020 a 07/04/2020.</b>

Novo Mundo/MT, 07 de Abril de 2020.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**LICITAÇÃO  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2020, e resultados apresentados pela Pregoeira, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente (Papeleria, Tecidos, Toners e Cartuchos) para Atendimento das Secretarias Municipais do Município de Novo Mundo – MT.**

Novo Mundo – MT, em 10 de novembro de 2020.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020 PROCESSO Nº 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020**

**Processo Nº 052/2020**

**Pregão Eletrônico nº 08/2020**

**Validade: 12(doze) meses.**

Às 09h00min horas do dia 03 de Novembro de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PERQUISA LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.724.729/0001-61, Inscrição estadual nº 52 20183781-4**, situada na R PRESIDENTE ROGUES ALVES ESQUINA COM ALAMEDA MARIA VERANO , nº. 435, Bairro LOT FAICALVILLE II, cidade de \_GOIANIA estado de GO, CEP 74.350-115, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **CLEUBER ALCELY DE OLIVEIRA** portador(a) da **RG nº 4432702/2 CPF nº 394.522.801-82**, residente e domiciliado(a) na cidade de GOIANIA \_\_, estado GO, CEP 74350.115\_\_, resolvem celebrar a presente ATA nos termos do processo licitatório nº 052/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 08/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço nas condições em que segue:

**1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1.** Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

<b>NOME: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PERQUISA LTDA</b>	
CNPJ: 04.724.729/0001-61	INSCRIÇÃO: 52 20183781-4,
ENDEREÇO: R PRESIDENTE ROGUES ALVES ESQUINA COM ALAMEDA MARIA VERANO , nº. 435, Bairro LOT FAICALVILLE II, CEP: 74.350-115	
CIDADE/UF: GOIANIA -GO	
TELEFONES:(62)3251-0351/(62)3251-0351	E-MAIL:MAXLAB@TERRA.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: CLEUBER ALCELY DE OLIVEIRA	
RG: 4432702/2	CPF: 394.522.801-82

**85482 - MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	39014153	TALA DE IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS - TALA FÁCIL DE EVA, PARA IMOBILIZAÇÃO P 53 X 0,8. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	SP	60,00	R\$ 13,00	R\$ 780,00
15	39014366	LAMINA DE BISTURI - EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, NUMERO 11, ESTÉRIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO SEM REBARBAS. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. CAIXA COM 50	CIRUTI	30,00	R\$ 29,00	R\$ 870,00

16	39010765	LAMINA DE BISTURI - EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, NÚMERO 15, ESTÉRIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CIRUTI	30,00	R\$ 29,00	R\$ 870,00
24	39014411	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES - EM SMS COM 48G/M2, NÃO ESTÉRIL FENESTRADO 50 X 50 CM UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	POLAR	50,00	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
26	39014413	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES - EM SMS COM 48G/M2, NÃO ESTÉRIL FENESTRADO 40 X 40 CM UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	POLAR	50,00	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
34	39014110	LANTERNA CLÍNICA - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM SUPORTE ABAIXADOR DE LÍNGUA DESCARTÁVEL, PARA USO EM OROFARINGE, DE BOLSO, CONFORME SEU UTILIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO: A PILHA.	MD	10,00	R\$ 177,00	R\$ 1.770,00
38	39015721	SORO ANTI - ANTI-AB MONOCLONAL, MÉTODO: REATIVO EM TUBOS, INCOLOR, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	PHOTHEMO	82,00	R\$ 16,85	R\$ 1.381,70
39	39015727	SORO ANTI - SORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI B, DO TIPO ANTI A, REATIVO EM TUBOS, COM TEMPO DE MÁXIMO 45 SEGUNDOS, EM PORTUGUÊS COM INFORMACOES TÉCNICAS.	PHOTHEMO	300,00	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
42	39016734	CALCIO ARSENAZO 2X50ML PRONTO USO 50-100	BIOANALITICA	60,00	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
50	39016893	AGULHA REMOVÍVEL - COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE, PARA EM ADAPTADOR P/TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO, AGULHA VACUTAINER - 25 X 8, CAIXA 100 UND	LABOR	30,00	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
51	39016894	FRASCO DE VIDRO - EM VIDRO LEVE, AMBAR, BOCA ROSCA, TAMPA DE VIDRO, CAPACIDADE DE 250 ML	FRASCOLEX	170,00	R\$ 9,55	R\$ 1.623,50

55/100	39016898	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE BHCG - DETERMINAÇÃO POR IMUNOCROMOTOGRAFIA, MÉTODO 25 MUI/ML, MODO DE REAÇÃO QUALITATIVO RÁPIDO, TÉCNICA NÃO, VOLUME MÁXIMO DE INDIVIDUAL TIPO PACK, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE ADEQUADA PARA O KIT, NÃO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO E URINA, VOLUME TOTAL DO KIT 25 OU 50 TESTES (APROXIMADAMENTE), PRESENÇA DE PADRÃO ACOMPANHA CONFIRMAÇÃO VISUAL DE CONTROLE INTERNO	ACRO	80,00	R\$ 28,000	R\$ 2.240,00
--------	----------	--	------	-------	------------	--------------

56/100	39016899	ALGODÃO HIDROFILO - COR BRANCA, BOA ABSORVENÇA, MACIO E INODORO, EM BOLAS, COM (3,0 CM DE DIAM) APROX., EM PLÁSTICO ÁTOXICO, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE PCT 500 GR	FAROL	200,00	R\$ 11,850	R\$ 2.370,00
60/100	39016912	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE ALT/TGP, MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	BIOANALITICA		R\$ 37,000	R\$ 2.960,00
66/100	39016923	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE, MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO: TESTE	BIOANALITICA	120,00	R\$ 97,310	R\$ 11.677,20
75/100	39016938	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (19MMX20M), NA COR BRANCA	MASTERFIX	512,00	R\$ 2,990	R\$ 1.530,88
80/100	39010021	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL - CALIBRE G-27 LONGA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA E TRIBISELADA ESTERILIZADA EM RAIO GAMA-COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLÁSTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	PROCARE	10,00	R\$ 36,310	R\$ 363,10
86/100	39017777	BIOMBO PLUMBÍFERO, TIPO CURVO, ESPESSURA MÍNIMO DE 02 MM, ESTRUTURA EM AÇO OU ALUMÍNIO.	ORTOMED	2,00	R\$ 2396,98	R\$ 4.793,96

Quantidades de Itens Vencedores.....	18,00
Valor Total.....	R\$ 53.570,34

**01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 20 (vinte) dias corridos. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação

das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **DA~44. CONTRATANTE**

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1. SÃO OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE:**

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;**
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

**06. DA CONTRATAÇÃO** **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre

a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

**8.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

**10.1.2** A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

**10.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## 11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

10. 11.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr<sup>a</sup>. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

**12. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS** 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 08/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio-MT, em 03 de Novembro de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**GERENCIADOR**

---

**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PERQUISA LTDA**

**CNPJ nº: 04.724.729/0001-61**

**DETENTORA**

**CLEUBER ALCELY DE OLIVEIRA**

**Responsável**

---

### LEI MUNICIPAL Nº 441/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDIMENTO A RECURSOS DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.458.427,70 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos)** provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 2º -** O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação conforme especificado abaixo:

**ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE OBRAS**

**UNIDADE 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROGRAMA: 378 – CIDADE BONITA**

**FUNÇÃO: 15 - URBANISMO**

**SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA**

**PROJEETO/ATIVIDADE 1.071 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAIS**

**ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FONTE: 0124**

**Art. 2º -** Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, por excesso de arrecadação, serão utilizados recursos de convênio, em conformidade com o disposto no Art. 43, Parágrafo 1º Item II da lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume.

**Art. 3º -** revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 09 de Novembro de 2020.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº80/2020 PROCESSO Nº 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº80/2020****Processo Nº 052/2020****Pregão Eletrônico nº 08/2020****Validade: 12(doze) meses.**

Às 09h00min horas do dia 03 de Novembro de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.993.061/0001-25 Inscrição estadual nº 13537280-1 situada na RUA BOTAFOGO nº. 89, Bairro JARDIM GUANABARA, cidade de CUIABÁ, estado de MT, CEP 78.010-670 denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). MARIO ANDRE SOUZA SANTANA, portador(a) da RG nº 19161123 CPF nº 033.457.621-02, residente e domiciliado(a) na cidade de CUIABÁ, estado \_MT\_, CEP \_78.010-670, resolvem celebrar a presente ATA nos termos do processo licitatório nº 052/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 08/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço nas condições em que segue:

**1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1.** Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

<b>NOME: EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA-ME</b>	
CNPJ: 19.993.061/0001-25	INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: BOTAFOGO nº. 89, Bairro JARDIM GUANABARA	
CEP: 78.010-670	CIDADE/UF: CUIABÁ
TELEFONES:(65)9.8121.1352 OU (65) 9.8101.0179	EMAIL:financeiro@easysolucoesdiagnosticas.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: MARIO ANDRE SOUZA SANTANA	
RG: 19161123	CPF: 033.457.621-02

85479 - EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA						
Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
41	39016692	HBSAG CARD C/25 HEPATITE B	MEDTEST	20,00	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00
<b>Qtde de Itens Vencedores:</b>						<b>1</b>
<b>Valor Total.....:</b>						<b>R\$ 1.420,00</b>

**01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prosiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 20 (vinte) dias corridos. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quais-

quer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **44. CONTRATANTE**

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1. SÃO OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE:**

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1. SÃO OBRIGAÇÕES da CONTRATADA:**

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;**
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

**06. DA CONTRATAÇÃO** **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação



de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

**8.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

**10.1.2** A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

**10.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** A aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido

de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

10. 11.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr<sup>a</sup>. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

**12. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS** 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 08/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio-MT, em 03 de Novembro de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**GERENCIADOR**

---

**EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA-ME**

**CNPJ nº:19.993.061/0001-25**

**DETENTORA**

**MARIO ANDRE SOUZA SANTANA**

**Responsável**

---

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020 PROCESSO Nº 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020**

**Processo Nº 052/2020**

**Pregão Eletrônico nº 08/2020**

**Validade: 12(doze) meses.**

Às 09h00min horas do dia 03 de novembro de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **\_DENTAL UNIVERSO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.395.502/0001-52, Inscrição estadual nº 3160036545-5, situada na **\_RERE, nº. 34\_**, Bairro PRADO, cidade de BELO HORIZONTE, estado de MG, CEP 30.411-052, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **REGIANE BORGES DOS SANTOS** portador (a) da RG nº 8.621.792 CPF nº **\_034.281.936-44\_**, residente e domiciliado (a) na cidade de BELO HORIZONTE, estado MG, CEP 30.411-030, resolvem celebrar a presente ATA nos termos do processo licitatório nº 052/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 08/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço nas condições em que segue:

**1. DO OBJETO E PREÇOS** 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: <b>DENTAL UNIVERSO EIRELI</b>	
CNPJ: 26.395.502/0001-52	INSCRIÇÃO: 3160036545-5
ENDEREÇO: RERE, nº. 34_, Bairro PRADO	

CEP: 30.411-030	CIDADE/UF: BELO HORIZONE -MG
TELEFONES:(31)2522-8204	E-MAIL: LICITA@DENTALUNIVERSO.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: REGIANE BORGES DOS SANTOS	
RG: 8.621.792	CPF: 034.281.936-44

## 85477 - DENTAL UNIVERSO EIRELI

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
17	39010769	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO N° 8, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, COM PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	LEMGRUBER	4,00	R\$ 140,00	R\$ 560,00
79	14020156	ANESTÉSICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPIVACAINA 3% SEM VASO-CONSTRICTOR - ISENTO DE METILPARABENO, TUBETES COM 1,8ML, TUBETES, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES ,PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICACAO	DFL	1.000,00	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
81	39014024	AFASTADOR - AFASTADOR EXPANSOR BUCAL EXPANDEX, CONFECCIONADO EM SILICONE, AUTOCLAVAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MAQUIRA	2,00	R\$ 11,04	R\$ 22,08
<b>Qtde de Itens Vencedores:</b>					<b>3</b>	
<b>Valor Total.....:</b>					<b>R\$ 4.382,08</b>	

**01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 20 (vinte) dias corridos. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. . **CONTRATANTE**

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;**
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

**06. DA CONTRATAÇÃO** **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

**8.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se

a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

**10.1.2** A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

**10.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** A aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## 11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

## 10. 11.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr<sup>a</sup>. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

**10. 11. 12. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 08/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **13.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio-MT, em 03 de Novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT****ADÃO SOARES NOGUEIRA****Prefeito Municipal****GERENCIADOR****DENTAL UNIVERSO EIRELI****CNPJ nº: 26.395.502/0001-52****DETENTORA****REGIANE BORGES DOS SANTOS****RESPONSÁVEL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020 PROCESSO Nº 052/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020****Processo Nº 052/2020 –****Pregão Eletrônico nº 08/2020****Validade: 12(doze) meses.**

Às 09h00min horas do dia 03 de Novembro de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.398.831/0001-12, Inscrição estadual nº 43208443407, situada na AV 21 DE ABRIL, nº.274, Bairro CENTRO, cidade de BARÃO DE COTEGIPE, estado de RS, CEP 99.740-000, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **CRISTIANE MENEGUEL NIEC** portador(a) da RG nº \_2079150179 CPF nº 004.558.450-85, residente e domiciliado(a) na cidade de BARAO DO COTEGIPE estado \_SR\_, CEP 99.740-000, resolvem celebrar a presente ATA nos termos do processo licitatório nº 052/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 08/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço nas condições em que segue:

**1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1.** Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

<b>NOME: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>
<b>CNPJ: 33.398.831/0001-12   INSCRIÇÃO: 43208443407,</b>
<b>ENDEREÇO: AV 21 DE ABRIL, nº.274, Bairro CENTRO</b>
<b>CEP: 99.740-000   CIDADE/UF: BARÃO DE COTEGIPE</b>
<b>TELEFONES:(54) 523-1477   E-MAIL:FENIXBARAO@GMAIL.COM</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANE MENEGUEL NIEC</b>
<b>RG: 2079150179   CPF: 004.558.450-85</b>

85480 - FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
18	39010772	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS, TAMANHO P, LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL	LEMGRUBER/TARGA	100,00	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
53	39016896	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX (BORRACHA NATURAL), AMBIDESTRA SUPERFICIE LISA, SEM PO, TAMANHO P, COM PUNHO REFORCADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTERIO DO TRABALHO, CIXA COM 100 UND.	LEMGRUBER/TARGA	120,00	R\$ 53,00	R\$ 6.360,00
54	39016897	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX (BORRACHA NATURAL), AMBIDESTRA SUPERFICIE LISA, SEM PO, TAMANHO M, COM PUNHO REFORCADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTERIO DO TRABALHO CX 100	LEMGRUBER/TARGA	60,00	R\$ 53,00	R\$ 3.180,00
94	39014444	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM CAIXA COM 350 COMPRIMIDOS, VIA ORAL.	PRATI	60,00	R\$ 212,00	R\$ 12.720,00
96	39015474	VALSARTANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 160 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	SUPERA	290,00	R\$ 57,32	R\$ 16.622,80
98	39010591	ENOXAPARINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM SERINGA PREENCHIDA CONTENDO 0,4 ML, VIA PARENTERAL.	MYLAN	2.000,00	R\$ 39,37	R\$ 78.740,00
<b>Qtde de Itens Vencedores:</b>					<b>6</b>	

Valor Total.....:

R\$ 121.  
922,80

**01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 20 (vinte) dias corridos. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **CONTRATANTE**

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 4.1. SÃO OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 5.1. SÃO OBRIGAÇÕES da CONTRATADA:

- 5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



**5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

**5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

**5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

**5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

**06. DA CONTRATAÇÃO** **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da **RECEITA FEDERAL** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

**8.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De

conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

**10.1.2** A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

**10.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**10. 11.**

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**12.1** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr<sup>a</sup>. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei n° 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

**12. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico n°. 08/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico n° 08/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio-MT, em 03 de Novembro de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GERENCIADOR**

---

**FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAES LTDA**

**CNPJ nº: 33.398.831/0001-12**

**DETENTORA****CRISTIANE MENEGUEL NIEC****RESPONSÁVEL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****LICITAÇÃO  
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 67/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de Dispensa N°. 67/2020, regido pela lei 8.666/93 e suas

alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviço de Engenharia para Confecção e Instalação de Guardas-Corpos e Cantoneiras da Conclusão da Passarela sobre o Rio Paranatinga**, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos de Paranatinga-MT, Com fulcro no Artigo 24 Inciso I da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO N° 9.412/2018. Departamento de Licitações e Contrato em 10 de novembro de 2020.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2019****PREGÃO ELETRÔNICO 086/2019**

Extrato do Termo de Cancelamento Parcial Ata de Registro de Preços N° 086/2019 Pregão Eletrônico 086/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Manutenção da Farmácia Básica e PSF's**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Itens cancelados e empresa abaixo:

Empresa:		CNPJ da Empresa	
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		02.520.829/0001-40	
1	497300 ACIDO ACETILSALICILICO - concentracao/dosagem 100mg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	400.000,00 0,02 8.000,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de outubro de 2020.

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 429 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.****PORTARIA N° 429 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“DESIGNAR SERVIDORES PARA A FORMAÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais, conforme LEI MUNICIPAL 1884 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO 1843 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020, que preconiza a atribuição dos componentes do **COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.**

**RESOLVE:**

**I- DESIGNAR** os seguintes servidores para a formação do Comitê de Enfrentamento das Ações Emergenciais da Secretaria Municipal De Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT:

- Sr. ELSON PEREIRA MARTINS**, inscrito no CPF sob o número 825.958.951-68 – **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;
- RODRIGO ALVES MACIEL**, inscrito no CPF sob o número 036.59.651-95 – **Câmara Municipal de Vereadores**;
- Sr. VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV**, inscrito no CPF sob o número 051.029.551-79 – **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Especial a **Portaria n. 416 de 09 de outubro de 2020.**

**III** - Revogam-se as disposições em contrário.

**IV**- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de novembro de 2020.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL****PARANATINGAPREV  
PORTARIA N.º 011/2020****PORTARIA N.º 011/2020**

**“Procede a baixa como inservível do bem que especifica e dá outras providências.”**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no Uso de suas atribuições legais,

A Comissão de Administração de Bens Patrimoniais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga, nomeada através da Portaria n.º 009/2020, de 29 de setembro de 2020.

Considerando Parecer da Comissão de Administração de Bens Patrimoniais do Município, especialmente designada para este fim.

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Declarar Inservível para o serviço público os bens constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Portaria, pertencente ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Paranatinga, por se encontrar em desuso e em situação precária (inservível).

**Art.2 º.** O bem a que se refere o artigo anterior ficará à disposição para que a partir desta data, seja depositado no **aterro sanitário municipal**, o mais breve possível, mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade da baixa cabível.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Paranatinga/MT, 14 de outubro de 2020.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

Prefeito Municipal

**Márcia Pereira de Lima**

Diretora Executiva do Paranatinga-Prev

**LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 67/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 67/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Engenharia para Confecção e Instalação de Guardas-Corpos e Cantoneiras da Conclusão da Passarela sobre o Rio Paranatinga**, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos de Paranatinga-MT, Com fulcro no Artigo 24 Inciso I da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO N° 9.412/2018. **Empresa: R.A PEREIRA ENGENHARIA - ME. CNPJ: 33.828.365/0001-68. R\$: 32.782,80.** Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 10 de novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****PORTARIA N° 715/2020 - FÉRIAS REGULARES MARIA JOSÉ DA COSTA RIBEIRO****10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **21/09/2019 à 21/09/2020**.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Conceder FÉRIAS regulares a servidora **MARIA JOSÉ DA COSTA RIBEIRO**, concursada como Continua/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **09/11/2020 a 08/12/2020**

**ART.2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/11/2020.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.****AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

**DECRETO N° 206/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL****10 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal**

**Art. 32º** A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	5502	Samuel dos Santos Ferreira	01/11/2017	Agente de Vigilância	A/01	B/01

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.****AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO** Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 237/2017**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 05 de novembro de 2020, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XV, nº 3.599, página 200, referente ao 10º termo aditivo do contrato nº 237/2017 da empresa: **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP.**

**Onde se lê: CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:**

1. O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de execução expirando em **25/12/2020** e o prazo de vigência expirando em **31/12/2020**.

**Leia-se: CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:**

1. O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de execução expirando em **16/01/2020** e o prazo de vigência expirando em **16/02/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de novembro de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020

**DISPENSA 016/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

**CONTRATADA:** EDIO DOS REIS MARCAL-ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO NA RUA DALVINA SOUZA SANTOS NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA

**DATA DA ASSINATURA:** 10 DE NOVEMBRO DE 2020

**VALIDADE:** 12 MESES.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

##### RECURSOS HUMANOS PORTARIA APROVA ESTAGIO PROBATÓRIO

**PORTARIA Nº 045/2020**

**EMENTA:** Aprova Servidora Pública no Estágio Probatório do Concurso Público nº. 001/2015 e estabelece outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Relatório da Comissão Especial de Avaliação do Servidor Público em Estágio Probatório, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório da Servidora nomeados para provimento de Cargos no Município de Ponte Branca-MT no Concurso Público nº. 001/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Municipal n.º 211, de 14 de Dezembro de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Estágio Probatório da servidora nomeada para provimento de Cargos do Município de Ponte Branca-MT, referente ao Concurso Público nº. 001/2015, tornando-se estáveis, conforme a relação abaixo, a saber:

Nome	Cargo	A contar de
ALDA ROSA DE PINHO	FISCAL DE TRIBUTOS	22/06/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 10 de Novembro de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

Prefeito Municipal

##### RECURSOS HUMANOS PORTARIA ELEVAÇÃO CLASSE MES DE JULHO

**PORTARIA Nº 98/RH/2020**

**EMENTA:** Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Público e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **RONIEL SEVERINO RIBEIRO**, inscrito no CPF nº983.275.69-04, matrícula nº 274 **SERVIÇOS GERAIS, da Classe A (Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo)**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de JULHO de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 113/RH/2020**

**EMENTA:** Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidor público Sr. **RONIGLEI NOGUEIRA GONÇALVES**, inscrito no CPF nº. 997.083.291-34, matrícula nº. 895, **GARI, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 01, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 18 de Julho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

Prefeito Municipal

##### RECURSOS HUMANOS PORTARIA FERIAS MES JULHO

**PORTARIA Nº 99/RH/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ALDA ROSA DE PINHO**, FISCAL DE TRIBUTOS, Matrícula Funcional 855, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 23/03/2019 a 22/03/2020.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Julho de 2020.

#### **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

##### **PORTARIA Nº 100/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EDEZIO FELIZARDO DE MELO**, VIGIA, Matrícula Funcional 855, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2020

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Julho de 2020.

#### **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

##### **PORTARIA Nº 101/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EDIMAR CABRAL DE SOUZA**, VIGIA, Matrícula Funcional 893, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/04/2019 a 17/04/2020.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 02/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Julho de 2020.

#### **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

##### **PORTARIA Nº 102/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **GERALDO VIEIRA COSTA FILHO**, COORDENADOR ESPORTE, Matrícula Funcional 691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esporte, referente ao período aquisitivo de 02/07/2019 a 06/02/2020.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Julho de 2020.

#### **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

##### **PORTARIA Nº 103/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **OVIDIO FERRARI LUZ**, OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS, Matrícula Funcional 79-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, referente ao período aquisitivo de 13/04/2019 a 12/04/2020.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2020 a 31/07/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Julho de 2020.

#### **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

##### **PORTARIA Nº 104/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **VILMAR BENTO DE RESENDE**, SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Matrícula Funcional 300, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente, referente ao período aquisitivo de 05/09/2018 a 04/09/2019.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2020 a 15/07/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Julho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 105/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ADRIELE MARTINS PINHEIRO**, SERV.GERAIS, Matrícula Funcional 850, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 26/06/2019 a 25/06/2020.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 02/07/2020 a 31/07/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Julho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 106/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **JORGE MOREIRA RIBEIRO**, CHEFE DEP.COMPRAS, Matrícula Funcional 944, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 09/07/2018 a 08/07/2019.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 02/07/2020 a 31/07/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Julho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 107/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **GISSELLE LUBIA MARTINS HONORIO**, FISCAL SANITARIO, Matrícula Funcional 777, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/08/2018 a 31/07/2019.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 06/07/2020 a 04/08//2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 07 de Julho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 108/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **JOSE ANTONIO NOGUEIRA**, COORDENADOR PROMOÇÃO SOCIAL, Matrícula Funcional 843, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Promoção Social, referente ao período aquisitivo de 03/02/2019 a 02/02/2020.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 06/07/2020 a 04/08//2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 07de Julho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 109/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **LUANA CRISTINA DA SILVA**, SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 761, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 a 16/03/2020.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 06/07/2020 a 04/08//2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 07de Julho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 110/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,



**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **VANDER CARLOS MARTINS MOURA**, VIGIA, Matrícula Funcional 271, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 02/05/2019 a 01/05/2020.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 06/07/2020 a 04/08/2020

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 07de Julho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 111/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder 15 (Quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EULETE NOGUEIRA MARTINS**, CONTROLE INTERNO, Matrícula Funcional 608, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 a 16/03/2020.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 13/07/2020 a 27/07/2020

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 07de Julho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 112/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder 15 (Quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **VILMAR BENTO DE RESENDE**, SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Matrícula Funcional 300, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 05/09/2018 a 04/09/2019.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 16/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 07de Julho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 114/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **KATIA ARAUJO DE FARIAS**, GARI, Matrícula Funcional 935, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 16/04/2019 a 15/04/2020.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 20/07/2020 a 18/08/2020

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 21de Julho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 115/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **RONIGLEI NOGUEIRA GONÇALVES**, GARI, Matrícula Funcional 895, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 18/07/2019 a 17/07/2020.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 20/07/2020 a 18/08/2020

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 21de Julho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 116/RH/2020**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ADRIANA MARTINS LINS**, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, Matrícula Funcional 851, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saude, referente ao período aquisitivo de 16/06/2019 a 17/06/2020

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 20/07/2020 a 18/08/2020

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 21 de Julho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 117/RH/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**, SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA, Matrícula Funcional 83, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 02/02/2019 a 19/02/2020

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 24/07/2020 a 12/08/2020

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 24 de Julho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIAS CLASSE JUNHO**

**PORTARIA Nº 84 /RH/2020**

**EMENTA:** Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **ZAINE MARTINS DA SILVA**, inscrita no CPF nº 006.523.231-38, matrícula nº 905, **GARI, da Classe A ( Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo)**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de JUNHO de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 85 /RH/2020**

**EMENTA:** Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **CLEIBER ALVES FIGUEREDO**, inscrito no CPF nº 003.880.661-48, matrícula nº 449, **VIGIA, da Classe A ( Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo)**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de JUNHO de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 86 /RH/2020**

**EMENTA:** Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **DANIELLE RAQUEL CANDIDO DA LUZ**, inscrita no CPF nº 028.564.371-17, matrícula nº 891, **GARI, da Classe A ( Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo)**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de JUNHO de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 87 /RH/2020**

**EMENTA:** Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **EDIMAR CABRAL DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 941.589.401-68, matrícula nº 893 **VIGIA, da Classe A ( Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo)**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de JUNHO de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 88 /RH/2020**

**EMENTA:** Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Público e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **WALDEMIR EDUARDO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº362.256.061-49, matrícula nº 258 **SERVIÇOS GERAIS, da Classe A (Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo)**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 04 de JUNHO de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 89 /RH/2020**

**EMENTA:** Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Público e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **ELIANE DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF nº015.015.321-03, matrícula nº 909 **GARI, da Classe A (Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo)**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 05 de JUNHO de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 90 /RH/2020**

**EMENTA:** Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Público e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **EUVANDER TAVARES SILVA**, inscrito no CPF nº016.498.581-67, matrícula nº 924 **GARI, da Classe A (Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo)**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 05 de JUNHO de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 92/RH/2020**

**EMENTA:** Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Público e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **ADRIELE MARTINS PINHEIRO**, inscrita no CPF nº038.414.531-04, matrícula nº 850 **SERVIÇOS GERAIS, da Classe A (Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo)**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 12 de JUNHO de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 93/RH/2020**

**EMENTA:** Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Público e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **ESTELA TELES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº29.238.091-73, matrícula nº 919 **SERVIÇOS GERAIS, da Classe A (Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo)**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de JUNHO de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 94/RH/2020**

**EMENTA:** Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Público e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **FABIANA RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº037.165.371-10, matrícula nº 920 **SERVIÇOS GERAIS, da Classe A (**

**Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo),** Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal n°. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de JUNHO de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 95/RH/2020**

**EMENTA:** Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **ADONILSON DA SILVA RIBEIRO**, inscrito no CPF nº024.309.101-01, matrícula nº 852 **MOTORISTA, da Classe A ( Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo),** Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal n°. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 15 de JUNHO de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 96/RH/2020**

**EMENTA:** Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **PAULA MARTYNY DOMINGOS CARVALHO SILVA**, inscrita no CPF nº000.599.461-64, matrícula nº 894 **SERVIÇOS GERAIS, da Classe A ( Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo),** Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal n°. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 18 de JUNHO de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA FERIAS MES DE JUNHO**

**PORTARIA Nº 91 /RH/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **SANDOVAL MARTINS LOURA**, GARI, Matrícula Funcional 434, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 à 16/03/2020

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 08/06/2020 a 07/07/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 08 de Junho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 97/RH/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ELICA SANTINA DA SILVA**, AGENTE DE SAUDE PUBLICA, Matrícula Funcional 279, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 20/06/2020 a 19/07/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Junho de 2020.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**

**Prefeito Municipal**

**0**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45 2020**

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020 FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 101/2020 Dispensa de Licitação nº 41/2020 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: S. E. RIBEIRO & CIA LTDA-EPP

CNPJ sob o nº. 03.092.208/0001-76

Valor Total: R\$ **15.892,43 (Quinze mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA O PROLEITE CONFORME CONVÊNIO Nº 0789/2017 E PROCESSO Nº 358196/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT E O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT”

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá prazo de vigência até 31/12/2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
TEMPORARIO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2019. CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: REMILDES RODRIGUES REGO - DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R\$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2019. CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: IONE PEREIRA DA SILVA - DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R\$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2019. CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADO: PAULO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS - DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSOR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O contratado receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.173,33 (Hum mil e cento e setenta e três reais e trinta e três centavos).

**EXTRATO DE DISTRATO Nº. 001/2020 DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2019. CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: SANDRA ELIAS DIAS OBJETO:** o presente serve para rescindir o Contrato de Por Tempo Determinado nº 002/2019, firmado em 01/10/2019, solicitado através de pedido de demissão, a partir de 30/09/2020 do CARGO: PROFESSORA PEDAGOGIA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

**LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DE SESSÃO DESERTA PREGÃO 29/2020**

**PUBLICAÇÃO DE SESSÃO DESERTA**

**PREGÃO PRES. REG. DE PREÇO 29/2020**

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO torna público aos interessados a **PUBLICAÇÃO DE SESSÃO DESERTA** do Pregão Presencial Reg. de Preço 29/2020 para **AQ. DE MAT. PERM. DE LABORATÓRIO. - Porto Esperidião-MT, 10 de novembro de 2020 – MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - Prefeito.**

**LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO 30/2020**

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2020**

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **abertura do Edital Pregão 30/2020**, DO OBJETO: AQ. DE MAT. PERM. DE LABORATÓRIO. No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-Data: 20/11/2020 – Horário: 09:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 10 de novembro de 2020-RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

**LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 26/2020**

**CONTRATO: 26/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS.

**VIGÊNCIA:03/01/2020**

**VALIDADE: 30/10/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

**CONTRATADA: P.H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME, CNPJ:09.517.508/0001-35**

**VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$ 12.000,00 DOZE MIL REAIS**

**FISCAL:** LUIZ HENRIQUE RAUBER-CPF: 008.769.720-32

**PORTO ESPERIDIÃO-MT, 03 de julho de 2020**

**LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 25/2020**

**CONTRATO: 25/2020**

**OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

**VIGÊNCIA: 09 de junho de 2020.**

**VALIDADE: 09 de junho de 2021.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

**CONTRATADA: SOARES AUTO CENTER – ME, CNPJ: 32.496.426/0001-74.**

**VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$ 161.420,00 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e vinte reais).**

**FISCAL: WELINTON CESAR CARRERA CURRIEL - CPF: 923.742.981-91**

**PORTO ESPERIDIÃO-MT, 09 de junho de 2020.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N° 017/2017

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N° 017/2017

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RETIFICAR:

ONDE SE LÊ:

LOTE	Unid.	Descrição	Valor Vigente (R\$)	Porcentagem de Reajuste (%)	Valor Reajustado (R\$)
1	UN	Contratação de Empresa para Execução de OBRAS E SERVIÇOS PARA CONTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE ISODOS NESTE MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT	R\$ 667.102,34	5,51 %	R\$ 703.885,99

LEIA-SE:

LOTE	Unid.	Descrição	Valor Vigente (R\$)	Porcentagem de Reajuste (%)	Valor Reajustado (R\$)
1	UN	Contratação de Empresa para Execução de OBRAS E SERVIÇOS PARA CONTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE ISODOS NESTE MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT	R\$ 667.102,34	5,513944 %	R\$ 703.885,99

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de novembro de 2020.

**EUGÊNIO PELACHIM**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO DE ADITIVO DO  
CONTRATO N° 017/2017

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2017

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RETIFICAR:

ONDE SE LÊ: **2.1** Fica acrescido no valor inicial contratado na importância de R\$ 24.934,37 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), perfazendo um percentual de **3,54%** do valor inicial, conforme planilha em anexo.

LEIA-SE: **2.1** Fica acrescido no valor inicial contratado na importância de R\$ 24.934,37 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), perfazendo um percentual de **3,542387%** do valor inicial, conforme planilha em anexo.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de novembro de 2020.

**EUGÊNIO PELACHIM**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 592, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

## PORTARIA N° 592, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Registra o afastamento do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento do Sr. **ONILDO NASCIMENTO PEREIRA FILHO**, cargo de Fiscal de Tributos, 2 anos a partir 06/10/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de outubro de 2020.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 591, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

## PORTARIA N° 591, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de outubro/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME :	QUANTIDADE DE DIAS	DATA	MÉDICO
Maria Aparecida Duarte	01	29/09/2020	Gabriel Batermarque CRM-MT 8692)

Simone Rosa Alves	02	13/10/2020 a 14/10/2020	Nilo Amancio da Costa ( CRM – 5192)
Luana Karoline Lima	01	16/10/2020	Ananda Costa ( CRM-MT 1049 )
Patricia Marques Barbosa De Souza	10	02/10/2020 a 12/10/2020	João Paulo N. de Souza ( CRM-MT 10126)
Wandony Ferreira Mendonça	11	08/10/2020 a 19/10/2020	João Paulo N. de Souza ( CRM-MT 10126)
Neidy Aparecida De Souza	07	14/10/2020 a 20/10/2020	Vergilio Cadore ( CRM-MT 11551 )
Nilmar Almeida De Vasconcelos	03	13/10/2020 a 15/10/2020	João Paulo N. de Souza (CRM. MT 10126)
Jose Lopes da Silva	15	16/10/2020 a 31/10/2020	Thiago Lopes do Carmo ( CRM- MT 6060)
Maria Rosa De Fatima	14	13/10/2020 a 27/10/2020	João Paulo N. de Souza ( CRM-MT 10126)
Mirian Figueiredo De Carvalho	15	28/09/2020 a 12/10/2020	João Paulo N. de Souza ( CRM-MT 10126)
Jessica Patricia Martins	14	24/09/2020 a 08/10/2020	Fabiana A. Bersch ( CRM-MT 3751)
JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO	30	19/09/2020 a 18/10/2020	Antonio A. Bes-sa Neto ( CRM –MT 6919)
MARIA APARECIDA SOUZA MORAIS	14	02/10/2020 a 16/10/2020	João Paulo N. de Souza ( CRM-MT 10126)
JURANDIR RODRIGUES DE LIMA	15	08/10/2020 a 23/10/2020	João Paulo N. de Souza ( CRM-MT 10126)
Lucas Emanuel Teixeira De Almeida	02	22/10/2020 a 23/10/2020	Antonio A. Bes-sa Neto ( CRM –MT 6919)

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de outubro de 2020.

#### NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

#### MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 601, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

#### PORTARIA Nº 601, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
------	-----------	------

Welinton Mendes Ferreira Coutinho	2018/2019	05 dias a partir 09/11/2020 a 13/11/2020
-----------------------------------	-----------	--

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de novembro de 2020.

#### NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

#### MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 600, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

#### PORTARIA Nº 600, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Tulio Cesar De Oliveira Lima	2018/2019	10 dias a partir 04/11/2020 a 13/11/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de novembro de 2020.

#### NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

#### MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 599, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

#### PORTARIA Nº 599, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **PEDRO HENRIQUE DE SOUSA BERNARDO**, do cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal) a partir de 03/11/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de novembro de 2020.

#### NELSON ANTÔNIO PAIM



Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 598, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**PORTARIA Nº 598, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JOSE ANTONIO DIAS DE ABREU**, do cargo de Gari - Limpeza Urbana a partir de 03/11/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de novembro de 2020.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 597, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**PORTARIA Nº 597, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **MARTA GONÇALVES PANTALEAO**, do cargo de Agente Comunitário De Saúde Lei 1954 - Esf 03 a partir de 03/11/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de novembro de 2020.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 596, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**PORTARIA Nº 596, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **BIANCA NIGRO ANTIGO MOURA BARBOSA**, do cargo de Coordenador De Programas E Projetos a partir de 03/11/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de novembro de 2020.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 595, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**PORTARIA Nº 595, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **LETICIA ISABELLE ALMEIDA GONCALVES**, do cargo de Cuidador Infantil (Contrato) a partir de 03/11/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de novembro de 2020.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 594, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**PORTARIA Nº 594, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **BENEDITA SEBASTIANA SILVA DE BRITO**, do cargo de Agente De Saude a partir de 03/11/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de novembro de 2020.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 593, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020**

**PORTARIA Nº 593, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020**

**Convoca os servidores em licença médica para comparecer ao Setor de Recursos para realização de Perícia médica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Convocar os servidores abaixo relacionados para realização de Perícia Médica na Clínica Acertamed, localizada na Rua Maringá, nº 435, centro, em frente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Art. 2º. \_ O servidor convocado deverá comparecer no setor de Talentos Humanos da Prefeitura de Poxoréu para receber a Guia de Encaminhamento de Avaliação Médica que deverá ser entregue no dia e horário agendado ao médico perito.

Art 3º. – No dia da Perícia o servidor deverá levar o atestado médico original firmado por profissional médico devidamente habilitado e com inscrição junto ao C.R.M., que descreva o quadro clínico, diagnóstico e tratamentos e sugira a quantidade de dias necessários à plena recuperação do servidor, constando, obrigatoriamente a indicação da doença por meio do C.I.D. e ainda, os exames que comprovem a existência da doença ou lesão emitidos no máximo por um período de três meses antes da perícia.

Nome	Dia da perícia	Horário da Perícia
Dionízia Fernandes de Lourdes	01/10/2020	13h
Claudieléia Gonçalves Nascimento	23/10/2020	13 hs
Rony Ribeiro Rocha	30/10/2020	13 hs
Iraci Natal	30/10/2020	13hs

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de outubro de 2020.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 592, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020**

**PORTARIA Nº 592, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020**

**Registra o afastamento do servidor, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento da Sra. **VALDINEIA GOMES RABELO**, cargo de Fiscal de Tributos, 2 anos a partir 06/10/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de outubro de 2020.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA**

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 589, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

**PORTARIA Nº 589, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a Escala de Pagamento de um terço (1/3) das Férias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Lei Municipal nº 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar na Folha de pagamento o terço (1/3) das Férias dos seguintes servidores:

	Outubro
Código	Nome do Servidor
3531	ALINE JESSICA PEREIRA
698	ANA LIDIA NOVAIS
2433	CATIA LINA SOUZA LINO
67	CELESTINA ALVES DE SOUZA
3197	CLAUDIA REGINA RAMOS DE SOUZA
3425	DAYSE CRYTINA DE OLIVEIRA
2565	DENISE BATTISTI XAVIER
3145	DEVAIR BATTISTI
114	DORACY MIRANDA LOPES
1206	EDNAYDE OLIVEIRA LIMA
74	ELENILCE LINA DE CARVALHO
635	ELIZENE ANGELICA BARBOZA
3633	FRANCIELLE LAYNE ARAUJO
3630	GUSTAVO NIGRO ANTIGA
3663	JOÃO EDUARDO XAVIER
3229	JOÃO SAN MARTIN
3275	JOELMA LOURENÇO
3477	JOSE ANTONIO NARCISO DE SOUZA
264	JOSE CURSINO DE ARAUJO
267	JOSE RIBEIRO DE SOUZA
911	JOSIRENE CEZAR XAVIER
3292	JULIANE PEREIRA FAGUNDES
2465	JUSCELIA DOS ANJOS FERRERA
2835	LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA
3151	MARIA APARECIDA COUTINHO
280	MARILDO MAZETTO
2294	MERQUIDES FILHO MARTINS
481	MIRIAN FIGUEIREDO DE CARVALHO
576	NEULITA PRIMO DOS SANTOS
1468	NEURANI SANTOS DA ROCHA

633	NEUZALINA RODRIGUES DA SILVA
484	SIRLEI APARECIDA BULHOES
3414	TULIO CESAR DE OLIVEIRA
35	VALDENIZA GALVÃO DE ARRUDA
3138	WELINTON MENDES FERREIRA
3304	WELITON CESAR VIEIRA DA SILVA

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de outubro de 2020.

#### NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

#### MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 590, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

#### PORTARIA Nº 590, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de outubro/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o pagamento de plantões para os guardas, motoristas e enfermeiros, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	Cargo	QUANTIDADE DE PLANTOES	QUANTIDADE DE VIAGENS
Ailton Ferreira Leite	Guarda Municipal	04	
Antônio Pedro de Almeida	Guarda Municipal	05	
Antônio Valerio Cursino	Guarda Municipal	05	
Geraldo Domingos Sobrinho	Guarda Municipal	04	
Jaredes Gomes de Oliveira	Guarda Municipal	04	
Sinvaldo Pinheiro	Guarda Municipal	09	
Udenilson da Silva Marcolino	Guarda Municipal	15	
Jose Nunes Da Mata Junior	Tecnico Em Enfermagem	3,50	07
Maria Aparecida De Almeida Deliberai	Tecnico Em Enfermagem	05	03
Arlindinei Dutra Galvão	Motorista	06	
Elizene Angelica Barboza Lopes	Ag. Com. Saude	13	
Sebastiao Pereira Maciel	Guarda Municipal	06	
Bertran Aires De Souza	Motorista	10	
Donizete Jorge Rodrigues Da Silva	Guarda (Contrato)	05	
Eduardo Brito Vaillant	Guarda (Contrato)	04	
Marcelo Nunes Da Silva	Guarda (Contrato)	04	
Marcos Da Costa Henrique	Motorista	15	
Maria Aparecida Moreira Duarte	Técnico Em Enfermagem	02	
Oswaldo Rodrigues De Melo	Motorista	12	

Edivaldo Silva De Oliveira	Motorista	04	
Isaque Joaquim Da Rocha	Guarda Municipal	05	
Joao Rodrigues Da Silva Filho	Guarda Municipal	02	
Jonilson Florindo Da Rocha	Guarda Municipal	07	
Rafael Benedito Cardoso De Souza	Motorista	10	
Rodrigo Coelho De Jesus	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	05	
Sandro Da Silva Santos	Motorista	06	
Valmir Junio De Souza Pereira	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	04	
Arlindo Feitosa Fernandes	Motorista	15	
Jefferson Felix Dias	Guarda Municipal	07	
Jose Reinaldo Dos Anjos Ferreira	Motorista	12	
Julei Rodrigues De Miranda	Agente Ed. N Prof. (Motorista)	09	
Marcelo Caetano Do Valle Bezerra	Motorista	08	
Erlainy Maria Oliveira Da Silva	Tecnico Em Enfermagem	04	
Adilson Barzotto Ribeiro	Motorista	15	
Agda Silva De Oliveira Santos	Enfemeira	07	
Andre Luiz Alves De Souza	Gari - Limpeza Urbana	05	
Daniela Farias Dos Santos	Tecnico Em Enfermagem / Pronto Atendimento	06	
Mirelly Cristina Ferreira Rodrigues	Lavadeira	14	

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de outubro de 2020.

#### NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

#### MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

#### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 023 2020

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 090/2020, PREGÃO PRESENCIAL 023/2020, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Ribeirão Cascalheira/MT, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar a **revogação** do Processo Licitatório 090/2020, Pregão Presencial 023/2020, Sistema de Registro de Preços, para TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORMA EMERGENCIAL, por razões de interesse da administração pública, qual seja a administração encontrou diversos equívocos no Edital do Pregão e terá que corrigi-los antes de fazer sua publicação. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantagem para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o pregoeiro REVOGA O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 090/

2020, PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2020 nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT 06 Novembro de 2020

PREGOEIRO

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DEPARTAMENTO DE  
PESSOAL – JULHO DE 2020**

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDOR RESCINDIDO: JOÃO DE SOUZA AGUIAR

MOTIVO DO DISTRATO/DESVINCULAÇÃO: Falecimento

CARGO: Agente Administrativo

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saude

DATA DA RESCISÃO: 18/07/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDOR RESCINDIDO: MARIZETE VIEIRA REIS

MOTIVO DO DISTRATO/DESVINCULAÇÃO: Aposentadoria

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

LOTAÇÃO: Séc Municipal de saude

DATA DA RESCISÃO: 01/07/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDOR RESCINDIDO: Clayton Junio Brito da Silva

CARGO: sub-prefeito

LOTAÇÃO: gabinete da Prefeita

DATA DA RESCISÃO: 01/07/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDOR RESCINDIDO: PAULO HENRIQUE LIMA MORAIS

CARGO: Servidor de Limpeza Publica

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Enfra Estrutura

DATA DA RESCISÃO: 15/07/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDOR RESCINDIDO: RONE CAVALCANTE DA SILVA

CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Motorista

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA DA RESCISÃO: 24/07/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDOR RESCINDIDO: IVANEIS PEREIRA DE SOUZA

CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Motorista

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA DA RESCISÃO: 24/07/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**EXTRATO DE CONTRATO 091/20**

**NÚMERO DO CONTRATO:** N°. 091/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 029/2020

**PREGÃO PRESENCIAL** 009/2020

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n°. 8.666/93

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADO: HI TECH NET LTDA -ME OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em disponibilização de Internet banda larga via rádio e fibra óptica, e Assistência de internet para os computadores da Prefeitura Municipal.

**PRAZO:** 12 meses.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 65.220,00

**DATA DA ASSINATURA:** 24/09/2020

**VIGÊNCIA:** 24/09/2020 a 24/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**GABINETE DA PREFEITURA  
DECRETO N° 1.823/GAB/PMR, DE 10 DE NOVEMBRO 2020.**

DECRETO N° 1.823/GAB/PMR, DE 10 DE NOVEMBRO 2020.

**PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre a aplicação de penalidade a empresa V. VIEIRA AMARO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXORTAÇÃO-ME, CNPJ n. 03.716.848/0001-00, Rua Sacramento, 5531 sala A Setor 09 Ariquemes - RO de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rondolândia/MT, dando outras providências.*

**DIONES MIRANDA CARVALHO**, Prefeito em exercício do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica, e,

**Considerando**, a decisão Administrativa n° 021/2020-GAB/PMR, de 10/11/2020 de aplicação de penalidades previstas no edital do Pregão Eletrônico n. 37/2020-PMR quanto na legislação aplicável;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa temporariamente, **por (02) dois anos** para participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública Municipal a empresa V. VIEIRA AMARO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXORTAÇÃO-ME, CNPJ n. 03.716.848/0001-00, Rua Sacramento, 5531 sala A Setor 09 Ariquemes - RO, com fulcro no Art. 78 e inciso do art. 87 da Lei n° 8.666/93, por decorrência do descumprimento da Clausula 11.1, 12.1, letra "b", "c" e "d", 12.8 da ARP n. 44/2020-PMR c/c 25.1 e seguintes do edital certame PE n. 37/2020-PMR c/c art. 7º e 9º da Lei n. 10.520 e arts. 1º, 5º e 30 da lei n. 12.846 de 2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 10 de Novembro de 2020.

**DIONES MIRANDA CARVALHO**

Prefeito em exercício

**GABINETE DA PREFEITURA  
DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 021/GAB/PREFEITO/2020**

**Processo Administrativo n° 080/2020-SEMAGRI, DE 01/06/2020**

**Pregão Eletrônico n. 37/2020-SRP**

**ARP n. 44/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE (15.000) QUINZE MIL MUDAS DE CACAU CLONAL**

**DETENTORA:** SOLLO BRASIL, COM. E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ n. 28.493.685/0001-74, Rua Renato Perez, 984, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO.

**ASSUNTO:** Solicitação de cancelamento da ARP n. 44/2020 pelo Secretário Municipal de Agricultura diante da constatação de incapacidade de cumprimento do objeto pela empresa Detentora da ARP e pratica de con-

duta inidônea entre as empresas participantes do Certame em prejuízo do interesse do Município.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura e Gabinete do Prefeito

**DIONES MIRANDA CARVALHO**, Prefeito em exercício do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o Secretário Municipal de Agricultura através do Memo. n. 133/SEMAGRI/2020 de fls. 286, solicitou o cancelamento da ARP n. 44/2020 tendo como Detentora SOLLO BRASIL, COM. E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ n. 28.493.685/0001-74, Rua Renato Perez, 984, Bairro Agenor de carvalho, Porto Velho/RO, em razão da constatação que **a empresa Detentora não possui as condições necessárias para o fornecimento das 15.000 mudas de cacau clonal** que se comprometeu fornecer ao Município através da ARP n. 44/2020-PMR, tudo conforme justificado no documento relacionados a diligência/inspeção realizada na sede da empresa Detentora resumido no **Relatório de Visita Técnica** subscrito pelo servidor municipal, cargo de Técnico em Agropecuária WANDERSON B. DE S. MACHADO, matricula funcional 2.407 e ANTÔNIO JOEL BAYER, ex-secretário de agricultura;

Considerando, que as constatações trazidas pela SEMAGRI revelam que a empresa não dispõe das mudas de cacau para entrega, bem como, a seu arbítrio, comunicou que o viveiro BOA ESPERANÇA localizado na Cidade de Machadinho do Oeste/RO, seria o local onde estariam as mudas de cacau;

Considerando que a SEMAGRI, em diligência no local, também constatou que o dito viveiro BOA ESPERANÇA também não possui as mudas de cacau para entrega, e que, comunicou que também não realiza o **exame de nematoides para mudas de cacau**, fato que, por si só, suficientes para o cancelamento da ARP n. 044/2020;

Considerando, ainda, constatação durante a visita técnica que as duas únicas empresa que ofertaram propostas ao Certame PE n. 37/2020-PMR, possuem em seus quadros societários pessoas com grau de parentesco;

Considerando, o fato verificado nos autos, conforme procurações públicas de fls. 176-179 e 210-211 lavradas, respectivamente, pelo 1º Ofício de registro e tabelionatos de Notas de Porto velho/RO e 2º Ofício de registro e tabelionatos de Notas de Ariquemes/RO, cidades das Sedes das empresas que participaram do Certame, **SOLLO BRASIL, COM. E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ n. 28.493.685/0001-74 (Vencedora/Detentora)** e a segunda participe do certame, a empresa **V. VIEIRA AMARO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXORTAÇÃO-ME, CNPJ n. 03.716.848/0001-00**, possuam um único procurador na pessoa de LUIZ CARLOS CABREIRA, inclusive, com poderes para gerenciar e administrar tanto a SOLLO BRASIL quanto V.VIEIRA AMARO;

Considerando, que por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, foram Notificadas as partes da licitação, visando estabelecer o contraditório em relação as constatações de irregularidades atribuídas as empresas participantes do PE n. 37/2020, para apresentar suas defesas sobre “os indícios de fraude, mediante ajuste ou combinação entre as empresas, com intuito de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, e/ ou que as empresas foram criadas, de modo fraudulento ou irregular, para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Considerando, conforme documentos juntados de fls. 290-299, no caso da Detentora da ARP n. 44/2020, SOLLO BRASIL, se limitou a dar o recebimento no expediente, porém, nada respondeu;

Considerando, igualmente, a empresa participe V.VIEIRA, valendo-se de subterfúgio, limitou a dizer que as procurações foram juntadas de maneira equivocadas ao Certame;

Considerando, que as irregularidades verificadas da parte da Detentora caracteriza o descumprimento da ARP n. 44/2020 e, quanto a ambas, par-

ticipes do certame, primeira e segunda empresa participe da licitação, há evidências da prática lesiva no Certame que atentam contra a administração pública;

Considerando, que a Procuradoria Jurídica em sua Manifestação jurídica/2020/PGM (fls.300-308), recomenda a rescisão da ARP n 44/2020 com aplicação de penalidade em face da SOLLO BRASIL, COM. E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ n. 28.493.685/0001-74 (Vencedora/Detentora) pelo descumprimento da ARP, bem como, em relação a empresa participe V. VIEIRA AMARO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXORTAÇÃO-ME, CNPJ n. 03.716.848/0001-00 e a Detentora, por descumprimento do compromisso da cláusula anticorrupção prevista no edital do PE n. 37/2020;

Considerando, pelo apurado das irregularidades no processo, é cabível a rescisão unilateral com aplicação de penalidades, tanto a Detentora da ARP quanto a participe do Certame, conforme previsto na APR n. 44/2020, cláusula 12.1, alínea “b” e “c” c/c art. 7º da Lei n. 10.520 de 2002 c/c 78, I da Lei n. 8.666 de 1993 e Lei n. 12.846 de 2013;

Com essas razões, **DECIDO:**

a) Em relação a Detentora da ARP n. 44/2020 SOLLO BRASIL, COM. E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ n. 28.493.685/0001-74 (Vencedora/Detentora), promover a rescisão unilateral e, como consequência, o cancelamento da ARP n. 44/2020, com fundamentos na cláusula 12.1, alínea “b” e “c” e “d”, art. 7º da Lei n. 10.520 de 2002 e Lei n. 8.666 de 1993 e Lei n. 12.846 de 2013; b) Em relação a SOLLO BRASIL, COM. E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ n. 28.493.685/0001-74 (Vencedora/Detentora) e a participe do Certame V. VIEIRA AMARO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXORTAÇÃO-ME, CNPJ n. 03.716.848/0001-00, aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos;

A presente Decisão que se fundamenta nos seguintes dispositivos:

ARP n. 44/2020, cláusula décima primeira, que dispõe:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**11.1** – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

No que concerne as hipóteses de rescisão unilateral, por descumprimento da ARP n. 44/2020, cláusula 12.1, alínea “b” e “c” e “d”:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES 12.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

**a)** O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência. **b)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata; **c)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

No mesmo diapasão, dispõe o art. 7º e 9º da Lei n. 10.520 de 2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu



objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

(...)

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Lei 8.666 de 1993, arts. 78 e 87:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O Edital de abertura do PE n. 037/2020, sobre o cancelamento do Registro de Preços:

**25.1** - O registro do fornecedor será cancelado quando: **25.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços; **25.1.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **25.1.3** – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **25.1.4** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou, **25.1.5** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02. **25.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **25.3** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

No que concerne a aplicação da penalidade de proibição de contratar com o Município de Rondolândia/MT, por (02) dois anos, com fundamento Cláusula décima Segunda, item 12.8, alínea "c" c/c art. 87, III da lei n. 8.666 de 1993 e Lei n. 12.846 de 2013, art. 1º, 5º e 30:

**12.8** A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

(...) c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(...)

Lei n. 12.846 de 2013:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou socieda-

des estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

(...)

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(...)

Art. 30. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

(...)

II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

DETERMINO, que se promova as comunicações dos atos rescisórios e de aplicação de penalidades para as empresa envolvidas, que poderá ser feito pelo e-mail. (Item 12.2 da ARP n. 44/2020).

DETERMINO a remessa urgente do processo ao Departamento de Compras para as anotações necessárias no Sistema de Compras em relação as empresas impedidas de licitar.

DETERMINO, a comunicação destes atos a SEMAGRI para promova nova solicitação de abertura de licitação das mudas de cacau em cumprimento ao convênio n. 362/2020.

Rondolândia/MT, 10 de Novembro de 2020.

**DIONES MIRANDA DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**GABINETE DA PREFEITURA  
DECRETO Nº 1.824/GAB/PMR, DE 10 DE NOVEMBRO 2020.**

**PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a aplicação de penalidade a empresa SOLLO BRASIL, COM. E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ n. 28.493.685/0001-74, Rua Renato Perez, 984, Bairro Agenor de carvalho, Porto Velho/RO, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rondolândia/MT, dando outras providências.

**DIONES MIRANDA CARVALHO**, Prefeito em exercício do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica, e,

**Considerando**, a decisão Administrativa nº 021/2020-GAB/PMR, de 10/11/2020 de aplicação rescisão unilateral da ARP n. 44/2020 no proc. adm. 080/2020-SEMAGRI, de 01/06/2020, tendo como detentora a empresa SOLLO BRASIL, COM. E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ n. 28.493.685/0001-74;

**Considerando**, em decorrência da rescisão unilateral por conta das irregularidades e ilícitos verificados no processo atribuídos a empresa, sendo cabível a aplicação de penalidades previstas tanto no edital do Pregão Eletrônico n. 37/2020-PMR quanto na legislação aplicável;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica suspensa temporariamente, **por (02) dois anos** para participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública Municipal a empresa SOLLO BRASIL, COM. E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ n. 28.493.685/0001-74, Rua Renato Perez, 984, Bairro Agenor de carvalho, Porto Velho/RO, com fulcro no Art. 78 e inciso do art. 87 da Lei nº 8.666/93, por decorrência do descumprimento da Clausula 11.1, 12.1, letra "b", "c" e "d", 12.8 da ARP n. 44/2020-PMR c/c 25.1 e seguintes do edital certame PE n. 37/2020-PMR c/c art. 7º e 9º da Lei n. 10.520 e arts. 1º, 5º e 30 da lei n. 12.846 de 2013.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 10 de Novembro de 2020.

**DIONES MIRANDA CARVALHO**

Prefeito em exercício

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA "SMART", CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU MAGNÉTICO.

PRESTACAO DE SERVICO

EMPRESA : NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

CNPJ n. 25.165.749/0001-10

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2020

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT – PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

AQUISIÇÃO:

EMPRESA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ nº 28.258.221/0001-83

DATA DA ASSINATURA: 29 de Outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2020

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA DESINFECÇÃO NO FÓRUM, MINISTÉRIO PÚBLICO, BANCOS, LOTÉRICAS, PRAÇAS, BATALHÃO DA POLÍCIA E TODOS OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

PRESTACAO DE SERVICO

EMPRESA:RAFAEL FABRI DOS SANTOS

CNPJ sob n. 26.223.833/0001-05

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.068.015-2 SSP/MT, e do CPF n. 823.357.531-34, **RESOLVE** registrar os preços da empresa a **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 21.700.911/0001-00, com sede na Rua André do Espírito Santo, Nº 1195, LOJA 01, Bairro Santana, CEP 29.154-120– CARIACICA-ES, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, portador do CPF 080.914.237-64 e do RG: 1567233 SSPES, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICK UP, COM DIREÇÃO HIDRAULICA E AR CONDICIONADO, AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT.**

#### 2. DA LICITAÇÃO



2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 06/2020, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. João Antônio da Silva Balbino.

### 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os produtos, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 06/2020 e seus anexos.

### 4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 21.700.911/0001-00						
CEP: 29.154-120		CIDADE/UF: CARIACICA-ES				
TELEFONES: (27)32165232, (27)997090099			E-MAIL: licitavcs@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS DE SOUZA						
RG: 1567233 SSPES			CPF: 080.914.237-64			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
01	01	01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICK UP, COM DIREÇÃO HIDRAULICA E AR CONDICIONADO	Renault Duster Oroch	R\$ 75.00,00	R\$ 75.000,0

4.2. Este termo não obriga o Município a firmar a aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2020, bem como 2021, na seguinte rubrica orçamentária:

**Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde**

**Elemento de despesa: 0232-06.001.10.301.0022.1125.44905200000**

**Fontes de recurso: 0102000000**

### 6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

### 7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos produtos do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência do bem entregue;

7.1.3.2.Registrar no ato do recebimento do bem, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3.Atestar tanto a qualidade do bem entregue, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

- 8.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 8.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;
- 8.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;
- 8.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;
- 8.8.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.
- 8.9.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

- 9.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 9.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 9.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 9.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 9.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 9.6.** Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos fora das especificações deste Edital.

#### **10. DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n.06/2020, o Município visando alcançar a quantidade de bem pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
- 10.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 10.3.** A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

#### **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1.** O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 11.2.** Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 11.2.1.** Ofício solicitando o pagamento;
- 11.2.2.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 11.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 11.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.
- 11.3.** O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.4.1.** Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.
- 11.5.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:
- 11.5.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 11.5.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 11.6.** O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 11.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

#### **12. DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

### **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**14.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**14.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**14.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

#### 15. DA GARANTIA

**15.1.** Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**16.2.** Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

#### 17. DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

#### 18. DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste 11 de novembro de 2020.

**JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**

Município de Rosário Oeste/MT

**CONTRATANTE**

**VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**

CNPJ n. 21.700.911/0001-00

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME : \_\_\_\_\_ NOME : \_\_\_\_\_

CPF : CPF :

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**

Tipo: **Menor preço**

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO/ITEM.**

**OBJETO:** “Seleção de melhor proposta para Contratação de Empresa Especializada, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **COMBUSTÍVEIS** e **LUBRIFICANTES** para a **Frota da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT**”, do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min, do dia 24/11/2020. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 10 de Novembro de 2020.

**LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA**

Pregoeira Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

#### CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 018/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA SRA.ADRIANA DE ABREU PREUSS.”**

O senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **ADRIANA DE ABREU PREUSS**, efetiva no cargo de **ASSESSORA JURÍDICA**, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 27/10/2020 e término em 25/01/2020, conforme processo do Administrativo de Auxílio Doença deste Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de novembro de 2.020.

**WANDERSON PEREIRA DIAS**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

**Registre-se, Publique-se e afixe-se.**

**Na data supra de 09.11.2020**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0512/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a servidora **CAMILA TAQUES FERREIRA**, inscrita no CPF nº 041.672.861-81 (titular) e **BRENO RAMALHO LEMES** (suplente) inscrito no CPF nº 303.036.598-07 como **Fiscal do Contrato nº. 027/2015, cujo OBJETO é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO MENSAL**, conforme Dispensa de Licitação nº 07/2015 – cuja empresa contratada: Nova Alarmes Comércio e Serviço Ltda – Inviolável Monitoramento, devidamente cadastrada no CNPJ Nº 11.012.397/0001-58.

**Art. 2º** - A presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 17 de julho de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 0509/2020**

**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**SÚMULA: “DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO**

**(A PEDIDO) DA SERVIDORA ANITA SEEWALD DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORE 30 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar (a pedido) a servidora **ANITA SEEWALD**, portadora da Cédula de Identidade nº 8027764276 SSP/RS, inscrita no CPF sob o Nº 409.662.750.04, do cargo efetivo de **PROFESSORES 30 HORAS SEMANAIS**.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 0510/2020. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Art. 1º** - Fica concedido a licença saúde da servidora **JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER**, portadora do RG nº: 920681 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 828.274.191-49 servidora efetiva ocupa o cargo de **ODONTÓLOGO 20 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastada no período de: 03/11/2020 a 02/01/2021.

**Art. 2º**- Os efeitos da presente portaria retroagem à data 03 de Novembro de 2020.

**Art. 3º**- Revogam-se e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EGON HOEPERS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0511/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a servidora **CAMILA TAQUES FERREIRA**, inscrita no CPF nº 041.672.861-81 (titular) e **BRENO RAMALHO LEMES** (suplente) inscrito no CPF nº 303.036.598-07 como **Fiscal do Contrato nº. 005/2019, cujo OBJETO é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE WEBSITE E E-MAILS INTEGRADO COM SISTEMA DE OUVIDORIA ONLINE E APLICATIVO MÓVEL, SISTEMA DE GESTÃO DE LEIS, SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLOS, GESTÃO DE OFÍCIOS E CONSULTORIA E ANÁLISE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme o Pregão Presencial nº 072/2018 – cuja vencedora do certame foi à empresa: **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME**, devidamente cadastrada no CNPJ Nº 19.697.300/0001-08

**Art. 2º** - A presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 17 de julho de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**055/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão pública será no dia **24 DE NOVEMBRO DE 2020 AS 08H00MIN**; O Edital estará disponível no site [www.santaritadotrivelato.mt.gov.br](http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.**

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de novembro de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.****CONTRATO Nº 16/2020.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PROCEDIMENTO DE EXAME EM PACIENTES INTERNOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, PARA AVALIAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE PATOLOGIAS.**

**FAVORECIDO: Clinmed Diagnósticos Eireli****CNPJ Nº:** 22.399.579/0001-40**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) Meses;**DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2020.

**VALOR GLOBAL: R\$ 39.680,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)** que serão pagos conforme execução dos serviços.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Santa Terezinha - MT, em 06 de Novembro de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**LEI MUNICIPAL 754/GP/2020**

**LEI MUNICIPAL 754/GP/2020****DE 25 DE Setembro de 2020**

**“Dispõe sobre autorização para contratação através de Processo Seletivo Simplificado (contagem de ponto) para contratação de profissionais da educação, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.”**

**EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, ficam autorizadas a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

**§1º** - Considerar-se para os fins dessa lei, a necessidade temporária de excepcional interesse público, a adequação do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o exercício do ano letivo de 2020, para suprir ausências de profissionais da educação que atendem as unidades escolares, o núcleo administrativo e pedagógico da Secretaria de Educação e órgãos educacionais.

**§2º** - A necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde dar-se-á pela necessidade de substituição de profissionais em licença prêmio, férias e/ou licença para tratamento de interesse particular, visando à continuidade dos serviços públicos.

**Art. 2º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, deverá ser realizado mediante processo seletivo simplificado contagem de ponto para os cargos de profissionais da educação, e para os demais cargos a contratação se dará obedecendo à rigorosa análise curricular.

**Art. 3º** - As contratações a serem realizadas em observância do artigo 2º desta lei, serão feitas por tempo determinado e não superior a 31 de Dezembro de 20120, sendo vedada sua prorrogação, obedecendo às seguintes quantidades e classificações:

**§ 1º - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as seguintes vagas:**

**I- 13- Professores; II- 08- Apoio Administrativo Educacional**

**Art. 4º** - O valor da remuneração a ser paga aos contratados, com observância da carga horária e atividades a serem desenvolvidas, serão com base no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação, Saúde e Geral do Município, salvo disposições em contrário, em especial as diretrizes dos programas sociais.

**§1º** - A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido com base no Regime Estatutário, ressalvada as diretrizes dos programas sociais.

**§2º** - O contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos em lei, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 5º** - São motivos de rescisão contratual, nos termos desta lei, as seguintes condutas: infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, especialmente às disposições referentes contida no estatuto dos servidores públicos do Município.

**Art. 6º** - Dar-se-á extinção do contrato realizado através desta lei, com direito a indenizações, as seguintes disposições:

**I** – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

**II** – por iniciativa do contratado;

**III** – por iniciativa do contratante;

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, inerente aos cargos, funções e remuneração ora autorizados.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Santa Terezinha-MT, 25 de Setembro de 2020.

**EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 002/2020**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 002/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ MT**

**CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

**1º ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 002/2020**

**Assinatura: 13/01/2020 Vencimento: 31/12/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

**CONTRATADO: A P AMARAL FERREIRA – ME - CNPJ: 16.528.702/0001-82.**

**ASSUNTO: REAJUSTE DE VALOR.**

**VALOR: R\$ 18.442,85 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).**

**Santo Afonso/MT, 10 de Novembro de 2020.**

**Joabe Almeida dos Santos – Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 021/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**

▣

**VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020**

Processo Administrativo Nº 096/2020

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

Data de Publicação: 19/10/2020 11:27:34

TOTAL DO PROCESSO: **240.000,00**

**REAVEL VEICULOS EIRELI 30.260.538/0001-04 240.000,00**

<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 094	240.000,00 Total: <b>240.000,00</b>
Item: 1	Unidade: UNID	Marca: MERCEDES BENZ	Modelo: SPRINTER FURGÃO 416 CDI

14M³

Descrição: REFERENTE A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DONDIÇÕES CONSTATNTES EM TERMO DE REFERÊNCIA

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 240.000,00** Total Item: 240.000,00

**PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA**

Gerado em: 09/11/2020 13:00:06 1 de 1

**LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 020/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020**

**PROCESSO Nº 071/2020**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GRAFICA DO PRETO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.750.414/0001-26, com sede na AV Balneário Dr. Meirelles, nº 09, bairro Tijucal – Cuiabá -MT - CEP: 78.088-010, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Waldemir Ferreira de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 062151 SSP/ MT e CPF de nº 181.143.421-53, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para proteção individual para uso dos alunos e profissionais da Secretaria de Educação e Cultura**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste**, através da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.**

**3.1. O valor total da presente ATA é de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).**

**LOTE 4 Quant.: 1 Num: 036 525,00 Total: 1.050,00**

Item: 4 Unidade: UNID Marca: Propria Modelo: Conforme termo de referencia

Descrição: DISPENSER PARA ALCOOL GEL - DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES, PARA FRASCO DE 500ML. MATERIAL EPOXI, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 X 0,50.

▣



Quantidade: 2 **Valor Unit.: 525,00** Total Item: 1.050,00

#### CLAUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

**4.1.** A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

**4.2.** A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

##### Dotação:

<b>Unidade</b>	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Funcional programática</b>	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
<b>Ficha</b>	332	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30	Material de Consumo

<b>Unidade</b>	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Funcional programática</b>	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e Móveis para a Secretária de Educação
<b>Ficha</b>	326	
<b>Despesa/fonte</b>	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**e)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

#### CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**a)** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

**b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

**c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

**d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

**f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

**g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

**j)** A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

**k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

**l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**n)** Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**o)** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

**p)** Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

**q)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**r)** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

**.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**8.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**8.4.1.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**8.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**8.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

**8.4.4.** Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

**8.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

**8.6.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

**8.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**8.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**8.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**8.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

#### **CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

**9.2.** Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**9.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**9.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**9.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**9.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**9.7.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**9.8.** A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**9.9.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail [licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br) ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.**

**10.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

**10.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**10.4.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**10.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**10.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**10.8.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**10.9.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**10.10.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

**10.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**11.2.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**11.2.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**11.2.3.** Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

**11.3.** Quando o proponente:

**11.3.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.3.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**11.3.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**11.3.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**11.3.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**11.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.5.1.** Por razão de interesse público; ou

**11.5.2.** Aa pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.2** . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**15.3.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**15.4** . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de

documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**15.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**15.6.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**15.7.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**15.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**15.9.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
MIGUEL JOSE BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
GRAFICA DO PRETO LTDA  
CONTRATADA

#### LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2020

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 83.120,45 (oitenta e três mil, cento e vinte reais e quarenta e cinco centavos). Tendo como objeto a **Contratação de empresa para adequação de sala para instalação de aparelho de raio-x no Centro Municipal de Saúde, localizado neste Município**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **A S CONSTRUTORA LTDA-ME – CNPJ: 22.618.893/0001-76**, com sede na Rua Manoel Pereira Brito, s/nº, bairro: Loteamento Cidade Universitária – Barra do Garças – MT, 78.600-480, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 09 de novembro de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 452 /2020

DE: 10 DE NOVEMBRO DE 2020

#### DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### RESOLVE;

**Artigo 1º** - Autorizar a Secretaria Municipal de Saúde conceder ao Sr. Marcos da Silva Alves– Secretario Municipal de Saúde, adiantamento no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

**Artigo 2º** - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

**Artigo 3º** - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Saúde

10.122.5016.2159 33.90.30 – Material de Consumo R\$ 800,00

**Artigo 4º** - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### REGISTRA-SE

#### PUBLICA-SE

#### CUMRA-SE.

#### GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUARIO DE AMORIM

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

PROCESSO Nº 071/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE re-

gistrar os preços da empresa **MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.508.571/0001-80, com sede na Rua Quinze, ESQ. C/ Rua 02, nº S/N, bairro Setor Aurélio – Mineiros -GO - CEP: 75.830-182, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Dinildo Almeida Pina, brasileiro, portador da CNH de nº 00612263139 DETRAN/MT e CPF de nº 808.612.961-68, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para proteção individual para uso dos alunos e profissionais da Secretaria de Educação e Cultura**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**1.2.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.1. O valor total da presente ATA é de R\$ 76.866,00 (setenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais).

LOTE 2	Quant.: 1	Num: 079	5,12	Total: 24.576,00
--------	-----------	----------	------	------------------

Item: 2 Unidade: LT Marca: ITAJA Modelo: 1LT

Descrição: ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, 1LITRO.

Quantidade: 4.800	Valor Unit.: 5,12		Total Item: 24.576,00	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 024	5,20	Total: 49.920,00

Item: 3 Unidade: UNID Marca: ITAJA Modelo: GEL

Descrição: ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70%,HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 500 ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA COM AROMA DE ALOE VERA

Quantidade: 9.600	Valor Unit.: 5,20		Total Item: 49.920,00	
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 035	350,00	Total: 350,00

Item: 6 Unidade: UNID Marca: MK Modelo: DED

Descrição: TAPETE - TIPO CAPACHO, DE VINIL SANITIZANTE PEDILÚVIO NA COR CINZA ESCURO, MEDINDO: 1,80M X 0,60M.

Quantidade: 1	Valor Unit.: 350,00		Total Item: 350,00
---------------	---------------------	--	--------------------

LOTE 7	Quant.: 1	Num: 081	475,00	Total: 475,00
--------	-----------	----------	--------	---------------

Item: 7 Unidade: UNID Marca: MK Modelo: DED

Gerado em: 03/11/2020 11:54:18 1 de 2

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT

Descrição: TAPETE - TIPO CAPACHO, DE VINIL SANITIZANTE PEDILÚVIO NA COR CINZA ESCURO, MEDINDO: 2,50M X 0,60M.

Quantidade: 1	Valor Unit.: 475,00		Total Item: 475,00	
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 062	675,00	Total: 675,00

Item: 9 Unidade: UNID Marca: MK Modelo: HID

Descrição: TAPETE - TIPO HIDRO COM 100% PVC, TRAMAS FUNDIDAS NA BASE, MEDINDO: 1,80M X 1,20M.

Quantidade: 1	Valor Unit.: 675,00		Total Item: 675,00	
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 086	870,00	Total: 870,00

Item: 10 Unidade: UNID Marca: MK Modelo: HID

Descrição: TAPETE - TIPO HIDRO COM 100% PVC, TRAMAS FUNDIDAS NA BASE, MEDINDO: 2,50M X 1,20M.

Quantidade: 1	Valor Unit.: 870,00		Total Item: 870,00
---------------	---------------------	--	--------------------

#### CLAUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

**4.1.** A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

**4.2.** A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

##### Dotação:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e Móveis para a Secretaria de Educação
Ficha	326	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**e)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

#### CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- 8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;
- 8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;
- 8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;
- 8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

#### CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- 9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**9.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**9.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**9.7.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**9.8.** A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**9.9.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.**

**10.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

**10.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**10.4.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**10.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**10.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**10.8.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**10.9.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**10.10.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

**10.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**11.2.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**11.2.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**11.2.3.** Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

**11.3.** Quando o proponente:

**11.3.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.3.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**11.3.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**11.3.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**11.3.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**11.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.5.1.** Por razão de interesse público; ou

**11.5.2.** Aa pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:



13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Ad-

ministração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.2** . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**15.3**. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**15.4** . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**15.5**. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**15.6** . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**15.7** . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**15.8** . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**15.9** . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de novembro de 2020.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MULTIPLICAR COMPRAS E  
COMERCIO EIRELI  
CONTRATADA**

**LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 020/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020**

**PROCESSO Nº 071/2020**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 34.635.183/0001-33, com sede na Rua Odorico Mosmann, nº 491, bairro Centro – Parobe -RS - CEP: 95.630-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Ricardo Soares Matias Junior, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 1077089256 SJS/RS e CPF de nº 004.140.240-52, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para proteção individual para uso dos alunos e profissionais da Secretaria de Educação e Cultura**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**1.2.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**2.0.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**2.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.2.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.**

**3.1.** O valor total da presente ATA é de R\$ 4.105,80 (quatro mil, cento e cinco reais e oitenta centavos).

**LOTE 1 Quant.: 1 | Num: 062 | 1,89 | Total: 2.305,80**

Item: 1 Unidade: UNID Marca: Marca Própria Modelo: Marca Própria

Descrição: MASCARA DE PROTECAO - EM TECIDO 100% ALGODÃO OU POLIESTER COM ACABAMENTO DUPLO.

Quantidade: 1.220	Valor Unit.: 1,89		Total Item: 2.305,80
<b>LOTE 5 Quant.: 1</b>		Num: 030 120,00	<b>Total: 1.800,00</b>

Item: 5 Unidade: UNID Marca: Hi8us Modelo: HG01

Descrição: TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A

RADIACAO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO, FAIXA DE

FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C 118°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM

AUTOMATICA DA ULTIMA MEDICAO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINACAO, COM ESCALA DE LEITURA

▣

EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.

**Quantidade: 15 Valor Unit.: 120,00 | Total Item: 1.800,00**

**CLAUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

**4.2.** A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

**Dotação:**

<b>Unidade</b>	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Funcional programática</b>	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
<b>Ficha</b>	332	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30	Material de Consumo

<b>Unidade</b>	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Funcional programática</b>	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e Móveis para a Secretaria de Educação
<b>Ficha</b>	326	
<b>Despesa/fonte</b>	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**e)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- .2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 8.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.4.1.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 8.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 8.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 8.4.4.** Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;
- 8.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;
- 8.6.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;
- 8.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 8.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

#### CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- 9.2.** Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 9.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 9.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**9.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**9.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**9.7.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**9.8.** A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**9.9.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.**

**10.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

**10.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**10.4.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**10.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**10.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**10.8.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**10.9.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**10.10.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

**10.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**11.2.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**11.2.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**11.2.3.** Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

**11.3.** Quando o proponente:

**11.3.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.3.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**11.3.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**11.3.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**11.3.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**11.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.5.1.** Por razão de interesse público; ou

**11.5.2.** Aa pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Ad-

ministração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.2** . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**15.3**. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**15.4** . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**15.5**. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**15.6** . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**15.7** . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**15.8** . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**15.9** . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de novembro de 2020.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROMED ACESSORIA  
EM SAUDE EIRELI  
CONTRATADA**

**LICITAÇÃO  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 021/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020**

Processo Administrativo Nº 096/2020

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

Data de Publicação: 19/10/2020 11:27:34

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/11/2020 12:45:37 Lote 1**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

**Item:** 1 Unidade: UNID Marca: MERCEDES BENZ Modelo: SPRINTER FURGÃO 416 CDI

14M³

Descrição: REFERENTE A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DONDIÇÕES CONSTATNTES EM TERMO DE REFERÊNCIA

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 240.000,00 **Valor Total:** 240.000,00

CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 REAVEL VEICULOS EI-RELI	094 30.260.538/0001-04	275.000,00	240.000,00	Não
2 MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPOR-TACAO 077 03.093.776/0006-04		320.000,00	259.750,00	Não
3 FAVORITA COMERIO E SERVIÇOS LTDA 037 21.380.013/0001-03		300.000,00	259.800,00	Sim
DESCLASSIFICADOS				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 078 32.426.859/0001-53		320.000,00	320.000,00	Sim
TATIANA CAPITANIO VEICULOS 062 09.103.941/0001-25		350.000,00	350.000,00	Sim
INABILITADOS				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

**AUTORIDADE:** MIGUEL JOSE BRUNETTA

Gerado em: 10/11/2020 12:45:38 1 de 1

**LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - SRP**

**PROCESSO Nº 095/2020**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado neste município, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MARCELO BIAZI EIRELI, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 10.628.596/0001-22, estabelecida na Av. Campo Grande, nº 612, Bairro: Centro, Município de Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Marcelo Biazi, brasileiro, portador do RG sob o n. ° 11190337 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 866.097.771-87, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2020, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. ° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet banda larga para a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, e as secretarias que a compõe, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;**

**1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial nº 008/2020, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se-  
guem:**

ITEM	COD. TCE	COD. FORN	DESCRIÇÃO	QTD/MB ANUAL	V.UNITA- RIO/MB	V.TO- TAL
------	----------	-----------	-----------	--------------	-----------------	-----------

1	440522-6	1092	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, SENDO DE MODO CONTÍNUO, COM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, BLOCO DE IP FIXO, INTERNTE DEDICADA (GARANTIA DE 100%), UPLOAD SIMÉTRICO AO DOWNLOAD E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADA, COM DISPONIBILIDADE DE ACESSO DE 24 HORAS ININTERRUPTAS, COM PLANTÃO PARA ASSITÊNCIA "IN LOCO" IMEDIATO.	2.400 MB 2.040	R\$ 90,00	R\$ 216.000,00
---	----------	------	--	----------------	-----------	----------------

2.2. O valor da presente Ata é de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



**6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**6.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**6.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**6.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**6.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**6.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**6.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**7.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**7.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**7.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

**7.2.1.** Quando o proponente:

**7.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**7.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**7.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**7.2.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**7.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**7.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.4.1.** Por razão de interesse público; ou

**7.4.2.** A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São Obrigações da Contratada:

**a)** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

**b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

**c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

**d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

**f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j)** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p)** Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- s)** Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.
- t)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**

- v)** Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

**Parágrafo Quarto:** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**Parágrafo Quinto:** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**Parágrafo Sexto:** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**Parágrafo Sétimo:** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**Parágrafo Oitavo:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**Parágrafo Nono:** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo:** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**Parágrafo Quarto:** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**Parágrafo Quinto:** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Parágrafo Primeiro:** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.243.5009.2058	Manutenção das Ativ. Do Conselho Tutelar
Ficha	463	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.2162	Manutenção e Encargos com PSF
Ficha	171	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde.
Ficha	127	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação
Ficha	261	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação e Cultura.
Ficha	336	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
---------	----	--

Funcional programática	12.361.5007.2046	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação e Cultura.
Ficha	375	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	365	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.366.5007.2045	Manutenção do Programa PEJA.
Ficha	420	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras.
Ficha	679	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras.
Ficha	555	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
Ficha	497	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2090	Manutenção do Programa Equipe Volante
Ficha	516	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pelo Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
MARCELO BIAZI EIRELI

DETENTOR DA ATA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
PSS Nº 01/2019 - 48ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 57

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 57 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a 48ª convocação de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal

de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

**III** - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

**IV** - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

**V** - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

**VI** - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONVOCAR** para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

**Art. 2º** Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 17 de novembro de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.**

**Art. 3º** As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 10 de novembro de 2020.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

=====

=====

#### ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 57 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

##### RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
VILNEI FELIX CORREIA	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU	SECRETARIA DE AGRICULTURA	2º
ORTONGLEY COSTA DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU	SECRETARIA DE AGRICULTURA	3º

=====

=====

#### ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 57 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

##### DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO DE ATA 012/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preços 071/2019, referente ao Pregão Presencial SRP nº 099/2019, realizado pelo Município de Tangara da Serra – MT., para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS E COMBUSTIVEL**, no valor de R\$ 632.400,00 (Seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos reais). No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **ANGULAR CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ: 25.402.803/0001-01**. São José do Rio Claro – MT, 10 de novembro de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

#### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

#### MUNICÍPIO - SAO JOSE DO RIO CLARO - MT

#### Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

#### Sujeito(s) Passivo(s)

#### Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

APARECIDO BRIANTE 045.704.809-34 9199/00003/2020

NELSON ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES 285.732.509-68 9199/00007/2020

#### Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS / 972018 Assinatura:

Data de afixação: 06/11/2020

Data de desafixação: 21/11/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

### EXTRATO DE CONTRATO

**Espécie:** Contrato Nº 67/2020, firmado em 09/11/2020. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**; **Objeto:** Aquisição de produtos betuminosos para serem utilizados na manutenção e recuperação de vias urbanas não pavimentadas do Município São José dos Quatro Marcos-MT; **Vigência:** 12 meses; **Valor Global Estimado:** R\$ 963.000,00; **Fiscal de Contrato:** JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

### GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 1261 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

**SÚMULA:** “Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.198 de 13 de Dezembro de 2019 e incluídos pela Lei nº 1.244 de 25 de Junho de 2020, e dá outras providências.”

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei 4320/64 e autorizado pela Lei Municipal 1.198/2019 e incluídos pela Lei nº 1.244 de 25 de Junho de 2020.

**Art. 1º** - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar remanejando saldos orçamentários no valor de R\$ 20.667,67 (Vinte mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) em dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2020, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei 4320/64, acrescendo saldos na seguinte dotação orçamentária criada pela Lei nº 1.244 de 25 de Junho de 2020:

08.001.00.10.301.0019.2116.33.90.00.00.00.0.1.00.077000

08 – Secretaria Municipal de Saúde

0800100 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0019 - COVID - ações de enfrentamento a COVID-19

2116 - Execução de ações de Atenção Básica no enfrentamento da Pandemia - COVID – 19

3.3.90.00.00.00|Custeio – Aplicações diretas|20.667,67

**Fonte: 0100.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), Recursos Ordinários**

**VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA R\$ 20.667,67**

(Vinte mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e sete Centavos)

**Art. 2º** - Os créditos autorizados no artigo 1º serão abertos utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias no valor total de R\$ 20.667,67 Vinte mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e sete Centavos) nos termos do artigo 43, §1º inciso III da Lei 4320/64, reduzindo a seguinte dotação, criada pela Lei nº 1.244 de 25 de Junho de 2020:

08.001.00.10.302.0019.1102.4.4.90.00.00.00.0.1.00.077000

08 – Secretaria Municipal de Saúde

0800100 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

302 - Média e Alta Complexidade

0019 - COVID - ações de enfrentamento a COVID-19

1102 - Aquisições de equipamentos e Material permanente para ações de enfrentamento da COVID - 19

4.4.90.00.00.00|Investimentos – Aplicações diretas|20.667,67

**Fonte: 0100.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), Recursos Ordinários**

**VALOR TOTAL DOS DECRÉSCIMOS DA DESPESA R\$ 20.667,67**

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal., aos 10 de Novembro de 2020.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

**SÚMULA:** “Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.198 de 13 de Dezembro de 2019 e incluídos pela Lei nº 1.247 de 06 de Agosto de 2020, e dá outras providências.”

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei 4320/64 e autorizado pela Lei Municipal 1.198/2019 e incluídos pela Lei nº 1.244 de 25 de Junho de 2020.

**Art.1º** - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar remanejando saldos orçamentários no valor de R\$ 222.585,00 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) em dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2020, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei 4320/64, acrescendo saldos na seguinte dotação orçamentária criada pela Lei nº 1.247/2020:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

0800100 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0019 - COVID - ações de enfrentamento a COVID-19

2116 - Execução de ações de Atenção Básica no enfrentamento da Pandemia - COVID – 19

3.1.90.00.00.00 – Pessoal e encargos – Aplic Direta 195.200,00

3.1.91.00.00.00 – Pessoal e encargos – Aplic Direta 27.328,00

□□

**Fonte: 0146.074000 – Transferência de recursos do sus - outros programas financiados por transferências fundo a fundo – Principal, instituído pela Portaria GM/MS 1666/2020**

**VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA R\$ 222.585,00**

(Duzentos e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)

**Art. 2º** - Os créditos autorizados no artigo 1º serão abertos utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias no valor total de R\$ 222.585,00 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) nos termos do artigo 43, §1º inciso III da Lei 4320/64, reduzindo a seguinte dotação, criada pela Lei nº 1.247/2020:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

0800100 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

302 - Média e Alta Complexidade

0019 - COVID - ações de enfrentamento a COVID-19

1102 - Aquisições de equipamentos e Material permanente para ações de enfrentamento da COVID - 19

4.4.90.00.00.00|Investimentos – Aplicações diretas|47.585,00

08 – Secretaria Municipal de Saúde

0800100 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

302 - Média e Alta Complexidade

0019 - COVID - ações de enfrentamento a COVID-19

**2109** - Execução de ações de Assistência Hospitalar E Ambulatorial – MAC no enfrentamento da pandemia do COVID – 19

3.3.90.00.00.00|Custeio|45.000,00

08 – Secretaria Municipal de Saúde

0800100 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

302 - Média e Alta Complexidade

0019 - COVID - ações de enfrentamento a COVID-19

**2117** - Execução de ações de Suporte Profilático e Terapêutico no enfrentamento da Pandemia do Covid – 19

3.3.90.00.00.00|Custeio|110.000,00

08 – Secretaria Municipal de Saúde

0800100 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

304 - Vigilância Sanitária

0019 - COVID - ações de enfrentamento a COVID-19

**2118** - Execução de ações de Vigilância Sanitária no enfrentamento da Pandemia do Covid - 19

3.3.90.00.00.00|Custeio|20.000,00

**Fonte: 0146.074000 – Transferência de recursos do sus - outros programas financiados por transferências fundo a fundo – Principal, instituído pela Portaria GM/MS 1666/2020**

**VALOR TOTAL DOS DECRÉSCIMOS DA DESPESA R\$ 222.585,00**

(duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

TABAPORÁ – MT, aos 10 dias do mês de Novembro de 2020.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 1260, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do Art.167, da Constituição Federal, o limite 5% (cinco por cento) da Despesa total do Orçamento, além do limite autorizado na Lei 1211/2020 e dá outras providências”.



**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o seguinte projeto de lei.

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em obediência ao disposto no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, no limite de 5% (cinco por cento) da Despesa total do Orçamento, além do limite autorizado na Lei 1211/2020.

**§ 1º.** A movimentação de recursos ora autorizada se destina a cobertura de créditos suplementares ou especiais, quando se fizer necessária a anulação de recursos orçamentários de outros programas, ou de seus projetos, atividades ou operações especiais, ou mesmo de outros órgãos da Administração Pública Municipal, observadas as respectivas fontes de recursos.

**§ 2º.** A autorização concedida somente poderá ser implementada quando a dotação orçamentária a ser transposta, remanejada ou transferida, se referir a projeto/atividade cuja execução já tenha sido atendida, ou que a sua execução não seja mais necessária no local de origem.

**§ 3º.** A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir recursos, entre diferentes categorias econômicas, elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais integrantes do Orçamento Anual, observado o limite estabelecido no *caput*.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, devidamente autorizadas em lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, entende-se por:

**I – Transposição:** as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos, as atividades ou as operações especiais;

**II – Remanejamento:** as realocações de recursos de um órgão para outro;

**III – Transferência:** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

**IV – Categoria de Programação:** o conjunto da classificação da despesa por órgãos, programas, funções e categoria econômica, ou seja, Correntes ou de Capital.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã-MT, 10 de Novembro de 2020.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
LEI MUNICIPAL N.º 1.259, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Sumula: Dá nova redação ao Art. 1º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.226 de 26 de Maio de 2020..*

**SIRINEU MOLETA**, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Art. 1º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.226 de 26 de Maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Conselho de Desenvolvimento de Americana do Norte-CODEAN, inscrita no CNPJ sob nº 07.257.938/0001-30, com sede a Avenida Um(01), Cidade de Americana do Norte, Município de Tabaporã/MT, no valor de R\$ 48.487,48 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) no exercício de 2020, com a finalidade para auxiliar na manutenção da Agencia de Correio Comunitária, Posto da Policia Militar, Posto de Saúde, Coleta de Lixo da zona urbana desta cidade e do sistema de agua que atende os moradores deste núcleo urbano”.

“Parágrafo Único – Em contrapartida ao repasse mencionado no Art. 1º fica o Conselho de Desenvolvimento de Americana do Norte-CODEAN compromissada de fornecer um empregado para atendimento da clientela da Agencia de Correio Comunitária, uma zeladora para Posto da Policia Militar e Posto de Saúde desta cidade e fornecer mão de obra e materiais necessários para manter os serviços de abastecimento de agua existente neste núcleo urbano”.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã/MT, 10 de Novembro de 2020.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**SERRAPREV  
PORTARIA N.º 060/2020**

**O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, Art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n. 150 de 08 de dezembro de 2010, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.352 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor Sr. **Enir Teodoro da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 0385679-8 - SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 328.771.701-44, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Classe “E”, Nível “II”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matriculado sob n. 001021, contando com 37 (trinta e sete) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º **2020.04.00122P**, a partir da data de **20/11/2020**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 09 de novembro de 2020.

**Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**  
**LAURA PEREIRA**  
**Diretora Executiva do SERRAPREV**

**SERRAPREV**  
**PORTARIA N.º 064/2020**

O **Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 6-A da EC n.º 41/2003, acrescentado pela EC n.º 70 de 29 de março de 2012, artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.352 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** o benefício de aposentadoria por Invalidez a servidora **Sra. Tânia Vassélli Damasceno Almeida**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.0728972-3 SESP/MT e CPF n.º 461.013.141-20, efetiva no cargo de Professor das Séries Finais – SFEF – Matemática, Classe “E”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 001200, contando com 26 (vinte e seis) anos, de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2020.03.00123P, a partir do dia 24 de novembro de 2020**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 09 de novembro de 2020.

**Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**  
**LAURA PEREIRA**  
**Diretora Executiva do SERRAPREV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL N° 1.601/2020**

**SÚMULA:** “ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 1.565/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA AGRÍCOLA TERRA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**VALTER KUHN**, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Altera parcialmente o artigo 1º da Lei Municipal n° 1.565/2020, mais precisamente a alínea “a” do §1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - (...)

**§1º** - (...)

a) 01 (um) Trator Agrícola 4 Cilindros Plus 80CV (ficha patrimonial em anexo), Plaqueta n° 14264, Matrícula n° 220768;

**Art. 2º** -A nova Minuta do termo de cessão de uso faz parte integrante da Lei, revogando-se o Termo de cessão de uso em vigor, qual seja, Termo de Cessão de Uso n° 01/2020.

**Art. 3º** – Revogada a alínea “a” do referido artigo, esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal em Terra Nova do Norte/MT, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

**VALTER KUHN**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL N° 1.600/2020**

**SÚMULA:** “Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, e dá outras providências”.

**VALTER KUHN**, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal n° 1504/2019, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal n° 1524/2020, no valor de R\$ 16.127,61 (dezesseis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) em conformidade ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/64, na seguinte Funcional Programática:

**03** Sec. Mun. de Fazenda

**001** Departamento de Finanças

**04** Administração

**121** Planejamento e Orçamento

**0003** Gestão e Planejamento responsável

**2096** Manut. E enc. Da Administração da Secretaria de Finanças

**3.3.90.92** Despesas de Exercício Anterior

**Código Geral: 03.001.04.121.0003.2096.3.3.90.92 R\$ 16.127,61**

**Fonte Recursos:** 0.1.00.0000 – Recursos Ordinários

**Art. 2º** - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/64, será anulado em R\$ 16.127,61 (dezesseis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), na seguinte funcional programática:

**03** Sec. Mun. de Fazenda

**001** Departamento de Finanças

**04** Administração

**121** Planejamento e Orçamento

**0003** Gestão e Planejamento responsável

**2096** Manut. E enc. Da Administração da Secretaria de Finanças

**3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Código Geral: 03.001.04.121.0003.2096.3.3.90.39 R\$ 16.127,61**

**Fonte Recursos:** 0.1.00.0000 – Recursos Ordinários

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 10 de Novembro de 2020.

**Valter Kuhn**

Prefeito Municipal

**CONTRATOS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº387/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

**CONTRATADO:** PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO: ADITIVO DE VALOR, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.189,29 (SETE MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

**JUSTIFICATIVA:** O PEDIDO JUSTIFICA-SE DEVIDO AO FATOS DE QUE HOUVE NECESSIDADE DO AUMENTO DA ÁREA DO ESTACIONAMENTO PARA QUE O MESMO PUDESSE TER SUA CAPACIDADE AUMENTADA PODENDO ATENDER ASSIM MAIS CARROS DO SETOR DA SAÚDE E AS AMBULÂNCIAS. A ÁREA INICIAL ERA DE 279,46M2 PASSANDO A SER 348,74M2, PARA TANTO FOI ACRESCIDO NA PLANILHA ORÇAMENTARIA O QUANTITATIVO DE 69,28 M2 DE ÁREA COBERTA NO VALOR DE R\$7.189,29, TORNANDO O VALOR FINAL DA OBRA EM R\$ 36.189,29.

TAL AUMENTO NÃO FOI PREVISTO NO PROJETO INICIAL, POIS SE TEVE EQUIVOCO QUANTO À ÁREA NECESSÁRIA PARA ALOJAR OS VEÍCULOS, SENDO QUE ALÉM DE AMBULÂNCIAS, CARRO DE FUNCIONÁRIOS TAMBÉM SERÁ UTILIZADO PARA DEMAIS CARROS DA SAÚDE.

**FUNDAMENTO:** DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**VALTER KUHN**

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**

**DECRETO Nº 066 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Torixoréu e dá outras providências”*

**A Sr. INÊS MORAES MESQUITA COELHO** PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Nº. 1092/2019, de 19 de novembro de 2019;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento de 2020, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte e mil Reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

- 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
- 0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA - FAPET
- 0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
- 8010 – GESTÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA
- 0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

**2.055 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

**3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 100.000,00**

**3.1.90.03.00.00 – PENSÃO.....R\$ 20.000,00**

**Art. 2º** A suplementação orçamentária que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

- 0008 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA - FAPET
- 0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA - FAPET
- 0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS
- 0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- 8010 – GESTÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA
- 0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

**2.055 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

**9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 120.000,00**

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Torixoréu - MT, 03 de Novembro de 2020.

**INÊS MORAES MESQUITA COELHO**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**DECRETO Nº 1.283, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 734, de 11 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária do Exercício de 2020), e pela Lei nº 735, de 04 de fevereiro de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

- 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 03.001 – GABINETE DO SECRETARIO
- (25) 04.122.0001.2.002-3190.05.00.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 2.000,00.

- 04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

- 04.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(46) 04.122.0001.2.008-3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic. PJ.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 3.000,00.

(58) 28.846.0001.9.001-3390.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 30.000,00.

- 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(86) 12.361.0006.2.024-3390.00.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 5.000,00.

- 05.002 – FDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

(123) 12.365.0005.2.012-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.  
Fonte: 0.1.18.000000 = R\$ 212.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(173) 10.122.0009.2.036-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.  
Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 50.000,00.

(174) 10.122.0009.2.036-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.  
Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 10.000,00.

(175) 10.122.0009.2.036-3190.90.00.00.00 – Indenizações e Restituições.  
Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 2.000,00.

(177) 10.122.0009.2.036-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 3.000,00.

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(202) 10.301.0010.2.040-3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições.  
Fonte: 0.1.46.008000 = R\$ 5.000,00.

(244) 10.305.0026.1.105-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.  
Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 3.000,00.

(245) 10.305.0026.2.071-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.  
Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 23.000,00.

(246) 10.305.0026.2.071-3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições.  
Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 2.000,00.

(247) 10.305.0026.2.071-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 0.1.46.016000 = R\$ 10.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(322) 15.451.0001.2.055-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.  
Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 180.000,00.

(325) 15.451.0001.2.055-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 180.000,00.

(327) 15.451.0001.2.055-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 30.000,00.

(338) 25.752.0021.2.060-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 30.000,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(348) 26.782.0020.2.058-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 60.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(364) 20.122.0001.2.052-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 40.000,00.

(366) 20.122.0001.2.052-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.

TOTAL: R\$ 825.000,00.

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

02 – SECRETARIA DE GOVERNO

02.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(16) 04.122.0001.2.001-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 95.000,00.

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(26) 04.122.0001.2.002-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 15.000,00.

(27) 04.122.0001.2.002-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 70.000,00.

(28) 04.122.0001.2.002-3190.13.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

(33) 04.122.0001.2.002-3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic. PJ.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 8.000,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(41) 04.122.0001.2.008-3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 4.000,00.

(42) 04.122.0001.2.008-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 4.000,00.

(53) 04.123.0001.2.005-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 8.000,00.

(57) 04.123.0001.2.010-3290.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 8.000,00.

(60) 04.122.0003.1.010-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 2.000,00.

(61) 04.122.0001.1.011-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 2.000,00.

(62) 04.125.0003.1.009-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 2.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(68) 12.122.0007.2.027-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 20.000,00.

(69) 12.122.0007.2.027-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 10.000,00.

(76) 12.306.0005.2.014-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 35.000,00.

Fonte: 0.1.15.051000 = R\$ 5.000,00.  
 (77) 12.306.0005.2.015-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.  
 Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 25.000,00.  
 Fonte: 0.1.15.051000 = R\$ 10.000,00.  
 (78) 12.306.0005.2.022-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.  
 Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 40.000,00.  
 Fonte: 0.1.15.051000 = R\$ 25.000,00.  
 05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA  
 (144) 13.392.0008.1.025-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 30.000,00.  
 Fonte: 0.1.24.055000 = R\$ 3.000,00.  
 (151) 13.392.0008.1.029-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.  
 Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 39.000,00.  
 Fonte: 0.1.24.055000 = R\$ 1.000,00.  
 06 – SECRETARIA DE SAÚDE  
 06.001 – GABINETE DO SECRETARIO  
 (168) 10.122.0009.2.034-3290.91.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 15.000,00.  
 (180) 10.301.0010.1.035-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.  
 Fonte: 0.1.42.000000 = R\$ 11.000,00.  
 Fonte: 0.1.47.008000 = R\$ 29.000,00.  
 (218) 10.302.0011.2.041-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 20.000,00.  
 (225) 10.302.0011.2.043-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 80.000,00.  
 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 (298) 08.243.0015.1.045-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.  
 Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 25.000,00.  
 (304) 08.244.0014.1.043-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 6.000,00.  
 (306) 08.244.0014.2.050-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.  
 Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 15.000,00.  
 08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO  
 08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO  
 (332) 15.452.0021.2.059-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 13.000,00.  
 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 09.001 – GABINETE DO SECRETARIO  
 (364) 20.122.0001.2.062-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 23.000,00.  
 (369) 20.122.0022.2.064-30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 9.000,00.  
 (370) 20.122.0022.2.064-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.  
 (374) 20.601.0022.1.082-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.  
 (375) 20.601.0022.1.082-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.  
 (376) 20.601.0022.1.082-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.  
 (377) 20.601.0022.1.084-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 1.000,00.  
 (378) 20.601.0022.1.084-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 2.000,00.  
 (379) 20.602.0022.1.083-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.  
 (380) 20.602.0022.1.083-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 1.000,00.  
 (385) 20.606.0022.1.087-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 13.000,00.  
 10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
 10.001 – GABINETE DO SECRETARIO  
 (405) 27.812.0024.2.066-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 7.000,00.  
 12 – GABINETE DO PREFEITO  
 12.001 – GABINETE DO PREFEITO  
 (407) 02.062.0025.2.069-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 20.000,00.  
 (408) 04.122.0025.1.013-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.  
 (411) 04.122.0025.2.067-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 16.000,00.  
 (415) 04.122.0025.2.068-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 13.000,00.  
 TOTAL: R\$ 825.000,00.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de outubro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS****AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 43/2020**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 43/2020, com objetivo “Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM TRABALHADA NO SERVIÇOS MECANICOS, ELETRICOS, ELETRONICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, CANGAGEM, RETIFICA DE MOTORES, SERVIÇOS DE ASSESSORIOS, SOLDA, TAPEÇARIA E GUINCHO, PARA ATENDER TODA A FROTA, MAQUINAS, VEICULOS LEVES E PESADOS, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT”. Teve como “VENCEDORES”, a empresa as empresas AUTO ELETRICA MARISTA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 15.348.451/0001-91, vencedor dos itens, 1, 9, 11, 29, 40, 45, 50, 54, 59, 60, 62, 63, 64 e 65 no valor global de R\$ 470.560,00, a empresa SILVA ALVES E SILVA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 21.822.087/0001-52, vencedor dos itens, 2, 13, 34, 39, 51 e 56, no valor global de R\$ 189.320,00, a empresa AUTO CENTER ARAUJO EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 32.567.079/0001-23, vencedor dos itens, 3, 6, 7, 10, 12, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 28, 30 e 35, no valor global de R\$ 352.280,00, a empresa MULTIMARCA FUNILARIA E PINTURA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 30.512.210/0001-20, vencedor dos itens, 4, 15, 44 E 55, no valor global de R\$ 119.200,00, a empresa W R PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 06.256.792/0001-46, vencedor dos itens, 5, 8, 16, 20, 22, 23, 31, 33, 36, 37, 38, 43, 46, 47, 48, 57, 58, 61 e 66, no valor global de R\$ 481.964,00 a empresa RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DE GUAPORE EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 00.075.138/0001-50, vencedor dos itens, 14, 27, 32, 42, 49 e 53, no valor global de R\$ 255.250,00 e a empresa HIDRAMEC MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 10.654.052/0001-35, vencedor dos itens, 41 E 52, no valor global de R\$ 100.800,00. Vale de São Domingos – MT, 10 de Novembro de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****ATO Nº474/2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 033/2019, instaurado pela Portaria nº 1144/CPSPAD/SAD/2019, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia 28 de outubro de 2020;

**RESOLVE:**

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor ALCIDES RAMOS DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 1473, Operador de Sistema, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.*

Várzea Grande-MT, 28 de outubro de 2020.

**Lucimar Sacre de Campos**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 1049/CPSPAD/SAD/2020**

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 063/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande-MT, 05 de novembro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

**Secretária Municipal de Administração**

**EXTRATO CONTRATO N. 301/2020**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.232.484/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2020, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 675755/2020. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme projeto e planilha anexa ao Projeto Básico, dos Lotes a seguir: LOTE ÚNICO – Bairro Itororó Ruas: Cento e Trinta e Nove, Itatiaia, Florença, Mossoró, Bragança, Altamira, Taruarú, Travessa do Nico, Colatina, Cem, Travessa Cento e Cinquenta e Dois, Feira de Santana, Itapemerim, Mutituba, Marília, Cento e Sessenta, Conselheiro Francisco Raposo, com uma extensão de 3.019,96 metros.. VALOR GLOBAL: O valor estimado é de R\$ 1.912.519,46 (Hum milhão novecentos e doze mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0190. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, que se iniciará a partir da data da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, que, designa para este ato, Eng<sup>a</sup>. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº. 2102/D MT, Eng<sup>o</sup>. Civil Waldinei Moreno Costa, Crea nº. 02891/D MT, Eng<sup>o</sup>. Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, Crea nº. 02040/D MT, e o Eng<sup>o</sup>. Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea nº. 041090/D MT.

DATA DE ASSINATURA: 05.11.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

**AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 021/2020, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do Pregão Presencial n.º 010/2020, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Menor preço por Lote

**Realizado no dia:** 08/10/2020

**Horário:** 09h (horário de Mato Grosso/MT)

**Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Óleos (óleo 68, óleo 90 e óleo 2 tempos) e Graxas (graxa para alta pressão e graxa para lubrificação), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

**RESULTADO:**

**LOTE ÚNICO**

A empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO**, CNPJ: 08.800.457/0001-92 foi a **VENCEDORA** para o lote, fechou com valor de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**.

Várzea Grande, 05 de Novembro de 2020.

**EVANILZE VALEIDE DA SILVA**

**PREGOEIRA- DAE/VG**

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

**DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG**

#### PORTARIA Nº1048/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e Decreto n° 032/2010;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Sra. MARCELUCY BUENO DE MORAES, matrícula n° 111067, Técnico de Nível Superior, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 070/2019, na fase em que se encontra e, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que o indiciado foi declarado revel.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Várzea Grande, 05 de novembro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

**Secretária Municipal de Administração**

#### PORTARIA Nº 1047/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n° 677082/2020,

Considerando a decisão judicial processo n° 1030770-52.2020.8.11.0041;

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **EDSON HIDEKI HARIMA**, Matrícula 12510, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico Clínico Geral, Afastamento com ônus para Desempenho de Mandato Classista, de acordo com a Lei n° 1.164/91, Art. 107, a vigorar a partir de 11/08/2020 até a realização de novas eleições e enquanto não for dada a posse à nova chapa eleita em cumprimento a decisão judicial.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 04 de novembro de 2020.

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeita Municipal**

**DIÓGENES MARCONDES**

**Secretário Municipal de Saúde**

#### PORTARIA Nº 1046/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n° 678188/2020,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **EVELYN HACK BIDIGARAY**, Matrícula 15756, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico Clínico Geral, Afastamento com ônus para Desempenho de Mandato Classista, de acordo com a Lei n° 1.164/91, Art. 107, a partir de 11/08/2020 até a realização de novas eleições e enquanto não for dada a posse à nova chapa eleita em cumprimento a decisão judicial.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 04 de novembro de 2020.

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeita Municipal**

**DIÓGENES MARCONDES**

**Secretário Municipal de Saúde**

#### TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Benedita Santana Ponce, Secretária Interina Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a) **VANETE MARIA DA CRUZ, CPF n° 632.185.341-00**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **PROFESSOR – PERFIL NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – 25 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 13 de outubro de 2020.

**VANETEMARIA DA CRUZ**

*Compromissado (a)*

**BENEDITA SANTANA PONCE**

*Secretária Interina Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer*

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

*Prefeita Municipal*

#### ATO Nº475/2020

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, brasileira, portadora do RG n° 0249873-1 SSP/SP e do CPF N° 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;



Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 020/2019, instaurado pela Portaria n° 586/CPSPAD/SAD/2019, de 06 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia 28 de outubro de 2020;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora IRACI APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES, matrícula n° 19852, Técnico em Enfermagem, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 28 de outubro de 2020.

**Lucimar Sacre de Campos**

Prefeita Municipal

#### AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE TOMADA DE PREÇOS N. 14/2020

**Processo n° 683339/2020.** Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de reforma da Praça do Costa Verde, localizada entre as ruas: Rua Benedito Curvo, Rua Araci de Almeida, Rua Escolástico Pinto, Bairro Costa Verde na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos, se dará no dia **13 de novembro de 2020, às 08h30min(hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande - MT, 10 de novembro de 2020. **Breno Gomes** – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

#### PORTARIA N° 1062/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 683135/2020.

RESOLVE:

**Reconhecer** em favor da servidora, **JOANA MARIA FERREIRA**, matrícula 95204, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem, do Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, no cargo de **Merendeira**, no período compreendido entre **30.04.2002 a 19.03.2013**, que totalizam **3.977 (três mil novecentos e setenta e sete) dias líquidos**, correspondente a **10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2020.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

#### PORTARIA N°0253/2020/GS/SMECEL/VG/MT

A Secretária Interina Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a situação emergencial causada pela Pandemia da COVID-19;

Considerando a suspensão das aulas presenciais até que se edite novo decreto de retorno;

Considerando a desaceleração dos casos de COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Instituir Comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que serão responsáveis pela organização do término do letivo de 2020 e ainda do início do ano letivo de 2021 e ao retorno das aulas presenciais, conforme determinação de Decretos e Leis.

**Art. 2.º** - Compõem a Comissão:

- 1 – Benedita Santana Ponce;**
- 2- Gonçalina Auxiliadora Leite Rondon;**
- 3- Elizabete Brites Souza;**
- 4- Charles Fabiano Araújo Quadro;**
- 5- Rafaela Vitoria Mendes Volcov;**
- 6- Monica Aparecida Gonçalves;**
- 7- Juliano Alves de Freitas;**
- 8- Karina Cristina Arruda;**
- 9- Vanilda de Carvalho Mendes**

**Art. 3.º** - A Comissão será presidida pelo primeiro nome que a compõe.

**Art. 4º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições ao contrario especialmente a Portaria n. 0149/2020/GS/SMECEL/VG/MT.

Cumpra-se e publique-se.

Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2020.

**Benedita Santana Ponce**

Secretária

#### PORTARIA N° 1063/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 688426/2020.

RESOLVE:

**Reconhecer** em favor do servidor, **ENEZITO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula 14.713, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Motorista, do Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na função de **Motorista**, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição n°. 028366/2018 emitido pelo **MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**, relativos aos períodos de **07.07.1986 a 31.08.1993 e 01.12.1993 a 05.12.1993**, totalizando em **2.618 (dois mil seiscentos e dezoito) dias líquidos**, correspondendo a **07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2020.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

**ATO Nº473/2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 032/2019, instaurado pela Portaria nº 1142/CPSPAD/SAD/2019, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia 28 de outubro de 2020;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora LEANE RODRIGUES DE SOUZA ROSSINI, matrícula nº 87203, Técnico de Desenvolvimento Educacional – perfil Técnico Desenvolvimento Especializado, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.*

Várzea Grande-MT, 28 de outubro de 2020.

**Lucimar Sacre de Campos**

Prefeita Municipal

**ATO Nº476/2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 025/2019, instaurado pela Portaria nº 1137/CPSPAD/SAD/2019, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia 28 de outubro de 2020;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor LUIZ FERNANDO DA SILVA BORGES, matrícula nº 95723, Agente de Saúde Municipal – Operador de Sistema, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.*

Várzea Grande-MT, 28 de outubro de 2020.

**Lucimar Sacre de Campos**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 224/2020**

*“Retifica a Portaria nº 009/2019 que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. ROSEMARY SILVEIRA BARBOSA.”*

**O Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais,

e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.03.26534P e consoante decisão proferida nos Autos do Processo Judicial nº **1009288-68.2020.8.11.0002**, em trâmite na 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, determinando que a autoridade coatora procedesse com análise e conclusão do processo administrativo registrado sob nº **2019.03.26534R1**, resolve:

**Art. 1º.** RETIFICAR a Portaria nº **009/2019** que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. **ROSEMARY SILVEIRA BARBOSA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. ROSEMARY SILVEIRA BARBOSA.”*

**O Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.03.26534P e;

*Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigos 14, da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c arts. 1º e 2º Lei Complementar nº 4.293/2017, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:*

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com **proventos integrais**, calculados pela média contributiva a Sra. **ROSEMARY SILVEIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 1038526-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 314.109.441-15, efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe C, Nível 05, matrícula nº 41347, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Várzea Grande, 19 de outubro de 2020.**

**Paula Regina Gama Martins Oliveira**

**Presidente Interina**

Homologo:

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 1061/CPSPAD/SAD/2020**

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande-MT, 06 de novembro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

**Secretária Municipal de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE****DECRETO Nº 086, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT, CORRESPONDENTE AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o quanto disposto na no Art. 37, III da Constituição Federal/88;

Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica prorrogado por mais dois anos, a contar de 21 de novembro de 2020, o Concurso Público Municipal de Provas e Títulos nº. 001/2018, homologado através do Edital de Homologação do Resultado Final, de 21 de novembro de 2018, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição Nº 3.109, de 22 de Novembro de 2018, no mural da prefeitura e no site da K L C – Consultoria em Gestão Pública LTDA EPP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 078/2020**

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 078/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço parcelado de guincho 24 horas de veículos leves e pesados, no perímetro urbano e rural de Vila Bela da SS. Trindade/MT e região, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): A J PINHEIRO EIRELI , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.661.061/0001-16, com proposta no valor global de: R\$ 819.900,00 (Oitocentos e Dezenove Mil e Novecentos Reais )

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de novembro de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 078/2020.**

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 078/2020, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço parcelado de guincho 24 horas de veículos leves e pesados, no perímetro urbano e rural de Vila Bela da SS. Trindade/MT e região, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): A J PINHEIRO EIRELI , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.661.061/0001-16 , com proposta

no valor global de: R\$ 819.900,00 (Oitocentos e Dezenove Mil e Novecentos Reais )

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de novembro de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 078/2020**

PREGÃO PRESENCIAL N. 078/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARCELADO DE GUINCHO 24 HORAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT E REGIÃO.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
A J PINHEIRO EIRELI	11.661.061/0001-16	R\$ 819.900,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de novembro de 2020.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 077/2020**

PREGÃO PRESENCIAL N. 077/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA, PEDRISCOS E PÓ DE BRITA PARA MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS, PRÉDIOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
DRAGA VILA BELA EIRELI	36.284.292/0001-89	670.675,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de novembro de 2020.

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 074/2020**

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 074/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos da REMUNE para atender a demanda da farmácia de atenção básica municipal , resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, com proposta no valor global de: R\$ 206.845,00 (Duzentos e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais ), CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10, com proposta no valor global de: R\$ 151.794,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Setecentos e Noventa e Quatro Reais ), DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, com proposta no valor global de: R\$ 196.300,00 (Cento e Noventa e Seis Mil e Trezentos Reais ), DROGARIA ULTRA POPULAR EIRELI - ME , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.291.944/0001-59,

com proposta no valor global de: R\$ 21.860,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Sessenta Reais), FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.250.803/0001-92, com proposta no valor global de: R\$ 1.514,00 (Um Mil e Quinhentos e Catorze Reais), INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, com proposta no valor global de: R\$ 518.929,00 (Quinhentos e Dezoito Mil e Novecentos e Vinte e Nove Reais), MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.418.133/0001-00, com proposta no valor global de: R\$ 20.253,00 (Vinte Mil e Duzentos e Cinquenta e Três Reais), PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98, com proposta no valor global de: R\$ 153.590,40 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Quinhentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos), PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 05.159.591/0001-68, com proposta no valor global de: R\$ 518.349,00 (Quinhentos e Dezoito Mil e Trezentos e Quarenta e Nove Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de novembro de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 074/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 074/2020, para o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos da REMUNE para atender a demanda da farmácia de atenção básica municipal, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, com proposta no valor global de: R\$ 206.845,00 (Duzentos e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais), CI-ENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10, com proposta no valor global de: R\$ 151.794,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Setecentos e Noventa e Quatro Reais), DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, com proposta no valor global de: R\$ 196.300,00 (Cento e Noventa e Seis Mil e Trezentos Reais), DROGARIA ULTRA POPULAR EIRELI - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.291.944/0001-59, com proposta no valor global de: R\$ 21.860,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Sessenta Reais), FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.250.803/0001-92, com proposta no valor global de: R\$ 1.514,00 (Um Mil e Quinhentos e Catorze Reais), INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, com proposta no valor global de: R\$ 518.929,00 (Quinhentos e Dezoito Mil e Novecentos e Vinte e Nove Reais), MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.418.133/0001-00, com proposta no valor global de: R\$ 20.253,00 (Vinte Mil e Duzentos e Cinquenta e Três Reais), PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98, com proposta no valor global de: R\$ 153.590,40 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Quinhentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos), PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 05.159.591/0001-68, com proposta no valor global

de: R\$ 518.349,00 (Quinhentos e Dezoito Mil e Trezentos e Quarenta e Nove Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de novembro de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 074/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA REMUNE PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	R\$ 206.845,00
CI-ENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R\$ 151.794,00
DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	02.520.829/0001-40	R\$ 196.300,00
DROGARIA ULTRA POPULAR EIRELI - ME	26.291.944/0001-59	R\$ 21.860,00
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	03.250.803/0001-92	R\$ 1.514,00
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	R\$ 518.929,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	28.418.133/0001-00	R\$ 20.253,00
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,	81.706.251/0001-98	R\$ 153.590,40
PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC,	05.159.591/0001-68	R\$ 518.349,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de novembro de 2020.

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 077/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 077/2020, para o registro de preços para futura e eventual aquisição de areia, brita, pedriscos e pó de brita para manutenção de vias municipais, prédios e demais reparos necessários no município de Vila Bela da SS. Trindade/MT, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): DRAGA VILA BELA EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.284.292/0001-89, com proposta no valor global de: R\$ 670.675,00 (Seiscentos e Setenta Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de novembro de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 077/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 077/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de areia, brita, pedriscos e pó de brita para manutenção de vias municipais, prédios e demais reparos necessários no município de Vila Bela da SS. Trindade/MT, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): DRAGA VILA BELA EI-



RELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.284.292/0001-89, com proposta no valor global de: 670.675,00 (Seiscentos e Setenta Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de novembro de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

#### PORTARIA N.322/2020.

#### DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar servidor, **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Lino Bispo de Oliveira s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 001432694 SSP/MS e CPF n. 015.621.651-51, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 102/2020**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO**

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 075/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 075/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SERVIÇO SOCIAL PARA ATENDER PACIENTES COM DOENÇAS DE INTOLERÂNCIA, DESNUTRIÇÃO, PERCA DA MASSA MUSCULAR, E TAMBÉM PACIENTES ACOMETIDOS POR INCONTINÊNCIA URINÁRIA E ACAMADOS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
DROGARIA ULTRA POPULAR EIRELI - ME	26.291.944/0001-59	118.896,00
JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA	23.720.752/0001-22	280.117,50
NUTRICENTER DISTR. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA ME	06.372.763/0001-40	236.190,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de novembro de 2020.

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 075/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 075/2020, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para serviço social para atender pacientes com doenças de intolerância, desnutrição, perca da massa muscular,

e também pacientes acometidos por incontinência urinária e acamados, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **DROGARIA ULTRA POPULAR EIRELI - ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.291.944/0001-59, com proposta no valor global de: 118.896,00 (Cento e Dezoito Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais), **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.720.752/0001-22, com proposta no valor global de: 280.117,50 (Duzentos e Oitenta Mil e Cento e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos) e **NUTRICENTER DISTR. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDAME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.372.763/0001-40, com proposta no valor global de: 236.190,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil e Cento e Noventa Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de novembro de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 075/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 075/2020, para o Registro de preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para serviço social para atender pacientes com doenças de intolerância, desnutrição, perca da massa muscular, e também pacientes acometidos por incontinência urinária e acamados, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **DROGARIA ULTRA POPULAR EIRELI - ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.291.944/0001-59, com proposta no valor global de: 118.896,00 (Cento e Dezoito Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais), **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.720.752/0001-22, com proposta no valor global de: 280.117,50 (Duzentos e Oitenta Mil e Cento e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos) e **NUTRICENTER DISTR. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.372.763/0001-40, com proposta no valor global de: 236.190,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil e Cento e Noventa Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de novembro de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

#### PORTARIA Nº 320/2020

06 DE NOVEMBRO DE 2020

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora SILVANA AVELAR MINELLI, inscrito no CPF sob o nº 957.399.631-68, para atuar como fiscal do contrato nº 076/2020, celebrado pelo Município de Vila Rica—MT, com a atribuição de contratação de pessoa jurídica, para segurar veículos pertencentes á frota Municipal, com assistência técnica em 24 horas por dia, sete dias por semana, em todo território nacional, pertinentes ás características, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros, danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, despesas médicas hospitalares, franquia obrigatória normal, vidros e retrovisores, condições, obrigações e observações conforme descritas no Termo de Referência.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO I**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, mediante a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria 146/2020, tendo em vista o Processo já epigrafado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve **RETIFICAÇÃO**. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) e pode ser solicitado no email [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br) e ainda pelo Telefone 66 3554-1107 no horário de 07:30 às 11:30 e das 13h30min as 17h30min.

Acrescenta-se “**5.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**”

**Permanecem inalterados os demais lotes e condições do Edital.**

Vila Rica / MT, 10 de Novembro de 2020.

**Antônio Aécio Lemes Dourado**

Presidente da CPL

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO I**

AVISO DE RETIFICAÇÃO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020

“EDITAL EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP” CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2018

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, mediante a Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 012/2015 de 13/01/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve **RETIFICAÇÃO**. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) e pode ser solicitado no email [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br) e ainda pelo Telefone 66 3554-1107 no horário de 07:30 às 11:30 e das 13h30min as 17h30min. ONDE-SE LÊ: • Granito. LEIA- SE: Granitina. Permanecem inalterados os demais lotes e condições do Edital. Vila Rica / MT, 10 de Novembro de 2020. CRISTINA MAGALHÃES CASTRO Pregoeira Oficial Port. nº 012/2015

**DECRETO Nº 148/2020**

**De 14 de Outubro de 2020**

Dispõe sobre Incorporação de Bem Imóvel recebido por Doação

O Srº. **Abmael Borges da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal; e

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de incorporar os referidos bens por motivos justificados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica declarado como Bens de Vida Útil os Bens que fazem parte deste Decreto, por se encontra em condições de uso, conforme Laudo de Avaliação da Comissão especialmente designada para este fim.

**Art. 2º.** Os Bens referidos no artigo anterior estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Prefeito Municipal de Vila Rica, 14 de Outubro de 2020.

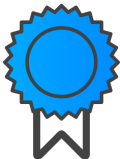
**Abmael Borges da Silveira**

Prefeito Municipal

**Anexo I Bem Móvel**

ITEM	NOMENCLATURA	E.C	VIDA ÚTIL/CAPACIDADE DE USO	Conta	VALOR
01	Quadra 18 Bairro Residencial Esplanada com 9.762,84m².	Bom	Imediata	107626	R\$ 716.740,04
02	Implantação da rede de abastecimento de agua.	Bom	Imediata	107624	R\$ 207.858,33
				<b>Total</b>	<b>R\$ 924.598,37</b>

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Tue Nov 10 22:31:58 UTC 2020
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)